04/09/2026

Número: **0909171-74.2025.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **24/07/2025**
Valor da causa: **R$ 500.000,00**
Assuntos: **Agenciamento**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA (REQUERENTE)	
	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA (REQUERENTE)	
	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
~~BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)~~	
	TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (INTERESSADO)	
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA (REQUERIDO)	
	PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO (ADVOGADO) CRISTIAN NADER (ADVOGADO) WANIA SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA (REQUERIDO)	
	RONNY HOSSE GATTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
QUARTEIRAO MP INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (INTERESSADO)	
	SONIA FERREIRA DA SILVA CAO VINAGRE (ADVOGADO)
ROMULO DE MENDONCA MARTINS (PERITO)	
PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO)
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (INTERESSADO)	
	HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
WANIA PANSIERI DE AGUIAR

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ADVOCACIA L. C. RAMALHO (INTERESSADO)	
	LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (ADVOGADO)
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF (INTERESSADO)	
BANCO CITIBANK S A (INTERESSADO)	
	JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI (ADVOGADO)
DESK MANAGER LTDA (INTERESSADO)	
	RICARDO MALACHIAS CICONELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ANDREIA DIAS DE SOUZA (INTERESSADO)	
	VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO)
KALISKA TEXTIL LTDA. (INTERESSADO)	
	MAIKO ROBERTO MAIER (ADVOGADO) KIM AUGUSTO ZANONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	
	LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO) PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM (ADVOGADO)
ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA (INTERESSADO)	
	DAGOBERTO RAMOS (ADVOGADO) MARCELO FRANZEN RIBEIRO (ADVOGADO)
LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO (INTERESSADO)	
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) TIAGO GODOY ZANICOTTI (ADVOGADO)
DONNA CRIACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. (INTERESSADO)	
	ALCIDES WILHELM (ADVOGADO) MARA DENISE POFFO WILHELM (ADVOGADO)
V&R COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (INTERESSADO)	
	OSVALDO OLIMPIO BEZERRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (INTERESSADO)	
	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (ADVOGADO)
SUBCONDOMINIO RIOMAR RECIFE (INTERESSADO)	
	MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING S.A. (INTERESSADO)	
	BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE (INTERESSADO)	
	MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS (ADVOGADO)

Gerado por 02916549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

CONDOMINIO EDILICIO DO AMERICAS SHOPPING (INTERESSADO)	
	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA (ADVOGADO)
DUTRA CORRENTES LTDA (INTERESSADO)	
	MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO (ADVOGADO)
CRIATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA (INTERESSADO)	
	FELIPE DE SOUTO (ADVOGADO)
QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL (INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
GOLDEN CAPITAL PARTNERS LTDA (INTERESSADO)	
	CYNTIA CASSIA DA SILVA (ADVOGADO)
IDAMAR CONFECCOES LTDA (INTERESSADO)	
	LUCIANO FERMINO KERN (ADVOGADO)
MALHAS WILSON LTDA (INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI (ADVOGADO)
POTTENCIAL SEGURADORA S.A. (INTERESSADO)	
	FELIPE BUENO SIQUEIRA (ADVOGADO)
MALHARIA INDAIAL LTDA (INTERESSADO)	
	ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (ADVOGADO)
BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS (INTERESSADO)	
	LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA (ADVOGADO)
COTTON STAR CONFECCOES LTDA (INTERESSADO)	
	SAMUEL GAERTNER EBERHARDT (ADVOGADO)
51.231.484 JURANDIR LEANDRO DA SILVA (INTERESSADO)	
	MAGDA KEULY CANTEIRO (ADVOGADO)
DIXON PATRIMONIAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS (INTERESSADO)	
	MARIANE DE MEDEIROS MACHADO (ADVOGADO)
SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS S.A. (INTERESSADO)	
	JORGE RACHID MUBARACK MALUF FILHO (ADVOGADO)
N & S INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (INTERESSADO)	
	ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER (INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS RIBEIRO AREOSA (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (INTERESSADO)	
ADVOCACIA RENATO PINHEIRO (INTERESSADO)	
	MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
SHOPPINGPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A (INTERESSADO)	
	MARIA LIVANY DA SILVA CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADVOGADO) PAULA LOBO NASLAVSKY PEREIRA LIMA (ADVOGADO) ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE (ADVOGADO)
R.C CASTANHEIRA VIEIRA CONFECCOES (INTERESSADO)	

Gerado por 023.165.543-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ (ADVOGADO)
TDSA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (INTERESSADO)	
	ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER (ADVOGADO)
LOBO E LIRA ADVOGADOS (INTERESSADO)	
	SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO)
CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASILIA SHOPPING AND TOWERS (INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE SANTANA BATISTA (ADVOGADO)
SPE FORTUNA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA (INTERESSADO)	
	VINICIUS AGUIAR DE FIGUEIREDO MAGALHAES (ADVOGADO) MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO (ADVOGADO)
PERENZIN ADVOGADOS ASSOCIADOS. (INTERESSADO)	
	ANDRE ARNAL PERENZIN (ADVOGADO)
S F FARIA VESTUARIO (INTERESSADO)	
	RAFAEL THALES MORET SILVEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
VALDIANA LOPES GONCALVES (INTERESSADO)	
	ARIANA CRISTINA COELHO SOBRAL (ADVOGADO)
H.D.J. TRICOT LTDA (INTERESSADO)	
	JOSE RICARDO DOS SANTOS BAGANHA (ADVOGADO) RICARDO RESENDE BERSAN (ADVOGADO)
JAPJ CONSTRUCOES CIVIS LTDA (INTERESSADO)	
	EDUARDO KUTIANSKI FRANCO (ADVOGADO)
APA CONFECCOES LTDA (INTERESSADO)	
	JEAN CRISTOPHER GONCALVES DE MELO (ADVOGADO)
LENITA RIBEIRO CARAGUATATUBA (INTERESSADO)	
	FABIO BOCCIA FRANCISCO (ADVOGADO)
K & M SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA (INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS PREMIUM SOLIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (INTERESSADO)	
	MOZART GOMES DE LIMA NETO (ADVOGADO)
MARCELLINO MARTINS IMOBILIARIA S A (INTERESSADO)	
	VINICIUS AGUIAR DE FIGUEIREDO MAGALHAES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
305356836	03/09/2026 17:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
305356839	03/09/2026 17:43	AI 0016834-68.2026	Acórdão
305356840	03/09/2026 17:43	Ai 04112-02.2026	Acórdão
304003802	28/08/2026 12:47	Conflito de Competência	Informação
301914279	19/08/2026 16:45	Informação	Informação
301838484	19/08/2026 14:43	RMA	Outros Anexos
301838486	19/08/2026 14:43	RMA Zinzane Junho	Outros documentos

Certificado por 02610549-54 em 04/09/2026 14:46:55 VINICIUS AGUIAR

301595064	18/08/2026 16:59	Informação	Informação
300530482	13/08/2026 12:48	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
300530485	13/08/2026 12:48	01_Procuracao_Vertice	Procuração
300530486	13/08/2026 12:48	02_Contrato_Social_Vertice	Outros Anexos
300530487	13/08/2026 12:48	03_CNPJ_e_Ficha_Cadastral_Vertice	Outros Anexos
300530488	13/08/2026 12:48	04_Contrato_VVM_Vertice_Antecipacao_Endosso	Outros Anexos
300530489	13/08/2026 12:48	05_Relatorio_Validacao_Assinaturas_Contrato	Outros Anexos
300530490	13/08/2026 12:48	06_Termo_Operacao_Assinado_Digitalmente	Outros Anexos
300530491	13/08/2026 12:48	07_Carta_Comunicacao_Endosso_Zinzane_27-02-2025	Outros Anexos
300530492	13/08/2026 12:48	08_Emails_Ciencia_Confirmacao_Zinzane	Outros Anexos
300530493	13/08/2026 12:48	09_Oito_Duplicatas_Endossadas	Outros Anexos
300530494	13/08/2026 12:48	10_Oito_Instrumentos_Protesto	Outros Anexos
300530495	13/08/2026 12:48	11_Notas_Fiscais_900_903_907_910	Outros Anexos
300530496	13/08/2026 12:48	12_Comprovantes_Entrega_Canhotos	Outros Anexos
300530497	13/08/2026 12:48	13_Extrato_Relacao_Credores_VVM_Classe_IV_R64476950	Outros Anexos
300530498	13/08/2026 12:48	14_Extrato_Relacao_Processos_Acao_Vertice_R10304094	Outros Anexos
299540737	07/08/2026 16:13	Petição	Petição
298941689	05/08/2026 12:06	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
298941693	05/08/2026 12:06	Atos societários JHSF	Documento de Identificação
298941697	05/08/2026 12:06	Doc. 1a - Procuração_JHSF_-_RJ_Zinzane_Assinada	Procuração
298941698	05/08/2026 12:06	Doc. 1b - Procuração Geral Renda Recorrente 17-09-2025 a 17-09-2026	Procuração
298137563	31/07/2026 14:56	Petição	Petição
298137583	31/07/2026 14:56	Minuta - Edital art. 7º §2º e 53, par único LRF	Petição
297927248	30/07/2026 16:45	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
297927250	30/07/2026 16:45	16. ACS - Alteração da Diretoria - TNT Mercúrio	Outros documentos
297934101	30/07/2026 16:45	Procuração Advogados - TNT Mercurio 2025	Procuração
297934102	30/07/2026 16:45	zambo_SUB 2025 - TNT MERCURIO	Procuração
297934103	30/07/2026 16:45	Decreto autorizacao FedEx Express	Outros documentos
297934104	30/07/2026 16:45	Procuração Advogados - Federal Express 2025	Procuração
297934105	30/07/2026 16:45	Procuração FedEX Express - Vera	Procuração
297934107	30/07/2026 16:45	zambo 2025 FEDEX EXPRESS	Procuração
295997723	21/07/2026 14:20	Informação	Informação
295417622	17/07/2026 17:39	Informação	Informação
295417624	17/07/2026 17:39	Oficio - 0104719-57.2025.8.19.0000	E-mail

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
IVANA PASSIERI DE AGUIAR

294582965	14/07/2026 16:58	Outros Anexos	Outros Anexos
294582968	14/07/2026 16:58	Oficio - 0008271-85.2026.8.19.0000	Outros Anexos
291738058	14/07/2026 16:52	Outros Anexos	Outros Anexos
294577882	14/07/2026 16:52	Oficio - 0000976-94.2026.8.19.0000	Outros Anexos
294056681	12/07/2026 13:29	Manifestação	Petição
294053676	12/07/2026 12:21	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
293617775	09/07/2026 15:50	Petição	Petição
293617779	09/07/2026 15:50	Doc. 1 - AI nº 0092153-18.2021.8.19.0000 - Des. Luciano Saboia Rinaldi - RJ - João Fortes	Outros Anexos
293617780	09/07/2026 15:50	Doc. 2 - Fluxo de Caixa	Outros Anexos

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Junto aos presentes autos resultado dos Agravos de Instrumento 0016834-68.2026 e 004112-02.2026.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
130
Carimbado Eletronicamente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016834-68.2026.8.19.0000

AGRAVANTES: QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL E OUTROS

AGRAVADA: ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

(Classificação: 03)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS EM SEDE DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE E RATIFICADAS NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE RETENÇÕES. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO.

1. Controvérsia acerca da legalidade da decisão que prorrogou, por mais 60 dias, a limitação das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis anteriormente estabelecida em favor da recuperanda, com fundamento em relatório apresentado pelo Administrador Judicial.

2. Recurso dos credores fiduciários visando à reforma da decisão, sustentando a extraconcursalidade dos créditos garantidos por cessão fiduciária, a impossibilidade de limitação das travas bancárias, a inaplicabilidade da teoria dos bens de capital essenciais aos recebíveis e a incompatibilidade da medida com o disposto nos arts.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
ANA PAULA DE ACUAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26090317431674000000289471596
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090317431674000000289471596
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA DE OLIVEIRA GONCALVES - 03/09/2026 17:43:16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
131
Carimbado Eletronicamente

§7º-A, e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

3. Decisão proferida em sede de cognição sumária, fundada em elementos indicativos da necessidade de preservação do fluxo mínimo de caixa da recuperanda e da manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento do processo de soerguimento empresarial.

4. Prorrogação temporária da limitação das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis inserida no contexto das medidas provisórias destinadas à preservação da atividade empresarial e à superação da situação de crise econômico-financeira da recuperanda.

5. Questões relativas à incidência dos arts. 6º, §7º-A, e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, à natureza dos créditos, à validade e extensão das garantias fiduciárias e aos limites de atuação do juízo recuperacional que demandam análise aprofundada no âmbito do processo de recuperação judicial.

6. Inexistência de elementos aptos a evidenciar ilegalidade manifesta ou teratologia que justifiquem a reforma da decisão agravada neste momento processual.

7. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento em referência, acordam os Desembargadores que compõ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
/ANPP PANSIERI DE ACUAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
132
Carimbado Eletronicamente

a 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL, PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II, QUATÁ NX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QW1 – RESPONSABILIDADE ILIMITADA contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos da recuperação judicial de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

Consta dos autos que, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, foram deferidas medidas destinadas à preservação das atividades empresariais da requerente, incluindo a limitação das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis ao percentual de 20% dos valores vinculados a cada contrato.

Posteriormente, após relatório apresentado pelo Administrador Judicial, o Juízo de origem prorrogou, por mais 60 dias, a limitação anteriormente estabelecida, ao fundamento de que a medida permanecia necessária à preservação do fluxo de caixa da recuperanda e à continuidade do processo de soerguimento empresarial.

Gerado por: 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
ANA PAULA DE ACUPE

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
133
Carimbado Eletronicamente

Sustentam os agravantes, em síntese, a impossibilidade de submissão dos créditos garantidos por cessão fiduciária aos efeitos da recuperação judicial, a ilegalidade da limitação das travas bancárias, a inaplicabilidade da teoria dos bens de capital essenciais aos recebíveis e a incompatibilidade da medida com o disposto nos arts. 6º, §7º-A, e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi apreciado pelo então Relator, Desembargador Werson Rêgo, que o indeferiu, ao fundamento de ausência de probabilidade de provimento do recurso.

Contrarrazões apresentadas.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pela ausência de interesse público apto a justificar sua intervenção.

Os autos vieram redistribuídos a esta Relatoria em razão de prevenção.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

A controvérsia recursal cinge-se à análise da legalidade decisão que prorrogou, por mais 60 dias, a limitação das retenç

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
134
Carimbado Eletronicamente

decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis anteriormente estabelecida em favor da recuperanda.

Não se identificam, em sede de cognição sumária, elementos aptos a evidenciar ilegalidade manifesta na decisão agravada.

Conforme se verifica dos autos, a prorrogação da medida foi fundamentada em relatório apresentado pelo Administrador Judicial, no qual foram apontados elementos concretos relacionados à preservação do fluxo de caixa da recuperanda, inclusive diante do quadro de compressão severa de caixa então identificado, à continuidade de suas atividades empresariais e ao regular desenvolvimento do processo recuperacional.

Nesse contexto, a limitação temporária das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis insere-se no conjunto de providências provisórias voltadas à preservação da atividade empresarial e à superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pela recuperanda.

As alegações dos agravantes, relativas à extraconcursalidade dos créditos, à impossibilidade de limitação das garantias fiduciárias, à inaplicabilidade da teoria dos bens de capital essenciais aos recebíveis e aos limites de atuação do juízo recuperacional, envolvem questões complexas que demandam análise aprofundada no âmbito do próprio processo de recuperação judicial, à luz das particularidades do caso concreto, dos elementos técnicos produzidos e da evolução procedimento recuperacional.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE ACUAR

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
135
Carimbado Eletronicamente

A medida impugnada ostenta natureza provisória e instrumental, não se verificando, nesta fase processual, supressão definitiva das garantias constituídas em favor dos agravantes, tampouco alteração da natureza dos créditos por eles invocada, mas apenas modulação temporária de seus efeitos, fundada em elementos que indicam a necessidade de preservação das atividades empresariais da recuperanda.

Cumpre registrar, ainda, que a decisão agravada foi proferida com fundamento em relatório apresentado pelo Administrador Judicial, auxiliar do juízo que acompanha diretamente a evolução do procedimento recuperacional e possui melhores condições para avaliar os impactos econômicos e operacionais das medidas adotadas.

Embora os agravantes destaquem a existência de manifestação ministerial em sentido contrário à prorrogação da medida, verifica-se que o Juízo de origem enfrentou expressamente a questão e adotou fundamentadamente o entendimento apresentado pelo Administrador Judicial, expondo as razões pelas quais reputou necessária a manutenção temporária da limitação das retenções para resguardar a viabilidade do processo recuperacional.

Nesse cenário, não se identificam elementos aptos a evidenciar ilegalidade manifesta ou teratologia que justifiquem a intervenção desta instância revisora, devendo ser preservada a condução do processo pelo juízo da recuperação judicial.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
IANA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
136
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto, **voto no sentido do desprovimento do recurso.**

Comunique-se o Juízo de origem, independentemente da preclusão das vias impugnativas.

Advirto que a interposição de recurso manifestamente infundado ou com caráter protelatório poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 80, IV e VII, 1.021, §4º, e 1.026, §§2º e 3º, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

Gerado por 023.165.5**-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSTRI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
139
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Processo n. 0016834-68.2026.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do Agravo de Instrumento nº 0016834-68.2026.8.19.0000, em que é agravante QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL E OUTROS e agravado ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA , as custas foram recolhidas corretamente.

Em, 02 de setembro de 2026.

PATRICIA DE SOUZA FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) Acórdão/Decisão no Agravo de Instrumento nº 0016834-68.2026.8.19.0000.

Em, 02 de setembro de 2026

PATRICIA DE SOUZA FRANCISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26090317431674000000289471596
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090317431674000000289471596
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA DE OLIVEIRA GONCALVES - 03/09/2026 17:43:16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
140
Carimbado Eletronicamente

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26090317431674000000289471596
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090317431674000000289471596
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA DE OLIVEIRA GONCALVES - 03/09/2026 17:43:16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
224
Carimbado Eletronicamente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004112-02.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: ENCONTRO DAS ÁGUAS II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

AGRAVADA: ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

(Classificação: 03)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DEFERIDAS EM SEDE DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE POSTERIORMENTE RATIFICADAS NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE ORDENS DE DESPEJO FUNDADAS EM CRÉDITOS SUJEITOS AO PROCESSO RECUPERACIONAL. LOCAÇÃO COMERCIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.

1. Controvérsia acerca da extensão dos efeitos de medidas deferidas em sede de tutela cautelar antecedente e posteriormente ratificadas por ocasião do deferimento do processamento da recuperação judicial, especialmente quanto à suspensão de ordens de despejo fundadas em inadimplemento de créditos sujeitos ao processo recuperacional.

2. Recurso interposto por fundo de investimento imobiliário visando à reforma da decisão que defe o processamento da recuperação judicial e mant

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55 VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26090317431697900000289471597
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090317431697900000289471597
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA DE OLIVEIRA GONCALVES - 03/09/2026 17:43:17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
225
Carimbado Eletronicamente

as medidas anteriormente concedidas, sustentando ausência de ratificação da suspensão dos despejos, negativa de prestação jurisdicional e impossibilidade de extensão da medida a créditos alegadamente não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

3. Alegação de violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC, bem como de impossibilidade de suspensão de despejos relacionados a créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial e de afastamento da essencialidade dos imóveis locados.

4. Decisão proferida em sede de cognição sumária, com fundamento em elementos que indicam risco concreto de comprometimento da continuidade das atividades empresariais e necessidade de preservação da utilidade do processo recuperacional.

5. Medidas de natureza precária e reversível, voltadas à estabilização inicial da atividade empresarial e à preservação da empresa, sem supressão definitiva dos direitos do locador ou impedimento permanente do exercício das prerrogativas contratuais.

6. Questões relativas à extensão dos efeitos da recuperação judicial, à subsistência das medidas anteriormente deferidas, à natureza dos créditos discutidos e à incidência da proteção recuperacional que demandam análise aprofundada no âmbito do processo recuperacional.

7. Ausência de negativa de prestação jurisdicio

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE ACQUAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
226
Carimbado Eletronicamente

ilegalidade manifesta ou teratologia apta a justificar a reforma da decisão agravada.

8. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento em referência, acordam os Desembargadores que compõem a 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ENCONTRO DAS ÁGUAS II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos da recuperação judicial de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

Consta dos autos que, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, foi ajuizada tutela cautelar antecedente, na qual foram deferidas medidas destinadas, dentre outros pontos, à suspensão de ordens de despejo fundadas em inadimplemento de créditos sujeitos ao eventual processo recuperacional.

Posteriormente, foi deferido o processamento da recuperação judicial, ocasião em que o Juízo de origem ratificou as medi anteriormente concedidas.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
CAMILA PANSIERI DE ACUAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
227
Carimbado Eletronicamente

O agravante opôs embargos de declaração sustentando omissão quanto à extensão da suspensão dos despejos, especialmente em relação a créditos alegadamente não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os quais foram rejeitados.

Insurge-se contra a decisão, sustentando, em síntese, negativa de prestação jurisdicional, ausência de enfrentamento das questões suscitadas nos embargos de declaração e impossibilidade de manutenção da suspensão de despejos relacionados a créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial.

Alega, ainda, que os imóveis objeto das locações não constituiriam bens de capital essenciais à atividade da recuperanda, razão pela qual não estariam abrangidos pela proteção decorrente do regime recuperacional.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

O pedido de tutela recursal foi apreciado pelo então Relator, tendo sido indeferida a atribuição de efeito suspensivo.

Contrarrazões apresentadas, nas quais a agravada suscita questões relacionadas à legitimidade e ao interesse recursal do agravante e, no mérito, sustenta a manutenção da decisão recorrida, ao fundamento de que as medidas deferidas possuem caráter instrumental, temporár

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:46:55
IANA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
228
Carimbado Eletronicamente

reversível, destinando-se à preservação da utilidade do processo recuperacional e da atividade empresarial.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

As questões suscitadas em contrarrazões quanto à legitimidade e ao interesse recursal confundem-se com o próprio mérito da controvérsia e serão apreciadas em conjunto com as demais alegações deduzidas pelas partes.

Superadas as questões suscitadas em contrarrazões, não procede a alegação de negativa de prestação jurisdicional.

A decisão agravada, ainda que de forma sucinta, expôs fundamentos suficientes para a solução adotada, permitindo a adequada compreensão da controvérsia e o exercício do direito de recorrer, circunstância que afasta a alegada violação aos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil.

Superada a questão preliminar, a controvérsia recursal cinge-se à análise da extensão das medidas deferidas pelo Juízo de origem, inicialmente em sede de tutela cautelar antecedente e posteriorme ratificadas por ocasião do deferimento do processamento da recupera

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
LIANA RANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
229
Carimbado Eletronicamente

judicial, especialmente no que se refere à suspensão de ordens de despejo fundadas em inadimplemento de créditos sujeitos ao processo recuperacional.

De início, cumpre destacar que as decisões impugnadas foram proferidas em contexto de alegada crise econômico-financeira da sociedade empresária, com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades e viabilizar a construção de solução negociada com os credores.

Nesse cenário, o controle jurisdicional exercido por esta instância revisora deve se limitar à verificação de eventual ilegalidade manifesta ou teratologia, não sendo adequada, neste momento processual, a análise aprofundada de questões que demandam cognição exauriente.

No caso concreto, verifica-se que o Juízo de origem, ao deferir o processamento da recuperação judicial, adotou fundamentação expressamente vinculada às razões anteriormente utilizadas para o deferimento da tutela cautelar antecedente, consignando a permanência dos pressupostos que justificaram a concessão das medidas então deferidas.

Não se identifica, portanto, em juízo de cognição sumária, revogação expressa ou incompatibilidade lógica apta a afastar a subsistência da suspensão dos despejos anteriormente determinada, especialmente diante da fundamentação adotada na decisão deferimento do processamento da recuperação judicial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55 IANA PANSIERI DE AGUIAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
230
Carimbado Eletronicamente

As medidas impugnadas inserem-se em contexto de preservação da atividade empresarial e ostentam caráter precário, reversível e instrumental, voltado à manutenção da utilidade do processo recuperacional, sem implicar supressão definitiva dos direitos do locador, tampouco exoneração da recuperanda quanto ao cumprimento das obrigações locatícias ou perdão dos valores eventualmente devidos.

Cumpre observar, ademais, que a suspensão temporária de ordens de despejo mostra-se diretamente relacionada à preservação da continuidade da atividade empresarial desenvolvida pela recuperanda, especialmente em fase inicial do processo recuperacional, quando ainda se busca a estabilização das atividades e a construção de solução negociada com os credores.

Tal circunstância assume especial relevância no caso concreto, considerando a natureza varejista da atividade exercida pela recuperanda, cuja geração de receitas depende, em significativa medida, da manutenção de seus pontos físicos de venda.

As alegações do agravante, relativas à impossibilidade de extensão da medida a créditos alegadamente não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, à inexistência de essencialidade dos imóveis locados e à impossibilidade de manutenção da suspensão dos despejos, envolvem questões complexas, que demandam análise aprofundada no âmbito do processo de recuperação judicial, à luz das particularidades do caso concreto, dos elementos técnicos eventualmente produzidos e da evolução do próprio processo recuperacional, não se mostra

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
IVANA PANSIERI DE ACUIAR

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
231
Carimbado Eletronicamente

adequada sua definição, neste momento processual, em sede de cognição sumária.

Do mesmo modo, eventual definição acerca da incidência concreta da medida sobre determinadas relações locatícias, bem como sobre imóveis específicos vinculados à atividade da recuperanda, deve ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial à luz dos elementos fáticos e probatórios produzidos nos autos, não se revelando adequada sua apreciação exauriente nesta fase recursal.

No mesmo sentido, a insurgência quanto à alegada ausência de ratificação da medida anteriormente deferida não evidencia, neste momento, ilegalidade manifesta apta a justificar a reforma da decisão agravada.

Ressalte-se, por fim, que as medidas deferidas ostentam caráter precário e reversível, podendo ser revistas a qualquer tempo pelo Juízo de origem, especialmente diante da evolução do processo de recuperação judicial e dos elementos concretos apresentados pelas partes.

Nesse cenário, revela-se recomendável prestigiar a condução do feito pelo juízo natural da causa, a quem compete a análise aprofundada das questões estruturais relacionadas ao processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, **voto no sentido do desprovimento recurso.**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
232
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se o Juízo de origem, independentemente da preclusão das vias impugnativas.

Advirto que a interposição de recurso manifestamente infundado ou com caráter protelatório poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 80, IV e VII, 1.021, §4º, e 1.026, §§2º e 3º, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
235
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Processo n. 0004112-02.2026.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do Agravo de Instrumento nº 0004112-02.2026.8.19.0000, em que é agravante ENCONTRO DAS ÁGUAS II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e agravado ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA , as custas foram recolhidas corretamente.

Em, 02 de setembro de 2026.

PATRICIA DE SOUZA FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) Acórdão/Decisão no Agravo de Instrumento nº 0004112-02.2026.8.19.0000.

Em, 02 de setembro de 2026

PATRICIA DE SOUZA FRANCISCO

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26090317431697900000289471597
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090317431697900000289471597
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA DE OLIVEIRA GONCALVES - 03/09/2026 17:43:17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
236
Carimbado Eletronicamente

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26090317431697900000289471597
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090317431697900000289471597
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA DE OLIVEIRA GONCALVES - 03/09/2026 17:43:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Gerado por: 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202615680093
Nome original: 0053525-81.2026.8.19.0000.pdf
Data: 27/08/2026 17:23:35
Remetente:
Camille Soares de Oliveira
SECAO DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Ofício nº 536 2026-DEPSE Conflito de Competência nº 0053525-81.2026.8.19.0000 (Processo originário nº 0004112-02.2026.8.19.0000)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA nº 22936503666-16

ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Zinzane" ou "Suscitante"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.027.195/0001-87, com sede na Av. Salvador Allende, 6555, Pavilhão 3, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.780-160, ora suscitante, vem, por seus advogados, com fundamento nos arts. 66, I, 951, 953, II, e 955 do CPC e, ainda, no art. 43, inciso III, do Regimento Interno dessa e. Corte, suscitar conflito positivo de competência, indicando como suscitados, de um lado, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação Judicial", "Juízo Recuperacional" ou "Primeiro Suscitado") , a e. 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("Segunda Suscitada"), e, de outro lado, o MM. Juízo da 2ª Vara Cível Regional de Campo Grande ("Terceiro Suscitado") e a 10ª Câmara de Direito Privado deste e. TJ-RJ ("Quarta Suscitada") , pelos seguintes motivos:

A COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO PARA JULGAR O CONFLITO

1. Antes de se prosseguir com a exposição dos motivos que levam a suscitante a apresentar o presente conflito de competência, cumpre traçar algumas breves linhas para esclarecer que a competência para julgá-lo é da c. Seção de Direito Privado deste e. Tribunal de Justiça.

2. Como sabido, a suscitante está sob o regime de recuperação judicial no âmbito

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

do processo nº 0909171-74.2025.8.19.0001, em curso perante o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, aqui Primeiro Suscitado. Esse Juízo, como será explicitado em detalhes adiante, em 28.7.2025, deferiu a tutela cautelar preparatória do pedido de recuperação judicial formulado pela Zinzane, para determinar, dentre outras medidas, a suspensão: **(i)** da eficácia das cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas; **(ii)** **da efetivação de ordens de despejo fundadas em inadimplemento de créditos sujeitos ao eventual pedido recuperacional**; e **(iii)** das travas bancárias, observado o limite de 20% dos recebíveis por meio de cartão de crédito, pelo período de 60 (sessenta) dias (doc. 2).

3. Posteriormente, em 11.11.2025, o MM. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial requerida pela Zinzane, ora Suscitante, e ratificou integralmente a decisão do pedido cautelar para, dentre outros aspectos, ainda: (**i**) suspender a exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações da Suscitante sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005; (**ii**) suspender todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Autora; e (**iii**) dispensar a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observado, contudo, o disposto no artigo 195, § 3º, da CF/88 e artigo 69 da Lei nº 11.101/2005 (doc. 3).

4. A 19ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal de Justiça, a seu turno, é o órgão jurisdicional de segunda instância prevento para julgar os recursos oriundos do processo de recuperação judicial da Zinzane, por força do julgamento do agravo de instrumento nº 0075344-11.2025.8.19.0000, interposto em 9.9.2025, e de mais de três dezenas de outros recursos que se seguiram.

5. Esse d. Órgão Colegiado, no âmbito do agravo de instrumento nº 0004112-02.2026.8.19.0000, confirmou as decisões proferidas pela 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, especificamente no que se refere à suspensão de ordens de despejo fundadas em inadimplemento de créditos sujeitos ao processo recuperacional.

6. Por outro lado, o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Regional de Campo Grande, aqui Terceiro Suscitado, recentemente, ao julgar a Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº 0914673-91.2025.8.19.0001, ajuizada por Parkjacarepaguá Empreendimento Imobiliário

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Ltda. e CCISA05 Incorporadora Ltda. em face da Suscitante, por meio da qual, usurpando da competência do Primeiro e da Segunda Suscitados, decretou o despejo da Zinzane, no prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel relativo à Loja nº 220-B do Shopping ParkJacarepaguá, por entender que "*a ação de despejo não se submete à competência do juízo da recuperação judicial, tampouco sofre os efeitos da suspensão previstos na Lei nº 11.101/2005 (art. 6º)"* (doc. 4).

7. Contra essa sentença a Suscitante interpôs apelação, postulando a atribuição de efeito suspensivo autônomo, distribuído à c. 10ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal, aqui Quarta Suscitada. Em decisão monocrática proferida em 6.8.2026, o e. Desembargador Relator indeferiu o pedido de efeito suspensivo, sob o fundamento de que: "*não caberia ao juízo de recuperação judicial decidir se um imóvel de terceiro, que não integra o patrimônio da recuperanda, é, ou não, essencial a atividade da sociedade empresária, e vedar eventual retomada do bem por parte de seu proprietário*" (doc. 5).

8. É, portanto, à vista de manifesto conflito de competência a envolver, além de dois Juízos da Comarca da Capital deste Estado, duas Câmaras de Direito Privado desse e. Tribunal (aqui Segunda e Quarta Suscitadas), que se justifica a competência da c. Seção de Direito Privado para o julgamento deste incidente. Afinal, a teor do que dispõe o artigo 43, inciso III, do RITJRJ, a ela compete julgar os conflitos de competência quando envolvam Câmaras de Direito Privado:

> "Art. 43. **Compete à Seção de Direito Privado** e à Seção de Direito Público: I - processar e julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, quando os recursos, remessas necessárias ou processos de competência originária de que provenha forem de competência de suas Câmaras;
> II - processar e julgar o Incidente de Assunção de Competência suscitado por alguma de suas Câmaras;
> III - **processar e julgar os Conflitos de Competência entre as Câmaras de mesma matéria**; [...]."

9. Demonstrada a competência para julgar este conflito, passar-se-á a demonstrar, com mais vagar, as razões que deverão nortear a sua solução.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANISSERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

CONFLITO EVIDENTE:

DECISÕES QUE CONTRARIAM O DECIDIDO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A RESPEITO DO PROSSEGUIMENTO DAS ORDENS DE DESPEJO

a) Decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial

10. Como já se adiantou linhas acima, o objeto deste conflito de competência é definir qual dos órgãos jurisdicionais suscitados deve decidir se é possível ou não o prosseguimento das ordens de despejo em face da Zinzane durante a sua recuperação judicial.

11. O Primeiro Suscitado, desde a tutela cautelar antecedente preparatória do pedido de recuperação judicial, e a c. 19ª Câmara de Direito Privado, em grau de recurso, firmaram entendimento uniforme e reiterado no sentido de que as ordens de despejo fundadas em créditos locatícios sujeitos à recuperação judicial da Zinzane devem permanecer suspensas. É exatamente esse entendimento, já consolidado pelo Juízo natural da causa e confirmado pela Câmara preventa, que foi frontalmente contrariado pelo Terceiro e pela Quarta Suscitados.

12. Em 24.7.2025, a Suscitante ajuizou ação cautelar preparatória de recuperação judicial (processo nº 0909171-74.2025.8.19.0001), distribuída ao Primeiro Suscitado, postulando, entre outras medidas, a suspensão da "*efetivação de toda e qualquer ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial, em atenção ao princípio da preservação da empresa*" (doc. 6).

13. Em 28.7.2025, o Primeiro Suscitado deferiu a tutela cautelar, tendo consignado, de forma expressa e fundamentada, as razões pelas quais as ordens de despejo fundadas em créditos sujeitos à recuperação judicial deveriam ser suspensas:

> *"no que diz respeito à suspensão de eventuais pedidos de despejos, a questão é ainda mais simples. No caso da recuperação judicial, os créditos a ela sujeitos não podem ser pagos sem a aprovação e homologação do plano de recuperação (Lei nº 11.101/2005, artigos 49 e 59). Nesse caso,*

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

> *decretar o despejo seria não apenas burlar expressa norma legal, mas, também, afrontar o espírito que motivou a lei de recuperação judicial, que impõe sacrifícios a todos os envolvidos em prol de um bem maior que é a geração de empregos e receitas.*
> *Sendo essencial o bem, pela própria natureza da atividade desenvolvida pela 1ª Autora, e independentemente da discussão doutrinária e jurisprudencial sobre o que consistia o 'bem de capital', tem-se que a decretação dos despejos das lojas físicas, no caso específico das Autora, tornará letra morta a decisão judicial (...)."* (doc. 2)

14. E, no dispositivo da decisão, o Primeiro Suscitado determinou, expressamente, dentre as medidas deferidas:

> *"f. suspender a efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial;"* (doc. 2)

15. Posteriormente, em 11.11.2025, o Primeiro Suscitado deferiu o processamento da recuperação judicial requerida pela Suscitante, tendo expressamente consignado que as razões da tutela cautelar antecedente, dentre as quais a suspensão das ordens de despejo, permaneciam integralmente aplicáveis:

> *"No tocante ao mérito do pedido de recuperação judicial, tem-se como inteiramente aplicáveis, de plano, as mesmas razões que levaram ao deferimento da medida liminar."* (...) *Pelo exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. ('Zinzane') a medida cautelar antecedente (Lei nº 11.101/2005, artigo 52),* ***ratificando a decisão do ID 212342220*** *(...)."* (doc. 3).

16. O ID. 212342220 mencionado nesse trecho é, precisamente, a decisão que deferiu a tutela cautelar antecedente, na qual constava a determinação de suspensão das ordens de despejo transcrita. Não paira dúvida, portanto, de que a suspensão das ordens de despejo foi expressamente ratificada pelo Primeiro Suscitado por ocasião do deferimento do processamento da recuperação judicial.

17. Nesse ponto, irresignado com a manutenção da suspensão das ordens de despejo, um dos credores concursais, o Fundo Encontro das Águas II Fundo de Investimento

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

Imobiliário interpôs o agravo de instrumento nº 0004112-02.2026.8.19.0000 contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, distribuído à c. 19ª Câmara de Direito Privado, aqui Segunda Suscitada, sustentando, em síntese, que os aluguéis vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial não se sujeitariam ao *stay period* e que o ponto comercial não se enquadraria no conceito de bem de capital essencial (doc. 7).

18. Ao apreciar o recurso, a c. 19ª Câmara de Direito Privado, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento. No corpo do voto condutor, a c. Câmara reafirmou, de forma cristalina, que a suspensão das ordens de despejo determinada pelo Primeiro Suscitado permanecia hígida:

> "***Não se identifica***, *portanto, em juízo de cognição sumária****, revogação expressa ou incompatibilidade lógica apta a afastar a subsistência da suspensão dos despejos anteriormente determinada****, especialmente diante da fundamentação adotada na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial."* (doc. 8)"

19. E, especificamente quanto à essencialidade do bem para a atividade da Suscitante, consignou:

> *"Cumpre observar, ademais, que* ***a suspensão temporária de ordens de despejo mostra-se diretamente relacionada à preservação da continuidade da atividade empresarial desenvolvida pela recuperanda, especialmente em fase inicial do processo recuperacional, quando ainda se busca a estabilização das atividades e a construção de solução negociada com os credores****. Tal circunstância assume especial relevância no caso concreto,* ***considerando a natureza varejista da atividade exercida pela recuperanda, cuja geração de receitas depende, em significativa medida, da manutenção de seus pontos físicos de venda****."*

20. Por fim, a c. Câmara deixou assente que eventual questionamento sobre a extensão concreta da medida a relações locatícias específicas haveria de ser dirimido, **com exclusividade, pelo Primeiro Suscitado**:

> *"Do mesmo modo,* ***eventual definição acerca da incidência concreta da medida sobre determinadas relações locatícias, bem como sobre imóveis específicos vinculados à atividade da recuperanda, deve ser realizada pelo***

Gerado por CPF 165.549.547-54 em 04/09/2026 14:46:55
TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

> ***Juízo da recuperação judicial*** *à luz dos elementos fáticos e probatórios produzidos nos autos, não se revelando adequada sua apreciação exauriente nesta fase recursal."*

b) Decisões proferidas no âmbito da ação de despejo

21. Paralelamente ao quadro decisório exposto acima, tramitou perante o Terceiro Suscitado a Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº 0914673-91.2025.8.19.0001, ajuizada por Parkjacarepaguá Empreendimento Imobiliário Ltda. e CCISA05 Incorporadora Ltda. em face da Suscitante, relativa à Loja nº 220-B do Shopping ParkJacarepaguá, na qual sobreveio decisão de mérito diametralmente contrária ao entendimento consolidado pelo Primeiro e pela Segunda Suscitados.

22. Alegaram os autores, em síntese, que a Suscitante teria incorrido em inadimplemento dos aluguéis e encargos locatícios **relativos às competências de fevereiro, abril e junho de 2025** - todas, portanto, sem qualquer exceção, anteriores à distribuição da ação cautelar de recuperação judicial, ocorrida em 24.7.2025 -, totalizando um débito histórico de R$ 468.394,67 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), na qual postularam exclusivamente a rescisão do contrato de locação e a decretação do despejo da ré (doc. 9).

23. Devidamente citada, a Suscitante apresentou contestação arguindo, em preliminar, a necessidade de suspensão do feito em razão do deferimento da tutela cautelar antecedente de recuperação judicial, informando expressamente ao Terceiro Suscitado a existência da recuperação judicial nº 0909171-74.2025.8.19.0001, em curso perante o Primeiro Suscitado. Apesar disso, o Terceiro Suscitado rejeitou a preliminar arguida, e ao julgar o mérito, em sentença proferida em 29.07.2026, o Terceiro Suscitado julgou procedente o pedido, nos seguintes termos:

> *"Consoante firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a ação de despejo não se submete à competência do juízo da recuperação judicial, tampouco sofre os efeitos da suspensão previstos na Lei nº 11.101/2005 (art. 6º). A obrigação de restituir o bem imóvel locado (obrigação de dar/entregar) não se confunde com execução pecuniária sob o patrimônio da recuperanda.*

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

> *Ressalte-se que a preservação da empresa não pode impor ao locador o ônus de manter involuntariamente a ocupação de seu imóvel sem a devida contraprestação locatícia. Assim, rejeito a preliminar de suspensão do feito. [...]*
> *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1. DECLARAR RESCINDIDO o contrato de locação firmado entre as partes relativo à Loja nº 220-B do Shopping ParkJacarepaguá; 2.* ***DECRETAR O DESPEJO da parte ré, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo compulsório, nos termos do art. 63, § 1º, 'b', da Lei nº 8.245/1991****."* (doc. 4)

24. Note-se que, em nenhum momento, a sentença enfrentou ou sequer mencionou o quadro decisório do Primeiro e da Segunda Suscitados exposto no capítulo anterior, tampouco a circunstância de que a própria c. 19ª Câmara de Direito Privado já havia se pronunciado, em acórdão anterior à sentença (23.07.2026), no sentido de que a suspensão das ordens de despejo fundadas em créditos sujeitos à recuperação judicial da Zinzane permanecia hígida.

25. Contra a sentença, a Suscitante interpôs apelação, postulando a atribuição de efeito suspensivo com fundamento nos artigos 300 e 1.012, §4º, do Código de Processo Civil e no artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.245/91 (Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 3020271-66.2026.8.19.0000/RJ), distribuído à c. 10ª Câmara de Direito Privado, aqui Quarta Suscitada.

26. Ao apreciar o pedido, em decisão monocrática proferida em 6.8.2026, a Quarta Suscitada indeferiu o efeito suspensivo, nos seguintes termos:

> *"Ademais, em se tratando de ação de despejo sem pedido de cobrança, inexiste condenação ao pagamento de quantia líquida, incidindo no caso concreto a expressa exceção legal à suspensão decorrente da recuperação judicial, inteligência do artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101/05 (...). Constata-se que não há como se falar em separação de créditos anteriores ou posteriores ao pedido da recuperação judicial no caso em testilha, uma vez que não há pedido de cobrança, mas, sim, de retomada do imóvel (...)."* (doc. 5)

27. E arrematou:

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Gerado por 023.165.519-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

> *"O inadimplemento é manifesto e confessado. Logo, para ser evitado o pedido de despejo deveria haver a purga da mora e, não, o mero pedido de processamento de recuperação judicial. Portanto, não estando demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, bem como fundamentação relevante no que concerne ao alegado risco de dano grave ou de difícil reparação, requisitos elencados no referido dispositivo legal, deve ser negada a atribuição de efeito suspensivo à Apelação. Assim, nego o efeito suspensivo requerido, nos termos desta Decisão."* (doc. 5)

28. Também aqui, a decisão monocrática não fez qualquer menção ao quadro decisório do Primeiro e da Segunda Suscitados, nem à circunstância de que a suspensão das ordens de despejo, no âmbito da própria recuperação judicial da Zinzane, já havia sido reiteradamente reconhecida e, inclusive, confirmada por Câmara de Direito Privado desse mesmo e. Tribunal de Justiça poucos dias antes.

29. Está-se, pois, diante de duas linhas decisórias absolutamente antagônicas, ambas emanadas de órgãos jurisdicionais vinculados a esse e. Tribunal de Justiça, sobre a mesma questão jurídica, envolvendo a extensão da suspensão das ordens de despejo fundadas em créditos locatícios anteriores ao pedido de recuperação judicial da Zinzane.

30. O Primeiro Suscitado, em decisão já ratificada inclusive pela Segunda Suscitada, reconhece que a suspensão alcança as ordens de despejo fundadas nesses créditos, por se tratar de créditos concursais sujeitos ao regime da Lei nº 11.101/2005, e o Terceiro Suscitado, em decisão mantida pela Quarta Suscitada, reconhece exatamente o oposto, que tais créditos estariam excepcionados da suspensão, por força do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, autorizando o prosseguimento do despejo independentemente do estado da recuperação judicial.

31. É precisamente em razão desse evidente conflito que justifica a necessidade de definição, pela e. Seção de Direito Privado, da competência do MM. Juízo Recuperacional para decidir sobre a possibilidade de efetivação da ordem de despejo contra a Zinzane.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANISERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL: JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REMANSOSA

32. Como visto, o Terceiro e a Quarta Suscitados afastaram a suspensão determinada pelo Primeiro Suscitado com fundamento na premissa de que a ação de despejo, por buscar unicamente a retomada da posse do imóvel locado, estaria excepcionada dos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, §3º, da LRF.

33. Ocorre que **a LRF resguarda a competência do Juízo Recuperacional para impedir a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda, mesmo quando o crédito subjacente se enquadre nas hipóteses do artigo 49, §3º**. E, ainda, o artigo 6º, §7º-A, da LRF, incluído pela Lei nº 14.112/2020, é expresso ao preservar, mesmo diante da exceção do artigo 49, §3º, a competência do Juízo Recuperacional para suspender atos de constrição sobre bens de capital essenciais, mediante cooperação jurisdicional.

34. Da conjugação desses dois dispositivos extrai-se, com nitidez, que a competência para decidir se determinado bem, inclusive imóvel locado utilizado como estabelecimento empresarial, é essencial à atividade da recuperanda, **e para, em consequência, suspender atos de constrição (incluído o despejo) que sobre ele recaiam, é exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial**, ainda que o crédito subjacente se enquadre, em tese, na exceção do artigo 49, §3º.

35. E é precisamente essa competência exclusiva do Primeiro Suscitado que foi usurpada pelo Terceiro e pela Quarta Suscitados, que decidiram pelo prosseguimento e pela manutenção do despejo da Suscitante sem qualquer exame sobre a essencialidade da Loja nº 220-B para a sua atividade empresarial.

36. No caso concreto, a essencialidade das lojas físicas, e, em especial, a da Loja nº 220-B do Shopping ParkJacarepaguá para a atividade da Suscitante, foi expressamente reconhecida pelo Primeiro Suscitado, ao determinar a suspensão das ordens de despejo já em sede de tutela cautelar, e ratificada em seguida pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e, novamente pela Segunda Suscitada, que consignou, no acórdão

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA TRANSFERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
Carimbado Eletronicamente

que a suspensão das ordens de despejo "*mostra-se diretamente relacionada à preservação da continuidade da atividade empresarial desenvolvida pela recuperanda* [...] *considerando a natureza varejista da atividade exercida pela recuperanda,* ***cuja geração de receitas depende, em significativa medida, da manutenção de seus pontos físicos de venda***" (doc. 8).

37. E os elementos concretos dos autos apenas confirmam esse juízo de essencialidade, afinal, **a Loja nº 220-B faturou, somente entre maio e julho de 2026, mais de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, inserindo-se no contexto mais amplo de uma sociedade empresária com cerca de 700 (setecentos) empregos diretos, cuja atividade de varejo de vestuário depende, estruturalmente, da manutenção de seus pontos físicos de venda.

38. Não há, portanto, a mínima dúvida de que a Loja nº 220-B, objeto da ação de nº 0914673-91.2025.8.19.0001 constitui bem de capital essencial à atividade empresarial da Suscitante, na exata dicção do artigo 49, §3º, parte final, e do artigo 6º, §7º-A, da LRF, o que, por si só, já afastaria a pretensão de retomada do imóvel independentemente de qualquer nova produção de provas, à luz do que já está documentalmente comprovado nos autos da recuperação judicial.

39. Em nítido contraste, nem a sentença proferida pelo Terceiro Suscitado, nem a decisão monocrática proferida pela Quarta Suscitada, dedicaram uma única linha ao exame da essencialidade da Loja nº 220-B para a atividade da Suscitante. Ambas as decisões se limitaram a afirmar, em abstrato, que a ação de despejo não se submeteria aos efeitos da recuperação judicial, sem qualquer incursão sobre o critério normativo que, à luz da LRF é o único apto a autorizar o afastamento da suspensão, qual seja, a inessencialidade do bem.

40. Tampouco houve, por parte do Terceiro Suscitado, qualquer espécie de cooperação com o Primeiro Suscitado, na forma exigida pelo próprio artigo 6º, §7º-A, da LRF, a despeito de a Suscitante ter informado, expressamente, em sua contestação, a existência do processo de recuperação judicial e da tutela cautelar, ratificada posteriormente, que determinara a suspensão das ordens de despejo.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

41. Há, portanto, usurpação manifesta da competência do Juízo Universal, já que o Terceiro e a Quarta Suscitados decidiram sobre matéria (a essencialidade de bem de capital para a atividade de sociedade em recuperação judicial e a consequente suspensão de atos de constrição sobre ele incidentes), que a LRF reserva, com exclusividade, ao Juízo da Recuperação Judicial, sem sequer proceder ao mínimo exercício de cooperação jurisdicional que a lei e a jurisprudência exigem.

42. No caso concreto da recuperação judicial da Zinzane, a e. 17ª Câmara de Direito Privado já reconheceu expressamente a competência do Juízo da 5ª Vara Empresarial para decidir sobre a efetivação das ordens de despejo contra a recuperanda, ao obstar efetivação de ordem de despejo requerida por outro credor concursal, justamente com base na essencialidade das lojas alugadas para a atividade econômica da Zinzane. Confira-se:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO SEM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE. SUSPENSÃO DE ORDENS DE DESPEJO DETERMINADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. VIS ATTRACTIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA AVALIAR A ESSENCIALIDADE DO BEM.
> I. CASO EM EXAME: Agravo de instrumento interposto contra decisão que, após o descumprimento de acordo homologado, indeferiu o pedido de suspensão de ação de despejo ajuizada exclusivamente para retomada do imóvel locado, sob o fundamento de que a demanda, por não envolver cobrança de aluguéis, pode prosseguir fora do juízo da recuperação judicial. **A agravante sustenta que lhe foi deferida medida cautelar antecedente preparatória de recuperação judicial, com suspensão da exigibilidade das obrigações e das ordens de despejo fundadas em inadimplementos sujeitos ao regime da Lei nº 11.101/2005**.
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em definir se a ação de despejo sem cumulação com cobrança de aluguéis se submete à suspensão prevista no art. 6º, II e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, em razão do deferimento de medida cautelar antecedente e do processamento da recuperação judicial da agravante.
> III. RAZÕES DE DECIDIR: O deferimento de medida cautelar antecedente no processo recuperacional determinou a suspensão da exigibilidade de obrigações, de atos constritivos e de ordens de despejo fundadas em inadimplementos relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial. Embora a ação de despejo não envolva cobrança de crédito e tenha por

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANCIERI E AGUIAR
TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Peticão Inicial Eletrônica

> objeto a retomada do imóvel locado, a decisão do juízo recuperacional possui caráter amplo e abrange medidas judiciais que possam afetar a continuidade da atividade econômica da recuperanda. **O juízo da recuperação judicial exerce vis attractiva e possui competência para avaliar a essencialidade de bens e contratos para o funcionamento da empresa em crise, determinando a suspensão de medidas que inviabilizem a implementação do plano recuperacional**. Medida que demanda autorização do juízo universal, por cooperação judiciária. IV. DISPOSITIVO: Recurso provido. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, §4º, 47, 49 e 59. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no CC 169.116/MA, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 16.03.2021, DJe 24.03.2021; STJ, CC 153.473/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Rel. p/ Acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 09.05.2018, DJe 26.06.2018.
> (0013723-76.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 20/07/2026 - DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL).

43. Nesse mesmo contexto, também em outros casos, esse e. Tribunal de Justiça já adotou entendimento de que compete ao Juízo Recuperacional decidir sobre a essencialidade dos bens para a recuperação judicial e, consequentemente, determinar a suspensão de ordens de despejo relacionadas a créditos concursais. Veja-se, a propósito, o entendimento adotado pela c. 22ª Câmara de Direito Privado, sob a relatoria da i. Desembargadora Cristina Serra Feijó:

> *"Recuperação Judicial deferida em 16/12/2022, esclarecendo o Juízo de origem* ***que a determinação de suspensão das ações em face das recuperandas alcança as ações de despejo dos pontos comerciais****.* ***Juízo universal que, com acesso a todas as informações sobre a real situação da empresa, entendeu pela essencialidade dos pontos comerciais na cadeia produtiva, cuja salvaguarda, neste momento, apresenta-se como uma ação necessária para alcançar êxito no plano de recuperação da empresa recuperanda. Pontos comerciais que não podem ser objeto de retomada durante o período de blindagem patrimonial*** *(art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005). Assim, é possível a continuação da ação de despejo c/c cobrança dos pontos comerciais, mas apenas até a liquidação do débito, com a observação de que* ***as ordens de despejo oriundas dos débitos concursais permanecem suspensas durante o período de blindagem patrimonial****, estando excepcionalmente autorizado o deferimento do desalijo compulsório em relação aos débitos que se consolidarem depois do decreto recuperacional, dada a natureza extraconcursal do crédito. Recurso a que se dá parcial provimento."* (TJRJ, Agravo de Instrumento nº

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Peticão Inicial Eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

0008913-63.2023.8.19.0000, Rel. Desª. Cristina Serra Feijó, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 24.05.2023).

44. Esse precedente é particularmente relevante porque reconhece, com todas as letras, a abrangência da competência do Juízo Recuperacional. As ordens de despejo fundadas em débitos **concursais** permanecem suspensas durante o período de blindagem patrimonial, ao passo que apenas os débitos extraconcursais poderiam, em tese, autorizar o desalijo compulsório. **No caso em exame, todo o débito que fundamenta a Ação de Despejo nº 0914673-91.2025.8.19.0001 é anterior à distribuição da cautelar de recuperação judicial (24.07.2025), tratando-se, portanto, integralmente de crédito concursal, cuja suspensão não poderia ter sido afastada**.

45. Não é diferente a orientação da c. 18ª Câmara de Direito Privado que, também em 2023, revogou decreto de despejo contra sociedade em recuperação judicial em aplicação do princípio da preservação da empresa. Ainda que naquele caso a solução tenha decorrido da comprovação de que a locatária vinha adimplindo os aluguéis vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial, o precedente demonstra a linha decisória dessa e. Corte no sentido de emprestar máxima efetividade ao princípio da preservação da empresa, mesmo em contextos nos quais se reconhece, como regra geral, a não submissão do despejo ao juízo universal:

> *"[...] O Superior Tribunal de Justiça já vem firmando seu entendimento, no sentido de que a ação de despejo movida contra o sujeito em recuperação judicial, que busca, unicamente, a retomada da posse direta do imóvel locado, não se submete à competência do juízo universal da recuperação. Precedente Jurisprudencial.* ***Revogação do decreto de despejo ora impugnado, diante da constatação de que, neste momento, a Suplicante não vem aumentando a sua dívida locatícia junto ao Agravado, desde o ajuizamento de sua Recuperação Judicial, e tendo em mente o Princípio da Preservação da Empresa, sem que isto cause maiores prejuízos para o Locador****."* (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0007838-86.2023.8.19.0000, Rel. Desª. Maria Regina Nova, 18ª Câmara de Direito Privado, j. 02.05.2023)

46. Assim, mesmo partindo da premissa geral invocada pelo Terceiro e pela Quarta Suscitados, de que o despejo não se submete, como regra, ao juízo universal, essa e. Corte não hesitou em revogar o decreto de despejo à luz das circunstâncias concretas da

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA
TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

recuperanda e do princípio da preservação da empresa. Com maior razão, portanto, deve ser reconhecida a competência do Juízo Recuperacional no caso da Suscitante, em que a suspensão das ordens de despejo não decorre apenas do princípio da preservação da empresa em abstrato, mas de determinação expressa e reiterada do próprio Primeiro Suscitado, já confirmada pela Segunda Suscitada.

47. Mais recentemente, e em precedente ainda mais específico, proferido há poucos dias por esse e. Tribunal de Justiça, ao apreciar exatamente a hipótese de imóvel locado utilizado como estabelecimento empresarial de sociedade em recuperação judicial, a c. 18ª Câmara de Direito Privado fixou tese de julgamento inteiramente aplicável ao caso em exame:

> *"4. O juízo universal da recuperação judicial possui melhores condições para avaliar a essencialidade de bens utilizados na atividade empresarial, pois detém acesso amplo às informações patrimoniais e operacionais da recuperanda. 5. A análise sobre a essencialidade do bem pode abranger ativos que, em regra, não se sujeitariam ao concurso de credores, inclusive imóveis objeto de locação utilizados como estabelecimento empresarial. 6.* ***A retirada da posse de bem essencial ao funcionamento da empresa em recuperação pode comprometer a continuidade da atividade produtiva e frustrar os objetivos do processo de soerguimento previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005****. 7. Mesmo nas hipóteses previstas no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005,* ***admite-se a intervenção do juízo recuperacional para impedir a retirada de bens essenciais durante o período de reorganização empresarial****. 8. A adoção de medidas potencialmente prejudiciais à recuperação da empresa exige cooperação jurisdicional entre os juízos envolvidos, nos termos dos arts. 69 e 805 do Código de Processo Civil. (...)* ***Tese de julgamento: 'A retirada da posse de bem essencial ao funcionamento da empresa em recuperação judicial pode ser suspensa quando comprometer a preservação da atividade empresarial e o cumprimento do plano de recuperação. "*** (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0012746-84.2026.8.19.0000, Rel. Desª. Leila Santos Lopes, 18ª Câmara de Direito Privado, j. 01.07.2026)

48. O próprio Superior Tribunal de Justiça, apesar de possuir jurisprudência mais restritiva sobre a matéria, já reconheceu, em casos de ações de despejo, que compete ao Juízo Recuperacional a análise sobre essencialidade de bens para o êxito do processo de soerguimento da empresa, ainda que, em regra, a discussão não envolva ativos que sujeitariam ao concurso de credores. Confira-se:

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, **compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores**." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022)

49. À luz desse quadro jurisprudencial, não há como subsistir a decisão do Terceiro e da Quarta Suscitados, que, sem qualquer exame sobre a essencialidade da Loja nº 220-B, sem distinguir entre débitos concursais e extraconcursais, e sem qualquer cooperação com o Primeiro Suscitado, afastaram unilateralmente medida de suspensão **cuja competência para revisão é exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial**.

50. Permitir a prevalência das decisões proferidas pelo Terceiro e Quarto Suscitados e admitir o despejo da Zinzane, na verdade, seria exigir da recuperanda o pagamento de créditos concursais, em detrimento de toda a coletividade de credores, coagida pelo risco da perda do direito à locação de imóveis que são essenciais ao desempenho da sua atividade econômica.

51. No caso do varejo de vestuário, o imóvel por trás da loja física não é um bem qualquer a ser retomado pelos credores, sem qualquer impacto à atividade do devedor. Trata-se, na verdade, de bem absolutamente essencial para o exercício da atividade fim, responsável pela maioria do faturamento da Zinzane, sem o qual a operação resta simplesmente inviabilizada. A retomada das lojas, por meio do ajuizamento de ações de despejo, significa não só o insucesso do processo de recuperação judicial, mas a

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSERI DE ARAUJO

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

inviabilização, imediata, da operação. Significa sobrepor o direito de crédito ao fim maior da LRF, que é a preservação da atividade empresária.

52. Além da perda imediata da receita de cada loja objeto de despejo, há, ainda, o custo de desmobilização e, o que é pior, a dificuldade de se encontrar novos pontos comerciais adequados para a geração das mesmas receitas daqueles imóveis retomados, os quais já haviam passado por extenso estudo de mercado pela reucuperanda, antes da decisão da implementação da loja física.

53. Reconhecida, pois, a usurpação de competência ora denunciada, impõe-se a concessão de medida liminar apta a resguardar, desde logo, a utilidade do julgamento deste conflito, tema a que se dedica o capítulo seguinte.

LIMINAR IMPOSITIVA

54. É manifesta, aqui, a necessidade da concessão de tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para que seja, de imediato, determinada a suspensão dos efeitos (*i*) da sentença proferida pelo Terceiro Suscitado nos autos do processo nº 0914673-91.2025.8.19.0001; e (*ii*) da decisão monocrática proferida pela Quarta Suscitada no Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 3020271-66.2026.8.19.0000, designando-se competente o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, na forma do artigo 955 do Código de Processo Civil, eis que preenchidos os requisitos para o deferimento da medida.

55. Aqui, a probabilidade do direito pode ser resumida no fato de que (i) o Primeiro Suscitado determinou, já em sede de tutela cautelar antecedente e novamente por ocasião do deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão das ordens de despejo fundadas em créditos locatícios anteriores ao pedido recuperacional, (ii) essa suspensão foi expressamente confirmada pela Segunda Suscitada, em acórdão unânime que, inclusive, reconheceu que a competência para deliberar sobre a extensão da medida a relações locatícias específicas é exclusiva do Juízo Recuperacional; (iii) o débito que fundamenta a Ação de Despejo nº 0914673-91.2025.8.19.0001 é integralmente anterior à distribuição da cautelar (24.7.2025), qualificando-se, portanto, como crédito concursal; e

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Peticão Inicial Eletrônica

(iv) a competência para apreciar a essencialidade da Loja nº 220-B para a atividade da Suscitante e, em consequência, para suspender atos de constrição sobre ela incidentes, incluindo a ordem de despejo, é, por expressa previsão dos artigos 49, §3º, e 6º, §7º-A, da LRF, exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial, como reconhece a jurisprudência desse e. Tribunal de Justiça.

56. Essa competência foi, *d.m.v.*, usurpada pelo Terceiro e pela Quarta Suscitados, que, sem qualquer exame sobre a essencialidade do bem, sem distinguir entre débitos concursais e extraconcursais e sem qualquer cooperação jurisdicional com o Primeiro Suscitado, decretaram e mantiveram o despejo da Suscitante.

57. O *periculum in mora*, por sua vez, é manifesto e atual. **A sentença proferida pelo Terceiro Suscitado fixou o prazo de apenas 15 (quinze) dias para desocupação voluntária da Loja nº 220-B, sob pena de despejo compulsório, e, com o indeferimento do efeito suspensivo pela Quarta Suscitada em 06.08.2026, a apelação interposta pela Suscitante passou a correr em efeito meramente devolutivo, tornando iminente a efetivação do despejo compulsório a qualquer momento, independentemente do julgamento do mérito da apelação ou do presente conflito de competência**.

58. A propósito, conforme já exposto, a Loja nº 220-B faturou, somente entre maio e julho de 2026, mais de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o que ilustra a magnitude do impacto financeiro imediato que a desocupação compulsória acarretará durante o processo de reestruturação. A Zinzane se encontra, hoje, em um momento crucial de negociação com seus credores às vésperas da deliberação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia, de modo que uma queda abrupta do seu faturamento pode impactar todo o fluxo já projetado para suportar o pagamento dos seus créditos.

59. Ao fim e ao cabo, o que importa, para os fins do presente pedido liminar, é que a desocupação compulsória de ponto comercial em pleno funcionamento, no curso do processo de recuperação judicial, interromperá abruptamente o fluxo de receita ali gerado, **eliminando fonte de caixa relevante para a reestruturação e afetando diretamente os postos de trabalho vinculados ao estabelecimento**, exatamente o tipo de dano que os precedentes citados reconhecem como apto a justificar a intervenção do Juízo

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Recuperacional.

60. Ademais, a efetivação do despejo, ao permitir que um único credor locatício obtenha, por via oblíqua, a satisfação antecipada de seu crédito, mediante a retomada de imóvel apontado como essencial à atividade da Suscitante pelo próprio Primeiro Suscitado e pela Segunda Suscitada, subverterá a ordem de pagamento estabelecida pelo Plano de Recuperação Judicial, em manifesta afronta ao princípio do *par conditio creditorum*, em prejuízo de todos os demais credores da recuperanda.

61. Não é demais lembrar, por fim, que se trata de dano de difícil ou impossível reparação, considerando que uma vez efetivado o despejo e desocupado o imóvel, a reversão da medida, ainda que sobrevenha, ao final, decisão favorável à Suscitante no presente conflito de competência, dificilmente restituirá as partes ao *status quo ante*, notadamente diante do natural interesse dos locadores em recolocar o imóvel no mercado.

62. Não por outro motivo, **em acórdão recentíssimo, e. Tribunal de Justiça reconheceu a competência do Juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para decidir sobre as ordens de despejo contra a Zinzane, e, por essa razão, impediu a ordem de despejo determinada pelo Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro**. Veja-se:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO SEM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE. SUSPENSÃO DE ORDENS DE DESPEJO DETERMINADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. VIS ATTRACTIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA AVALIAR A ESSENCIALIDADE DO BEM.
> I. CASO EM EXAME: Agravo de instrumento interposto contra decisão que, após o descumprimento de acordo homologado, indeferiu o pedido de suspensão de ação de despejo ajuizada exclusivamente para retomada do imóvel locado, sob o fundamento de que a demanda, por não envolver cobrança de aluguéis, pode prosseguir fora do juízo da recuperação judicial. **A agravante sustenta que lhe foi deferida medida cautelar antecedente preparatória de recuperação judicial, com suspensão da exigibilidade**

Gerado por CPF 165.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PAISANI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

das obrigações e das ordens de despejo fundadas em inadimplementos sujeitos ao regime da Lei nº 11.101/2005.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em definir se a ação de despejo sem cumulação com cobrança de aluguéis se submete à suspensão prevista no art. 6º, II e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, em razão do deferimento de medida cautelar antecedente e do processamento da recuperação judicial da agravante.
III. RAZÕES DE DECIDIR: O deferimento de medida cautelar antecedente no processo recuperacional determinou a suspensão da exigibilidade de obrigações, de atos constritivos e de ordens de despejo fundadas em inadimplementos relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial. Embora a ação de despejo não envolva cobrança de crédito e tenha por objeto a retomada do imóvel locado, a decisão do juízo recuperacional possui caráter amplo e abrange medidas judiciais que possam afetar a continuidade da atividade econômica da recuperanda. **O juízo da recuperação judicial exerce vis attractiva e possui competência para avaliar a essencialidade de bens e contratos para o funcionamento da empresa em crise, determinando a suspensão de medidas que inviabilizem a implementação do plano recuperacional**. Medida que demanda autorização do juízo universal, por cooperação judiciária. IV. DISPOSITIVO: Recurso provido. (...)
(0013723-76.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 20/07/2026 - DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO).

63. Indispensável, pois, a concessão de medida liminar para suspensão dos efeitos da sentença proferida pelo Terceiro Suscitado e da decisão monocrática proferida pela Quarta Suscitada, até o julgamento definitivo do presente conflito de competência.

CONCLUSÃO

64. Diante do exposto, confia a suscitante em que essa c. Seção de Direito Privado conhecerá deste conflito de competência e, *initio litis*, deferirá o pedido de tutela de urgência formulado, para que seja determinada a imediata suspensão dos efeitos: (*i*) da sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível Regional de Campo Grande nos autos do processo nº 0914673-91.2025.8.19.0001; e (*ii*) da decisão monocrática proferida pela c. 10ª Câmara de Direito Privado no Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 3020271-66.2026.8.19.0000/RJ, sustando-se, em consequência, qualquer ato tendente à desocupação ou ao despejo, voluntário ou compulsório, da Loja nº 220-B do Shopping ParkJacarepaguá, até o julgamento definitivo deste conflito, designando-se, desde já, o MM. Juízo da 5ª Vara

Gerado por 023.165.***-** em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANISSET NUNES
TJRJ 20260067545 5 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Empresarial da Comarca da Capital como competente para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, ouvindo-se, na sequência, o Primeiro e o Terceiro Suscitados, nos termos do artigo 954 do Código de Processo Civil, e, após, o d. Ministério Público.

65. Ao final, a Suscitante confia em que essa c. Seção de Direito Privado conhecerá deste conflito de competência e reconhecerá a competência absoluta do MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, em primeira instância, e da c. 19ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal, em segunda instância, para decidir sobre a extensão dos efeitos da recuperação judicial da Suscitante à Ação de Despejo nº 0914673-91.2025.8.19.0001, e, por conseguinte, sobre a essencialidade da Loja nº 220-B para a atividade empresarial da Suscitante e sobre a suspensão dos atos de constrição a ela relativos, com a consequente cassação, ou suspensão definitiva dos efeitos, da sentença e da decisão que decretaram e mantiveram o despejo da Suscitante.

66. Por fim, a Suscitante protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelos documentos já juntados aos autos e por outros que vierem a ser necessários no curso do processo, e requer que todas as intimações e demais disponibilizações ou publicações no Diário de Justiça Eletrônico sejam realizadas, exclusivamente em nome dos advogados Ana Tereza Basilio, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.802, e José Roberto de Albuquerque Sampaio, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.767, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§2º e 5º, do CPC.

Nestes termos,
P. Deferimento,
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Marcelo Eccard
OAB/RJ nº 249.343

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSERI DE AGUIAR

TJRJ 202600675455 13/08/2026 11:53:02 EOK^ Petição Inicial Eletrônica

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PJERJ DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA
N. 0053525-81.2026.8.19.0000

Suscitante:	ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA
Suscitado 1:	JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Suscitada 2:	EGRÉGIA 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Suscitado 3:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE
Suscitada 4:	EGRÉGIA 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Relator:	DESEMBARGADOR **CELSO SILVA FILHO**
Juízo de Origem:	**Comarca de Teresópolis, 1ª Vara Cível**
Ação Originária:	**0004112-02.2026.8.19.0000**

D E C I S Ã O

Trata-se de **CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA,** suscitado por ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA, apontando como **autoridades conflitantes** os juízos de primeiro grau, da **5ª Vara Empresarial**, da Comarca da Capital e da **2ª Vara Cível Regional, de Campo Grande**, bem como a **19ª e a 10ª Câmaras de Direito Privado**, deste Tribunal de Justiça.

Aduz a suscitante, em síntese, que tramita, perante a **5ª Vara Empresarial,** da Comarca da Capital, seu **pedido de Recuperação Judicial**, (processo n. 0909171-74.2025.8.19.0001), no qual foi deferida tutela cautelar, para determinar, dentre outros pedidos, a suspensão da

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

efetivação de ordens de despejo, fundadas em inadimplemento de créditos sujeitos ao pedido recuperacional (índex 40 – fl. 46, do anexo 1).

Essa decisão foi ratificada, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, aos 11.11.2025 (índex 48, do anexo 1).

Ressalta que recursos interpostos, no âmbito desse processo, foram julgados pela **C. 19ª Câmara de Direito Privado**, inclusive o agravo de instrumento n. 0004112-02.2026.8.19.0000, que confirmou especificamente a questão relativa aos despejos, pelo v. acórdão de índex 131, do anexo 1.

Relata que foi distribuída, em 31/07/2025, a **ação de despejo** n. 0914673-91.2025.8.19.0001, perante o Juízo da **2ª Vara Cível Regional, de Campo Grande**, cuja sentença foi de procedência (índex 60, do anexo 1), decretando-se o despejo da Loja nº 220-B do Shopping ParkJacarepaguá, e fixando-se prazo de 15 dias, para desocupação voluntária.

Acrescenta que já interpôs apelação e pedido de atribuição de efeito suspensivo a referido recurso (processo n. 3020271-66.2026.8.19.0000), que foi distribuído à **C. 10ª Câmara de Direito Privado**, tendo sido negada a suspensividade requerida (índex 63, do anexo 1).,

Requer, inicialmente, o deferimento da tutela recursal de urgência, para que seja determinada a imediata suspensão dos efeitos da sentença prolatada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível, da Regional de Campo Grande nos autos do processo nº 0914673-91.2025.8.19.0001, que decretou o despejo, bem como da decisão monocrática, proferida pela C. 10ª Câmara de Direito Privado, que indeferiu pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta (nº 3020271-66.2026.8.19.0000).

Isso para sustar qualquer ato tendente à desocupação ou ao despejo, voluntário ou compulsório, da Loja nº 220-B do Shopping ParkJacarepaguá, até o julgamento definitivo deste conflito.

No mérito, requer o reconhecimento da competência absoluta do Juízo da 5ª Vara Empresarial, da Comarca da Capital, em primeira instância, e da C. 19ª Câmara de Direito Privado, deste E. Tribunal, em segunda instância, para decidir sobre a extensão dos efeitos da recuperação judicial da suscitante à Ação de Despejo nº 0914673-91.2025.8.19.0001.

É o relatório. Decido.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31
Carimbado Eletronicamente

A principal finalidade da recuperação judicial é viabilizar a retomada do equilíbrio econômico-financeiro da sociedade empresária, propiciando a preservação da empresa, conforme artigo 47, da Lei nº. 11.101, de 2005:

> "Art. 47 A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Dessa forma, a fim de permitir que o devedor se reorganize, o artigo 6º, da Lei nº. 11.101, de 2005 prevê que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", suspensão esta que se opera por 180 (cento e oitenta) dias, consoante dispõe o § 4º, do mesmo dispositivo legal.

Na mesma linha da preservação e reerguimento, consta, no inciso III, do artigo 52, III, da mencionada Lei nº. 11.101, que, ao deferir o processamento da recuperação judicial, o juiz "ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei". (grifado)

Assim, deveriam, a princípio, sofrer deslocamento de competência as ações que envolvam atos de constrição ou expropriação patrimonial, capazes de interferir no cumprimento do plano de recuperação da empresa.

No caso sob análise, apesar da ordem de desocupação do imóvel (despejo), por falta de pagamento, possuir natureza predominantemente imobiliária e o bem em debate não integrar o patrimônio da recuperanda, **a ordem de retomada do imóvel estava obstada, por decisão anterior específica nesse sentido**, proferida pelo juízo da 5ª Vara Empresarial, da Comarca da Capital, nos autos do processo n. 0909171-74.2025.8.19.0001, no qual foi deferida tutela cautelar, para determinar, dentre outros pedidos, a suspensão da efetivação de ordens de despejo, fundadas em inadimplemento de créditos sujeitos ao pedido recuperacional (índex 40 – fl. 46, do anexo 1). Confira-se:

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PARISTER DE SILVAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

Pelo exposto, **DEFIRO** a medida cautelar antecedente (Lei nº 11.101/2005, artigo 6º, § 12), para:

a. suspender a exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005;
b. suspender os efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido;
c. suspender todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores;
d. suspender os efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação;
e. suspender os efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas;
f. suspender a efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial;
g. suspender, observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas "travas bancárias", pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial, nos termos da fundamentação.

Essa decisão foi ratificada, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, aos 11.11.2025 (índex 48, do anexo 1), sendo confirmada, em grau de recurso, pela C. 19ª Câmara de Direito Privado, no julgamento do agravo de instrumento n. 0004112-02.2026.8.19.0000 (índex 131, do anexo 1).

Ainda que não existisse essa ordem judicial específica, deveria ser analisada a **essencialidade** do bem, para a preservação da empresa e continuidade do negócio, a fim de que se permitisse ou não a efetivação da ordem de despejo, certo que a empresa em recuperação judicial não pode purgar a mora.

O E. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que **o juízo recuperacional exerce controle sobre atos executivos e constritivos incidentes sobre o patrimônio da suscitante, de forma genérica**. Confira-se:

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESARECUPERANDA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EXERCER O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Na esteira da jurisprudência do STJ, **cabe ao Juízo da recuperação judicial exercer juízo de controle sobre os atos constritivos incidentes sobre o patrimônio da suscitante de forma genérica**, exarados em feito executivo que tem por objeto créditos extraconcursais, aferindo, nesse caso, a

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

> essencialidade dos bens de capital, para efeito de permanência na posse do devedor, durante o stay period, nos termos do § 3º, parte final, do art. 49 da Lei n. 1.101/2005, sob pena de se inviabilizar por completo o reerguimento da empresa. Precedentes da Segunda Seção do STJ. 2. Agravo interno improvido." (STJ, AgInt no CC n. 186.181/PE, 2ª S., Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 02/6/2022, sem grifos).

Logo, reconhece-se, provisoriamente, que a ação de despejo poderia tramitar, como ocorreu, no juízo da 2ª Vara Cível Regional, de Campo Grande, mas a efetivação da ordem estaria condicionada e obstada por decisão do juízo 5ª Vara Empresarial, da Comarca da Capital, confirmada pela C. 19ª Câmara de Direito Privado.

Por tais razões, **DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso,** nos termos dos art. 995, parágrafo único, c/c 1.019, I, do CPC, para suspender a eficácia das decisões impugnadas (proferidas pelo juízo da 2ª Vara Cível Regional, de Campo Grande, e pela C. 10ª Câmara de Direito Privado), assegurando à requerente manutenção do uso da Loja nº 220-B do Shopping ParkJacarepaguá, até decisão do Colegiado.

Oficie-se aos juízos suscitados (Varas e Câmaras) para que prestem informações, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 954, *caput* e parágrafo único, do CPC.

Após, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça, vindo parecer no prazo legal.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura digital.

CELSO SILVA FILHO
Desembargador Relator

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35
Carimbado Eletronicamente

Ofício nº 536/2026-DEPSE

Conflito de Competência nº 0053525-81.2026.8.19.0000
(Processo originário nº 0004112-02.2026.8.19.0000)

Suscitante: Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario LTDA
Suscitado: Juízo De Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca Da Capital
Suscitado: Egrégia 19ª Câmara De Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado Do Rio De Janeiro
Suscitado: Juízo De Direito da 2ª Vara Cível, da Regional e Campo Grande
Suscitado: Egrégia 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Encontro Das Águas II Fundo De Investimento Imobiliário

Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e solicitar que sejam prestadas as informações de estilo, no de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 954, *caput* do CPC, referentes ao Conflito de Competência em epígrafe.

Seguem, em anexo, cópia da documentação inicial de fls. 02/22 e da decisão de fls. 29/33.

Apresento a Vossa Excelência protestos de consideração.

Desembargador **CELSO SILVA FILHO**
Relator
(Documento datado e assinado eletronicamente)

A(o) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5° Vara Empresarial da Comarca da Capital

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:55
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Para validar este documento informe o código 4Z47.FIVU.3NZ5.PRG4 na página https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:55
Número do documento: 26082812471255000000288178688
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082812471255000000288178688
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 28/08/2026 12:47:12

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017080-19.2024.8.26.0007/SP

EXEQUENTE: DELTA PARTICIPACOES S/A
EXEQUENTE: ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.
EXEQUENTE: QUINTA PARTICIPACOES LTDA
EXEQUENTE: METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
EXEQUENTE: NEXT CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
EXEQUENTE: CONSTRUBASE PARTICIPACOES LTDA
EXEQUENTE: CEI SHOPPING CENTERS LTDA
EXEQUENTE: TERRA ROXA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
EXEQUENTE: TRIBASICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
EXEQUENTE: BROTAS BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
EXEQUENTE: PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
EXECUTADO: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA
EXECUTADO: SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

I - Ev. 102.1: Anoto a retificação da representação processual da parte,

II - Ev. 92.124: Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos.

No mérito, **acolho parcialmente** os embargos opostos.

Diante do apresentado, verifico a presença, na decisão embargada, de vício de contradição (CPC, art. 1.022).

Tendo em vista o deferimento do processamento do feito recuperacional, o crédito dos exequentes passa a estar sujeito ao juízo universal da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, arts. 6º, III, e 49), sendo dele a competência privativa para decidir quanto a eventual manutenção ou liberação do bloqueio realizado, **ainda que tenha sido efetuado antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial**.

Nesse sentido, confira-se (grifou-se):

*Agravo de instrumento – Ação de execução de extrajudicial - Impugnação à penhora online – **Bloqueio via SISBAJUD** – Alegação impenhorabilidade – Artigo 833, inciso X, do CPC – Pessoas físicas – Ausência de comprovação do caráter alimentar – Mera alegação insuficiente – Ônus da prova não cumprido – **Pessoa jurídica em recuperação judicial – Manutenção provisória da constrição – Necessidade de manifestação do Juízo Recuperacional sobre a essencialidade dos valores** – A impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil protege valores até o limite de quarenta salários-mínimos depositados em caderneta de poupança, sendo possível interpretação extensiva para alcançar reservas em*

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
IAMIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081916454968500000286177048
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081916454968500000286177048
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 19/08/2026 16:45:49

conta corrente ou aplicações financeiras, desde que demonstrado o caráter de poupança familiar ou subsistência - O simples fato de os valores bloqueados serem inferiores a quarenta salários-mínimos não os tornam automaticamente impenhoráveis - Compete ao executado o ônus de comprovar que os valores possuem natureza alimentar ou constituem reserva indispensável à manutenção do mínimo existencial, conforme artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil - No caso, os agravantes não se desincumbiram do ônus probatório que lhes incumbia, limitando-se a alegar genericamente a impenhorabilidade sem demonstrar documentalmente que os valores bloqueados nas contas das pessoas físicas possuem natureza de subsistência ou são provenientes de salários, aposentadorias ou outras verbas alimentares - ***Quanto à pessoa jurídica em recuperação judicial, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial acarrete a suspensão de ações e execuções individuais (artigo 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005) e a proibição de atos constritivos sobre o patrimônio da recuperanda, a análise sobre a essencialidade dos valores bloqueados para a manutenção das atividades empresariais compete ao Juízo universal da recuperação judicial - Recomenda-se que o Juízo da execução oficie ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, comunicando a existência dos valores bloqueados em nome da pessoa jurídica agravante, para que delibere sobre a eventual transferência, liberação ou manutenção da constrição****, considerando o plano de recuperação judicial e o princípio da preservação da empresa – Hipótese de manutenção da decisão hostilizada, com recomendação – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2316644-37.2025.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/11/2025; Data de Registro: 07/11/2025)*

Consigno, todavia, que o juízo recuperacional determinou tão somente a suspensão de eventuais bloqueios de bens (ev. 84.115, item "c"), não havendo que se falar em imediata liberação dos valores, conforme requerido, devendo o juízo universal decidir quanto ao destino final da quantia.

Ante o exposto, **reformo parcialmente** a decisão de ev. 88.121 para revogar a determinação de manutenção nos autos da quantia bloqueada, cujo destino estará submetido a decisão do juízo recuperacional.

III - Oficie-se o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro:

a) Cientificando-se quanto aos valores da devedora recuperanda bloqueados nos presentes autos antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial (vide evs. 46.60 e seguintes); e

b) Inquirindo-se quanto ao destino a ser dado aos valores bloqueados, com eventual liberação ou transferência da quantia a conta vinculada ao juízo recuperacional.

Após, aguarde-se o retorno do ofício para eventuais medidas.

Intime-se. Cumpra-se.

Gerado por: 023.***.***-54 - 04/09/2026 14:46:56
VANESSA PANSIERI DE ALCANTARA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081916454968500000286177048
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081916454968500000286177048
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 19/08/2026 16:45:49

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 1ª Vara Cível - Regional VII - Itaquera

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO PEREIRA ANGELIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610014550853v7** e do código CRC **d74a5dee**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO PEREIRA ANGELIM
Data e Hora: 29/07/2026, às 16:29:33

0017080-19.2024.8.26.0007 **610014550853 .V7**

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA, DIGNÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autos de Recuperação Judicial n. 0909171-7 4.2025.8.19.0001.
Recuperanda: Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário.

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, proceder à juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de junho elaborado com base nas informações e documentos fornecidos pela Recuperanda.

Aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Gerado por 023.185.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081914433087400000286108281
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081914433087400000286108281
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 19/08/2026 14:43:30

RELATÓRIO MENSAL

JUNHO

ZINZANE

PANSIERI
ADVOGADOS

Gerado por 023.165.049-5 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081914433108800000286108283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081914433108800000286108283
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 19/08/2026 14:43:31

I. INTRODUÇÃO

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Id.
Pedido Cautelar	211505721
Inicial Pedido de Recuperação Judicial	226966478
Constatação Prévia	239840794
Decisão de Deferimento	242079808
Edital art. 7º, §2º	251168514
Apresentação do PRJ	226971714
Deferimento de Prorrogação do Stay	263017483
Lista do AJ	266989526

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081914433108800000286108283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081914433108800000286108283
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 19/08/2026 14:43:31

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

[1] "As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência."

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081914433108800000286108283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081914433108800000286108283
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 19/08/2026 14:43:31

II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Sim

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
TANIA PANSIERI DE AGUIAR

II.I. NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS

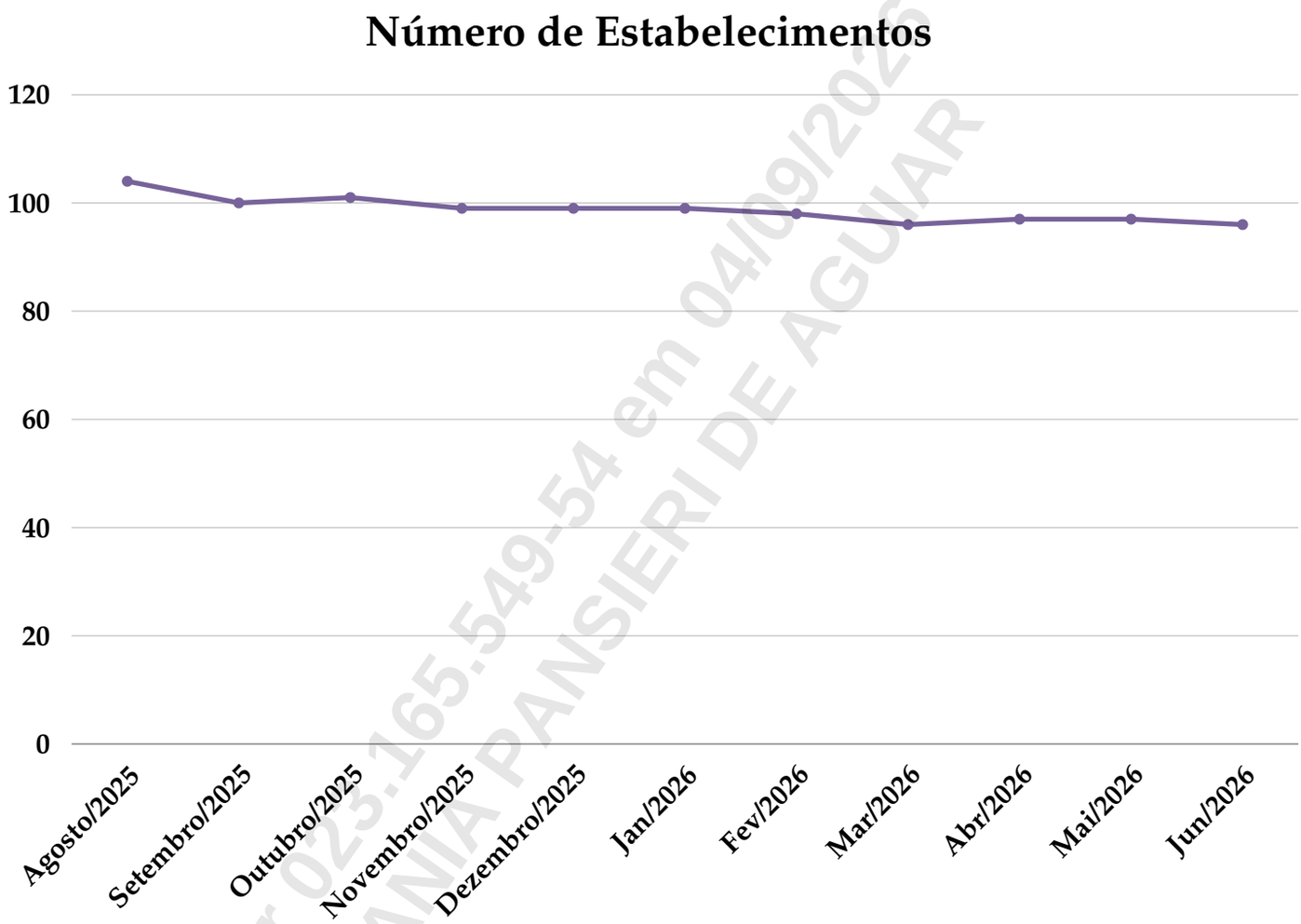

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

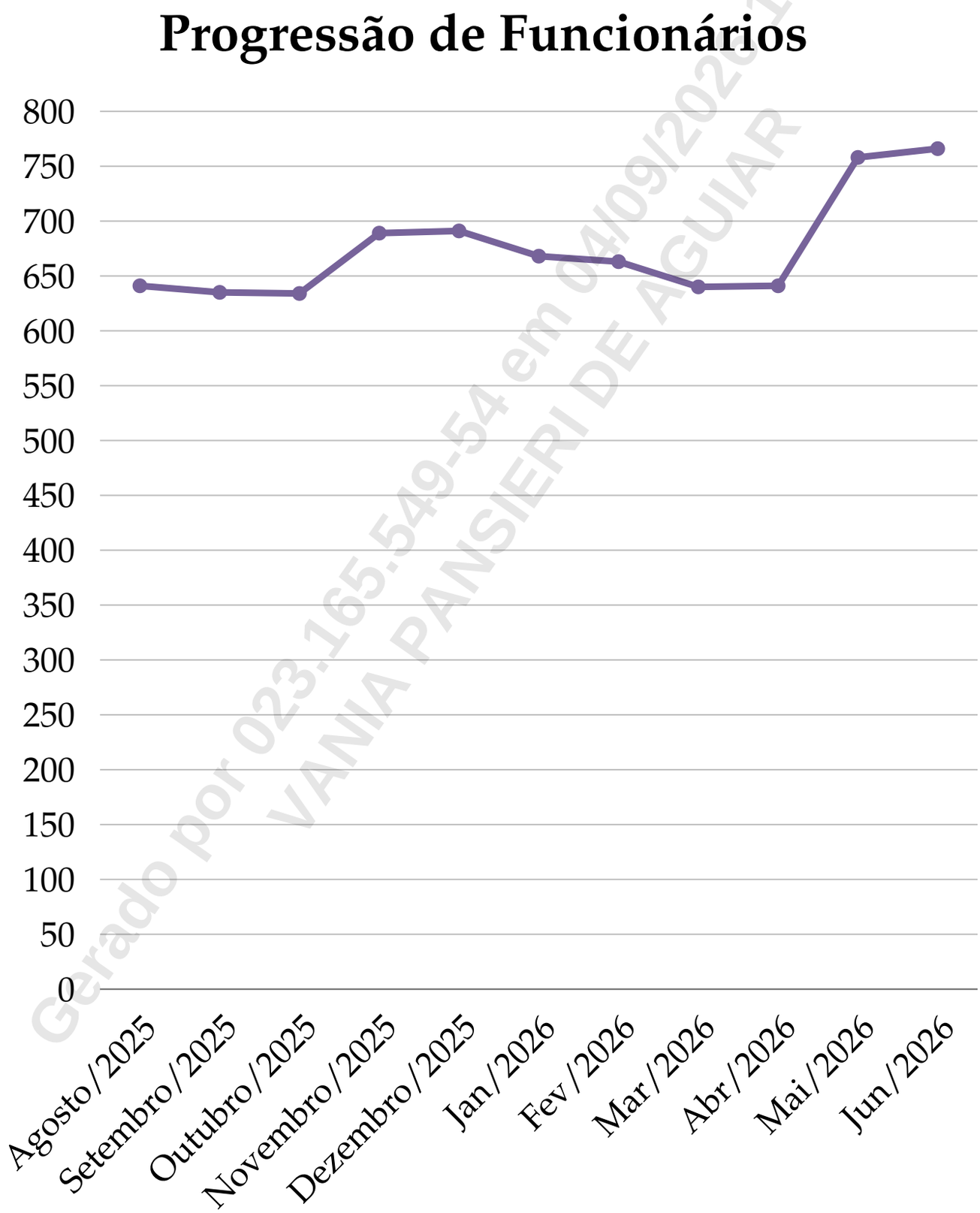

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

III. ZINZANE - ATIVO

Ativo Circulante	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026	AV	AH
Caixa e Equiva.	R$5.257.000,00	R$5.077.000,00	R$4.486.000,00	R$5.737.000,00	R$6.604.412,25	R$6.565.097,25	1,04%	-0,60%
Contas a Receber	R$25.390.000,00	R$23.278.000,00	R$23.222.000,00	R$19.322.000,00	R$28.104.532,01	R$34.716.489,63	4,41%	23,53%
Estoques	R$6.341.000,00	R$8.422.000,00	R$9.491.000,00	R$9.423.000,00	R$13.001.661,26	R$12.137.666,77	2,04%	-6,65%
Despesas Ante.	R$2.128.000,00	R$2.128.000,00	R$2.128.000,00	R$2.137.000,00	R$2.136.927,36	R$2.144.821,29	0,34%	0,37%
Adiantamentos	R$3.726.000,00	R$3.447.000,00	R$3.037.000,00	R$2.551.000,00	R$2.290.235,64	R$1.779.991,74	0,36%	-22,28%
Tributos a Recuperar	R$4.720.000,00	R$3.928.000,00	R$8.722.000,00	R$7.397.000,00	R$8.274.522,81	R$9.821.090,89	1,30%	18,69%
Outras Contas a Receber	R$537.000,00	R$539.000,00	R$562.000,00	R$634.000,00	R$691.641,59	R$728.534,59	0,11%	5,33%
Total AC	R$48.099.000,00	R$46.819.000,00	R$51.648.000,00	R$47.201.000,00	R$61.103.932,92	R$67.893.692,15	10,60%	11,11%
Ativo Não Circulante	**31/01/2026**	**28/02/2026**	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**31/05/2026**	**30/06/2026**	**AV**	**AH**
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	R$40.979.000,00	R$40.979.000,00	R$40.979.000,00	R$40.979.000,00	R$40.979.167,37	R$40.979.167,37	6,43%	0,00%
Tributos a Recuperar	R$0,00	R$0,00	R$0,00	-	-R$484,79		0,00%	0,00%
Depósitos Judiciais	R$17.620.000,00	R$17.620.000,00	R$17.650.000,00	R$17.858.000,00	R$17.899.096,51	R$18.061.869,42	2,81%	0,91%
Créditos com Partes Relacionadas	R$3.865.000,00	R$3.865.000,00	R$3.865.000,00	R$3.865.000,00	R$3.865.187,88	R$3.865.187,88	0,61%	0,00%
Imobilizado	R$453.829.000,00	R$453.097.000,00	R$452.289.000,00	R$451.366.000,00	R$450.554.665,92	R$449.772.616,98	70,75%	-0,17%
Direito de Uso	R$60.402.000,00	R$60.402.000,00	R$60.402.000,00	R$60.402.000,00	R$60.401.687,70	R$60.401.687,70	9,48%	0,00%
Inangível	R$2.538.000,00	R$2.379.000,00	R$2.203.000,00	R$2.209.000,00	R$2.037.985,99	R$1.867.502,44	0,32%	-8,37%
Total A-NC	R$579.233.000,00	R$578.342.000,00	R$577.388.000,00	R$576.679.000,00	R$575.737.306,58	R$574.947.547,00	89,40%	-0,14%
Ativo Total	R$627.332.000,00	R$625.161.000,00	R$629.035.000,00	R$623.880.000,00	R$636.841.239,50	R$642.841.239,15	89,40%	0,94%

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
JUNTA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081914433108800000286108283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081914433108800000286108283
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 19/08/2026 14:43:31

III. ZINZANE - ATIVO - DEZEMBRO

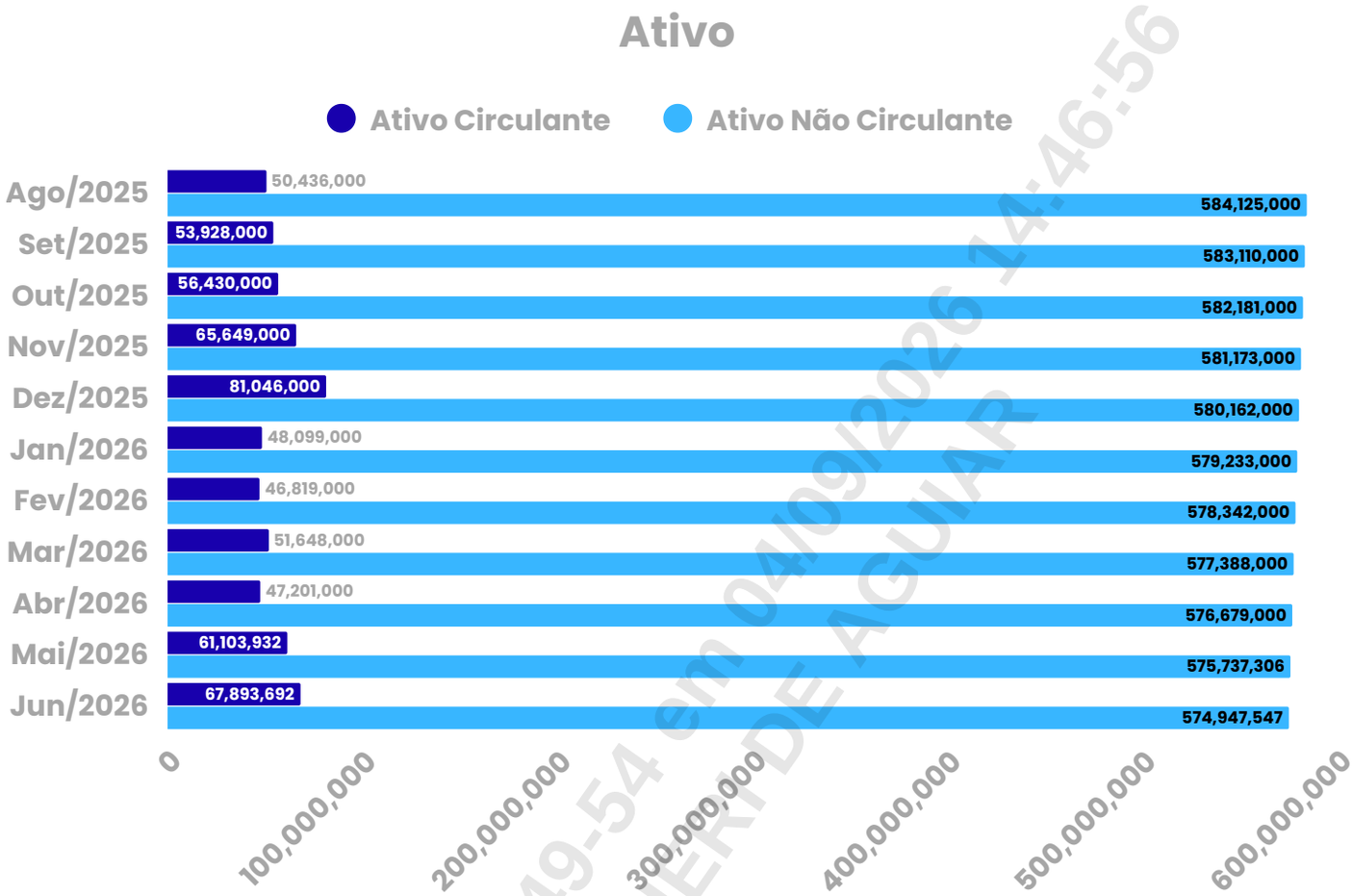

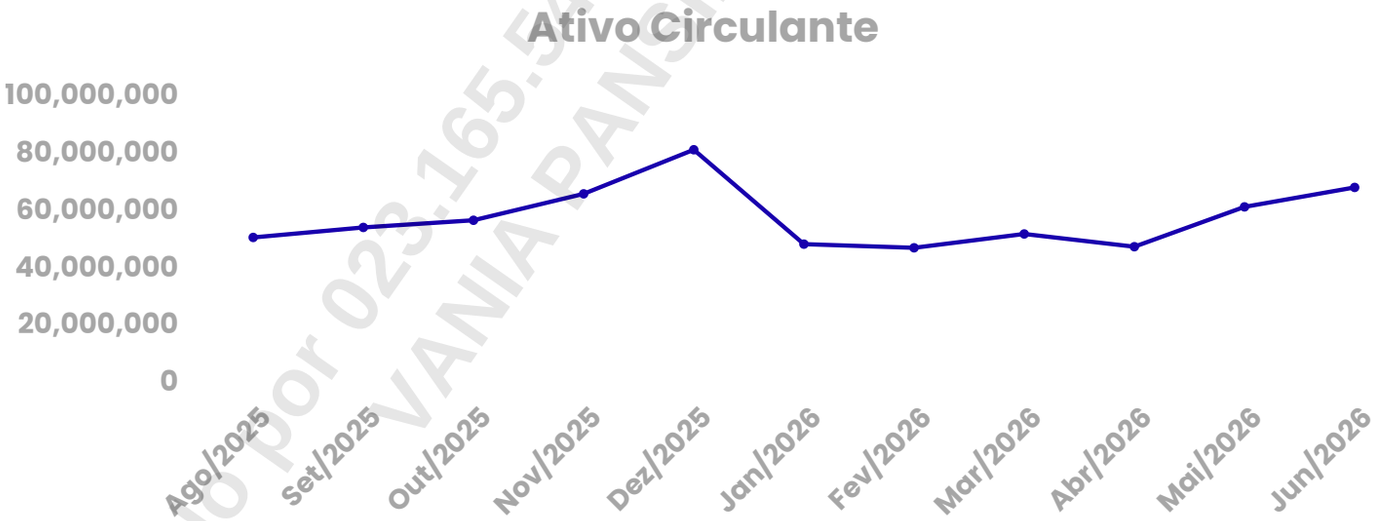

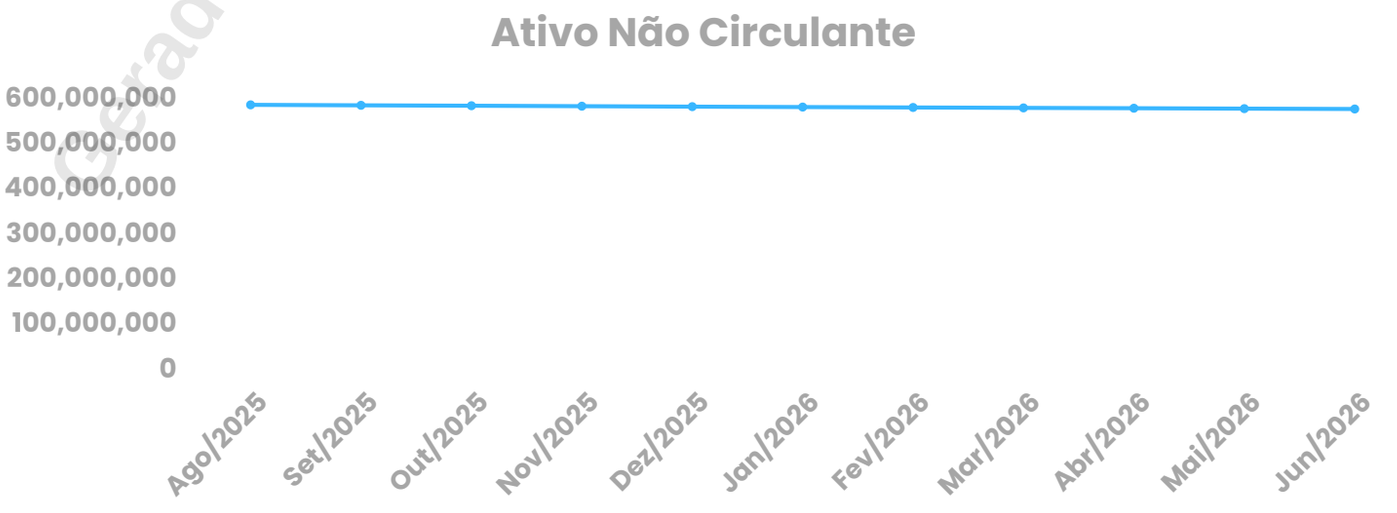

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

III. ZINZANE - PASSIVO

Passivo Circulante	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026	AV	AH
Fornecedores	R$65.195.000,00	R$64.974.000,00	R$65.879.000,00	R$64.445.000,00	R$62.203.102,00	R$61.699.679,05	8,20%	-0,81%
Empréstimos Bancários	R$52.464.000,00	R$52.464.000,00	R$52.261.000,00	R$51.859.000,00	R$51.858.783,70	R$51.858.783,70	6,90%	0,00%
Passivos em Arrendamentos	R$17.183.000,00	R$17.183.000,00	R$17.183.000,00	R$17.183.000,00	R$17.182.822,82	R$17.182.822,82	2,30%	0,00%
Obrigações Tributárias	R$153.523.000,00	R$152.906.000,00	R$161.145.000,00	R$159.574.000,00	R$171.533.637,84	R$176.899.077,65	23,60%	3,13%
Provisões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	0,00%	0,00%
Salários e Encargos Sociais	R$40.102.000,00	R$41.654.000,00	R$39.078.000,00	R$38.887.000,00	R$40.307.453,38	R$42.279.678,91	5,70%	4,89%
Outras Contas a Pagar	R$69.972.000,00	R$75.232.000,00	R$76.029.000,00	R$76.853.000,00	R$79.198.426,51	R$79.636.787,13	10,60%	0,55%
Total PC	R$398.438.000,00	R$404.413.000,00	R$411.575.000,00	R$408.801.000,00	R$422.284.226,25	R$429.556.829,26	57,40%	1,72%
Passivo Não Circulante	**31/01/2026**	**28/02/2026**	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**31/05/2026**	**30/06/2026**	**AV**	**AH**
Empréstimos Bancários	R$20.760.000,00	R$20.760.000,00	R$20.760.000,00	R$20.760.000,00	R$20.759.792,29	R$20.759.792,29	2,80%	0,00%
Passivos em Arrendamentos	R$57.665.000,00	R$57.665.000,00	R$57.665.000,00	R$57.665.000,00	R$57.664.797,24	R$57.664.797,24	7,70%	0,00%
Obrigações Tributárias	R$235.544.000,00	R$235.544.000,00	R$235.544.000,00	R$235.544.000,00	R$235.544.393,05	R$235.544.393,05	31,50%	0,00%
Provisões para Contingências	R$5.401.000,00	R$5.401.000,00	R$5.401.000,00	R$5.401.000,00	R$5.400.554,34	R$5.400.554,34	0,70%	0,00%
Total P-NC	R$319.370.000,00	R$319.370.000,00	R$319.370.000,00	R$319.370.000,00	R$319.369.536,92	R$319.369.536,92	42,60%	0,00%
Passivo Total (+PL)			R$730.945.000,00	R$623.879.204,31	R$636.841.239,50	R$642.841.239,15	100,00%	0,00%

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VIANNA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081914433108800000286108283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081914433108800000286108283
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 19/08/2026 14:43:31

III. ZINZANE - PASSIVO

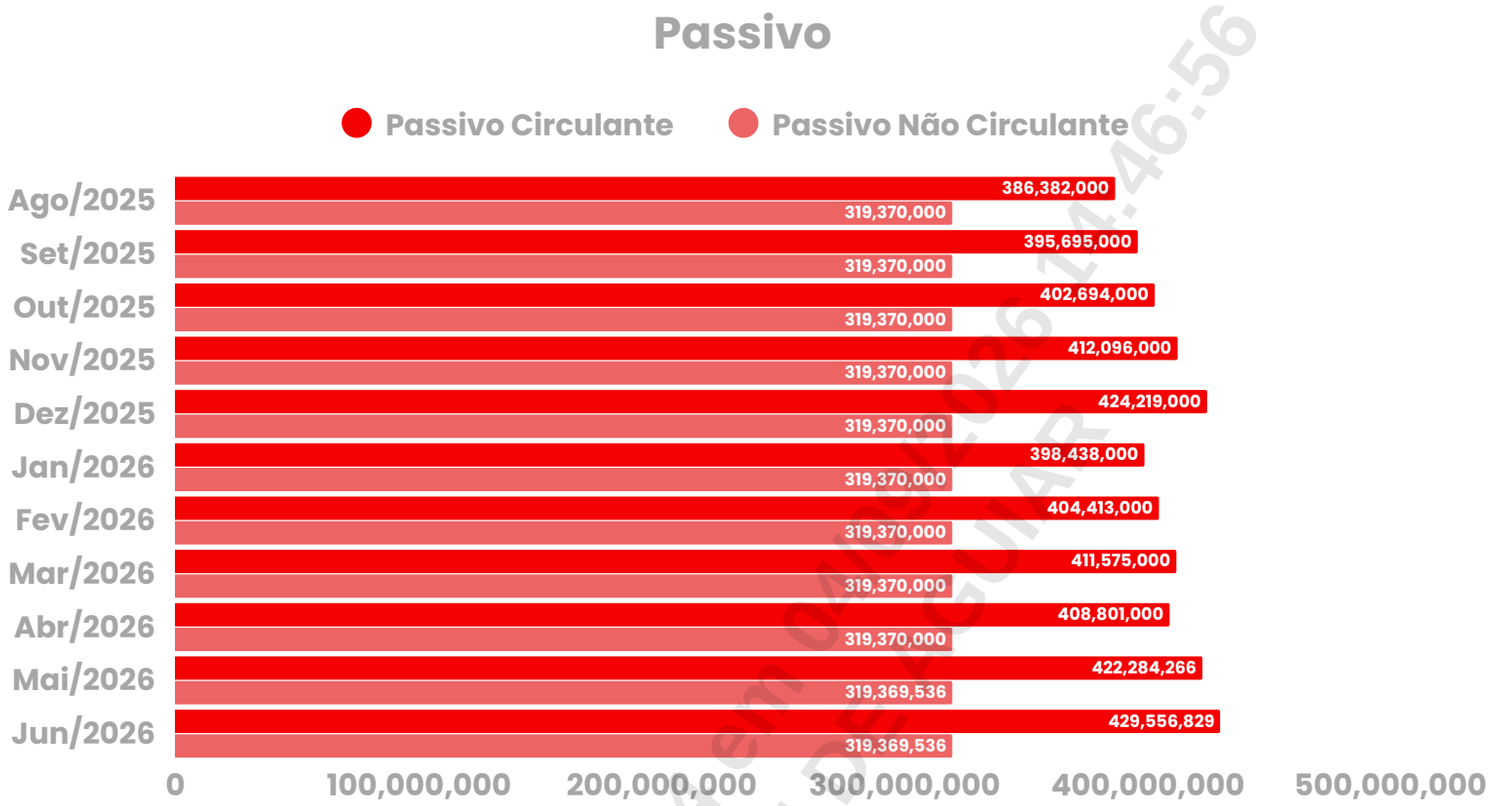

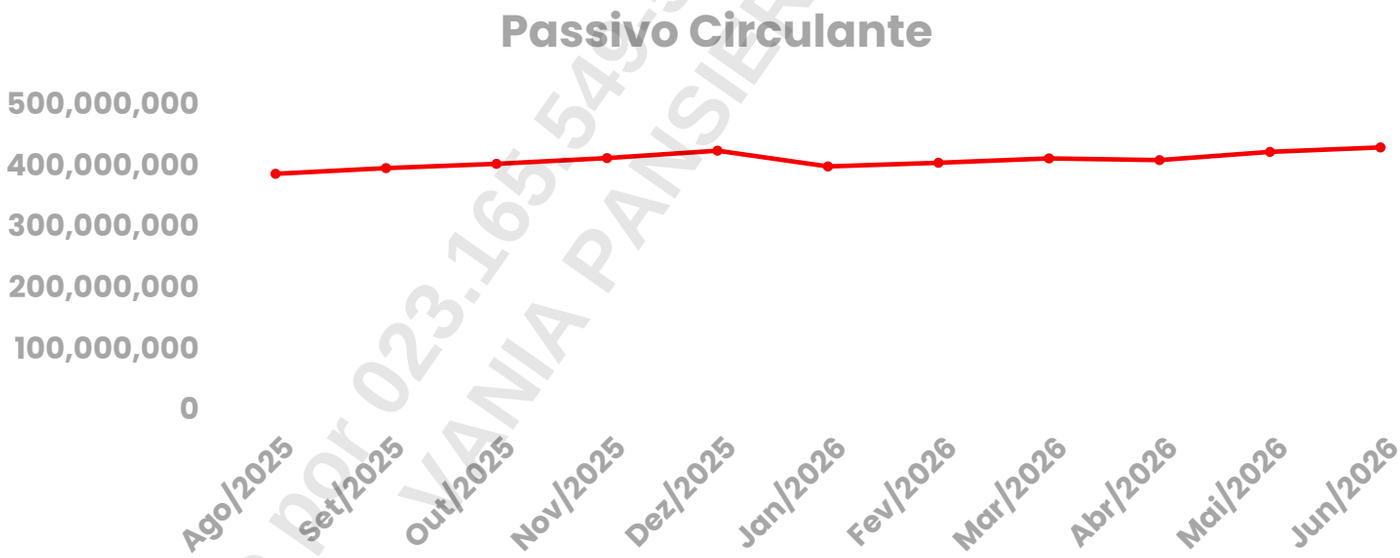

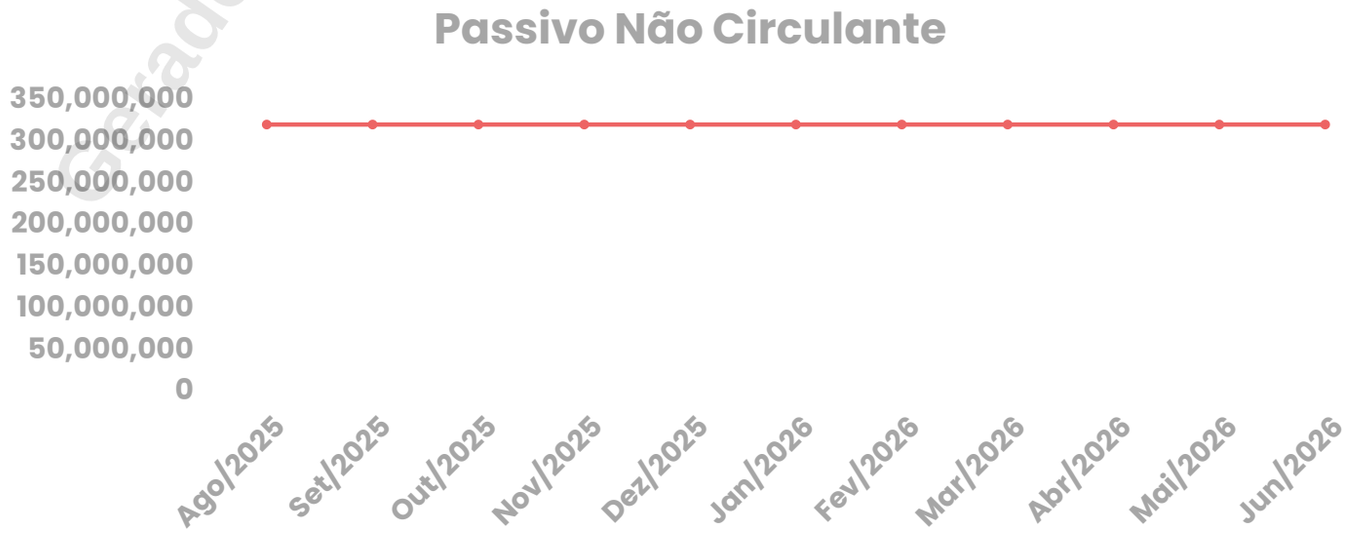

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

III. ZINZANE - DRE

Linha (acumulado no ano)	Jan-Mai/2026	Jan-Jun/2026	Var. Absoluta	Var. %
Receita Bruta das Vendas	R$94.279.581,89	R$114.069.358,83	R$19.789.776,94	21,00%
Devoluções	(R$ 7.813.058,27)	(R$ 9.312.005,17)	(149894690,0%)	(19,2%)
Tributos Incidentes sobre a Venda	(R$ 24.370.179,28)	(R$ 29.126.454,27)	(475627499,0%)	(19,5%)
(=) Receita Líquida das Vendas	R$62.096.344,34	R$75.630.899,39	R$13.534.555,05	21,80%
Custo das Mercadorias Vendidas	(R$ 23.499.160,73)	(R$ 28.496.079,40)	(499691868,0%)	(21,3%)
(=) Lucro Bruto	R$38.597.183,61	R$47.134.819,98	R$8.537.636,37	22,10%
Pessoal	(R$ 21.034.147,03)	(R$ 23.924.354,86)	(289020783,0%)	(13,7%)
Gerais e Administrativas	(R$ 37.039.413,23)	(R$ 43.834.566,72)	(679515349,0%)	(18,4%)
Tributárias	(R$ 898.647,28)	(R$ 919.559,92)	(2091264,0%)	(2,3%)
(=) Lucro Antes do Result. Financeiro	(R$ 20.375.023,93)	(R$ 21.543.661,51)	(116863758,0%)	(5,7%)
Receitas Financeiras	R$712,94	R$712,94	-	-
Despesas Financeiras	(R$ 2.081.103,12)	(R$ 2.187.807,29)	(10670417,0%)	(5,1%)
(=) RESULTADO LÍQUIDO ACUMULADO (Jan-J	(R$ 22.455.414,11)	(R$ 23.730.755,86)	(127534175,0%)	(5,7%)

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

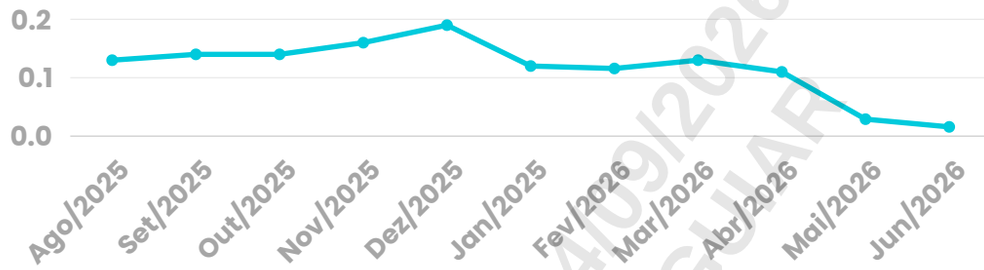

ii) SECA. Trata-se do mesmo item anterior, subtraídos os estoques:

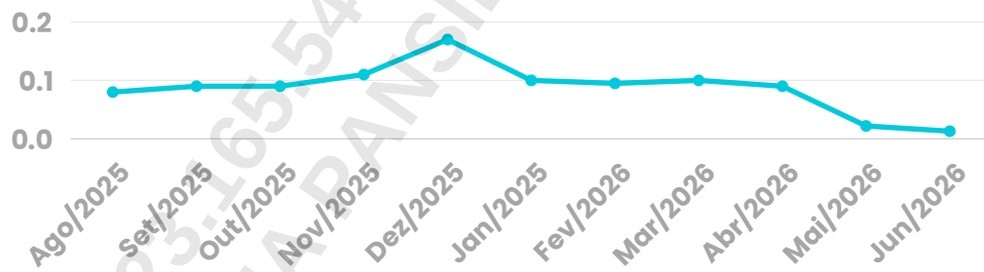

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081914433108800000286108283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081914433108800000286108283
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 19/08/2026 14:43:31

VI. CONCLUSÃO

O acompanhamento da competência de junho/2026 confirma a manutenção do quadro de insolvência econômico-financeira da Zinzane, com Patrimônio Líquido negativo e em trajetória de deterioração contínua — de R$ (90.476.010,62) em janeiro para R$ (106.085.127,02) em junho/2026, variação que reflete a acumulação mensal de prejuízos apurada na DRE (prejuízo acumulado de R$ (23.730.755,86) até junho, com resultado isolado do mês de R$ (1.275.341,75)). O balanço patrimonial fecha corretamente em todas as competências analisadas, sem inconsistência de fechamento contábil, o que confere confiabilidade aos números ora reportados.

No comparativo maio/junho, chama atenção o padrão de priorização de pagamentos: enquanto Fornecedores recuaram 0,8% (de R$ 62.203.102,00 para R$ 61.699.679,05), as Obrigações Tributárias Circulantes cresceram 3,1% no mês e 15,3% desde janeiro/2026 (R$ 176.899.077,65 em junho). Esse descompasso é agravado pelo quadro de Dívida Ativa junto ao Estado do Rio de Janeiro — R$ 180.579.890,28 inscritos em 314 registros, com origem predominante em 2016-2017 (ICMS e ICMS-FECP) —, passivo contencioso que já supera, isoladamente, o próprio Patrimônio Líquido negativo da Recuperanda. A isso se soma a existência de 39 das 68 inscrições estaduais do grupo com pendências junto à SEFAZ-RJ (R$ 6.669.747,45), incluindo ao menos duas unidades em situação "IP", com risco de restrição operacional caso não regularizadas.

No Ativo, o crescimento de 23,5% em Contas a Receber no mês (R$ 28.104.532,01 para R$ 34.716.489,63), que praticamente dobrou desde abril/2026, merece acompanhamento específico quanto ao prazo médio de recebimento e a eventual concentração de créditos em poucos devedores, de modo a avaliar se o crescimento reflete expansão genuína de vendas a prazo ou deterioração da capacidade de conversão em caixa.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2026.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE ALCUAR

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081914433108800000286108283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081914433108800000286108283
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 19/08/2026 14:43:31

A+ A- P P A

As custas dos processos eproc NÃO devem ser geradas neste Portal.

ww.tjsp.jus.br/eproc

Olá Sra. **IZABEL CRISTINA ALENCAR GARCIA MIGUEL 364723 - izabelgarcia** , última visita em 15/07/2026, 08:03hs

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do Processo	1022976-90.2023.8.26.0482
Conta Judicial	

Processo

Número do Processo:	1022976-90.2023.8.26.0482
Comarca:	Presidente Prudente
Foro:	Foro De Presidente Prudente
Ofício/Cartório:	Unid. De Proc. Judicial Das 01º A 06ª Varas Cíveis
Vara:	2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	CONSÓRCIO DO SHOPPING PRUDENSHOPPING	35.842.724/0001-67
	Adv. Autor	Daniela Grassi Quartucci	180.850.848-30
	Réu	Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda e outro.	05.027.195/0001-87
	Adv. Réu	Renato Anet	

Contas Judiciais

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56 VANNA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Izabel Cristina Alencar Garcia Miguel. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1022976-90.2023.8.26.0482 e o código sChMXfrN.

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo.Versão 2.7.1

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081816595311400000285872393
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081816595311400000285872393
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 18/08/2026 16:59:53

Omitir contas zeradas

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
—	4200127395946	R$ 444,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 458,31	(Ativa)	

☐ **Omitir parcelas zeradas**

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	25/02/2026	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D	05.027.195/0001-87	R$ 444,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 458,31	

—	4200127395945	R$ 119.129,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.875,22	(Ativa)	

☐ **Omitir parcelas zeradas**

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	25/02/2026	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D	05.027.195/0001-87	R$ 42.849,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.196,85	
2	25/02/2026	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D	05.027.195/0001-87	R$ 1.039,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.071,75	
3	25/02/2026	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D	05.027.195/0001-87	R$ 0,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,53	
4	25/02/2026	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D	05.027.195/0001-87	R$ 289,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299,09	
5	25/02/2026	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D	05.027.195/0001-87	R$ 74.922,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77.278,77	
6	25/02/2026	ZINZANE	05.027.195/0001-	R$ 27,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28,23	

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo.Versão 2.7.1

Gerado por 023.195.540-54 em 04/09/2026 14:46:56 VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Izabel Cristina Alencar Garcia Miguel. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1022976-90.2023.8.26.0482 e o código sChMXfrN.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081816595311400000285872393
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081816595311400000285872393
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 18/08/2026 16:59:53

fls. 435

Omitir contas zeradas

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado CONFECCAO D	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
—	1100127434728	R$ 27.374,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	(Ativa)	

Omitir parcelas zeradas

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Izabel Cristina Alencar Garcia Miguel. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1022976-90.2023.8.26.0482 e o código sChMXfrN.

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo.Versão 2.7.1

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081816595311400000285872393
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081816595311400000285872393
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 18/08/2026 16:59:53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Presidente Prudente
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, . - Vila São Jorge
CEP: 19013-050 - Presidente Prudente - SP
Telefone: (18)3311-2446 - E-mail: upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº:	**1022976-90.2023.8.26.0482**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Exequente:	**Consórcio do Shopping Prudenshopping**
Executado:	**Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda e outro**

Pessoa a pesquisar: ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA, CNPJ 05027195000187

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Aline Sugahara Bertaco

Vistos.

Diante da notícia de que a coexecutada **Zinzane Comércio e Confeccção de Vestuário Ltda.** encontra-se em processo de recuperação judicial, oficie-se ao E. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo nº **0909171-74.2025.8.219.0001**, informando que foi bloqueado da conta da executada a quantia de **R$ 146.948,46**, bem como solicitando que informe como proceder: se referido valor poderá ser abatido para pagamento da dívida aqui existente ou se deverá ser transferido à ordem e disposição daquele juízo.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício, competindo à **serventia** a impressão (a partir do sistema informatizado), instrução (**com cópias das fls. 433/435**), encaminhamento e diligências para atendimento, devendo comprovar o protocolo no prazo de 15 dias.

Resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional da **Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 6ª Varas Cíveis de Presidente Prudente (upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br)**, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Sem prejuízo, promova a executada, no prazo de 15 dias, a regularização de sua representação processual, haja vista que a procuração de fl. 392 encontra-se apócrifa.

No mais, manifeste-se a parte exequente requerendo o prosseguimento da execução em relação à coexecutada Seven Z Imobiliaria Ltda, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Presidente Prudente, 24 de julho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Gerado por 023.185.***-54 em 04/09/2026 14:16:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Aline Sugahara Bertaco. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1022976-90.2023.8.26.0482 e o código 3jAz48dl.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081816595311400000285872393
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081816595311400000285872393
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 18/08/2026 16:59:53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Presidente Prudente
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, . - Vila São Jorge
CEP: 19013-050 - Presidente Prudente - SP
Telefone: (18)3311-2446 - E-mail: upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

A(o)
Ilmo(a). Sr(a).
*

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Aline Sugahara Bertaco. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1022976-90.2023.8.26.0482 e o código 3jAz48dl.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081816595311400000285872393
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081816595311400000285872393
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 18/08/2026 16:59:53

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0909171-74.2025.8.19.0001.

VÉRTICE - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.407/0001-40, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 654, sala 320, Santana, São Paulo/SP, CEP 02010-000, por seu advogado infra-assinado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.**, comunicar o endosso e requerer a **ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE PARTE DO CRÉDITO JÁ RECONHECIDO**, com fundamento no art. 39, § 7º, e art. 83, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - DO CRÉDITO JÁ RECONHECIDO E DOS TÍTULOS JÁ INDIVIDUALIZADOS NOS AUTOS

Excelência, a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial já contempla a **VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.**, CNPJ nº 23.793.499/0001-37, na **Classe IV, pelo valor global de R$ 644.769,50**. Paralelamente,

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PAISIERI DE AGUIAR
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081312484657700000284866278
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484657700000284866278
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:46

os próprios autos da Recuperação Judicial já contêm a individualização dos oito títulos objeto desta manifestação, por meio dos instrumentos de protesto juntados pela própria Recuperanda no Doc. 4.1 - Certidões de Protesto - parte 7, ID 226980503.

Nesses instrumentos constam, de forma individualizada, as duplicatas **900/003, 903/003, 907/001, 907/002, 907/003, 910/001, 910/002 e 910/003**, todas tendo a VVM como sacadora, a Vértice identificada no campo "CEDENTE" e a Zinzane como devedora. A própria Recuperanda também relacionou, entre seus processos judiciais, a ação nº **4002482-66.2025.8.26.0068**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Barueri/SP, ajuizada pela Vértice para cobrança desses mesmos títulos, com valor indicado de **R$ 103.040,94**.

Portanto, não se pretende demonstrar ou habilitar obrigação nova. **Os títulos já estão individualizados nos autos e o passivo da VVM já está reconhecido**. A providência ora requerida limita-se a fazer refletir, na relação concursal, a titularidade decorrente do endosso, com o correspondente destaque da parcela hoje concentrada em nome da VVM, sem duplicidade e sem acréscimo ao passivo global da Recuperanda.

II - DO ENDOSSO DOS TÍTULOS À VÉRTICE

Em 16/01/2025, VVM e Vértice celebraram Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança. A Cláusula 9ª estabelece expressamente que, havendo antecipação dos recursos, o **endosso em preto transfere à Vértice a titularidade dos direitos representados pelos títulos**, passando a Contratada a ser sua única e legítima proprietária. O contrato, seu relatório de validação e o termo da operação seguem anexos.

Na sequência, em 26/02/2025, a VVM assinou digitalmente, na qualidade de **ENDOSSANTE**, as oito duplicatas objeto da cobrança: 900/003 - R$

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PAISIERI DE AGUIAR
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081312484657700000284866278
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484657700000284866278
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:46

36.586,66; 903/003 - R$ 9.009,00; 907/001 - R$ 1.353,33; 907/002 - R$ 1.353,33; 907/003 - R$ 1.353,34; 910/001 - R$ 16.730,00; 910/002 - R$ 16.730,00; e 910/003 - R$ 16.730,00, totalizando **R$ 99.845,66 em valor de face**.

Em 27/02/2025, a Zinzane foi formalmente comunicada acerca da transferência, mediante carta que individualizou os títulos, vencimentos e valores, havendo comprovação eletrônica do envio e da ciência da devedora. Além disso, **os próprios instrumentos de protesto já juntados pela Recuperanda à presente Recuperação Judicial** reproduzem a identificação dos oito títulos e a vinculação entre VVM, Vértice e Zinzane, reforçando que a alteração de titularidade ora requerida decorre de elementos que já integram estes autos.

O art. 39, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 determina que a cessão ou promessa de cessão de crédito habilitado seja imediatamente comunicada ao Juízo da recuperação judicial. Já o art. 83, § 5º, estabelece que os créditos cedidos a qualquer título **mantêm sua natureza e classificação**. Desse modo, reconhecida a transferência, a parcela destacada deve permanecer na mesma Classe IV atribuída ao crédito originário da VVM.

Conclui-se, portanto, pela regularidade formal da transferência e pela necessidade de sua anotação no procedimento recuperacional, com substituição da VVM pela Vértice apenas quanto aos oito títulos acima individualizados.

III - DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE SEM MODIFICAÇÃO DO PASSIVO

A Peticionante não requer, nesta oportunidade, a inclusão autônoma de R$ 99.845,66, de R$ 103.040,94 ou de qualquer outro valor adicional no passivo. Os oito títulos já se encontram individualizados nos autos, e a VVM já figura na relação de credores pelo valor global de **R$ 644.769,50**. Assim, o que se requer é o **destaque, dentro da rubrica global atribuída à VVM, da parcela correspondente aos**

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PAISTERT DE AGUIAR
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081312484657700000284866278
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484657700000284866278
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:46

oito títulos endossados e a alteração de sua titularidade para a Vértice, cabendo ao Administrador Judicial apenas compatibilizar o respectivo valor com a mesma data-base e os mesmos critérios adotados na relação de credores.

A individualização já existente nos autos afasta a necessidade de nova apuração quanto à identidade dos títulos. Efetuado o destaque, o crédito da VVM deverá ser reduzido na exata proporção da parcela transferida, enquanto a Vértice passará a figurar como titular do correspondente montante, **sem alteração do passivo global, da natureza ou da classificação do crédito**.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento da presente manifestação como comunicação de endosso/transferência de crédito, nos termos do art. 39, § 7º, da Lei nº 11.101/2005;

b) seja reconhecido que os oito títulos nº 900/003, 903/003, 907/001, 907/002, 907/003, 910/001, 910/002 e 910/003 já se encontram individualizados nos autos, especialmente no Doc. 4.1 - Certidões de Protesto - parte 7, ID 226980503, e que foram objeto de endosso em favor da VÉRTICE - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.;

c) seja determinada a alteração de titularidade da parcela correspondente a esses oito títulos, com seu destaque do crédito global atualmente relacionado em nome da VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. e inclusão em favor da Vértice, observados a mesma data-base e os mesmos critérios adotados pelo

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
ANNA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081312484657700000284866278
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484657700000284866278
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:46

Administrador Judicial, com manutenção da Classe IV e sem alteração do passivo global;

d) seja intimado o Administrador Judicial, bem como a Recuperanda e, se Vossa Excelência entender necessário, a VVM, para manifestação acerca da alteração subjetiva requerida, promovendo-se, após, a correspondente retificação da relação de credores e, oportunamente, do Quadro Geral de Credores.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2026.

_____

Raul Barcelo de Souza
OAB/SP nº 377.464

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56
VANIA PATISIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081312484657700000284866278
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484657700000284866278
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:46

BARCELO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDCIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração, como outorgante **VÉRTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA ME,** com sede na Rua Voluntário da Pátria, 654, Santana, Sala 320, São Paulo – SP, CEP 02010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.500.407/0001-40, devidamente representado neste ato por seu sócio **CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 50.704.820-9 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 946231.126-91, residente e domiciliado à Rua Alessandro Leopardi, 150, Jardim Pinheiros, CEP 05138-460, nomeia e constitui seu procurador, **RAUL BARCELO DE SOUZA**, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 377.464 com escritório profissional sediado na Avenida Paulista, nº 1.636, 7º andar, Conj. 706, Bela Vista, São Paulo-SP - CEP 01310-200, a quem conferem amplos poderes para representá-la no foro em geral, em juízo ou fora dele, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo, na defesa dos interesses do outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, utilizando os recursos legais cabíveis, também nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo o procurador praticar todos os atos que se tornem necessários ao cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhe poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, independente de ordem ou nomeação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 27 de maio de 2019

VÉRTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA ME
CNPJ nº: 01.500.407/0001-40

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:56 VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:56
Número do documento: 26081312484695900000284866281
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484695900000284866281
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:47

Conjuris

JUCESP
23 11 17

SP
E
2017
OLO

ESP
DE
2
OV 2017
OCOLO

V INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CREDITO E COBRANÇA LTDA.ME
CNPJ – MF – 01.500.407/0001-40

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixos assinados:

ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 17.911.461-X/SSP-SP, e do CPF sob n.º 063.812.468-98, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henrique Sertório, n° 287 – Apto. 111, Tatuapé, CEP – 03066-065, e *KAIQUE ALVES GUNNELLA,* brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade Rg. 36.401.789-2/SSP-SP, e do CPF – 408.863.588-41, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henrique Sertório, n° 287 – Apto. 111, Tatuapé, CEP – 03066-o65, representado pelo sua representante legal, conforme procuração lavrada no 27º Oficio de Registro Civil do Tatuapé, Livro 0401, paginas 215/218 a Sra. *ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA,* brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 17.911.461-X/SSP-SP, e do CPF sob n.º 063.812.468-98, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henrique Sertório, n° 287 – Apto. 111, Tatuapé, CEP – 03066-065, representantes únicos sócios componentes da sociedade empresarial sob a denominação social de IMOB ASSESSORIA ADMINSTRATIVA LTDA.ME., com CNPJ-MF – sob n.º 01.500.407/0001-40, estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Serra de Botucatu, n.º 56 – Sala 02, Vila Gomes Cardin, CEP – 03317-000, com contrato social

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57 - SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP
29 11 17

devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35214096385, em sessão de 18 de outubro de 1996, resolvem alterar o referido contrato social, como a *seguir se contrata:-*

I - O sócio Sr. KAIQUE ALVES GUNNELLA, que é possuidor de 100 (cem) quotas, transfere 50 (cinquenta) quotas para o sócio que passa a integrar a sociedade Sr. CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR, e 50 (cinquenta) quotas também para o sócio que passa a integrar a sociedade Sr MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS, ambos abaixo qualificados:

CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR, brasileiro, empresário, nascido em 23 de novembro de 1972, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de rg. sob nº 50.704.820-9/SSP-SP, e do CPF - 946.231.126-91, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Rua Alessandro Leopardi, nº 150, Jardim Pinheiros, CEP - 05138-460, e *MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS,* brasileiro, empresário, nascido em 21 de março de 1962, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de rg. sob nº 12.263.363-5/SSP-SP, e do CPF - 029.849.778-66, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Avenida Pasteur, nº 374, Apto. 63 - CEP - 03531-000.

II - O sócio Sr. KAIQUE ALVES GUNNELLA, possuidor 100 (cem) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R$ 100,00 (cem reais), equivalente a 1% (um cento) do referido capital social da empresa, vende 0,5 (meio por cento) de seu parte no capital social pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 25 (vinte e cinco) quotas, ao sócio que passa a integrar a sociedade Sr. CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR, assim também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP
23.11.17

reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa, e irrevogável quitação.

III – O sócio Sr. KAIQUE ALVES GUNNELLA, possuidor 100 (cem) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R$ 100,00 (cem reais), equivalente a 1% (um cento) do referido capital social da empresa, vende 0,5 (meio por cento) de seu parte no capital social pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 25 (vinte e cinco) quotas, ao sócio que passa a integrar a sociedade Sr. MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS. assim também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa, e irrevogável quitação.

IV – A sócia remanescente Sra. ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA, possuidora 9.900 (nove mil e noventas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do referido capital social da empresa, vende 34,85 (trinta e quatro e oitenta e cinco por cento) de seu parte no capital social pelo valor de R$ 3.450.00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 3.450,00 (três mil e quatros e cinquenta) quotas, ao sócio que passa a integrar a sociedade Sr. CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR, assim também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa, e irrevogável quitação.

V – A sócia remanescente Sra. ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA, possuidora 9.900 (nove mil e noventas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do referido capital social da empresa,

Gerado por 023.165.548-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP

23 11 17

vende 29,15% (vinte e nove e quinze cinco por cento) de seu parte no capital social pelo valor de R$ 2.950,00 (dois mil e noventas e cinquenta reais), equivalente a 2.950,00 (duas mil e novecentas e cinquenta) quotas, ao sócio que passa a integrar a sociedade Sr. MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS, assim também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa, e irrevogável quitação.

VI – O Capital social que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), será dividido e distribuído entre os sócios conforme segue:-

Sócio Quotista	Qtde. de Quotas	Valor Unitário	Total Participação
Rosana A. A. Gunnella	3.500	R$ 1,00	R$ 3.500,00
Carlos R. S. Junior	3.500	R$ 1,00	R$ 3.500,00
Maciel T. de Freitas	3.000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
Totalizando	10.000		R$ 10.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do CC/2.002.

VII – *A Administração da sociedade caberá aos sócios Sra. ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA,* CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR e MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS *com todos om os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.*

Rua Maria Afonso, n° 166 – Chácara Mafalda – São Paulo – CEP – 03370-020
Fone/Fax 11-2918.6000 – 2216.8518 conjuri@terra.com.br

Gerado por CPF 023.165.349-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP
23.11.17

VIII – Os sócios administradores poderão assinar isoladamente, ou seja independentemente de anuência dos demais sócios perante a entidades bancarias, de credito, repartições publicas Federal, Estadual e Municipal.

IX – A sociedade passa a ter a sua sede social na Rua Voluntários da Pátria, nº 654, Sala 320, Santana, CEP – 02010-000, nesta Capital do Estado de São Paulo.

X – A denominação social da sociedade passará a ser VERTICE ADMINISTRAÇÃO DE CREDITO E COBRANÇA LTDA.ME.

"Os sócios administradores que passam a integrar a sociedade, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 parágrafo primeiro do C.C./2.002".

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1º – Sócios ; – ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA, *brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 17.911.461-X/SSP-SP, e do CPF sob n.º 063.812.468-98, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henrique Sertório, n° 287 – Apto. 111, Tatuapé, CEP – 03066-065,* ***CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR,*** brasileiro, empresário, nascido em 23 de novembro de 1972, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de rg. sob nº 50.704.820-9/SSP-SP, e do CPF – 946.231.126-91, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP

23.11.17

Rua Alessandro Leopardi, nº 150, Jardim Pinheiros, CEP – 05138-460, e *MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS,* brasileiro, empresário, nascido em 21 de março de 1962, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de rg. sob nº 12.263.363-5/SSP-SP, e do CPF – 029.849.778-66, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Avenida Pasteur, nº 374, Apto. 63 - CEP – 03531-000.

2º – Denominação Social ; - A sociedade girará sob o nome empresarial de VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CREDITO E COBRANÇA LTDA.ME.

3º – Endereço ; - A sociedade terá a sua sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 654, Sala 320 – Santana, CEP – 02010-000, nesta Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigente.

4º - NIRE ; - Nº 35214096385, em sessão de 18 de outubro de 1996.

5º - CNPJ/MF ; - 01.500.407/0001-40.

6º – Ramo de Atividade ; - O objetivo da sociedade será de *desempenhar funções de correspondente de instituições financeiras no País, serviços de consultoria de analise de crédito e cadastro imobiliário para bancos, financeiras e comercio em geral, recuperação de reabilitação de credito, intermediação de cadastro visando aprovação de financiamento á pessoas Físicas e Jurídicas.*

7º – O Capital social que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP
29 11 17

1,00 (hum real), será dividido e distribuído entre os sócios conforme segue:-

Sócio Quotista	Qtde. de Quotas	Valor Unitário	Total Participação
Rosana A. A. Gunnella	3.500	R$ 1,00	R$ 3.500,00
Carlos R. S. Junior	3.500	R$ 1,00	R$ 3.500,00
Maciel T. de Freitas	3.000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
Totalizando	10.000		R$ 10.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do CC/2.002.

8º – Da responsabilidade dos sócios ; – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do C.C./2002.

9º – Do inicio de atividade ; – A sociedade iniciou suas atividades em 18 de outubro de 1.996, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

10º – *A Administração da sociedade caberá aos sócios Sra. ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA,* CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR e MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS *com todos om os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.*

Gerado por 023.665.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP
23 11 17

Parágrafo Único – Os sócios no exercício de suas atividades terão direito a uma retirada de Pró-Labore, a qual será fixada posteriormente, nunca inferior a 1 (hum) salário mínimo regional.

11º - Da representação da sociedade ; - O uso da firma será sempre competência dos sócios gerentes administrativo, e que os demais atos que importarem em responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a Sociedade, *caberá aos sócios Sra. ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA,* CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR e MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS *com todos om os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.*

Parágrafo Único - Os sócios administradores poderão assinar isoladamente, ou seja, independentemente de anuência dos demais sócios perante a entidades bancarias, de credito, repartições publicas Federal, Estadual e Municipal.

12º - Do término do exercício; Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Gerado por 023.155.349-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP
23 11 17

13º - Das quotas da sociedade ; - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito da preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder ou vender as que possui, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

14º - Do retirada ou falecimento dos sócios ; - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece abaixo descrito.

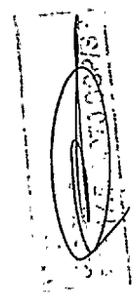

No caso de falecimento ou interdito de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, e será levantado um balanço especial nesta data, e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 6 (seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

15º - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406/02, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Rua Maria Afonso, n° 166 – Chácara Mafalda – São Paulo – CEP – 03370-020
Fone/Fax 11-2918.6000 – 2216.8518 *conjuri@terra.com.br*

Gerado por 023.165.940-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

JUCESP
23 11 17

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se por qualquer outro, por muito especial que seja.

Em pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor, com a 1ª (primeira) via destinada a registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 02 de outubro de 2.017.

Rosana Aparecida Alves Gunnella

Carlos Roberto Soares Junior

Maciel Teixeira de Freitas

Kaíque Alves Gunnella
Procuradora;- Rosana Aparecida Alves Gunnella

Testemunhas:

Maria Aparecida de Assis
RG: 11.495.430-5-SSP/SP

Flavio Leandro de Assis
RG: 14.243.430-SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLAVIA R. BRITTO BONFATTI SALLES
SECRETÁRIA GERAL
521.635/17-2

JUCESP
23 NOV 2017

Rua Maria Afonso, n° 166 – Chácara Mafalda – São Paulo – CEP – 03370-020
Fone/Fax 11-2918.6000 – 2216.8518 conjuri@terra.com.br

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484723500000284866282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484723500000284866282
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.500.407/0001-40 MATRIZ		**18/10/1996**

NOME EMPRESARIAL
VERTICE - ADMINISTRACAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IMOB ASSESSORIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VOLUNTARIOS DA PATRIA	**654**	**SALA 320**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
02.010-000	**SANTANA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONJURI@TERRA.COM.BR	**(11) 2918-6000 / (11) 2216-8518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/1996**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2019** às **17:26:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Gerado por 023.105.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484787200000284866283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484787200000284866283
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
VERTICE - ADMINISTRACAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
IMOB ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
COMERCIO DE BEBIDAS OLIVEIRA E MOURA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214096385	18/10/1996	06/06/2019 17:19:21

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/10/1996	01.500.407/0001-40	

CAPITAL

R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO: 654	
BAIRRO: SANTANA	COMPLEMENTO: SALA 320	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02010-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 946.231.126-91, RG/RNE: 507048209 - SP, RESIDENTE À RUA ALESSANDRO LEOPARDI, 150, JARDIM PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05138-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.500,00.

MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 029.849.778-66, RG/RNE: 122633635 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PASTEUR, 374, APTO 63, VILA NOVA SAVOIA, SAO PAULO - SP, CEP 03531-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484787200000284866283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484787200000284866283
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:16

ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.812.468-98, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.500,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 392.067/13-4 SESSÃO: 08/10/2013

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA IMOB ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDILSON OLIVEIRA DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 104.374.948-96, RESIDENTE À RUA BOTURUSSU, 368, APTO. 52, ERM. MATARAZZO, SAO PAULO - SP, CEP 03802-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO FERRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 568.560.838-15, RESIDENTE À RUA BOTURUSSU, 368, APTO.52, ERM. MATARAZZO, SAO PAULO - SP, CEP 03802-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

ADMITIDO ROSANA APARECIDA ALVES GONELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.812.468-98, RG/RNE: 17911461-X - SP, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

ADMITIDO REGINALDO DE MOURA FERRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 258.266.728-54, RG/RNE: 28317048-7 - SP, RESIDENTE À RUA ALFERES JOSE BONIFACIO DA SILVA, 87, PARQUE BOTURUSSU, SAO PAULO - SP, CEP 03801-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SERRA DE BOTUCATU, 56, VILA GOMES CARDIM, SAO PAULO - SP, CEP 03317-000.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCLUSÃO DE CNPJ 01.500.407/0001-40

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 298.781/14-1 SESSÃO: 04/08/2014

REMANESCENTE ROSANA APARECIDA ALVES GONELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.812.468-98, RG/RNE: 17911461-X - SP, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE REGINALDO DE MOURA FERRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 258.266.728-54, RESIDENTE À RUA ALFERES JOSE BONIFACIO DA SILVA, 87, PARQUE BOTURUSSU, SAO PAULO - SP, CEP 03801-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

ADMITIDO WAGNER MOURA FERRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.160.938-48, RG/RNE: 32321625-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALFERES JOSE BONIFACIO DA SILVA, 87, PARQUE BOTURUSSU, SAO PAULO - SP, CEP 03801-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 567.106/15-9 SESSÃO: 30/12/2015

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSANA APARECIDA ALVES GONELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.812.468-98, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO WAGNER MOURA FERRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.160.938-48, RESIDENTE À RUA ALFERES JOSE BONIFACIO DA SILVA, 87, PARQUE BOTURUSSU, SAO PAULO - SP, CEP 03801-090, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484787200000284866283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484787200000284866283
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:16

ADMITIDO PAULA ALVES GONELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 408.863.578-70, RG/RNE: 36401768-5 - SP, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SEXTA : ADMINISTRACAOA SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA PELA SOCIA, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DA SOCIEDADE, QUE ASSINANDO, SEMPRE ROSANA APARECIDA ALVES GONELLA, TERA OS MAIS AMPLOS PODERES NECESSARIOS A DIRECAO DOS NEGOCIOS SOCIAIS, PODENDO REPRESENTAR A SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PERANTE TERCEIROS, E PRATICAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSARIOS A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS SOCIAIS OU A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DA SOCIEDADE.PARAGRAFO PRIMEIRO. SEMPRE QUE OCORRER A ALIENACAO OU ONERACAO DE BENS IMOVEIS, SERAO NECESSARIAS AS ASSINATURAS, EM CONJUNTO, DE TODOS OS SOCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE. PARAGRAFO SEGUNDO. A SOCIEDADE PODERA CONSTITUIR PROCURADORES COM PODERES ESPECIAIS, COM ESPECIFICACAO DOS PODERES E PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO, EXCETO COM RELACAO AOS MANDATOS AD JUDICIA, RESPEITADAS AS RESTRICOES DO PARAGRAFO ANTERIOR DESTA CLAUSULA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 091.410/17-4 SESSÃO: 22/02/2017

ADMITIDO KAIQUE ALVES GONELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 408.863.588-41, RG/RNE: 36401789-2 - SP, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSANA APARECIDA ALVES GONELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.812.468-98, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE WAGNER MOURA FERRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.160.938-48, RESIDENTE À RUA ALFERES JOSE BONIFACIO DA SILVA, 87, PARQUE BOTURUSSU, SAO PAULO - SP, CEP 03801-090, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULA ALVES GONELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 408.863.578-70, RG/RNE: 36401768-5 - SP, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 521.635/17-2 SESSÃO: 23/11/2017

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA VERTICE - ADMINISTRACAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA., DATADA DE: 02/10/2017.

ADMITIDO CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 946.231.126-91, RG/RNE: 50704820-9 - SP, RESIDENTE À RUA ALESSANDRO LEOPARDI, 150, JARDIM PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05138-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.500,00.

ADMITIDO MACIEL TEIXEIRA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 029.849.778-66, RG/RNE: 12263363-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PASTEUR, 374, APTO 63, VILA NOVA SAVOIA, SAO PAULO - SP, CEP 03531-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE KAIQUE ALVES GONELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 408.863.588-41, RG/RNE: 36401789-2 - SP, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSANA APARECIDA ALVES GUNNELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.812.468-98, RESIDENTE À RUA HENRIQUE SERTORIO, 287, APTO 111, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-065, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 654, SALA 320, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02010-000. , DATADA DE: 02/10/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214096385

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484787200000284866283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484787200000284866283
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:16

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para RAUL BARCELO DE SOUZA : 41359645837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118400413, quinta-feira, 6 de junho de 2019 às 17:19:21.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484787200000284866283
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484787200000284866283
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

CONTRATANTE: VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, com sede na AVENIDA ARUANA 1082 GALPAOI ANDAR 1, Cidade BARUERI, Cep. 06460010, no Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.793.499/0001-37, devidamente representada neste ato por VANESSA MARGIOTA, EMPRESÁRIA, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG N°:32.892.829-X e CPF N°: 217.606.958-74

CONTRATADA: VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, com sede na RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654 SALA 320, bairro de SANTANA, cidade SÃO PAULO, Cep. 02010000, no Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o n°01.500.407/0001-40, devidamente representada neste ato por CARLOS ROBERTO SOARES JUNIOR, sócio-gerente, nacionalidade BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, RG N°:50704820-9 e CPF N°:946.231.126-91

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de cobrança de títulos ou similares pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE.**

Parágrafo único. A cobrança poderá ser extrajudicial, ou judicial caso o resultado almejado não tenha sido alcançado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas à **CONTRATADA.**

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** arcará com todos os danos que der causa em razão da não veracidade, omissão ou inexatidão das informações prestadas, ficando obrigada a ressarcir diretamente terceiros e a **CONTRATADA** por todos os prejuízos por estes sofridos.

Cláusula 3ª. É função da CONTRATANTE fornecer os borderôs e documentação necessária para a cobrança a ser efetuada pela CONTRATADA, para tanto poderá também em comum acordo com a CONTRATADA emitir, enviar e assinar eletronicamente duplicatas, outros títulos de crédito, Aditivos, Borderôs, Carta de Cessão de Títulos, Notas Fiscais, Notas Promissórias , Autorizações de Ordem de crédito, produzidos com base nos processos de certificação ICP – BRASIL (infraestrutura de Chaves Públicas).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. É obrigação da **CONTRATADA** realizar a prestação nos moldes do presente contrato.

Cláusula 5ª. A partir da entrada da documentação, a **CONTRATADA** será responsável pela sua guarda e utilização devida.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57 (ANA PANSERI DE AGUIAR)

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484816100000284866284
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484816100000284866284
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

Cláusula 6ª. É dever da **CONTRATADA** manter em seu quadro profissonal funcionários capacitados e especializados. Todo e qualquer encargo trabalhista ficará a cargo dessa empresa, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade legal sobre os profissionais em questão.

DA COBRANÇA

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** está autorizada a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado nas cobranças a serem efetuadas. Poderá , portanto, receber, passar recibos, endossar cheques, depositar os cheques em sua conta corrente, dar quitação dos valores por si recebidos em nome da **CONTRATANTE.**

Cláusula 8ª. Será cobrado pela **CONTRATADA** os títulos em atraso com os juros e a correção monetária sempre que forem devidos. Caso não esteja nada especificado nos borderôs de cobrança, a **CONTRATADA** está autorizada a usar o critério que seja conveniente ao caso.

DA ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA,** a seu critério e obedecendo solicitação da **CONTRATANTE,** poderá antecipar os recursos relativos aos títulos objeto de cobrança. Pelo endosso em preto aposto nos títulos cujos valores foram antecipados, a **CONTRATANTE** transfere a titularidade dos seus direitos à **CONTRATADA,** que passa ser a única e legitima proprietária.

Cláusula 10ª. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela não liquidação dos títulos de créditos, bem como pelos prejuízos sofridos pela **CONTRATADA,** no caso de serem opostas exceções quanto a legitimidade, legalidade e veracidade e por qualquer outro motivo que provoque a inadimplência.

DA COBRANÇA JUDICIAL

Cláusula 11ª. Caso a **CONTRATADA** proponha qualquer ação judicial a **CONTRATANTE,** responderá pelas despesas processuais e pelas custas relativas à causa e honorários.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 12ª. Relatórios com as cobranças efetuadas e pendentes deverão ser destinados a **CONTRATANTE** sempre que solicitados.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 13ª. Os honorários serão fixados a cada borderô apresentado para cobrança e a assinatura da **CONTRATANTE** no aditivo/borderô estabelecerá sua concordância.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PINHEIRO DE ARAUJO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484816100000284866284
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484816100000284866284
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

Parágrafo único. Caso haja cobranças pendentes, estas continuarão sobre responsabilidade da **CONTRATADA** até que sejam concluídas.

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 15ª. O contrato ora firmado entre as partes terá validade de 36 meses a partir da data de assinatura.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA OU DIGITAL

Cláusula 16ª. As partes estabelecem que o presente instrumento e seus respectivos aditivos e demais documentos decorrentes desse, poderão ser elaborados, transmitidos e assinados de maneira digital ou eletrônica, responsabilizando-se civil e criminalmente a parte que enviar o documento assinado eletronicamente pela validade da assinatura, a qual deverá ser feita mediante utilização de certificado digital emitido pela Autoridade Certificadora credenciada perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

DO FORO

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo – Capital;
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo,16 de janeiro de 2025.

_____	_____
VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA	VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

Responsável Solidário

_____
VANESSA MARGIOTA
217.606.958-74

Testemunha (s)

_____	_____
NATHALIA GOMES SOARES COSTA	LETICIA PEREZ DE FREITAS
074.938.316-02	369.039.178-45

Procurador

Gerado por 023.165.54**-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSERI DE SOUZA

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

Á
VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA
Ref: DECLARAÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS EM COBRANÇA

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que detemos a respectiva documentação comprobatória da COMPRA/VENDA e ENTREGA de mercadoria (as), referente a todos os títulos de nossa emissão, enviados à cobrança da VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, na qualidade de mandatário, e que por nossa ordem sejam encaminhados ao Cartório de Protesto.
Outrossim, comprometemo-nos a efetuar a efetiva guarda da aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como a exibi-la, quando e onde for exigida, de acordo com o Provimento 30/97, de 23/12/97. item "11", Capítulo XV, Tomo II da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo Provimento CGJ 14/98 de 02/04/98.
Autorizamos finalmente a VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, o qual estará agindo na condição de mero MANDATÁRIO de cobrança por conta e risco desta empresa, na qualidade de MANDANTE, a representar a competente declaração ao Cartório de Protesto quando da entrega de nossos títulos, para o devido apontamento.

Atenciosamente.

VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
CNPJ.Nº: 23.793.499/0001-37

Gerado por 123.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
VARA PANSIEI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484816100000284866284
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484816100000284866284
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

D E C L A R A Ç Â O

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que os documentos originais, ou cópias autenticadas que comprovem a causa do saque, a entrega e o recebimento da mercadoria ou prestação de serviço correspondentes a emissão de todas as duplicatas negociadas com a VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, são mantidas em nosso poder, com o compromisso de exibi-los a qualquer momento que nos for solicitado.

Outrossim, comprometemo-nos também a apresentar toda a documentação acima referida e as respectivas duplicatas, negociadas com a empresa VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, num prazo de 03 (três) dias da sua solicitação, sob pena de, em assim não agindo ser obrigado a faze-lo por meio de competente ação judicial.

Por ser verdade firmamos a presente sob as penas da lei.

Atenciosamente,

VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
CNPJ.Nº: 23.793.499/0001-37

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

À

VERTICE – ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA

Ref.: Autorização de Ordem de Crédito

Autorizamos sob nossa exclusiva responsabilidade, inclusive perante os créditos efetuados em conta de terceiros, e nos comprometemos a comunicar por escrito qualquer alteração neste procedimento, e pedimos a gentileza que o crédito de nossas operações sejam efetuados nas seguintes contas correntes/poupança:

1

Banco (Nome): Itaú N°:

Agência (Nome): 8217 N°:

C.C.: 99857-7

Favorecido: VVM Confecção de Roupas Ltda.

C.N.P.J. ou C.P.F.N 23.793.499/0001-37

2

Banco (Nome): N°:

Agência (Nome): N°:

C.C.:

Favorecido:

C.N.P.J. ou C.P.F.N

3

Banco (Nome): N°:

Agência (Nome): N°:

C.C.:

Favorecido:

C.N.P.J. ou C.P.F.N

Atenciosamente,

VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
CNPJ.N°: 23.793.499/0001-37

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
JUSTIÇA PANSIEX DE AGUAP

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/05/2025 16:03:08 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.19

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO DE PRESTAÃ‡Ãƒ O DE SERVIÃ‡O VÃ‰RTICE_1.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

9d85755fd33669fccb9c01b227dd9ab93fb4c5917fe9b3793d2818f8d0b54aea

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 5

Quantidade de assinaturas ancoradas: 5

CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.606.958-**

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANESSA MARGIOTA:***606958**
CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
DE AGUIAR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/01/2025 10:59:43 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANESSA MARGIOTA:21760695874, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/02/2024 16:10:00 BRT

Aprovado até: 05/02/2025 16:09:59 BRT

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANESSA MARGIOTA DE AGUIAR

Expirado (LCR): true

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA ANSIERI DE AGUIAR

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.606.958-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/01/2025 10:59:52 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANNA PASCIER DE ACUNAR

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANESSA MARGIOTA:21760695874, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/02/2024 16:10:00 BRT

Aprovado até: 05/02/2025 16:09:59 BRT

Expirado (LCR): true

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Gerado por 023.165.149-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE ASSIS

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Gerado por 023.165549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PARISIERI DE AGUIAR

CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.606.958-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/01/2025 11:00:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANESSA PANSIERI DE AGUIAR

Certificados utilizados

CN=VANESSA MARGIOTA:21760695874, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/02/2024 16:10:00 BRT

Aprovado até: 05/02/2025 16:09:59 BRT

Expirado (LCR): true

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PAISIERI DE AGUIAR

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA ANSIERI DE AGUIAR

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Gerado por 023.165.543-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANESSA PANSIERI DE AGUIAR

Assinante: CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.606.958-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/01/2025 11:00:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANESSA MARGIOTA:21760695874, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/02/2024 16:10:00 BRT

Aprovado até: 05/02/2025 16:09:59 BRT

Expirado (LCR): true

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Gerado por 023.165.329-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA RANSERI DE AGUIAR

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANESSA MARGIOTA:***606958**, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.606.958-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANESSA MARGIOTA:***606958**
RAUL BARCELO DE SOUZA AGUIAR

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/01/2025 11:00:26 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANESSA MARGIOTA:21760695874, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/02/2024 16:10:00 BRT

Aprovado até: 05/02/2025 16:09:59 BRT

Expirado (LCR): true

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANESSA PANSIERI E AGUIAR

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PISISIERI DE AGUIAR

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

VÉRTICE
ADM. DE CRÉDITO E COBRANÇA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

CONTRATANTE
VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
CNPJ(MF):23.793.499/0001-37

CONTRATADA
VERTICE - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA
CNPJ(MF):01.500.407/0001-40

No presente termo de prestação de serviços de cobrança, solicitamos que a empresa VERTICE - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA promova a cobrança do(s) cheque(s) e/ou duplicata(s) abaixo relacionado(s), os quais declaramos serem produtos de vendas mercantis e/ou prestação de serviços, responsabilizando-nos pela origem, legalidade, veracidade e legitimidade dos mesmos, tanto civil quanto criminalmente e pedimos antecipação de seus valores, debitando-nos os eventuais custos em sua totalidade.

BORDERÔ

Espécie	N. Título	Vencimento	Valor Título	Sacado
DUPLICATA	907 001	13/03/2025	1,353.33	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO [
DUPLICATA	907 002	14/04/2025	1,353.33	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO [
DUPLICATA	910 001	30/04/2025	16,730.00	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO [
DUPLICATA	907 003	12/05/2025	1,353.34	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO [
DUPLICATA	900 003	12/05/2025	36,586.66	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO [
DUPLICATA	903 003	28/05/2025	9,009.00	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO [
DUPLICATA	910 002	30/05/2025	16,730.00	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO [
DUPLICATA	910 003	30/06/2025	16,730.00	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO [

Por este instrumento acertam a remuneração dos serviços prestados, conforme se demonstra a seguir:

Total Bruto:	R$	99,845.66
Custo do Serviço:	R$	10,304.53
Líquido Liberado:	R$	89,541.13

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por CPF 549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI

Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8BB4-C8E7B-CA263

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2
artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 60BD4CB5F68C2C048FAF3F7B3A2C1093

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484860300000284866286
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484860300000284866286
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

VÉRTICE
ADM. DE CRÉDITO E COBRANÇA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos responsáveis pela legitimidade, legalidade e veracidade dos títulos acima relacionados e comprometemo-nos a ressarci-los no prazo de 24 horas no caso de devolução ou não pagamento, arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem na cobrança dos mesmos.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2025.

VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

POR AVAL

VANESSA MARGIOTA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI DA SILVEIRA
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8BB4-C8E7B-CA263

NOTA PROMISSÓRIA

R$ 99,845.66

Vencimento em 30 de Junho de 2025

Pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a VERTICE - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.500.407/0001-40, com sede à RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654 SALA 320, SÃO PAULO - SP, ou à sua ordem, a importância de R$ 99,845.66(NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

Pagável em:

VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
23.793.499/0001-37
AVENIDA ARUANA 1082 GALPAOI A CEP: 06460010
Bairro:TAMBORE BARUERI SP

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2025.

VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
23.793.499/0001-37

AVALISTA(S):

Nome:VANESSA MARGIOTA
CPF:217.606.958-74

Nome:
CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANIA PANSIERI DA SILVA em 04/09/2026 14:46:57 - 549-54
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8BB4-C8E7B-CA263

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2
artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 60BD4CB5F68C2C048FAF3F7B3A2C1093

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484860300000284866286
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484860300000284866286
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

R E C I B O

Q U I T A Ç Ã O

Recebemos de VERTICE - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA a importância de R$ 89,541.13 (OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), paga através de :

( ) Transferência bancária a favor de

( ) Cheque Nº , nominal a

correspondente a antecipação de borderô de cobrança menos custos de serviços prestados conforme demonstrativo, pelo que dá a contratante à contratada plena, rasa e geral quitação, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele, em qualquer época e sob qualquer pretexto ou condição.

SÃO PAULO, 26 de Fevereiro de 2025

VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por 549-54 em 04/09/2026 14:46:57
VANIA PANSIERI CAMARGO

Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8BB4-C8E7B-CA263

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 60BD4CB5F68C2C048FAF3F7B3A2C1093

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484860300000284866286
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484860300000284866286
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: TERMO ***Número de identificação:*** 4212751

Parte:	VERTICE - ADMINISTRACAO CRED E COBR LTDA - CNPJ: 01.500.407/0001-40
Assinado por:	VERTICE ADMINISTRACAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA - CNPJ: 01.500.407/0001-40
Função de:	REPRESENTANTE Data: 27/02/2025 Hora: 09:00:43
Emissor:	PRESENCIAL, 03726919000236, AC SERASA RFB, RFB e-CNPJ A3, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=Sao Paulo, S=SP , C=BR
Email:	contato@verticecob.com.br

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	REPRESENTANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Gerado por VANESSA [illegible] em 04/09/2026 14:46:57
ASSINADO DIGITALMENTE

Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8BB4-C8E7B-CA263

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 60BD4CB5F68C2C048FAF3F7B3A2C1093

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:57
Número do documento: 26081312484860300000284866286
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484860300000284866286
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

SÃO PAULO, 27 de Fevereiro de 2025.

À

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARI
AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N - TERMINAL INT
SERRA - ES - 29161 - 376
Att.: CONTAS À PAGAR,

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE ENDOSSO DE TÍTULOS

Prezado(s) Senhore(s):

Pela presente comunicamos, que a(s) DUPLICATA(S) abaixo relacionada(s) emitida(s) por **VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, nos foram regularmente ENDOSSADAS, devendo o pagamento ser feito única e exclusivamente a nosso favor, através do(s) boleto(s) de cobrança bancária que lhe será posteriormente encaminhado.

Duplicata	*Valor R$*	*Vencimento*	*Banco*	*Agência*
900 003	36,586.66	12/05/2025	ITAU	0355
903 003	9,009.00	28/05/2025	ITAU	0355
907 001	1,353.33	13/03/2025	ITAU	0355
907 002	1,353.33	14/04/2025	ITAU	0355
907 003	1,353.34	12/05/2025	ITAU	0355
910 001	16,730.00	30/04/2025	ITAU	0355
910 002	16,730.00	30/05/2025	ITAU	0355
910 003	16,730.00	30/06/2025	ITAU	0355

Gerado por 023.165.[illegible]-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSUTTI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484884400000284866287
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484884400000284866287
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

Para seu conhecimento, esclarecemos que os títulos à ordem podem ser livremente endossados e transferidos, sem a necessidade de consentimento do sacado, uma vez que por força do que determina o Art. 890 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil) é vedada qualquer cláusula proibitiva de endosso.

Finalmente caso o(s) título(s) mencionado(s) não correspondam a uma efetiva venda mercantil ou prestação de serviços, solicitados que sejam opostas as devidas objeções relativas ao recebimento, qualidade, quantidade, valores e preços das mercadorias ou serviços, consignados na Nota Fiscal/Fatura que originou qualquer dos títulos mencionados.

Advertimos que o seu SILÊNCIO, será interpretado como ANUÊNCIA quanto à liquidez, certeza, veracidade e legitimidade do(s) título(s) cedido(s), conforme prevê o Art.111 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).
Assim para viabilizar, com a URGÊNCIA que o assunto requer, qualquer objeção relativa à(s) DUPLICATA(S) endossada(s), colocamos a disposição o Fax: ou o email: CONTATO@VERTICECOB.COM.BR

Atenciosamente,

VERTICE - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LT

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484884400000284866287
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484884400000284866287
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:48

raul@barcelo.adv.br

De: Jaqueline Marcondes Castro <contasapagar5@zinzane.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 11:15
Para: Vértice Cobrança; Carolina Florindo do Prado; Contas a Pagar
Cc: financeiro@vvmtextil.com
Assunto: RE: Boletos e Carta Cessão - ZINZANE

Bom dia!

Recebido!

Atenciosamente,

ZINZANE & CO.

label m.richa BUBKA grig Purpose

ZINZANE.COM.BR

Jaqueline Cas

FINANCEIRO

De: Vértice Cobrança <contato@verticecob.com.br>
Enviado: 27 de fevereiro de 2025 09:34
Para: Jaqueline Marcondes Castro <contasapagar5@zinzane.com.br>; Carolina Florindo do Prado <carolina.prado@zinzane.com.br>; Contas a Pagar <contasapagar@zinzane.com.br>
Cc: financeiro@vvmtextil.com <financeiro@vvmtextil.com>
Assunto: Boletos e Carta Cessão - ZINZANE

Bom dia!!
Segue em anexo, boletos de cobrança e carta cessão de crédito.
“VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA “ CNPJ: 23.793.499/0001-37
Favor confirmar o recebimento.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

VÉRTICE

ADM. DE CRÉDITO E COBRANÇA

Kaique Gunnella

Tel.: (11) 2221-2880
e-mail: kaique@verticecob.com.br
Rua Voluntários da Pátria, 654 - Sala 320
Santana - São Paulo/SP - CEP 02010-000

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
VALTAIR PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484904400000284866288
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484904400000284866288
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

raul@barcelo.adv.br

De: Jaqueline Marcondes Castro <contasapagar5@zinzane.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 16:12
Para: contato@verticecob.com.br
Cc: Renato Pavan; Gabriele Goncalves Melo; Carolina Florindo do Prado
Assunto: RE: confirmação de compra e recebimento vvm / zinzane

Valores e datas de vencimento corretas!

Ok para a compra e recebimento de mercadoria.

Atenciosamente,

Gerado por 023.165.149-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANCERI DE AGUIAR

De: contato@verticecob.com.br <contato@verticecob.com.br>
Enviado: 26 de fevereiro de 2025 16:08
Para: Jaqueline Marcondes Castro <contasapagar5@zinzane.com.br>
Cc: Renato Pavan <renato.pavan@zinzane.com.br>; Gabriele Goncalves Melo <gabrielle.melo@zinzane.com.br>; Carolina Florindo do Prado <carolina.prado@zinzane.com.br>
Assunto: RES: confirmação de compra e recebimento vvm / zinzane

Boa tarde Jaqueline

Conforme alterações solicitadas , segue abaixo novo e-mail de confirmação , fico no aguardo do seu ok quanto a compra e o recebimento da mercadoria.

Att: Compras / Financeiro
De: Vértice Adm de Crédito e Cobrança Ltda

Somos um parceiro financeiro da **VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, Por favor solicito a confirmação da compra e entrega da mercadoria referente as notas fiscais que seguem anexo e descritas abaixo.

Cedente: VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 27.019.527/0001-14
Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARI
CNPJ: 05.027.195/0153-70
NF nº 900
Valor : R$ 36.586,66
Vencimento : 12/05/2025

NF nº 9003

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484904400000284866288
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484904400000284866288
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

Valor : R$ 9.009,00
Vencimento : 28/05/2025

NF nº 907
Valor : R$ 4.060,00
Vencimento : 13/03/2025,14/04/2025,12/05/2025

NF nº 910
Valor : R$ 50.190,0
Vencimento : 30/04/2025,30/05/2025,30/06/2025

Com essa confirmação, a **ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO** toma ciência que as notas fiscais mencionadas acima, foram antecipadas com a VERTICE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS E COBRANÇA LTDA, sendo endossada a duplicata decorrente.
Qualquer dúvida, estamos à disposição.
Obrigado pela atenção.

Letícia Perez
Tel.: (11) 2221-2880
e-mail: leticia@verticecob.com.br
Rua Voluntários da Pátria, 654 - Sala 320
Santana - São Paulo/SP - CEP 02010-000

De: Jaqueline Marcondes Castro [mailto:contasapagar5@zinzane.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 15:27
Para: contato@verticecob.com.br
Cc: Renato Pavan; Gabriele Goncalves Melo; Carolina Florindo do Prado
Assunto: RE: confirmação de compra e recebimento vvm / zinzane

Boa tarde, Letícia!

Apenas algumas datas de vencimentos estão divergentes, favor, ajustar.

Razao Social	Total Principal Pago	Valor A Pagar	Fatura	Parcela	Vencimento Rea
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	0,00	36.586,68	900	3	12/m
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	0,00	9.009,00	903	3	28/m
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	0,00	1.353,33	907	1	13/ma
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	0,00	1.353,33	907	2	14/ab
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	0,00	1.353,34	907	3	12/m
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	0,00	16.730,00	910	1	30/ab
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	0,00	16.730,00	910	2	30/m
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	0,00	16.730,00	910	3	30/ju
		99.845,68			

Atenciosamente,

Gerado por (CPF 165.5**.***-** em 04/09/2026 14:46:58
ANITA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484904400000284866288
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484904400000284866288
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

ZINZANE & CO.

label m.richa BUBKA grig Purpose

ZINZANE.COM.BR

Jaqueline Cas

FINANCEIRO

De: contato@verticecob.com.br <contato@verticecob.com.br>
Enviado: 26 de fevereiro de 2025 10:01
Para: Jaqueline Marcondes Castro <contasapagar5@zinzane.com.br>
Cc: Renato Pavan <renato.pavan@zinzane.com.br>; Gabriele Goncalves Melo <gabrielle.melo@zinzane.com.br>; Carolina Florindo do Prado <carolina.prado@zinzane.com.br>
Assunto: ENC: confirmação de compra e recebimento vvm / zinzane

Att: Compras / Financeiro
De: Vértice Adm de Crédito e Cobrança Ltda
Bom Dia

Somos um parceiro financeiro da **VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, Por favor solicito a confirmação da compra e entrega da mercadoria referente as notas fiscais que seguem anexo e descritas abaixo.

Cedente: VVM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 27.019.527/0001-14
Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARI
CNPJ: 05.027.195/0153-70
NF nº 900
Valor : R$ 36.586,66
Vencimento : 12/05/2025

NF nº 9003
Valor : R$ 9.009,00
Vencimento : 20/05/2025

NF nº 907
Valor : R$ 4.060,00
Vencimento : 13/03/2025,12/04/2025,12/05/2025

NF nº 910
Valor : R$ 50.190,0
Vencimento : 30/04/2025,30/05/2025,29/06/2025

Com essa confirmação, a **ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO** toma ciência que as notas fiscais mencionadas acima, foram antecipadas com a VERTICE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS E COBRANÇA LTDA, sendo endossada a duplicata decorrente.
Qualquer dúvida, estamos à disposição.
Obrigado pela atenção.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484904400000284866288
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484904400000284866288
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

VÉRTICE
ADM. DE CRÉDITO E COBRANÇA

Letícia Perez

Tel.: (11) 2221-2880
e-mail: leticia@verticecob.com.br
Rua Voluntários da Pátria, 654 - Sala 320
Santana - São Paulo/SP - CEP 02010-000

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484904400000284866288
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484904400000284866288
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DUPLICATA

Razão Social: VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA — CPF/CNPJ: 23.793.499/0001-37
Endereço: AVENIDA ARUANA, 1082 - GALPAO 1 — Bairro:
Cidade: BARUERI — CEP: 06410010
UF: SP — Insc.Estadual:
Telefone: — Data emissão: 26/02/2025

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
900	36.586,66	900 003	12/05/2025

Desconto De — Até

Condições especiais

Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 — CEP: 29161376

Cidade: SERRA — UF: ES

End. Cobrança: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 MOD GAL - SERRA - ES — CEP: 29161376

CPF/CNPJ: 05.027.195/0153-70 — Insc. Estadual: 083661077

Valor por Extenso: Trinta e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: __/__/_____ _____

Data do aceite — Assinatura do sacado

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI

Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8854-C3C67-32E1A

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: BB0947D0072D2EB8222BEA97C1923E4F

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484934500000284866289
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484934500000284866289
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA ***Número de identificação:*** 4212752

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	EMITENTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	ENDOSSANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANUSA em 04/09/2026 14:46:58
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8854-C3C67-32E1A

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2
artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: BB0947D0072D2EB8222BEA97C1923E4F

DUPLICATA

Razão Social: VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA — CPF/CNPJ: 23.793.499/0001-37
Endereço: AVENIDA ARUANA, 1082 - GALPAO 1 — Bairro:
Cidade: BARUERI — CEP: 06410010
UF: SP — Insc.Estadual:
Telefone: — Data emissão: 26/02/2025

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
903	9.009,00	903 003	28/05/2025

Desconto De — Até

Condições especiais

Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 — CEP: 29161376

Cidade: SERRA — UF: ES

End. Cobrança: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 MOD GAL - SERRA - ES — CEP: 29161376

CPF/CNPJ: 05.027.195/0153-70 — Insc. Estadual: 083661077

Valor por Extenso	Nove Mil Nove Reais

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: __/__/_____ — _____

Data do aceite — Assinatura do sacado

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI CLARO

Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8827-4A03D-27057

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 1FFA03D7F8DB3F1D0591262FBD2E57F5

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484934500000284866289
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484934500000284866289
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA ***Número de identificação:*** 4212753

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	EMITENTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	ENDOSSANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANUSA em 04/09/2026 14:46:58
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8827-4A03D-27057

DUPLICATA

Razão Social: VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA — CPF/CNPJ: 23.793.499/0001-37
Endereço: AVENIDA ARUANA, 1082 - GALPAO 1 — Bairro:
Cidade: BARUERI — CEP: 06410010
UF: SP — Insc.Estadual:
Telefone: — Data emissão: 26/02/2025

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
907	1.353,33	907 001	13/03/2025

Desconto De — Até

Condições especiais

Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 — CEP: 29161376
Cidade: SERRA — UF: ES
End. Cobrança: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 MOD GAL - SERRA - ES — CEP: 29161376
CPF/CNPJ: 05.027.195/0153-70 — Insc. Estadual: 083661077

Valor por Extenso: Um Mil Trezentos e Cinquenta e Tres Reais e Trinta e Tres Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: __/__/_____ _____

Data do aceite — Assinatura do sacado

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANIA PANSIERI DE SOUZA em 04/09/2026 14:46:58
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C966F-756FF-EFA40

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 54F61A7BDD384F7E6D37CBC22E57961F

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484934500000284866289
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484934500000284866289
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA ***Número de identificação:*** 4212754

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	EMITENTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	ENDOSSANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANUSA em 04/09/2026 14:46:58
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C966F-756FF-EFA40

DUPLICATA

Razão Social: VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA — CPF/CNPJ: 23.793.499/0001-37
Endereço: AVENIDA ARUANA, 1082 - GALPAO 1 — Bairro:
Cidade: BARUERI — CEP: 06410010
UF: SP — Insc.Estadual:
Telefone: — Data emissão: 26/02/2025

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
907	1.353,33	907 002	14/04/2025

Desconto De — Até

Condições especiais

Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 — CEP: 29161376

Cidade: SERRA — UF: ES

End. Cobrança: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 MOD GAL - SERRA - ES — CEP: 29161376

CPF/CNPJ: 05.027.195/0153-70 — Insc. Estadual: 083661077

Valor por Extenso	Um Mil Trezentos e Cinquenta e Tres Reais e Trinta e Tres Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: __/__/_____ _____

Data do aceite — Assinatura do sacado

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANIA PANSIERI em 04/09/2026 14:46:58
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C810B-A986F-4AD67

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 868AD90D3F84220178A74139FF78926F

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484934500000284866289
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484934500000284866289
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA ***Número de identificação:*** 4212755

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	EMITENTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	ENDOSSANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANUSA em 04/09/2026 14:46:58
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C810B-A986F-4AD67

DUPLICATA

Razão Social: VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA — CPF/CNPJ: 23.793.499/0001-37
Endereço: AVENIDA ARUANA, 1082 - GALPAO 1 — Bairro:
Cidade: BARUERI — CEP: 06410010
UF: SP — Insc.Estadual:
Telefone: — Data emissão: 26/02/2025

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
907	1.353,34	907 003	12/05/2025

Desconto De — Até

Condições especiais

Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 — CEP: 29161376

Cidade: SERRA — UF: ES

End. Cobrança: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 MOD GAL - SERRA - ES — CEP: 29161376

CPF/CNPJ: 05.027.195/0153-70 — Insc. Estadual: 083661077

Valor por Extenso: Um Mil Trezentos e Cinquenta e Tres Reais e Trinta e Quatro Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: __/__/_____ _____

Data do aceite — Assinatura do sacado

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por 549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI GUIMARÃES

Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8866-96906-E967A

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 6EA16E4DDAC4832AC50E5F8D17481ECD

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484934500000284866289
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484934500000284866289
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA ***Número de identificação:*** 4212756

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	EMITENTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	ENDOSSANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Gerado por VANUSA em 04/09/2026 14:46:58
ASSINADO DIGITALMENTE
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8866-96906-E967A

DUPLICATA

Razão Social: VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA — CPF/CNPJ: 23.793.499/0001-37
Endereço: AVENIDA ARUANA, 1082 - GALPAO 1 — Bairro:
Cidade: BARUERI — CEP: 06410010
UF: SP — Insc.Estadual:
Telefone: — Data emissão: 26/02/2025

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
910	16.730,00	910 001	30/04/2025

Desconto De — Até

Condições especiais

Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 — CEP: 29161376

Cidade: SERRA — UF: ES

End. Cobrança: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 MOD GAL - SERRA - ES — CEP: 29161376

CPF/CNPJ: 05.027.195/0153-70 — Insc. Estadual: 083661077

Valor por Extenso: Dezesseis Mil Setecentos e Trinta Reais

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: __/__/_____ — _____

Data do aceite — Assinatura do sacado

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI CLARO

Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C9D89-A21B3-1F9EF

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: EBF0907989B6E58F2CD96774EC190478

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484934500000284866289
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484934500000284866289
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA ***Número de identificação:*** 4212757

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	EMITENTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:31
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	ENDOSSANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:31
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANESSA em 04/09/2026 14:46:58
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C9D89-A21B3-1F9EF

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2
artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: EBF0907989B6E58F2CD96774EC190478

DUPLICATA

Razão Social: VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA — CPF/CNPJ: 23.793.499/0001-37
Endereço: AVENIDA ARUANA, 1082 - GALPAO 1 — Bairro:
Cidade: BARUERI — CEP: 06410010
UF: SP — Insc.Estadual:
Telefone: — Data emissão: 26/02/2025

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
910	16.730,00	910 002	30/05/2025

Desconto De — Até

Condições especiais

Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 — CEP: 29161376

Cidade: SERRA — UF: ES

End. Cobrança: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 MOD GAL - SERRA - ES — CEP: 29161376

CPF/CNPJ: 05.027.195/0153-70 — Insc. Estadual: 083661077

Valor por Extenso: Dezesseis Mil Setecentos e Trinta Reais

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: __/__/_____ — _____

Data do aceite — Assinatura do sacado

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANIA PANSIERI CLARO em 04/09/2026 14:46:58 sob o nº 549-54
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8F78-93C1D-565B8

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 4EE13AFDD7EA67CD4DE81C3C4697897A

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484934500000284866289
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484934500000284866289
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA ***Número de identificação:*** 4212758

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	EMITENTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	ENDOSSANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por VANESSA em 04/09/2026 14:46:58
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C8F78-93C1D-565B8

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2
artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 4EE13AFDD7EA67CD4DE81C3C4697897A

DUPLICATA

Razão Social: VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA
CPF/CNPJ: 23.793.499/0001-37
Endereço: AVENIDA ARUANA, 1082 - GALPAO 1
Bairro:
Cidade: BARUERI
CEP: 06410010
UF: SP
Insc.Estadual:
Telefone:
Data emissão: 26/02/2025

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
910	16.730,00	910 003	30/06/2025

Desconto De Até

Condições especiais

Sacado: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 CEP: 29161376

Cidade: SERRA UF: ES

End. Cobrança: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N - QUADRA 11 MOD GAL - SERRA - ES CEP: 29161376

CPF/CNPJ: 05.027.195/0153-70 Insc. Estadual: 083661077

Valor por Extenso: Dezesseis Mil Setecentos e Trinta Reais

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: __/__/_____ _____

Data do aceite Assinatura do sacado

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
Gerado por 050.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI CLARO

Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C881D-61166-10C45

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 187313154FFB2C14B440162EEAF5B14C

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484934500000284866289
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484934500000284866289
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA ***Número de identificação:*** 4212759

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	AVALISTA Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	EMITENTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Parte:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Assinado por:	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 23.793.499/0001-37
Função de:	ENDOSSANTE Data: 26/02/2025 Hora: 16:33:30
Emissor:	RFB e-CNPJ A1, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 34224566000119, VideoConferencia, L=Barueri, S=SP , O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@vvmtextil.com

Gerado por VANESSA em 04/09/2026 14:46:58
ASSINADO DIGITALMENTE
Para verificar a validade do documento assinado digitalmente visite o site: https://assina.net.br/verificar e utilize o número de protocolo: C881D-61166-10C45

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2
artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
HASH: 187313154FFB2C14B440162EEAF5B14C

LIVRO	FOLHA
2717	**115**
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

INSTRUMENTO DE PROTESTO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE	
1436772	**19/05/2025**	**Falta de Pagamento**	**DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO**	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR PROTESTADO
000900 003	**13/12/2024**	**12/05/2025**	**R$ 36.586,66**	**R$ 36.586,66**

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS -------

APRESENTANTE ENDEREÇO	ITAU UNIBANCO S/A Av. Lins de Vasconcelos 1794 3º Andar, Vila Mariana, SAO PAULO - SP	CNPJ: 60.701.190/0001-04
		ENDOSSO Mandato
SACADOR ENDEREÇO	VVM CONFEC CO DE ROUPAS LTDA R VOLUNTARIOS PATRIA 654 - SAO PAULO - SP	CNPJ: 23.793.499/0001-37
CEDENTE ENDEREÇO	VERTICE ADMINISTRACAO C C LTDA	

DEVEDOR(ES)

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D - CNPJ 05.027.195/0153-70
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N , TERMINAL INT, SERRA - ES - CEP: 29161-376
Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 23/05/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalizacão

022954.YXQ2503.05815

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Declaração: D**

Título protestado fora do tríduo legal por motivo de força maior (Art. 13 da Lei 9492/1997). Certifico que me foram apresentados os documentos/declaração exigidos pelo artigo 740 § 1º do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Para DMI ou DSI sem aceite ou DSI com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com endosso MANDATO, com declaração do beneficiário ao portador, conforme transcrição a seguir: O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.

OBSERVAÇÃO

Agência Cedente: 0355788894/4293 Nosso Número: 112-57168793-1

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SERRA - ES, 26 de maio de 2025.

TABELIÃ: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

ATENÇÃO: Após a quitação da obrigação (dívida), a posse deste documento autoriza o cancelamento do registro de protesto.

Este documento foi assinado digitalmente por BRENDA FRANCO MORAES FERREIRA CPF: 083.646.207-62
Se impresso, para conferência acesse o site https://site.cenprotnacional.org.br/valida e informe o código de veracidade **320-5002-1436-7727-0225-0519**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484968000000284866290
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484968000000284866290
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

LIVRO	FOLHA
2727	**167**
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

INSTRUMENTO DE PROTESTO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE	
1439922	**04/06/2025**	**Falta de Pagamento**	**DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO**	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR PROTESTADO
000903 003	**23/12/2024**	**28/05/2025**	**R$ 9.009,00**	**R$ 9.009,00**

VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL E NOVE REAIS -------

APRESENTANTE ENDEREÇO	ITAU UNIBANCO S/A Av. Lins de Vasconcelos 1794 3º Andar, Vila Mariana, SAO PAULO - SP	CNPJ: 60.701.190/0001-04 **ENDOSSO** Mandato
SACADOR ENDEREÇO	VVM CONFEC CO DE ROUPAS LTDA R VOLUNTARIOS PATRIA 654 - SAO PAULO - SP	CNPJ: 23.793.499/0001-37
CEDENTE ENDEREÇO	VERTICE ADMINISTRACAO C C LTDA	

DEVEDOR(ES)

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D - CNPJ 05.027.195/0153-70
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N , TERMINAL INT, SERRA - ES - CEP: 29161-376
Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 10/06/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalizacão

022954.YXQ2503.08737

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Declaração: D**

Título protestado fora do tríduo legal por motivo de força maior (Art. 13 da Lei 9492/1997). Certifico que me foram apresentados os documentos/declaração exigidos pelo artigo 740 § 1º do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Para DMI ou DSI sem aceite ou DSI com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com endosso MANDATO, com declaração do beneficiário ao portador, conforme transcrição a seguir: O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.

OBSERVAÇÃO	O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SERRA - ES, 11 de junho de 2025.
Agência Cedente: 0355788894/4293 Nosso Número: 112-57168648-7	TABELIÃ: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

ATENÇÃO: Após a quitação da obrigação (dívida), a posse deste documento autoriza o cancelamento do registro de protesto.

Este documento foi assinado digitalmente por BRENDA FRANCO MORAES FERREIRA CPF: 083.646.207-62
Se impresso, para conferência acesse o site https://site.cenprotnacional.org.br/valida e informe o código de veracidade **320-5002-1439-9221-0225-0604**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484968000000284866290
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484968000000284866290
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

LIVRO	FOLHA
2675	**99**
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

INSTRUMENTO DE PROTESTO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE	
1425165	**28/03/2025**	**Falta de Pagamento**	**DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO**	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR PROTESTADO
000907 001	**10/01/2025**	**13/03/2025**	**R$ 1.353,33**	**R$ 1.353,33**

VALOR POR EXTENSO: UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS -------

APRESENTANTE ENDEREÇO	ITAU UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04 Av. Lins de Vasconcelos 1794 3º Andar, Vila Mariana, SAO PAULO - SP	**ENDOSSO** Mandato
SACADOR ENDEREÇO	VVM CONFEC CO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 23.793.499/0001-37 R VOLUNTARIOS PATRIA 654 - SAO PAULO - SP	
CEDENTE ENDEREÇO	VERTICE ADMINISTRACAO C C LTDA	

DEVEDOR(ES)

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D - CNPJ 05.027.195/0153-70
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N , TERMINAL INT, SERRA - ES - CEP: 29161-376
Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 03/04/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 03/04/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalizacão

022954.XNI2501.09857

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Declaração: D**

Para DMI ou DSI sem aceite ou DSI com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com endosso MANDATO, com declaração do beneficiário ao portador, conforme transcrição a seguir: O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.

Título protestado fora do tríduo legal por motivo de força maior (Art. 13 da Lei 9492/1997). Certifico que me foram apresentados os documentos/declaração exigidos pelo artigo 740 § 1º do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

OBSERVAÇÃO

Agência Cedente: 0355788894/4293 Nosso Número: 112-57168599-2

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SERRA - ES, 04 de abril de 2025.

TABELIÃ: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

ATENÇÃO: Após a quitação da obrigação (dívida), a posse deste documento autoriza o cancelamento do registro de protesto.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANE DE FATIMA GUZANSKY CPF: 031.581.277-09
Se impresso, para conferência acesse o site https://site.cenprotnacional.org.br/valida e informe o código de veracidade **320-5002-1425-1651-0225-0328**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484968000000284866290
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484968000000284866290
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

LIVRO	FOLHA
2693	**16**
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

INSTRUMENTO DE PROTESTO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE	
1430078	**23/04/2025**	**Falta de Pagamento**	**DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO**	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR PROTESTADO
000907 002	**10/01/2025**	**14/04/2025**	**R$ 1.353,33**	**R$ 1.353,33**

VALOR POR EXTENSO: UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS -------

APRESENTANTE ENDEREÇO	ITAU UNIBANCO S/A Av. Lins de Vasconcelos 1794 3º Andar, Vila Mariana, SAO PAULO - SP	CNPJ: 60.701.190/0001-04
ENDOSSO Mandato		
SACADOR ENDEREÇO	VVM CONFEC CO DE ROUPAS LTDA R VOLUNTARIOS PATRIA 654 - SAO PAULO - SP	CNPJ: 23.793.499/0001-37
CEDENTE ENDEREÇO	VERTICE ADMINISTRACAO C C LTDA	

DEVEDOR(ES)

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D - CNPJ 05.027.195/0153-70
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N , TERMINAL INT, SERRA - ES - CEP: 29161-376
Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 30/04/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalizacão

022954.PEB2502.05793

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Este documento foi assinado digitalmente por BRENDA FRANCO MORAES FERREIRA CPF: 083.646.207-62
Se impresso, para conferência acesse o site https://site.cenprotnacional.org.br/valida e informe o código de veracidade **320-5002-1430-0787-0225-0423**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Declaração: D**

Título protestado fora do tríduo legal por motivo de força maior (Art. 13 da Lei 9492/1997). Certifico que me foram apresentados os documentos/declaração exigidos pelo artigo 740 § 1º do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Para DMI ou DSI sem aceite ou DSI com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com endosso MANDATO, com declaração do beneficiário ao portador, conforme transcrição a seguir: O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.

OBSERVAÇÃO

Agência Cedente: 0355788894/4293 Nosso Número: 112-57168818-6

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SERRA - ES, 02 de maio de 2025.

TABELIÃ: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

ATENÇÃO: Após a quitação da obrigação (dívida), a posse deste documento autoriza o cancelamento do registro de protesto.

LIVRO	FOLHA
2717	**105**
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

INSTRUMENTO DE PROTESTO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE	
1436751	**19/05/2025**	**Falta de Pagamento**	**DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO**	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR PROTESTADO
000907 003	**10/01/2025**	**12/05/2025**	**R$ 1.353,34**	**R$ 1.353,34**

VALOR POR EXTENSO: UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS -------

APRESENTANTE ENDEREÇO	ITAU UNIBANCO S/A Av. Lins de Vasconcelos 1794 3º Andar, Vila Mariana, SAO PAULO - SP	CNPJ: 60.701.190/0001-04 **ENDOSSO** Mandato
SACADOR ENDEREÇO	VVM CONFEC CO DE ROUPAS LTDA R VOLUNTARIOS PATRIA 654 - SAO PAULO - SP	CNPJ: 23.793.499/0001-37
CEDENTE ENDEREÇO	VERTICE ADMINISTRACAO C C LTDA	

DEVEDOR(ES)

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D - CNPJ 05.027.195/0153-70
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N , TERMINAL INT, SERRA - ES - CEP: 29161-376
Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 23/05/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalizacão

022954.YXQ2503.05805

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Declaração: D**

Título protestado fora do tríduo legal por motivo de força maior (Art. 13 da Lei 9492/1997). Certifico que me foram apresentados os documentos/declaração exigidos pelo artigo 740 § 1º do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Para DMI ou DSI sem aceite ou DSI com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com endosso MANDATO, com declaração do beneficiário ao portador, conforme transcrição a seguir: O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.

OBSERVAÇÃO

Agência Cedente: 0355788894/4293 Nosso Número: 112-57168578-6

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SERRA - ES, 26 de maio de 2025.

TABELIÃ: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

ATENÇÃO: Após a quitação da obrigação (dívida), a posse deste documento autoriza o cancelamento do registro de protesto.

Este documento foi assinado digitalmente por BRENDA FRANCO MORAES FERREIRA CPF: 083.646.207-62
Se impresso, para conferência acesse o site https://site.cenprotnacional.org.br/valida e informe o código de veracidade **320-5002-1436-7518-0225-0519**

LIVRO	FOLHA
2708	**50**
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

INSTRUMENTO DE PROTESTO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE	
1433797	**08/05/2025**	**Falta de Pagamento**	**DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO**	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR PROTESTADO
000910 001	**30/01/2025**	**30/04/2025**	**R$ 16.730,00**	**R$ 16.730,00**

VALOR POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS -------

APRESENTANTE ENDEREÇO	ITAU UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04 Av. Lins de Vasconcelos 1794 3º Andar, Vila Mariana, SAO PAULO - SP	**ENDOSSO** Mandato
CEDENTE ENDEREÇO	VERTICE ADMINISTRACAO C C LTDA	
SACADOR ENDEREÇO	VVM CONFEC CO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 23.793.499/0001-37 R VOLUNTARIOS PATRIA 654 - SAO PAULO - SP	

DEVEDOR(ES)

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D - CNPJ 05.027.195/0153-70
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N , TERMINAL INT, SERRA - ES - CEP: 29161-376
Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 16/05/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalizacão

022954.PEB2502.09950

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Declaração: D**

Para DMI ou DSI sem aceite ou DSI com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com endosso MANDATO, com declaração do beneficiário ao portador, conforme transcrição a seguir: O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.

Título protestado fora do tríduo legal por motivo de força maior (Art. 13 da Lei 9492/1997). Certifico que me foram apresentados os documentos/declaração exigidos pelo artigo 740 § 1º do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

OBSERVAÇÃO ***Agência Cedente: 0355788894/4293 Nosso Número: 112-57168594-3***	O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SERRA - ES, 19 de maio de 2025. TABELIÃ: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

ATENÇÃO: Após a quitação da obrigação (dívida), a posse deste documento autoriza o cancelamento do registro de protesto.

Este documento foi assinado digitalmente por BRENDA FRANCO MORAES FERREIRA CPF: 083.646.207-62
Se impresso, para conferência acesse o site https://site.cenprotnacional.org.br/valida e informe o código de veracidade **320-5002-1433-7971-0225-0508**

LIVRO	FOLHA
2731	**66**
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

INSTRUMENTO DE PROTESTO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE	
1440591	**06/06/2025**	**Falta de Pagamento**	**DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO**	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR PROTESTADO
000910 002	**30/01/2025**	**30/05/2025**	**R$ 16.730,00**	**R$ 16.730,00**

VALOR POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS -------

APRESENTANTE ENDEREÇO	ITAU UNIBANCO S/A Av. Lins de Vasconcelos 1794 3º Andar, Vila Mariana, SAO PAULO - SP	CNPJ: 60.701.190/0001-04
		ENDOSSO Mandato
SACADOR ENDEREÇO	VVM CONFEC CO DE ROUPAS LTDA R VOLUNTARIOS PATRIA 654 - SAO PAULO - SP	CNPJ: 23.793.499/0001-37
CEDENTE ENDEREÇO	VERTICE ADMINISTRACAO C C LTDA	

DEVEDOR(ES)

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D - CNPJ 05.027.195/0153-70
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N , TERMINAL INT, SERRA - ES - CEP: 29161-376
Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 12/06/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalizacão

022954.YXQ2503.09526

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Este documento foi assinado digitalmente por BRENDA FRANCO MORAES FERREIRA CPF: 083.646.207-62
Se impresso, para conferência acesse o site https://site.cenprotnacional.org.br/valida e informe o código de veracidade **320-5002-1440-5911-0225-0606**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Declaração: D**

Para DMI ou DSI sem aceite ou DSI com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com endosso MANDATO, com declaração do beneficiário ao portador, conforme transcrição a seguir: O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.

Título protestado fora do tríduo legal por motivo de força maior (Art. 13 da Lei 9492/1997). Certifico que me foram apresentados os documentos/declaração exigidos pelo artigo 740 § 1º do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

OBSERVAÇÃO

Agência Cedente: 0355788894/4293 Nosso Número: 112-57168826-9

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SERRA - ES, 13 de junho de 2025.

TABELIÃ: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

ATENÇÃO: Após a quitação da obrigação (dívida), a posse deste documento autoriza o cancelamento do registro de protesto.

LIVRO	FOLHA
2758	**173**
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

INSTRUMENTO DE PROTESTO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE	
1447609	**07/07/2025**	**Falta de Pagamento**	**DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO**	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR PROTESTADO
000910 003	**30/01/2025**	**30/06/2025**	**R$ 16.730,00**	**R$ 16.730,00**

VALOR POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS -------

APRESENTANTE ENDEREÇO	ITAU UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04 Av. Lins de Vasconcelos 1794 3º Andar, Vila Mariana, SAO PAULO - SP	**ENDOSSO** Mandato
SACADOR ENDEREÇO	VVM CONFEC CO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 23.793.499/0001-37 R VOLUNTARIOS PATRIA 654 - SAO PAULO - SP	
CEDENTE ENDEREÇO	VERTICE ADMINISTRACAO C C LTDA	

DEVEDOR(ES)

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO D - CNPJ 05.027.195/0153-70
Endereço: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO,S/N , TERMINAL INT, SERRA - ES - CEP: 29161-376
Certifico que intimei o responsável por meio de EDITAL publicado em: 15/07/2025.

O(A) devedor(a) não ofereceu resposta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalizacão

022954.VXH2504.09456

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Declaração: D**

Título protestado fora do tríduo legal por motivo de força maior (Art. 13 da Lei 9492/1997). Certifico que me foram apresentados os documentos/declaração exigidos pelo artigo 740 § 1º do Código de Normas da CGJ - TJ/ES.

Para DMI ou DSI sem aceite ou DSI com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com endosso MANDATO, com declaração do beneficiário ao portador, conforme transcrição a seguir: O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.

OBSERVAÇÃO	O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SERRA - ES, 16 de julho de 2025.
Agência Cedente: 0355788894/4293 Nosso Número: 112-57168634-7	TABELIÃ: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

ATENÇÃO: Após a quitação da obrigação (dívida), a posse deste documento autoriza o cancelamento do registro de protesto.

Este documento foi assinado digitalmente por BRENDA FRANCO MORAES FERREIRA CPF: 083.646.207-62
Se impresso, para conferência acesse o site https://site.cenprotnacional.org.br/valida e informe o código de veracidade **320-5002-1447-6092-0225-0707**

RECEBEMOS DE VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº900** SÉRIE:1

Industria Têxtil

VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

AVENIDA ARUANA, 1082, GALPAO 1

TAMBORE - 06410-010

Barueri - SP

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

900

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

3524 1223 7934 9900 0137 5500 1000 0009 0017 1386 3050

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadorias / Produtos	135242927399925 13/12/2024 17:29:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF
206802388115		23.793.499/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA	05.027.195/0153-70	13/12/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N QUADRA 11 MOD GAL	TERMINAL INTERMODAL	29161-376	**13/12/2024**

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Serra	2137244105	ES	083661077	**17:28:15**

FATURA / DUPLICATA

001	002	003
13/03/2025	12/04/2025	12/05/2025
36.586,67	36.586,67	36.586,66

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
109.760,00	7.683,20	0,00	0,00	109.760,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**109.760,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
18	CAIXA			0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALIQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
0300431063P	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-P	62044900	000	6101	UN	390	70,0000	27.300,00	27.300,00	1.911,00	0,00	7	0
0300431063M	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-M	62044900	000	6101	UN	529	70,0000	37.030,00	37.030,00	2.592,10	0,00	7	0
0300431063G	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-G	62044900	000	6101	UN	370	70,0000	25.900,00	25.900,00	1.813,00	0,00	7	0
0300431063GG	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-GG	62044900	000	6101	UN	279	70,0000	19.530,00	19.530,00	1.367,10	0,00	7	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
56303			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO: 106412
DADOS DO TRANSPORTE:
MOTORISTA: AMAURY PROKISCH JUNIOR CPF: 298.901.088-28
Volume: 18 caixas
Caminhao bau Renault Master
Placa CDP1G60
Cor branca

RESERVADO AO FISCO

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PAISIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484986500000284866291
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484986500000284866291
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

RECEBEMOS DE VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº903** SÉRIE:1

VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA AVENIDA ARUANA, 1082, GALPAO 1 TAMBORE - 06410-010 Barueri - SP	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] **903** SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 2	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO **3524 1223 7934 9900 0137 5500 1000 0009 0317 3727 9112** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadorias / Produtos	135243016783535 23/12/2024 11:39:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF
206802388115		23.793.499/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA	05.027.195/0153-70	23/12/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N QUADRA 11 MOD GAL	TERMINAL INTERMODAL	29161-376	**23/12/2024**

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Serra	2137244105	ES	083661077	**11:29:38**

FATURA / DUPLICATA

001	002	003
20/03/2025	20/04/2025	20/05/2025
9.009,00	9.009,00	9.009,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
27.027,00	1.891,89	0,00	0,00	27.027,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**27.027,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
4	PACOTE			0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALIQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
0300501026P	SAIA DETALHE PESPONTO CONTRASTE VERDE OLIVA-P	62045900	000	6101	UN	143	63,0000	9.009,00	9.009,00	630,63	0,00	7	0
0300501026M	SAIA DETALHE PESPONTO CONTRASTE VERDE OLIVA-M	62045900	000	6101	UN	174	63,0000	10.962,00	10.962,00	767,34	0,00	7	0
0300501026G	SAIA DETALHE PESPONTO CONTRASTE VERDE OLIVA-G	62045900	000	6101	UN	75	63,0000	4.725,00	4.725,00	330,75	0,00	7	0
0300501026GG	SAIA DETALHE PESPONTO CONTRASTE VERDE OLIVA-GG	62045900	000	6101	UN	37	63,0000	2.331,00	2.331,00	163,17	0,00	7	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
56303			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PEDIDO: 099465	

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PAISIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484986500000284866291
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484986500000284866291
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

CARTA DE CORREÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE	VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA
CNPJ / CPF DO EMITENTE	23.793.499/0001-37
CHAVE DE ACESSO DA NF-E	35241223793499000137550010000009031737279112
SÉRIE DA NF-E	1
NÚMERO DA NF-E	903
VALOR TOTAL DA NF-E	27.027,00
DATA DE RECEBIMENTO	23/12/2024
NÚMERO DA CARTA DE CORREÇÃO	1
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO	135250060587649
DATA DE REGISTRO	08/01/2025

CORREÇÃO

903-001 - R$ 9.009,00 - Venc. 20/03/2025 903-002 - R$ 3.024,00 - Venc. 20/04/2025 903-003 - R$ 9.009,00 - Venc. 20/05/2025

CONDIÇÃO DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com: I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao; II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III - a data de emissao ou de saida.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

RECEBEMOS DE VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº907** SÉRIE:1

Industria Têxtil

VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

AVENIDA ARUANA, 1082, GALPAO 1

TAMBORE - 06410-010

Barueri - SP

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

907

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

3525 0123 7934 9900 0137 5500 1000 0009 0714 6065 9308

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadorias / Produtos	135250084607531 10/01/2025 11:44:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF
206802388115		23.793.499/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA	05.027.195/0153-70	10/01/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N QUADRA 11 MOD GAL	TERMINAL INTERMODAL	29161-376	**10/01/2025**

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Serra	2137244105	ES	083661077	**11:41:57**

FATURA / DUPLICATA

001	002	003
13/03/2025	12/04/2025	12/05/2025
1.353,33	1.353,33	1.353,34

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.060,00	284,20	0,00	0,00	4.060,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**4.060,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	CAIXA			5,000	5,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALIQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
0300431063P	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-P	62044900	000	6101	UN	51	70,0000	3.570,00	3.570,00	249,90	0,00	7	0
0300431063M	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-M	62044900	000	6101	UN	6	70,0000	420,00	420,00	29,40	0,00	7	0
0300431063G	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-G	62044900	000	6101	UN	1	70,0000	70,00	70,00	4,90	0,00	7	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
56303			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PEDIDO: 106412	

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PAISIERI DE AGUIAR

RECEBEMOS DE VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº910** SÉRIE:1

Industria Têxtil

VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

AVENIDA ARUANA, 1082, GALPAO 1

TAMBORE - 06410-010

Barueri - SP

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

910

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

3525 0123 7934 9900 0137 5500 1000 0009 1017 2805 1660

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadorias / Produtos	135250271269681 30/01/2025 13:26:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF
206802388115		23.793.499/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA	05.027.195/0153-70	30/01/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N QUADRA 11 MOD GAL	TERMINAL INTERMODAL	29161-376	**30/01/2025**

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Serra	2137244105	ES	083661077	**12:57:03**

FATURA / DUPLICATA

001	002	003
30/04/2025	30/05/2025	29/06/2025
16.730,00	16.730,00	16.730,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
50.190,00	3.513,30	0,00	0,00	50.190,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.190,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
9	CAIXA			0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALIQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
0300431063P	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-P	62044900	000	6101	UN	27	70,0000	1.890,00	1.890,00	132,30	0,00	7	0
0300431063M	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-M	62044900	000	6101	UN	153	70,0000	10.710,00	10.710,00	749,70	0,00	7	0
0300431063G	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-G	62044900	000	6101	UN	18	70,0000	1.260,00	1.260,00	88,20	0,00	7	0
0300431063GG	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE GARRAFA-GG	62044900	000	6101	UN	5	70,0000	350,00	350,00	24,50	0,00	7	0
0300430003P	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE MILITAR-P	62044900	000	6101	UN	52	70,0000	3.640,00	3.640,00	254,80	0,00	7	0
0300430003M	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE MILITAR-M	62044900	000	6101	UN	367	70,0000	25.690,00	25.690,00	1.798,30	0,00	7	0
0300430003G	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE MILITAR-G	62044900	000	6101	UN	56	70,0000	3.920,00	3.920,00	274,40	0,00	7	0
0300430003GG	VESTIDO MIDI ALCA LARGA VERDE MILITAR-GG	62044900	000	6101	UN	39	70,0000	2.730,00	2.730,00	191,10	0,00	7	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
56303			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO: 109743
DADOS DO TRANSPORTE:
MOTORISTA: AMAURY PROKISCH JUNIOR CPF: 298.901.088-28
Volume: 9 caixas
Caminhao bau Renault Master
Placa CDP1G60
Cor branca

RESERVADO AO FISCO

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:58
VANIA PAISIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312484986500000284866291
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312484986500000284866291
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:49

RECEBEMOS DE VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e
13/12/24.	Felipe Amaral	Nº900 SÉRIE:1

Indústria Têxtil

VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

AVENIDA ARUANA, 1082, GALPAO 1

TAMBORE - 06410-010

Barueri - SP

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

900

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

3524 1223 7934 9900 0137 5500 1000 0009 0017 1386 3050

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadorias / Produtos	135242927399925 13/12/2024 17:29:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF
206802388115		23.793.499/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA	05.027.195/0153-70	13/12/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N QUADRA 11 MOD GAL	TERMINAL INTERMODAL	29161-376	13/12/2024

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Serra	2137244105	ES	083661077	17:28:15

FATURA / DUPLICATA

001	002	003
13/03/2025	12/04/2025	12/05/2025
36.586,67	36.586,67	36.586,66

CALCULO DO IMPOSTO

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58 - VANIA PANSIERA DE AGUIAR

Num. 300530496 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312485006200000284866292
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312485006200000284866292
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:50

RECEBEMOS DE VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e
30/01/25	Junsury Junior 34.939.899-9	Nº910 SÉRIE:1

Indústria Têxtil

VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

AVENIDA ARUANA, 1082, GALPAO 1

TAMBORE - 06410-010.

Barueri - SP

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

910

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

3525 0123 7934 9900 0137 5500 1000 0009 1017 2805 1660

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadorias / Produtos	135250271269681 30/01/2025 13:26:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ / CPF
206802388115		23.793.499/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA	05.027.195/0153-70	30/01/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, S/N QUADRA 11 MOD GAL	TERMINAL INTERMODAL	29161-376	30/01/2025

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Serra	2137244105	ES	083661077	12:57:03

FATURA / DUPLICATA

001	002	003
30/04/2025	30/05/2025	29/06/2025
16.730,00	16.730,00	16.730,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
50.190,00	3.513,30	0,00	0,00	50.190,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.190,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cópia gerada por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58 - PANIFICADORA DE AGUIA

Num. 300530496 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:58
Número do documento: 26081312485006200000284866292
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312485006200000284866292
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:50

RIO FLEX ETIQUETAS LTDA	Classe IV	8.651,00	10280620000185		EST DO QUAFA ,00244	RIO DE JANEIRO	RJ	21.853-050
RODRIGO DAVID TEIXEIRA	Classe IV	2.000,00	46936505000163	davidesouzaclimatizacao@outlook.cor	AVENIDA PACIFICO JARDIM ,SN	RIO DAS OSTRAS	RJ	28.890-158
RONALDO SILVA GOMES	Classe IV	500,00	34103568000150	ronaldosilvagomes31@gmail.com	RUA DA CONCEICAO ,41	RIO DE JANEIRO	RJ	20.080-031
RONIE BRUM DA SILVA	Classe IV	3.750,00	40156050000187	roniebrum@gmail.com	RODOVIA ES-010 ,SN	SERRA	ES	29.165-740
ROR MG SERVICOS LTDA	Classe IV	2.278,13	53113659000110	rslsolucoes@gmail.com	RUA AURINO CIRILO DA COSTA ,542	MANHUACU	MG	36.902-266
ROYALLOVE FASHION	Classe IV	192.500,00	27728964000107	LELIS.STRIKEGRIFES@GMAIL.COM	RUA HENRIQUE DIAS ,317	SAO PAULO	SP	03.009-020
S C TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA	Classe IV	180,00	42732356000160	regis.fiscal@unetvale.com.br	R JOAO ANTONIO FAGUNDES ,148	TIJUCAS	SC	88.200-000
S R R COUTINHO COMERCIO DE BIJUTERIAS EM GERAL	Classe IV	188.115,86	36150290000105	FINANCEIRO@SANDRABIJOUX.COM.I	RUA ELIAS FRANCISCO PARIS ,736	DUQUE DE CAXIAS	RJ	25.075-110
SAMA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe IV	9.913,48	42801439000163	contato@frilca.com.br	ESTRADA AMENDOEIRAS ,0	DUQUE DE CAXIAS	RJ	25.243-420
SCARPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA	Classe IV	46.746,20	60514627000192	CONTATO.SCARPELLI@GMAIL.COM	RUA ALBERTO TANGANELLI NETO ,658	SAO PAULO	SP	05.540-030
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA	Classe IV	710.357,71	23160006000121	Própria	AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO ,199	RIO DE JANEIRO	RJ	22.775-022
SHEIKH ADMINISTRACAO DE ATIVOS PROPRIOS	Classe IV	41.000,00	35778415000175	luizcboueri@mjbpar.com.br	AVENIDA RIO BRANCO ,00001	RIO DE JANEIRO	RJ	20.090-907
SIMOES INDUSTRIA DE MALHAS LTDA	Classe IV	12.200,00	13530147000135	FATIMASIMOES_M@HOTMAIL.COM	RUA VEREADOR ANTONIO FRANCISCO ,298	MONTE SIAO	MG	37.580-000
SIMONE APARECIDA MONTAGIL	Classe IV	1.700,00	56903056000100	simonemontagil@outlook.com	RUA OLAVO BILAC ,89	PIRAQUARA	PR	83.301-135
SINALERT COM DE PRODUTOS INCENDIO LTDA	Classe IV	8.299,64	47772283000153	sinalert@sinalert.com.br	R DANIEL ROSSI ,306	SAO PAULO	SP	02.019-010
SME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Classe IV	169,80	48763920000279	otonielcontabilidade@gmail.com	R LEON ELIACHAR ,14	RIO DE JANEIRO	RJ	22.795-355
SOLESY COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA EPP	Classe IV	3.544,00	36067031000107	SOLESYETIQUETAS@IG.COM.BR	RUA CAIBAR SCHUTEL ,LT 31	DUQUE DE CAXIAS	RJ	25.070-180
SOLUTION COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO E ELETRICA LTDA	Classe IV	670,00	25250536000196	contato@tectrissolutions.com	NUCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE ,SN	BRASILIA	DF	72.427-010
SOLUTOS SOLUCOES EM COMERCIALIZACAO E MONTAGEM DE PORTA PALETES E SERVICOS DE LOGISTICA EI	Classe IV	8.320,00	20522613000104	solutosservice@gmail.com	AVENIDA MONLEVADE ,350	SERRA	ES	29.170-073
SOS RP MANUTENCOES LTDA	Classe IV	4.534,05	26769768000118	rafaelsdj123@gmail.com	RUA SARGENTO ARMANDO MARTINS ,33	PALHOCA	SC	88.132-595
SOUZA E DINIZ LTDA	Classe IV	350,00	26644060000130	diniz-arnaud@bol.com.br	RODOVIA BR-364 (RIO BRANCO-CRUZEIRO DO SUL) ,0	RIO BRANCO	AC	69.920-193
STRECK DISTRIBUIDORA LTDA	Classe IV	4.183,76	14592302000100	NFE@TRANSFIT.COM.BR	RUA JOAO PIZARRO ,326	RIO DE JANEIRO	RJ	21.031-170
STUDIO A2 SOLUCOES GRAFICAS LTDA	Classe IV	880,00	17990997000177	gabriel@studioa2.net	RUA JOSE SIQUEIRA MARQUES ,00093	RIO DE JANEIRO	RJ	22.765-521
SUPORTE LABORE LTDA	Classe IV	3.911,40	06346899000185	abranteselisboa@gmail.com	RUA TERESINA ,164	BELO HORIZONTE	MG	31.230-570
SUZANA DA SILVA ZANINI	Classe IV	1.300,00	33006473000155	suzanazanini.beauty@gmail.com	RUA VISCONDE DE FIGUEIREDO ,28	RIO DE JANEIRO	RJ	20.550-050
SUZUKO TAKESHITA BIJUTERIAS EIRELI	Classe IV	32.632,00	20641845000173	crisvickybijoumg@gmail.com	RUA JOSE PAULINO ,345	SAO PAULO	SP	01.120-001
SV COMERCIO EIRELI	Classe IV	3.114,61	11763507000113	financeiro@automatizadoresmegatron.	AV PEDRO DE SOUZA LOPES ,4967	GUARULHOS	SP	07.074-000
T3 CONFECCOES LTDA	Classe IV	721.229,97	18588594000169	COMERCIALT3CON@GMAIL.COM	BECO RAUL KNOP ,99	INDAIAL	SC	89.081-315
TALITA ANTUNES DA ROCHA 03919405463	Classe IV	6.000,00	42714643000147	tata_antunes@hotmail.com	AVENIDA PREFEITO DULCIDIO CARDOSO ,1400	RIO DE JANEIRO	RJ	22.620-311
TANIA MARA A ALBANESE CONSULTORIA DE MODA	Classe IV	57.304,00	00611628000123	TAINA.ALBANESE@UOL.COM.BR	RUA DRAGOES DA INDEPENDENCIA ,321	SAO PAULO	SP	02.253-000
TATIANE GERALDA CASTANHEIRA TEIXEIRA BICALHO 06876461629	Classe IV	177.834,30	32587829000129	g1.3iluminacao@gmail.com	RUA PARA ,289	VESPASIANO	MG	33.200-000
TDSA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	Classe IV	23.390,43	12524929000107	tdsalogistica@gmail.com	AV TENENTE AMARO FELICISSIMO DA SILVEIRA ,S/N	SAO PAULO	SP	02.177-010
TECLAMUSIC E PRODUCOES LTDA	Classe IV	35.150,00	10242462000179	marcelo@teclamusic.com	RUA ALBERTO DE CAMPOS ,111	RIO DE JANEIRO	RJ	22.411-030
TEXMAC SOLUCOES TEXTEIS EPP ME	Classe IV	767.434,02	23146734000189	GILBERTOMONTESIAO@GMAIL.COM	R BENEDITO CARLOS DE GODOY ,350	AGUAS DE LINDOIA	SP	13.940-000
THAMELA CORADELLO GALIL 17388563725	Classe IV	4.700,00	41203368000134	thamelacoradello@hotmail.com	1A RUA RUA CASTELO ,775	PIUMA	ES	29.285-000
THIAGO DA SILVA COSTA BRANCO	Classe IV	6.130,00	32768807000165	contato.estala.ar@gmail.com	TRAVESSA BARBOSA ,544	SAO GONCALO	RJ	24.412-450
THISAN REFRIGERACAO LTDA	Classe IV	10.080,00	10308574000185	THISANREFRI@GMAIL.COM	RUA ESPIRITO SANTO ,194	RIO DE JANEIRO	RJ	21.320-090
TIRA E RETIRA GRAFICA E EDITORA LTDA	Classe IV	13.200,00	05020843000173	BELLOREPRESENTACOES2022@GMA	R GENERAL BELFORD ,190	RIO DE JANEIRO	RJ	20.961-000
TK BITTENCOURT APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	Classe IV	3.500,00	22952969000103	adm@tkbconsultoria.com.br	RUA GENERAL SEVERIANO ,00056	RIO DE JANEIRO	RJ	22.290-040
TL EVENTOS ESPORTIVOS E TREINAMENTOS LTDA ME	Classe IV	2.500,00	08761325000107		RUA JOAO BARBOSA LIMA ,48	FORTALEZA	CE	60.822-760
TOTAL ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA	Classe IV	500,00	11446890000186		AVENIDA BOTAFOGO ,2546	GOIANIA	GO	74.830-030
TRENA FERRAGENS LTDA	Classe IV	699,93	00496866000135		RUA GLAZIOU ,14	RIO DE JANEIRO	RJ	20.750-010
TRINDADE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	Classe IV	209.609,99	22206485000107	SANDRO@TRINDADEJEANS.COM.BR	RUA CORREIA DE MELO ,84	SAO PAULO	SP	01.123-900
TRZ DE FRIBURGO COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA	Classe IV	24.122,77	72046931000131	FABRICA@PERAVERDE.COM.BR	RUA FELIPE CAMARAO ,426	NOVA FRIBURGO	RJ	28.615-080
TXT CONSTRUTORA EIRELI	Classe IV	32.201,41	39547714000150	engenharia@construtoratxt.com.br	AVENIDA SANTOS DUMONT ,2774	LAURO DE FREITAS	BA	42.702-400
V A BRIGIDIO CONFECCOES LTDA	Classe IV	6.538,00	23850198000106	paralegal9@mgcontecnica.com.br	R DIOGO MENDONCA FURTADO ,152	GUARULHOS	SP	07.055-180
V&R COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	Classe IV	217.624,00	22538232000130	FINANCEIROCARAMELLO842@GMAIL	RUA CONEGUNDES RODRIGUES ,842	FORTALEZA	CE	60.410-226
VADESILHO CRIACAO E MARKETING LTDA	Classe IV	800,00	20326159000108	marcusvadesilho@yahoo.com.br	AVENIDA VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR ,1515	RIO DE JANEIRO	RJ	22.775-033
VCOLOR COMUNICACAO VISUAL	Classe IV	4.060,00	97540741000105	jessica@vcolorbrasil.com.br	RUA JOAO TORQUATO ,00141	RIO DE JANEIRO	RJ	21.032-150
VENDA VALIDA TECNOLOGIA LTDA EPP	Classe IV	7.508,00	29330915000147	lopescoms@outlook.com	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA ,4384	SANTANA DE PARNAIBA	SP	06.541-038
VICTOR AMOEDO REIS	Classe IV	7.612,00	23427679000103	fixer.solucoes@outlook.com	RUA ONZE DE NOVEMBRO ,1285	SALVADOR	BA	41.925-010
VICTORIA LOPES PEREIRA TOSTA 06340543170	Classe IV	4.700,00	39843076000114	exerconsc@gmail.com	10A AVENIDA LOURIVAL BATISTA ,984	SAO CRISTOVAO	SE	49.100-000
VINDULA INTERNET LTDA	Classe IV	14.091,55	20486227000104	contato@vindula.com.br	AVENIDA PAULISTA ,491	SAO PAULO	SP	01.311-909
VINICIUS YURI DE OLIVEIRA CARREIRO	Classe IV	120,00	34215522000122	unannime@outlook.com	RUA ALVES CORREA ,233	CONCEICAO DOS OUROS	MG	37.548-000
VIRAGINI BIJOUTERIA LTDA	Classe IV	16.915,00	31448194000116	VIRAGINI@VIRAGINI.COM.BR	RUA DO MERCADO ,00034	RIO DE JANEIRO	RJ	20.010-120
VISUAL GEAC IND COM E SERV DE COM VISUAL E MOBIL IMP E EXP EIRELI	Classe IV	12.083,00	09043872000101	silvia@visualgeac.com.br	AV UM ,S/N	RIO DAS PEDRAS	SP	13.390-000
VITOR FELIPE ESPORTES LTDA	Classe IV	5.000,00	44716691000108	vitor.agf@hotmail.com	AVENIDA BAHIA ,644	JOAO PESSOA	PB	58.030-130
VITORIA MENDONCA DE SOUZA RODRIGUES	Classe IV	3.800,00	51274977000138	contabilidade.slisboa@gmail.com	RUA GENERAL IVAN RAPOSO ,300	RIO DE JANEIRO	RJ	22.621-040
VIVAMETAL COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA	Classe IV	1.802,50	05419331000184	adreconcontabil@gmail.com	AV BRASIL ,7917	RIO DE JANEIRO	RJ	21.030-000
VIVIANE SIQUEIRA SA DOS S	Classe IV	20.500,00	45721778000128	VIVIANESA2009@GMAIL.COM	RUA GONCALVES DOS SANTOS ,271	RIO DE JANEIRO	RJ	21.210-300
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	Classe IV	644.769,50	23793499000137	VANESSA.MARGIOTA@VVMTEXTIL.CO	AV ARUANA ,1082	BARUERI	SP	06.460-010
W.R VISUAL LETREIROS LTDA	Classe IV	12.785,00	44865387000114	silvawelder87@gmail.com	RUA LA PAZ ,7	NOVA IGUACU	RJ	26.291-218
WAGNO MARTINS - WVIRTUAL NET SERVICOS - EIRELI	Classe IV	685,98	08795602000194	wagno@wvirtualnet.com.br	RUA JURUVA ,9	SERRA	ES	29.171-442
WANDERSON FERREIRA DA COSTA	Classe IV	126,00	37819804000127		AVENIDA ALUIZIO AZEVEDO ,15	SAO LUIS	MA	65.050-140
WASARI COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA	Classe IV	63.380,00	48342200000159	ippom100@gmail.com	RUA LOPES TROVAO ,224	RIO DE JANEIRO	RJ	20.920-340
WE REPRESENTACOES LTDA	Classe IV	836,64	20195479000176	showroomwi@gmail.com	RUA LAURINDO JANUARIO DA SILVEIRA ,4367	FLORIANOPOLIS	SC	88.062-201
WM COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA	Classe IV	995,00	34086455000193	willians.monteiro@hotmail.com	RUA PARANAVAI ,34	MANAUS	AM	69.073-188
WOODTECH SERVICOS LTDA	Classe IV	12.988,27	50218768000104	woodtechservicos@gmail.com	AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ ,2715	EUSEBIO	CE	61.769-070
YBOX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Classe IV	63.358,46	49125015000175	newton@newbox.ind.br	RUA PACHECO JUNIOR ,275	RIO DE JANEIRO	RJ	21.211-170

Gerado por 413.***.***-37 em 07/08/2026 13:56:58

Docusign Envelope ID: 421E4075-F30B-4EC8-8840-F19FFE15A1FE

ANEXO: Relatório atualizado de ações judiciais e procedimentos arbitrais envolvendo as sociedades do Grupo

Empresa do Grupo	Natureza	Polo	Número do Processo	UF	Comarca	Vara	Parte Contrária	Valor Envolvido
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	4001676-32.2025.8.26.0100	SP	São Paulo	10 Vara Cível		R$ 2.107.175,27
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Ativo	4016775-42.2025.8.26.0100	SP	São Paulo	10 Vara Cível	Banco Citibank S A.	R$ 50.000,00
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0806293-20.2025.8.19.0212	RJ	Niterói	Juizado Especial Cível	Valéria Rangel Moreira	R$ 15.180,00
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0712607-26.2025.8.01.0001	AC	Rio Branco	1 Vara Cível	Luciana do Nascimento Cruz	R$ 276.656,72
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	1024263-08.2025.8.26.0001	SP	São Paulo	2 Vara Cível	Pda Soluções Informáticas Ltd.	R$ 49.933,32
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0836761-55.2025.8.19.0021	RJ	Duque de Caxias	2 Juizado Especial Cível	Suely Moraes Sarmento	R$ 10.179,98
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0862632-58.2025.8.20.5001	RN	Natal	21 Vara Cível	Midway Shopping Center Ltda.	R$ 302.119,79
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0862772-92.2025.8.20.5001	RN	Natal	6 Vara Cível	Midway Shopping Center Ltda.	R$ 515.848,32
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0914673-91.2025.8.19.0001	RJ	Rio de Janeiro	2 Vara Cível	Parkjacarepaguá Empreendimento Imobiliário Ltda.	R$ 1.043.801,28
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0064870-46.2025.8.17.2001	PE	Recife	25 Vara Cível	Riomar Shopping S.A.	R$ 657.381,72
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	1011512-56.2025.8.26.0011	SP	São Paulo	1 Vara Cível	Utility Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	R$ 231.545,65
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0915382-29.2025.8.19.0001	RJ	Rio de Janeiro	4 Vara Cível	Bezalel Design e Produções Ltda.	R$ 18.650,00
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	5617563-61.2025.8.09.0003	GO	Alexânia	2 Vara Cível	Bud Administradora e Incorporadora Ltda.	R$ 1.058.704,23
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	5174502-44.2025.8.13.0024	MG	Belo Horizonte	8 Juizado Especial Cível	Claudenice Mara Camargos Siano	R$ 1.347,22
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0777712-34.2025.8.07.0016	DF	Brasília	4 Juizado Especial Cível	Elson Dias Brito	R$ 380,00
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0777743-54.2025.8.07.0016	DF	Brasília	5 Juizado Especial Cível	Elson Dias Brito	R$ 900,00
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0777758-23.2025.8.07.0016	DF	Brasília	4 Juizado Especial Cível	Elson Dias Brito	R$ 350,00
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0708023-06.2025.8.07.0014	DF	Guará	Juizado Especial Cível	Elson Dias Brito	R$ 350,00
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0777725-33.2025.8.07.0016	DF	Brasília	4 Juizado Especial Cível	Elson Dias Brito	R$ 350,00
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	5004213-51.2025.8.24.0031	SC	Indaial	1 Vara Cível	Nalua Confecções Ltda.	R$ 74.707,20
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	4001945-70.2025.8.26.0068	SP	Barueri	1 Vara Cível	DFC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado	R$ 63.547,07
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	4001949-10.2025.8.26.0068	SP	Barueri	6 Vara Cível	Florim Securitizadora S. A.	R$ 63.878,80
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0011418-56.2024.8.17.2810	PE	Jaboatão dos Guararapes	8 Vara Cível	Shoppingpar Participações e Empreendimentos S.A.	R$ 375.082,44
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0870045-25.2025.8.20.5001	RN	Natal	22 Vara Cível	Partage Shopping Centers Empreendimentos e Participações Ltda.	R$ 404.320,84
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	4002482-66.2025.8.26.0068	SP	Barueri	4 Vara Cível	Vértice - Administração de Crédito e Cobrança Ltda.	R$ 103.040,94
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0228850-31.2025.8.04.1000	AM	Manaus	10 Juizado Especial Cível	Cláudia Almeida de Araújo Siqueira	R$ 10.090,22
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Cível	Passivo	0826814-13.2025.8.19.0203	RJ	Rio de Janeiro	14 Juizado Especial Cível	Sarkis e Cia. Ltda.	R$ 71.057,60
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0019825-20.2017.8.19.0004	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 56.454,64
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0001009-82.2020.8.19.0004	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 89.310,85
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0019826-05.2017.8.19.0004	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 357.875,34
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0019827-87.2017.8.19.0004	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 272.756,73
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0019828-72.2017.8.19.0004	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 67.673,95
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0016376-21.2021.8.19.0002	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 349.931,87
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0016375-36.2021.8.19.0002	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 266.377,54
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0005430-87.2021.8.19.0002	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 218.146,65
Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	Tributário	Passivo	0001070-46.2020.8.19.0002	RJ	São Gonçalo	4ª Vara Cível	Estado do Rio de Janeiro	R$ 19.682,62

Gerado por 043.***.***-93 em 07/08/2026 14:16:59 IP 177.47.BANSEO TRIBUNAL

Este documento foi gerado pelo usuário 413.***.***-37 em 07/08/2026 13:56:52
Número do documento: 25091720060958000000215502719
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091720060958000000215502719
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - 17/09/2025 20:06:09

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26081312485049100000284866294
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081312485049100000284866294
Assinado eletronicamente por: RAUL BARCELO DE SOUZA - 13/08/2026 12:48:50

TEIXEIRA PRIMA BUTLER

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Recuperação Judicial

Processo nº 0909171-74.2025.8.19.0001

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB ("**Credor**" ou "**Fluminense**"), já devidamente qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* da ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA ("**Recuperanda**"), vem, à presença de V.Exa., por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se infere dos autos, o processamento da presente Recuperação Judicial foi deferido, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), em 11/11/2025 (ID. 242079808).

2. Em 09/01/2026, a Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial (ID. 255749034) e, desde então, foram protocoladas diversas objeções ao Plano, inclusive pelo Fluminense, em 21.06.2026 (ID. 289651843), oportunidade em que requereu expressamente a realização da Assembleia-Geral de Credores para sua deliberação.

3. Nesse sentido, cumpre observar que, nos termos do art. 56 da LRF, a apresentação de objeção por qualquer credor enseja a convocação da Assembleia-Geral de Credores pelo Juízo Recuperacional:

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080716132261200000283932472
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080716132261200000283932472
Assinado eletronicamente por: LUCCA ALMEIDA COUTINHO - 07/08/2026 16:13:22

> Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.
>
> § 1º A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

4. Com efeito, apresentada objeção ao Plano, a convocação da Assembleia-Geral de Credores constitui **providência obrigatória**, competindo ao Juízo determinar a realização do conclave, no qual os credores, reunidos segundo as classes e os quóruns legais, deliberarão sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação da proposta apresentada pela devedora.

5. **Além disso, o § 1º do art. 56 da LRF estabelece que realização do conclave deve ocorrer no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação judicial, prazo que, no presente caso, já se encerrou há meses.**

6. Neste cenário, a ausência de definição de datas mantém os credores em prolongado estado de incerteza e posterga o exercício da competência deliberativa que a própria Lei lhes atribui.

7. Diante disso, o Fluminense requer seja proferida decisão **(i)** intimando a Recuperanda para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sugestão de datas para a primeira e a segunda convocações, a modalidade de realização; e **(ii)** após, a intimação

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 11:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080716132261200000283932472
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080716132261200000283932472
Assinado eletronicamente por: LUCCA ALMEIDA COUTINHO - 07/08/2026 16:13:22

da i. Administração Judicial para apresentar minuta do respectivo edital de convocação, observados os requisitos do art. 36 da LRF.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2026.

Pedro F. Teixeira
OAB/RJ 166.395

Priscila Butler
OAB/RJ 177.822

Marina Bueno Wiedmann
OAB/RJ 234.221

Lucca Coutinho
OAB/RJ 260.755

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080716132261200000283932472
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080716132261200000283932472
Assinado eletronicamente por: LUCCA ALMEIDA COUTINHO - 07/08/2026 16:13:22

LOBO&LIRA
ADVOGADOS

José-Ricardo Pereira Lira
Sérgio Vieira Miranda da Silva
Frederico Kastrup de Faro
Joana Maciel Ribeiro
Paulo Ferreira Chor
Juliana Zielinsky Yonenaga
Alessandro Torresi
Daniela Cunha Atem
Tatiana Magalhães Florence
Tassia Ruschel Ibrahim
Joana Ferreira
Rafael Barbosa da Silva
Gabriela Cristina Monteiro
Maria Eduarda Gamborgi
Carolina de Oliveira Brasil
Thais da Silva Maciel
Ludmila Palhares
Luiza Lopes Cintra
Beatriz Peralva Avella
Luiza Magalhães Zerbone
Felipe Banwell Ayres
Carine Lines Braga
Karina Franco da Veiga Ribeiro
Flavio Ahmed
Maria Luiza Faveret
Juliana Stechinski

Gerado por 023.185.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISER DE AGUIAR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0909171-74.2025.8.19.0001

JHSF MALLS S/A, com sede na Rua Rafael Dias Costas, nº 140, Bairro Dona Catarina, São Roque/SP, CEP 18132-852, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.510/0003-20, nos autos da presente Recuperação Judicial, requerida por **ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTRA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada dos anexos atos societários e procuração, a fim de regularizar sua representação processual.

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações relativas a este feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Sérgio Vieira Miranda da Silva, inscrito na OAB/SP sob o nº 175.217-A, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 5 de agosto de 2026.

Sérgio Vieira Miranda da Silva
OAB/SP nº 175.217-A

Gabriela Cristina Monteiro
OAB/SP nº 390.208

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061300400000283368330
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061300400000283368330
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

LOBO&LIRA
ADVOGADOS

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

DOCUMENTO Nº 01

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

JHSF MALLS S.A.
CNPJ/MF nº 07.859.510/0001-68
NIRE 35.300.328.400

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 08 de junho de 2018, às 9:00 horas, na sede social da JHSF Malls S.A. situada na Avenida Magalhães de Castro, nº 12.000, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS.** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA.** Presidente: **Thiago Alonso de Oliveira**; Secretário: **Patrick de Almeida Fernandes**.

4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre **(i)** os ajustes necessários ao Estatuto Social da Companhia a fim de sanar exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no âmbito do pedido de abertura de capital da Companhia e da submissão de pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria "A", perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"); e **(ii)** a autorização para a diretoria praticar todos os atos necessários para implementação da deliberação acima.

5. **DELIBERAÇÕES.** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:

(i) aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das exigências e observações formuladas pela CVM no âmbito do pedido de abertura de capital da Companhia e da submissão de pedido de registro de emissora de valores mobiliários,

Gerado por 023.165.949-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANESSA DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

categoria "A", perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata; e

(ii) autorizar a diretoria a praticar todos os atos necessários para implementação da deliberação acima.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: **Thiago Alonso de Oliveira** – Presidente; **Patrick de Almeida Fernandes** – Secretário. Acionistas: JHSF Incorporações Ltda. (p. Rogério Coelho Lacerda e Humberto Luis Polati); JHSF Participações S.A. (p. Thiago Alonso de Oliveira e Wilmar Silva Rodriguez); Corbas Administradora de Bens Ltda. (p. Thiago Alonso de Oliveira e Wilmar Silva Rodriguez).

A presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de junho de 2018.

Mesa:

Thiago Alonso de Oliveira
Presidente

Patrick de Almeida Fernandes
Secretário

JUCESP
27 JUN 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BELLI
SECRETÁRIA GERAL
303.296/18-5
JUCESP

SP - 22143988v1

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA JHSF MALLS S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **JHSF MALLS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pela legislação aplicável.

§ Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, n° 12.000, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim. A Diretoria poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a locação e a administração de bens e negócios próprios;

(ii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista; e

(iii) a prestação de serviços, inclusive mediante alocação de mão-de-obra, para administração, assessoria, consultoria, planejamento, coordenação e organização financeira, incluindo gestão de contratos, para: centros comerciais, condomínios, conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais, estacionamentos, manutenção, limpeza, pintura, jardinagem e conservação de imóveis, incluindo fornecimento e alocação de mão-de-obra para ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, contínuos, motoristas, porteiros, entregadores, mensageiros, copa e cozinha em geral, dentre outros.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R$ 839.785.471,84 (oitocentos e trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalmente

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
MARIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

subscrito e integralizado, dividido em 107.879.979 (cento e sete milhões, oitocentas e setenta e nove mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

§ 1º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Art. 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Art. 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Art. 10 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59 - ANA PAULA INSERTI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 12 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações:

(i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

(ii) indicar o Presidente do Conselho de Administração;

(iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;

(iv) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(v) aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

(vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias; e

(vii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 14 - Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, na forma do Artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

§ Único – Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
ANNA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

§ 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto em caso de renúncia, quando deverá ser observado o disposto no Artigo 151 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 16 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores, e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 17 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§ Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo anterior, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Os indicados a membro do Conselho de Administração deverão reunir os seguintes requisitos:

(i) possuir formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e

(ii) ter disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto Conselheiro.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59 (IANP PANSIERI DE AGUIAR)

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

§ 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§ 6º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo previsto no Artigo 141 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 20 (vinte) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vetada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da Lei das Sociedades por Ações e/ou deste Estatuto.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vetado o exercício do seu direito de voto.

§ 8º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

§ 9º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 19 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar entre os membros do Conselho aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. A indicação do membro substituto deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração em instrumento escrito indicando o período de ausência ou impedimento temporário, a ser arquivado na sede da Companhia.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas prevalecer seu respectivo voto pessoal.

§ 3° - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após o evento, quando

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
PROVIDÊNCIA EM JUÍZO DE ACESSAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

então será eleito o substituto para completar o mandato do membro substituído. Na hipótese de a vacância implicar na composição efetiva do Conselho de Administração em número inferior ao mínimo previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger os membros do Conselho de Administração necessários para se atingir o mínimo de 3 (três) membros efetivos.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação devoto.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

§ 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 4º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei das Sociedades por Ações ou por este Estatuto:

(i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente;

(iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;

(iv) atribuir aos Diretores da Companhia suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59 VALID PENSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

(v) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(vii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente;

(viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como aprovar a proposta de escolha e destituição dos auditores independentes de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

(ix) convocar os auditores independentes da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

(x) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como deliberar sobre a submissão das referidas contas à Assembleia Geral;

(xi) aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (b) os planos anuais de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente;

(xii) aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão; (b) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais pela Companhia ou por suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades pela Companhia ou por suas sociedades controladas direta ou indiretamente; e (d) a participação da Companhia, ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, em outras sociedades no País ou no exterior;

(xiii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias ou controladas diretas e indiretas da Companhia;

(xiv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VALIDAR PARA VER DE AQUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ação em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto;

(xvii) aprovar outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas previamente aprovados em Assembleia Geral, bem como aprovar a outorga de opção de compra de ações a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;

(xviii) estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

(xix) deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, conversíveis ou não em ações, sendo que, no caso de debêntures conversíveis em ações o Conselho de Administração estará obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto, devendo especificar o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures em número de ações; e (b) commercial papers;

(xx) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, incluindo a prestação de garantias a obrigações de condomínios controlados direta ou indiretamente pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros, exceto em casos específicos a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

(xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas direta ou indiretamente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque;

(xxii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia e/ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente ou de condomínios

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISER DE ARAUJAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

controlados direta ou indiretamente pela Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xxiii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxiv) requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia, bem como aprovar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por suas sociedades controladas direta ou indiretamente;

(xxv) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxvi) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre a Companhia, ou suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e (a) seus acionistas controladores (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (c) qualquer pessoa jurídica, que não as sociedades controladas e/ou coligadas à Companhia, em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (*arms' length*);

(xxvii) declarar dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio, observado o disposto na lei e no capítulo VI deste Estatuto; e

(xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia (OPA), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito das alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo um

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59 - VIANA PARISIENSE - GUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Diretor Presidente, até dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, cujo respectivo título e função serão atribuídos pelo Conselho de Administração no momento da eleição. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com qualquer cargo de Diretor, podendo ainda o Conselho de Administração determinar a cumulação de qualquer cargo de Diretor em um ou mais Diretores.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (iv) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; (v) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (vi) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

§ 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, (ii) representar a Companhia quando for designado pelo Diretor Presidente, (iii) assessorar o Diretor Presidente em suas atribuições quando for designado pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 3º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) dirigir, coordenar, administrar e supervisionar a área financeira da Companhia; (ii) dirigir, coordenar, administrar e supervisionar a área contábil e fiscal da Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento da Companhia; (iv) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (v) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

§ 5º - Compete ao Diretor Jurídico: (i) organizar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam questões legais; e (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIANA PAISER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Art. 23 - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (i) quando do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (ii) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

§ 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 4º - Um diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro diretor.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões deverão ser realizadas na sede social e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

§ 6º - Para exercer o cargo de Diretor da Companhia é necessário que o candidato, na data da eleição, tenha menos que 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sendo que, no dia 31 de janeiro seguinte ao atingimento por qualquer Diretor da idade de 65 (sessenta e cinco) anos, cessará automaticamente, de forma antecipada, a vigência do respectivo mandato.

Art. 24 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração

Gerado em 04/09/2026 14:46:59 - 023.***.***-54 - MARIA PAULA DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iii) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; e

(iv) aprovar proposta de eleição ou destituição dos Diretores de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Art. 25 - A Companhia será representada da seguinte forma:

(i) por quaisquer dois diretores, em conjunto; ou

(ii) por um dos diretores, em conjunto, com um procurador com poderes específicos; ou, ainda,

(iii) por dois procuradores, em conjunto, com poderes específicos.

§ 1º - A Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro diretor para outorga de autorizações aos administradores das sociedades controladas pela Companhia ("Controlada") para:

(i) adquirir, vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis ou móveis, inclusive participações societárias, de titularidade de Controlada cujo valor seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque;

(ii) outorga pela Controlada de quaisquer garantias a terceiros, inclusive aval, cujo valor seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(iii) celebração pela Controlada de quaisquer espécies de contratos, envolvendo valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

(iv) decidir ou tomar qualquer procedimento legal relacionado à transformação, incorporação, fusão ou cisão de Controlada.

§ 2º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Vice-Presidente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, salvo em relação às procurações outorgadas para fins de representação judicial/arbitral e àquelas procurações outorgadas no âmbito de operações estruturadas e/ou financeiras realizadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderão ser outorgadas sem limitação de prazo de validade.

§ 3º - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia ou de Controladas.

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA BASTIER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é de caráter não permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 1º - Os indicados a membro do Conselho Fiscal deverão reunir os seguintes requisitos:

(i) possuir formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e

(ii) ter disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto Conselheiro.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo do membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 3º - O regimento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 4º - As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 27 - O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente e, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º - Um mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.

§ 2º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão seus cargos por 5 (cinco) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para seu retorno.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAIGEN DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Administração elegerá o membro substituto, que exercerá seu cargo para o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste Artigo.

§ 5º - As disposições estabelecidas no Artigo 20, no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração, aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 6º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, além da respectiva dotação orçamentária, será fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 28 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia;

(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;

(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador de informações e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO X - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 29 -O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

(i) balanço patrimonial;

(ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

(iii) demonstração do resultado do exercício;

(iv) demonstração dos fluxos de caixa; e

(v) demonstração de valor adicionado.

§ 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do período, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARUJÁ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

observância do disposto neste Estatuto e na lei.

§ 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

(ii) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto neste Artigo e na Lei das Sociedades por Ações;

(iii) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 30 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

(i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e

(ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

§ 1º - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor e a Assembleia Geral aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

§ 4º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intercalares a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ad referendum da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE ARAUJO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

§ 5º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas e reverterão em favor da Companhia.

§ 6° - O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

§ 7º - A Companhia poderá realizar o pagamento de dividendos em dinheiro e/ou em outros ativos, por deliberação e conforme os critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XIII - DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 32 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ Único – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32 acima.

CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Gerado por (023.***.***-54) em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 35 - Os termos utilizados em letra maiúscula neste Estatuto que não tiverem seu significado expressamente definido neste instrumento ou na Lei das Sociedades por Ações, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

* * * * *

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: 701A9E9B-E785-4ADE-8718-1AA60FF06AB4

JHSF MALLS S.A.
CNPJ/ME 07.859.510/0001-68
NIRE 35.300.328.400
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2022

Data, Hora e Local: Em 10 de março de 2022, às 18:00 horas, realizada na sede social da JHSF Malls S.A. ("**Companhia**") localizada na Avenida Magalhães de Castro, nº 12.000, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim, na Cidade e Estado de São Paulo, com a presença de membros por meio de teleconferência, na forma do Estatuto Social da Companhia.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do Estatuto Social da Companhia, em função da participação de todos os membros do Conselho de Administração, os Srs. José Auriemo Neto, Thiago Alonso de Oliveira, Wilmar Silva Rodriguez, Richard Barczinski e Eduardo Silveira Camara.

Mesa: Presidente: Sr. José Auriemo Neto; **Secretário:** Sr. João Alves Meira Neto.

Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: **I)** as informações financeiras relativas ao 4º trimestre de 2021, bem como das Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e **II)** Eleição da Diretoria da Companhia com novo prazo de mandato.

Deliberações: Inicialmente, registra-se que foi autorizada a lavratura da ata a que se refere a presente reunião na forma de sumário, bem como autorizada sua publicação com omissão das assinaturas de todos os presentes. E, ao examinar e discutir o assunto constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração apreciaram e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os itens abaixo:

I) A aprovação das informações financeiras da Companhia relativas ao 4º trimestre de 2021, assim como das Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, do parecer dos Auditores Independentes e do Relatório da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Companhia; e

II) Considerando que o prazo de mandato dos Diretores da Companhia venceria em 29 de março de 2022, os membros do Conselho de Administração resolveram encerrar o mandato dos Diretores anteriores na presente data, bem como, ato contínuo, realizar a eleição de novos membros para compor a Diretoria da Companhia a partir da presente data, para novo prazo de

Gerado no PJe em 04/09/2026 14:46:59 pelo usuário 023.***.***-54
VIA A PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

mandato de 03 (três anos), quais sejam: **i) Diretor Presidente: Sr. Robert Bruce Harley**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.817.404 e inscrito no CPF/ME sob o nº 183.541.298-02; **ii) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Sr. Nilson Exel Nunes Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.640.253-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.928.818-74; **iii) Diretor Jurídico: Sr. João Alves Meira Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387; **iv) Diretora de Gente e Gestão: Sra. Karine Monteiro de Oliveira**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.711.387-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 256.576.868-02; e **v) Diretor de Engenharia: Sr. Luiz Carlos Marchi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.648.479 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 850.128.748-20; todos com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Diretoria acima descrita ora eleita terá o mandato de **03 (três) anos** contados da presenta data, ou seja, até **10 de março de 2025**, permitida a reeleição conforme disposto no caput do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia.

Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento na forma do anexo I da presente ata (**Anexo I**), na forma da legislação aplicável, observada a prestação das declarações previstas em lei, e aceitam seus respectivos cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Fica, desde já, registrado que os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos permanecerão em seus cargos até a posse de novos membros conforme Parágrafo 4º do Artigo 150 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e Parágrafo 1º do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, sendo certo que eventuais atos praticados por eles neste período será considerado válido e em conformidade com as regras societárias vigentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
IANA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Assinaturas: **Mesa: Presidente:** José Auriemo Neto; e **Secretário:** João Alves Meira Neto. **Membros do Conselho de Administração**: José Auriemo Neto, Thiago Alonso de Oliveira, Wilmar Silva Rodriguez, Richard Barczinski e Eduardo Silveira Camara.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 10 de março de 2022.

DocuSigned by:
F69FBFF7SA504C5...

João Alves Meira Neto
Secretário

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

JUCESP
22 MAR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
148.863/22-0
JUCESP

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: 701A9E9B-E785-4ADE-8718-1AA60FF06AB4

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Robert Bruce Harley**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.817.404 e inscrito no CPF/ME sob o nº 183.541.298-02, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor-Presidente,** da **JHSF MALLS S.A.,** sociedade por ações com sede na Avenida Magalhães Castro, nº 12.000, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.510/0001-68 ("Companhia"), com mandato até **10 de março de 2025**, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de março de 2022.

DocuSigned by:
Robert Bruce Harley

Robert Bruce Harley

Gerado por 023.165.349-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA DAIGER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: 701A9E9B-E785-4ADE-8718-1AA60FF06AB4

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Nilson Exel Nunes Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.640.253-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.928.818-74, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, da **JHSF MALLS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Magalhães Castro, nº 12.000, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.510/0001-68 ("Companhia"), com mandato até **10 de março de 2025**, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de março de 2022.

DocuSigned by:
NILSON EXEL NUNES FILHO

Nilson Exel Nunes Filho

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PASSIERI DE AGUIAR

HECD

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: 701A9E9B-E785-4ADE-8718-1AA60FF06AB4

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **João Alves Meira Neto,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor Jurídico,** da **JHSF MALLS S.A.,** sociedade por ações com sede na Avenida Magalhães Castro, nº 12.000, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.510/0001-68 ("Companhia"), com mandato até **10 de março de 2025**, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de março de 2022.

DocuSigned by:

João Alves Meira Neto

Gerado por 023.165.719-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAIVA SEPTIMIO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: 701A9E9B-E785-4ADE-8718-1AA60FF96AB4

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Karine Monteiro de Oliveira**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.711.387-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 256.576.868-02, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretora de Gente e Gestão**, da **JHSF MALLS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Magalhães Castro, nº 12.000, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.510/0001-68 ("Companhia"), com mandato até **10 de março de 2025**, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de março de 2022.

DocuSigned by:

Karine Monteiro de Oliveira

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISIERI DE ARAUJO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: 701A9E9B-E785-4ADE-8718-1AA60FE06AB4

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Luiz Carlos Marchi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.648.479 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 850.128.748-20, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor de Engenharia,** da **JHSF MALLS S.A.,** sociedade por ações com sede na Avenida Magalhães Castro, nº 12.000, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.510/0001-68 ("Companhia"), com mandato até **10 de março de 2025**, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de março de 2022.

DocuSigned by:
Luiz Marchi
D7C0C04BA1E9401...

Luiz Carlos Marchi

Gerado por 023.165.548-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE KOK LIMA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 701A9E9BE7854ADE87181AA60FF06AB4
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: RCA - 10-03-2022 - JHSF Malls - DFs 2021 e Eleição Diretoria - VF.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 9
Rubrica: 23
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Melissa Machado Carvalho
Avenida Magalhães de Castro, no 4.800, Torre 3,
Continental Tower, 27o andar (parte)
SAO PAULO, São Paulo 05676-120
melissacarvalho@jhsf.com.br
Endereço IP: 201.42.0.172

Rastreamento de registros

Status: Original
11 de março de 2022 | 10:31
Portador: Melissa Machado Carvalho
melissacarvalho@jhsf.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Joao Alves Meira Neto joaomeira@jhsf.com.br Diretor Jurídico JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: F69F9F5758504C5...	Enviado: 11 de março de 2022 | 10:46 Visualizado: 11 de março de 2022 | 12:15 Assinado: 11 de março de 2022 | 13:24
	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.115.42.203 Assinado com o uso do celular	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Marceu Barboza Carvas Gabriel Perroni marceuperroni@jhsf.com.br JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS MBCGP	Enviado: 11 de março de 2022 | 10:46 Visualizado: 11 de março de 2022 | 10:49 Assinado: 11 de março de 2022 | 11:12
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.43.34.160 Assinado com o uso do celular	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Karine Monteiro de Oliveira karinemonteiro@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 0772F3688BC4417...	Enviado: 11 de março de 2022 | 13:25 Visualizado: 11 de março de 2022 | 14:10 Assinado: 11 de março de 2022 | 14:11
	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.209.47.102	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11 de março de 2022 | 14:10 ID: 4201257f-e4df-4487-a51d-0102324dd039		
Luiz Marchi luizmarchi@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Luiz Marchi D770C046A050401...	Enviado: 11 de março de 2022 | 13:25 Visualizado: 11 de março de 2022 | 14:04 Assinado: 11 de março de 2022 | 14:07
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.125.208.122	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

Gerado por 023.165[illegible]-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE ALMEIDA

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 19 de novembro de 2021 | 09:31 ID: 8535fa2a-5411-4885-a482-0019d982eeba		
NILSON EXEL NUNES FILHO NilsonFilho@jhsf.com.br JHSF Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: NILSON EXEL NUNES FILHO CAE7B298AD2D4F2...	Enviado: 11 de março de 2022 | 13:25 Visualizado: 11 de março de 2022 | 13:53 Assinado: 11 de março de 2022 | 13:53
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.119.232.63 Assinado com o uso do celular	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Robert Bruce Harley robertharley@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Robert Bruce Harley A05F02835404417...	Enviado: 11 de março de 2022 | 13:25 Visualizado: 14 de março de 2022 | 08:28 Assinado: 14 de março de 2022 | 08:29
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 93.55.112.66	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17 de janeiro de 2022 | 10:16 ID: b4efb581-60d4-4a72-9dbd-ae04b9d130de		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11 de março de 2022 | 10:46
Entrega certificada	Segurança verificada	14 de março de 2022 | 08:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	14 de março de 2022 | 08:29
Concluído	Segurança verificada	14 de março de 2022 | 08:29
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANESSA SILVA DE AGUIAR

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

Gerado por 023.165.719-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANIA PASCHERT DE AGUIAR

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANESSA PANSERI DE AGUIAR

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Gerado por 023.549.[illegible]-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA [illegible] INSIERI DE SOUZA

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafaelgodoi@jhsf.com.br

To advise JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaelgodoi@jhsf.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaelgodoi@jhsf.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIVIANA PANSERI DE AGUIAR

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafaelgodoi@jhsf.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with JHSF PARTICIPAÇÕES S.A..

Gerado por 023.165.***-** em 04/09/2026 14:46:59
PANSTEC E AGUIAR

REGULAMENTO DO

XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES....3
CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS....3
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO....5
CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DO GESTOR....5
CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO....8
CAPÍTULO VI – OBJETO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARÂMETRO DE RENTABILIDADE....8
CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO....10
CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL....13
CAPÍTULO IX – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR....13
CAPÍTULO X – RENÚNCIA, DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR....16
CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES....18
CAPÍTULO XII – DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA....19
CAPÍTULO XIII – CONFLITO DE INTERESSES....20
CAPÍTULO XIV – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS....20
CAPÍTULO XV – RESGATES....23
CAPÍTULO XVI – APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO....23
CAPÍTULO XVII – RISCOS....24
CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS....24
CAPÍTULO XIX – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES....26
CAPÍTULO XX – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS....28
CAPÍTULO XXI – TRIBUTAÇÃO....30
CAPÍTULO XXII – ASSEMBLEIA GERAL....30
CAPÍTULO XXIII – ATOS E FATOS RELEVANTES....37
CAPÍTULO XXIV – LIQUIDAÇÃO....39
CAPÍTULO XXV – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA....41
CAPÍTULO XXVI – FORO....41
ANEXO I - DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO....42
ANEXO II - SUPLEMENTO DAS COTAS DO XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII....50

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANISSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no Anexo I. Além disso: (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

2.1.1. A administração do Fundo será realizada pelo Administrador. O Administrador tem amplos poderes para gerir o patrimônio do Fundo, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos bens integrantes do patrimônio do Fundo, podendo transigir e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, mediante solicitação do Gestor, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pela legislação em vigor e demais disposições aplicáveis.

2.2. GESTOR

2.2.1. A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Contrato de Gestão.

Gerado por 023.165.349-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE ASSIS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

2.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

2.3.1. A custódia dos Ativos Imobiliários que sejam títulos e valores mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida diretamente pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, ou por instituição de primeira linha, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.

2.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

2.3.3. É dispensada a contratação do serviço de custódia para os Ativos Financeiros ou dos Ativos Imobiliários que sejam títulos e valores mobiliários que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.4. ESCRITURAÇÃO DAS COTAS

2.4.1. A escrituração de Cotas será exercida pelo Escriturador.

2.5. AUDITORIA INDEPENDENTE

2.5.1. Os serviços de auditoria do Fundo serão prestados por instituição de primeira linha, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

2.6. FORMADOR DE MERCADO

2.6.1. Os serviços de formação de mercado para as Cotas poderão ser contratados para o Fundo pelo Administrador, mediante solicitação do Gestor, e independentemente da realização de Assembleia Geral, observado disposto no artigo 31-A, §1º da Instrução CVM nº 472/08.

Gerado Por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSFERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

2.7. DISTRIBUIDOR

2.7.1. A cada nova emissão de Cotas do Fundo, a distribuição das Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de comum acordo entre o Administrador e o Gestor, sendo admitida a subcontratação de terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das Cotas.

2.8. OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.8.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá contratar empresas para prestarem os serviços de administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes da carteira do Fundo, bem como de exploração do direito de superfície, do usufruto, do direito de uso e da comercialização dos respectivos imóveis, mediante solicitação e indicação do Gestor.

2.8.2. Independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador, em nome do Fundo e por recomendação do Gestor, se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas e observadas as disposições específicas deste Regulamento, contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do Fundo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. As Cotas poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas naturais ou jurídicas em geral, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DO GESTOR

4.1. O Gestor deverá, sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão:

i) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, transigir, acompanhar, alienar , sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, Ativos Imobiliários (exceto Imóveis cuja aquisição e alienação é de responsabilidade do Administrador na forma desse

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANA PAISIER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Regulamento) e Ativos Financeiros existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

ii) identificar, selecionar, avaliar e acompanhar os Imóveis existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, sugerindo e instruindo o Administrador a sua aquisição ou alienação, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

iii) orientar e instruir o Administrador a celebrar os contratos, negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador para esse fim, conforme o caso;

iv) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, fiscalizando os serviços prestados por terceiros, incluindo os serviços de administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como de exploração de quaisquer direitos reais, o que inclui, mas não se limita ao direito de superfície, usufruto e direito de uso e da comercialização dos respectivos Imóveis, que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

v) monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

vi) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento;

vii) diretamente ou por meio de terceiros (incluindo, a título exemplificativo, os administradores dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo), acompanhar e avaliar oportunidades de melhorias e renegociação e desenvolver relacionamento com os locatários dos Imóveis;

viii) diretamente ou por meio de terceiros, discutir propostas de locação dos Imóveis com as empresas contratadas para prestarem os serviços de administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo;

Gerado por 023.105.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

ix) monitorar investimentos realizados pelo Fundo;

x) conduzir e executar estratégia de desinvestimento do Fundo, observado o disposto nesse Regulamento, e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;

xi) orientar o Administrador a ceder os recebíveis originados a partir do investimento em Ativos Imobiliários e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na legislação e regulamentação aplicável, e/ou (b) pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;

xii) elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo em Ativos Imobiliários, conforme previstos no Contrato de Gestão;

xiii) representar o Fundo, inclusive votando em nome deste, em todas as reuniões e assembleias de condôminos dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

xiv) recomendar a implementação de reformas ou benfeitorias nos Imóveis com o objetivo de manter o valor dos Imóveis ou potencializar os retornos decorrentes da exploração comercial ou eventual comercialização;

xv) indicar empresas para elaboração de laudo de avaliação dos Imóveis;

xvi) validar orçamento anual dos resultados operacionais dos Imóveis;

xvii) quando entender necessário, solicitar ao Administrador que submeta à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas; e

xviii) votar, se aplicável, nas assembleias gerais dos Imóveis, caso seja condômino, dos Ativos Financeiros e/ou dos Ativos Imobiliários detidos pelo Fundo, conforme política de voto registrada na ANBIMA, disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.xpgestao.com.br/documentos/Politica%20de%20voto%20XP%20Gestao.pdf

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
JANA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

4.2. O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este adquira os ativos listados na Política de Investimentos (exceto Imóveis), de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, na regulamentação em vigor e no Contrato de Gestão, obrigando-se a outorgar as respectivas procurações por meio de mandato específicos, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O Fundo, constituído como condomínio fechado, tem prazo indeterminado de duração e é regido pelo presente Regulamento e pela legislação vigente.

5.2. Para fins do Código ANBIMA Fundos de Investimento e das "*Diretrizes de Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento Imobiliário*", o Fundo é classificado como "FII Renda/Gestão Ativa/Shoppings".

CAPÍTULO VI – OBJETO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

6.1. O objetivo do Fundo é a obtenção de renda por meio da exploração imobiliária dos Ativos Imobiliários, bem como o ganho de capital, mediante a compra e venda de Ativos Imobiliários e a aplicação de recursos, preponderantemente em Ativos Imobiliários. Caso o Fundo adquira Imóveis, esse investimento visará proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade decorrente da exploração comercial dos Imóveis, bem como pela eventual comercialização dos Imóveis. O Fundo poderá realizar reformas ou benfeitorias nos Imóveis com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração comercial ou eventual comercialização.

6.1.1. O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em imóveis ou outros Ativos Imobiliários ou Ativos Financeiros específicos, não existindo, dessa forma, requisitos ou critérios específicos ou determinados de diversificação.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

6.1.2. O Fundo poderá adquirir os Imóveis que estejam localizados em todo o território brasileiro.

6.1.3. A aquisição dos Ativos Imobiliários poderá ser realizada, direta ou indiretamente, à vista ou a prazo, nos termos da regulamentação vigente e deverá ser objeto de avaliação prévia pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresa especializada, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08. Adicionalmente, os novos Imóveis serão objeto de auditoria jurídica a ser realizada por escritório de advocacia renomado a ser contratado pelo Fundo, conforme recomendação do Gestor em conjunto com o Administrador, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

6.1.4. O Administrador pode, conforme instruções do Gestor, em nome do Fundo, adiantar quantias para projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à execução da obra do empreendimento, sejam compatíveis com o seu cronograma físico-financeiro, estejam de acordo com a Política de Investimentos, observado que tais quantias serão arcadas somente com os recursos do Fundo.

6.1.5. Os Ativos Imobiliários poderão estar relacionados a projetos de *greenfield*, ou seja, projetos completamente novos, ainda em fase pré-operacional de estudo e desenvolvimento.

6.2. A cada nova emissão, o Gestor poderá propor um parâmetro de rentabilidade para as Cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

6.3. A parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada em Ativos Imobiliários deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Adicionalmente, para realizar o pagamento das despesas ordinárias, das Despesas Extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Imobiliários, nos termos deste Regulamento, permanentemente aplicada em Ativos Financeiros, sem qualquer limitação em relação à diversificação.

6.3.1. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam Pessoas Ligadas ao Gestor e/ou do Administrador, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

6.4. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

6.5. O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

6.6. O Gestor selecionará os investimentos do Fundo, a seu critério, sem prejuízo de eventual concentração da carteira em Ativos Imobiliários, desde que respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio do Fundo em Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros nos termos da regulamentação em vigor, em especial dos § 5ª e § 6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

6.7. Caberá ao Gestor praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do Administrador com relação às atribuições que foram especificamente atribuídas ao Administrador neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação em vigor.

6.8. O Fundo, a critério do Gestor, poderá ceder a terceiros ou dar em garantia, total ou parcialmente, o fluxo dos aluguéis recebidos em decorrência dos contratos de locação dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo, assim como poderá ceder quaisquer outros recebíveis relacionados aos Ativos Imobiliários.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO

7.1. O Administrador receberá por seus serviços uma (a) Taxa de Administração fixa e anual composta de valor equivalente aos percentuais previstos na tabela abaixo, à razão de 1/12 avos, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, ou (a.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), calculado com base na média diária da cotação

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do Fundo; na qual já estão incluídas as taxas de escrituração e de gestão. Para fins do cálculo ora previsto, será utilizada a tabela abaixo:

Valor Contábil do Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado do Fundo	Taxa de Administração
Até R$ 500.000.000,00	0,95% a.a.
De R$ 500.000.000,01 até R$1.000.000.000,00	0,85% a.a.
Acima de R$1.000.000.000,01	0,75% a.a.

7.1.1. Os valores constantes da tabela acima e o valor mínimo mensal previsto no preâmbulo da cláusula 7.1, serão atualizados anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

7.2. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Gestor (conforme repartido nos termos do Contrato de Gestão), ao Custodiante e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.3. Para fins do cálculo da Taxa de Administração no período em que ainda não se tenha o valor de mercado das Cotas, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação.

7.4. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.5. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

subscrição primária das Cotas. Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, a ser eventualmente cobrada em uma determinada emissão, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

7.6. Adicionalmente, o Fundo terá, a partir da Data de Início, uma Taxa de Performance, a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do valor total integralizado de Cotas do Fundo, já deduzidos todos os encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e custos de ofertas de cotas , que exceder o Benchmark para fins de cálculo da Taxa de Performance. A Taxa de Performance será paga ao Gestor, conforme definição de "Va" abaixo, bem como por ocasião da liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark para fins de cálculo da Taxa de Performance a partir da data da respectiva integralização, tenha sido totalmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações ou pagamentos. A Taxa de Performance será calculada semestralmente para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que ela seja superior a zero (TP>0):

TP = 0,20 * [Va * (Σi Corrigido – Σp Corrigido)]

onde,

TP = Taxa de Performance;

Va = valor total que foi distribuído aos Cotistas no semestre;

Σi Corrigido = variação percentual do retorno referente a distribuição de rendimento de cada cota, ou seja, quociente calculado entre o valor total distribuído aos cotistas no semestre, previsto no Regulamento do Fundo, e o valor unitário por cotas integralizadas líquida dos custos da oferta, valor esse que será corrigido mensalmente pelo Benchmark calculado semestralmente, ou seja, do primeiro dia do semestre em questão até a data de apuração da Taxa de Performance (ou seja, no último dia do semestre em questão).

Σp Corrigido = variação percentual acumulada do Benchmark (IPCA+6%a.a) calculada semestralmente, ou seja, do primeiro dia do semestre em questão até a data de apuração da Taxa de Performance (ou seja, no último dia do semestre em questão).

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

7.6.1. O pagamento da Taxa de Performance ocorrerá semestralmente, no final dos meses de julho e janeiro, no mês subsequente ao mês de encerramento de cada exercício (30 de Junho e 31 de Dezembro).

7.7. O Fundo não terá taxa de saída.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do Fundo tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do mesmo ano.

CAPÍTULO IX – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

9.1. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento, sem prejuízo da sua obrigação de observar o escopo de atuação do Gestor:

a) celebrar os instrumentos relacionados , uma vez sugerido e instruído pelo Gestor, à alienação ou à aquisição, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, de Imóveis, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

b) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, fazendo constar nas matrículas dos Imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais Imóveis, bem como seus frutos e rendimentos (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;

c) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos Cotistas e de transferência das Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais; (iii) a

Gerado Por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANA PAISSERIDE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

documentação relativa aos ativos e às operações do Fundo; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (v) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas e que, eventualmente, venham a ser contratadas, nos termos dos artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08;

d) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

e) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição das Cotas, que serão arcadas pelo Fundo, conforme disposto no Capítulo XVIII;

f) manter custodiados no Custodiante ou em outra instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os Ativos Financeiros e os Ativos Imobiliário que sejam títulos e valores mobiliários, adquiridos com recursos do Fundo;

g) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "b" acima até o término do procedimento;

h) divulgar informações em conformidade com e observados os prazos previstos neste Regulamento e na e regulamentação aplicável;

i) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

j) dar, desde que requisitado pelo Gestor, representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos Ativos Financeiros ou Ativos Imobiliários detidos pelo Fundo, conforme política de voto adotada pelo Gestor, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;

k) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

l) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

m) conforme orientação do Gestor, representar o Fundo em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo;

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VINICIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

n) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, fiscalizando os serviços prestados por terceiros, incluindo os serviços de administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como de exploração de quaisquer direitos reais, o que inclui, mas não se limita ao direito de superfície, usufruto e direito de uso e da comercialização dos respectivos Imóveis, que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

o) observar as recomendações do Gestor para o exercício da Política de Investimentos do Fundo, ou outorgar-lhe mandato para que a exerça diretamente, conforme o caso;

p) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, sem prejuízo de eventual procuração pública para que o Gestor possa realizar tais atos, conforme o item 4.1, iii, acima;

q) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade;

r) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços facultativos:

(i) distribuição das Cotas do Fundo a cada nova oferta;

(ii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e o Gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos Imóveis e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo;

(iii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos dos Imóveis, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos Imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das sociedades investidas para fins de monitoramento; e

(iv) formador de mercado para as Cotas do Fundo.

Gerado Por: 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

9.1.1. Os serviços a que se referem os incisos "i" e "iii" da alínea "r" deste artigo podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados. Para que o serviço a que se refere o inciso "i" da alínea "r" deste artigo seja prestado pelo próprio Administrador ou pelo Gestor, ou por pessoas a eles ligadas, salvo no caso da primeira distribuição de cotas do Fundo, a contratação de tal serviço deverá ser objeto de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotista, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

9.1.2. É vedado ao Administrador, Gestor e consultor especializado o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo.

9.1.3. A contratação de partes relacionadas ao Administrador, Gestor e consultor especializado do Fundo para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO X – RENÚNCIA, DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

10.1. O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá cessar o exercício de suas funções nas hipóteses de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, nos termos deste Capítulo ou de descredenciamento pela CVM.

10.2. A Assembleia Geral, convocada conforme previsto neste Regulamento, poderá deliberar sobre a destituição do Administrador, observando-se os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

10.3. Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de seu substituto, que deverá ser indicado pelo Administrador na respectiva convocação. Enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas: (i) o Administrador não poderá adquirir ou alienar os Ativos Imobiliários, sem que tal aquisição ou alienação seja aprovada pela Assembleia Geral; e (ii) o Administrador poderá contratar um consultor imobiliário para dar suporte e subsídio ao Administrador, em relação aos Imóveis que componham o portfolio do Fundo.

10.4. Em caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, a Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre a eleição de seu substituto, o que poderá ocorrer mediante convocação por

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, pela CVM ou pelo próprio Administrador.

10.5. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Gestor ou Administrador, este fica obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto ou o substituto do Gestor ou deliberar a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia e/ou descredenciamento.

10.5.1. No caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, este deverá permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no Cartório de Registro de Imóveis competente, nas matrículas referentes aos Imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

10.6. A não substituição do Gestor ou do Administrador: (a) até 120 (cento e vinte) dias contados da data da renúncia, substituição ou do descredenciamento; ou (b) até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, configura evento de liquidação antecipada do Fundo independentemente de realização de Assembleia Geral.

10.7. O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou o término do prazo indicado no item 10.6 acima, o que ocorrer primeiro.

10.8. Caso a Assembleia Geral referida no item 10.4 acima não se realize, não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador, não delibere por insuficiência do quórum necessário, ou ainda caso o novo Administrador eleito não seja efetivamente empossado no cargo, o Administrador poderá, dentro do prazo estabelecido no item 10.6, convocar nova Assembleia Geral para nova eleição de Administrador ou deliberação sobre o procedimento para a liquidação do Fundo ou incorporação do Fundo por outro fundo de investimento.

10.9. Caso a Assembleia Geral para deliberação sobre liquidação de que trata a parte final do item 10.8 acima não se realize ou não seja obtido quórum suficiente para a deliberação, o Administrador dará início aos procedimentos relativos à liquidação antecipada do Fundo, permanecendo no exercício de suas funções até conclusão da liquidação do Fundo.

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISIFER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

10.10. No caso de renúncia do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

10.11. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo:

i) receber depósito em sua conta corrente;

ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

iii) contrair ou efetuar empréstimo;

iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;

v) aplicar no exterior recursos captados no país;

vi) aplicar recursos na aquisição das Cotas do próprio Fundo;

vii) vender à prestação as Cotas, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;

viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

ix) sem prejuízo do disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08, ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e o representante de Cotistas mencionados no § 3º do art. 35 da Instrução CVM n.º 472/08, ou entre o Fundo e o empreendedor;

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

x) constituir ônus reais sobre os Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação;

xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.2. A vedação prevista no inciso "x" acima não impede a aquisição, pelo Fundo, de Imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

11.3. O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

CAPÍTULO XII – DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

12.1. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, obedecidas as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

12.2. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas na alínea "a" do item 9.1 deste Regulamento, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do Fundo.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

12.3. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, em especial os Imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária do Administrador, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

12.4. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

12.5. Exceto na ocorrência do evento previsto no item 20.5.1 abaixo, o Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Imóveis, aos Ativos Imobiliários e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever. Nas hipóteses de (i) decisão da Assembleia Geral; (ii) os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas superarem o limite total do Patrimônio Líquido do Fundo; ou (iii) em qualquer hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ficar negativo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital no Fundo para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Os atos que caracterizem Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

13.2. Não poderá votar nas Assembleias Gerais o Cotista que esteja em situação que configure Conflito de Interesses. A restrição prevista neste artigo aplica-se apenas às matérias que envolvam a situação de Conflito de Interesses em questão.

CAPÍTULO XIV – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

14.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe das Cotas.

14.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISIER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

14.3. Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação do Gestor, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

14.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos neste Capítulo XIV.

14.4.1. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo será realizada nos termos do Suplemento constante no Anexo II a este Regulamento, que disciplina, inclusive, a forma de subscrição e de integralização.

14.5. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (a) limitadas ao montante máximo de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); e (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos ("Capital Autorizado").

14.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral: (a) poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 14.5.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação aplicável; e (b) deverá sempre deliberar acerca da aprovação de uma emissão em que seja permitida a integralização em bens e direitos, sendo certo que tal integralização deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

14.5.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva Oferta deverá ser fixado tendo-se em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas

Gerado Por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

14.5.3. No âmbito das emissões realizadas os Cotistas poderão ou não ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, cabendo deliberação pela Assembleia Geral. Fica desde já estabelecido que não haverá direito de preferência nas emissões em que seja permitida a integralização em bens e direitos.

14.5.4. Caso a Assembleia Geral delibere pelo direito de preferência, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros.

14.6. Não há limites máximos ou mínimos de investimento no Fundo, por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, observado o disposto no item 21.1.

14.7. As Cotas serão objeto de Ofertas, observado que no âmbito da respectiva Oferta, o Administrador e o Gestor, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas de emissão do Fundo, poderão estabelecer o público alvo para a respectiva emissão e Oferta.

14.8. A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pelo Administrador.

14.9. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar, para a respectiva Oferta, o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do Prospecto do Fundo, quando existente; (iii) dos riscos associados ao investimento no Fundo; (iv) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; (v) da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANA PAISER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

adicionais de recursos. No caso de Ofertas conduzidas nos termos da Instrução CVM nº 476/09, o investidor deverá assinar também a declaração de investidor profissional, que poderá constar do respectivo Termo de Adesão e Ciência de Risco, nos termos da regulamentação em vigor.

14.10. Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior.

14.11. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser fixada nos documentos da oferta.

14.11.1. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

14.12. As Cotas serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de bolsa administrado pela B3.

14.12.1. Para efeitos do disposto neste item 14.12, não são consideradas negociação das Cotas as transferências não onerosas das Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

14.13. Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

CAPÍTULO XV – RESGATES

15.1. Não é permitido o resgate das Cotas.

CAPÍTULO XVI – APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1. A apuração do valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Imobiliários que sejam títulos e valores mobiliários, integrantes da carteira do Fundo, é de responsabilidade do Administrador, nas hipóteses em que o Fundo não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISIER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

informação, de acordo com a regulamentação vigente, devendo o Administrador manter sempre contratada instituição custodiante, caso assim exigido nos termos da regulamentação em vigor.

16.2. O critério de apreçamento dos Ativos Financeiros e dos Ativos Imobiliários que sejam títulos e valores mobiliários é reproduzido no manual de apreçamento dos ativos do Custodiante.

16.3. No caso de Imóveis que venham a compor a carteira do Fundo, o reconhecimento contábil será feito inicialmente pelo seu custo de aquisição, previamente avaliado pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresa especializada.

16.4. Após o reconhecimento inicial, os Imóveis para investimento devem ser continuamente mensurados pelo seu valor justo, na forma da Instrução CVM nº 516/11, apurado no mínimo anualmente por laudo de avaliação elaborado por avaliador independente com qualificação profissional e experiência na área de localização e categoria do imóvel avaliado, a ser definido de comum acordo entre o Administrador e o Gestor.

16.5. Caberá ao Administrador em conjunto com o Gestor, às expensas do Fundo, providenciar o laudo de avaliação especificado no item 16.4 acima, quando aplicável.

CAPÍTULO XVII – RISCOS

17.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, e não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Prospecto do Fundo e no Informe Anual do Fundo, nos termos do Anexo da 39-V da Instrução CVM nº 472/08, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS

18.1. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas no Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/08; (iii) gastos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; (iv) honorários e despesas do Auditor Independente; (v) comissões e emolumentos, pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio do Fundo; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação que seja eventualmente imposta ao Fundo; (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções; (viii) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral; (ix) gastos decorrentes de avaliações previstas na regulamentação e legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às avaliações previstas na Instrução CVM nº 516/11; (x) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo conforme previsto neste Regulamento ou autorizadas pela Assembleia Geral; (xi) taxas de ingresso e saída dos fundos investidos, se houver; (xii) honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada e administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo, exploração do direito de superfície e comercialização dos respectivos imóveis e de formador de mercado; (xiii) despesas com o registro de documentos em cartório; (xiv) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08; e (xv) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários que integrarem a carteira do Fundo, observado o disposto no item 2.3 deste Regulamento.

18.2. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

18.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, sendo certo que correrá às expensas do Administrador o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

18.4. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de (i) atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; (ii) escrituração das Cotas; (iii) custódia de

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAIS FERREIRA AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

títulos e valores mobiliários; e (iv) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão deduzidos da Taxa de Administração, nos termos definidos no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. O Administrador publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento.

19.2. As informações abaixo especificadas serão remetidas pelo Administrador à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação.

19.3. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

I – mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I da Instrução CVM nº 472/08;

II – trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472/08;

III - anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

a) as demonstrações financeiras;

b) o parecer do Auditor Independente; e

c) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

IV – anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;

V - até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Ordinária; e

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANIA PAISIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

VI - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária.

19.4. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

II – até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Extraordinária;

III – fatos relevantes;

IV – até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 à Instrução CVM nº 472/08 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do Fundo;

V – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária; e

VI – em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso V do artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08.

19.5. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores cópia do Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

19.6. O Administrador deve manter em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, exigidos pela Instrução CVM nº 472/08, bem como indicação dos endereços físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao Fundo.

Gerado Por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:16:59
VIANA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

19.7. O Administrador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades.

19.8. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência física.

19.9. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correspondência física.

CAPÍTULO XX – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/13 e do Ofício CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014, até o limite do lucro apurado conforme a regulamentação aplicável ("Lucros Semestrais"), com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

20.1.1. Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei 8.668/1993, é vedado ao Administrador adiantar rendas futuras aos Cotistas. Nesse sentido, receitas antecipadas pelo Fundo, inclusive por meio de eventual cessão de recebíveis, não serão consideradas como Lucro Semestral auferido para fins de distribuição dos resultados do Fundo no respectivo período. Do mesmo modo, despesas provisionadas não devem ser deduzidas da base de distribuição do Lucro Semestral, no momento da provisão, mas somente quando forem efetivamente pagas pelo Fundo.

20.2. Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dos meses de

Gerado por 023.165.949-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANA PAISER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

fevereiro e agosto, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor.

20.2.1. Observada a obrigação estabelecida nos termos do item 20.1 acima, o Gestor poderá reinvestir os recursos originados com a alienação dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros da carteira do Fundo, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e/ou as deliberações em Assembleia Geral nesse sentido.

20.2.2. O Gestor também poderá reinvestir os recursos provenientes de eventual cessão de fluxo de aluguéis e outros recebíveis originados a partir do investimento em Imóveis e Ativos Imobiliários, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

20.2.2. O percentual mínimo a que se refere o item 20.1 acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido.

20.2.3. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 20.2 acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no item 14.3 acima.

20.3. Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou revendas dos Imóveis integrantes de sua carteira.

20.4. O Gestor, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais Despesas Extraordinárias dos Imóveis e dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, poderá reter até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo.

20.5. Caso as reservas mantidas no patrimônio do Fundo venha a ser insuficiente, tenha seu valor reduzido ou integralmente consumido, o Administrador, mediante notificação recebida do Gestor, a seu critério, deverá convocar, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos Imobiliários do Fundo.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

20.5.1. Caso a Assembleia Geral prevista no item 20.5 não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda de Imóveis e Ativos Imobiliários do Fundo, como, por exemplo, a emissão de novas Cotas para o pagamento de despesas, os Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese do montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais ativos do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas ordinárias e Despesas Extraordinárias, os Cotistas poderão ser chamados, mediante deliberação em Assembleia Geral, para aportar capital no Fundo, para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.

CAPÍTULO XXI – TRIBUTAÇÃO

21.1. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente. Entretanto, caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação, o Fundo será tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779/99. Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, o Administrador envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

21.2. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

21.3. O Administrador e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO XXII – ASSEMBLEIA GERAL

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSFERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

22.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência física, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

22.2. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais extraordinárias, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

22.2.1. Para efeito do disposto no item 22.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

22.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência encaminhada por correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência física endereçada aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

22.4. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

22.5. O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas:

I – em sua página na rede mundial de computadores;

II – no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

III – na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISTERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

22.6. Nas Assembleias Gerais ordinárias, as informações de que trata o item 22.5 acima, no mínimo, aquelas referidas no artigo 39, inciso V, alíneas "a" a "d" da Instrução CVM nº 472/08, sendo que as informações referidas no art. 39, inciso VI da mesma norma, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

22.7. Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o item 22.5 incluem:

I – declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 26 da Instrução CVM nº 472/08; e

II – as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

22.8. A Assembleia Geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação de Cotistas possuidores das Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

22.9. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

b) alteração do Regulamento;

c) destituição do Administrador e escolha de seu substituto;

d) emissão de novas Cotas, exceto até o limite do Capital Autorizado;

e) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

f) dissolução e liquidação do Fundo;

g) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

h) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável;

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

i) eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

j) contratação de Formador de Mercado que seja Parte Relacionada;

k) os atos que caracterizem potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 31-A, § 2°, 34 e 35, IX da Instrução CVM nº 472/08;

l) alteração do prazo de duração do Fundo; e

m) alterações na Taxa de Administração, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472/08.

22.9.1. A realização de uma Assembleia Geral anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício social do Fundo e após no mínimo 30 (trinta) dias contados da disponibilização das demonstrações contábeis auditadas aos Cotistas.

22.10. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou do Custodiante. Estas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

22.11. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador do Fundo, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

22.11.1. O pedido de que trata o item 22.11 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do artigo 19-A da Instrução CVM nº 472/08, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia geral ordinária.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

22.11.2. O percentual de que trata o item 22.11 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

22.11.3. Caso os Cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 22.11 acima, o Administrador deve divulgar pelos meios previstos nos incisos I a III do item 22.5 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 22.11.1 acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

22.13. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

22.13.1. A eleição do representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

I - 3% (três por cento) do total das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; e

II - 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

22.13.2. Os representantes dos Cotistas terão prazo de mandato consolidado de 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia Geral Ordinária do Fundo, permitida a reeleição.

22.13.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no artigo 26, da Instrução CVM nº 472/08:

I – ser Cotista;

II – não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor ou Custodiante, ou no controlador do Administrador, Gestor ou Custodiante em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISIER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

IV - não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;

V - não estar em conflito de interesses com o Fundo; e

VI - não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

22.13.3. O representante do Cotista eleito deverá informar ao Administrador e ao Cotista a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

22.13.4. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, por meio de correspondência escrita ou eletrônica (*e-mail*), a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM nº 472/08. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

22.13.5. Todas as decisões em Assembleia Geral deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas dos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no item 22.13.6 abaixo. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas representadas na Assembleia Geral de Cotistas.

22.13.6. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k” e “m” do item 22.9 acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

II – metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

Gerado Por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

22.13.7. Os percentuais de que trata o item 22.13.5 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

22.14. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do Fundo.

22.14.1. Ao receber a solicitação de que trata o item 22.14, o Administrador deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

22.14.2. Nas hipóteses previstas no 22.14, o Administrador pode exigir:

I – reconhecimento da firma do signatário do pedido; e

II – cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

22.14.3. É vedado ao administrador do Fundo:

I – exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 22.14;

II – cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e

III– condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 22.14.2.

22.14.4. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador do Fundo, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.

22.14.5. Não podem votar nas Assembleias gerais do Fundo:

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

I – o Administrador ou Gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

VI – o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

22.14.6. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

I - os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto; ou

III – todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do artigo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO XXIII – ATOS E FATOS RELEVANTES

23.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar direta ou indiretamente nas decisões de investimento no Fundo serão imediatamente divulgados pelo Administrador, pelos mesmos meios indicados no Capítulo XIX deste Regulamento.

23.2. Considera-se relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotista ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados

23.2.1. São exemplos de ato ou fato relevantes:

I – a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou ao Cotista;

II – o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo;

III – a paralização das atividades dos Imóveis, bem como a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;

IV – o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do Fundo;

V – contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;

VI – propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo;

VII – a venda ou locação dos Imóveis de propriedade do Fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;

VIII – alteração do Gestor ou Administrador;

IX – fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;

X – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas do Fundo;

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

XI – cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas;

XII – desdobramentos ou grupamentos das Cotas; e

XIII – emissão das Cotas nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO XXIV – LIQUIDAÇÃO

24.1. O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

24.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral:

a) caso o Fundo passe a ter Patrimônio Líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial do Fundo, representado pelas Cotas da Primeira Emissão;

b) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador ou do Gestor, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação do Fundo; e

c) ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio do Fundo, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira do Fundo.

24.3. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos Ativos Financeiros e Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo.

24.4. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

24.4.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos do Fundo pelo número das Cotas emitidas pelo Fundo.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANUIA PAISER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

24.5. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 24.3 acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos ativos do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 24.4.1 acima.

24.5.1. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas em circulação.

24.5.2. Na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os ativos do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.5.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

24.5.4. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

24.6. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

24.6.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANA PAISIFERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

24.7. Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

a) termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

b) a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e

c) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ/MF do Fundo.

CAPÍTULO XXV – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

25.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante o Administrador, que caberiam ao *de cujus* ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO XXVI – FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

ANEXO I - DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

Administrador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Assembleia Geral ou Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	Significam: (i) os títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por Instituições Financeiras Autorizadas de primeira linha; (ii) moeda corrente nacional; (iii) as operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso "i" acima emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas de primeira linha; (iv) os derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) as cotas de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; (vi) as LH; (vii) as LCI; (viii) LIG; e (ix) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário, na forma da Instrução CVM nº 472/08, sem necessidade específica de diversificação de investimentos.

Gerado por 023.165.***-51 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PARISI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Ativos Imobiliários	Significam: (i) os Imóveis; (ii) as ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (iii) as cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (iv) as cotas de outros fundos de investimento imobiliário que tenham como política de investimento aplicações em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis ou, ainda, aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (v) os certificados de recebíveis imobiliários, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável; (vi) os certificados de potencial adicional de construção (CEPAC), caso sejam essenciais para fins de regularização dos Imóveis da carteira do Fundo ou para fins de implementação de expansões e benfeitorias em tais Imóveis; ou (vii) outros títulos e valores mobiliários previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável, e que tenham sido emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário, sem necessidade específica de diversificação de investimentos.
Auditor Independente	A empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços, dentre: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S.S., (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Delloite Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) KPMG Auditores Independentes.
BACEN	Banco Central do Brasil.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANTOFER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

***Benchmark* para fins de cálculo da Taxa de Performance**	Indicador de referência utilizado para fins de cálculo da Taxa de Performance, equivalente a variação acumulada do IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, sempre calculado *pro-rata temporis*.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	Boletim de subscrição referente à distribuição das Cotas objeto de Ofertas, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos.
Código Civil Brasileiro	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação assim definida nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.
Contrato de Gestão	Significa o Instrumento Particular de Administração de Carteira do XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário, por meio do qual o Fundo contrata o Gestor para prestar os serviços de administração da carteira do Fundo e outros serviços relacionados a tomada de decisão de investimentos do Fundo.
Cotas	Quaisquer cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
Cotistas	Os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto.
Custodiante	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n. º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003, ou quem venha a substituí-lo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data da primeira integralização das Cotas objeto de cada emissão do Fundo.
Data de Início	A data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista, que deverá ocorrer na Primeira Liquidação.

Gerado por 023.165.349-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA BANSER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Despesas Extraordinárias	Despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo, exemplificadamente, mas sem qualquer limitação: (a) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do Imóvel; (b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; (c) obras destinadas à criação e manutenção das condições de habitabilidade dos Imóveis; (d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; (e) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; (f) despesas decorrentes da cobrança de aluguéis em atraso e ações de despejo, renovatórias, revisionais; e (g) outras que venham a ser de responsabilidade do Fundo como proprietário dos Imóveis.
Dia Útil	Qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Escriturador	Instituição de primeira linha, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços. Nesta data, a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 é a instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
Formador de Mercado	Pessoa jurídica devidamente cadastrada junto às entidades administradoras dos mercados organizados, para a prestação de serviços de formação de mercado, que poderá ser contratada pelo Administrador, nos termos do item 2.6 deste Regulamento.
Fundo	XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário – FII.
Gestor	**XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no

Gerado por 023.165.541-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISTER DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

	CNPJ/MF sob n° 16.789.525/0001-98, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 12794 de 21/01/2013 ou outro que venha a substituí-lo.
Instituições Financeiras Autorizadas	São instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.
Imóveis	Significa os imóveis, bem como quaisquer direitos reais sobre os imóveis (inclusive aqueles gravados com ônus reais), relacionados a Empreendimentos e projetos imobiliários consistentes de *shopping centers* e/ou correlatos, tais como *strip malls*, *outlet centers*, *power* centers, incluindo projetos de *greenfield*, ou seja, projetos completamente novos, ainda em fase pré-operacional de estudo e desenvolvimento, dentre outros.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 472/08	Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 494/11	A Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada;
Instrução CVM nº 516/11	Instrução da CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada.
Lei nº 8.668/93	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
Lei nº 9.779/99	Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.
Lei nº 11.196/05	Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conforme alterada.
Lucros Semestrais	Periodicidade de pagamento, conforme previsto nos termos do item 20.1 deste Regulamento.
Montante Mínimo da Primeira Emissão	Corresponde a 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a manutenção da Oferta Pública da Primeira Emissão.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Oferta Pública	Toda e qualquer distribuição pública das Cotas realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual dependerá de prévio registro perante a CVM.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública das Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09; e (iii) sujeitará os investidores profissionais à vedação da negociação das Cotas nos mercados regulamentados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua subscrição ou aquisição, conforme previsto na Instrução CVM nº 476/09.
Ofertas	Oferta Pública e Oferta Restrita, quando referidas em conjunto.
Pessoas Ligadas	Significa: I – a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor ou do consultor especializado caso venha a ser contratado, de seus administradores e acionistas; II – a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor, ou do consultor especializado caso venha a ser contratado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou do consultor especializado caso venha a ser contratado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e III – parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.
Patrimônio Líquido do Fundo	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISANTE DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Política de Investimento	Política de investimento descrita no Capítulo VI deste Regulamento.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas do Fundo, que será regida pelo Suplemento constante do Anexo II desse Regulamento.
Primeira Liquidação	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Primeira Emissão, observado os procedimentos internos da B3.
Prospecto	Prospecto referente à distribuição de Cotas objeto de Oferta Pública, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, gerido e operado pelo BACEN em parceria com a ANBIMA.
Suplemento	É o suplemento constante do Anexo II deste Regulamento e que contém as características da Primeira Emissão;
Taxa de Administração	Tem o significado a ela atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
Taxa de Distribuição Primária	Conforme aplicável, a taxa de distribuição primária, incidente sobre as Cotas objeto da Oferta, que deverá ser arcada pelos Investidores interessados em adquirir as Cotas objeto de Ofertas, a ser fixado a cada emissão de Cota do Fundo, de forma a arcar com os custos de distribuição, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da oferta, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito das Ofertas das Cotas, conforme o caso, (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, (h) outros custos relacionados às Ofertas.
Taxa de Performance	Tem o significado a ela atribuído no item 7.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Valor de Mercado	Multiplicação: (a) da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo por (b) seu valor de mercado, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

ANEXO II - SUPLEMENTO DAS COTAS DO XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão do Fundo.

Montante Inicial da Primeira Emissão:	R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais.
Quantidade de Cotas:	3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais:	Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, o Montante Inicial da Primeira Emissão poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), correspondente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a exclusivo critério do Fundo e sem a necessidade de novo pedido de registro ou de modificação dos termos da Oferta. O exercício da opção de distribuição das Cotas Adicionais ocorrerá até a Primeira Liquidação das Cotas.
Cotas do Lote Suplementar:	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, o Montante Inicial da Primeira Emissão poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até R$ 56.250.000, 00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais)), correspondente a 562.500 (quinhentos e sessenta e duas mil e quinhentas)

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59 VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

	Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder da Oferta e caso a procura pelas Cotas objeto da Oferta assim justifique. O exercício da opção de distribuição das Cotas do Lote Suplementar ocorrerá até a Primeira Liquidação das Cotas.
Preço de Subscrição:	R$ 100,00 (cem reais). Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na Primeira Emissão. Os gastos da distribuição primária da Primeira Emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, são devidos pelo Fundo.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Emissão:	Será admitida a distribuição parcial, observado o Montante Mínimo da Primeira Emissão correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a manutenção da Primeira Emissão.
Montante Mínimo por investidor:	1 (uma) Cota, equivalente a R$ 100,00 (cem reais).
Número de Séries:	Única.
Forma de Distribuição:	Pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação, sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

	Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista na data da Primeira Liquidação.
Tipo de Distribuição:	Primária.
Público Alvo:	A Primeira Oferta Pública é destinada à investidores em geral (exceto clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM nº 494/11), sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.
Período de Colocação:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Primeira Emissão.
Coordenador Líder:	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-78.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME nº 28.757.546/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
INICIADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Na qualidade de instituição administradora do **XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.757.546/0001-00 ("Fundo"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), vem, por meio deste termo de apuração de consulta formal do Fundo ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio de consulta formal, com prazo de resposta inicial, pelos Cotistas até 27 de dezembro de 2021, prorrogado até 04 de fevereiro de 2022 ("Consulta Formal").

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Deliberar sobre a aprovação da substituição da Administradora pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, como administradora do Fundo ("Nova Administradora"), com a consequente aprovação da situação do conflito de interesses oriunda da contratação da Nova Administradora pelo Fundo, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução CVM 472, considerando que a Nova Administradora é pessoa ligada ao gestor do Fundo, nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472;

(ii) Em caso de aprovação do item (i) acima pelos(as) Cotistas, deliberar pela aprovação dos dispositivos do regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (a) modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; (b) substituição da atual instituição administradora do Fundo; e (c) adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento aos padrões do Novo Administrador, conforme detalhado na deliberação correspondente, bem como pela consolidação do regulamento do Fundo para refletir a substituição da Administradora;

(iii) Deliberar sobre a alteração do item 20.2. do regulamento do Fundo, a fim de prever que eventual saldo de resultado do Fundo não distribuído como antecipação será pago até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses de fevereiro e agosto, bem como prever que o montante que (i) exceder a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termo da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, e (ii) não seja destinado à Reserva de Contingência poderá ser, a critério do Gestor e da Administradora, investido em aplicações financeiras para posterior distribuição aos cotistas ou reinvestido na aquisição de ativos alvo.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas **representando 38,722% das Cotas de subscritas do Fundo**, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, **restaram aprovadas pelos Cotistas**, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas detalhados abaixo:

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAPIMIRIM

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Quóruns com relação ao total de cotas subscritas do Fundo				
Item	**Aprovação**	**Não Aprovação**	**Abstenção**	**Resultado**
(i)	27,845%	7,682%	2,031%	**Aprovada**
(ii)	27,845%	7,389%	2,336%	**Aprovada**
(iii)	29,243%	6,471%	1,891%	**Aprovada**

Os quóruns apresentados acima referem-se ao total de manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal.

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028583-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/147008-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004720022 - 13/01/2022

NIRE: 33.3.0028583-1

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Boleto(s):

Hash: A040DAF4-D22D-4112-80B6-76F68B8ECC48

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004771312	02.332.886/0001-04	Avenida Ataulfo De Paiva 153	Leblon	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/02/2022 e arquivado em 15/02/2022

Nº de Páginas: 28

Capa Nº Páginas: 1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028583-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/147008-5 09/02/2022 11:16:28

JUCERJA

Último arquivamento:
00004720022 - 13/01/2022

NIRE: 33.3.0028583-1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Boleto(s): 103953331

Hash: A040DAF4-D22D-4112-80B6-76F68B8ECC48

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Código do Ato

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	marcelo duarte
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125164221
E-mail:	marcelo@sergalsp.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	09/02/2022
Data da 1ª entrada:	09/02/2022

Rio de Janeiro

Local

09/02/2022

Data

Últimos Retornos

10/02/2022
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2022/147008-5

Gerado por 025.549.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VÁLIDO PARA O DESGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME 02.332.886/0001-04
NIRE 33.300.285.831

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2021

Data, Horário e Local: Em 01 de novembro de 2021, às 12:00 horas, na sede da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032.

Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, face à presença da única acionista da Companhia, conforme assinatura constante da presente ata.

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia; e **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente: Bernardo Amaral Botelho
Secretária: Mirhem Comunale

Deliberações: A única acionista da Companhia decidiu, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com a emissão de 1.955.212.344 (um bilhão novecentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e doze mil trezentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,5114533995 por ação, fixado de acordo com o artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76.

2. Consignar que o aumento de capital está sendo totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela acionista XP Controle 3 Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.787.622/0001-89, tudo em conformidade com os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I da presente ata.

3. Em consequência, o capital social da Companhia passará de R$ 2.908.045.280,53 (dois bilhões, novecentos e oito milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) para R$ 3.908.045.280,53 (três bilhões, novecentos e oito milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), dividido em 10.514.892.002 (dez bilhões quinhentos e quatorze milhões oitocentos e noventa e dois mil e dois) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

4. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

Gerado por 023.165.[illegible]-54 em 04/09/2026 14:46:59
UNIVERSAL DE ACUMULADORES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

"*Artigo Quinto"*

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 3.908.045.280,53 (três bilhões, novecentos e oito milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)*, dividido em 10.514.892.002 (dez bilhões quinhentos e quatorze milhões oitocentos e noventa e dois mil e dois) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

5.2. Cada ação ordinária da Companhia corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

5.3. Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção de suas participações no capital da Companhia, observados os Acordos de Acionistas arquivados na sede social quanto à cessão de tais direitos."

5. Em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com a redação constante no Anexo II da presente ata.

6. As deliberações havidas nesta Assembleia serão submetidas à aprovação prévia do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada por unanimidade.

Assinaturas: Presidente –Bernardo Amaral Botelho; Secretária – Mirhem Comunale. Acionista: XP Controle 3 Participações S.A. representada por Bernardo Amaral Botelho e Fabrício Cunha de Almeida.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

BERN RDO M R L BOTELHO:04301578781 ssinado de forma digital por BERN RDO M R L BOTELHO:04301578781 Dados: 2021.11.05 10:50:46 -03'00'

Bernardo Amaral Botelho
Presidente

MIRHEM COMUN LE:09071793710 ssinado de forma digital por MIRHEM COMUN LE:09071793710 Dados: 2021.11.05 10:48:54 -03'00'

Mirhem Comunale
Secretária

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59 VANTEC PANGEA DE ARQUIVO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente boletim de subscrição, **XP CONTROLE 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.787.622/0001-89, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos seus diretores, os Srs. **BERNARDO AMARAL BOTELHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 98.988, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.015.787-81; e **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 144.640, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.388.647-17, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, subscreve 1.955.212.344 (um bilhão novecentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e doze mil trezentos e quarenta e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Companhia"), emitidas por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, pelo preço de emissão de R$ 0,5114533995 por ação, totalizando o valor de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), integralmente destinado à formação do capital social da Companhia, as quais são integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021

BERN RDO M R L BOTELHO:04301578781 ssinado de forma digital por BERN RDO M R L BOTELHO:04301578781 Dados: 2021.11.05 10:51:57 -03'00'

F BRICIO CUNH DE LMEID :05638864717 ssinado de forma digital por F BRICIO CUNH DE LMEID :05638864717 Dados: 2021.11.05 10:52:19 -03'00'

p. **XP CONTROLE 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**
Bernardo Amaral Botelho e Fabrício Cunha de Almeida

Autenticação da Mesa:

BERN RDO M R L BOTELHO:04301578781 ssinado de forma digital por BERN RDO M R L BOTELHO:04301578781 Dados: 2021.11.05 10:51:31 -03'00'

Bernardo Amaral Botelho
Presidente

MIRHEM COMUN LE:09071793710 ssinado de forma digital por MIRHEM COMUN LE:09071793710 Dados: 2021.11.05 10:49:10 -03'00'

Mirhem Comunale
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIA PJE DO TJRJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I
Denominação, Sede e Duração

Artigo Primeiro

1.1. A Companhia tem a denominação de **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo Segundo

2.1. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo operar em todo o território nacional, sendo facultada, na medida dos interesses da Companhia, a critério da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, a abertura e a extinção de filiais, agências, escritórios, dependências, representações e postos de atendimento em qualquer ponto do país.

Artigo Terceiro

3.1. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
Objeto Social

Artigo Quarto

4.1. A Companhia tem por objeto social:

a) Operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores;
b) Subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras Companhias autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
c) Intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
d) Comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;

e) Encarregar-se da custódia de títulos e valores mobiliários;

f) Incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

g) Encarregar-se da administração de carteiras de valores mobiliários, conforme devidamente habilitada e autorizada pela legislação em vigor;

h) Exercer funções de agente fiduciário;

i) Instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

j) Constituir Companhia de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

k) Exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;

l) Emitir certificados de depósito de ações;

m) Intermediar operações de câmbio;

n) Praticar operações no mercado de câmbio, conforme regulamentação em vigor;

o) Praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

p) Realizar operações compromissadas;

q) Praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

r) Operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;

s) Prestar serviços de intermediação e de assessoria ou de assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;

t) Prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;

u) Exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

v) Participar em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observada a regulamentação aplicável e sempre que aprovado pelo Banco Central do Brasil.

4.2. É vedado à Companhia:

a) Realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PASSOS DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

b) Cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

c) Adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central;

d) Obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a aquisições de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no respectivo objeto social, observado o limite de 2 (duas) vezes o respectivo Patrimônio de Referência (PR) para o conjunto dessas operações;

e) Realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores;

f) Celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras, exceto aqueles referentes a operações de conta margem e de empréstimos de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

Capítulo III
Capital Social

Artigo Quinto

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 3.908.045.280,53 (três bilhões, novecentos e oito milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) dividido em 10.514.892.002 (dez bilhões quinhentos e quatorze milhões oitocentos e noventa e dois mil e dois) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.2. Cada ação ordinária da Companhia corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

5.3. Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção de suas participações no capital da Companhia, observados os Acordos de Acionistas arquivados na sede social quanto à cessão de tais direitos.

Capítulo IV

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANTRANSFERÊNCIA - QUITR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Assembleia Geral

Artigo Sexto

6.1. A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o demandarem.

Artigo Sétimo

7.1. A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação pela Diretoria ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

7.2. As Assembleias Gerais são instaladas por qualquer membro da Diretoria da Companhia. O presidente da Assembleia será o Diretor Presidente ou qualquer membro da Diretoria que seja designado para tanto, cabendo-lhe a escolha do secretário.

7.3. Salvo se de outra forma previsto em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem a maioria de ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

8.1. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei e observado o disposto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição dos membros da Diretoria, fixando-lhes remuneração;

b) Instalação do Conselho Fiscal, eleição e destituição de seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes remuneração;

c) Aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras;

d) Fixação da política de dividendos da Companhia e quaisquer alterações à mesma, bem como a destinação do lucro do exercício;

e) Aumento ou redução do capital social da Companhia;

f) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; e

Gerado por 023.161.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANA PARISIENSE DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

g) Fusão, cisão, incorporação com outras sociedades ou a incorporação de outras sociedades pela Companhia ou suas controladas ou qualquer outra forma de reestruturação societária.

Capítulo V
Administração

Artigo Nono

9.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Artigo Dez

10.1. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros, segundo a respectiva competência.

10.2. A investidura no cargo faz-se por termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria, após a aprovação da indicação pelo Banco Central do Brasil.

10.3. O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

10.4. Findos os mandatos dos administradores, estes deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo Onze

11.1. A remuneração anual global dos administradores é fixada e distribuída pela Assembleia Geral, podendo ser alterada por deliberação de qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo Doze

12.1. A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, sendo todos sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral.

12.2 Somente podem ser eleitos para ocupar cargos na Diretoria pessoas que tenham notória capacidade e experiência compatível com os cargos e funções para os quais tenham sido indicados.

12.3. Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de diretor, compete aos acionistas elegerem o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIANNA TRANSFER DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Artigo Treze

13.1. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

a) Propor a criação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País;

b) Decidir sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir;

c) Determinar as providências que assegurem a rigorosa execução de suas resoluções; e

d) Zelar para que todos os atos societários da Companhia sejam registrados tempestivamente nos livros exigidos por lei.

13.2. A Diretoria poderá, ainda, constituir comitês consultivos, para o estudo e avaliação de determinados temas pertinentes ao seu desenvolvimento e/ou estrutura organizacional da Companhia e suas controladas, cabendo, ainda, à Diretoria estabelecer os respectivos regimentos e competências, inclusive, mas não se limitando, estabelecer e aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e do Comitê de Riscos da Companhia.

Artigo Quatorze

14.1. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa de qualquer dos diretores.

14.2. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria será de 2 (dois) membros.

14.3. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria.

14.4. As decisões da Diretoria deverão estar contidas em atas que serão lavradas, por secretário eleito, de forma circunstanciada em livro especial.

Artigo Quinze

15.1. Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia:

(i) A assinatura de 2 (dois) diretores agindo em conjunto; ou

Gerado por 023.165.547-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

(ii) A assinatura de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma abaixo; ou

(iii) A assinatura de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma abaixo; ou

(iv) A assinatura de 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma abaixo.

15.2. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Reputam-se válidos pelo prazo de 1 (um) ano os instrumentos de mandato ad negotia que porventura deixem de indicar expressamente o prazo de validade do mandato.

15.3. Qualquer membro da Diretoria, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos: (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; e (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

15.4. É vedado a qualquer diretor, isoladamente ou em conjunto, a prestação de avais, fianças ou outras garantias em negócios estranhos aos objetivos sociais, em favor próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos com relação à Companhia.

15.5. A Companhia poderá ser representada, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou, ainda, por um procurador.

Capítulo VI
Conselho Fiscal

Artigo Dezesseis

16.1. O Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas em lei, é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

16.2. O Conselho Fiscal não funciona em caráter permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Artigo Dezessete

17.1. O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição.

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANA PANSIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

17.2. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, deverão eleger o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

17.3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Artigo Dezoito

18.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

18.2. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Artigo Dezenove

19.1. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Artigo Vinte

20.1. Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

20.2. A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

20.3. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual.

20.4. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Capítulo VII
Comitê de Auditoria

Artigo Vinte e Um

21.1. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, todos pessoas físicas e residentes no país com mandato de prazo indeterminado, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Diretoria, sendo que poderão ser eleitos membros da própria Diretoria ou profissionais de reconhecida competência e notável saber, observado ainda que um dos membros desse Comitê de Auditoria, no mínimo, será designado "Especialista Financeiro" e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

Gerado por 023.165.149-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIVIANA PATRICIA DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

21.2. Caso um membro do Comitê de Auditoria deixe de ocupar o seu cargo, os membros da Diretoria da Companhia deverão indicar e aprovar um substituto para preencher o referido cargo.

21.2.1. Caso, no exercício da função de membro do Comitê de Auditoria, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à Companhia ou prejuízo aos clientes e usuários ou à Companhia, o respectivo membro do Comitê de Auditoria será destituído de suas funções e imediatamente substituído.

21.3. O Comitê de Auditoria rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno, pelas decisões da Diretoria e pela legislação vigente aplicável.

21.3.1. As regras contidas neste Estatuto Social refletem o contido no Regimento Interno e não podem estar em conflito com as disposições nele contidas e/ou com a legislação vigente, de modo que, em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Regimento Interno, este primeiro prevalecerá.

21.4. Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Auditoria, além daquela a que fazem jus em virtude da ocupação de seus respectivos cargos na Diretoria da Companhia.

21.5. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

21.6. Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis, sendo a função do membro do Comitê de Auditoria indelegável.

21.7. O Comitê de Auditoria tem por finalidade assessorar a Diretoria no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização e manifestar-se, dentre outros aspectos, sobre:

a) A qualidade das demonstrações contábeis;

b) A efetividade do sistema de controles internos; e

c) A efetividade das auditorias interna e independente.

21.8. O Comitê de Auditoria funciona de forma permanente e se reportará diretamente à Diretoria.

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANTERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

21.9. Compete ao coordenador do Comitê de Auditoria:

a) Presidir as reuniões;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno;

c) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

d) Encaminhar à Diretoria da Companhia as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;

e) Convidar, em nome do Comitê de Auditoria, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado;

f) Convocar, em nome do Comitê de Auditoria, os membros por parte da Diretoria e quaisquer outros funcionários da Companhia para prestar esclarecimentos;

g) Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria; e

h) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

21.10. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social, no seu Regimento Interno e na legislação aplicável:

a) Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

b) Recomendar à Diretoria a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessária;

c) Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

d) Avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução nº 2.554, de 24.09.1998, do CMN;

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANN PANIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

e) Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à independência, à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e diretrizes/códigos internos;

f) Avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

g) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos, além de regulamentos e códigos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

h) Recomendar à Diretoria da Companhia correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições; e

i) Cumprir outras atribuições determinadas pela Diretoria e pelo Banco Central do Brasil.

21.11. O Comitê de Auditoria desenvolverá suas atividades por meio de reuniões, convocadas pelo coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

21.12. A convocação para as reuniões do Comitê de Auditoria será efetuada por meio de notificação pessoal, via correspondência ou e-mail, endereçado a cada um de seus membros, devendo conter:

a) A data, hora e local da reunião;

b) As matérias objeto de estudo/avaliação pelos membros do Comitê de Auditoria; e

c) Cópias dos documentos e/ou propostas relacionados aos assuntos a serem debatidos, se for o caso.

21.12.1. Será dispensada a convocação de que trata o item 21.13. acima se estiverem presentes às reuniões todos os membros do Comitê de Auditoria.

21.13. O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

a) Trimestralmente, com a Diretoria, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANA PAISIER DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

b) Com o Conselho Fiscal, quando instalado, por solicitação desse órgão estatutário, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

c) Extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros.

21.14. O quórum mínimo para instalação de reuniões será de 3 (três) membros, podendo a reunião ser realizada com o uso de recurso de videoconferência.

21.15. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros do Comitê de Auditoria presentes na reunião.

21.16. O Comitê de Auditoria, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações adicionais, necessárias ao desempenho de suas funções.

Capítulo VIII
Comitê de Remuneração

Artigo Vinte e Dois

22.1. O Comitê de Remuneração será único para a Companhia e suas controladas, controladoras e coligadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pela Diretoria, sendo um deles não administrador, com mandato de 10 (dez) anos.

22.2. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria da Companhia.

22.3. Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme item 25.1. acima, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal comitê, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

22.4. Nos casos de vaga, por renúncia ou destituição, em que o Comitê de Remuneração ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria da Companhia deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

22.5. O Comitê de Remuneração se reunirá trimestralmente, e, ainda extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Gerado por 023.165.935-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAISANI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

22.6. Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Remuneração, além daquela a que fazem jus em virtude da ocupação de seus respectivos cargos na Diretoria da Companhia ou, ainda, como funcionários da Companhia, conforme o caso.

22.7. Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

a) Elaborar a Política de Remuneração de Administradores da Companhia e suas controladas, controladoras e coligadas, propondo à Diretoria da Companhia as formas de remuneração fixa e variável (se aplicável), além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

b) Supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração de Administradores da Companhia e suas controladas, controladoras e coligadas;

c) Revisar anualmente a Política de Remuneração de Administradores da Companhia e suas controladas, controladoras e coligadas, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;

d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos Administradores da Companhia, suas controladas, controladoras e coligadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152, da Lei nº 6.404/76;

e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política de Remuneração de Administradores da Companhia e suas controladas, controladoras e coligadas;

f) Analisar a Política de Remuneração de Administradores da Companhia, em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

g) Zelar para que a Política de Remuneração de Administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na regulamentação vigente; e

h) Assessorar à Diretoria em todas as questões relacionadas a Remuneração que sejam de competência do referido Conselho.

22.8. O Comitê de Remuneração deverá elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANESSA SIEBEL DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações exigidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, o qual deve ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Capítulo IX
Comitê de Riscos

Artigo Vinte e Três

23.1. O Comitê de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 25 (vinte cinco), sendo 1 (um) indicado como presidente do Comitê, todos pessoas físicas e residentes no país com mandato de prazo indeterminado, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Diretoria, que deverá observar as disposições do Artigo 45, parágrafo 5º da Resolução 4.557.

23.2. Caso um membro do Comitê de Riscos deixe de ocupar o seu cargo, os membros da Diretoria da Companhia deverão indicar e aprovar um substituto para preencher o referido cargo.

23.3. Os membros do Comitê de Riscos devem possuir comprovada experiência em gerenciamento de riscos.

23.4. O Comitê de Riscos rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Termo de Referência, pelas decisões da Diretoria e pela legislação vigente aplicável.

23.4.1. As regras contidas neste Estatuto Social refletem o contido no Termo de Referência e não podem estar em conflito com as disposições nele contidas e/ou com a legislação vigente, de modo que, em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Termo de Referência, este primeiro prevalecerá.

23.5. Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Riscos.

23.6. Para o exercício do cargo no Comitê de Riscos, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis, sendo a função do membro do Comitê de Riscos indelegável.

23.7. O Comitê de Riscos funciona de forma permanente e se reportará diretamente à Diretoria.

23.8. Compete ao Comitê de Riscos, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social, no seu Termo de Referência e na legislação aplicável:

(a) Assegurar a aplicação efetiva da estrutura e de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de suas políticas e procedimentos;

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59 VANIA PASSIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

(b) Assegurar que a identificação e a mensuração dos riscos sejam objetivas, coerentes e de acordo com os padrões da Companhia e da regulamentação aplicável, e que o controle de risco e as decisões de origem do risco sejam apropriadamente informadas;

(c) Manter e revisar o registro consolidado dos riscos;

(d) Assegurar que haja mecanismos implementados para identificação e cumprimento de todas as leis aplicáveis com exceção de leis cujos controles sejam delegados para outro comitê autorizado;

(e) Revisar seus próprio Termo de Referência pelo menos uma vez ao ano e recomendar mudanças na composição de seus membros, se aplicável;

(f) Assegurar que os parâmetros de controle de risco, incluindo políticas, controles, limites de exposição e outras formas de mitigação, sejam adequados e efetivos na redução da exposição do risco a níveis aceitáveis;

(g) Revisar os apontamentos de outros comitês, das auditorias interna e externa, de outras áreas e dos Reguladores;

(h) Direcionar uma ação apropriada aos riscos materiais e aos riscos temáticos que chamem a atenção do Comitê;

(i) Assegurar que exposições aos riscos inerentes e residuais, fraquezas nos controles, mudanças nos processos, perdas e quase-perdas sejam reportados apropriadamente;

(j) Avaliar o desenvolvimento das atividades, propor melhorias e tratar de assuntos relacionados à segurança da informação;

(k) Auxiliar na fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da Companhia na RAS;

(l) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações a Diretoria sobre os assuntos abaixo:

(i) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS;

(ii) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital que estabeleçam procedimentos destinados a manter o PR, o Nível

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VAI VIA PASSER DE GUARA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

I e o Capital Principal, em níveis compatíveis com os riscos incorridos;

(iii) o programa de testes de estresse;

(iv) as políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

(v) o plano de contingência de liquidez;

(vi) o plano de capital; e

(vii) o plano de contingência de capital.

(m) Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

(n) Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;

(o) Supervisionar a observância, pela diretoria da Companhia, dos termos da RAS;

(p) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

(q) Manter registros de suas deliberações e decisões;

(r) Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Companhia;

(s) Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais tempestivos, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

(t) Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela Companhia;

(u) Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

(v) Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da Companhia; e

(w) Coordenar suas atividades com o comitê de auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a Companhia está exposta.

23.9. Ainda, O CRO terá as seguintes atribuições:

Gerado por 023.165.745-54 em 04/09/2026 14:46:59
VINICIUS PATRIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

(a) Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos da Companhia, incluindo seu aperfeiçoamento;

(b) Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da Companhia, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

(c) Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Companhia, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

(d) Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração, quando aplicável, e a diretoria; e

(e) Reportar, de maneira independente e sem a presença dos membros da diretoria, ao comitê de riscos, ao principal executivo da Companhia, e ao conselho de administração, quando aplicável.

23.10. As demais informações sobre o funcionamento do Comitê de Riscos da Companhia estão previstas no seu Termo de Referência, aprovado pela Diretoria e arquivado na sede da Companhia.

Capítulo x
Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo Vinte e Quatro

24.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo Vinte e Cinco

25.1. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia deve, ainda, levantar demonstrações financeiras no último dia do mês de junho de cada ano.

25.2. A Companhia pode, a critério da Diretoria, levantar demonstrações financeiras intercalares, no último dia de cada período, observadas as prescrições legais.

25.3. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

25.4. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções referidas no item 25.3 acima, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

25.5. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de eventuais reservas de contingências e/ou pela respectiva reversão das mesmas, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:

(i) o montante definido pela Assembleia Geral será destinado para o pagamento do dividendo dos acionistas, sendo que os acionistas farão jus ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do referido artigo 202; e

(ii) o lucro líquido remanescente será destinado à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade assegurar recursos para investimentos, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76, podendo, ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

25.6. A Reserva para Investimento e Expansão não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo do lucro líquido.

Capítulo XI
Liquidação

Artigo Vinte e Seis

26.1. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

26.2. A Assembleia nomeará um liquidante, determinará a forma de liquidação e o Conselho Fiscal somente funcionará durante o período de liquidação a pedido dos acionistas.

Capítulo XII
Ouvidoria

Artigo Vinte e Sete

27.1. A ouvidoria da Companhia, na forma do disposto na Resolução CMN nº 4.860/2020, possui as seguintes atribuições:

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE GUIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

(a) Atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços oferecidos pela Companhia, que não forem solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) Atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

(c) Informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades da Ouvidoria;

(d) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(e) Informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(f) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o final do prazo estipulado na alínea "c" anterior;

(g) Manter a Diretoria da Companhia informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(h) Propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

(i) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

27.2. A Companhia manterá condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

27.3. A Companhia assegurará o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas pela ouvidoria com

Gerado por 023.163.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VINICIUS PANSIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

total apoio administrativo, que poderá requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

27.4. A Companhia manterá convênio com a Bolsa de Valores de São Paulo e com a Bolsa de Mercadorias & Futuros para a utilização de serviço de atendimento e assessoramento pela ouvidoria.

27.5. A Diretoria da Companhia elegerá, dentre seus membros, um diretor como responsável pela ouvidoria e indicará funcionário da Companhia para ocupar o cargo de ouvidor.

27.5.1. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidade.

27.6. O prazo do mandato do ouvidor é de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

27.7. Caso, no exercício da função de Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à Companhia ou prejuízo aos clientes e usuários ou à Companhia, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído.

27.7.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral a destituição, a qualquer tempo, do ouvidor indicado.

27.7.2. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia.

Capítulo XIII
Solução de Controvérsias

Artigo Vinte e Oito

28.1. As questões relacionadas a este Estatuto Social, aos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, às disposições da Lei nº 6.404/76 e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das Companhias em geral, ou delas decorrentes serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro e administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá, de acordo com o regulamento desta.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIANNA SATO SIEBEL DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Capítulo XIV
Disposições Gerais

Artigo Vinte e Nove

29.1. A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite aquilo que estiver previsto e regulado em tal Acordo de Acionistas.

****

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

Autenticação da Mesa:

BERN RDO M R L BOTELHO:04301578781 ssinado de forma digital por BERN RDO M R L BOTELHO:04301578781 Dados: 2021.11.05 10:52:45 -03'00'

MIRHEM COMUN LE:090717937 10 ssinado de forma digital por MIRHEM COMUN LE:09071793710 Dados: 2021.11.05 10:49:34 -03'00'

Bernardo Amaral Botelho
Presidente

Mirhem Comunale
Secretária

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18500.067732/2022-41

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2691/2022–BCB/Deorf/GTRJA
Processo 200323

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2022.

À
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153 - Sala 201 (Parte) – Leblon
22440-032 Rio de Janeiro – RJ

A/C dos Senhores

Bernardo Amaral Botelho - Diretor
Fabricio Cunha de Almeida - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de fevereiro de 2022, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 1° de novembro de 2021:

a) alteração do capital para R$3.908.045.280,53

b) reforma estatutária.

2 Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Luciano Balinski
Gerente-Técnico, substituto

João Paulo Viana Magalhães
Coordenador

Departame to de Orga ização do Sistema Fi a ceiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJ)
-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, NIRE 33.3.0028583-1, PROTOCOLO 00-2022/147008-5, ARQUIVADO EM 15/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004771312, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
688.187.187-20	MARCELO DUARTE

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

15 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0028583-1 Protocolo: 00-2022/147008-5 Data do protocolo: 09/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2022 SOB O NÚMERO 00004771312 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3B2149F45245F56DBC584FCE52A63E421E2C93A9B081DE774707F890B5DD22D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 28/28

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de locador,

XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.757.546/0001-00 ("Fundo XP"), neste ato representado por seu administrador **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador");

JHSF MALLS S.A., sociedade anônima com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 12.000, 1º subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.859.510/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JHSF Malls", e em conjunto com Fundo XP denominados simplesmente "Locadores"); e

e, na qualidade de locatária,

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3 - 26º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.878.951/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente "Locatária" ou "CAES";

sendo Locadores e Locatária doravante designados em conjunto como "Partes" ou, individualmente como "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente ("Interveniente Anuente"),

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Continental Tower, 27º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JHSF Participações");

CONSIDERANDO QUE

(a) JHSF Malls, na condição de sucessora da Vila Catarina Shopping S.A., é a única legítima proprietária e possuidora de 68% (sessenta e oito por cento) do imóvel localizado no limite da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, distante 60,00m do eixo da Rodovia Castelo Branco – SP 280, estaca 522 + 18,00m, no Km 59 + 701,11, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, onde está construído o Catarina Fashion Outlet, com área total construída de 49.006,06m² (quarenta e nove mil, seis vírgula zero seis metros quadrados) e área bruta locável total de 29.397,32m² (vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete vírgula trinta e dois metros quadrados)

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VISTA PANSERI DE AGUIAR

("Catarina Fashion Outlet"), melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 39.102, do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque/SP ("Imóvel");

(b) o Fundo XP, nesta data, se tornou titular dos direitos aquisitivos da fração ideal correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do Imóvel e do Catarina Fashion Outlet ("Fração Ideal"), observadas as condições estabelecidas no Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças ("Compromisso de Venda e Compra") celebrado nesta data entre o Fundo XP, JHSF Malls, JHSF Participações e CAES, as duas últimas como intervenientes anuentes;

(c) foi constituído, em 22 de julho de 2013, o Consórcio Condomínio Catarina Fashion Outlet, posteriormente alterado em 04 de maio de 2018, para regular a administração dos gastos envolvidos com a construção e com a manutenção do Catarina Fashion Outlet, bem como a administração da verba arrecadada a título de promoção, a elaboração dos registros contábeis pertinentes, a contratação de fornecedores e de mão-de-obra e o recolhimento dos impostos incidentes ("Consórcio");

(d) por meio do Consórcio, a Locatária, que possui participação no Consórcio na porcentagem correspondente à 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento), foi nomeada como a sociedade responsável pelo Consórcio para atender a todas as condições de liderança, especialmente no que se refere à administração e representação do Consórcio, enquanto que a JHSF Malls, que possui participação no Consórcio na porcentagem correspondente à 0,01% (zero vírgula zero um por cento), ficou responsável por prestar as informações que lhe sejam solicitadas, bem como pelo desenvolvimento, implantação e coordenação da construção do Catarina Fashion Outlet ("Consorciadas");

(e) a Locatária é pessoa jurídica destinada exclusivamente à administração, assessoria, consultoria e planejamento em geral de shopping centers, dentre outros;

(f) a Locatária deseja locar dos Locadores a área descrita na Cláusula 1.1 abaixo com a finalidade de implementar os serviços de administração e representação do Catarina Fashion Outlet no que corresponder à Fração Ideal;

As Partes têm entre si certo e ajustado firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins Não Residenciais ("Contrato"), que vigerá em observância às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como pela Lei nº 8.245/1991, conforme alterada ("Lei de Locações"), em comum acordo e conveniência recíproca.

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de parcela do Imóvel identificada e descrita no **Anexo 1.1** ao presente Contrato ("Espaço"), de propriedade dos Locadores, que se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza, que impeçam ou restrinjam, total ou parcialmente, a sua utilização pela Locatária, exceto pela (i) área verde que totaliza a área de 217,267560 hectares averbada sob nº 1 na matrícula nº 39.102 perante o Registro de Imóveis da Comarca de São Roque/SP ("Área Verde"), (ii) hipoteca de 1º grau em favor do Banco do Brasil S.A. para garantia de dívida no valor histórico de R$ 288.666.666,66 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), registrada sob nº 12 na matrícula nº 39.102 perante o Registro de Imóveis da Comarca de São Roque/SP, (iii) hipoteca de 2º grau em favor de Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, incluindo o pagamento do montante principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas escrituras de emissão de debêntures, indenizações de quaisquer naturezas e demais montantes devidos aos debenturistas, bem como as despesas eventualmente incorridas pelo agente fiduciário para excussão da garantia, registrada sob nº 17 na matrícula nº 39.102 perante o Registro de Imóveis da Comarca de São Roque/SP e (iv) a alienação fiduciária a ser constituída sobre a Fração Ideal em benefício de Ápice Securitizadora S.A., para viabilizar a securitização dos recebíveis decorrentes do Compromisso de Venda e Compra.

1.1.1. O Imóvel acha-se cadastrado na Municipalidade de São Roque sob nº 50091638.

1.2. O Espaço destina-se exclusivamente ao exercício das atividades comerciais da Locatária, relacionadas em seu objeto social, conforme previsto em seu contrato social e no Consórcio, sendo-lhe vedado usá-lo de forma diferente do aqui previsto, sob pena de rescisão contratual e obrigação da Locatária de efetuar o pagamento de multa e demais penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo dos direitos dos Locadores pleitearem compensação por outros prejuízos que comprovadamente venham a sofrer.

1.3. A Locatária declara conhecer as normas contidas no Consórcio e se responsabiliza pelo seu cumprimento e também pelo pagamento de quaisquer penalidades ou prejuízos a que comprovadamente e exclusivamente der causa ou aquelas penalidades e prejuízos que forem atribuídas ou causadas ao Espaço por infração às normas que se refere esta Cláusula, desde que originados por ato posterior à imissão da Locatária na posse do Espaço.

1.4. A Locatária é responsável pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para o regular exercício de suas atividades no Espaço.

1.5. Fica dispensada a formalização de termo de vistoria do Espaço haja vista que a Locatária já se encontra na posse do Espaço.

CLÁUSULA II
VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O presente Contrato é válido a partir da presente data ("Data de Início da Locação") e vigorará por prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos.

2.2. Caso o Fundo XP, ou qualquer uma de suas controladas, direta ou indiretamente, aliene a Fração Ideal a terceiro, ou de qualquer forma, deixe de ser coproprietário do Imóvel, poderá ceder os direitos decorrentes deste Contrato àquele que o sucedeu.

2.3. Ao fim da locação, por qualquer motivo, a Locatária se obriga a desocupar o Espaço, entregando-o inteiramente livre de bens e de pessoas e nas mesmas condições em que o recebeu, exceto pelas consequências advindas do seu uso normal e desgaste natural.

2.4. Qualquer que seja a data ou o motivo da desocupação do Espaço pela Locatária, os Locadores terão o direito de realizar uma vistoria do Espaço para verificação das suas

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
PLANIA PAULISTA DE SUAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

condições e a necessidade de eventuais reparos, que deverão ser feitos e custeados pela Locatária antes da respectiva entrega.

CLÁUSULA III
ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Locatária pagará mensalmente ao Fundo XP, a título de aluguel, o maior valor apurado, em Reais, entre o valor mínimo de aluguel, ora estabelecido em R$ 1.000,00 (hum mil reais) ("Aluguel Fixo"), e o valor variável de aluguel calculado na forma da Cláusula 3.4 abaixo, ("Aluguel Variável") aplicado sobre o percentual detido pelo Fundo XP no Catarina Fashion Outlet.

3.1.1. JHSF Malls, por mera liberalidade, declara que não farão jus ao recebimento de qualquer quantia a título de Aluguel pela ocupação do Espaço, uma vez que já recebe as receitas decorrentes da administração do Shopping Cidade Jardim na qualidade de administradora.

3.1.2. Caso a Data de Início da Locação, estabelecida na Cláusula 2.1 acima, não coincida com a primeira data de pagamento, o Aluguel do primeiro mês será devido *pro rata*.

3.2. Os pagamentos serão feitos na mesma data do pagamento dos Aluguéis Variáveis devidos pelos demais locatários do Shopping Cidade Jardim por meio de boleto bancário.

3.3. A Locatária será, ainda, responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ("IPTU") referente ao Espaço, bem como das despesas ordinárias de condomínio e demais despesas decorrentes do uso do Espaço, que deverão ser pagas pela Locatária diretamente aos órgãos prestadores de serviço ou agentes arrecadadores.

3.4. Para fins de apuração do Aluguel Variável, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

AV = [RB – CDG] - 1% x (RB)

Legenda:
AV = Aluguel Variável
RB = Receita Bruta
CDG = Custos e Despesas Gerais

3.4.1. Considera-se "Aluguel Variável", o total da "Receita Bruta" apurada mensalmente na exploração comercial realizada pela Locatária, deduzindo-se os "Custos e Despesas Gerais" e o valor equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta apurada.

3.4.2. Considera-se "Receita Bruta" o total da arrecadação da Locatária com a realização das atividades desenvolvidas no imóvel de propriedade dos Locadores.

3.4.3. Considera-se "Custos e Despesas Gerais" o total dos custos e das Despesas Operacionais e Tributárias relacionadas as atividades da Locatária.

3.4.4. A Locatária será responsável pelo pagamento das Despesas Operacionais e Despesas Tributárias, assim compreendidos os tributos que recaiam sobre a atividade da Locatária,

Gerado por (***.165.***-54) em 04/09/2026 14:46:59
VIANA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

exceto aqueles incidentes sobre o lucro da Locatária, deduzindo estes pagamentos da Receita Bruta.

3.4.5. São considerados Custos e Despesas Gerais aqueles necessários para o fiel cumprimento das atividades da Locatária.

3.4.6. São consideradas Despesas Tributárias as despesas com taxas e impostos que recaiam sobre as operações desenvolvidas no imóvel da Locatária.

3.5. O valor do aluguel mínimo será reajustado a cada período anual, a partir da Data de Início da Locação, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV"), tomando-se como índice-base o índice publicado no mês anterior à Data de Início da Locação e como índice-reajuste, aquele publicado no mês anterior à Data de Início da Locatício, sempre dos anos-calendário seguintes.

3.6. Caso o IGPM-FGV seja extinto ou considerado legalmente inaplicável a este Contrato, para o reajuste dos valores aqui previstos, será utilizado um dos seguintes índices, respeitando-se a ordem com que adiante são nomeados: IGP-DI/FGV, INPC/IBGE ou IPC-FIPE ("IPC-FIPE").

3.7. Na impossibilidade de utilização dos índices acima previstos, serão utilizados outros índices oficiais vigentes, reconhecidos e legalmente permitidos, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Estes novos índices serão definidos de comum acordo pelas Partes e deverão ser indicados em aditivo contratual.

3.8. Exceto na hipótese prevista na Cláusula 3.6 acima, as Partes concordam, expressamente, que os reajustes previstos neste Contrato serão aplicados automaticamente, sendo dispensado qualquer tipo de comunicação entre as Partes.

CLÁUSULA IV
PENALIDADES

4.1. A falta de pagamento do Aluguel e/ou encargos no prazo, conforme estipulado nas Cláusula III acima, implicará na cobrança da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme o índice eleito neste Contrato.

4.2. Exceto se houver multa específica estabelecida no presente Contrato, o inadimplemento comprovado de qualquer obrigação contratual prevista neste Contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento à parte inocente de multa correspondente ao valor de 3 (três) alugueis vigentes na data da infração.

4.2.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato será caracterizado como evento de inadimplemento, facultando-se à parte inocente aplicar a penalidade acima, desde que mediante notificação à parte inadimplente sobre a respectiva violação contratual ou legal, e a parte infratora não tenha sanado tal infração em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação nesse sentido.

4.3. Se a Locatária rescindir o presente Contrato antecipadamente por motivo não imputável ao Locador, ficará sujeita ao pagamento, em favor do Fundo XP, de multa

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

correspondente a média dos últimos 12 (doze) meses de alugueis vigentes multiplicado por 180 (cento e oitenta) na data da rescisão, reduzida proporcionalmente ao período decorrido do Contrato, conforme previsto no artigo 4º da Lei de Locações, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA V
CONTINGÊNCIAS

5.1. Caso a Locatária sofra qualquer cobrança por contingências decorrentes das atividades que desenvolve no Espaço após o início da vigência do Contrato, a Locatária arcará exclusivamente com todos os custos destas contingências.

5.2. O Fundo XP não responderá por quaisquer obrigações contraídas que resultem em débitos, multas, restrições ou renúncias quanto ao recebimento das receitas de exploração do Catarina Fashion Outlet, de qualquer natureza que tenham fato gerador no período anterior à presente data incluindo, mas sem limitar, todas as despesas de manutenção do Imóvel, tributos e todos os passivos decorrentes das demandas extrajudiciais, administrativas ou judiciais, incluindo nestas últimas, mas igualmente sem limitar, as ações cíveis e trabalhistas ajuizadas antes de 1º de outubro, seja em nome da JHSF Malls e JHSF Participações, seja em nome da Locatária.

CLÁUSULA VI
CESSÃO DO CONTRATO

6.1. Os Locadores, de comum acordo entre eles, poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente suas obrigações contraídas neste Contrato.

6.2. A Locatária não poderá ceder a locação e/ou sublocar o Espaço ou qualquer parte dele sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, salvo se para empresas do mesmo grupo econômico da Locatária.

6.2.1. As obrigações assumidas pela Locatária, decorrentes da cessão ou transferência dos direitos e obrigações eventualmente autorizados na forma prevista em 6.2, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, continuando como única responsável perante os Locadores pelas obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de quem as executar.

6.2.2. Fica desde já ajustado que eventual cessão ou transferência não acarretará qualquer obrigação ou ônus adicional aos Locadores, que permanecerão vinculadas única e exclusivamente à locatária, não se vinculando, em nenhuma hipótese, ao terceiro ao qual foram cedidos ou transferidos os direitos e obrigações do presente Contrato.

CLÁUSULA VII
OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. A Locatária obriga-se a manter o Espaço nas mesmas condições em que o recebeu, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do Espaço, suas dependências, instalações e Itens de Infraestrutura nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários, bem como as multas a que der causa por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
UNA PANSIENTE E PASSAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

7.2. Os Locadores, desde já, aprovam todas as obras que a Locatária, a seu exclusivo critério, entender necessárias para o propósito contratual, as quais poderão ser removidas ou modificadas durante a vigência do Contrato e, finda a locação, serão retiradas, sem ônus ao Locador.

7.3. A Locatária renuncia expressamente ao direito de retenção, desconto ou indenização por quaisquer obras, modificações ou benfeitorias, mesmo que necessárias e mesmo com o consentimento dos Locadores, que venha a fazer no Espaço, suas dependências e instalações.

7.4. Caso não seja conveniente aos Locadores a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela Locatária no Espaço ou em suas dependências, ainda que autorizadas pelos Locadores, estes poderão requisitar a remoção das alterações para que o Espaço e suas dependências retornem ao estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que se fizerem necessárias por conta exclusiva da Locatária.

7.5. Uma Parte deverá comunicar imediatamente e por escrito à outra qualquer intimação de autoridades públicas relativas ao Espaço, bem como a ocorrência de turbação de terceiros ou de qualquer anormalidade que porventura surja no Espaço, no tocante à solidez de sua construção ou do uso de suas partes componentes, sob pena de rescisão contratual e a aplicação das correspondentes penalidades.

7.6. As Partes obrigam-se, ainda, de forma individual, a satisfazer e cumprir, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização, todas as exigências dos Poderes Públicos relacionadas ao Espaço, às quais der causa.

CLÁUSULA VIII
REPRESENTAÇÃO

8.1. Para o exercício de suas atribuições no Espaço, e sem prejuízo de ser-lhe outorgado instrumento de mandato em separado, conforme **Anexo 8.1**, o Fundo XP nomeia e constitui sua bastante procuradora a Locatária, à qual conferepoderes de administração do Catarina Fashion Outlet podendo, para esse fim, representá-lo perante órgãos da administração pública, direta e indireta, concessionárias de serviços públicos e terceiros, em juízo e fora dele, em tudo o que diga respeito aos serviços previstos no Consórcio, exercendo, inclusive, se for o caso, as funções de síndica, podendo aceitar ou rejeitar propostas de locatários e sublocatários, estipular preços, cláusulas e condições, receber aluguéis, despesas condominiais, taxas ou outras quaisquer quantias em razão de suas funções, receber e dar quitação, firmar contratos de locação, contratar e despedir empregados, praticar outros atos de gestão de pessoal, contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou empresas para a consecução desses objetivos, movimentar contas bancárias, emitindo cheques e fazendo depósitos – nos limites de suas funções – receber primeira citação em ações renovatórias e outras pertinentes à administração do Catarina Fashion Outlet, promover ações de despejo e negatórias de renovação contratual, ações revisionais de aluguéis, ações de cobrança e quaisquer outras relativas à sua administração, inclusive em reclamações trabalhistas, defender o outorgante em feitos, constituir advogados com os poderes da cláusula *"ad judicia"* e, de acordo com o interesse do Fundo XP, transigir, fazer acordos, desistir, remir e substabelecer, enfim, requerer, assinar e praticar o que se fizer mister ao cabal desempenho das obrigações que lhe competem por força deste contrato, devendo a Locatária, no exercício dos poderes que lhe são ora conferidos, observar as normas do empreendimento, o Consórcio, as cláusulas do presente Contrato e as instruções do Fundo XP.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

8.1.1. Fica ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, estando o Fundo XP livre de quaisquer ônus ou obrigações dessa natureza, ou de ordem previdenciária, para com a Locatária, inclusive de arcar com indenizações por acidentes eventualmente sofridos por pessoal ou prepostos desta última.

8.1.2. Na hipótese de os Locadores virem a ser incluídas como Rés no polo passivo de qualquer demanda proposta contra a Locatária, esta se obriga, desde já, a reembolsar os Locadores pelas despesas que fizer, inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários de advogado que vier a contratar para defendê-lo, valores decorrentes de uma eventual condenação etc.

8.1.3. Caso necessário, deverá ser outorgada, pelo Fundo XP, ou por quem este indicar, nova procuração à Locatária, para esta agir perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em negócios e providências que tenham por objetivo o cumprimento das atividades previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Contrato obriga as Partes e os seus sucessores a qualquer título, sendo suas obrigações exigíveis nas formas convencionadas, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

9.2. O exercício de forma diversa ou o não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste Contrato, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedentes para desobrigar as Partes dos deveres aqui assumidos.

9.3. Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados pelas Partes.

9.4. A tolerância de qualquer das partes a eventual mora ou inadimplência da outra parte não implicará em renúncia de direito, nem constituirá novação das obrigações deste Contrato.

9.5. Nenhum aditamento, alteração ou correção do presente Contrato será válido e obrigatório, salvo se efetuado por escrito e assinado por representantes autorizados de ambas as Partes.

9.6. Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao Contrato deverão ser sempre feitas na forma escrita e enviadas por carta, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou enviada com aviso de recebimento. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail, desde que uma cópia seja encaminhada por carta, com aviso de recebimento, no dia útil seguinte.

9.6.1. As notificações e comunicações deverão ser enviadas aos seguintes números, e-mails e endereços:

(a) <u>Se para os Locadores</u>:

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
FANTA MINISTRI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário – FII
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, São Paulo – SP
A/C.: Pedro Carraz
E-mail: pedro.carraz@xpasset.com.br com cópia para xpmalls@xpasset.com.br e para juridicomc@xpi.com.br

Com cópia para (que não deverá constituir notificação para os fins desta Cláusula):

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
End.: Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 12º andar, São Paulo – SP
A/C.: Rodrigo Ferrari
E-mail: OL-fundos-financeiro@btgpactual.com

JHSF Malls S.A.
Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 27º andar, Torre Continental, São Paulo – SP
A/C.: Thiago Alonso de Oliveira
E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

(b) Se para a Locatária:

Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços
End.: Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 27º andar, parte, São Paulo/SP
A/C: Patrick Fernandes e Robert Bruce
E-mail: patrickfernandes@jhsf.com.br / robertharley@jhsf.com.br

(c) Se para a Interveniente Anuente:

JHSF Participações S.A.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 27º andar, Torre Continental
A/C.: Thiago Alonso de Oliveira / João Alves Meira Neto
E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br / JoaoMeira@jhsf.com.br

9.6.1.1. Qualquer Parte ou Interveniente Anuente poderá alterar seu endereço para fins desta cláusula, mediante transmissão de aviso às demais Partes, na forma especificada acima. Do contrário, qualquer aviso ou comunicado enviado ao endereço indicado acima, ou outro anteriormente indicado por escrito, será considerado válido.

9.7. As Partes e a Interveniente Anuente expressamente reconhecem, neste ato, que as obrigações por elas ora assumidas estão sujeitas a execução específica e serão cumpridas nos termos dos artigos 497 e seguintes, 536 e seguintes e 806 e seguintes, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). Além disso, o presente Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA X
LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIA TRANSFERÊNCIA E AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

10.1. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. As Partes concordam, desde já, em envidar seus melhores esforços para dirimir quaisquer disputas oriundas deste Contrato ou a ela relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, envolvendo as Partes, inclusive, seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), de forma amigável, por meio de negociações de boa-fé, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação sobre a existência da Disputa. No entanto, independentemente do disposto nesta Cláusula, e mesmo antes do término do prazo acima mencionado, as Partes poderão submeter todas e quaisquer Disputas à arbitragem, conforme previsto nas cláusulas abaixo

10.3. Todas as Disputas serão definitivamente resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, em procedimento administrado pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), de acordo com o regulamento de arbitragem em vigor na data do início da arbitragem ("Regulamento") e de acordo com os termos e condições desta CLÁUSULA X.

10.4. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros estão proibidos de julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

10.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s), por um lado, indicarão 1 (um) árbitro, e o(s) requerido(s), do outro lado, indicarão um segundo árbitro. Os dois coárbitros indicados pelas partes da arbitragem, de comum acordo, indicarão um terceiro árbitro para atuar como Presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso os 2 (dois) coárbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro dentro dos respectivos termos estabelecidos no Regulamento, o Presidente do Tribunal Arbitral será designado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento. Na hipótese de procedimentos arbitrais em que (i) um grupo de requerentes ou um grupo de requeridos falhe em indicar tempestivamente um coárbitro; ou (ii) haja 3 (três) ou mais partes e tais partes não tenham concordado por escrito que elas representam dois polos da disputa, como um grupo de requerentes de um lado, e um grupo de requeridos de outro, então, como consequência a ambas as hipóteses, o presidente do CBMA poderá nomear cada um dos membros do Tribunal Arbitral e designar um deles para atuar como Presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento do CBMA.

10.6. As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

10.7. Cada uma das partes da arbitragem deverá arcar com as taxas e despesas incorridas com seus próprios advogados e peritos ao longo do procedimento, nos termos do Regulamento. A(s) parte(s) da arbitragem que não tiverem sucesso em seu(s) pleito(s) deverá(ão) arcar com as taxas e despesas gastas com árbitros e com a administração do procedimento pelo CBMA nos termos e na proporção definida na sentença arbitral, a qual também poderá condenar a(s) parte(s) perdedora(s) ao pagamento de honorários de sucumbência aos advogados da(s) parte(s) vencedora(s).

10.8. A assistência judicial pode ser solicitada exclusivamente para: (i) medidas cautelares e de urgência solicitadas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de qualquer

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo sentenças parciais ou a sentença final; (iii) a ação de anulação prevista no Artigo 32 da Lei nº 9.307/96; (iv) os litígios que, de acordo com as Leis brasileiras, não podem ser resolvidos por arbitragem; e (v) quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96. Para tais fins, as Partes, elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver tais assuntos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares devem ser solicitadas ao Tribunal Arbitral, que poderá rever as medidas eventualmente concedidas ou negadas por autoridades judiciais antes da constituição do Tribunal Arbitral. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem.

10.9. O procedimento arbitral deve ser mantido em sigilo e seus elementos (incluindo os argumentos das partes da arbitragem, provas produzidas, relatórios, outras declarações de terceiros, bem como todos os documentos ou informações enviados ou trocados no decurso do processo arbitral) só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, seus advogados e qualquer pessoa necessária ao processo arbitral, exceto se a divulgação for considerada necessária para o cumprimento das obrigações imposta pela Lei aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre partes da arbitragem ou seus respectivos negócios ou ativos.

E, por assim se acharem justas e contratadas, rubricam e assinam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, idêntica forma e para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas.

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

[restante intencionalmente em branco]

Gerado por 023.165549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE ALCUR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins Não Residenciais celebrado em 19 de outubro de 2018 entre XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário – FII, e JHSF Malls S.A., Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, JHSF Participações S.A, a última como interveniente anuente]

XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JHSF MALLS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF: Adriana Cardoso Purcene
RG: 49.159.618-2
CPF: 371.108.388-07

2.
Nome:
CPF: Andressa de Abreu Pelosi
RG: 43.725.959-6
CPF: 379.497.738-63

SP - 23667454v2

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D933C3559B

JUCESP
24 11 21

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/ME 07.878.951/0001-07
NIRE 35.300.328.981

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: 08 de novembro de 2021, às 10h, na sede social da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

MESA: **Presidente:** Sr. Wilmar Silva Rodriguez; **Secretário:** Sr. João Alves Meira Neto.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **I)** Eleição de novo membro da diretoria e renovação do prazo de mandato dos Diretores; **II)** Alteração do objeto social da Companhia; e **III)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, registra-se que foi autorizada a lavratura da ata a que se refere a presente reunião na forma de sumário, bem como autorizada sua publicação com omissão das assinaturas de todos os presentes. E, ao examinar e discutir o assunto constante da Ordem do Dia, os Acionistas da Companhia apreciaram e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os itens abaixo:

(I) Tendo em vista a saída do Diretor sem designação específica do quadro de Diretores da Companhia, o Sr. **Wilmar Silva Rodriguez**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.346.771-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 888.042.757-15, com enedreço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os Acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, por eleger novo membro para compor a Diretoria da Companhia, qual seja: **a) Nilson Exel Nunes Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.640.253-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.928.818-74, na qualidade de **Diretor sem designação específica.** Além da eleição acima indicada, os Acionistas da Companhia deliberaram por reeleger para novo prazo de mandato o **Diretor sem designação específica, Sr. Robert Bruce Harley**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.817.404 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 183.541.298-02. O prazo do mandato de ambos os Diretores da Companhia eleitos nesta Assembleia será de

DS RBH DS DS N DS

Gerado no PJe em 04/09/2026 14:46:59 por 023.***.***-54 - VANIA PAIVA DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D933C3559B

JUCESP
24 11 21

03 (três) anos contados da presente data, ou seja, com término em **08 de novembro de 2024**, permitida a reeleição e os Diretores ora eleitos permanecerão em seu cargos até a posse de novos membros, sendo certo que eventuais atos praticados por eles nesse período será considerado válido e em conformidade com as regras societárias vigentes, conforme Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia.

Ato contínuo, os Acionistas da Companhia ratificam, neste ato, todos e quaisquer atos dos Diretores da Companhia exercidos até a presente data no exercícios de suas funções, restando tais atos válidos e em pleno vigor, conforme disposições estatutárias da Companhia. Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento (**Anexo I e Anexo II**), na forma da legislação aplicável, observada a prestação das declarações previstas em lei, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporiamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em vista das deliberações supra, os Acionistas deliberaram consolidar a composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta da seguinte forma: **a) Diretor sem designação específica: Sr. Robert Bruce Harley**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.817.404 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 183.541.298-02; e **b) Diretor sem designação específica: Sr. Nilson Exel Nunes Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.640.253-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.928.818-74, ambos com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com mandatos até o dia **08 de novembro de 2024**.

(II) Os Sócios da Companhia deliberaram, ainda, por incrementar o objeto social da Companhia de modo a prever um novo objeto social de a prestação de serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gesto de fundos de investimento imobiliário, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do fundo. Dessa forma, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***"Artigo 3º. Objeto.*** *A Sociedade tem por objeto social:*

DS RBH

DS

DS N

DS

Gerado por 023.165.849-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIA PANSIER DE ASSIS P

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D933C3559B

JUCESP
24 11 21

(i) a prestação de serviços de administração, assessoria, consultoria e planejamento em geral de shopping centers, centros comerciais, condomínios e outros conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais;

(ii) a prestação de serviços de administração, planejamento, coordenação e organização financeira;

(iii) a prestação de serviços de administração de contratos;

(iv) atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;

(v) a prestação de serviços na área de educação física;

(vi) a participação em outras sociedades, sejam elas simples, empresárias ou industriais, como sócia, acionista ou quotista, dentro ou fora do território nacional; e

(vii) a prestação de serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gesto de fundos de investimento imobiliário, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do fundo."

(III) Por fim, resolvem os Acionistas da Companhia deliberar, por unanimidade, por consolidar o Estatuto Social da Companhia, já refletidas as alterações deliberadas na presente Assembleia, nos termos do **Anexo III**.

LAVRATURA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

Mesa:

DocuSigned by: DC03B177E01F4AD...

Wilmar Silva Rodriguez
Presidente

DocuSigned by: F69F6F678A504C5...

João Alves Meira Neto
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by: DC03B177E01F4AD... DocuSigned by: F69F6F678A504C5...

JHSF Malls S.A.
Wilmar Silva Rodriguez e João Alves Meira Neto

DocuSigned by: DocuSigned by:

Corbas Administradora de Bens Ltda.
Wilmar Silva Rodriguez e p.p. João Alves Meira Neto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
558.657/21-7

JUCESP
24 NOV 2021
E SERVIÇOS S.A.
uto Social SEDE

Marcelo Perroni
JHSF

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE ANDRADE

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D933C3559B

JUCESP
24 11 21

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **NILSON EXEL NUNES FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.640.253-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.928.818-74, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor sem designação específica** da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.878.951/0001-07 ("Companhia"), com mandato de 03 (três) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo - SP, 08 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
NILSON EXEL NUNES FILHO
CAE7B268AD2D4E2...

NILSON EXEL NUNES FILHO

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE ADUM

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D933C3559B

JUCESP
24 11 21

ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ROBERT BRUCE HARLEY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.817.404 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 183.541.298-02, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor sem designação específica** da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.878.951/0001-07 ("Companhia"), com mandato de 03 (três) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo - SP, 08 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
Robert Bruce Harley
AD5F02B35404417...

ROBERT BRUCE HARLEY

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PAVSERI DE ACUNA P

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D988C8559B

JUCESP
24 11 21

ANEXO III

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/ME 07.878.951/0001-07
NIRE 35.300.328.981

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. ***Denominação.*** A Sociedade exerce as suas atividades sob a denominação de **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**.

Artigo 2º. ***Sede.*** A Sociedade tem sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, na Cidade e Estado de São Paulo. A Diretoria poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior.

Parágrafo único - A Sociedade possui filial na Avenida Magalhães de Castro, nº 12.000, 5º Pavimento, Jardim Panorama, CEP 05502-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (CNPJ/MF nº 07.878.951/0002-98 e NIRE 35.903.448.733).

Artigo 3º. ***Objeto.*** A Sociedade tem por objeto social:

(i) a prestação de serviços de administração, assessoria, consultoria e planejamento em geral de shopping centers, centros comerciais, condomínios e outros conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais;

(ii) a prestação de serviços de administração, planejamento, coordenação e organização financeira;

(iii) a prestação de serviços de administração de contratos;

(iv) atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;

(v) a prestação de serviços na área de educação física;

(vi) a participação em outras sociedades, sejam elas simples, empresárias ou industriais, como sócia, acionista ou quotista, dentro ou fora do território nacional; e

Gerado por 023.165.159-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERINI AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D938C8559B

JUCESP
24 11 21

(vii) a prestação de serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gesto de fundos de investimento imobiliário, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do fundo.

Artigo 4º. ***Duração.*** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. ***Capital Social.*** O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 15.170.400,00 (quinze milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais), dividido em 15.170.400 (quinze milhões, cento e setenta mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a cada uma delas sendo atribuído um voto nas deliberações sociais

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º. ***Assembleia Geral.*** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao objeto da Companhia, bem como para aprovar quaisquer resoluções ou providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento dos interesses sociais. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando as abstenções e os votos em branco. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei 6.404/76.

Artigo 7º. ***Conselho Fiscal.*** O Conselho Fiscal da Sociedade com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Artigo 8º. ***Diretoria.*** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) diretores, cujo prazo de mandato será aquele determinado pela assembleia geral que os eleger. Os diretores não terão designação específica, salvo se determinado de modo distinto pela assembleia geral que os eleger. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado após sua expiração até que a assembleia geral eleja os novos diretores ou delibere pela reeleição dos diretores.

Artigo 9º. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PINHEIRO DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D938C3559B

JUCESP
24 11 21

deliberações tomadas pela Assembleia Geral, respeitadas as regras sobre representação da Sociedade e de necessidade de aprovação de acionistas detentores de mais de ¾ do capital social para a prática de determinados atos, tal como previsto nos artigos abaixo.

Artigo 10. ***Representação da Sociedade.*** A Sociedade será representada da seguinte forma: (a) pelos 2 (dois) diretores atuando em conjunto; (b) por 1 (um) dos diretores em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, da Sociedade; ou (c) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, da Sociedade, atuando em conjunto.

Parágrafo único. *Atos com necessidade de aprovação prévia.* A prática dos atos a seguir pelos diretores ou procuradores da Sociedade, em nome desta, dependerá da prévia e expressa aprovação dos sócios representando, ao menos, ¾ (três quartos) do capital social:

(a) alterações na política de dividendos;

(b) vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque;

(c) vender, empenhar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar bens do ativo permanente da Sociedade cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque;

(d) outorgar quaisquer garantias a terceiros, inclusive avalizando títulos de crédito;

(e) conceder empréstimos, exceção feita aos empréstimos concedidos a sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas, direta e/ou indiretamente, à JHSF Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65;

(f) dar bens em comodato;

(g) aprovar a demonstração mensal de despesas da Sociedade;

(h) celebração de quaisquer contratos, envolvendo a Sociedade, cujo valor ultrapasse R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), individualmente, ou R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conjunto, para o mesmo contratado dentro do mesmo exercício social, exceção feita àqueles contratos cujo objeto esteja relacionado exclusivamente ao disposto nas alíneas (b) e (c) acima e àqueles relacionados a operações contratadas, no Brasil, perante instituições financeiras, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Sociedade;

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

DocuSign Envelope ID: C5E1E99F-E0B0-4836-9431-D6D883C3559B

JUCESP
24 11 21

(i) proposição de ações e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individual ou em conjunto no mesmo exercício social;

(j) adquirir, gravar ou alienar participações societárias em outras sociedades bem como associar a Sociedade, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios e grupos de sociedades;

(k) adquirir, vender, ceder, licenciar ou sublicenciar quaisquer direitos de propriedade industrial, inclusive patentes, marca, nome comercial ou qualquer outro direito de propriedade industrial pertencente à Sociedade;

(l) a celebração de quaisquer contratos, verbais ou escritos com qualquer pessoa, natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, tenha relação com os diretores e/ou procuradores da Sociedade;

(m) confessar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou entrar em acordo geral com credores;

(n) decidir ou tomar qualquer procedimento legal relacionado à transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

(o) praticar qualquer ato relacionado à liquidação da Sociedade; e

(p) deliberar sobre o orçamento e plano de negócios anual da Sociedade, bem como qualquer alteração destes últimos.

Artigo 11. ***Procurações.*** As procurações *ad negotia* outorgadas pela Sociedade serão assinadas: (i) por sócio ou sócios representando ao menos ¾ (três quartos) do capital social; ou (ii) pelos 02 (dois) administradores, em conjunto, neste caso, mediante a prévia e expressa aprovação dos sócios representando ao menos ¾ (três quartos) do capital social. As procurações *ad juditia* outorgadas pela Sociedade serão assinadas: (i) por sócio ou sócios representando ao menos ¾ (três quartos) do capital social; ou (ii) pelos 02 (dois) administradores em conjunto; ou (iii) por um administrador em conjunto com um procurador nomeado nos termos deste parágrafo terceiro. Em todos os casos, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção das procurações para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais, ter prazo de vigência limitado a um máximo de 1 (um) ano.

DS RBH

DS

DS N

DS

Gerado por CPF 023.165.849-54 em 04/09/2026 14:46:59
IVANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Artigo 12. ***Atos Estranhos ao Objeto Social.*** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 13. ***Exercício Social.*** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 14. ***Destinação de Resultados.*** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito.

Artigo 15. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes: (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor e a Assembleia Geral aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01).

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores. A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intercalares a débito da conta de lucro apurado em balanço trimestral ad referendum da Assembleia Geral. A Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4° - A Diretoria poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA TRANSFERINDO DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Mesa:

DocuSigned by:
D698B177E01F4AD...
Wilmar Silva Rodriguez
Presidente

DocuSigned by:
F09F0F6778A504C5...
João Alves Meira Neto
Secretário

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
RENDA RECORRENTE

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração:

1. **BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A.**, com sede na Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Horto Bela Vista, Salvador/BA, CEP 41.098-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.756.675/0001-19, NIRE nº 29.300.029.491, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.817.404 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.541.298-02, e **Walter Luiz Montmorency Borghi**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.515.130-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.630.108-28, ambos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

2. **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.951/0001-07, NIRE nº 35.300.328.981, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley**, acima qualificado, e **Felipe Meira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.955.139 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.809.028-09, ambos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

3. **COMPANHIA URBANIZADORA JARDIM PANORAMA**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.446.145/0001-62, NIRE nº 35.300.391.454, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Renato Ferreira Barbosa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.114.234-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.506.188-00 e a Sra. **Patrícia Ayres Gdikian,** brasileira, arquiteta, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.136.000-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.250.328-02;

4. **CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA**, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 5.705, Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.459.757/0001-03, neste ato representado por sua Administradora **SHOPPING PONTA NEGRA S.A.**, abaixo qualificada;

5. **CONDOMINIO CIVIL EULUZ / JHSF,** localizado na Rua dos Rodoviários, S/N, Cabula, Salvador/BA, CEP 41.150-125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.847.663/0001-50, neste ato representado por sua Administradora **BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A.**, já qualificada;

6. **CONDOMÍNIO SHOPPING BELA VISTA,** localizado na Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Horto Bela Vista, Salvador/BA, CEP 41.098-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.919.379/0001-42, neste ato representado por sua Administradora **BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A.**, já qualificada;

7. **CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM**, localizado na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Jardim Panorama, São Paulo/SP, CEP 05.502-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.781/0001-94, neste ato representada por sua Administradora, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada;

8. **CONSÓRCIO CONDOMÍNIO CATARINA FASHION OUTLET**, com sede na Rua Rafael Dias Costa, nº 140, Dona Catarina, São Roque/SP, CEP 18132-852 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.626.057/0001-66, NIRE nº

Gerado por 023.165.395-54 em 04/09/2026 14:46:59
VINICIUS PANSERI DE ANDRADE

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

35.500.707.366, neste ato representada por sua Administradora **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada;

9. **CONSÓRCIO CONDOMÍNIO SHOPPING PONTA NEGRA**, com sede na Av. Coronel Teixeira, nº 5.705, Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69.037-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.893.082/0001-06, NIRE nº 13.500.014.656, neste ato representada por sua Administradora **SHOPPING PONTA NEGRA S.A.**, já qualificada;

10. **CONSÓRCIO MIRANTE CJ**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, Continental Tower, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.399.677/001-91, NIRE nº 35.500.734.398, neste ato representada por sua Administradora **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada;

11. **CONSÓRCIO CIDADE JARDIM SHOPS**, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 1.626, Sala da Administração, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01414-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.538.280/0001-70, NIRE nº 35.500.733.448, neste ato representada por sua Administradora, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada;

12. **CONSÓRCIO CONDOMÍNIO TOWN CENTER VILLAGE**, com sede na Rua 4, lado ímpar, lotes 15 a 19 do loteamento Boa Vista Village, Sala Administrativa (Parte), Bairro Caguassu, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP 18.549-899, neste ato representada por sua Administradora, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada;

13. **SHOPPING PONTA NEGRA S.A.** (antiga JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.) com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.547.849/0001-54, NIRE nº 35.300.355.270, neste ato representada pelos Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias,** já qualificados, mediante aprovação de sua acionista detentora de 100% do capital social, a **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65, NIRE nº 35.300.333.578, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.442.560-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.100.578-06; e o Sr. **João Alves Meira Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387, ambos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

14. **SHOPPING BELA VISTA S.A.** (antiga JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.), com sede na Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Shopping Bela Vista, 2º Piso, Loja 51.2, Horto Bela Vista, CEP 41.098-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.389.814/0001-34, NIRE nº 29.300.036.846, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias,** já qualificados, e por sua sócia detentora de 100% do capital social, a **JHSF MALLS S.A.**, abaixo qualificada;

15. **LYON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar, sala 01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.892.153/0001-07, NIRE nº 35.224.237.453, neste ato representada por seus Administradores, o Sr. **Robert Bruce Harley**, já qualificado, e a Sra. **Tatiana Treitler Padilha de Araújo**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 68.518.125-X SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.915.137-94, ambos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

16. **JHSF MALLS S.A.** (antigo SHOPPING CIDADE JARDIM S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.510/0001-68 e NIRE 35300328400, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, primeiro subsolo pavimento, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, nesse ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados;

17. **SHOPPING VILA MADALENA LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.429/0001-68, NIRE nº 35.226.818.372, neste ato representada por seus Administradores os Srs. **Robert Bruce Harley**, já qualificado, e o Sr. **Beny Fiterman**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 21.571.448-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.861.438-12, e por sua sócia majoritária (detentora de mais de 75% do capital social), a **POLÔNIA INCORPORAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.538.804/0001-53, NIRE nº 35.227.635.123, neste ato representada por seus Administradores, o Sr. **Renato Ferreira Barbosa** e a Sra. **Patrícia Ayres Gdikian,** ambos já qualificados;

18. **SOBERANA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.587.924/0001-03, NIRE nº 35.227.068.407, neste ato representada por seus Administradores, o Sr. **Renato Ferreira Barbosa** e a Sra. **Patrícia Ayres Gdikian,** ambos já qualificados

19. **SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.280.626/0001-00, NIRE nº 35.300.333.551, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Walter Luiz Montmorency Borghi**, já qualificados, e por sua acionista majoritária (detentora de mais de 75% do capital social), a **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada;

20. **SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (Sala 3), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.568.419/0001-59, NIRE nº 35.300.459.555, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados;

21. **SUSTENTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (Sala 2), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.686.031/0001-88, NIRE nº 35.226.803.111, neste ato representada por seus Administradores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados;

22. **SUSTENTA SERVIÇOS LTDA.,** com sede na Rua Rafael Dias Costa, 140, Bloco 8 - Sala SLS001, Dona Catarina, São Roque/SP, CEP 18.132-852, inscrita no CNPF/MF sob o nº 59.198.896/0001-08 e NIRE 35266538427, neste ato representada por seus Administradores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados;

23. **CIDADE JARDIM COMÉRCIO DIGITAL LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.316.959/0001-94, NIRE nº 35.226.846.562, neste ato representada por sua sócia majoritária (detentora de mais de 75% do capital social), a **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada;

24. **CJ MARES MULTIMARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CPF/MF sob o nº 31.563.633/0001-31, NIRE nº 35.235.352.640, neste ato representada por seus Administradores, a Sra. **Tatiana Treitler Padilha de Araújo**, já qualificada, e o Sr. **Joe Matthew Powell**, francês, divorciado, administrador de

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIANA PANSERI DE ARAUJO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

empresas, portador do registro nacional de estrangeiros nº V523915B CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.884.048-50, com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

25. **CIDADE JARDIM SHOPS S.A.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF 30.634.535/0001-85, NIRE nº 35.300.517.300, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados, e por sua sócia majoritária (detentora de 70% do capital social), a **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada;

26. **JHSF INCORPORAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.215/0001-68, NIRE nº 35.217.852.831, neste ato representada por seus Administradores, o Sr. **Renato Ferreira Barbosa** e a Sra. **Patrícia Ayres Gdikian,** ambos já qualificados;

27. **JHSF MALLS FARIA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.177.220/001-03, NIRE nº 35.236.027.173, neste ato representada por seus Administradores os Srs. **João Alves Meira Neto**, já qualificado; e **Beny Fiterman**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 21.571.448-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.861.438-12, com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

28. **JHSF FARIA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.411.778/0001-01, NIRE nº 35.236.072.276, neste ato representada por seus Administradores os Srs. **João Alves Meira Neto** e **Beny Fiterman**, já qualificados;

29. **CIDADE JARDIM SHOPPING SERVIÇOS DE CONCIERGE LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 1.200, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.489.683/0001-65, NIRE nº 35.236.359.001, neste ato representada por seus Administradores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Beny Fiterman**, já qualificados;

30. **CASA FASANO EVENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço A – Gazebo (Parte 1), Cidade Jardim, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.808.788/0001-80, NIRE nº 35.218.422.082, neste ato representada por seus administradores, o Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados;

31. **JHSF MEIOS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, 503, Sala 508, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.928.437/0001-08, NIRE nº 35.232.133.874, neste ato representada por sua sócia majoritária (detentora de mais de 75% do capital social), a **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada;

32. **USINA SÃO PAULO SPE S.A.,** com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.00, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.601.584/0001-96 e NIRE 35.300.558.430, neste ato representado por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados;

33. **RIVERS EMPREENDIMENTOS LTDA.,** com sede na Av. Magalhães de Castro, 4.800, Torre 3, 27º Andar (Parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.923.316/0001-35 e

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

NIRE 35265901391, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados;

34. **TOWN CENTER BVV LTDA.,** com sede na Rua 4, s/nº, Setor Lado Ímpar Lote 15 a 19, Loteamento Boa Vista, Sala Administrativa (Parte), Caguassu, Porto Feliz/SP, CEP 18.549-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.850.654/0001-94 e NIRE 35265877724, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados; e

35. **LAGUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.,** com sede na Av. Magalhães de Castro, 4.800, Torre 3, 27º Andar (Parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.739.520/0001-02 e NIRE 35264287451, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados.

Nomeiam e constituem como seus procuradores, para representação das Outorgantes, inclusive todas as suas filiais, já constituídas e aquelas eventualmente constituídas após a presente data:

GRUPO A: **ROBERT BRUCE HARLEY**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 6.817.404 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 183.541.298-02; **JOÃO ALVES MEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387; **KARINE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.711.387-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 256.576.868-02; **MARA BOAVENTURA DIAS**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n° 29.564.905-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 279.318.318-02; **PATRÍCIA AYRES GDIKIAN,** brasileira, arquiteta, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.136.000-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.250.328-02; **RENATO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.114.234-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.506.188-00; **ADILSON AUGUSTO MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.157.705-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.905.088-51; **PAULO EDUARDO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 27.892.028-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.776.058-06; **JOE MATTHEW POWELL**, francês, divorciado, administrador de empresas, portador do registro nacional de estrangeiros nº V523915B CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.884.048.50; **BRENO PEREZ VICENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.442.560-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.100.578-06; **BENY FITERMAN**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 21.571.448-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.861.438-12; **FELIPE MEIRA DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.955.139 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.809.028-09; **LIZANDRA CARDIA SOUZA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.809.122-3, inscrita no CPF/MF nº 859.284.701-00; **THIAGO FUENTES GROSSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.650.491-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.355.458-90; **ANTONIO ROBERTO BARBOSA NAVES**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.291.451 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.316.008-56; e **THALITA LEANETE DORNELLES DE SOUZA MOITINHO**, brasileira, casada, superintendente de gente e gestão, portadora da cédula de identidade RG nº 42.181.699-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 363.794.838-96, observado que os procuradores **LIZANDRA CARDIA SOUZA LIMA, THIAGO FUENTES GROSSI, ANTONIO ROBERTO BARBOSA NAVES e THALITA LEANETE DORNELLES DE SOUZA MOITINHO** somente poderão representar as Outorgantes na qualidade de procuradores do Grupo A quando em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes ou em conjunto com outro integrante do Grupo A, desde que não constem nesta observação.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

GRUPO B: **WALTER LUIZ MONTMORENCY BORGHI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.515.130-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.630.108-28; e **VINICIUS RUFFO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10702709-6 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.347.147-43.

GRUPO C: **JOÃO ALVES MEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387.

GRUPO D: **ADRIANO CORDEIRO LUNA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.142.904-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.165.898-40; **CAMILA LUMY NISHIAMA FERNANDES**, brasileira, casada, analista de administração de pessoal, portadora da cédula de identidade RG nº 32.303.497-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.600.478-56; **CLEIDE TAVARES DE LIMA RAMOS**, brasileira, casada, analista de administração de pessoal, portadora de cédula de identidade RG nº 20.656.338-3 e inscrita no CPF/MF nº 124.767.468-47; **AMANDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, analista fiscal, portadora da cédula de identidade RG nº 47.305.496-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 389.916.618-31; **AXEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, analista fiscal, portador da cédula de identidade, RG nº 34.706.630-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.398.098-14; e **MARCOS RAFAEL MESSIAS**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 43.970.394 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 369.970.108-57.

GRUPO E: **JOSE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 16.504.738-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.289.298-67; e **LUCI FABIANA TORRES TOZZO**, brasileira, solteira, maior, arquiteta e urbanista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.981.785-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.787.558-64.

GRUPO F: **JOÃO ALVES MEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387; **JOÃO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.151.127-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.202.398-30 e na OAB/SP sob o nº 245.037; e **VIVIANE MORGADO LEITE**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 368.286.948-48, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.864.211-0, e inscrita na OAB/SP 312.455.

GRUPO G: **VANEILTON ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 084.728.922-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.132.045-36; **MAGNO COSTA DUARTE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1835250-2 SESEG e inscrito no CPF/MF sob o nº 779.641.792-68; e **ADRIANO CORDEIRO LUNA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.142.904-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.165.898-40.

GRUPO H: **ROBERT BRUCE HARLEY**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 6.817.404 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 183.541.298-02; **VANEILTON ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 084.728.922-2SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.132.045-36; **TATIANA CAZARIM BRAGA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.757.462 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 086.617.937-26; e **MAGNO COSTA DUARTE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1835250-2 SESEG e inscrito no CPF/MF sob o nº 779.641.792-68.

GRUPO I: **PRISCILA DE GÓES ROSA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 34.071.610-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 383.724.208-07; **CLAUDIA ARAÚJO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21.24.653-0 SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob o nº771.370.002-15; **MARIA GABRIELA DA SILVA PIRES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.308.215-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.902.618-

Gerado por 023.165.749-54 em 04/09/2026 14:46:59
VIA TRANSFERÊNCIA DE ASSINATURA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

23; e **PAULO SERGIO ALMEIDA DE SANTANNA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.186.618 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.273.325-00.

GRUPO J: **RENATO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.114.234-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.506.188-00.

Todos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, aos quais conferem os seguintes poderes:

(I) PODERES DO NÍVEL 1

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si.

(a) representar as Outorgantes perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes; emitir cheques, ordens de pagamento ou ordens de transferências de recursos, inclusive por meio de cartas e ou por meio automatizado/eletrônico, endossar cheques desde que para depósito em conta corrente de titularidade das respectivas Outorgantes ou para a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou para quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta; fazer depósitos, requisitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, reformar, protestar cheques, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, com os respectivos avisos, instruções, prorrogações de prazos, abatimentos, baixas; assinar quaisquer tipos de documentos ou contratos em geral com instituições financeiras, assinar quaisquer documentos necessários ao fim objetivado, bem como, avalizar e afiançar quaisquer contratos financeiros, cédulas de créditos bancários, obrigações contraídas pelas Outorgantes, sendo certo, entretanto, que a movimentação de valores dependerá da observância das disposições previstas nos respectivos Estatutos ou Contratos Sociais das Outorgantes, pelos quais a movimentação de valores acima de determinado montante deverão contar com autorização expressa e por escrito de acionistas ou quotistas das respectivas Outorgantes representando mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social; (b) realizar transferências bancárias, sem limite de valor, entre contas de mesma titularidade, entre contas de titularidade de quaisquer das Outorgantes, para a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou ainda para quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta; (c) assinar solicitações de extratos de contas correntes, de posição de aplicações financeiras, de posição de empréstimos e de retirada de cheques devolvidos nas contas correntes das Outorgantes; (d) praticar todos os atos necessários, relacionados ou que de alguma forma possam ter qualquer impacto à execução do objeto social das Outorgantes, para gerir e administrar os negócios e interesses das Outorgantes, podendo para tanto, assinar quaisquer espécies de contratos (tais como venda e compra, locação, comodato, prestação de serviços, empréstimos, confidencialidade, dentre outros), e representá-las perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, incluindo mas não se limitando, o Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, Secretaria da Economia de quaisquer Estados da Federação, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Juntas Comerciais, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, COMGÁS, companhias telefônicas de serviços fixo e/ou móvel, tais como, exemplificativamente, TIM, OI, VIVO e TELEFONICA, suas concessionárias e outros órgãos públicos ou privados do gênero, que sejam, ou não, concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, em quaisquer Estados da Federação, Departamento de Outorgas – DEOUT, Ministério da Defesa, perante os Tabeliães de Notas, perante o Registro de Imóveis, perante Prefeituras Municipais, perante Ministérios, podendo, para tanto, assinar DIRF - Declaração de Informações da Receita Federal, GIA - Guia de Informação e Apuração, guia de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, guia de PIS - Programa de Integração

Gerado por: 023.***.***-54 em: 04/09/2026 14:46:59
IVANA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

Social, guia de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Livro de Registro de Faturas das referidas entidades e órgãos públicos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações; fazer, assinar e apresentar plantas, croquis, memoriais de incorporação e especificação de condomínio e memoriais de loteamento; assinar, alterar, rescindir, retificar e/ou ratificar contratos sob a forma pública e/ou particular, inclusive mas não se limitando a compromissos de venda e compra de imóveis ou bens móveis (inclusive automóveis), cessões de direitos, contratos de empréstimo, com ou sem garantias reais, inclusive, mas não se limitando a hipotecas e/ou alienações fiduciárias e/ou garantias fidejussórias, aditivos, cartas-proposta, termos de quitação e distratos, declarações diversas, instrumentos de constituição e/ou recebimento e/ou liberação de garantias, inclusive reais, bem como outros documentos públicos e/ou particulares de qualquer natureza; aceitar preços, prazos, juros, multas, modo de pagamento, foro, cláusulas, condições, obrigações; receber quaisquer quantias devidas às Outorgantes, por qualquer título ou documento, inclusive aluguéis, prestações, juros, princípio de pagamento, sinal de preços, valores, quantias mutuadas e outras, reclamando daquelas cobradas indevidamente, passando recibos e dando quitações; recolher custas, taxas e emolumentos; (e) assinar todo e qualquer documento de natureza fiscal e trabalhista; contratando e demitindo funcionários; estipulando salários, remunerações, gratificações, benefícios, férias; representando perante as Varas da Justiça Trabalhista, da Justiça Comum e/ou da Justiça Federal; (f) autorizar a proposição e a defesa de ações e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; (g) adquirir e/ou alienar quaisquer direitos de propriedade industrial, inclusive patentes, marcas, nomes comerciais, podendo, em todas as situações, representar as Outorgantes perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, inclusive mas não se limitando ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial; (h) assinar contratos de câmbio, cartas de crédito e notas promissórias, relativos a importações; representar as Outorgantes perante a SECEX, podendo, inclusive, assinar guias de importação e aditivos de guias de importação, (i) representar as Outorgantes em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias ou em reuniões de sócios de quaisquer sociedades em que as Outorgantes participem como sócias, acionistas, debenturistas, ou investidoras, podendo votar e/ou abster-se de votar as matérias da respectiva Ordem do Dia, ser votado, assinar os respectivos livros e atas, e demais documentos relacionados, bem como, representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer documentos de constituição ou alteração de consórcios e de quaisquer sociedades, presentes e/ou futuros, firmando os respectivos documentos de constituição e/ou alteração; (j) representar as Outorgantes perante todo e qualquer Registro de Imóveis no território Brasileiro e requerer o registro e modificações de quaisquer loteamentos e/ou incorporações imobiliárias, podendo para tanto, assinar requerimentos, termos, memoriais descritivos, plantas e quaisquer outros documentos necessários, juntar e retirar documentos, apresentar certidões necessárias, cumprir quaisquer exigências legais, especialmente, mas não se limitando ao disposto nas Leis nº 6.766/79, nº 4.591/64 e nº 6.015/73, e posteriores e/ou complementares e/ou relacionadas, assinando o que for necessário; solicitar quaisquer registros e averbações necessárias, inclusive de abertura e/ou fusão de matrículas e/ou desmembramentos; podendo ainda, representar as Outorgantes perante as Prefeituras Municipais, e ao processo de inscrição de loteamento, assinar quaisquer requerimentos, termos, declarações, plantas, memoriais descritivos e demais documentos que sejam necessários; (k) representar as Outorgantes perante os Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, autorizando a proposição de ações, defesa, recursos e qualquer outras medidas, judiciais e extrajudiciais, celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, firmando, inclusive, as respectivas propostas de honorários; e (l) substabelecer com reserva de poderes, os poderes ora conferidos, sendo certo que deverá, observar o quanto disposto no Contrato Social ou Estatuto Social das Outorgantes no que se refere à outorga de poderes.

(II) <u>PODERES DO NÍVEL 2</u>

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **<u>GRUPO A</u>** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou

(a) representar perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes; emitir cheques, ordens de pagamento ou ordens de transferências de recursos, inclusive por meio de cartas e ou por meios automatizados/eletrônicos, até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por contraparte por dia, devendo observar, ainda, as disposições do Estatuto ou do Contrato Social das Outorgantes, pelos quais a movimentação de valores acima de determinado montante deverão contar com autorização expressa e por escrito de acionistas ou quotistas das Outorgantes representando mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social, podendo, em qualquer caso, e independentemente do valor envolvido, endossar cheques exclusivamente para depósito em conta corrente de titularidade das Outorgantes, para a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou para quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta; fazer depósitos, requisitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; assinar quaisquer documentos necessários ao fim objetivado, bem como, avalizar e afiançar quaisquer contratos financeiros, cédulas de créditos bancários, obrigações contraídas pelas Outorgantes, observado o limite de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por contraparte, inclusive, perante instituições financeiras em geral; assinar correspondências, assinar solicitações de extratos de contas correntes, de posição de aplicações financeiras, de posição de empréstimos e de retirada de cheques devolvidos nas contas correntes das Outorgantes, bem como assinar cartas de circularização para empresas de auditoria independente; (b) representar as Outorgantes perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, incluindo mas não se limitando a Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, Secretaria da Fazenda de quaisquer Estados da Federação, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Juntas Comerciais, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, COMGÁS, companhias telefônicas de serviços fixo e/ou móvel, tais como, exemplificativamente, TIM, OI, VIVO e TELEFONICA, suas concessionárias e outros órgãos públicos ou privados do gênero, que sejam, ou não, concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, mesmo em outros Estados da Federação, Departamento de Outorgas – DEOUT, Ministério da Defesa, perante os Tabeliães de Notas, perante o Registro de Imóveis, perante Prefeituras Municipais, perante Ministérios, junto às áreas específicas do Imposto de Renda, podendo, para tanto, assinar DIRF - Declaração de Informações da Receita Federal, GIA - Guia de Informação e Apuração, guia de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, guia de PIS - Programa de Integração Social, guia de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Livro de Registro de Faturas das referidas entidades e órgãos públicos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações; fazer, assinar e apresentar plantas, croquis, memoriais de incorporação e especificação de condomínio; podendo, ainda, ditos procuradores, observado o limite de valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por contraparte por dia; darem por recebido, em nome das Outorgantes quaisquer quantias a estas devidas, por qualquer título ou documento, inclusive aluguéis, prestações, juros, princípio de pagamento, sinal de preços, valores, quantias mutuadas e outras, reclamando daquelas cobradas indevidamente, passando recibos; recolher custas, taxas e emolumentos; (c) assinar contratos de câmbio e cartas de crédito, relativos a importações; representar as Outorgantes perante a SECEX, podendo, inclusive, assinar guias de importação e aditivos de guias de importação; (d) celebrar contratos, tais como de prestação de serviços de qualquer espécie, estabelecendo preço, prazo e demais condições, até o valor global por contraparte de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observando-se, ainda, as disposições do Estatuto Social ou Contrato Social das Outorgantes; e (e) realizar transferências bancárias, sem limite de valor, desde que realizadas entre contas de mesma titularidade e entre contas de titularidade de quaisquer das Outorgantes, a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta, mesmo que tratem de instituições financeiras diversas.

(III) PODERES DO NÍVEL 3

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO C** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes; ou
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO C**.

(a) constituir advogados com poderes da cláusula *ad judicia*; (b) nomear prepostos para comparecimento às audiências em que as Outorgantes forem parte; (c) representar as Outorgantes perante as Juntas Comerciais dos Estados da Federação, especificamente, para a assinatura de formulários tendentes ao arquivamento de atos societários aprovados através dos respectivos sócios/acionistas das Outorgantes, ou respectivos pedidos de reconsideração e demais documentos relacionados ao registro de atos nas Juntas Comerciais; (d) celebrar contratos de prestação de serviços advocatícios, estipulando preços, prazos e condições de pagamento; e (e) representar as Outorgantes em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de sociedades em que as Outorgantes sejam sócias, acionistas, debenturistas, e/ou investidoras em assembleias e/ou reuniões de condôminos, de associações de shopping centers e/ou de lojistas de que venha a participar qualquer das Outorgantes, podendo expor quaisquer das matérias que constituem a respectiva Ordem do Dia em nome das Outorgantes; tomar a palavra e conduzir a assembleia e/ou reunião; podendo ainda, votar e/ou abster-se de votar as matérias da respectiva Ordem do Dia, ser votado, assinar os respectivos livros e atas, bem como todos os demais documentos que forem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(IV) PODERES DO NÍVEL 4

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO D** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO D**
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO D**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si.

(a) Representar as Outorgantes especificamente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Secretarias da Fazenda dos Estados de São Paulo, da Bahia e do Amazonas, Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Prefeituras dos Municípios de São Paulo (SP), Salvador (BA), Manaus (AM), Porto Feliz (SP) e São Roque (SP), com o fim exclusivo de solicitar a inscrição, alteração, regularização e cancelamento cadastral, regularização de débito, retirada de pesquisas e restrições, formular pedido de parcelamento de débitos e obtenção de certidões de débitos.

(V) PODERES DO NÍVEL 5

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;

Gerado por CPF 023.165.543-54 em 04/09/2026 14:46:59 IP 177.[illegible]
VIEIRA MIRANDA DA SILVA DE ACORDO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

Um (01) procurador do **GRUPO E** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes; ou
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO E**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO E**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si.

(a) participar de reuniões com fornecedores e/ou prestadores de serviços, prestando informações e assinando atas de reuniões relacionadas diretamente às obras de construção e/ou reforma em andamento, sem que com estas assinaturas sejam criadas, assumidas e/ou alteradas qualquer espécie de obrigação para as Outorgantes; (b) assinar plantas relacionadas às obras de construção e/ou reformas; e (c) representar as Outorgantes perante as prefeituras dos municípios de São Paulo (SP), São Roque (SP), Porto Feliz (SP), Salvador (BA) e Manaus (AM), e respectivas secretarias e repartições, assim como perante os Cartórios de Notas e os Cartórios de Registro de Imóveis desses mesmos municípios, e perante as repartições públicas dos Estados de São Paulo, Bahia e Amazonas, podendo, perante tais órgãos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações, fazer, assinar e apresentar plantas, croquis, assinar projetos modificativos, atender "comunique-se", assinar livros, papéis, guias, requerimentos, formulários e ofícios, juntar, apresentar e retirar documentos; efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, requerer e autorizar cancelamentos, averbações, abrir, modificar/alterar e/ou encerrar matrículas imobiliárias.

(VI) PODERES DO NÍVEL 6

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO F** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO F**; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si.

(a) representar as Outorgantes em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de sociedades em que as Outorgantes sejam sócias, acionistas, debenturistas, e/ou investidoras, em assembleias e/ou reuniões de condôminos, de associações de shopping centers e/ou de lojistas de que venha a participar qualquer das Outorgantes, podendo expor quaisquer das matérias que constituem a respectiva Ordem do Dia em nome das Outorgantes; tomar a palavra e conduzir a assembleia e/ou reunião; podendo ainda, votar e/ou abster-se de votar as matérias da respectiva Ordem do Dia, ser votado; e (b) nomear prepostos para comparecimento às audiências em que qualquer das Outorgantes for parte.

(VII) PODERES DO NÍVEL 7

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;

Gerado por 023.165.554-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSERI DE ARAUJO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si.

(a) representar as Outorgantes junto ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, inclusive perante os Órgãos e Autarquias a estes vinculados, e Caixa Econômica Federal, podendo para tanto assinar requerimentos, documentos, guias, bem como tudo quanto for necessário para contratar e regularizar a contratação de colaboradores das Outorgantes; (b) representar as Outorgantes na assinatura de contratos de trabalho, termos de rescisão, carteiras de trabalho, acordos de compensação e de prorrogação de jornada de trabalho, termos de cooperação de estágio, contratos de trabalho dos aprendizes, acordos individuais e/ou coletivos, desde que tais contratos estejam limitados ao custo total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das Outorgantes, por contraparte e por mês, bem como na assinatura de cartas necessárias à abertura de conta bancária de empregados admitidos; (c) representar as Outorgantes perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, incluindo mas não se limitando a Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, à Secretaria da Fazenda de quaisquer Estados da Federação, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Juntas Comerciais, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, COMGÁS, companhias telefônicas de serviços fixo e/ou móvel, tais como, exemplificativamente, TIM, OI, VIVO e TELEFONICA, suas concessionárias e outros órgãos públicos ou privados do gênero, que sejam, ou não, concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, mesmo em outros Estados da Federação, Departamento de Outorgas – DEOUT, Ministério da Defesa, perante os Tabeliães de Notas, perante o Registro de Imóveis, perante Prefeituras Municipais, perante Ministérios, junto às áreas específicas do Imposto de Renda, podendo, para tanto, assinar DIRF - Declaração de Informações da Receita Federal, GIA - Guia de Informação e Apuração, guia de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, guia de PIS - Programa de Integração Social, guia de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Livro de Registro de Faturas das referidas entidades e órgãos públicos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações receberem quaisquer quantias devidas às respectivas Outorgantes desde que mediante cheque nominativo e cruzado às próprias Outorgantes, reclamar quantias cobradas indevidamente, passar recibos, recolher custas, taxas e emolumentos; e (d) realizar transferências bancárias, sem limite de valor, desde que entre contas de mesma titularidade e entre contas de titularidade de quaisquer das Outorgantes, da JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta, mesmo que tratem de contas mantidas em instituições financeiras diversas.

(VIII) PODERES DO NÍVEL 8

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO H** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO H**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO H**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si.

Celebrar: (a) contratos de locação e seus respectivos termos aditivos; (b) contratos de prestação de serviços em geral e seus respectivos termos aditivos, estabelecendo preço, prazo e demais condições, até o valor por contraparte consolidado das obrigações deles resultantes de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); (c) contratos de comodato e seus respectivos termos aditivos; (d) contratos de patrocínio e seus respectivos termos aditivos; (e) contratos de parceria comercial para a comercialização de áreas em shopping center e seus respectivos termos aditivos; (f) contratos de cessão parcial de direito de uso e seus respectivos termos aditivos; (g) contratos de coparticipação e seus respectivos termos aditivos; (h) distratos e/ou acordos envolvendo qualquer um dos documentos relacionados nas letras "a" à "g"; (i) termos de quitação e/ou termos de transação; (j) declaração de vacância; (k) acordos de confidencialidade; (l) termos de compromisso e seus respectivos termos aditivos; (m) contratos de cessão de direitos e obrigações; (n) confissão de dívida e seus respectivos aditamentos; e (o) notificações, cartas, declarações e *side letters*. Todos os atos outorgados nos termos desse item que impliquem em assunção de obrigações das Outorgantes ficam limitados ao valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por contraparte, devendo, ainda, serem observadas as disposições constantes do Estatuto Social ou Contrato Social das Outorgantes.

(IX) PODERES DO NÍVEL 9

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO I** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si;
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO G** agindo em conjunto entre si.

(a) representar as Outorgantes perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, podendo movimentar contas correntes até o limite dos saldos existentes, sendo vedada, portanto, a utilização de qualquer limite de crédito; emitir cheques, ordens de pagamento ou ordens de transferências de recursos, inclusive por meio de cartas, até o valor individual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contraparte e por dia, podendo, independentemente do valor envolvido, endossar cheques exclusivamente para depósito em conta corrente de titularidade das Outorgantes; fazer depósitos, requisitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; assinar quaisquer documentos necessários ao fim objetivado; (b) assinar contratos de prestação de serviços em que as Outorgantes forem partes, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contraparte pelo período total do contrato, bem como Termo de Acordo até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contraparte e (c) realizar transferências bancárias, sem limite de valor desde que entre contas de mesma titularidade, de titularidade das Outorgantes, da JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

(X) PODERES DO NÍVEL 10

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO H** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO I** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO H** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si;
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO G** agindo em conjunto entre si.

representar as Outorgantes perante Tabelionato de Notas, especificamente para lavratura de atas notariais, que constatarão o estado das lojas dos empreendimentos denominados “Shopping Cidade Jardim”; “Shopping Ponta Negra”; “Catarina Fashion Outlet”; Shopping Bela Vista”; (b) representar as Outorgantes perante a Caixa Econômica Federal tão somente para regulamentar as campanhas promocionais dos empreendimentos denominados “Shopping Cidade Jardim”; “Shopping Ponta Negra”; “Catarina Fashion Outlet”; Shopping Bela Vista”, podendo assinar as procurações, Termo de Mandatária e Termo de Responsabilidade necessários especificamente para referida regulamentação; (c) assinar os documentos necessários para a transferência de prêmios sorteados aos ganhadores das campanhas de Marketing dos empreendimentos denominados “Shopping Cidade Jardim”; “Shopping Ponta Negra”; “Catarina Fashion Outlet”; Shopping Bela Vista, especialmente documentos necessários para transferência de automóvel; (d) assinar Termos de Transação ou Termos de Quitação, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); (e) representar as Outorgantes perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e qualquer órgão certificador, podendo praticar todos os atos necessários para os fins específicos de obtenção de Certificado Digital e-CNPJ, podendo para tanto encaminhar documentos, solucionar pendências, tirar cópias de documentos, fazer requerimentos e petições, podendo apresentar e/ou solicitar certidões e quaisquer documentos relacionados à finalidade específica de emissão de Certificado Digital; (f) representar as Outorgantes perante a Caixa Econômica Federal (CEF), podendo praticar todos os atos necessários para o fim específico de cadastramento de Certificado Digital e-CNPJ, tais como encaminhar documentos, solucionar pendências, tirar cópias de documentos, fazer requerimentos e petições, podendo apresentar e/ou solicitar certidões.

(XI) PODERES DO NÍVEL 11

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

Um (01) procurador do **GRUPO J** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO J**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO J**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou

(a) representar perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes; emitir cheques, ordens de pagamento ou ordens de transferências de recursos, inclusive por meio de cartas e ou por meios automatizados/eletrônicos, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por contraparte por dia, devendo observar, ainda, as disposições do Estatuto ou do Contrato Social das Outorgantes, pelos quais a movimentação de valores acima de determinado montante deverão contar com autorização expressa e por escrito de acionistas ou quotistas das Outorgantes representando mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social, podendo, em qualquer caso, e independentemente do valor envolvido, endossar cheques exclusivamente para depósito em conta corrente de titularidade das Outorgantes, para a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou para quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta; fazer depósitos, requisitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; assinar quaisquer documentos necessários ao fim objetivado, bem como, avalizar e afiançar quaisquer contratos financeiros, cédulas de créditos bancários, obrigações contraídas pelas Outorgantes, observado o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por contraparte, inclusive, perante instituições financeiras em geral; assinar correspondências, assinar solicitações de extratos de contas correntes, de posição de aplicações financeiras, de posição de empréstimos e de retirada de cheques devolvidos nas contas correntes das Outorgantes, bem como assinar cartas de circularização para empresas de auditoria independente; (b) representar as Outorgantes perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, incluindo mas não se limitando a Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, Secretaria da Fazenda de quaisquer Estados da Federação, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Juntas Comerciais, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, COMGÁS, companhias telefônicas de serviços fixo e/ou móvel, tais como, exemplificativamente, TIM, OI, VIVO e TELEFONICA, suas concessionárias e outros órgãos públicos ou privados do gênero, que sejam, ou não, concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, mesmo em outros Estados da Federação, Departamento de Outorgas – DEOUT, Ministério da Defesa, perante os Tabeliães de Notas, perante o Registro de Imóveis, perante Prefeituras Municipais, perante Ministérios, junto às áreas específicas do Imposto de Renda, podendo, para tanto, assinar DIRF - Declaração de Informações da Receita Federal, GIA - Guia de Informação e Apuração, guia de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, guia de PIS - Programa de Integração Social, guia de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Livro de Registro de Faturas das referidas entidades e órgãos públicos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações; fazer, assinar e apresentar plantas, croquis, memoriais de incorporação e especificação de condomínio; podendo, ainda, ditos procuradores, observado o limite de valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por contraparte por dia; darem por recebido, em nome das Outorgantes quaisquer quantias a estas devidas, por qualquer título ou documento, inclusive aluguéis, prestações, juros, princípio de pagamento, sinal de preços, valores, quantias mutuadas e outras, reclamando daquelas cobradas indevidamente, passando recibos; recolher custas, taxas e emolumentos; (c) assinar contratos de câmbio e cartas de crédito, relativos a importações; representar as Outorgantes perante a SECEX, podendo, inclusive, assinar guias de importação e aditivos de guias de importação; (d) celebrar contratos, tais como de prestação de serviços de qualquer espécie, estabelecendo preço, prazo e demais condições, até o valor global por contraparte de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observando-se, ainda, as disposições do Estatuto Social ou Contrato Social das Outorgantes; e (e) realizar transferências bancárias, sem limite de valor, desde que realizadas entre contas de mesma titularidade e entre contas de titularidade de quaisquer das Outorgantes, a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta, mesmo que tratem de instituições financeiras diversas.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

Os poderes conferidos por meio deste Instrumento Particular de Procuração são válidos até **28 de fevereiro de 2026**, sendo expressamente vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados permanecerão investidos em seus poderes, nos termos e condições aqui descritos, somente enquanto mantiverem a condição de colaboradores/contratados da respectiva Outorgante ou de sua coligada, revogando-se automaticamente os poderes conferidos ao procurador que deixar de fazer parte do quadro de colaboradores/contratados da respectiva Outorgante ou coligada.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

Outorgantes:

CONDOMINIO CIVIL EULUZ / JHSF
CONDOMÍNIO SHOPPING BELA VISTA
(por BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A.)
BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A.
SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A.
Robert Bruce Harley e Walter Luiz Montmorency Borghi

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM
CONSÓRCIO CONDOMÍNIO CATARINA FASHION OUTLET
CONSÓRCIO MIRANTE CJ
CONSÓRCIO CIDADE JARDIM SHOPS
CONSÓRCIO CONDOMÍNIO TOWN CENTER VILLAGE
(por COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.)
CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA
CONSÓRCIO CONDOMÍNIO SHOPPING PONTA NEGRA
(por SHOPPING PONTA NEGRA S.A.)
SHOPPING PONTA NEGRA S.A.
SHOPPING BELA VISTA S.A.
CIDADE JARDIM COMÉRCIO DIGITAL LTDA.
(por JHSF MALLS S.A.)
JHSF MALLS S.A.
SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
SUSTENTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
SUSTENTA SERVIÇOS LTDA.
CIDADE JARDIM SHOPS S.A.
CASA FASANO EVENTOS LTDA.
USINA SÃO PAULO SPE S.A.
RIVERS EMPREENDIMENTOS LTDA.
TOWN CENTER BVV LTDA.
LAGUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Robert Bruce Harley e Felipe Meira Dias

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANA TRANSFERIR AO JAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Docusign Envelope ID: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316

COMPANHIA URBANIZADORA JARDIM PANORAMA
SOBERANA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.
JHSF INCORPORAÇÕES LTDA.
Renato Ferreira Barbosa e Patrícia Ayres Gdikian

LYON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Robert Bruce Harley e Tatiana Treitler Padilha de Araújo

SHOPPING VILA MADALENA LTDA.
CIDADE JARDIM SHOPPING SERVIÇOS DE CONCIERGE LTDA.
Robert Bruce Harley e Beny Fiterman

CJ MARES MULTIMARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Tatiana Treitler Padilha de Araújo e Joe Matthew Powell

JHSF MALLS FARIA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
JHSF FARIA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
João Alves Meira Neto e Beny Fiterman

JHSF MEIOS ELETRÔNICOS LTDA.
(por JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.)
Breno Perez Vicente e João Alves Meira Neto

Sócias/Acionistas Anuentes:

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.
Breno Perez Vicente e João Alves Meira Neto

JHSF MALLS S.A.
Robert Bruce Harley e Felipe Meira Dias

POLÔNIA INCORPORAÇÕES LTDA.
Renato Ferreira Barbosa e Patrícia Ayres Gdikian

Gerado por 023.165.***-** em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PASSIENE DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:46:59
Número do documento: 26080512061320500000283368334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061320500000283368334
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C71E6ACA-288A-4E9A-8D93-FC325D038316
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Procuração Geral Renda Recorrente (28-02-2025 a 28-02-2026).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 17
Assinaturas: 22
Certificar páginas: 11
Rubrica: 16
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Melissa Machado Carvalho
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3,
Continental Tower, 27º andar (parte)
SAO PAULO, São Paulo 05676-120
melissacarvalho@jhsf.com.br
Endereço IP: 201.16.183.233

Rastreamento de registros

Status: Original 06 de março de 2025 | 17:53	Portador: Melissa Machado Carvalho melissacarvalho@jhsf.com.br	Local: DocuSign
Status: Original 14 de março de 2025 | 10:01	Portador: Fabio Morishita FabioMorishita.PS@jhsf.com.br	Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Beny Fiterman ID: 128.861.438-12 beny.fiterman@fasano.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 12886143812 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07 de março de 2025 | 12:19 ID: 1ae6d5fe-bd17-4618-baa0-2edc1d62ccce	DocuSigned by: Beny Fiterman 28322EFE0DB94C4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.91.122.90	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Visualizado: 07 de março de 2025 | 11:56 Assinado: 07 de março de 2025 | 12:42
Breno Perez Vicente ID: 311.100.578-06 BrenoVicente@jhsf.com.br CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 31110057806 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22 de abril de 2024 | 15:12 ID: 49a1edd3-18fc-48dd-9e85-4c9c6b567767	DocuSigned by: Breno Perez Vicente 6D9CF9B389354AB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.233	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Visualizado: 07 de março de 2025 | 10:01 Assinado: 07 de março de 2025 | 10:02
Fabio Morishita fabiomorishita.ps@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01 de fevereiro de 2023 | 10:20 ID: b0b19df8-8517-4680-8192-f94cac3dc09c	Rubrica Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.16.183.233	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Visualizado: 07 de março de 2025 | 09:34 Assinado: 07 de março de 2025 | 09:34

Gerado por: 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:46:59
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Felipe Meira Dias ID: 331.809.028-09 FelipeDias@jhsf.com.br CFO Malls Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 33180902809 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 11 de julho de 2023 | 16:50 ID: cda87bac-0f66-4ade-9e53-53893f7fb73b	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 187.16.5.76	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Visualizado: 07 de março de 2025 | 08:21 Assinado: 07 de março de 2025 | 08:23
Joao Alves Meira Neto ID: 094.643.938-90 joaomeira@jhsf.com.br Director Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 09464393890 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06 de março de 2025 | 18:41 ID: 0f9b5f29-c6e7-44b7-8ce5-51b434f597eb	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 191.179.53.85	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Visualizado: 06 de março de 2025 | 18:41 Assinado: 06 de março de 2025 | 20:02
Joe Powell ID: 232.884.048-50 joepowell@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 23288404850 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07 de março de 2025 | 05:33 ID: 0cf919fb-4626-4e31-b249-9987c4bbb829	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.233	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Reenviado: 10 de março de 2025 | 16:33 Visualizado: 13 de março de 2025 | 08:55 Assinado: 13 de março de 2025 | 08:57
PATRICIA AYRES GDIKIAN ID: 325.250.328-02 patriciagdikian@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32525032802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 02 de março de 2021 | 11:10 ID: 76ff09e7-76f6-40f0-af17-a9a7e8c66dfb	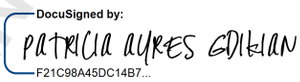 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.233	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Reenviado: 10 de março de 2025 | 16:33 Visualizado: 10 de março de 2025 | 18:30 Assinado: 10 de março de 2025 | 18:30

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
SERVANIA PATRICIERI DE AGUIAR

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renato Ferreira Barbosa ID: 302.506.188-00 renatobarbosa@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 30250618800 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28 de outubro de 2024 | 09:28 ID: 1563dddc-3352-4b02-91d1-5cabe946322d	Assinado por: Renato Ferreira Barbosa 994F22F547E1425... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.233	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Visualizado: 07 de março de 2025 | 09:34 Assinado: 07 de março de 2025 | 09:36
Robert Bruce Harley ID: 183.541.298-02 robertharley@jhsf.com.br diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 18354129802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12 de dezembro de 2023 | 07:59 ID: 88569ca2-a123-4450-8eea-373c4928c49a	DocuSigned by: Robert Bruce Harley AD5F02B35404417... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.5.76	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Visualizado: 07 de março de 2025 | 07:40 Assinado: 07 de março de 2025 | 07:41
Tatiana Padilha ID: 140.915.137-94 TatianaPadilha.PS@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 G2 CPF do signatário: 14091513794 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 20 de dezembro de 2023 | 22:54 ID: 9ec7af66-159e-43ec-b9fa-f21a5d89e605	DocuSigned by: Tatiana Padilha 908FFDF98509464... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.205.119.130	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Reenviado: 10 de março de 2025 | 16:33 Reenviado: 13 de março de 2025 | 09:51 Visualizado: 14 de março de 2025 | 17:30 Assinado: 18 de março de 2025 | 14:18
Walter Luiz Montmorency Borghi ID: 268.630.108-28 WalterBorghi@jhsf.com.br COO JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 26863010828 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17 de fevereiro de 2021 | 13:57 ID: c1f05098-75be-4207-bebc-126c455d5938	DocuSigned by: Walter Luiz Montmorency Borghi B02649CDD892464... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 74.118.237.170	Enviado: 06 de março de 2025 | 18:06 Reenviado: 10 de março de 2025 | 16:33 Reenviado: 13 de março de 2025 | 09:51 Visualizado: 15 de março de 2025 | 16:53 Assinado: 15 de março de 2025 | 16:53

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Criado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06 de março de 2025 | 18:06
Entrega certificada	Segurança verificada	15 de março de 2025 | 16:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	15 de março de 2025 | 16:53
Concluído	Segurança verificada	18 de março de 2025 | 14:18
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSERI DE AGUIAR

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

Gerado por 023.***.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA TANSIERI DE AGUIAR

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafaelgodoi@jhsf.com.br

To advise JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaelgodoi@jhsf.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaelgodoi@jhsf.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Gerado em 04/09/2026 14:47:00 por 023.165.[illegible]-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSERI DE AGUIAR

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafaelgodoi@jhsf.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with JHSF PARTICIPAÇÕES S.A..

Gerado por 023.165.***-** em 04/09/2026 14:47:00
VANN PANSERI DE AGUIAR

Docusign Envelope ID: 40C90F1D-BE73-8FDF-80D3-AF6DD7A1A401

PROCURAÇÃO

JHSF MALLS S/A, com sede na Rua Rafael Dias Costas, nº 140, Bairro Dona Catarina, São Roque/SP, CEP 18132-852, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.510/0003-20, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, os Srs. **JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 54.128 e na OAB/SP sob o nº 145.613, **SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.239 e na OAB/SP sob o nº 175.217, **FREDERICO DE SOUZA KASTRUP LEÃO DE FARO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.942 e na OAB/SP sob o nº 310.302, **JOANA MACIEL RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na sob o nº 149.635 e na OAB/SP sob o nº 330.613, **PAULO FERREIRA CHOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162.096 e na OAB/SP sob o nº 340.643, **JULIANA ZIELINSKY YONENAGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.445 e na OAB/SP sob o nº 360.629, **ALESSANDRO TORRESI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 165.666 e na OAB/SP sob o nº 409.555, **DANIELA CUNHA ATEM,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.251 e na OAB/SP sob o nº 380.632, **TATIANA MAGALHÃES FLORENCE,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 104.798 e na OAB/SP sob o nº 343.644, **TASSIA RUSCHEL IBRAHIM,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 197.499 e na OAB/SP sob o nº 410.545, **JOANA ALVES MACHADO FERREIRA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.946 e na OAB/SP sob o nº 458.658, **RAFAEL BARBOSA DA SILVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 208.194 e na OAB/SP sob o nº 438.713, **MARIA EDUARDA BORGES GAMBORGI,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.572 e na OAB/SP sob o nº 451.325, **CAROLINA DE OLIVEIRA BRASIL,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 221.540 e na OAB/SP nº 458.485, **THAIS DA SILVA MACIEL,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 217.931 e na OAB/SP sob o nº 217.931, **LUIZA LOPES CINTRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.439 e na OAB/SP sob o nº 503.809, **LUIZA MAGALHÃES ZERBONE,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 230.322 e na OAB/SP nº 501.956, **FELIPE BANWELL AYRES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 228.834, **CARINE LINES BRAGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 244.402 e na OAB/SP sob o n° 494.073 e **KARINA FRANCO DA VEIGA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 257.516 e na OAB/SP sob o n° 526.078, todos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125, 21º andar, e a **GABRIELA CRISTINA MONTEIRO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.208 e na OAB/RJ sob o nº 219.096, **BEATRIZ PERALVA AVELLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.617 e na OAB/RJ sob o nº 230.033 e **LUDMILA BRUNA PALHARES DA SILVA,**

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
CÓPIA PARA FINS DE CONFERÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061377600000283368338
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061377600000283368338
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:13

brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 527.019 e na OAB/RJ sob o n° 267.516, residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Haddock Lobo, nº 684, 8º andar, todos sócios integrantes da sociedade Lobo e Lira Advogados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº RS 74, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico art287cpc@loboelira.com.br, e, ainda, **MARIA LUIZA FAVERET CAVALCANTI GARCIA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 75.949, e **FLÁVIO VILLELA AHMED**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 79.399, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, no endereço supra, e mesmo endereço eletrônico acima indicado, outorgando-lhes os poderes inerentes à cláusula *ad judicia* para o foro em geral, especialmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial nº 0909171-74.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, podendo ditos procuradores, em conjunto, ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, praticar quaisquer atos em defesa da Outorgante perante referido Juízo ou Administrador Judicial, inclusive, mas sem limitar-se, a apresentar Impugnação, Divergências e/ou Habilitações de Créditos, representar a Outorgante nas Assembleias Gerais de Credores, podendo votar, inclusive para fins de aprovação, modificações ou rejeição do Plano de Recuperação, constituição de Comitê de Credores com a escolha de seus membros e sua substituição, bem como sobre quaisquer outros assuntos da assembleia, a fim de proteger os interesses da Outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 3 de agosto de 2026.

DocuSigned by: 71920808234A406...

Assinado por: Joe Matthew Powell 3FEE19E7465B453...

JHSF MALLS S/A

Representada por João Alves Meira Neto e Joe Matthew Powell

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00 VANIA FAVISIETTI DE AGUIAR

DS EDUARDO MONCANSE JHSF JURÍDICO

DOCS - 1409822v1

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 40C90F1D-BE73-8FDF-80D3-AF6DD7A1A401
Status: Concluído
Assunto: Complete com a Docusign: Procuração JHSF - RJ Zinzane.DOCX
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 6
Rubrica: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Dara Vitoria de Sales Dias
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3,
Continental Tower, 27º andar (parte)
SAO PAULO, São Paulo 05676-120
DaraDias@catarinafashionoutlet.com.br
Endereço IP: 187.16.8.234

Rastreamento de registros

Status: Original
03 de agosto de 2026 | 15:44
Portador: Dara Vitoria de Sales Dias
DaraDias@catarinafashionoutlet.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eduadro Favero Nhoncanse eduardonhoncanse@jhsf.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.16.8.234	Enviado: 03 de agosto de 2026 | 15:48 Visualizado: 03 de agosto de 2026 | 15:51 Assinado: 03 de agosto de 2026 | 15:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
João Alves Meira Neto joaomeira@jhsf.com.br Director Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 71920808234A406... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.92.69.98	Enviado: 03 de agosto de 2026 | 15:53 Visualizado: 03 de agosto de 2026 | 16:16 Assinado: 03 de agosto de 2026 | 16:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03 de agosto de 2026 | 16:16 ID: 3ad1e21e-e5ad-4472-b97e-2de4dfae1d31		
Joe Matthew Powell joepowell@jhsf.com.br diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Joe Matthew Powell 3FEE19E7465B453... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.69.98	Enviado: 03 de agosto de 2026 | 16:16 Visualizado: 04 de agosto de 2026 | 09:25 Assinado: 04 de agosto de 2026 | 09:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04 de agosto de 2026 | 09:25 ID: dcecb505-cf84-42c0-8663-6dea6225fc80		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Gerado por 023.165.519-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03 de agosto de 2026 | 15:48
Entrega certificada	Segurança verificada	04 de agosto de 2026 | 09:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	04 de agosto de 2026 | 09:25
Concluído	Segurança verificada	04 de agosto de 2026 | 09:25
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSERI DE AGUIAR

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

Gerado por 165.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
RENDA RECORRENTE

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração:

1. **CASA FASANO EVENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço A – Anexo – Gazebo (Parte 1), Cidade Jardim, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.808.788/0001-80, NIRE nº 35.218.422.082, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 6.817.404 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 183.541.298-02, e **Felipe Meira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.955.139 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.809.028-09, ambos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

2. **CIDADE JARDIM COMÉRCIO DIGITAL LTDA.,** com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C.01 (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.316.959/0001-94, NIRE nº 35.226.846.562, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados acima;

3. **CIDADE JARDIM SHOPPING SERVIÇOS DE CONCIERGE LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 1.200, primeiro subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.489.683/0001-65, NIRE nº 35.236.359.001, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados acima;

4. **CIDADE JARDIM SHOPS S.A.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF 30.634.535/0001-85, NIRE nº 35.300.517.300, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por sua sócia majoritária (detentora de maioria do capital social votante): **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65, NIRE nº 35.300.333.578, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.442.560-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.100.578-06; e o Sr. **João Alves Meira Neto,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387, ambos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

5. **CJ MARES MULTIMARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Térreo Loja 01.T, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.563.633/0001-31, NIRE nº 35.235.352.640, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **LYON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores o Sr. **Joe Matthew Powel,** francês, divorciado, administrador de empresas, portador do registro nacional de estrangeiros nº V523915B CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.884.048.50, e a Sra. **Tatiana Treitler Padilha de Araújo**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 68.518.125-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.915.137-94, ambos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

Rubrica

Gerado por: 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VÁLIDA PARA FINS DE ACESSO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

6. **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01. (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.951/0001-07, NIRE nº 35.300.328.981, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF MALLS S.A.**, acima qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados acima;

7. **COMPANHIA URBANIZADORA JARDIM PANORAMA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C.01 (Parte), Cidade Jardim, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.446.145/0001-62 e NIRE nº 35.300.391.454, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A,** acima qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente** e **João Alves Meira Neto,** ambos já qualificados acima;

8. **CONDOMINIO CIVIL EULUZ / JHSF,** localizado na Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Horto Bela Vista, Salvador/BA, CEP 41.150-125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.847.663/0001-50, neste ato representada por sua Administradora **BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A.**, com sede na Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Horto Bela Vista, Salvador/BA, CEP 41.098-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.756.675/0001-19, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já devidamente qualificados;

9. **CONDOMÍNIO SHOPPING BELA VISTA,** localizado na Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Horto Bela Vista, Salvador/BA, CEP 41.098-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.919.379/0001-42, neste ato representada por sua Administradora **BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A.**, já qualificada, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já devidamente qualificados;

10. **CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM**, localizado na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Jardim Panorama, São Paulo/SP, CEP 05.502-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.781/0001-94, neste ato representada por sua Administradora **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

11. **CONSÓRCIO CIDADE JARDIM SHOPS**, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 1.626, Sala da Administração, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01414-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.538.280/0001-70, NIRE nº 35.500.733.448, neste ato representada por sua Administradora, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada, esta, por sua vez representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

12. **CONSÓRCIO CONDOMÍNIO CATARINA FASHION OUTLET, c**om sede na Rua Rafael Dias Costa, nº 140, Dona Catarina, São Roque/SP, CEP 18132-852 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.626.057/0001-66, NIRE nº 35.500.707.366, neste ato representada por sua Administradora **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada, esta, por sua vez representada por seus Diretores os Srs. Robert Bruce Harley e Felipe Meira Dias, ambos já qualificados;

13. **CONSÓRCIO CONDOMÍNIO TOWN CENTER VILLAGE**, com sede na Rua 4, lado ímpar, lotes 15 a 19 do loteamento Boa Vista Village, Sala Administrativa (Parte), Bairro Caguassu, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP 18.549-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.837.283/0001-00, NIRE nº 35.500.765.234, neste ato representada por sua Administradora, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E**

PROCURAÇÃO DIGITAL RENDA RECORRENTE (2025-2026)
Emissão 17/09/2025 – Validade 17/09/2026

Rubrica

Gerado por 023.165.504-54 em 04/09/2026 14:47:00
(ANIA DANSIEN DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

SERVIÇOS, já qualificada, já qualificada, esta, por sua vez representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

14. **CONSÓRCIO MIRANTE CJ**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (sala/parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.399.677/0001-91, NIRE nº 35.500.734.398, neste ato representada por sua Administradora **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, já qualificada, esta, por sua vez representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

15. **JHSF BAHIA S.A.** (antiga SHOPPING BELA VISTA S.A.), com sede na Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Loja 51.2, 2º Piso, Horto Bela Vista, CEP 41.098-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.389.814/0001-34, NIRE nº 29.300.036.846, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por sua única acionista (detentora de 100% do capital votante): **JHSF MALLS S.A.**, acima qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

16. **JHSF FARIA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01 Sala 02, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.411.778/0001-01, NIRE nº 35.236.072.276, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A,** já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente,** e o Sr. **João Alves Meira Neto,** ambos já qualificados;

17. **JHSF INCORPORAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01 Sala 02, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.215/0001-68, NIRE nº 35.217.852.831, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua única sócia (detentora de 100% do capital social): **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente**, e o Sr. **João Alves Meira Neto**, ambos já qualificados;

18. **JHSF MALLS FARIA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01 Sala 02, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.177.220/0001-03, NIRE nº 35.236.027.173, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A,** já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente,** e o Sr. **João Alves Meira Neto,** ambos já qualificados;

19. **JHSF MALLS S.A.** (antigo SHOPPING CIDADE JARDIM S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.510/0001-68 e NIRE 35300328400, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, primeiro subsolo pavimento, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.510/0001-68, NIRE nº 35.300.328.400, nesse ato representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

20. **JHSF MEIOS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, 503, Sala 508, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.928.437/0001-08, NIRE nº 35.232.133.874, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A,** já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente,** e o Sr. **João Alves Meira Neto,** ambos já qualificados;

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
PROCURAÇÃO DIGITAL RENDA RECORRENTE (2025-2026)
Emissão 17/09/2025 – Validade 17/09/2026

Rubrica

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

21. **LAGUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.,** com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 3, 27º Andar (Parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.739.520/0001-02 e NIRE 35264287451, neste ato representada por sua única sócia, **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A**, acima qualificada, representada por seus Diretores os Srs. **Renato Ferreira Barbosa** e **Patrícia Ayres Gdikian,** ambos já devidamente qualificados;

22. **LYON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço A – Anexo – Gazebo (Parte 1), Cidade Jardim, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.892.153/0001-07, NIRE nº 35.224.237.453, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A,** já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente,** e o Sr. **João Alves Meira Neto,** ambos já qualificados;

23. **RIVERS EMPREENDIMENTOS LTDA.,** com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 3, 27º Andar (Parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.923.316/0001-35 e NIRE 35265901391, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua única sócia (detentora de 100% do capital social): **JHSF BAHIA S.A.** (antiga SHOPPING BELA VISTA S.A.), acima qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados acima;

24. **SHOPPING PONTA NEGRA S.A.** (antiga JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.) com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C.01 (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.547.849/0001-54, NIRE nº 35.300.355.270, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por sua única acionista (detentora de 100% do capital votante): **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente**, e o Sr. **João Alves Meira Neto**, ambos já qualificados;

25. **SHOPPING VILA MADALENA LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.429/0001-68, NIRE nº 35.226.818.372, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **POLÔNIA-RENDA INCORPORAÇÕES LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre 3, 27º Andar (parte), Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.973.367/0001-34 e NIRE nº 35.234.708.661, esta, por sua vez, representada por seus Administradores, o Sr. **Renato Ferreira Barbosa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.114.234-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.506.188-00, e a Sra. **Patrícia Ayres Gdikian**, brasileira, arquiteta, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.136.000-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.250.328-02, ambos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015;

26. **SOBERANA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C.01 (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.587.924/0001-03, NIRE nº 35.227.068.407, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A,** já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Breno Perez Vicente,** e o Sr. **João Alves Meira Neto,** ambos já qualificados;

27. **SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, inscrita

PROCURAÇÃO DIGITAL RENDA RECORRENTE (2025-2026)
Emissão 17/09/2025 – Validade 17/09/2026

Rubrica

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

no CNPJ/MF sob o nº 08.280.626/0001-00, NIRE nº 35.300.333.551, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

28. **SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01 Sala 02, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.568.419/0001-59, NIRE nº 35.300.459.555, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

29. **SUSTENTA SERVIÇOS LTDA.,** com sede na Rua Rafael Dias Costa, 140, Bloco 8 - Sala SLS001, Dona Catarina, São Roque/SP, CEP 18.132-852, inscrita no CNPF/MF sob o nº 59.198.896/0001-08 e NIRE 35.266.538.427, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

30. **SUSTENTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Sala da Sustenta Doca 1, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.686.031/0001-88, NIRE nº 35.226.803.111, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua sócia majoritária [detentora de mais de ¾ (três quartos) do capital social]: **JHSF MALLS S.A.**, já qualificada, esta, por sua vez, representada por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, ambos já qualificados;

31. **TOWN CENTER BVV LTDA.,** com sede na Rua 4, s/nº, Setor Lado Ímpar Lote 15 a 19, Loteamento Boa Vista, Sala Administrativa (Parte), Caguassu, Porto Feliz/SP, CEP 18.549-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.850.654/0001-94 e NIRE 35265877724, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por sua única sócia (detentora de 100% do capital social): **CANÁRIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C.01 (parte), Cidade Jardim, CEP 05672-015, esta, por sua vez, representada por seus Administradores, o Sr. **Renato Ferreira Barbosa** e **Patrícia Ayres Gdikian**, ambos já qualificados acima;

32. **USINA SÃO PAULO SPE S.A.,** com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 27º andar, Torre 3 PT, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.601.584/0001-96 e NIRE 35.300.558.430, neste ato representado por seus Diretores os Srs. **Robert Bruce Harley** e **Felipe Meira Dias**, já qualificados;

Nomeiam e constituem como seus procuradores, para representação das Outorgantes, inclusive todas as suas filiais, já constituídas e aquelas eventualmente constituídas após a presente data:

GRUPO A: **ROBERT BRUCE HARLEY**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 6.817.404 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 183.541.298-02; **JOÃO ALVES MEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387; **KARINE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.711.387-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 256.576.868-02; **MARA BOAVENTURA DIAS**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n° 29.564.905-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 279.318.318-02; **PATRÍCIA AYRES GDIKIAN,** brasileira, arquiteta, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.136.000-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.250.328-02; **RENATO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.114.234-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº

Rubrica

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

302.506.188-00; **ADILSON AUGUSTO MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.157.705-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.905.088-51; **PAULO EDUARDO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 27.892.028-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.776.058-06; **JOE MATTHEW POWELL**, francês, divorciado, administrador de empresas, portador do registro nacional de estrangeiros nº V523915B CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.884.048.50; **BRENO PEREZ VICENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.442.560-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.100.578-06; **BENY FITERMAN**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 21.571.448-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.861.438-12; **FELIPE MEIRA DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.955.139 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.809.028-09; **ARTHUR RODRIGUEZ COLADO AFFONSO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 38.760.516-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.545.238-63; **LIZANDRA CARDIA SOUZA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.809.122-3, inscrita no CPF/MF nº 859.284.701-00; **THIAGO FUENTES GROSSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.650.491-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.355.458-90; **ANTONIO ROBERTO BARBOSA NAVES**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.291.451 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.316.008-56; e **THALITA LEANETE DORNELLES DE SOUZA MOITINHO**, brasileira, casada, superintendente de gente e gestão, portadora da cédula de identidade RG nº 42.181.699-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 363.794.838-96, observado que os procuradores **LIZANDRA CARDIA SOUZA LIMA, THIAGO FUENTES GROSSI, ANTONIO ROBERTO BARBOSA NAVES e THALITA LEANETE DORNELLES DE SOUZA MOITINHO** somente poderão representar as Outorgantes na qualidade de procuradores do Grupo A quando em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes ou em conjunto com outro integrante do Grupo A, desde que não constem nesta observação.

GRUPO B: **VINICIUS RUFFO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10702709-6 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.347.147-43.

GRUPO C: **JOÃO ALVES MEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387.

GRUPO D: **ADRIANO CORDEIRO LUNA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.142.904-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.165.898-40; **CAMILA LUMY NISHIAMA FERNANDES**, brasileira, casada, analista de administração de pessoal, portadora da cédula de identidade RG nº 32.303.497-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.600.478-56; **CLEIDE TAVARES DE LIMA RAMOS**, brasileira, casada, analista de administração de pessoal, portadora de cédula de identidade RG nº 20.656.338-3 e inscrita no CPF/MF nº 124.767.468-47 e **AMANDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, analista fiscal, portadora da cédula de identidade RG nº 47.305.496-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 389.916.618-31.

GRUPO E: **JOSE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 16.504.738-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.289.298-67; e **LUCI FABIANA TORRES TOZZO**, brasileira, solteira, maior, arquiteta e urbanista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.981.785-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.787.558-64.

GRUPO F: **JOÃO ALVES MEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387; **JOÃO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.151.127-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.202.398-30 e na OAB/SP sob o nº 245.037; e **VIVIANE MORGADO LEITE**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 368.286.948-48, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.864.211-0, e inscrita na OAB/SP 312.455.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

GRUPO G: **VANEILTON ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 084.728.922-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.132.045-36; **MAGNO COSTA DUARTE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1835250-2 SESEG e inscrito no CPF/MF sob o nº 779.641.792-68; e **ADRIANO CORDEIRO LUNA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.142.904-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.165.898-40.

GRUPO H: **ROBERT BRUCE HARLEY**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 6.817.404 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 183.541.298-02; **VANEILTON ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 084.728.922-2SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.132.045-36; **TATIANA CAZARIM BRAGA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.757.462 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 086.617.937-26; e **MAGNO COSTA DUARTE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1835250-2 SESEG e inscrito no CPF/MF sob o nº 779.641.792-68.

GRUPO I: **PRISCILA DE GÓES ROSA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 34.071.610-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 383.724.208-07; **CLAUDIA ARAÚJO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21.24.653-0 SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob o nº771.370.002-15; **MARIA GABRIELA DA SILVA PIRES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.308.215-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.902.618-23; e **PAULO SERGIO ALMEIDA DE SANTANNA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.186.618 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.273.325-00.

GRUPO J: **RENATO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.114.234-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.506.188-00.

Todos com endereço na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C01.01, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05672-015, aos quais conferem os seguintes poderes:

(I) PODERES DO NÍVEL 1

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si.

(a) representar as Outorgantes perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes; emitir cheques, ordens de pagamento ou ordens de transferências de recursos, inclusive por meio de cartas e ou por meio automatizado/eletrônico, endossar cheques desde que para depósito em conta corrente de titularidade das respectivas Outorgantes ou para a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou para quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta; fazer depósitos, requisitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, reformar, protestar cheques, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, com os respectivos avisos, instruções, prorrogações de prazos, abatimentos, baixas; assinar quaisquer tipos de documentos ou contratos em geral com instituições financeiras, assinar quaisquer documentos necessários ao fim objetivado, bem como, avalizar e afiançar quaisquer contratos financeiros, cédulas de créditos bancários, obrigações contraídas pelas Outorgantes, sendo certo, entretanto, que a movimentação de valores dependerá da observância das disposições previstas nos respectivos Estatutos ou Contratos Sociais das Outorgantes, pelos quais a movimentação de valores acima de determinado montante deverão contar com autorização expressa e por escrito de acionistas ou quotistas das

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

respectivas Outorgantes representando mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social; (b) realizar transferências bancárias, sem limite de valor, entre contas de mesma titularidade, entre contas de titularidade de quaisquer das Outorgantes, para a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou ainda para quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta; (c) assinar solicitações de extratos de contas correntes, de posição de aplicações financeiras, de posição de empréstimos e de retirada de cheques devolvidos nas contas correntes das Outorgantes; (d) praticar todos os atos necessários, relacionados ou que de alguma forma possam ter qualquer impacto à execução do objeto social das Outorgantes, para gerir e administrar os negócios e interesses das Outorgantes, podendo para tanto, assinar quaisquer espécies de contratos (tais como venda e compra, locação, comodato, prestação de serviços, empréstimos, confidencialidade, dentre outros), e representá-las perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, incluindo mas não se limitando, o Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, Secretaria da Economia de quaisquer Estados da Federação, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Juntas Comerciais, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, COMGÁS, companhias telefônicas de serviços fixo e/ou móvel, tais como, exemplificativamente, TIM, OI, VIVO e TELEFONICA, suas concessionárias e outros órgãos públicos ou privados do gênero, que sejam, ou não, concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, em quaisquer Estados da Federação, Departamento de Outorgas – DEOUT, Ministério da Defesa, perante os Tabeliães de Notas, perante o Registro de Imóveis, perante Prefeituras Municipais, perante Ministérios, podendo, para tanto, assinar DIRF - Declaração de Informações da Receita Federal, GIA - Guia de Informação e Apuração, guia de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, guia de PIS - Programa de Integração Social, guia de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Livro de Registro de Faturas das referidas entidades e órgãos públicos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações; fazer, assinar e apresentar plantas, croquis, memoriais de incorporação e especificação de condomínio e memoriais de loteamento; assinar, alterar, rescindir, retificar e/ou ratificar contratos sob a forma pública e/ou particular, inclusive mas não se limitando a compromissos de venda e compra de imóveis ou bens móveis (inclusive automóveis), cessões de direitos, contratos de empréstimo, com ou sem garantias reais, inclusive, mas não se limitando a hipotecas e/ou alienações fiduciárias e/ou garantias fidejussórias, aditivos, cartas-proposta, termos de quitação e distratos, declarações diversas, instrumentos de constituição e/ou recebimento e/ou liberação de garantias, inclusive reais, bem como outros documentos públicos e/ou particulares de qualquer natureza; aceitar preços, prazos, juros, multas, modo de pagamento, foro, cláusulas, condições, obrigações; receber quaisquer quantias devidas às Outorgantes, por qualquer título ou documento, inclusive aluguéis, prestações, juros, princípio de pagamento, sinal de preços, valores, quantias mutuadas e outras, reclamando daquelas cobradas indevidamente, passando recibos e dando quitações; recolher custas, taxas e emolumentos; (e) assinar todo e qualquer documento de natureza fiscal e trabalhista; contratando e demitindo funcionários; estipulando salários, remunerações, gratificações, benefícios, férias; representando perante as Varas da Justiça Trabalhista, da Justiça Comum e/ou da Justiça Federal; (f) autorizar a proposição e a defesa de ações e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; (g) adquirir e/ou alienar quaisquer direitos de propriedade industrial, inclusive patentes, marcas, nomes comerciais, podendo, em todas as situações, representar as Outorgantes perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, inclusive mas não se limitando ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial; (h) assinar contratos de câmbio, cartas de crédito e notas promissórias, relativos a importações; representar as Outorgantes perante a SECEX, podendo, inclusive, assinar guias de importação e aditivos de guias de importação, (i) representar as Outorgantes em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias ou em reuniões de sócios de quaisquer sociedades em que as Outorgantes participem como sócias, acionistas, debenturistas, ou investidoras, podendo votar e/ou abster-se de votar as matérias da respectiva Ordem do Dia, ser votado, assinar os respectivos livros e atas, e demais documentos relacionados, bem como, representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer documentos de constituição ou alteração de consórcios e de quaisquer sociedades, presentes e/ou futuros, firmando os respectivos documentos de constituição e/ou alteração; (j) representar as Outorgantes perante todo e qualquer Registro de Imóveis no território Brasileiro e requerer o registro e modificações de quaisquer loteamentos e/ou incorporações imobiliárias, podendo para tanto, assinar requerimentos, termos, memoriais descritivos, plantas e quaisquer outros documentos necessários, juntar e retirar documentos, apresentar certidões necessárias, cumprir quaisquer exigências legais, especialmente, mas não se

Rubrica

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

limitando ao disposto nas Leis nº 6.766/79, nº 4.591/64 e nº 6.015/73, e posteriores e/ou complementares e/ou relacionadas, assinando o que for necessário; solicitar quaisquer registros e averbações necessárias, inclusive de abertura e/ou fusão de matrículas e/ou desmembramentos; podendo ainda, representar as Outorgantes perante as Prefeituras Municipais, e ao processo de inscrição de loteamento, assinar quaisquer requerimentos, termos, declarações, plantas, memoriais descritivos e demais documentos que sejam necessários; (k) representar as Outorgantes perante os Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, autorizando a proposição de ações, defesa, recursos e qualquer outras medidas, judiciais e extrajudiciais, celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, firmando, inclusive, as respectivas propostas de honorários; e (l) substabelecer com reserva de poderes, os poderes ora conferidos, sendo certo que deverá, observar o quanto disposto no Contrato Social ou Estatuto Social das Outorgantes no que se refere à outorga de poderes.

(II) PODERES DO NÍVEL 2

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou

(a) representar perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes; emitir cheques, ordens de pagamento ou ordens de transferências de recursos, inclusive por meio de cartas e ou por meios automatizados/eletrônicos, até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por contraparte por dia, devendo observar, ainda, as disposições do Estatuto ou do Contrato Social das Outorgantes, pelos quais a movimentação de valores acima de determinado montante deverão contar com autorização expressa e por escrito de acionistas ou quotistas das Outorgantes representando mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social, podendo, em qualquer caso, e independentemente do valor envolvido, endossar cheques exclusivamente para depósito em conta corrente de titularidade das Outorgantes, para a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou para quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta; fazer depósitos, requisitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; assinar quaisquer documentos necessários ao fim objetivado, bem como, avalizar e afiançar quaisquer contratos financeiros, cédulas de créditos bancários, obrigações contraídas pelas Outorgantes, observado o limite de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por contraparte, inclusive, perante instituições financeiras em geral; assinar correspondências, assinar solicitações de extratos de contas correntes, de posição de aplicações financeiras, de posição de empréstimos e de retirada de cheques devolvidos nas contas correntes das Outorgantes, bem como assinar cartas de circularização para empresas de auditoria independente; (b) representar as Outorgantes perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, incluindo mas não se limitando a Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, Secretaria da Fazenda de quaisquer Estados da Federação, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Juntas Comerciais, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, COMGÁS, companhias telefônicas de serviços fixo e/ou móvel, tais como, exemplificativamente, TIM, OI, VIVO e TELEFONICA, suas concessionárias e outros órgãos públicos ou privados do gênero, que sejam, ou não, concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, mesmo em outros Estados da Federação, Departamento de Outorgas – DEOUT, Ministério da Defesa, perante os Tabeliães de Notas, perante o Registro de Imóveis, perante Prefeituras Municipais, perante Ministérios, junto às áreas específicas do Imposto de Renda, podendo, para tanto, assinar DIRF - Declaração de Informações da Receita Federal, GIA - Guia de Informação e Apuração, guia de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, guia de PIS - Programa de Integração Social, guia de FGTS –

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Livro de Registro de Faturas das referidas entidades e órgãos públicos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações; fazer, assinar e apresentar plantas, croquis, memoriais de incorporação e especificação de condomínio; podendo, ainda, ditos procuradores, observado o limite de valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por contraparte por dia; darem por recebido, em nome das Outorgantes quaisquer quantias a estas devidas, por qualquer título ou documento, inclusive aluguéis, prestações, juros, princípio de pagamento, sinal de preços, valores, quantias mutuadas e outras, reclamando daquelas cobradas indevidamente, passando recibos; recolher custas, taxas e emolumentos; (c) assinar contratos de câmbio e cartas de crédito, relativos a importações; representar as Outorgantes perante a SECEX, podendo, inclusive, assinar guias de importação e aditivos de guias de importação; (d) celebrar contratos, tais como de prestação de serviços de qualquer espécie, estabelecendo preço, prazo e demais condições, até o valor global por contraparte de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observando-se, ainda, as disposições do Estatuto Social ou Contrato Social das Outorgantes; e (e) realizar transferências bancárias, sem limite de valor, desde que realizadas entre contas de mesma titularidade e entre contas de titularidade de quaisquer das Outorgantes, a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta, mesmo que tratem de instituições financeiras diversas.

(III) PODERES DO NÍVEL 3

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO C** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes; ou
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO C**.

(a) constituir advogados com poderes da cláusula *ad judicia*; (b) nomear prepostos para comparecimento às audiências em que as Outorgantes forem parte; (c) representar as Outorgantes perante as Juntas Comerciais dos Estados da Federação, especificamente, para a assinatura de formulários tendentes ao arquivamento de atos societários aprovados através dos respectivos sócios/acionistas das Outorgantes, ou respectivos pedidos de reconsideração e demais documentos relacionados ao registro de atos nas Juntas Comerciais; (d) celebrar contratos de prestação de serviços advocatícios, estipulando preços, prazos e condições de pagamento; e (e) representar as Outorgantes em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de sociedades em que as Outorgantes sejam sócias, acionistas, debenturistas, e/ou investidoras em assembleias e/ou reuniões de condôminos, de associações de shopping centers e/ou de lojistas de que venha a participar qualquer das Outorgantes, podendo expor quaisquer das matérias que constituem a respectiva Ordem do Dia em nome das Outorgantes; tomar a palavra e conduzir a assembleia e/ou reunião; podendo ainda, votar e/ou abster-se de votar as matérias da respectiva Ordem do Dia, ser votado, assinar os respectivos livros e atas, bem como todos os demais documentos que forem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(IV) PODERES DO NÍVEL 4

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO D** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO D**
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO D**;

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si.

(a) Representar as Outorgantes especificamente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Secretarias da Fazenda dos Estados de São Paulo, da Bahia e do Amazonas, Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Prefeituras dos Municípios de São Paulo (SP), Salvador (BA), Manaus (AM), Porto Feliz (SP) e São Roque (SP), com o fim exclusivo de solicitar a inscrição, alteração, regularização e cancelamento cadastral, regularização de débito, retirada de pesquisas e restrições, formular pedido de parcelamento de débitos e obtenção de certidões de débitos.

(V) PODERES DO NÍVEL 5

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO E** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes; ou
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO E**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO E**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si.

(a) participar de reuniões com fornecedores e/ou prestadores de serviços, prestando informações e assinando atas de reuniões relacionadas diretamente às obras de construção e/ou reforma em andamento, sem que com estas assinaturas sejam criadas, assumidas e/ou alteradas qualquer espécie de obrigação para as Outorgantes; (b) assinar plantas relacionadas às obras de construção e/ou reformas; e (c) representar as Outorgantes perante as prefeituras dos municípios de São Paulo (SP), São Roque (SP), Porto Feliz (SP), Salvador (BA) e Manaus (AM), e respectivas secretarias e repartições, assim como perante os Cartórios de Notas e os Cartórios de Registro de Imóveis desses mesmos municípios, e perante as repartições públicas dos Estados de São Paulo, Bahia e Amazonas, podendo, perante tais órgãos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações, fazer, assinar e apresentar plantas, croquis, assinar projetos modificativos, atender "comunique-se", assinar livros, papéis, guias, requerimentos, formulários e ofícios, juntar, apresentar e retirar documentos; efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, requerer e autorizar cancelamentos, averbações, abrir, modificar/alterar e/ou encerrar matrículas imobiliárias.

(VI) PODERES DO NÍVEL 6

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO F** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO F**; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si.

Rubrica

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

(a) representar as Outorgantes em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de sociedades em que as Outorgantes sejam sócias, acionistas, debenturistas, e/ou investidoras, em assembleias e/ou reuniões de condôminos, de associações de shopping centers e/ou de lojistas de que venha a participar qualquer das Outorgantes, podendo expor quaisquer das matérias que constituem a respectiva Ordem do Dia em nome das Outorgantes; tomar a palavra e conduzir a assembleia e/ou reunião; podendo ainda, votar e/ou abster-se de votar as matérias da respectiva Ordem do Dia, ser votado; e (b) nomear prepostos para comparecimento às audiências em que qualquer das Outorgantes for parte.

(VII) PODERES DO NÍVEL 7

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si.

(a) representar as Outorgantes junto ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, inclusive perante os Órgãos e Autarquias a estes vinculados, e Caixa Econômica Federal, podendo para tanto assinar requerimentos, documentos, guias, bem como tudo quanto for necessário para contratar e regularizar a contratação de colaboradores das Outorgantes; (b) representar as Outorgantes na assinatura de contratos de trabalho, termos de rescisão, carteiras de trabalho, acordos de compensação e de prorrogação de jornada de trabalho, termos de cooperação de estágio, contratos de trabalho dos aprendizes, acordos individuais e/ou coletivos, desde que tais contratos estejam limitados ao custo total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das Outorgantes, por contraparte e por mês, bem como na assinatura de cartas necessárias à abertura de conta bancária de empregados admitidos; (c) representar as Outorgantes perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, incluindo mas não se limitando a Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, à Secretaria da Fazenda de quaisquer Estados da Federação, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Juntas Comerciais, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, COMGÁS, companhias telefônicas de serviços fixo e/ou móvel, tais como, exemplificativamente, TIM, OI, VIVO e TELEFONICA, suas concessionárias e outros órgãos públicos ou privados do gênero, que sejam, ou não, concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, mesmo em outros Estados da Federação, Departamento de Outorgas – DEOUT, Ministério da Defesa, perante os Tabeliães de Notas, perante o Registro de Imóveis, perante Prefeituras Municipais, perante Ministérios, junto às áreas específicas do Imposto de Renda, podendo, para tanto, assinar DIRF - Declaração de Informações da Receita Federal, GIA - Guia de Informação e Apuração, guia de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, guia de PIS - Programa de Integração Social, guia de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Livro de Registro de Faturas das referidas entidades e órgãos públicos, requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações receberem quaisquer quantias devidas às respectivas Outorgantes desde que mediante cheque nominativo e cruzado às próprias Outorgantes, reclamar quantias cobradas indevidamente, passar recibos, recolher custas, taxas e emolumentos; e (d) realizar transferências bancárias, sem limite de valor, desde que entre contas de mesma titularidade e entre contas de titularidade de quaisquer das Outorgantes, da JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta, mesmo que tratem de contas mantidas em instituições financeiras diversas.

(VIII) PODERES DO NÍVEL 8

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO H** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO H**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO H**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si.

Celebrar: (a) contratos de locação e seus respectivos termos aditivos; (b) contratos de prestação de serviços em geral e seus respectivos termos aditivos, estabelecendo preço, prazo e demais condições, até o valor por contraparte consolidado das obrigações deles resultantes de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); (c) contratos de comodato e seus respectivos termos aditivos; (d) contratos de patrocínio e seus respectivos termos aditivos; (e) contratos de parceria comercial para a comercialização de áreas em shopping center e seus respectivos termos aditivos; (f) contratos de cessão parcial de direito de uso e seus respectivos termos aditivos; (g) contratos de coparticipação e seus respectivos termos aditivos; (h) distratos e/ou acordos envolvendo qualquer um dos documentos relacionados nas letras “a” à “g”; (i) termos de quitação e/ou termos de transação; (j) declaração de vacância; (k) acordos de confidencialidade; (l) termos de compromisso e seus respectivos termos aditivos; (m) contratos de cessão de direitos e obrigações; (n) confissão de dívida e seus respectivos aditamentos; e (o) notificações, cartas, declarações e *side letters*. Todos os atos outorgados nos termos desse item que impliquem em assunção de obrigações das Outorgantes ficam limitados ao valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por contraparte, devendo, ainda, serem observadas as disposições constantes do Estatuto Social ou Contrato Social das Outorgantes.

(IX) PODERES DO NÍVEL 9

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO I** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si;
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO G** agindo em conjunto entre si.

(a) representar as Outorgantes perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, podendo movimentar contas correntes até o limite dos saldos existentes, sendo vedada, portanto, a utilização de qualquer limite de crédito; emitir cheques, ordens de pagamento ou ordens de transferências de recursos, inclusive por meio de cartas, até o valor individual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contraparte e por dia, podendo, independentemente do valor envolvido, endossar cheques exclusivamente para depósito em conta corrente de titularidade das Outorgantes; fazer depósitos, requisitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; assinar quaisquer documentos necessários ao fim objetivado; (b) assinar contratos de prestação de serviços em que as Outorgantes forem partes, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contraparte pelo período total do contrato, bem como Termo de Acordo até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contraparte e (c) realizar transferências bancárias, sem limite de valor desde que entre contas de mesma titularidade, de titularidade das Outorgantes, da JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta.

(X) PODERES DO NÍVEL 10

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO H** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO I** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO B**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO G**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO H** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Um (01) procurador do **GRUPO G** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO I**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si;
Dois (02) procuradores do **GRUPO B** agindo em conjunto entre si; ou
Dois (02) procuradores do **GRUPO G** agindo em conjunto entre si.

representar as Outorgantes perante Tabelionato de Notas, especificamente para lavratura de atas notariais, que constatarão o estado das lojas dos empreendimentos denominados “Shopping Cidade Jardim”; “Shopping Ponta Negra”; “Catarina Fashion Outlet”; Shopping Bela Vista”; (b) representar as Outorgantes perante a Caixa Econômica Federal tão somente para regulamentar as campanhas promocionais dos empreendimentos denominados “Shopping Cidade Jardim”; “Shopping Ponta Negra”; “Catarina Fashion Outlet”; Shopping Bela Vista”, podendo assinar as procurações, Termo de Mandatária e Termo de Responsabilidade necessários especificamente para referida regulamentação; (c) assinar os documentos necessários para a transferência de prêmios sorteados aos ganhadores das campanhas de Marketing dos empreendimentos denominados “Shopping Cidade Jardim”; “Shopping Ponta

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

Negra"; "Catarina Fashion Outlet"; Shopping Bela Vista, especialmente documentos necessários para transferência de automóvel; (d) assinar Termos de Transação ou Termos de Quitação, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); (e) representar as Outorgantes perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e qualquer órgão certificador, podendo praticar todos os atos necessários para os fins específicos de obtenção de Certificado Digital e-CNPJ, podendo para tanto encaminhar documentos, solucionar pendências, tirar cópias de documentos, fazer requerimentos e petições, podendo apresentar e/ou solicitar certidões e quaisquer documentos relacionados à finalidade específica de emissão de Certificado Digital; (f) representar as Outorgantes perante a Caixa Econômica Federal (CEF), podendo praticar todos os atos necessários para o fim específico de cadastramento de Certificado Digital e-CNPJ, tais como encaminhar documentos, solucionar pendências, tirar cópias de documentos, fazer requerimentos e petições, podendo apresentar e/ou solicitar certidões.

(XI) PODERES DO NÍVEL 11

PODERES A SEREM EXERCIDOS POR:
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO J** em conjunto com um (01) Diretor Estatutário ou Administrador das Outorgantes;
Um (01) procurador do **GRUPO A** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO J**;
Um (01) procurador do **GRUPO B** em conjunto com um (01) procurador do **GRUPO J**;
Dois (02) procuradores do **GRUPO A** agindo em conjunto entre si; ou

(a) representar perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes; emitir cheques, ordens de pagamento ou ordens de transferências de recursos, inclusive por meio de cartas e ou por meios automatizados/eletrônicos, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por contraparte por dia, devendo observar, ainda, as disposições do Estatuto ou do Contrato Social das Outorgantes, pelos quais a movimentação de valores acima de determinado montante deverão contar com autorização expressa e por escrito de acionistas ou quotistas das Outorgantes representando mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social, podendo, em qualquer caso, e independentemente do valor envolvido, endossar cheques exclusivamente para depósito em conta corrente de titularidade das Outorgantes, para a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou para quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta; fazer depósitos, requisitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; assinar quaisquer documentos necessários ao fim objetivado, bem como, avalizar e afiançar quaisquer contratos financeiros, cédulas de créditos bancários, obrigações contraídas pelas Outorgantes, observado o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por contraparte, inclusive, perante instituições financeiras em geral; assinar correspondências, assinar solicitações de extratos de contas correntes, de posição de aplicações financeiras, de posição de empréstimos e de retirada de cheques devolvidos nas contas correntes das Outorgantes, bem como assinar cartas de circularização para empresas de auditoria independente; (b) representar as Outorgantes perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, incluindo mas não se limitando a Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, Secretaria da Fazenda de quaisquer Estados da Federação, INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, Juntas Comerciais, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, COMGÁS, companhias telefônicas de serviços fixo e/ou móvel, tais como, exemplificativamente, TIM, OI, VIVO e TELEFONICA, suas concessionárias e outros órgãos públicos ou privados do gênero, que sejam, ou não, concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, mesmo em outros Estados da Federação, Departamento de Outorgas – DEOUT, Ministério da Defesa, perante os Tabeliães de Notas, perante o Registro de Imóveis, perante Prefeituras Municipais, perante Ministérios, junto às áreas específicas do Imposto de Renda, podendo, para tanto, assinar DIRF - Declaração de Informações da Receita Federal, GIA - Guia de Informação e Apuração, guia de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, guia de PIS - Programa de Integração Social, guia de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Livro de Registro de Faturas das referidas entidades e órgãos públicos,

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA FINOCCHIO AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações; fazer, assinar e apresentar plantas, croquis, memoriais de incorporação e especificação de condomínio; podendo, ainda, ditos procuradores, observado o limite de valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por contraparte por dia; darem por recebido, em nome das Outorgantes quaisquer quantias a estas devidas, por qualquer título ou documento, inclusive aluguéis, prestações, juros, princípio de pagamento, sinal de preços, valores, quantias mutuadas e outras, reclamando daquelas cobradas indevidamente, passando recibos; recolher custas, taxas e emolumentos; (c) assinar contratos de câmbio e cartas de crédito, relativos a importações; representar as Outorgantes perante a SECEX, podendo, inclusive, assinar guias de importação e aditivos de guias de importação; (d) celebrar contratos, tais como de prestação de serviços de qualquer espécie, estabelecendo preço, prazo e demais condições, até o valor global por contraparte de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observando-se, ainda, as disposições do Estatuto Social ou Contrato Social das Outorgantes; e (e) realizar transferências bancárias, sem limite de valor, desde que realizadas entre contas de mesma titularidade e entre contas de titularidade de quaisquer das Outorgantes, a JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65 ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por esta, mesmo que tratem de instituições financeiras diversas.

Os poderes conferidos por meio deste Instrumento Particular de Procuração são válidos até **17 de setembro de 2026**, sendo expressamente vedado o seu substabelecimento dos Poderes do Nível 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Os Outorgados permanecerão investidos em seus poderes, nos termos e condições aqui descritos, somente enquanto mantiverem a condição de colaboradores/contratados da respectiva Outorgante ou de sua coligada, revogando-se automaticamente os poderes conferidos ao procurador que deixar de fazer parte do quadro de colaboradores/contratados da respectiva Outorgante ou coligada.

São Paulo, 17 setembro de 2025.

Outorgantes:

CASA FASANO EVENTOS LTDA
CIDADE JARDIM COMÉRCIO DIGITAL LTDA
CIDADE JARDIM SHOPPING SERVIÇOS DE CONCIERGE LTDA
COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A
JHSF BAHIA S.A
SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A
SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
SUSTENTA SERVIÇOS LTDA
SUSTENTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
(por JHSF MALLS S.A)
p.p Robert Bruce Harley e p.p Felipe Meira Dias

CONDOMINIO CIVIL EULUZ / JHSF
CONDOMÍNIO SHOPPING BELA VISTA
(por BELA VISTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS S.A)
p.p Robert Bruce Harley e p.p Felipe Meira Dias

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE ASSUNÇÃO

Rubrica

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM
CONSÓRCIO CIDADE JARDIM SHOPS
CONSÓRCIO CONDOMÍNIO CATARINA FASHION OUTLET
CONSÓRCIO CONDOMÍNIO TOWN CENTER VILLAGE
CONSÓRCIO MIRANTE CJ
(por COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A)
p.p Robert Bruce Harley e p.p Felipe Meira Dias

JHSF MALLS S.A
USINA SÃO PAULO SPE S.A
Robert Bruce Harley e Felipe Meira Dias

CIDADE JARDIM SHOPS S.A
COMPANHIA URBANIZADORA JARDIM PANORAMA
JHSF FARIA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
JHSF INCORPORAÇÕES LTDA
JHSF MALLS FARIA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
JHSF MEIOS ELETRÔNICOS LTDA
SOBERANA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA
LYON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
(por JHSF PARTICIPAÇÕES S.A)
p.p Breno Perez Vicente e p.p João Alves Meira Neto

LAGUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SHOPPING VILA MADALENA LTDA
TOWN CENTER BVV LTDA
(por JHSF PARTICIPAÇÕES S.A)
p.p Breno Perez Vicente e p.p João Alves Meira Neto

CJ MARES MULTIMARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
(por LYON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA)
p.p Joe Matthew Powell e p.p Tatiana Treitler Padilha de Araújo

Gerado por 023.165.***-** em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PASCHOAL DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26080512061398400000283368339
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080512061398400000283368339
Assinado eletronicamente por: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA - 05/08/2026 12:06:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR MAGALHÃES FERREIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n. 0909171-7 4.2025.8.19.0001
Devedores: Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, juntar minuta de edital de intimação do art 7º, § 2º c/c art. 53, par. único, da Lei 11.101/2005, bem como reiterar as manifestações e as necessárias providências expostas em petição de ID 291996209.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785

MARIA FERNANDA FERREIRA
OAB/PR 134.159

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561970800000282605854
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561970800000282605854
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:19

D. JUÍZO DA 5º VARA EMPRESARIAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ART 7º, § 2º c/c ART. 53, PAR. ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

PROCESSO N.º 0909171-74.2025.8.19.0001
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento- >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTE): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADMINISTRADOR JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS, CNPJ 07.810.223/0001-63
DATA DO AJUIZAMENTO: 24/07/2025
DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 17/09/2025
DATA DO DEFERIMENTO TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE: 28/07/2025
DATA DE TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR: 05/08/2025
DATA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: 01/12/2025

FAZ SABER quanto ao presente Edital, na forma e prazo dos artigos 53, parágrafo único, e 55, da lei n.º 11.101/2005, aos credores e demais interessados o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (ID 22697171), disponível no site da Administração Judicial https://pansieriadvogados.com.br/ abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação de eventuais objeções.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 05.027.195/0001-87, que, após verificação dos créditos feito pelo responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, da Administradora Judicial, Pansieri Advogados, nos termos do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º do referido artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio dos e-mails rjgrupozinzane@pansieriadvogados.com.br administraçãojudicial@pansieriadvogados.com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, com telefone (41) 3077-5087.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as eventuais alterações de seus créditos no confronto entre a 1º e 2º Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes:

RELAÇÃO DE CREDORES ZINZANE

CLASSE I - TRABALHISTA 2
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA..... 20
CLASSE IV – ME e EPP 45

NÚMERO TOTAL DE CREDORES: 1.387

TOTAL DE CRÉDITOS: R$ 289.288.979,00

CLASSE I - TRABALHISTA: R$ 12.147.287,21 (457 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
A C FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	22.614,76	22675841000131
ABINAECIA MARIA DA SILVA	8.160,23	07808552488
ADENICE DE JESUS SILVA	24.157,32	01815090596
ADENILDE LOBO SANTANA	26.541,89	01977102557
ADENIZE DA SILVA OLIVEIRA	22.422,16	04160301495
ADRIA JESUS DA SILVA	9.752,01	00930464133
ADRIA ROCHA SANTOS	14.084,36	00117799696
ADRIANA CARDOSO VERAS	58.953,45	01301158356
ADRIANA MARINHO DE ARAUJO	10.433,68	02344217460
ADRIANA NETTO PINHEIRO	18.197,35	72013265204
ADRIANE CRISTINA MEDEIROS LOPES	17.711,73	05579061307
ADRIELE CASTRO COELHO	41.613,68	02494619270
ADVOCACIA RENATO PINHEIRO	53.277,99	12585600000148
AGUINAILDES GONCALVES SALES	23.453,52	91298415500

Gerado por 023.185.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
FLAVIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

AIARA DA SILVA PASCHOA	10.910,51	18408368737
ALESSANDRA ALVES DA COSTA	14.968,95	35271042839
ALEXANDRE DALE COUTO	8.160,23	09004985794
ALEXANDRE MARINHO HENRARD	1.219,00	00874393795
ALEXGLEIDE SANTOS DE LIMA ALVES	36.124,79	04841903429
ALEXSANDRO CHARIKS GOMES DO NASCIMENTO	9.746,43	35967693882
ALEXSSANDRO DA MATA SILVA	12.198,62	52170588892
ALGRANTI E MOURAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	33.719,70	07777180000161
ALINE CARMO DE MENDONCA	37.649,16	39473475888
ALINE MAISE OLIVEIRA TAVARES	85.259,51	07360879400
ALINE YAMADA MAGALHAES	10.941,80	81031947272
ALYNE CUNHA DE OLIVEIRA	9.679,15	08089958478
ANA CAROLINA COUTINHO REIS	8.160,23	02558158325
ANA CLARA DA SILVA VASCONCELOS PAES	10.275,77	20559792727
ANA CLAUDIA SOUZA BORGES	20.552,46	09883165790
ANA CRISTINA DE MELO LOPES	6.663,58	02777095477
ANA LUCIA ALEXANDRE BARROSO	44.039,78	85758604291
ANA PAULA ALVES DA SILVA	37.028,10	10463128710
ANA PAULA BATISTA VINUTO DE OLIVEIRA	20.559,94	39708309826
ANA PAULA DA CONCEICAO	14.282,87	12948105706
ANA PAULA DE MATOS FERREIRA RAMOS	19.975,47	09012602661
ANA PAULA DOS SANTOS	17.223,67	06930664740
ANA PAULA SANTIAGO SANTOS	35.937,19	82242496549
ANA RITA RIBEIRO OLIVEIRA	30.120,70	15244102842
ANDERSON DE AGUIAR MONTIE	1.574,00	95090576149

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

ANDRE ARNAL PERENZIN ADVOGADOS	25.185,96	53785090000130
ANDREA COSTA DA PAIXAO	46.098,75	08961188780
ANDREA CRISTINA ASSUNCAO DE JESUS	46.187,19	72537949234
ANDREA DA SILVA	27.870,42	84303093572
ANDREA DA SILVA COSTA	23.677,97	00794551408
ANDREA JANAINA BRUM CASTRO	18.722,10	03244804071
ANDREA SOARES DE LIMA	28.967,31	07564418702
ANDREIA DIAS DE SOUZA	11.293,07	84282916320
ANDREIA MACIEL VIANA	21.484,26	26187635809
ANDRESSA DE SOUSA RODRIGUES	11.718,63	16148112701
ANDRESSA THAINARA SOUZA PEREIRA	17.386,93	16662346721
ANET MATTOS ADVOGADOS	42.009,14	00618581000120
ANNA CLAUDIA SANTANA DAS NEVES	16.370,58	06062145504
ANNA PAULA DA SILVA DE SOUSA	42.567,96	85652687304
ANTONIA YARA SIQUEIRA MAGALHAES DE BRITO	43.414,43	03030192393
ARTEMIO AMORIM BARBOSA	11.047,21	08536327588
AUREANNY SANTOS MENESES	18.961,32	74519654300
AYLA GUALDA DE ARAGAO	15.262,70	25796125800
AZEVEDO E SATIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	152.747,51	04625533000110
AZEVEDO VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS	72.272,40	26112955000124
BARBARA DA SILVA LUZ	32.168,70	85823651015
BARBARA FABIOLA LATTANZI ROSSI	10.136,09	36583406810
BASILIO ADVOGADOS	84.000,00	11203605000104
BEATRIZ SIMAO ABRANTES	20.129,08	44795210896
BECKER BRUZZI & LAMEIRO	31.707,36	45368352000132

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

BENEDITO SOCORRO TOURAO SANTOS	108,00	37504525200
BIANCA DA SILVA AMARAL	12.473,81	18148677751
BIANCA INGRID CAMARGOS CARAPIA	11.694,83	09631614662
BICHARA ADVOGADOS	210.000,00	04.82.212/0001-98
BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS	42.809,23	07842022000148
BRENNO JUBRAN OLIVIERI DOS SANTOS	9.219,90	14156063747
BRUNA DE CARVALHO RAMOS	26.364,02	12180407777
BRUNA HELOISE RAMOS PEREIRA	17.353,50	14386547908
BRUNA PESSANHA DA SILVA	8.038,46	20719470706
CAIO FELIPPE MOREIRA TAVARES	12.605,02	17040782707
CAMILA BATISTA	14.067,42	03435875135
CAMILA DE JESUS SOARES SILVA	33.237,33	02356124306
CANDIDO ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS	154.285,03	00918916000125
CARLA DOS SANTOS CAMPINHO	14.566,71	05599885321
CARLA LAYANA DA SILVA NASCIMENTO	18.241,84	02791311351
CAROLINE DIOGO SILVA	7.060,30	15693698793
CAROLINE DOS SANTOS CARVALHO	25.325,70	13284736786
CAROLINI CORTEZ TORRES	14.748,65	42143015879
CASILLO ADVOGADOS	194.368,31	03842506000136
CASSANDRA COSTA DA SILVA	13.305,98	14241082688
CASSIO LOPES DOS REIS	11.788,17	03634346582
CATIANE BARROS LIMA	18.862,58	83263195204
CERVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	22.607,75	06154971000172
CESAR AUGUSTO SPERNEGA	9.110,59	22862482811
CESAR FERREIRA SOARES	16.681,34	06638832530

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

CHARLISON BRENNER SILVA MENDES	10.576,81	12185780417
CHRISTIANO MARCELO CAVALCANTI LEMOS	37.996,16	08398974729
CLARA SADER ARAUJO DA SILVEIRA NUNES	9.513,08	03594961052
CLAUDIA OLIVEIRA SOUSA	36.130,76	61030873330
CLAUDIO MANDELBLATT ADVOGADOS ASSOCIADOS	35.774,10	08719210000146
CLEBER GUILHERME RODRIGUES	19.060,09	10511662920
CRISLAINE ARAUJO DOS SANTOS	15.400,97	52275406832
CRISTIANE COUTINHO MENEZES	28.571,73	08300157794
CRISTIANE DE PAULA BARBOSA MOURA	38.904,89	69804265168
CRISTIANE DIAS CABIRTA	44.077,92	81424590515
CRISTIANE MENDES DA SILVA RODRIGUES	20.824,84	01395119112
CRISTINA VITORINO DE CAMARGO TEIXEIRA SANTOS	42.786,50	11672233810
DALTER MALLET MONTEIRO DE OLIVEIRA	13.619,12	26001847835
DANIEL GISLON BENTO	34.530,07	11185782958
DANIELE CRISTINY SARAIVA AZEVEDO	20.029,33	96478675300
DANIELE OLIVEIRA MERCES	26.512,48	03639911237
DANIELE RODRIGUES DA SILVA	19.558,57	11980212686
DANIELLE PIRES MONTANDON	21.756,33	10506419738
DANRLEY GUILHERME BUENO MARTINS	9.752,01	09908112988
DEBORA GOMES DE SOUZA	21.439,31	14480764712
DEDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	89.711,57	00127385000152
DEIGIANY DA CONCEICAO CARDOSO	30.902,78	04646368331
DEIZE MARTINS DOS SANTOS	25.209,94	09461376413
DENILSON SANTOS BASTOS	10.128,59	46783739856
DEUSILENE MARQUES SOARES	13.292,24	12612641777

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

DIEGO FERNANDO LIMA	11.996,39	05133945914
DILCILENE DA SILVA MONTELO DE SOUZA	42.259,95	51844869253
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	13.973,69	13908872782
DOUGLAS OZORES ROSA	9.752,34	06996691893
DURAO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	5.812,18	19447448000186
DYONA SILVA VILELA	11.996,39	00155488139
EDENILSON ROBERTO FLORIANI	9.848,44	08368482925
EDILEIDE DA SILVA LUZ PACHECO	20.748,43	14910744770
EDIVAN DE FREITAS DA SILVA	13.299,74	00607451939
EDMILA LIMA DE JESUS	18.959,66	43713451826
ELAINE DA SILVA DOS SANTOS	14.674,11	06332642106
ELIENAI PAVAO LUIZ	31.665,11	11393269702
ELINE DE ALMEIDA REIS	10.508,32	02134564270
ELISANGELA ALVINO DA SILVA	45.127,50	10234126752
ELIZA DO NASCIMENTO SANTOS	8.314,89	13756673944
ELLEN SOARES LIMA	14.000,57	70519616162
ELY MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA	2.404,06	04801014000165
EMANOELLE SILVA OLIVEIRA	15.052,87	10214092437
EMANUELLE FERREIRA DA SILVA DINIZ	14.292,13	01431576476
EMILY CATARINE CARDOSO LOPES MACIEL	38.774,68	02860444556
ERICA DA ROSA RODRIGUES	11.711,21	07597724950
ERICA LIMOEIRO BARBOSA	18.874,83	86230593521
ERICA MARTINS DE ALMEIDA	119.925,09	11120387604
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	3.116,20	29554953000183
ESTEFHANI DA CUNHA SILVA	10.083,95	54172671802

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

EVANIA MARQUES DE ALENCAR	16.303,34	07146747107
EVELIN IASMIN RIMES FRANZ	21.575,67	03371863085
EWERTON DA SILVA CELESTINO	11.805,30	16727152705
FABIANA ROSA DE JESUS	19.140,73	41683104854
FABIANO LOURIVAL COSTA	9.287,27	01768116210
FABRICIA GOMES BORGES	19.039,80	38574173827
FABRICIA PEREIRA DA SILVA	9.232,50	60321992318
FELIPE DE OLIVEIRA	13.058,82	48914156818
FELIPE FULY GOMES	10.323,69	12481497775
FERNANDA BARBOSA DA SILVA	32.984,45	13248625724
FERNANDA DAMASO OLIVEIRA	15.683,58	10126642958
FERNANDA DOS SANTOS HONORATO	12.452,52	04362803963
FERNANDA MARQUES	10.138,07	39118031846
FERNANDES DONAS GAMBOA E AVENIENTE ADVOGADOS	56.382,96	01720897000190
FERNANDES KEMMER & ISHIDA ADVOGADOS	60.574,92	24825803000143
FIGUEIREDO MAGALHAES ADVOGADOS AGUIAR DE FIGUEIREDO MAGALHAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	50.015,78	23719103000101
FONSECA E ASSOCIADOS	150.196,41	06227329000176
FRANCINILDE DOURADO CAMARA	31.356,30	03632284385
FRANCIRLANE COSTA DAMASCENO	15.822,63	02887742213
FRANCISCA IRIS VASCONCELOS SOUSA	14.057,74	70014494663
FRANKELYNE MARIA DA SILVA	13.119,95	10344218406
GABRIEL ALCIONEI DOS SANTOS MOREIRA	8.645,20	10933822952
GABRIEL DA SILVA GIFFONY	12.260,65	14215556708
GABRIEL HENRIQUE	12,98	13120728730
GABRIEL HOVELACQUE DE FARIA	12.245,20	09988228686

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
EVANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

GABRIELA ARAUJO PEREIRA	17.162,28	18055098700
GABRIELA JOSE DA SILVA	12.773,64	06912762425
GABRIELA MARTINS BARBOSA DO NASCIMENTO	38.210,76	11749588714
GABRIELA OLIVEIRA DA COSTA	27.908,16	44399226862
GABRIELA SANTOS VASCONCELOS	25.780,39	10971061602
GABRIELLE RAQUEL DE LIMA	13.126,72	02985181208
GECILANY DE SOUZA DANTAS	28.426,70	00019781288
GICO ADVOGADOS ASSOCIADOS	121.950,92	20320555000128
GILVANICE BISPO	85.309,13	77573099487
GIOVANA PEREIRA RANGEL	14.801,34	00096974702
GIOVANNA PANIZZI	15.478,96	04117805908
GLEICE ESCORCIO MARTINS	35.476,56	25161189886
GOULART COLEPICOLO ADVOGADOS	288.627,76	03688091000198
GRASIELA DE OLIVEIRA SANTOS BARROSO	107.878,88	78822467515
GUILHERME ALBERTO SANTOS	12.237,59	14259647709
GUILHERME MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	4.300,00	44131865000162
GUSTAVO DE SIQUEIRA RICCIOTTI	25.961,32	15111433716
GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS	155.195,16	08951646000166
GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS	227.700,00	00741809000174
HAYLA KETYLA MATOS COSTA	8.634,59	06536329163
HELLEN CRISTINA DA SILVA	16.884,29	17230094747
HELLEN NAZARET SOUSA	14.910,11	40366147897
IARA RODRIGUES GONCALVES	12.945,73	56392702172
IGOR VALERIO RODRIGUES	11.582,28	05115822695
INGRID NERY DOS SANTOS	22.017,36	04029491537

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

INGRID SABRINA SILVA DE ASSIS	7.849,83	71250914400
IOLANDA GOMES CORDEIRO	18.849,14	60216077168
IOLANDA RODRIGUES DE SOUSA	9.752,01	00600640132
IONARA DA SILVA DO NASCIMENTO	12.691,80	09240255303
IRIS KAIALA COUTINHO SANTOS GUARDIANO	20.462,30	06075882502
IRONALDO RIBEIRO DA SILVA	168.082,52	02211367119
ISABELLA DE ALMEIDA RESENDE	14.535,07	13041862700
ISIS DE OLIVEIRA BORTOLUZZI	10.136,09	07539928921
IURI ALEXANDRE GRACIANO DE OLIVEIRA	10.457,52	15339018725
IVONETE DE SOUSA SILVA DIAS	12.494,26	59118717349
IZABELA BESSA RIBEIRO	19.803,20	93159293220
JACQUELINE AVELINO SILVA	14.339,08	03179190590
JAMILLE SILVEIRA DE MORAIS	16.817,82	03774162310
JANI FREITAS BATISTA	9.752,01	01091534136
JAQUELINE DA SILVA DE OLIVEIRA	17.151,10	05251778414
JEANE DOS SANTOS SANTANA	11.165,27	07361834507
JEANE LOPES DE ASSIS	18.339,76	13668708754
JEANE VIEIRA DA SILVA	24.050,55	00215913345
JEFFERSON LUIZ LEALDINI	9.918,79	29207558890
JEFFERSON RODRIGO BERZ	1.826,41	66073006004
JESSICA DAIANA DO NASCIMENTO DA SILVA	16.684,86	09449893497
JESSICA DAYANE DIAS DE SOUSA	23.112,41	14639630760
JESSICA DE OLIVEIRA LOPES	17.071,95	17109269701
JESSICA FLORES DIVINO	9.752,01	06922699912
JESSICA GOMES DA SILVA	15.682,52	84642530010

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
FLAVIO PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

JHENIFFER DA SILVA CAMARA	18.257,26	17812916758
JOANITA MARIA ARRUDA DE OLIVEIRA	17.603,80	74273892391
JOAO PEDRO DE FREITAS	12.258,74	52801290890
JOCECLEDE DOS SANTOS LUZ	11.019,81	80171273591
JOCINETE ALVES PINTO DA SILVA	24.846,25	03022380186
JORGE CLARINDO BATISTA	18.669,43	07922794258
JORGE DE SANTANA ANDRADE	18.213,19	04699492525
JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS	149.881,75	315.559.261-34
JOSE ANTONIO DA SILVA MOREIRA FILHO	13.901,70	94077363268
JOSE LUCAS DOS SANTOS CORREIA JUNIOR	15.520,18	41238894844
JOSELIA DINIZ BATISTA	23.966,27	02380959323
JOSENILDA RODRIGUES DE FRANCA	16.743,59	64855856304
JOSIAS ANTONIO DA SILVA FILHO	29.764,69	70872668452
JOYCE DE OLIVEIRA PRIMO	14.031,49	16360693712
JUCILENE DA COSTA LUIZ	26.086,77	07907986460
JUCINAIDE NASCIMENTO CARDOSO	31.097,44	72972262972
JULIA FLORENTINO DE BARROS	16.793,90	15817622750
JULIA JENIFER GUEDES DOS SANTOS	14.719,21	49542506848
JULIANA BATISTA MASCARENHA	20.295,30	91561965120
KADIDIJA DOS SANTOS COSTA	28.096,97	03755820102
KAMILA XAVIER DA SILVA	22.003,26	00708588379
KAREN CRISTINA DA SILVA	8.111,85	46228954806
KAROLAINY VASCONCELOS CAVALCANTE	13.271,78	19806277708
KAROLINE TIAGO DE SOUZA CUNHA	13.229,02	04449680162
KAUE MAZUTTI QUEIROZ DAUD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	5.000,00	30575759000163

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

KELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	26.866,32	04577293501
KELLY CAMARA PIRES	28.382,16	01186970561
KELLY MENDES DE ARAUJO	10.344,83	13626556786
KETILAINE FONSECA MOREIRA	12.451,95	13032727766
KLISSIA DA SILVA DE ARAUJO	24.733,01	04587017183
LARISSA BRITO COSTA BARCELOS E MANNA	2.700,00	72663391115
LARISSA FERRAZ DIAS	20.131,99	49852358812
LARISSA KAREN SILVA SANTOS	17.599,02	07082612303
LARISSA LORRAYNE SANTANA DA SILVA	18.029,10	70825077478
LARISSA SILVA E SILVA	12.632,64	02653253232
LAUANE DORIA MARTINS	39.108,48	03601802309
LAUDIRLEIA DOS SANTOS SILVA	17.349,12	31256845876
LAVINIA MARTINHO DE AZEVEDO	10.510,70	18417391703
LAYSNARA CLEMENTINO SANTOS	24.078,25	07926674419
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	15.633,59	37257216886
LEIDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	23.650,36	10905209729
LEONY NETO ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES	199.663,33	08250696000116
LETICIA DE SOUZA GRANETI	29.459,96	11985134705
LEUANY PEREIRA DA SILVA	12.511,16	75771705187
LIANA CHIQUINI DA SILVA	23.578,58	11488458790
LIDIA CRISTINA ANDRE	15.320,02	07426059650
LILIAN RAQUEL TEIXEIRA ALVES	13.735,73	00826727174
LIVIA MAIA RICARTE ARANTES	15.424,00	11177880750
LOBO E LIRA ADVOGADOS	5.625,30	34145359000179
LORENA TEIXEIRA DERIZANS DA SILVA	29.453,27	17082593767

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
FLAVIO PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

LUANA FERREIRA DA CUNHA	14.579,23	05998105729
LUANA ROCHELLE CARLOS DE SOUZA	24.724,21	83921834368
LUCAS DOS SANTOS CARVALHO	11.776,59	01213672406
LUCAS FRANCO DA SILVA	17.856,96	11875899421
LUCAS MAGALHAES BARBOSA DOS SANTOS	13.436,09	15957980722
LUCAS ROBERTO DE PAIVA	13.169,99	05349412140
LUCELIA CARDOSO TAVARES	20.055,36	65016548234
LUDIANNE DIAS FERREIRA DA SILVA	20.519,67	00825536103
LUIZ CARLOS PEREIRA	9.016,47	35546673826
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	8.869,85	32745047850
LUIZA MARIANO DA SILVA	9.111,83	03385156238
MACHADO MEYER SENDACZ OPICE E ANDRADE ADVOGADOS	9.385,00	03706936000120
MAGNA FERNANDA BATISTA	35.003,57	08159330456
MAIANE LUZ DOS SANTOS	16.440,10	16784713729
MAIARA MATOS DOS SANTOS	14.486,90	86194842571
MAIRA DANTAS BARBOSA	5.098,61	70587700424
MAIRA DANTAS BARBOSA	15.027,67	86303724272
MARCELLE BARRETO PRATA	13.356,19	05552622359
MARCIA DOS SANTOS WESTERMANN	9.242,38	80411266772
MARCIA ROSSANA WILLRICH	51.399,23	05522512750
MARCIA SANTOS SILVA	22.017,81	32772885879
MARCIO FERNANDO MOREIRA PEREIRA	30.899,67	00161360556
MARCIONILA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA SIQUEIRA	1.921,61	51613689268
MARCO AURELIO NOGUEIRA	200,90	99365162734
MARCUS PEREIRA GOMES	69,50	91849942749

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

MARIA ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA	6.305,92	01845477251
MARIA ANTONIA TEODOZO LADISLAU	31.823,10	18976260708
MARIA CLARA SANTOS DE MOURA	38.521,71	05147518193
MARIA CRENILDA BEZERRA DA SILVA	23.531,49	16101565793
MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO RIBEIRO	9.616,42	01529841275
MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES COSTA	23.137,99	92060188172
MARIA DA GLORIA ASSUNCAO	20.452,91	01370314752
MARIA DAS DORES SILVA SANTOS	11.433,99	04100343477
MARIA DIVANILDA CASTRO DE OLIVEIRA	20.577,03	52500322300
MARIA DO ROSARIO DA SILVA	16.097,44	03637443635
MARIA GORETTI DE JESUS ALMEIDA	31.663,90	74432281553
MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	7.091,56	03016600005
MARIA LUIZA AMANCIO PEIXOTO DA SILVA	7.077,37	06703016712
MARIA MICHELLE FROTA DE FIGUEIREDO	22.903,61	93378173300
MARIANA GESTEIRA RIBEIRO	9.846,50	15388918750
MARIANA NASCIMENTO DA SILVA	24.916,26	09164283461
MARIANA RICHA VILLARINHO CAVALCANTE	56.166,49	14196490786
MARIANE DE MEDEIROS MACHADO	9.587,01	02176074700
MARINEIDE DE ALMEIDA SANTOS	22.645,44	81049854500
MARIO PEDRO DE MORAES REGO FILHO	4.098,29	87127857768
MARISTELA DA SILVA COSTA	20.454,17	02507338547
MARTA MARIA ALVES SILVA	20.690,16	95085599349
MARTA REGINA ALVES PEREIRA	17.434,87	61788600304
MAURICIO NEVES FONSECA	19.455,92	9941747806
MAURICIO TCHOPI DUMBO	12.245,20	06559188922

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

MELISSA RIBEIRO SILVA	11.183,93	05110367019
MF COLOMBO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC	17.893,55	04195023000150
MICAELLY MATIAS DA CRUZ	42.725,80	04893135155
MICHELLE CRISTIANE DA SILVA GONCALVES	24.968,59	10748897704
MILKA GOMES LEAL	11.906,10	99571951234
MIRIA RIBEIRO MIYAMOTO PRUDENTE	15.033,90	50290375860
MONALIZA PAIS LANDIM DA GAMA	16.838,92	04515516302
MONICA ROCHA DA SILVA	27.013,06	01305437721
MONIQUE SIMAS NUNES TRAVASSOS	49.875,95	12679924762
MOZANIA CABRAL SOARES	42.736,82	01709043423
MYCHAEL TEIXEIRA SILVA	10.136,09	09393751927
NAFTALI CAMILA GUEDES DA SILVA	15.432,34	10949324426
NARA ANDREIA NOGUEIRA APOLONIO LEMOS	19.228,44	00716797313
NATALIA APARECIDA MARTINS SILVA	10.136,09	07613220605
NATALIA CAMILA DA SILVA	23.718,62	43959017863
NATALIA SANTIAGO VITOR DA SILVA	15.465,55	11340138760
NATHALIA DA SILVA GASPAR	23.714,80	13196840760
NAYANE CARLA EVANGELISTA DE SOUSA	28.070,03	04646017113
NEGRAO FERRARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	145.229,15	10336302000199
NEIVA CAMPELO DA SILVA	18.137,33	69507805249
NEYARA VIANA DA COSTA	21.799,85	00656921102
NILCIANE SOMBRA DA SILVA	11.243,69	98465317291
NILMA ADRIANO SILVA	12.229,35	04829660171
NURYA DE ALMEIDA SILVA	9.752,01	03327409196
ODIELMA VELOSO DA FONSECA	21.303,07	95102515268

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

PAMELA MICHELLE DA SILVA PINHEIRO	11.539,67	02583317202
PAMMELLEYE KATHERINNE FRANCOISE REBECCA J S L MACHADO	13.437,41	03483021183
PAOLLA AMANDA DA SILVA PEREIRA	58.847,90	01640604642
PATRICIA CARLA RIBEIRO	9.796,37	08397948430
PATRICIA DA SILVA DOMINGOS	23.584,49	08621857693
PATRICIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA	10.523,65	11880998769
PATRINY LORRANNA DOS SANTOS MOTA	14.858,81	02104616247
PAULA BRUNA COSTA BRAGA VINENTE	19.767,83	89283015215
PAULA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	16.307,85	13818440735
PINHEIRO NETO ADVOGADOS	190.197,92	60613478000208
PORTELA LIMA LOBATO & COLEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	28.549,96	23712742000145
PORTELA, LIMA, LOBATO & COLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS	48.323,58	23712742000145
PORTELA, LIMA, LOBATO & COLEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	78.812,08	30089768000144
PRISCILA BARRETO DE SOUZA	10.136,09	05303025780
PRISCILA COSTA DE SOUZA	55.982,91	11140257714
PRISCILA LIMA DE SOUZA	13.880,63	07505499394
PRISCILLA DE FATIMA SALLES GONCALVES	33.393,40	11726582779
RACHID MALUF ADVOCACIA	135.186,88	08786673000120
RAFAEL CAMARGO SANTIAGO PEREIRA	9.944,95	11554795648
RAFAEL NOGUEIRA MACHADO	10.136,09	01017185352
RAFAELA SOUZA DE LIRA	20.685,30	11980049750
RAIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	19.016,68	06429167720
RAISSA PAES LEME DA SILVA	14.631,39	19574135730
RAIZA ROCHA	27.618,02	10486420469
RAQUEL ALBUQUERQUE DE LIMA	33.750,92	40810643855

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

RAYANA XAVIER DE SOUZA	37.238,80	12544461764
RAYANE SOUSA SILVA	15.107,65	14084290637
RAYSSA DO NASCIMENTO SOUSA	13.129,98	02240958200
RAYSSA MATOS DE SOUSA	11.775,77	18484804747
RAYSSON FERREIRA DE ABREU SILVA	9.242,38	70462407101
REBECA CAROLINA DA SILVEIRA SOUZA	22.043,17	11746650761
REJANE CRISTINA BRITO DOS SANTOS	44.397,52	78288290515
RENALD DO NASCIMENTO CERQUEIRA	11.150,48	04536153179
RENATA DA SILVA VICOSO	18.970,68	10284260703
RENATA MENDONCA GUEDES ALVES	12.538,85	10151059713
RENATA MUHLBEIER	9.344,70	06561919963
REYNAN LOPES NASCIMENTO	41.745,99	03701144265
RHAYSSA DAYANNA TRINDADE MAURICIO	14.442,24	06182448407
ROBERTA DE FREITAS ALVES DE MELO	79.550,52	06119660771
ROBERTO BERNARDES DE CARVALHO FILHO	5.836,42	25930579806
RODRIGO RIBEIRO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	17.153,38	03141244000182
ROSALIA CUNHA RODRIGUES	18.468,94	12631711769
ROSEANA DA ANUNCIACAO DE MOURA	13.905,76	60822727307
ROSIANE LUCIA VITOR	15.856,78	01357385633
ROSINEIDE LOPES DA SILVA BORGES	9.752,01	57569487168
RUDENISIA FERREIRA GOMES	24.121,97	06775937407
SABRYNA SUELLEM APARECIDA DE PAULO ALMEIDA	13.236,55	54898991823
SAMANTHA SARAIVA SANTOS	10.136,09	01204221154
SAMARA BRAGA DE ABREU	13.416,53	08306276426
SAMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	10.724,58	14282512946

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

SANDRA MARA SOUSA DA COSTA	24.650,38	10117663700
SANDRA REGINA GONCALVES DE ARAUJO	42.761,37	14627575882
SERGIO DE SOUZA TOURINHO	8.100,32	02195248742
SEVERINA JERONIMO DO NASCIMENTO	31.833,09	11307855725
SHEILA SUELY PINHEIRO RODRIGUES	11.219,79	63025639253
SILVANA DE ANDRADE	36.548,28	15322534865
SILVIA ARAUJO DE LIMA	17.311,59	10047276746
SILVIANI GOMES DO NASCIMENTO	11.957,02	04047707201
SIMARA LEMOS SILVA	23.017,19	04862622518
SIMONE ALVES ARAUJO	29.068,78	37883583867
SIMONE BARBOZA BARRETO	21.884,32	10654207739
SIMONE MOTA BRAGA	26.288,52	00880057122
SIMONE SIMOES NOGUEIRA	13.437,41	01667898795
SOFIA DOMINIQUE RIBEIRO MESA	26.642,48	07081694730
STEPHANY ORNATO BERNARDES	30.033,94	39442351850
STHEFANY XAVIER VITORIANO	13.027,73	13619534462
SUELLEN SILVA CUNHA	16.823,81	97568198200
SULENE RENATA LUSTOSA TORRES	34.817,43	00955716128
SUSAN DO NASCIMENTO NUNES	18.739,92	06607970974
SUZANE DE QUADROS NASCIMENTO	28.290,33	04067119500
TACILA SOARES	13.028,14	12564056636
TAILA VELOSO DE ALMEIDA	24.975,65	13918458709
TAILINE CRIZOSTOMO DE ARAUJO	18.869,27	02788319231
TAINA DE OLIVEIRA ROZENDO	17.809,98	99532875115
TAIS BOBATO DE SOUZA	14.432,10	38820375800

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

TAIS PEREIRA DE SOUZA FRADE	24.954,03	16039759771
TAMIRES SOARES TEIXEIRA	24.556,74	07132587307
TATIANA MAIA RABELO	31.946,71	69623619200
TATIANA MARQUES DE GOUVEA	15.665,95	02292126206
TAVARES E MORGADO ADVOGADOS	11.007,08	03237088000158
TAYSE DEYSE SOUZA DE ARAUJO	19.854,84	00282865292
TEREZINHA APARECIDA GUILHERMINA DE CASTRO	14.486,54	01484185625
THAIS FRAGA SEVERO	9.242,38	04239101166
THAIS HELENA DO NASCIMENTO CONCEICAO	15.520,37	14124795769
THAIS MIRELY DA SILVA BELO	9.752,52	70952737400
THALIA CRISTINA EDUARDO COELHO	6.611,43	70713724463
THALIA MICHELE BATISTA DOS SANTOS VALOIS	9.721,13	04143384213
THAYLA MAYTE DA SILVA VARGAS	18.242,26	16041115770
THAYS SOARES DO CARMO	11.459,60	03861527138
TIAGO DA SILVA	14.592,24	05660907911
TIAGO SANTOS NASCIMENTO	9.752,01	04432706511
TOCANTINS ADVOGADOS	227.700,00	10931191000169
TORIBIO RAMOS MALAGODI	9.746,43	11524165700
UBIRAJARA DA SILVA MAGALHAES	11.080,48	13494111758
VAGNER BATISTA DA SILVA	9.730,52	25681170870
VALBERTO DE LIMA PAIVA JUNIOR	9.752,01	78959314315
VALDIANA LOPES GONCALVES	16.312,51	94959340282
VALERIA DA SILVA FERREIRA	13.679,17	03470780102
VANESSA DA SILVA DE SOUZA	25.432,50	32646885814
VANIA GOMES FERREIRA	28.594,29	03273230274

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

VERONICA PAIXAO DIAS	14.057,57	31033724858
VICTOR FELIPE DE LIMA ROFINO	6.957,02	01713615479
VICTORIA BRUM GOULARD FARIZEL	117,40	15413141742
VIEITESMIZRAHI REI ADVOGADOS	227.700,00	10457696000133
VILMAR DA SILVA FILHO	14.937,26	04432974109
VITORIA DE MOURA NOGUEIRA	15.727,20	18960719706
VITORIA LOPES DA SILVA	18.042,22	61235429318
VIVIAN ALEXANDRE RODRIGUES	21.340,38	11281454729
VIVIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	35.179,12	29509196851
VIVIANE FERREIRA DO VALLE	27.968,56	12319524746
WALTIANE DORIA MARTINS	11.124,28	01522284389
WANDERSON PABLO BORGES OLIVEIRA	11.394,45	04892471135
WELLINGTON LOBATO DOS SANTOS	16.668,04	02820539211
WEVERTON FERREIRA SILVA	9.242,38	04946914170
WILKSON AGUIAR DE ARAUJO	10.104,39	05184588302
WILMA GRAZIELY RODRIGUES DE SOUSA	9.752,01	04160912109
YANA LOPES DA COSTA	13.715,75	13464870731
YASMIN CYPRIANO CHOPOLESCH	18.862,82	13541162759
TOTAL	**12.147.287,21**	

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R$ 232.455.779,40 (610 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	851,09	95591723011587
2008 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.	53.557,67	08711824000181
3F PARTICIPACOES LTDA	159.048,62	19885949000144
8585 PARTICIPACOES LTDA	343.330,94	31121515000173
A J B - PRODUTOS PARA SILK SCREEN LTDA	2.800,00	28946440000155

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

ABRA CASA	3.189,88	11942163000100
ACCREDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	750.386,27	37.715.993/0001-98
ADAR INDUSTRIA , COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO	20.688,11	03442526000110
ADESIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	183.563,50	53658692000126
ADJ TRANSPORTES LTDA	67.314,00	37505072000109
ADM NORTH SHOPPING JOQUEI LTDA	403.530,74	19248604000180
ADMINISTRADORA DE BENS CENTRO OESTE LTDA	43.680,58	29460743000126
ADMINISTRADORA GOLDEN SQUARE SHOPPING LTDA	224.474,98	23150045000148
ADMINISTRADORA MADUREIRA SHOPPING LTDA	364.582,31	30625443000139
ADMINISTRADORA NACIONAL LTDA	55.966,48	33183427000121
Administradora Natal Shopping Ltda	147.035,59	25117224000109
ADMINISTRADORA PORTO VELHO SHOPPING LTDA	192.172,29	22743376000129
ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA	576.007,79	00078218000169
ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA IGUACU LTDA	594.565,31	23494781000113
ADMINISTRADORA SHOPPING PATIO PAULISTA LTDA	776.735,96	30751886000176
ADVANSTAR COMMUNICATIONS INS	14.920,10	00000000000
ADYEN DO BRASIL LTDA.	476,91	14796606000190
AG SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA	44,06	08070976000142
AGTI EMPREEDIMENTOS LTDA	1.053.613,10	39350459000150
AGUAS DO RIO 1 SPE S A	2.692,20	42310775000103
AGUAS DO RIO 4 SPE S A	3.409,06	42644220000106
AINTEL PORTAS AUTOMATICAS EIRELI	750,00	32723174000179
ALBA DIESEL COMERCIO DE PECAS - EIRELI	6.546,32	40272759000148
ALEXANDRE MARINHO HENRARD	1.219,00	00874393795
ALFA DOIS 2021 PADARIA LTDA	1.311,00	40789666000195

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

ALGAR TELECOM SA	55.988,52	71208516017140
ALIANSCE SONAE SIERRA BRASIL SA	497.662,34	
ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	217.477,66	32670379000133
ALLIANZ SEGUROS S/A	7.947,00	61573796000166
ALLPARK EMPREENDIMENTOS P	4.716,80	60537263000166
ALPELO CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	1.143.381,80	52911906000161
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	1.538,28	36462778000160
APA CONFECCOES LTDA	9.650,00	33835497000389
AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	47.662,49	07560370000122
ARRAZANTTY FITNESS LTDA	106.241,90	00275963000106
ARUANA SEGURADORA SA	43.585,32	07017295000158
ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO FLORIANOPOLIS SHOPPING C	1.326,85	08925298000152
ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER TACARUNA	1.439,97	01813587000110
ASSOCIACAO DE SOLUCOES CORPORATIVAS - ASCORP	40.609,79	22728971000195
ASSOCIACAO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING	657.497,93	20744630000188
ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER	438.978,71	66652488000140
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO INTERNACIONAL	3.653,66	03255911000158
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MANAIRA SHOPPING CENTER	44.448,90	24098626000140
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MINAS SHOPPING ALMS	420,00	00847120000129
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PRUDEN SHOPPING	350,00	57324709000160
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PARK LAGOS	100,00	26272332000119
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING RIOMAR	455,00	32805087000160
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING RIOMAR - ALSR	2.550,00	17603621000162
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITORIA	20.773,36	39780465000148
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SP MARKET CENTER	5.953,85	01086382000180

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO VENANCIO SHOPPING	3.919,67	05684262000136
AUSTRAL COMERCIO E LOCACAO EIRELI	22.446,76	11935206000120
AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.	10.579,20	06698091000590
CONDOMINIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE/ BCGPAR Empreendimentos e participações Ltda.	198.554,50	03557614/0001-67
AXUR SEGURANCA E DEFESA CIBERNETICA LTDA	18.314,52	10318969000169
AZR SERVICOS LTDA	3.863,96	04331943000158
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA	178.670,61	09296295001131
B INTERNACIONAL REAL ESTATE LTDA	396,88	02164894000180
B S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	465.413,89	74678673000131
BANCO BRADESCO S.A.	11.788.810,46	60746948000112
BANCO DAYCOVAL S.A	712.598,94	62232889000190
BANCO DO BRASIL SA	10.257.568,55	00000000000191
BANCO DO BRASIL SA	26.749,52	00000000000191
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	2.210.414,78	92702067000196
BANCO GUANABARA S/A	328.124,81	31880826000116
BANCO LUSO BRASILEIRO	1.919.730,37	59118133000100
BANCO PINE S/A	528.827,56	62144175000120
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.829.191,04	90400888000142
BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	201.303,79	37651102000187
BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC	640.002,84	00821438000130
BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA	86.031,99	13258605000129
BEEBEE LOGISTICA E TECNOLOGIA	93,45	26032017000114
BEM VESTIR MODAS LTDA	86.181,36	85098978000190
BEMBORDADOS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	765.554,03	04915564000105
BERLINN EVENTOS LTDA	128.000,00	34714091000149

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
FLAVIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	2.707.264,09	44002535000177
BEZALEL DESIGN E PRODUCOES LTDA	17.500,00	32063432000138
BLUE SECURITIZADORA SA	126.422,24	34515525000181
BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S A	15.586,27	23476033000884
BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	1.051.591,18	11581339000145
BOA VISTA SERVIÇOS S A	16.617,52	11725176000127
BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	107,03	05879152000120
BOULEVARD SHOPPING BELEM	47.593,30	49084736000184
BPS SHOPPING CENTER LTDA	262.938,84	03497430000159
BR LOG ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	65.080,67	26237684000133
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	1.396,91	92682038000100
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	3.851,49	51990695000137
BRASAS EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTD	2.275,00	10758524000108
BRASPRESS	1.093.315,26	48740351000408
BRASPRESS 000392	5.235,60	07689042000392
BRASPRESS 000716	17.099,74	07689042000716
BRASPRESS 002370	8.034,04	48740351002370
BRASPRESS 010390	6.132,93	48740351010390
BRASPRESS 017130	1.109,24	48740351017130
BRASPRESS AM	29.467,94	48740351005396
BRASPRESS BA	41.816,43	48740351002966
BRASPRESS CAMPINAS SP	8.967,95	48740351011523
BRASPRESS CE 2	8.255,75	48740351002885
BRASPRESS GOIANIA	12.683,63	48740351001218

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

BRASPRESS MA	23.268,41	48740351006368
BRASPRESS MG CONTAGEM	36.222,27	48740351000246
BRASPRESS NOVO HAMBURGO	4.980,71	48740351004233
BRASPRESS PB	7.744,63	48740351004586
BRASPRESS PB 2	4.822,65	48740351010985
BRASPRESS PIRACICABA	344,06	48740351008492
BRASPRESS POUSO ALEGRE	8.017,36	48740351010128
BRASPRESS RIBEIRÃO PRETO	9.583,98	48740351005477
BRASPRESS RN	9.464,51	48740351001307
BRASPRESS SOROCABA	10.945,69	48740351007410
BRASPRESS SP BARUERI	917,27	48740351008220
BRASPRESS TRANS RS	52.037,72	48740351000831
BRASPRESS TRANSP AL	6.714,81	48740351006600
BRASPRESS TRANSP DF	41.150,65	48740351001137
BRASPRESS TRANSP ES	26.442,84	48740351015359
BRASPRESS TRANSP ES 2	31.402,42	48740351001641
BRASPRESS TRANSP MS	10.839,62	48740351007097
BRASPRESS TRANSP MT	9.920,59	48740351000912
BRASPRESS TRANSP PA	53.459,60	48740351006791
BRASPRESS TRANSP PR	18.981,95	48740351000327
BRASPRESS TRANSP SC	10.248,97	48740351001560
BRASPRESS TRANSP SP	2.330,91	48740351012414
BRASPRESS TRANSPORTES	10.023,23	48740351002613
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	10.444,18	48740351002109
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	220,60	48740351000165

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
IVANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

BRASPRESS TRASNP PI	5.546,14	48740351006287
BRAVA	119.865,48	19052573000197
BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	10.973,00	03746938000143
BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	2.236,21	03746938001549
BUILD UP CONSULTORIA EM PROJETOS E EVENTOS LTDA	28.155,00	20696532000112
CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S A	12.985,46	39459331000634
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12.250.000,00	00360305000104
CANAL LIVRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	2.503.043,71	08433830000114
CASA COSTA DAS TINTAS LTDA	4.092,42	30246615000163
CCP EBANO ADMINISTRADORA LTDA	111.518,20	18056435000113
CEB DISTRIBUICAO S.A.	720,64	07522669000192
CELESC DISTRIBUICAO S.A	3.255,86	08336783000190
CEMIG DISTRIBUICAO S.A	1.462,44	06981180000116
CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS LTDA	1.605,95	06967098000137
CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	187.707,03	14750461000196
CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	438.980,39	05212761000120
CITIBANK, N A	1.995.750,00	05505775000132
CITY CENTER ADM DE SHOPPING CENTERS LTDA	611.662,54	26048289000102
CLARA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	215.785,74	41538335000145
CLARO S A 0241 60	90,02	40432544024160
CLARO S A AC	132,61	40432544044861
CLARO S A AL	134,70	40432544015250
CLARO S A BA	906,64	40432544008121
CLARO S A CE	489,05	40432544016140
CLARO S A DF	1.419,95	40432544044004

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

CLARO S A ES	1.054,36	40432544011858
CLARO S A GO	301,84	40432544043628
CLARO S A MG	149.271,66	40432544011262
CLARO S A MS	132,74	40432544044519
CLARO S A MT	220,05	40432544044357
CLARO S A PB	104,29	40432544006420
CLARO S A PE	1.030,29	40432544010290
CLARO S A PI	89,59	40432544014288
CLARO S A PR	241,61	40432544022469
CLARO S A RN	481,24	40432544007826
CLARO S A RO	101,01	40432544044608
CLARO S A RR	90,02	40432544024402
CLARO S A RS	498,98	40432544010100
CLARO S A SC	394,40	40432544019166
CLARO S A SE	147,74	40432544010703
CLARO S.A	97.588,58	40432544000147
CLARO SA	594,04	40432544024321
CLAUDIO VENTURA NETO	9.386,00	34233512000110
CNT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	65.000,00	52806154000179
COLINA SHOPPING CENTER LTDA	4.330,96	00199048000170
COMBO LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	212.927,72	19834604000161
COMBO LOGISTICA E TRANSPORTES	924.539,10	19834604000676
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	5.853,33	57158057000645
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	1.519,32	75805895000130
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	166,86	28151363000147

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

CONDOMINIO AMAZONAS	774.576,21	63692057000119
CONDOMINIO BELO HORIZONTE	26.591,60	65.169.476/0001-04
CONDOMINIO CIVIL BOULEVARD RIO SHOPPING	251.490,28	01521060000112
CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	560.648,85	01677206000113
CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER CONJUNTO NACIO	22.542,84	11366392000123
CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA	745.733,55	94347077000186
CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER TACARUNA	334.201,27	01813581000143
CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA	202.416,20	18459757000103
CONDOMINIO CIVIL MAUA PLAZA SHOPPING	480.692,71	36648656000162
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SP	1.375.508,20	10830864000194
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PARQUE SHOPPING BA	549.469,73	10387288000152
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PARQUE SHOPPING SULACAP	538.452,40	12772196000111
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO OUTLET PREMIUM	1.469.602,63	21486661000149
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO OUTLET PREMIUM BRASILIA	892.169,48	16418101000117
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO OUTLET PREMIUM RIO DE	1.914.737,84	17803113000128
CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING - RIO	539.366,56	04299191000195
CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E	196.503,92	02560001000116
CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING MESTR	337.185,87	15468730000199
CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPI	34.487,08	07180842000111
CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRACO SHOPPING	15.681,66	03543443000117
CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASILIA SHOPPING	31.134,13	01627946000145
CONDOMINIO DO EDIFICIO SUPER CENTER VENANCIO 2000	94.237,34	00719161000130
CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING	542.840,52	02262656000108
CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE	19.208,40	33153081000119
CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES	475.394,43	41090689000170

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE	1.338.325,56	38723904000118
CONDOMINIO DO SHOPPING METROPOLE ANANINDEUA	3.563,61	30838194000160
CONDOMINIO DO SHOPPING RIO POTY - S R P G	577.464,04	34957181000160
CONDOMINIO DO SHOPPING SUL	407.304,33	74155474000149
CONDOMINIO DO SHOPPING VITORIA	2.421,87	39780879000177
CONDOMINIO DO WEST SHOPPING - RIO	109.752,73	01946522000143
CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSJOPPING CENTER	523.637,54	67662395000169
CONDOMINIO EDILICIO DO AMERICAS SHOPPING	486.913,34	20748818000102
CONDOMINIO EDILICIO SHOPPING PATIO MACEIO	10.336,25	11862955000174
CONDOMINIO EMPRESARIAL SERRA SUL	381.377,30	23478960000167
CONDOMINIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER	601.020,35	07119723000153
CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING	691.170,03	01993418000100
CONDOMINIO MANAIRA	121.711,10	07770585000178
CONDOMINIO PASSEIO DAS AGUAS SHOPPING	1.144,33	23282496000139
CONDOMINIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE	714.751,13	03841406000195
CONDOMINIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE/ RICOOL - Roberto indústria, cerâmica, LTDA.	198.554,50	03557614000167
CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE	1.026.861,58	05294268000105
CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING DEL REY	999.575,14	02322551000105
CONDOMINIO RESERVA DA ILHA	29.190,73	17975106000103
CONDOMINIO SHOPPING BARRA	1.217.227,03	16188955000154
CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA	853.432,06	14919379000142
CONDOMINIO SHOPPING BOUGAINVILLE	422.322,17	09332238000199
CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA	12.560,66	53985982000184
CONDOMINIO SHOPPING CENTER MIDWAY MALL	52.152,20	08713566000172
RIOMAR SHOPPING ARACAJU S.A.	482.366,68	32752602000191

Gerado por 023.***.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

CONDOMINIO SP MARKET CENTER	925.373,73	01086381000136
CONDOMINIO TIVOLI SHOPPING CENTER	642.169,52	02583678000170
CONDOMINIO UBERLANDIA SHOPPING	9.840,49	18614523000193
CONDOMINIO VALE SUL SHOPPING	549.553,65	01415416000133
CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER	4.362.531,59	02284436000185
CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM	173.040,48	83368894000102
CONDOMINIO VOLUNTARIO PRO INDIVISO FLORIPA SHOPPIN	1.076.934,19	08613321000173
CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER	748.952,02	11238374000166
CONFECCOES ARIELPS LTDA	286.740,76	42903625000103
CONFECCOES ONEDA LTDA	74.528,70	00577158000129
CONFECÇÕES ROSA CHOQUE LTDA	579.614,71	57412363000151
CONFERSIL CONFECCOES EIRELI	5.932.281,01	10158307000179
CONFERSIL CONFECCOES LTDA	146.939,09	10158307000330
CONSORC SHOPP TAQUARA PLA	390.916,63	40757268000197
CONSORCIO BANGU SHOPPING - CBS	619.450,68	54068563000140
CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING BH	19.810,20	13408241000116
CONSORCIO CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA	59.112,26	18893082000106
CONSORCIO CONTINENTE PARK SHOPPING	566.879,16	17959398000190
CONSORCIO CX SHOPPING	301.850,81	32215331000135
CONSORCIO DO SHOPPING PRUDENSHOPPING	146.570,20	35842724000167
CONSORCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER	415.918,05	11092407000102
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CENTER SHOPPING UBERLAND	342.157,64	21510467000151
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO IFASHION OUTLET NOVO HAMBURGO	851.120,03	17668429000154
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO MOOCA PLAZA SHOPPING	20.833,36	14780155000100
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO RIO ANIL SHOPPING	678.285,23	17368996000195

GOVBR por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SAO BERNARDO PLAZA SHOPP	303.436,44	14424018000125
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING ESTACAO CUIABA	254.046,24	18346168000119
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PARALELA	751.984,08	14702305000150
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PATIO MACEIO	14.720,56	35014371000107
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA	70.049,88	13.097.385/0001-07
CONSORCIO EMPREENDEDOR ITAU POWER SHOPPING	294.762,02	34705227000154
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING CONTAGEM	19.503,01	16806294000183
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTACAO BH	469.293,34	13376524000123
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING PIRACICABA	1.142.651,85	23776165000155
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING TAMBORE	484.590,20	09463486000179
CONSORCIO EMPREENDEDORES DO CARIOCA SHOPPING	647.881,41	54388853000171
CONSORCIO EMPRRENDEDOR DO SHOP PATIO RORAIMA	1.604.961,25	50006836000171
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE	19.208,40	17.337.298/0001-22
CONSÓRCIO EXPANSÃO 3 NORTE SHOPPING	1.596.404,86	09.147.446/001-18
CONSORCIO ILHA PLAZA	716.092,66	09151910000140
CONSORCIO NACIGUAT	239.543,18	32726717000101
CONSORCIO OUTLET PREMIUM GRANDE SAO PAULO	521.360,17	39730799000107
CONSORCIO PARQUE SHOPPING BELEM	259.599,05	31055224000124
CONSORCIO PASSEIO DAS AGUAS SHOPPING	37.950,79	51845682000174
CONSORCIO SHOPPING GR	629.229,13	51305808000118
CONSORCIO SHOPPING PARK LAGOS	20.103,88	44704496000150
CONSORCIO SHOPPING PARK SUL	169.912,18	37527209000118
CONSÓRCIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO	76.470,59	46.872.633/0001-90
CONSÓRCIO PLAZA NITERÓI	57.459,22	09.152.368/0001-40
CONSORCIO SHOPPING PRAIA DA COSTA	330.262,53	42153822000152

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

CONSORCIO SHOPPING TABOAO	315.322,32	37800945000106
CONSORCIO VIA BRASIL SHOPPING RIO	185.558,41	12433773000140
COTTON STAR CONFECCOES LTDA	355.115,50	05951356000124
CREDINOV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	112.385,05	40211684000195
CRIATIVA LAVANDERIA LTDA	1.399.465,07	04369838000108
CRITTON CONFECÇÕES LTDA	47.716,76	03004582000172
CROMIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	58.743,00	71368682000138
CUSTOM MADE SISTEMAS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	24.760,00	22208171000143
D ARAUJO PORTO SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS	18.800,00	04957996000189
DA FONTE DISTRIBUIDORA LTDA	227,50	23282599000107
DEL MONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS	1.242.412,30	14605855000150
DELFA INDUSTRIA E COM DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA	471.758,15	06037585000109
DESK MANAGER SOFTWARE LTDA	17.985,00	14700096000105
DF PLAZA LTDA	456.214,74	17312925000170
DHL EXPRESS BRAZIL LTDA	843,81	58890252000202
DIMENSAO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA	3.162.684,40	81374332000138
DOUGLAS ABREU DE MORAIS	1.000,00	50256962000184
DR. OCUPACIONAL SAUDE OCUPACIONAL LTDA	11.121,81	31854040000124
D-SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	21,59	46220369000291
E CLIK SERVICOS DIGITAIS S A	749.512,53	28670205000101
EDICLEI RODRIGUES DE MELO	2.250,00	44082574000121
EDIFICIO GREEN LAKE E GREEN GARDEN	13.491,02	08608586000183
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S A	19.980,10	28152650000171
EDUARDO MAXIMO ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA	38.000,00	12185045000167
ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.157,20	43486604000100

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

ELIEZER LEMES DA SILVA 03170025112	1.200,00	32220963000197
ELTA ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA	9.463,34	35754720000127
EQUALS S.A.	25.471,60	12.839.955/0001-16
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SS	93.216,48	61.366.936/0001-25
ESPIRITO SANTO MALL S.A.	15.219,43	14620172000172
ESTACAO DA LUZ RECREIO ILUMINACAO LTDA	604,50	45408032000169
ESTASA EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA	979,08	42181669000177
ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S A	6.742,85	49732175009481
EVA BENEFICIOS S A	6.034,57	41534692000135
EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A	545,82	02384871000181
EXCLUSIVE EXPOSITORES EIRELI	2.820,00	27775462000137
FAVORITA TRANSPORTES LTDA	46.826,27	01743404001290
FBT TECNOLOGIA LTDA	46.193,55	20167162000126
FEDEX	1.474,69	00676486000182
FIDC ONE 7	77.830,00	29226532000123
FLAVIENSE DO BRASIL MADEIRAS COMERCIAL LTDA	84,50	46556539000203
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	2.571.920,42	33647553000190
FOUR CONFECCAO LTDA	40.609,35	16922517000178
FPP PRUDENSHOPPING	15.425,52	41847481000152
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	48.595,13	92660406001190
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL MILENIO RECEBIVEIS LP	127.976,72	15578550000160
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS PREMIUM SOLIS	733.315,76	13039712000166
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS UTILITY CREDIT	224.850,47	30144093000199
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VIA PARQUE SHOPP	173.853,52	00332266000131
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPIRICA GOAL ONE	1.564.267,24	12610459000196

GOIÁS por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
IVANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

FUNDO DE PROMOCAO E PROPAGANDA COLETIVAS DO SHOPPI	4.284,92	16739911000175
FUNDO DE PROMOCAO E PROPAGANDA COLETIVAS DO SHOPPING RIO POTY	11.872,22	23716740000124
FREITAS TRANSPORTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	65.329,03	08.274.021/0002-98
G B ARMAZENS GERAIS LTDA	130.161,34	77376093000188
G M D INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI	107.621,70	07004410000150
GENERAL SHOPPING BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	75.530,77	04858609001200
GENERALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	590.363,09	20794054000264
GERVELLER DA SILVA MOTA	3.900,00	11020132779
GET ONE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECCOES LTDA	116.483,10	14148339000144
GILSON GABRIEL DE SOUZA	1.000,00	09164227000147
GLOBAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	1.295,99	14387308000146
GOL LINHAS AEREAS S A	208.235,84	07575651001805
GOLDEN CAPITAL PARTNERS LTDA	1.143.946,39	28906227000110
GONZAGA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S A	7.811,67	54397099000136
GP MALLS LTDA	53.910,64	11253007000131
GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	75.308,40	35982683000104
GRAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL NP	551.304,68	09520712000106
GRECCO CONFECÇÕES LTDA	103.379,50	00942617000126
GREEN TEA COMERCIO E CONFECCAO EIRELI	1.996.090,17	19643498000139
GUARDE PERTO EMPREENDIMENTO BARRA DA TIJUCA LTDA	14.499,42	21460990000110
GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	14.000,00	23514668000152
GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS	562.178,05	00741809000174
H.D.J. TRICOT LTDA	1.115.765,00	20005767000110
HACO ETIQUETAS DO NORDESTE LTDA	4.478,91	02179938000146

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

HACO ETIQUETAS LTDA	18.718,78	82645862000136
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	8.984,83	63554067000198
HDI SEGUROS SA	2.229,44	29980158000157
HERCULES FIDIC	344.290,59	28671081000170
HIT TI ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	40.042,45	07812519000113
HRESTART TECNOLOGIA LTDA	18.316,00	31782703000142
IBOLTT TECNOLOGIA EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	1.827,73	27702274000189
IGUA RIO DE JANEIRO S A	10.237,03	42353180000135
IGUACU TOP SHOPPING	740.887,89	01422848000171
ILAN F LEVACOV SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12.297,64	40258184000109
ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	109.526,52	08782548000576
INDUSTRIA DE CALCADOS SAMUEL LTDA	77.480,40	09133506000143
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS S SANTOS LTDA	3.740,00	00463035000248
INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MALHAS DAIANE LTDA	356.595,00	00240629000109
INFOAR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICIONADO E INFORMATICA EIRELI	2.535,59	08584116000470
ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	7.395,20	17932272000122
ITAGUACU ADMINISTRADORA LTDA	633.745,18	12675811000171
J FREITAS TRANSPORTES E SERVIÇOS	64.870,18	08274021000298
J2M INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	980.329,75	14723314000127
JACSON RODRIGUES DE LIMA 00792377206	1.000,00	33733303000172
JADLOG LOGISTICA SA	2.031,05	04884082000135
JAE ILHA DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	11.622,45	04220523000102
JAMEF TRANSPORTES EIRELI	103.968,31	20147617000141
JAMEF TRANSPORTES EIRELLI	36.366,90	20147617001113
JAPJ CONSTRUCOES CIVIS LTDA	654.126,28	09367713000162

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

JAVA POINT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	18.907,44	08067602000178
JBC 1 GESTAO PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA	68.031,83	10230115000126
JOCKEY PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA	927.225,61	13955040000139
JONAS LEITAO DA CUNHA	7.756,55	31248252000168
JOOR, INC	24.500,00	00000000000
JULIO CESAR NEJEDLO	5.882.879,38	04502765000180
K & M SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	892.469,41	35793678000153
KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	102,35	43283811004228
KAPITON CONFECCOES LTDA	533.850,01	01102343000120
KELLY C B SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	57.330,80	23184703000112
KEYTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	85.153,58	55805569000116
KFK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	2.118.315,82	07549194000128
KIAN IMPORTACAO LTDA	5.861,68	02890979000146
KRINDGES INDUSTRIAL LTDA	199.121,77	77593556000163
L&M SERVICO DE TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	65.871,10	48409158000146
L4B LOGISTICA LTDA	57.667,55	24217653000195
LAERCIO ANOLDO GARCIA 57169292904	2.310,00	21178912000128
LAGRA-FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	497.458,79	01356517000180
LALAMOVE TECNOLOGIA	145.259,54	34538625000123
LANCASTER PRIME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	33.324,74	47147799000107
LGO 3 PARTICIPACOES LTDA	15.000,00	03357608000166
LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO	838.894,92	32.969.493/0001-69
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	52.853,34	60444437000146
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	2.452.550,79	54517628000198
LINX TELECOMUNICACOES LTDA	1.501.032,52	07695739000104

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
FLAVIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

LIPPELU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA	1.212,04	05664233000102
LITORAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	139.467,61	05231614000106
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	214.555,22	02351877000403
LOGGI TECNOLOGIA LTDA.	1.987,51	18277493000177
LUCIANA CRISTINA ADALBALDE DE MOURA	2.456,81	02105082726
LUCIO MAURO DA CONCEIÇÃO CABRAL 50826034268	4.900,00	36758450000195
LUIZ KANDIR	443.156,48	INSERIR CPF
LUPO SA	168.134,92	43948405000169
M & M DE ITAPERUNA VENDAS E LOCACOES LTDA	2.782.057,56	16845735000156
M J TORRES EMBALAGENS	6.790,50	40840185000167
M SUL TRANSPORTES LTDA	4.200,00	07539346000101
MALHARIA INDAIAL LTDA	327.452,13	86799814000587
MALHAS WILSON LTDA	242.800,05	83093021000126
MAPFRE SEGUROS GERAIS S A	8.343,30	61074175000138
MARINA PIRATAS S A	10.206,56	02919878000150
MARTRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI	82.841,80	30485559000110
MAURICIO AARON VERGARA CANDIA	43.479,40	23737635000171
MAURICIO LUIS CARVALHO PEREIRA	1.333,33	80269982515
MAXX FIELD SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	110.023,03	46990788000121
MAYORA IP S A	36.894,33	00000000000000
MENTAV - AR CONDICIONADO E SERVICOS LTDA	35.574,00	01180840000146
MICÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	855.303,05	11.457.701/0001-70
MICHAEL DE SOUZA DOS SANTOS 72086106220	2.538,67	31779683000150
MIDWAY SHOPPING CENTER LTDA	274.981,91	01798267000139
MIRANDA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	286.909,50	17475154000132

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

MIX SERVICE LTDA	3.874,74	12097045000105
MOHWAK REVESTIMENTOS COCAL DO SUL LTDA	3.452,73	86532538002963
MOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	64.174,69	97522275000127
MOONBRIDGE COMERCIAL LTDA	2.060.715,10	29645438000109
MORAEX PLUS ASSESSORIA E COBRANCA EMPRESARIAL LTDA	9.200,00	24249117000171
MOVING LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	21.091,50	23665343000170
MOVVI LOGISTICA LTDA	110.666,45	23864838000633
MULTILASER INDUSTRIAL S A	603,68	59717553000617
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	3.984.249,56	07.816.890/0001-53
MUNDIVOX DO BRASIL LTDA	8.603,11	03580510000254
MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS	7.088,70	01616171000102
MUNICIPIO DE CURITIBA	127,92	76417005000186
MUNICIPIO DE NITEROI	1.617,51	28521748000159
N REACH COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.562,65	01745228000173
NB PROJETOS ESPORTIVOS LTDA	15.000,00	28115627000107
NEOASSIST COM S A	9.473,55	09168425000189
NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA	58.423,56	61092565002265
NEXT TARGET CONSULTORIA E SERVICOS DE INTERNET LTDA	7.036,34	14536842000177
NILO CELIO LIMA RIBEIRO 66545960130	8.400,00	17505929000175
NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA	283.426,65	06905943000492
NOVA BARRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	953,10	08346378000153
NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A	160.681,64	31282494000178
NUTEX S A	242.232,75	40370935000346
OMNIUM INSTALACOES EIRELI	6.980,00	04611933000176
CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO	120.300,93	01.054.399/0001-56

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
IVANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

OSASUNA PARTICIPACOES LTDA	17.967,94	03941904000100
OSCAR DOS REIS E CIA LTDA	564.327,00	85183788000171
PAJUÇARA - UBERLANDIA MG	473,25	53237962002500
PAJUÇARA CAMPINAS	312,24	53237962000559
PAJUÇARA ES	83.139,56	53237962002330
PAJUÇARA MG	6.350,78	53237962002926
PAJUÇARA PR	8.264,57	53237962003302
PAJUÇARA RJ	2.501,59	53237962003140
PAJUÇARA RS	6.857,43	53237962003221
PAJUÇARA SC	401,88	53237962003493
PAJUÇARA SP	56,02	53237962000125
PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA	1.173.236,26	07026097000150
PARADOX JEANS CONFECCOES DE ROUPAS E TECIDOS LTDA	475.365,00	21577893000293
PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA	358,35	05214053002091
PARIGI CONFECCOES LTDA	1.229.706,22	24364114000189
PARQUE SHOPPING BAHIA S/A	367.732,13	96842000000108
PARTAGE SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	407.642,00	13008381000520
PATIO MACEIO S.A.	1.424,10	08665957000169
ALLOS S.A.	30.125,27	05.878.397/0001-32
PATIO UBERLANDIA SHOPPING LTDA	34.363,71	08430570000123
PAXA CONFECCOES LTDA	550.646,73	02742723000191
PBG S/A	22.771,18	83475913000272
PDA SOLUCOES LTDA	49.880,00	14852899000185
PE DE AMEIXA CONFECCÇÕES LTDA	4.872.015,60	10387780000128
PE DE AMEIXA CONFECCOES LTDA	407,94	10.387.780/0001-28

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

PIER 21 CULTURA E LAZER S/A	1.435.829,08	01366508000170
PIROZZI CEREAIS LTDA	448,00	73539041000124
PLAZA CASA FORTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS SA	1.731,65	04792018000124
PONTE ASSESSORIA DIGITAL LTDA	378.781,62	29465169000107
PORTAL ADMNISTRADORA DE BENS LTDA	449.918,84	04067463000121
PORTO BELO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA	561.682,05	28474019000199
PRAIAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	521.224,42	46206421000174
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	1.481,56	27174093000127
PREMIER SECURITUZADORA S A	659.236,98	24713213000129
PREVENCAO EXTINTORES LTDA	400,00	07341610000106
PROLAGOS S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS	371,62	02382073000110
QUARTEIRAO MP INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	150.306,38	46924641000133
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.	1.999,33	60509239000113
RAFAEL SKAWINSKI AMARAL	6.833,32	08065371000163
RANIERE DOS SANTOS LIMA	13.333,43	50610058304
RDA IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS SA	185.131,42	12647827000170
RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	44.830,75	19425700000156
REALMED LOGISTICA	2.571,01	33237468000153
REALMED TRANSPORTES L E ME	150.784,71	28120816000178
RENAN VICENTE VINCENTIN DE LIMA	62.938,00	55610058000149
RENATO DE ANGELO PAVAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS	40.000,00	42968364000100
RENTHELP SERVICOS E MANUTENCAO DE INFORMATICA LTDA	3.041,77	45950154000182
REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S A	3.427,92	10909957000702
RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA	61.521,75	02472608000144
RICARDO RAMOS DE MORAES	226.194,22	29228821000161

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

RICARDO WOLTER DE FRANCA	165,18	92782213768
POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	179.378,48	03022119000153
RIO DESIGN COLOR COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS GRAFICOS EIRELI	62.714,97	26857146000141
RIO EXPRESS CARGAS LTDA	35.486,30	47185771000164
RIOMAR SHOPPING SA	12.330,18	08853970000141
RIOTEK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	11.186,58	45637507000199
RNX SECURITIZADORA	276.598,50	12813212000177
RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA	21.111,89	05214772000140
ROGERIO LUIZ CUNHA	45.000,00	16955685830
ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA	1.188.841,37	79233672001098
ROYAL BLUE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	588.014,71	14014761000298
ROYALE CONFECÇÕES EIRELLI	250.226,26	25319714000198
RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA	5.659,93	16697776000142
RVR VALE CONFECCOES EIRELI	45.775,88	18869029000170
S F ARIA VESTUARIO	27.610,00	44.369.740/0001-75
SAGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	510.913,03	09.324.
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	11.486,08	02403281000159
SAN DIEGO VEÍCULOS LTDA	1.216,00	02168008000197
SANTA MONICA CRIACAO DE SITES E LOJAS VIRTUAIS LTDA	11.457,65	05819843000138
SANTA RENDA CONFECCOES LTDA	284.772,02	07400308000173
SAO JOAQUIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	83.443,23	59104984000101
SARKIS E CIA LTDA	99.676,31	60497708000121
SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA	900.265,62	09653566000197
SC2 SHOPPING MESTRE ALVARO LTDA.	3.687,66	10141735000199
SC2 SHOPPING PARA LTDA	460.248,75	14097230000125

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA	92.695,62	12404376000140
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	512,71	05607657000801
SCH SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	41.667,00	26698396000186
SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA.	16.860,85	02463746000167
SEND4 TECNOLOGIA LTDA	2.008,39	27717817000131
SERFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	2.693,33	42561167000333
SERGIO AUGUSTO PINTO MARTINS	131.547,92	00838250700
SERIKAKU INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	2.524,47	46512315000119
SESAMI CASH MANAGEMENT TECHNOLOGIES BRASIL	83.733,50	04676871000180
SEUNI PRODUCOES EM ARTES GRAFICAS LTDA	85.732,92	03770113000164
SEVEN LOGISTICA & SERVICOS LTDA	16.740,00	29386872000111
SHEYLA DE OLIVEIRA BARRETO 64560716153	14.579,00	36556582000134
SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S.A.	260.084,19	58579467000118
SHOPPING CIDADE	284.788,72	38.123.904/0001-18
SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE	751.119,31	10254617000197
SHOPPING METRO ITAQUERA	575.764,54	10341684000149
SHOPPING METROPOLITANO BARRA S/A	165.607,86	17799741000187
SHOPPING PARK EUROPEU S/A	17.883,63	11096279000175
SHOPPING PARK LAGOS S/A	82.372,31	11323246000110
SIERRA INVESTIMENTOS BRASIL LTDA	758.654,23	01874077000153
SIND DOS EMP DO COM S J D	39,09	60208691000145
SINDICATO DO COMERCIO	5.823,76	04974465000102
SINGULAR FACILITES SERVICE S A	16.668,77	16707848000357
SINTESE SOLUCOES PRODUTIZADAS LTDA	331.611,00	18008990000170
SIZEBAY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	3.773,88	20867526000180

Gerado por 023.163.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

SOCIETY COMERCIO E SERVICOS LTDA	900,00	44902116000191
SOLIS WAREHOUSE	897.037,22	
SOS EXTINTORES LTDA	590,00	00870018000144
SPIO MALHAS EIRELI	18.350,00	00115768000100
STELAMARIS MULLER EIRELI	355,00	34623545000176
Stoney Point Representações Comerciais Ltda	23.244,36	08.410.072/0001-19
SUBCONDOMINIO COMERCIAL DO JK SHOPPING	196.006,71	19340045000133
SUBCONDOMINIO RIOMAR RECIFE	404.935,00	16888022000170
SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR FORTALEZA	991.049,11	30.751.866/0001-76
SUBCONDOMINIO RIOMAR SHOPPING FORTALEZA	1.949.890,29	12.039.513/0001-95
SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR PRESIDENTE KENNEDY	1.856.425,82	15.010.768/0001-13
SUB-CONDOMINIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOP	652.481,11	13039848000176
SUZANA SANTOS II	75.985,00	00463035000167
SYDNEY MAIA SANCHES	329.649,97	06516955700
T2 COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA	25.000,00	40295567000157
TALIMPO COM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	180,30	11831930000375
TECEO PLATAFORMA DIGITAL LTDA	4.800,00	42378502000109
TEK LOGISTICS CARGO EXPRESS LTDA	233.479,88	50415573000316
TEK LOGISTICS SP	5.275,65	50415573000235
TEK LOGSTICS RJ	662,22	50415573000154
TERMINAL INDUSTRIAL E MULTIMODAL DA SERRA	59.447,74	02597884000139
TESLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	159.357,80	51.732.995/0001-16
TEX COURIER LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	938,97	73939449000193
TEXTIL LEITÃO LTDA	137.191,09	58328527000120
TEXTIL RIO BRANCO LTDA.	255.371,89	01349648000130

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

THE STYLE BOX IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.	100.000,00	27752891000199
THIAGO HENRIQUE DE ARRUDA	491,99	24712888000153
TOCANTINS ADVOGADOS	17.143,35	10931191000169
TNT FEDEX - ES	14.456,42	95591723018166
TNT FEDEX - PE	482,94	95591723012710
TNT MERCURIO C EXPRESS	24.095,23	95591723001190
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	14.354,94	95591723003800
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	11.842,20	33164021000100
TOTVS S.A.	95.572,24	53.113.791/0001-22
TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA	12.266,67	22873238000164
TRADEX CONSULTORIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS L	83.422,87	33132234000141
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO	16.607,08	02011574000190
TRUE SECURITIZADORA S.A.	625.976,60	12130744000100
TUIUTI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/A	851.808,04	04174167000120
TV OMEGA LTDA.	60.000,00	02131538000160
UNITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	25.929,04	43350210000112
UP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	53.761,20	19932057000157
URBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	127.665,04	26545341000136
V L COURI AVIAMENTOS	66.804,59	07220025000140
VALDIVINO PEREIRA	72,00	33921083320
VALENCA E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA	37.032,08	07218136000111
VEX PAINEIS LTDA	16.000,00	08142786000193
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	110.000,00	27486182023664
VIRTUAL DESCONTOS REPRESENTACOES SA	38.720,00	19950228000170
VIEITESMIZRAHI REI ADVOGADOS	13.742.300,06	10457696000133

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

VTOTVS S.A.	9.653,29	53113791001790
W2L GESTAO PATRIMONIAL LTDA	407.223,68	44528309000124
WCT 2010 MATERIAIS ELETRICOS LTDA	14.038,94	10342850000121
WELLIGTON DE ALMEIDA SOUZ	1.823,67	51422022000180
WIDMEN AUTO CENTER LTDA	1.773,96	68578814000737
YORG PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	41.684,29	05526979000150
ZARREF INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	210.276,40	06375757000227
TOTAL	**232.445.779,40**	

CLASSE IV – ME e EPP: R$ 44.685.912,73 (320 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
2112 SERVICOS MEDICOS	800,00	21534782000119
40 GRAUS AGENCIA DE MODELOS LTDA	1.000,00	07498155000149
51711461 HEGEILE ALMEIDA DOS SANTOS	3.300,00	51711461000103
A J A ABITBOL E CIA LTDA	200,00	20221216000194
A.M.G CONFECCOES TEXTEIS LTDA	79.917,97	56146205000134
ACRI-ARTE COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	428.233,00	06933056000185
ACRIL DO BRASIL EIRELI	2.775,00	28192748000152
ADRIANA HENRIQUES BORBA FRAGA	127,50	36787722000185
ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA	20.965,17	30105010000152
ADRIELSON EMANUEL DOS SANTOS SILVA	3.800,00	50522114000170
AGNALDO PAULA CAMPOS	500,00	15491949000109
AGORA SUPORTE MANUTENCAO EM INFORMATICA EIRELI	5.000,00	18548013000165
AGUA & VIDA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	2.249,00	47691743000119
AGUAVIVA STORE	244.443,68	41007446000125
ALAN FELIPE DE OLIVEIRA	621,00	25330791000149

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

ALAQUE SOLUCOES EM MANUTENCAO PREDIAL LTDA	37.267,12	50255527000135
ALCARE CONFECCOES LTDA	73.863,00	14407646000100
ALESSANDRO ZEFERINO RODRIGUES 09089075755	2.026,29	37196699000117
ALLEXIA MODAS	78.079,33	28492801000130
ALPHA MONTAGENS E INSTALACOES LTDA	1.900,00	57006811000117
ALTAPINT REVESTIMENTOS E TECNOLOGIA NO TRATAMENTO	9.767,00	06156427000160
AMAZONIA MERCANTIL ARTES DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA	53,20	07897737000106
AMS INFORMATICA LTDA	19.072,58	02707366000120
AN - OTHER EVENTOS LTDA	3.000,00	35098426000104
ANA MARIA PSZDZIMIRSKI LTDA	3.200,00	50398591000175
ANDERSON SABINO DE ABREU	12.505,00	50335400000126
ANJOVAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA	1.213,00	46133564000101
ANTONIA JORDELYA SOUSA DE ARAUJO	120,00	24861141000167
ANTONIO CRISTOVAO DIAS	578,00	08377646000102
ANVER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	60.260,71	00397985000130
ART METAL DE TERESOPOLIS LTDA	25.200,00	04452114000123
ARTGRAF COMUNICACAO VISUAL LTDA	209,50	03358345000100
ARTHUR DA SILVA MARIANO	2.000,00	51461001000174
ARTHUR DIEGO MARIANO LANCI	3.000,00	50796745000187
ASTRA BARRA CONTROLE DE PRAGAS LTDA	737,10	13300594000106
ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	7.525,00	26503308000143
BAHIA COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA	595,00	11162421000135
BARRAFREE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	398.828,01	02295294000151
BELLA TECNOLOGIA LTDA	13.587,10	20324470000118
BEM ESTAR CONFECCOES LTDA	145.471,28	15251405000170

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

BEM MAIS GESTORA DE PLANOS DE BENEFICIOS LTDA	418,60	19161341000177
BIJOU FASHION BIJOUTERIAS LTDA	168.445,00	57241214000177
BKR LOPES MACHADO AUDITORES E CONSULTORES PE SS	9.878,47	04312421000109
BOBBY NAT COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI	30.487,01	10925144000102
BRASIAR AR CONDICIONADO LTDA	1.533,34	26501759000141
BRIELLA 2 COMERCIO DE ACESSORIOS E SEMI JOIAS LTDA	34.774,33	57114026000188
BUENOS TURISMO E TRANSPORTES LTDA	1.070,00	34164765000189
C M NEVES EVENTOS	6.000,00	13776465000180
CALCADOS R M S LTDA	21.360,00	34189713000167
CALCADOS VIA BELLA LTDA	43.981,00	86448958000165
CAMILA FERRAZ IND E COM DE CALÇADOS LTDA	52.827,84	76546076000189
CARLOS ALEXANDRE FAVARO PINHEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA	210,00	30246653000116
CASA DO ACRILICO EIRELI EPP	2.704,00	29339991000113
CATENA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	348.081,33	07807743000117
CECATTO SEMIJOIAS LTDA	15.851,69	55335963000138
CESAR CARDOSO DE SENA 03656183147	600,00	20128453000105
CHIC CORAL IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	46.970,00	22005601000120
CIASIX CONFECCOES LTDA	192.018,74	47237196000104
CLARA DE SOUZA PARENTE	1.500,00	51157546000191
CLARO REFRIGERACAO BZAR LTDA	4.200,00	19375737000117
CLASSE COURO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	209.300,56	96742507000190
CLEIDE LADEIRA FRANCISCO	18.316,82	50025869000169
CLIMA NOBRE SERVICOS LTDA	600,00	13339837000101
CLM PREDIAL SERVICE EIRELI	10.000,01	11718477000123
COLLORINDO SERVICOS EIRELI EPP	5.900,00	21216276000181

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO DE MANEQUINS LTDA	7.200,00	17344214000188
CONFECCAO VOSS LTDA	807.856,84	50946238000182
CONSTRUARTE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	1.500,00	32349736000166
CONTACTUS 10 EVENTOS CORPORATIVOS LTDA	17.750,00	08273024000126
CPBR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	2.780,00	54850155000146
CRISTIANO JUNIO FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	79.037,01	47161191000137
D F TOP MODA FEMININA EIRELI	613.679,99	30510653000181
DBSLEEK ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA	20.355,19	11384488000114
DDAL CONFECCOES LTDA	1.539.527,09	09188394000128
DG BIJOUX LTDA	147.415,92	14409275000198
DIGUETE CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	545.785,94	03333805000145
DIMAN RIO PECAS E MANUTENCAO LTDA	849,50	01844818000153
DIOGO LEITE FERREIRA NERI	753,00	22549694000153
DIS AGUA DISTRIBUIDORA LTDA	1.729,00	44975647000538
DISPLAY STYLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	11.340,00	23966288000159
DIXON PATRIMONIAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS	192.602,90	08029844000177
DONNA CRIACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES	6.568.093,84	09077486000130
DOVAN CONFECCOES LTDA	5.786,13	07822327000198
DUARTE FIORAMONTI E FEBOLI COBRANCAS LTDA	6.082,90	24021718000122
DUTRA CORRENTES LTDA	410.413,36	00019431000108
EDGAR CAMPOS MENDES	500,00	21941451000101
EDNA ARF COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	25.549,20	46664367000100
EDUARDO LABEGALINI TRICOT ME	246.273,00	65307852000171
ELIAKIM CAMPELO DA SILVA	900,00	14781340000101
ELIANE CRISTINA ANTUNES	228.856,00	12040688000112

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

ELIANE MALHAS LTDA	235.000,00	37363301000190
ELISIEL DE SOUZA KRICHAKI	2.782,90	13152725000147
ELSON DIAS BRITO	2.330,00	14729458000190
EMPLOG EMPILHADEIRAS E LOGISTICA LTDA	3.500,00	15643538000191
EQUIPANDOLOJA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	19.070,22	11744701000151
ERICLEIDE ARAUJO FIRMINO	10.000,00	19446805000191
ESPECIALISTA EM RESULTADO SERVICOS DE COBRANCAS LTDA	6.500,00	21875451000142
ESQUAFEBRAZ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	23.813,00	19778936000176
ESTILO BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA	434.135,66	34299022000116
ESTRELA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	3.115,00	08405257000135
ETC LOCACOES E LOGISTICA LTDA	2.253,00	10613369000123
EXINTORES BRASIL	1.810,00	58084996000140
EXTINAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	440,00	15671153000138
EZEQUIEL SOUZA DE OLIVEIRA	2.688,00	49982847000108
LED MARKET COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA	33.967,08	22814581000138
FATIMA RODRIGUES DE PASSOS	1.485,00	52943395000160
FAZU CONFECCOES EIRELI	464.585,50	07191887000191
FEITOAH PRIVATE LABEL	1.050.871,33	45698565000122
FERNANDES KEMMER & ISHIDA E LOURENCO	39.223,68	36754362000115
FILIPE DOS SANTOS LIMA XAVIER FOTOGRAFIA	3.000,00	33401791000110
FIREBLUE CONFECCOES LTDA	6.346,25	22303422000179
FLARE ENGENHARIA LTDA	3.345,00	26395311000190
FLAVIO LOIOLA SANTANA	1.550,00	60356127000170
FM CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	671.756,00	32722877000182
FONTANA ARTES GRAFICAS LTDA	160,00	31287667000140

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

FREEAR AR CONDICIONADO E INSTALACOES - EIRELI	1.500,00	22795118000196
G AR AR CONDICIONADO EIRELI ME	32.500,00	24119304000130
G F DA S C CRUZ LTDA	69,32	05967297000182
G LINS DE OLIVEIRA	570,00	29207507000100
G1 ILUMINACAO LTDA	448.712,89	32587829000129
GALEGAO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	840,00	33209890000103
GASPERIN & BITENCOURT LTDA	174.592,66	52751722000181
GB INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	260.202,49	26831249000132
GET GLOBAL CONSULTORIA EIRELI	5.631,00	07479089000160
GILDSON WALBER PEREIRA DE SANTANA	4,40	30212410000167
GIOVANA M C W CHAVES LTDA	81.200,00	97528170000185
GOLD SCHEEFFER INDUSTRIA E MANUFATURA DE MODAS LTDA	107.971,50	31120896000176
GONCALVES DE MELLO LTDA	32,79	54148456000122
GOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	27.958,00	26705008000147
GRAFICA E PAPELARIA KELMER LTDA	1.260,00	54976359000128
GRAN VIX ALIMENTACAO LTDA	18.575,50	18019432000100
GREEN TEA COMERCIO E CONFECCAO EIRELI	1.996.090,17	19643498000139
GW CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	19.200,00	34308807000108
H A SANTOS & SILVA LTDA	228.374,00	41851566000104
H GOMES COMERCIO LTDA	101.396,62	42283983000160
HELP HOME FRANQUIAS LTDA	3.695,11	11001501000109
HGS CONFECCOES LTDA	5.960,00	31347183000140
HIPERTINTAS CAPOEIRAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	618,34	08624088000558
HUGO LUIZ DA SILVA	4.000,00	43329756000191
IDAMAR CONFECCOES LTDA	1.060.741,36	23477931000180

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

IDEAL LIMP SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA	2.202,20	40289175000185
IDEAL SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	24.500,00	12801761000121
INDUSTRIA E COMERCIO ESPABRA LTDA	9.011,50	32178428000115
INDUSTRIA TEXTIL LOANIA LTDA	156.508,67	01007121000128
IPPOM 100 CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	365.561,05	13654309000147
INOVA GESSO LTDA	15.000,00	52203289000140
ISABEL DOS SANTOS VESTUARIO	27.670,00	26570847000103
J P LUDGERO CONFECCOES DE ROUPAS E ACESSORIOS	2.389,06	07427823000147
J S E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	970,00	12518258000163
JMF SISTEMAS E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	16.935,48	26191358000132
JOHNNY DIAS FERRAZ SILVA	420,00	46122929000194
JOSE JOSIVAL DE SOUZA	8.229,41	20613107000112
JOSUEL ROMUALDO DA SILVA NASCIMENTO 02581855460	2.481,50	16799658000145
JUAN LUCAS BATISTA	3.000,00	24635699000124
JURANDIR LEANDRO DA SILVA	23.025,00	51231484000110
KAIL E KAIL COMERCIO DE GELO LTDA	117,00	05963158000180
KALISKA TEXTIL LTDA.	9.393.675,04	85359412000175
KALUTA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	437,00	13081082000198
KARLA M R V DE ANDRADE EIRELI - ME	47.923,36	07923961000117
KEFERA CONFECCOES E MODA LTDA	187.628,00	50641438000127
KIBELEZA CONFECCOES	439.024,10	10944033000143
KILMEM ROBERTO COSTA ESTRELA	2.331,50	42366226000150
L F SILVA SERVICOS DE PINTURAS	5.467,00	29265520000108
L FARIA DISTRIBUICAO ON LINE DE CONTEUDO LTDA	4.480,00	38052671000179
LARRAT PRODUCOES ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE EVENTOS EIRELI	31.250,00	36123818000149

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

LE SOUK COMERCIO DE ACESSORIOS E DECORACOES EIRELI	181.225,00	10906746000112
LECALU TRICOT LTDA	42.155,36	07514117000132
LED MARKET COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA	864,20	22814581000138
LENITA RIBEIRO CARAGUATATUBA ME	74.118,70	04392898000222
LEONARDO GUIMARAES FERREIRA BEZERRA	12.367,15	19574232000181
LETICIA SIVERIS KLEIN	1.333,34	27385412000143
LLG ASSESSORIA EM TI LTDA	3.720,60	40791054000137
LUCARELLO TRICOT	127.378,50	02997311000100
LUCIANA BAPTISTA DA SILVA MANOEL 10372157700	822,00	26589463000124
LUCIANA MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	626.829,21	25253923000186
LUCIANO CASTELLO ASSUNCAO	4.500,00	47111955000180
LUCIANO MARQUES PACHECO	200,00	34019326000182
LUIZA CARLA ALVES DA SILVA	104,00	57449228000180
LUPEL EMBALAGENS LTDA	700,07	01807180000180
M F B RIBEIRO IMPRESSOES	1.689,20	31812701000159
M G CAPER	988,04	23292795000154
M L M CORREA CONFECCOES	164.553,52	09567518000186
M W DO BRASIL LTDA	157.951,32	00353704000148
MAC BORTOLUZZI CONFECCOES E FACCOES LTDA	60.324,34	43999425000169
MAGAZINE SANTA EFIGENIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	298,98	34181452000139
MANABI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	64.174,69	06041054000181
MARCOS JOSE MOURA TELINO	73,50	28715032000192
MARCOS RIBOLA - ME	318.426,00	03147074000143
MARFER COMERCIO DE FERRO	2.807,31	39876146000130
MARI LOPES CONSTRUCOES ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA	369,20	08235447000151

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
FLAVIO PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

MARIA DIVINA PINHEIRO DOS SANTOS	7.824,39	52768316000121
MARIA HELENA E FERNANDES	103,93	94851912000110
MARIA VIRGINIA A RAMALHO	23.782,30	29569491000178
MARKSUL DISTRIBUIDORA EIRELI	9.397,93	35150604000107
MATEUS DE PAULA DULTRA	1.500,00	58508121000129
MERCEARIA MOSSUNGUE LTDA	337,50	29377018000199
MEU JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	11.053,25	24569348000162
MGK COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELARIA EIRELI	377,00	30301052000169
MIRIAN DAS GRACAS GOMES BULL	250,00	12490977000113
MIX MODELS AGENCY LTDA	656,67	14412302000181
MLFERRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	103.848,00	10587445000173
MONTEIRO TEXTIL LTDA	32.640,00	07822327000279
MP PLASTICOS LTDA	31.980,00	55063142000190
MPRETTI PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	10.400,00	08586245000154
MS PORTO CONFECCAO LTDA	58.704,75	07515613000100
MULTIARC REFRIGERACAO LTDA	2.940,00	46641561000170
MULTSERV ENGENHARIA LTDA	13.275,65	50415828000189
MUNDO DO LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	455,43	16802303000168
MURILO FERREIRA LEIT	8.532,00	11409558000141
MX DELIVERY E ENTREGAS RAPIDAS LTDA	1.638,86	29189103000123
N & S INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	602.680,03	10228943000120
NALUA CONFECCOES LTDA	1.356.129,60	04868942000147
NATAN MARCONDES	72.180,00	50339538000101
NOVO MUNDO AMNISTRADORA LTDA	249.863,90	33079526000168
NPV FINANCAS CORPORATIVAS AVALIACOES E CONTABILIDADE LTDA	4.692,50	19106455000114

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
IVANA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

NSBAO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	1.293.552,00	23826405000189
OSMAR CARNEIRO PIMENTEL	590,00	26470073000130
OSMAR SANTOS DA SILVA 87193663534	10.000,00	23752425000152
P T SANTOS COMERCIO DE MANEQUINS E ACESSORIOS LTDA	11.520,00	33979871000158
PALUANA TECNOLOGIA LTDA	362,03	04961083000136
PASSAMAC PECAS E AGULHAS LTDA	1.378,00	09477880000166
PAULA GALDINA DOS SANTOS VOGAS	22.571,61	44270656000108
PAULA MONTEIRO GUARINI CORREA	81.645,00	29974915000180
PAULO DOS SANTOS MENDES	1.399,00	13355558000131
PAULO HENRIQUE LIMA DE SOUZA	220,00	27377194000103
PAULO SERGIO RICARTE ARAUJO DE SOUZA 52967131172	2.250,00	14309565000160
PEEX SERVICE LTDA	380,00	36796729000163
PETROMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	7.282,29	19236321000118
PETROMIX LIMITADA	16.701,90	24623024000165
PLANETA FASHION AVIAMENTOS	34.945,17	18821888000199
PORTA DE ACO DOURADO LTDA	3.000,00	10652350000196
PRDX ATACADAO MOVEIS LTDA	1.967,42	37294012000186
PRECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	19.750,48	01024225000140
PREMIER VOLLEY LTDA	8.000,00	44167508000154
PRINSEL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	5.257,20	30060175000155
PROTEMAC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	680,00	06234232000190
R C CASTANHEIRA VIEIRA CONFECCOES	100.093,67	34464996000108
R E DA SILVA FERNANDES BIJOUTERIAS	14.984,00	34293014000162
R FERREIRA FRANCO CONFECÇÕES EIRELI	3.900,00	29910460000139
RAKAMINELLI DESIGN EIRELI	5.000,00	29791229000173

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

RDSUPRI MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA	7.867,16	40520092000155
REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	18.288,42	01390437000141
RENATO ALVES DE LIMA	400,00	19685978000162
RENATO ANDREW LIMA DE CARVALHO 09700011429	6.000,00	45097636000131
REVESTT CONSTRUCAO CIVIL LTDA	5.518,68	47292546000127
RICARDO OTHELLO VILLARINHO CARDOSO	2.000,00	39462543000166
RIO FLEX ETIQUETAS LTDA	8.651,00	10280620000185
RODRIGO DAVID TEIXEIRA	2.000,00	46936505000163
RONALDO SILVA GOMES	500,00	34103568000150
RONIE BRUM DA SILVA	3.750,00	40156050000187
ROR MG SERVICOS LTDA	2.278,13	53113659000110
ROYALLOVE FASHION	192.500,00	27728964000107
SANTA RENDA CONFECCOES LTDA	284.772,02	07400308000173
S C TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA	180,00	42732356000160
S R R COUTINHO COMERCIO DE BIJUTERIAS EM GERAL	188.115,86	36150290000105
SAMA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9.913,48	42801439000163
SCARPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA	46.746,20	60514627000192
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA	710.357,71	23160006000121
SHEIKH ADMINISTRACAO DE ATIVOS PROPRIOS	41.000,00	35778415000175
SIMOES INDUSTRIA DE MALHAS LTDA	12.200,00	13530147000135
SIMONE APARECIDA MONTAGIL	1.700,00	56903056000100
SINALERT COM DE PRODUTOS INCENDIO LTDA	8.299,64	47772283000153
SME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	169,80	48763920000279
SOLESY COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA EPP	3.544,00	36067031000107
SOLUTION COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO E ELETRICA LTDA	670,00	25250536000196

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
FLAVIO PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

SOLUTOS SOLUCOES EM COMERCIALIZACAO E MONTAGEM DE PORTA PALETES E SERVICOS DE LOGISTICA EI	8.320,00	20522613000104
SOS RP MANUTENCOES LTDA	4.534,05	26769768000118
SOUZA E DINIZ LTDA	350,00	26644060000130
STRECK DISTRIBUIDORA LTDA	4.183,76	14592302000100
STUDIO A2 SOLUCOES GRAFICAS LTDA	880,00	17990997000177
SUPORTE LABORE LTDA	3.911,40	06346899000185
SUZANA DA SILVA ZANINI	1.300,00	33006473000155
SUZUKO TAKESHITA BIJUTERIAS EIRELI	32.632,00	20641845000173
SV COMERCIO EIRELI	3.114,61	11763507000113
T3 CONFECCOES LTDA	721.229,97	18588594000169
TALITA ANTUNES DA ROCHA 03919405463	6.000,00	42714643000147
TANIA MARA A ALBANESE CONSULTORIA DE MODA	57.304,00	00611628000123
G1 ILUMINACAO LTDA	177.834,30	32587829000129
TDSA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	23.390,43	12524929000107
TECLAMUSIC E PRODUCOES LTDA	35.150,00	10242462000179
TEXMAC SOLUCOES TEXTEIS EPP ME	767.434,02	23146734000189
THAMELA CORADELLO GALIL 17388563725	4.700,00	41203368000134
THIAGO DA SILVA COSTA BRANCO	6.130,00	32768807000165
THISAN REFRIGERACAO LTDA	10.080,00	10308574000185
TIRA E RETIRA GRAFICA E EDITORA LTDA	13.200,00	05020843000173
TK BITTENCOURT APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	3.500,00	22952969000103
TL EVENTOS ESPORTIVOS E TREINAMENTOS LTDA ME	2.500,00	08761325000107
TOTAL ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA	500,00	11446890000186
TRENA FERRAGENS LTDA	699,93	00496866000135

Gerado por 023.185.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

TRINDADE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	209.609,99	22206485000107
TRZ DE FRIBURGO COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA	24.122,77	72046931000131
TXT CONSTRUTORA EIRELI	32.201,41	39547714000150
V A BRIGIDIO CONFECCOES LTDA	6.538,00	23850198000106
V&R COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	217.624,00	22538232000130
VADESILHO CRIACAO E MARKETING LTDA	800,00	20326159000108
VCOLOR COMUNICACAO VISUAL	4.060,00	97540741000105
VENDA VALIDA TECNOLOGIA LTDA EPP	7.508,00	29330915000147
VICTOR AMOEDO REIS	7.612,00	23427679000103
VICTORIA LOPES PEREIRA TOSTA 06340543170	4.700,00	39843076000114
VINDULA INTERNET LTDA	14.091,55	20486227000104
VINICIUS YURI DE OLIVEIRA CARREIRO	120,00	34215522000122
VIRAGINI BIJOUTERIA LTDA	16.915,00	31448194000116
VISUAL GEAC IND COM E SERV DE COM VISUAL E MOBIL IMP E EXP EIRELI	12.083,00	09043872000101
VITOR FELIPE ESPORTES LTDA	5.000,00	44716691000108
VITORIA MENDONCA DE SOUZA RODRIGUES	3.800,00	51274977000138
VIVAMETAL COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA	1.802,50	05419331000184
VIVIANE SIQUEIRA SA DOS S	20.500,00	45721778000128
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	644.769,50	23793499000137
W.R VISUAL LETREIROS LTDA	12.785,00	44865387000114
WAGNO MARTINS - WVIRTUAL NET SERVICOS - EIRELI	685,98	08795602000194
WANDERSON FERREIRA DA COSTA	126,00	37819804000127
WASARI COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA	63.380,00	48342200000159
WE REPRESENTACOES LTDA	836,64	20195479000176
WM COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA	995,00	34086455000193

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

WOODTECH SERVICOS LTDA	12.988,27	50218768000104
YBOX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	63.358,46	49125015000175
YEND S INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO TEXTIL LTDA	307.688,83	85398659000109
YOU JEANS	135.180,00	54492941000119
ZEPPE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	154.645,48	29630379000103
ZERO 21 RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	373.140,35	12420431000196
TOTAL	**44.685.912,73**	

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:00
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:00
Número do documento: 26073114561990800000282605872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114561990800000282605872
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/07/2026 14:56:20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Gerado por: 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:01
VANIA DANIELI DE AGUIAR

Processo n. 0909171-74.2025.8.19.0001

TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.591.723/0001-19, com endereço na Avenida Marginal Direta do Tietê, n. 2.500, Prédio Administrativo, 5º andar, Vila Jaguará, São Paulo – SP, CEP n. 05118-100 e **FEDERAL EXPRESS CORPORATION,** pessoa jurídica de direito privado sediada em São Paulo, Capital, à Avenida das Nações Unidas, n. 17.891, 1º e 3º andar, inscrita no CNPJ sob o n. 00676486/0001-82, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da ação em epígrafe, ajuizada por **ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA,** vem à presença de Vossa Excelência, requerer a Habilitação de **Ricardo André Zambo (OAB/SP 138476 e CPF 15310771883),** para manuseio digital do processo.

Importante destacar que as peticionantes constam na lista de credores quirografários da empresa recuperanda pelo valor total de **R$ 55.715,31 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e trinta e um centavos)**.

Deste modo, pugna-se pela habilitação no presente feito para acompanhamento e, requer, para tanto, a juntada dos inclusos documentos de representação processual, para todos os fins de direito.

Por derradeiro, requer que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos sejam endereçadas ao advogado **RICARDO ANDRÉ**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450123500000282406242
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450123500000282406242
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

ZAMBO, inscrito na OAB/SP sob n. 138.476, com escritório na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365 – Conjunto 62 – Pinheiros –São Paulo/SP - CEP 05407-003, sob pena de nulidade do ato, nos termos dos artigos 272 e seguintes do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 30 de julho de 2026.

Ricardo André Zambo
OAB/SP n. 138.476

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:01
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450123500000282406242
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450123500000282406242
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

JUCESP PROTOCOLO
2.393.931/24-7

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIED/
LIMITADA
TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EX

NIRE 35230316262
CNPJ nº 95.591.723/0001-19

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

I. **TNT BRASIL PARTICIPAÇÕES ONE LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, 4.º Andar, Sala 1, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 08.404.610/0001-62, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35221029388, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Murilo Campesato Custódio da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 45.728.772-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 697.773.811-15, com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903, e

II. **TNT EXPRESS BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, Prédio Administrativo, 2.º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.475.303/0001-34, com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE 35212992952, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Murilo Campesato Custódio da Silva** acima qualificado;

Únicas sócias da **TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, Prédio Administrativo, 5.º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0001-19, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35230316262, em sessão de 16/12/2016, resolvem alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O Sr. **Guilherme Gatti**, brasileiro, casado, Vice-Presidente de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 22.144.796-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 150.217.498-70, com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17007, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP: 04730-903, cessa suas atividades de administrador/diretor da Sociedade, conforme Carta de Renúncia arquivada na JUCESP sob nº 252.681/24-1, em sessão de 24/06/2024. As partes outorgam-se mútua e recíproca quitação de suas obrigações relativas à Sociedade, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título, tempo ou natureza.
2. As sócias elegem a Sra. **Camila Lima Possebon Souza**, brasileira, casada, Vice-Presidente de Operações, portadora da cédula de identidade RG nº 9397546 SDS/PE, inscrita

CONVÊNIO CIESP

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01 - ANIP: ISENTO DE ASSINATURA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

no CPF sob nº 048.154.214-04, com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17007, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP: 04730-903, para o cargo de administradora/diretora da Sociedade.

2.1. A administradora/diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

3. Em consequência das deliberações acima, o parágrafo 1º, da cláusula 8, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - As sócias elegeram como administradores da Sociedade: (a) **Camila Lima Possebon Souza**, brasileira, casada, Vice-Presidente de Operações, portadora da cédula de identidade RG nº 9397546 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 048.154.214-04; (b) **Murilo Campesato Custódio da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 45.728.772-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 697.773.811-15; (c) **Vanessa Maria Pinto Ramos**, brasileira, casada, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 2008009108560 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 038.579.244-11; (d) **Adriana Oliveira Garcia**, brasileira, solteira, Diretora de Recursos Humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 225905590 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 150.226.148-04; e (e) **Graziela Galli Ferreira Barioni**, brasileira, viúva, Diretora Jurídica, portadora da cédula de identidade RG nº 22.697.214-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.751.358-83, todos com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17007, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903."

4. As Sócias decidem consolidar no Contrato Social as alterações realizadas por meio de Ata de Reunião de Diretoria (ARD), das seguintes filiais:

a) ARD de 16 de fevereiro de 2023: Alteração de endereço da filial da Sociedade, localizada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0120-44, NIRE 29900758044, na Avenida Anel de Contorno, nº 19.600, Sala 01, bairro Espírito Santo, Vitória da Conquista/BA, CEP 45037-150.

b) ARD de 17 de fevereiro de 2023: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Rodovia BR 476, nº 4.215, Compl. KM 226, bairro Bom Jesus, União da Vitória/PR, CEP 84600-010, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0061-50 e NIRE 41900333956.

c) ARD de 22 de março de 2023: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, S/N, KM 268,5, bairro Vila Principal, Barra Mansa/RJ, CEP 27338-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0095-07 e NIRE 33900355686.

Gerado por: 15.***.***/0001-01 em 04/09/2026 14:47:01
PÁGINA PARA CONFERÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

d) ARD de 28 de março de 2023: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, nº 68.500, EX-Ofício/Área VII, bairro Ipitangas, Saquarema/RJ, CEP 28993-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0173-56 e NIRE 33901276445.

e) ARD de 05 de abril de 2023: Alteração de endereço da filial da Sociedade, localizada na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0005-42, NIRE 43900875033, na Rodovia BR-290, nº 3.018, Galpões, bairro Distrito Rodoviário, Uruguaiana /RS, CEP 97513-570.

f) ARD de 17 de abril de 2023: Abertura de uma nova filial, localizada na Cidade de Blumenau/SC, na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 4.755, Sala 1, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89068-004.

g) ARD de 25 de abril de 2023: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Maua, nº 2.455, bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0065-83 e NIRE 41900292273.

h) ARD de 27 de abril de 2023: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Angelo de Mello, nº 94, Santana do Livramento/RS, CEP 97574-380, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0014-33 e NIRE 43900752721.

i) ARD de 23 de maio de 2023: Alteração de endereço da filial da Sociedade, localizada na Cidade de Campina Grande, Estado do Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0185-90, NIRE 25900452715, na Rua Perseu Dantas, nº 191, Galpão F 1, Sala 1, bairro Velame, Campina Grande/PB, CEP 58420-450.

j) ARD de 21 de junho de 2023: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Comendador Manoel Sendas, nº 1.099, Lote 36/37, Quadra 00000G, bairro Parque Maristela, Varginha/MG, CEP 37030-010, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0174-37 e NIRE 31902363862.

k) ARD de 01 de agosto de 2023: Alteração de endereço da filial da Sociedade, localizada na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0011-90, NIRE 33901108691, na Rodovia Washington Luiz, nº 7.749, Galpão 2, Armazéns 01 a 12, bairro Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP 25050-008.

l) ARD de 23 de agosto de 2023: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua João Silvestre Dias, nº 31, Anexo A, bairro Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, Divinópolis/MG, CEP 35502-582, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0106-96 e NIRE 31901315449.

m) ARD de 09 de novembro de 2023: Alteração de endereço da filial da Sociedade, localizada na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº

Gerado por 12554454 em 04/09/2026 14:47:01 DELEGUAR
VIA CAPA SISTEMA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

95.591.723/0149-26, NIRE 12900001623, na Via Chico Mendes, nº 2.872, Sala B, bairro Triângulo Novo, Rio Branco /AC, CEP 69906-302.

n) ARD de 16 de novembro de 2023: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua Castro Alves, nº 51, bairro Planalto, Montes Claros/MG, CEP 39404-027, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0100-09 e NIRE 31901258984.

o) ARD de 24 de novembro de 2023: Alteração de endereço da filial da Sociedade, localizada na Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0124-78, NIRE 27900109087, na Rua João José Pereira Filho, nº 640, Galpão A, Sala B, Quadra 02, Lote 01, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57081-000.

p) ARD de 12 de março de 2024: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado de Espírito Santo, na Rua Leopoldina Smarzaro, nº 145, Compl. Sala, bairro Boa Esperança, Cachoeiro do Itapemirim/ES, CEP 29312-416, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0116-68 e NIRE 32900308628.

q) ARD de 19 de março de 2024: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Rodovia Amaral Peixoto, S/N, Km 68,4, Galpão 4, Ururai, Campos do Goytacazes/RJ, CEP: 28040-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.591.723/0096-80 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900355694.

r) ARD de 09 de maio de 2024: A alteração de endereço da filial localizada na cidade de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 95.591.723/0156-55 e na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11900142544, **de** Avenida Transcontinental, nº 2700, Sala 1, Bairro Primavera, Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-001, **para** Rua Júlio Guerra, nº 3090, Sala 02, Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO, CEP: 76907-414.

s) ARD de 13 de maio de 2024: Encerramento da filial localizada no Eixo Principal 1, S/N, quadra 5 7 e 7-A, prédio 32, sub-sala A, KM 283, BR 050, Distrito Minero Industrial de Catalão, Catalão/GO, CEP: 75709-660, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0140-98 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52900564621.

t) ARD de 13 de maio de 2024: Encerramento da filial localizada na Avenida Industrial, 2020, Loja B, Distrito Industrial, Governador Valadares/MG, CEP: 35040-610, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0102-62 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901262868.

u) ARD de 13 de maio de 2024: Encerramento da filial localizada na Rodovia BR 230, S/N, rod. transamazônica, folha 30, quadra 15, lote 07, sala B, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68507-765, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0163-84 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900346119.

v) ARD de 13 de maio de 2024: Encerramento da filial localizada na Avenida Profeta Issa, 645, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45985-970, inscrita no CNPJ

Gerado em 04/09/2026 14:47:01 - 54 - VIA PUBLICA DE CONFERÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

sob o nº 95.591.723/0134-40 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900874141.

w) ARD de 27 de maio de 2024: Encerramento da filial localizada na Avenida Ceará, 2687, Quadra 31, Lote 01, Setor União II, Gurupi/TO, CEP: 77402-020, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0165-46 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17900088626.

x) ARD 03 de junho de 2024: A abertura da filial localizada no Eixo Principal 1, S/N, Quadra 5 7 e 7-A, Prédio 32, Sub-sala A, KM 283, BR 050, Distrito Minero Industrial de Catalão, Catalão/GO, CEP: 75709-660.

y) ARD de 06 de agosto de 2024: Encerramento da filial localizada na Rua Manoel Tourinho, nº 261, Macuco, Santos/SP, CEP: 11015-031, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0019-48 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901773149.

Em razão das deliberações acima referidas, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, após discutido e revisto, passa a viger com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
NIRE 35230316262
CNPJ nº 95.591.723/0001-19

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1. A **TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA** é uma sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável.

Cláusula 2. A Sociedade tem sede social e domicílio jurídico na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 2.500, Prédio Administrativo, 5º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1.º A Sociedade possui filial nas seguintes localidades:

No	Filial	Endereço	CNPJ	NIRE
1	Salvador	Estrada Campinas Pirajá, 1068, 12 Docas 62 a 73, Campinas de Pirajá, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41270-000	95.591.723/0119-00	29900756483
2	Duque de Caxias	Rodovia Washington Luiz, nº 7.749, Galpão 02, Armazéns 01 ao 05, Galpão	95.591.723/0011-90	33901108691

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:01
VARA PENSIEL DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

		02, Armazéns 01 a 12, bairro Jardim Gramacho, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25050-008		
3	Bauru	Rua Romeu Labone, 1-80, Distrito Industrial III, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17064-860	95.591.723/0082-84	35901685703
4	São José do Rio Preto	Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, 621, Jardim Alto Alegre, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15054-300	95.591.723/0084-46	35901687366
5	Marília	Rodovia João Ribeiro de Barros, s/n.º, SP 294, KM 450-KM 442 + 700 metros, Centro (Lácio), na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17539-028	95.591.723/0086-08	35901762996
6	São Paulo	Avenida Marginal Direita do Tiete, 2500, Vila Jaguará, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100	95.591.723/0038-00	35900567073
7	Ananindeua	BR 316, KM 05, s/n.º, Coqueiro, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67015-220	95.591.723/0162-01	15900346101
8	Porto Alegre	Av. Sertório, 6500, São Sebastião, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91050-900	95.591.723/0002-08	43900875017
9	São Paulo	Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 88, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903	95.591.723/0147-64	35903884088
10	Teresina	Avenida Prefeito Wall Ferraz, 13827, Anexo A, Parque Jacinta, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64035-180	95.591.723/0133-69	22900118316
11	São Luís	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, KM 5, n.º 1, Anexo A, Maracanã, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65095-602	95.591.723/0132-88	21900181068
12	Araguaína	Av. Bernardo Sayão, 450, Loteamento Barros, na Cidade de Araguaína, Estado de Tocantins, CEP 77826-026	95.591.723/0166-27	17900088618
13	Conde – João Pessoa	Rodovia BR 101 Distrito Industrial Conde, S/N, QD 01 L-04/103 - Galpão Industrial 2, Sala 1, Setor 11, na Cidade de Conde, Estado da Paraíba, CEP 58322-000	95.591.723/0130-16	25900151910
14	Cascavel	Rodovia BR 277, KM 588, 15495, Turisparque, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-000	95.591.723/0060-79	41900479519
15	Francisco	Avenida Duque de Caxias, 109, Água	95.591.723/0075-55	41900315613

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01 - ANDRE DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

	Beltrão	Branca, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-190		
16	Guarapuava	Rua Alcindo Matos, 177, Primavera, na Cidade de Guarapuava Estado do Paraná, CEP 85045-525	95.591.723/0110-72	41900302007
17	Londrina	Rua Bélgica, 2300, Jardim Igapó, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86046-280	95.591.723/0059-35	41900298964
18	Maringá	Rodovia PR-317, nº 5283, Lote 32-P2E/32-P2F, bairro Gleba Ribeirão Pinguim, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-011	95.591.723/0058-54	41900123251
19	Caxias do Sul	Av. Rubens Bento Alves, 6411, Marechal Floriano, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95100-000	95.591.723/0012-71	43900875025
20	Uruguaiana	Rodovia BR-290, 3018, Galpões, bairro Distrito Rodoviário, na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97513-570	95.591.723/0005-42	43900875033
21	Pelotas	Avenida Vinte e Cinco de Julho (até BR 116), nº 1.447, bairro Três Vendas, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96065-620	95.591.723/0022-43	43900752527
22	Erechim	Rua Doutor João Caruso, nº 390, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99706-450	95.591.723/0032-15	43900043372
23	Passo Fundo	Avenida Antônio Marinho Albuquerque, 447, Valinhos, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99042-000	95.591.723/0031-34	43900752501
24	Ijuí	Avenida Jose Gabriel, 2000, Distrito Industrial VI, na Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000	95.591.723/0035-68	43900875068
25	Feira de Santana	Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n.°, Condomínio CELOG, galpão 2, Limoeiro, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44097-324	95.591.723/0117-49	29900756769
26	Itabuna	Rua Itabuna, s/n.° galpões 5 e 6, Rodovia Ilhéus/Vitória da Conquista, BR 415, KM 39, Ferradas, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45613-204	95.591.723/0118-20	29900757323
27	Vitória da Conquista	Avenida Anel de Contorno, 19600, Sala 01, bairro Espírito Santo, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45037-150	95.591.723/0120-44	29900758044

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01 VIA GOVBR - PREFEITURA DE AGUAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

28	Juazeiro do Norte	Rua Francisco Martins Souza, nº 955, Complemento QSL L56, bairro Jardim Gonzaga, na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63046-510	95.591.723/0093-37	23900254105
29	Sobral	Rodovia BR 222, nº 3111, bairro Distrito Industrial, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62053-105	95.591.723/0092-56	23900246536
30	Colatina	Rodovia do Café Gether Lopes de farias, 590, KM 1, Carlos Germano Nalmann, na Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, CEP 29705-200	95.591.723/0112-34	32900292675
31	Três Lagoas	Av. Ranulpho Marques Leal, 3000, Jardim Alvorada, na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso, CEP 79610-100	95.591.723/0145-00	54900277241
32	Cuiabá	Av. Ayrton Senna da Silva, 1155, sala 1, Jardim Industriário, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78098-000	95.591.723/0152-21	51900328420
33	Matias Barbosa	Rodovia BR 40, s/n.º, KM 800, lote 19, Emp. Park Sul, na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36120-000	95.591.723/0099-22	31901216050
34	Pouso Alegre	Avenida dos Alecrins, nº 800, bairro Distrito Industrial (CDI), Pouso Alegre/MG, CEP 37556-839	95.591.723/0091-75	31901084285
35	Uberlândia	Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 4.511, Sala 01, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349	95.591.723/0097-60	31901216068
36	Natal	Avenida Dão Silveira, 5900, loteamento gleba B, Candelária, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59066-180	95.591.723/0129-82	24900177080
37	Campo Grande	Avenida Hilda Silva Cabral, nº 410, bairro Residencial Estrela Park, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79042-870	95.591.723/0143-30	54900277224
38	Macapá	Avenida Francisco Xavier Martins, s/n.º, antigo lote 6/7/12/13, setor 5, quadra 95, lote 311, unidade 0, Beirol, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68900-000	95.591.723/0142-50	16900042340
39	Santa Maria	Rodovia BR – 287, nº 3.645, Complemento 101, bairro Diacono João Luiz Pozzobon, na Cidade de	95.591.723/0030-53	43900752799

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
MARIA ALBERTINA AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

		Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97060-730		
40	Goiânia	Rua Felipe Camarão, 235, quadra área lote 02, Jardim da Luz, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74850-430	95.591.723/0135-20	52900536864
41	Brasília	Núcleo Rural Ponte Alta de Cima, s/n, Rodovia DF 001, Galpão 03, Armazém 6, bairro Ponte Alta Norte (Gama), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72426-000	95.591.723/0122-06	53900215350
42	Maceió	Rua João José Pereira Filho, 640, Galpão A, Sala B, Quadra 02, Lote 01, bairro Tabuleiro do Martins, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57081-000	95.591.723/0124-78	27900109087
43	Biguaçu	Rua Cecília Maria José Azevedo, s/n.º, Área 11, Mar das Pedras, na Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 88160-518	95.591.723/0049-63	42900217779
44	Caruaru	Avenida Miguel de Freitas Torres, nº 700, bairro Alto do Moura, na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55045-050	95.591.723/0179-41	26900683416
45	Aracaju	Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, nº 870, bairro Capucho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49081-120	95.591.723/0126-30	28900098809
46	Birigui	Rod. Gabriel Melhado, Km 18,63, Rural, na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-000	95.591.723/0089-50	35901763020
47	Buenos Aires	Avenida Belgrano, 615, 3.º piso, sala A, Santelmo, na Cidade de Buenos Aires, Argentina, CEP 10001	95.591.723/0138-73	-
48	Sumaré	Rodovia Anhanguera (SP-330), s/n.º, Term. 1 Km 106, Jd. São Judas Tadeu Nova Veneza, na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13180-480	95.591.723/0063-11	35901161861
49	Chapecó	OTR Plínio Arlindo de Nês, 3101-D, acesso BR 282, Belvedere, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-973	95.591.723/0047-00	42900217825
50	São José dos Pinhais	Rodovia BR 277, nº 1.300, bairro Ipê, São José dos Pinhais/PR, CEP 83055-000	95.591.723/0021-62	41900000311
51	Dourados	Rodovia BR 163, quadra 10, lote C 1, Jardim Alhambra, na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79841-550	95.591.723/0146-83	54900277259

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
PJE/TJRJ - JUÍZO DE PGUAR

52	Franca	Rua Ivo Rodrigues de Freitas, 2980, Distrito Industrial, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14406-079	95.591.723/0088-70	35901763011
53	Jaraguá do Sul	Rua Rinaldo Bogo, nº 1.200, Sala 03, Ilha da Figueira, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89258-071	95.591.723/0051-88	42900217809
54	Ji-Paraná	Rua Júlio Guerra, 3090, Sala 02, bairro Jardim Aurélio Bernardi, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76907-414	95.591.723/0156-55	11900142544
55	Joinville	Rodovia BR 101, s/n.°, Km 48, Santa Catarina, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89233-190	95.591.723/0024-05	42900146341
56	Lages	Av. Belisario Ramos, 267, Triângulo, na Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88504-040	95.591.723/0048-82	42900217787
57	Manaus	Avenida dos Oitis, nº 1.771, bairro Armando Mendes, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69089-035	95.591.723/0115-87	13900118262
58	Montevidéu	Calle Bulevar Artigas, nº 220, unidade 401, na Cidade de Montevideo, País Uruguai	95.591.723/0137-92	-
59	Nova Friburgo	Av. Antonio Mario de Azevedo, 3415, área 4D, Córrego Dantas, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28630-310	95.591.723/0114-04	33900722166
60	Palmas	Rod. TO 050, s/n.°, Chácara Requel, lote gleba Tiuba, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77064-596	95.591.723/0167-08	17900088600
61	Petrolina	Rua M 0, Lote: UNIF 2 ao 19; Sala 1, Distrito Industrial, Petrolina/PE, CEP 56308-423	95.591.723/0128-00	26900431191
62	Presidente Prudente	Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 3201, Grupo Educacional Esquema, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19065-300	95.591.723/0090-94	35901763038
63	Jaboatão dos Guararapes	Rodovia BR 101 Sul, Km 80.4, S/N, Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54355-010	95.591.723/0127-10	26900429331
64	Ribeirão Preto	Rua Dr. Hugo Fortes, nº 1.600, Complemento 1.630, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, CEP 14095-260	95.591.723/0083-65	35901687358
65	Rio Branco	Via Chico Mendes, 2872, Sala B,	95.591.723/0149-26	12900001623

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01 - PARA VISTA DE AQUIAR

		bairro Triângulo Novo, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69906-302		
66	Santa Cruz de La Sierra	Avenida Uruguay, 478, Edifício El Mirador II, 2 ° piso, oficina n.° 6, 1er Anillo, Centro, na Cidade de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia	95.591.723/0172-75	-
67	Santiago	Av. Pdte. Eduardo Frei Montalva 6001, Oficina 63, El Cortijo, Conchalí, na Cidade de Santiago, Chile	95.591.723/0136-01	-
68	Santos	Rua Manoel Tourinho, 261, Macuco, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 41230-020	95.591.723/0019-48	35901773149
69	São José dos Campos	Rua Carlos Marcondes, 309, Jardim Limoeiro, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12241-421	95.591.723/0081-01	35901682127
70	Vilhena	Avenida Marechal Rondon, nº 8.682, sala 01, Parque Industrial Presidente Tancredo Neves, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76987-790	95.591.723/0158-17	11900142528
71	Viana	Avenida José Acácio Ferreira, S/N, Lote Área A1A, bairro Parque Industrial, CEP 29136-510	95.591.723/0181-66	32900621725
72	Cajamar	Avenida Doutor Antonio João Abdalla, nº 260, Galpão 100, Setor A, bairro Cristais (Jordanésia), na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07776-700	95.591.723/0182-47	35906012171
73	Betim	Rodovia BR 381 – Fernão Dias, S/N, KM 483 3, Galpão 3-A e 3-B, Lote Área, Quadra Área, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32669-895	95.591.723/0183-28	31920019159
74	Fortaleza	Rodovia Quarto Anel Viário, nº 900, bairro Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60874-401	95.591.723/0184-09	23920009190
75	Campina Grande	Rua Perseu Dantas, 191, Galpão F 1, Sala 1, bairro Velame, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58420-450	95.591.723/0185-90	25900452715
76	Ananindeua - Belém	Rodovia BR-316, nº 5100, KM 5, Complexo de Galpões Carisma G2, Sala 1, bairro Coqueiro, no município de Ananindeua/PA, CEP 67015-220	95.591.723/0186-70	15902031964
77	Blumenau	Rua Dr. Pedro Zimmermann, 4755, Sala 01, bairro Itoupava Central, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa	95.591.723/0187-51	42902117658

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
PARA INSTRUIR DE AGUARDO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

		Catarina, CEP 89068-004 -		
78	Catalão	Eixo Principal, S/N, Quadra 5 7 e 7-A, Prédio 32, Sub-sala A, KM 283, BR 050, bairro Distrito Mineral Industrial de Catalão, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75709-660.	95.591.723/0188-32	52901714022

Parágrafo 2.º Mediante aprovação de 2 (dois) ou mais Administradores, a Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios de representação, depósitos e/ou escritórios no país ou no exterior, especialmente nos países membros do MERCOSUL e da ALADI, podendo alocar capital em separado para suas filiais.

Cláusula 3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Cláusula 4. O objeto social da Sociedade é: (i) a remessa de amostras, documentos de qualquer natureza, encomendas e pacotes pelo sistema de entrega urgente, porta-a-porta, em âmbito nacional e internacional; (ii) o transporte internacional porta-a-porta de remessas expressas ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema *on board courier* ou de carga despachada sob conhecimento aéreo; (iii) o desenvolvimento, a exploração e a gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior de: (a) atividades de transporte multimodal; (b) transporte rodoviário nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (c) agenciamento de carga aérea, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; (iv) atividades no segmento de transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, seus correlatos, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes), seus aditivos, matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes e biodisponíveis, observando que, quanto a medicamentos ou correlatos termolábeis, serão transportados desde que haja fornecimento, pelo cliente ou sob sua responsabilidade, de embalagens adequadas à preservação da qualidade do produto a ser transportado; (v) o transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam e segundo a legislação específica; (vi) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (vii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e (viii) serviços de despachante aduaneiro e atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para fins do desenvolvimento das atividades estabelecidas no item (iv) acima, a Sociedade é autorizada por meio da licença federal concedida pelo Ministério da Saúde sob o n.º 741, arquivo n.º 6.053/1976, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 1979, com base na Lei n.º 6.360 de 09 de setembro de 1976 e nos artigos 2 e 75 do Decreto Federal n.º 79.894, de 09 de maio de 1977, conforme alterado.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Gerado por SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA em 04/09/2026 14:47:01

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 2.249.492.931,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais), dividido em 2.249.492.931 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um) quotas com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre as Sócias conforme segue:

I – **TNT BRASIL PARTICIPAÇÕES ONE LTDA** detém 2.249.492.930 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta) quotas, com valor nominal total de R$ 2.249.492.930,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta reais); e

II – **TNT EXPRESS BRASIL LTDA** detém 1 (uma) quota, com o valor nominal total de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo único. De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade das Sócias será limitada ao valor de suas respectivas quotas, respondendo as Sócias solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7. O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8. A Sociedade será administrada por ao menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas físicas, Sócias ou não, residentes no Brasil ("Administradores"). Os Administradores serão designados pelas Sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, usar a denominação social dentro dos limites estabelecidos pela legislação

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
VANIA PEREIRA DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

brasileira e este Contrato Social.

Parágrafo 1.º As sócias elegeram como administradores da Sociedade: (a) **Camila Lima Possebon Souza**, brasileira, casada, Vice-Presidente de Operações, portadora da cédula de identidade RG nº 9397546 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 048.154.214-04; (b) **Murilo Campesato Custódio da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 45.728.772-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 697.773.811-15; (c) **Vanessa Maria Pinto Ramos**, brasileira, casada, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 2008009108560 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 038.579.244-11; (d) **Adriana Oliveira Garcia**, brasileira, solteira, Diretora de Recursos Humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 225905590 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 150.226.148-04; e (e) **Graziela Galli Ferreira Barioni**, brasileira, viúva, Diretora Jurídica, portadora da cédula de identidade RG nº 22.697.214-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.751.358-83, todos com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17007, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903.

Parágrafo 2.º Os Administradores serão investidos para mandato por prazo indeterminado, podendo o mandato cessar a qualquer tempo pela destituição pela Sociedade ou renúncia dos Administradores.

Parágrafo 3.º A Sociedade, nos casos em que não tomar o polo ativo de uma ação, assegurará aos Administradores, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante e após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos de boa-fé praticados no exercício regular de suas funções.

Parágrafo 4.º O Administrador condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do Contrato Social, por ato ou omissão culposa ou dolosa, no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Sociedade das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos pela Sociedade nos termos do Parágrafo 3.º acima.

Parágrafo 5.º A Sociedade poderá, mediante aprovação das Sócias representando a maioria do capital social, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções dos administradores, empregados ou mandatários da Sociedade e de suas subsidiárias.

Cláusula 9. Os Administradores deverão zelar pela observância da legislação aplicável, deste Contrato Social, bem como do plano de negócios e do orçamento anual da Sociedade.

Parágrafo Único. Caso um novo Orçamento Anual não seja aprovado antes do início do correspondente exercício social e enquanto estiver pendente de aprovação o novo Orçamento Anual, o Orçamento Anual aprovado no exercício social anterior continuará a vigorar, com seus valores sendo corrigidos de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do exercício social anterior.

Cláusula 10. A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

Gerado no PJe em 04/09/2026 14:47:01 - VANUSA SANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

a) por 2 (dois) Administradores agindo em conjunto;
b) por 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) procurador;
c) por (2) dois procuradores em conjunto;
d) por 1 (um) Administrador ou por 1 (um) procurador, somente nas seguintes hipóteses: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como em assembleias gerais ou reuniões de Sócias de sociedades nas quais a Sociedade participe, (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (iii) para a representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha, e (iv) na assinatura de formulários e cadastros de clientes e fornecedores, bem como de correspondências de rotina, desde que não implique em responsabilidade para a Sociedade; ou
e) por 1 (um) Administrador ou por 1 (um) procurador, em todos e quaisquer atos de administração e operacionais das filiais da Sociedade estabelecidas no exterior, inclusive: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas brasileiras e estrangeiras; (ii) perante instituições financeiras, instituições de crédito, corretoras, fundos financeiros privados e coperativas, podendo, para tanto, operar as contas bancárias da Sociedade existentes fora do Brasil; (iii) perante instituições e empresas públicas e privadas, pessoas jurídicas e naturais, organismos não governamentais e quaisquer terceiros; e (iv) para a representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha no pais onde está estabelecida a filial.

Cláusula 11. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e especificarão os poderes outorgados e, poderão ter duração por prazo indeterminado, salvo em relação às procurações dos despachantes e prestadores em geral que terão o prazo determinado de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI
REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1.º A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2.º De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 13. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:
(i) a aprovação anual das contas da administração;
(ii) a alteração do Contrato Social;
(iii) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Gerado por 025.195.549-54 em 04/09/2026 14:47:01 - 1VNIP - NSIEF DE ASSINATURA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

(iv) emissão de quaisquer valores mobiliários e/ou de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida;
(v) abertura e fechamento do capital da Sociedade, bem como a obtenção de registro de companhia aberta e a inclusão ou exclusão de listagem em qualquer segmento especial de governança da bolsa de valores;
(vi) autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou apresentar plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
(vii) liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade;
(viii) transformação do tipo societário da Sociedade;
(ix) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
(x) fixação da remuneração anual global dos administradores da Sociedade;
(xi) distribuição de lucros ou dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, bem como declaração de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
(xii) aprovar planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Sociedade
(xiii) aumento ou redução de capital social;
(xiv) nomear ou destituir empresa de auditoria;
(xv) alteração nas práticas contábeis da Sociedade, salvo se exigido por lei; e
(xvii) aprovação de normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único. Os sócios decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no artigo 1.078 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 14. As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos Administradores ou por Sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1.º A convocação para a reunião de sócios será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias por carta registrada ou por e-mail no endereço informado pelas Sócias à Sociedade ou nas formas previstas em lei.

Parágrafo 2.º As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as Sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 15. A reunião será instalada com a presença de Sócias representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas Sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

Cláusula 16. As deliberações das Sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
VALIDO APENAS SIEG DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

e com a legislação aplicável vinculam todos as Sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII
CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 17. As Sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, o sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de Sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As Sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 18. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras Sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras Sócias.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Cláusula 19. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os Administradores da Sociedade deverão levantar as demonstrações financeiras em conformidade com a legislação aplicável, demonstrações estas que serão submetidas às Sócias, em conjunto com a proposta de alocação dos lucros líquidos.

Parágrafo 1.º Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das Sócias.

Parágrafo 2.º A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e, mediante deliberação das Sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, a distribuir lucros intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Parágrafo 3.º Nos termos do artigo 1.007 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das Sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das Sócias.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20. No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
VÁLIDO ENQUANTO NÃO FOR AGREGADO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Cláusula 22. As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

TNT BRASIL PARTICIPAÇÕES ONE LTDA
Murilo Campesato Custódio da Silva

Gerado por 023.165.349-54 em 04/09/2026 14:47:01
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

TNT EXPRESS BRASIL LTDA
Murilo Campesato Custódio da Silva

Camila Lima Possebon Souza
Administradora/Diretora

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
332.509/24-2
JUCESP
JUCESP
16 SET. 2024
CIESP - PAULISTA

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:01
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450175900000282406244
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450175900000282406244
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

LIVRO Nº 471 PÁGINA(S): 357/358

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ:

Outorgante: **TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA**
Outorgado: GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dezoito (**18**) dias do mês de setembro (**09**) do ano de dois mil e vinte e cinco (**2.025**), no Cartório da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Jardim Belval, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, situado na Avenida Itaqui nº 167, perante mim, **Alex Oliveira Martins Silva**, Escrevente Autorizado, compareceram como ***"OUTORGANTE",*** a empresa **TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA,** com sede à Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 2500, Prédio Administrativo, 5º Andar, Vila Jaguará, em São Paulo - SP, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ nº 95.591.723/0001-19 e NIRE 35230316262, neste ato representada pelas administradores, Sra. **ADRIANA OLIVEIRA GARCIA**, brasileira, solteira, Diretora de Recursos Humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 225905590-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 150.226.148-04; e a Sra. **GRAZIELA GALLI FERREIRA BARIONI**, brasileira, viúva, Diretora Jurídica, portadora da cédula de identidade RG nº 22.697.214-8-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 258.751.358-83, ambas residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04.730-903, em conformidade com as cláusulas 7ª, 8ª, 10ª e 11ª, de sua 18ª alteração contratual consolidada datada de 07/02/2.025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 59.931/25-5 em 25/02/2.025, e ficha cadastral simplificada da junta comercial obtida via internet em data de 16/09/2.025. - Os representantes da outorgante declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações estatutárias da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- Os presentes, juridicamente capazes, aqui vindos especialmente para este ato, identificados por mim escrevente autorizada, face aos documentos originais apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastante ***"PROCURADORES",*** Dra. **GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.025.521-6-SSP-SP, inscrita na OAB/SP nº 141.970 e no CPF/ME sob o nº 157.455.558-82; Dra. **GRAZIELA GALLI FERREIRA BARIONI**, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.697-214-8-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 163.604 e no CPF/ME sob o nº 258.751.358-83, todos com escritório profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04.730-903; **RAQUEL HOLANDA AMANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº48.028.069-1, inscrita na OAB/SP nº 424.068/SP e no CPF/ME sob o nº405.581.298-11; **GISELLE ARAGÃO PEREIRA RICARDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº29.631.933-8, inscrita na OAB/SP nº 221.988/SP e no CPF/ME sob o nº290.405.728-52 e Dr. **LEONARDO PINTO IGREJA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.894.903 SSP/DF, inscrito na OAB/PE nº 1.144-B e no CPF/MF. nº 898.345.341-91, com endereço comercial na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, sala 601, Emp. Cicero Dias, Andar 6, sub-sala 615, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, representar a OUTORGANTE e todas as suas filiais perante: (I) todos os órgãos do poder Judiciário, Legislativo e Executivo, em qualquer ação em que for autora, ré, reconvinte ou interessada inclusive, mas não se limitando a processos Falimentares e concordatas, reclamatórios trabalhistas, Mandados de Segurança, Ações Rescisórias e Cautelares, assinar carta de preposição, com poderes para tudo requerer, em Juízo ou extrajudicialmente, podendo se utilizar dos poderes da " Cláusula ad judicia" e

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450138400000282406245
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450138400000282406245
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:01

os artigos 448 do CPC e da parte final do artigo 38 do CPC de transigir, acordar, discordar, concordar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, realizar levantamento de alvarás, inclusive alvarás de honorários sucumbenciais, firmar compromissos e substabelecer e (II) na administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, inclusive junto as respectivas Fazendas Públicas, Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Receita Federal do Brasil Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho, Delegacia do Trabalho - DRT, bem com as demais delegacias, Secretaria do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Departamento de Trânsito - DETRAN, Policia Civil, Policia Militar, Policia Federal, Exército, Prefeituras, Procon, Corpo de Bombeiros - CB, Bancos e Juntas Comerciais, podendo formular requerimento, apresentar defesas e impugnações em autos de infrações e recursos administrativos, nomear preposto para representar a outorgante, assim como assinar a respectiva carta de preposição, enfim praticar todos os atos necessários para defender os interesses e direitos da outorgante, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER**, ***O presente mandato tem o prazo de validade de Um (01) ano a contar desta data, exceto os poderes da "cláusula ad judicia", que são por prazo indeterminado.- Deverão os mandatários ora constituídos obedecer rigorosamente as cláusulas do contrato social da mandante de cujo teor tem pleno conhecimento.*** *- A outorgante se declara responsável pelas informações e dados fornecidos referente a procuradora nomeada e ao veículo automotor acima descrito e caracterizado, eximindo esta serventia de qualquer erro quanto à essas informações.*- De como assim o disse, dou fé.- A pedido da outorgante, na forma representada, lavrei a presente procuração, a qual feita e lhe sendo lida em voz alta e clara, achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina em minha presença, do que dou fé.- **EMOLUMENTOS:** Ao Tabelião: **R$ 188,30**. Ao Estado: **R$ 53,52**. SEFAZ: **R$ 36,62**. Ao Mun: **R$ 3,76.** Ao MP: **R$ 9,04**. Ao Registro Civil: **R$ 9,91**. Ao Tribunal de Justiça: **R$ 12,92**. À Santa Casa: **R$ 1,88**. Total: **R$ 315,95.** Guia **nº 38/2025.** Selo Digital nº **1194531PR000000026484025K**. Eu, (a.), **Alex Oliveira Martins Silva**, (a) *//* **ADRIANA OLIVEIRA GARCIA // GRAZIELA GALLI FERREIRA BARIONI**. Eu, (a), **Samuel Ricardo Pereira**, Tabelião Substituto a conferi e subscrevi. **NADA MAIS se continha em referido instrumento para aqui bem e fielmente trasladado, na mesma data**. Eu, (a.), **(SAULO REAL DE OLIVEIRA)** Tabelião Substituto, expedi o presente traslado, que conferi e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TABELIONATO CARRARA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI - SP
Av. Itaqui, 167 - Jd. Belval - 06420-210
Renata Ramos Carrara Pereira - Tabeliã
Saulo Real de Oliveira
TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELIONATO CARRARA
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

SAULOREAL DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO DA TABELIÃ
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)

1194531TR000000026484125A
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Gerado por 023.165.549-54 VANIA PAIVA

Docusign Envelope ID: 22D254D2-FDFB-4BC9-A15C-DE20B6C304A1

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

Substabeleço, **COM** reserva de iguais, aos advogados **RICARDO ANDRE ZAMBO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 138.476, RG nº 17.180.223 SSP/SP, CPF nº 153.107.718-83, **PEDRO IVO ZAMBO, inscrito na OAB/SP sob o nº 259.350, ALANA DOS SANTOS PEREIRA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 484.845, **AMANDA BRAGA LUZ,** inscrita na OAB/SP sob o nº 359.788, **AMANDA SANCHES FALARINI,** inscrita na OAB/SP sob o nº 412.590, **ANA LAÍS XAVIER LEITE,** inscrita na OAB/SP sob o nº 387.739, **BEATRIZ SANTIAGO DE** SOUZA inscrita na OAB/SP sob o nº 436.470, **BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS,** inscrita na OAB/SP sob o nº 375.584, **BRUNA MANDIM RUTLEDGE,** inscrita na OAB/SP sob o nº 278.175, **CARLA MARIA CARVALHO DE CAMILLO,** inscrita na OAB/SP sob o nº 319.205, **CAROLINA OLIVEIRA CRUZ,** inscrita na OAB/SP sob o nº 267.775, **DANIELA PUGET FREITAS,** inscrita na OAB/SP sob o nº 436.156, **DIEGO SOARES HOTTS,** inscrito na OAB/SP sob o nº 476326, **FLÁVIA COSTA MONTEIRO,** inscrita na OAB/SP sob o nº 397.954, **GABRIELA BONOTO ROCHA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 524.623, **GABRIELLY TSUDA SANTOS,** inscrita na OAB/SP sob o nº 486.736, **JENIFFER PISCIRILO,** inscrita na OAB/SP sob o nº 324.746, **JOSÉ VINÍCIUS SANTOS MANRIQUE MADELLA,** inscrito na OAB/SP sob o nº 315.929, **KARINA VIANA DE OLIVEIRA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 499.226, **LETÍCIA VITORIA DE MELO BARBOSA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 475.901, **LORENA TORINI MATTIOLI,** inscrita na OAB/SP sob o nº 320.863, **LUCAS JUCHIMIUK ZAGO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 447.283, **NATASHA BORGES DE MARCHI,** inscrita na OAB/SP sob o nº 368.899, **NATHALIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 429.090, **RODRIGO DIAS SIQUEIRA,** inscrito na OAB/SP sob o nº 309.904, **RODRIGO NOGUEIRA GOMES,** inscrito na OAB/SP sob o nº 236.193, **ROSANGELA FIGUEIREDO MIGUEL DE LIMA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 182.663, **SABRINA DE OLIVEIRA CARLOS,** inscrita na OAB/SP sob o nº 194.066, **STEFANI GARCIA SANCHES,** inscrita na OAB/SP sob o nº 514.470, **TAUANY ALMEIDA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 465.097, **THIAGO DE LIMA REIS,** inscrito na OAB/SP sob o nº 468.716, **VICTOR GABRIEL MATOS LIMA,** inscrito na OAB/SP sob o n° 513.510, **VICTORIA VIEIRA SCACCHETTI CROCE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 352.673, **VINICIUS SANTOS RODRIGUES,** inscrito na OAB/SP sob o nº 415.924, **WARLEY DAMÁSIO NETO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 355.772, **WILLIAM COSTA OLIVEIRA SANTOS,** inscrito na OAB/SP sob o nº 342.070, **WILLIAM SOUZA NASCIMENTO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 450.818, bem como à sociedade de advogados **ZAMBO ADVOGADOS**, OAB/SP 36.773, CNPJ 40.488.415/0001-70, todos com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, Conjunto 62, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-003, os poderes que me foram outorgados por **TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.591.723/0001-19, com endereço na Avenida Marginal Direita do Tietê, n. 2.500, 5º andar, Prédio Administrativo, Vila Jaguará, São Paulo - SP, CEP n. 05118-100 (doravante "**TNT**") para, em conjunto ou separadamente, exercerem todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, perante qualquer Juízo ou Tribunal, órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em toda e qualquer instância e fase, podendo receber e assinar intimações, citações e notificações, bem como transigir, desistir, firmar e assinar compromissos ou acordos, efetuar levantamentos de depósitos judiciais nas demandas que patrocinar, proceder transferência de valores de alvarás e de levantamento de ofício diretamente em conta que o/a **TNT** seja titular, podendo, por fim, nomear prepostos.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Assinado por:
GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA
AC5AC66378C9446...

Giuliana Munhoz de Mattos Lourenço Rodrigues da Silva

OAB/SP 141.970

Gerado no PJe em 04/09/2026 14:47:01

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450199800000282406246
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450199800000282406246
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

D.A.D.O.
R. LIBERO BADARÓ, 101 - 5.º
Pátio do Colégio

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXVII — Nº 158 SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1989 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	14185
ATOS DO SENADO FEDERAL	14185
ATOS DO PODER EXECUTIVO	14185
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	14200
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	14203
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	14203
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	14208
MINISTÉRIO DA FAZENDA	14208
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	14220
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	14221
MINISTÉRIO DO TRABALHO	14221
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	14221
MINISTÉRIO DA SAÚDE	14222
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	14222
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	14229
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	14263
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14267
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	14267
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	14270
INEDITORIAIS	14299
ÍNDICE	14305

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 1989

Aprova o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988.

Art. 1º - É aprovado o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988.

Parágrafo único - São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Tratado, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE AGOSTO DE 1989

SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

* O texto do Tratado acompanha publicação deste Decreto Legislativo no DCN (Seção II), de 18.08.89.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 45, DE 1989 (*)

Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º - É a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, a contratar, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo no valor de US$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos), mediante garantia da União e nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a apoiar o projeto de saneamento básico da Região Metropolitana de São Paulo e Interior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE AGOSTO DE 1989

SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 11/08/89, pág. 13601.

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 98.061, de 17 de agosto de 1989

Concede à empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION autorização para funcionar no Brasil.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV da Constituição, tendo em vista o Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986 e a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

D E C R E T A:

Art 1º - É concedida à FEDERAL EXPRESS CORPORATION, com sede no Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, autorização para funcionar no Brasil como empresa regular de transporte aéreo, com Atos Constitutivos, Certificado de Propriedade e Incorporação e Estatuto que apresentou, e com o capital destinado às suas operações estimado em 1 000 (hum mil) BTN - Bônus do Tesouro Nacional, obrigada a cumprir integralmente as leis e os regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Art 2º - Este Decreto é acompanhado pelos Atos Constitutivos, Certificado de Propriedade e Incorporação e Estatuto e demais documentos mencionados no artigo 2º do Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986.

Art 3º - O exercício efetivo de qualquer atividade da FEDERAL EXPRESS CORPORATION no Brasil, relacionada com os serviços de transporte aéreo regular, ficará sujeito à legislação brasileira no que for aplicável.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01 IP 177.***.***.*** ASSINADO ELETRONICAMENTE POR RICARDO ANDRE ZAMBON PINSIEDLER EM 30/07/2026 16:45:02

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

Art 4º - Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes cláusulas:

I - A FEDERAL EXPRESS CORPORATION é obrigada a ter, permanentemente, um representante no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela empresa.

II - Todos os atos praticados no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis, regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida empresa reclamar qualquer exceção, fundada nos Atos Constitutivos e no Estatuto, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III - A empresa não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus Atos Constitutivos e Estatuto que são vedados a empresas estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam da permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que foi concedida.

IV - Qualquer alteração que a empresa fizer em seus Atos Constitutivos ou Estatuto dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil.

V - Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionamento no Brasil se infringir as cláusulas anteriores e as disposições constantes do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, firmado no dia 21 de março de 1989 ou se, a juízo do Governo brasileiro, a empresa exercer atividade contrária ao interesse público.

VI - A transgressão de qualquer das cláusulas para a qual não exista cominação especial, e a prática de infrações de tarifas de transporte aprovadas ou autorizadas pela Autoridade brasileira competente, serão punidas com as multas estabelecidas pela legislação interna. No caso de reincidência, poderá ser cassada a autorização concedida.

VII - Para efeito do artigo 5º do Acordo sobre Transporte Aéreo, ser-lhe-ão aplicadas as leis e os regulamentos brasileiros relativos à entrada, permanência ou saída de aeronaves, bem como à entrada, permanência ou saída de passageiros, tripulação ou carga das aeronaves.

Art 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
Octávio Júlio Moreira Lima

TAMARA DUNDA BARILE

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês - Francês

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 328
C.P.F. 067.991.758-68

R. Juventus, 379 ap. 151
03124 São Paulo, SP
Tel.: (011)215-0740

(Tradução 1153 - Livro 11-I fs. 64/66)

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que me foi apresentado, nesta data, um conjunto de documentos no idioma INGLÊS, ref.: "MERGER", o qual passo a traduzir para o vernáculo, no seguinte teor:

CERTIFICADO
Incorporação de THE FLYING TIGER LINE INC.
por FEDERAL EXPRESS CORPORATION

Eu, Nancy S. Sparks, certifico pela presente que sou Secretária Assistente de Federal Express Corporation, uma sociedade anônima de Delaware com sede em Memphis, Tennessee (doravante, "Sociedade"), e que, na referida qualidade, certifico outrossim que o Anexo A representa uma cópia verdadeira e fiel do Certificado de Propriedade e Incorporação integrando The Flying Tiger Line Inc. em Federal Express Corporation, o qual foi assinado por um administrador devidamente autorizado da Sociedade, em conformidade com autorização da Diretoria Geral da Sociedade, e que a referida incorporação passa a vigorar como matéria de direito quando o referido certificado for apresentado para registro ao Secretário de Estado de Delaware em 7 de agosto de 1989.

EM TESTEMUNHO DO QUE, apus minha firma à presente aos 7 dias de junho de 1989.

(assinatura) Nancy S. Sparks
Secretária Assistente
(Selo Societário) (selo em relevo)
FXDMM18

ESTADO DE TENNESSEE - CONDADO DE SHELBY
DECLARAÇÃO JURAMENTADA

Eu, Vicky L. Shirey, Tabelião Público para o supracitado Estado em geral, CERTIFICO PELA PRESENTE que Nancy S. Sparks, por mim pessoalmente conhecida como sendo a mesma pessoa cujo nome subscreve o instrumento acima, compareceu pessoalmente perante mim aos 7 dias de junho de 1989 e reconheceu haver assinado e entregue o referido instrumento, de sua livre e espontânea vontade.
(assinatura e selo em relevo) Tabelião Público
Meu Mandato Expira: 10.10.89
FXDMM18

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO
INTEGRANDO
THE FLYING TIGER LINE, INC.
EM
FEDERAL EXPRESS CORPORATION
(EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 253 DA LEI GERAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS DE DELAWARE)

Federal Express Corporation, uma sociedade anônima ("corporation") de Delaware (doravante, "Sociedade"), certifica pelo presente:

PRIMEIRO: Que a Sociedade foi constituída em conformidade com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware.

SEGUNDO: Que a Sociedade possui o total das ações em circulação de cada classe do capital acionário de The Flying Tiger Line, Inc., uma sociedade anônima de Delaware.

TERCEIRO: Que a Sociedade, através das seguintes deliberações de sua Diretoria, devidamente aprovadas em primeiro de junho de 1989, decidiu incorporar The Flying Tiger Line, Inc., sob os termos do disposto nas referidas deliberações:

DELIBERADO: Que Federal Express Corporation incorpora sua subsidiária, The Flying Tiger Line, Inc., e assume o total das exigibilidades e obrigações da referida subsidiária;

OUTROSSIM DELIBERADO: Que se ordene ao Presidente da Diretoria, Presidente e Administrador Executivo Chefe ou a qualquer Vice-presidente Sênior desta Sociedade, como pela presente ordenado fica, que preparem, assinem e reconheçam um certificado de propriedade e incorporação apresentando uma cópia da deliberação que resolve integrar The Flying Tiger Line, Inc. nesta Sociedade e assumir as exigibilidades e obrigações da referida subsidiária na data de registro do referido certificado e que resolve registrar o mesmo junto ao ofício do Secretário de Estado de Delaware e uma cópia autenticada do mesmo junto ao Ofício do Tabelião de Registro do Condado de New Castle em Delaware.

EM TESTEMUNHO DO QUE, Federal Express Corporation ordenou a aposição de seu selo societário e a assinatura do presente certificado por Kenneth R. Masterson, seu Vice-presidente Sênior e Consultor Geral, e Nancy S. Sparks, sua Secretária Assistente, aos 7 dias de junho de 1989.

FEDERAL EXPRESS CORPORATION
(assinatura) Kenneth R. Masterson
Vice-presidente Sênior e Consultor Geral

ATESTO:
(assinatura) Nancy S. Sparks
Secretária Assistente

1558E

NADA MAIS constava do documento descrito na introdução acima, o qual li e devolvo com esta tradução impressa no livro 11-Inglês, que conferi, achei conforme e assino (emol. NCz$40,00 recibo 468 tab. JUCESP jan/89).
DOU FÉ. São Paulo, 16 de junho de 1989.

TAMARA D. BARILE
tradutora juramentada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1856 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	NCz$ 64,32	NCz$ 16,86	NCz$ 63,07	NCz$ 51,83
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz$ 13,20	NCz$ 6,60	NCz$ 24,42	NCz$ 13,20
Brasil (aéreo)	NCz$ 52,80	NCz$ 26,40	NCz$ 97,02	NCz$ 52,80

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30 hs e 13:30 às 17:00 hs.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110
TELEFONE: 570-0299 - SÃO PAULO - SP

Tradução nº 772 Livro: 09 Fls. 211

CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento na língua inglesa com a seguinte identificação: REAFIRMAÇÃO DE DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO, o qual passo à traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

(Selo do Consulado do Brasil em Nova York) 003621
ESTADO DE DELAWARE
SECRETARIA DE ESTADO

Eu, Michael Harkins, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico, pelo presente, que o documento anexo é cópia fiel e autêntica da certidão de reafirmação de documento de constituição de Federal Express Corporation, recebida e registrada nesta Secretaria às nove horas da manhã deste dia dezenove de outubro de 1988 A.D..

EM TESTEMUNHO DE QUE, apus ao presente minha firma e selo oficial neste dia dez de maio do ano de Nosso Senhor de mil, novecentos e oitenta e nove.

(Selo do Secretário de Estado) (Assinatura)
Michael Harkins, Secretário de Estado

(carimbo) REGISTRADO
em 19 de out. de 1988
(Ass.) Michael Harkins
Secretário de Estado

REAFIRMAÇÃO
DE
DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE
FEDERAL EXPRESS CORPORATION.
(Constituída em 24 de junho de 1971)

FEDERAL EXPRESS CORPORATION, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, certifica, pelo presente, o que segue:

PRIMEIRO: que, em reunião da Diretoria da Sociedade, deliberou-se sobre o estabelecimento da Reafirmação do Documento de Constituição da Sociedade, deliberações essas contendo as seguintes declarações: (i) que tal Reafirmação apenas reafirmava e integrava, sem efetuar outras alterações ao disposto no Documento de Constituição da Sociedade, conforme alterado e complementado até então, (ii) que não havia discrepância entre as disposições do Documento de Constituição, conforme alterado e complementado até então, e a Reafirmação, e (iii) que não era necessária aprovação da Reafirmação pelos acionistas da Sociedade. Seguem abaixo as deliberações que estabeleceram a Reafirmação adotada:

DELIBEROU-SE que, de acordo com a Cláusula 245 da Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, fica, pelo presente, adotada uma Reafirmação do Documento de Constituição da Sociedade, a qual (i) reafirma e integra, sem efetuar qualquer outra alteração ao documento de Constituição da Sociedade, conforme alterado até o presente, (ii) não contém discrepâncias em comparação com as disposições do Documento de Constituição, conforme alterado e complementado até o presente, e (iii) não precisa ser, e não será submetida à aprovação dos acionistas da Sociedade.

DELIBEROU-SE, AINDA, que o Documento de Constituição fica coerentemente reafirmado no seu todo, com a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO: A razão social da empresa é

FEDERAL EXPRESS CORPORATION

ARTIGO SEGUNDO: O endereço de seu escritório registrado no Estado de Delaware é: Corporation Trust Center, 1209 Orange Street, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle 19801. O nome de seu agente registrado nesse endereço é: The Corporation Trust Company.

ARTIGO TERCEIRO: A natureza dos negócios ou os fins a serem realizados ou promovidos são: a participação em qualquer ato ou atividade legal para os quais as sociedades podem ser constituídas nos termos da Lei Geral das Sociedades de Delaware.

ARTIGO QUARTO: O número total de todas as categorias de ações que a Sociedade estará autorizada a emitir é de 104.000.000 de ações, das quais 4.000.000 constituem Ações Preferenciais Seriadas sem valor nominal (no presente denominadas as "Ações Preferenciais Seriadas"), e 100.000.000, Ações Ordinárias, com o valor nominal de US$0,10 cada, (neste denominadas "Ações Ordinárias").

O exposto a seguir constitui uma declaração dos poderes, preferência e direitos, bem como as condições, limitações e restrições impostas para os mesmos, com respeito a cada categoria de ação da Sociedade:

I. AÇÕES PREFERENCIAIS SERIADAS

1. Condições para Emissão. As Ações Preferenciais Seriadas poderão ser emitidas a intervalos regulares, e nos valores e para as remunerações que forem determinadas pela Diretoria da Sociedade. A especificação e os direitos e preferências relativos de cada série, salvo na medida em que tais especificações e direitos e preferências relativos possam ser exigidos pelas leis de Delaware ou pelo presente Documento de Constituição, serão aqueles que forem determinados pela Diretoria e declarados numa resolução ou em resoluções adotadas pela Diretoria autorizando tais séries (neste denominadas a "Resolução de Série"). Uma Resolução de Série autorizando qualquer série determinará:

A. A especificação da série, que deverá ser por número de identificação, letra ou título;

B. O número de ações de tal série;

C. O índice ou os índices de divisão de tais ações, a data na qual vencerão os dividendos, se declarados, e se tais dividendos são ou não cumulativos, em cujo caso tal Resolução de Série determinará a data ou as datas a partir da(s) qual(quais) os dividendos serão cumulativos;

D. Os valores de pagamento das ações de tal série no caso de liquidação, dissolução ou encerramento de atividades, em caráter voluntário ou involuntário;

E. Os direitos e preço ou preços de resgate, se houver, para as ações de tal série;

F. Os termos e valor de qualquer fundo de amortização ou análogo, para a compra ou o resgate das ações de tal série, se houver;

G. Os direitos de voto, se houver, concedidos aos detentores das ações de tal série, além dos previstos nas leis de Delaware ou no presente Documento de Constituição;

H. Se as ações de tal série serão conversíveis em Ações Ordinárias da Sociedade e, se conversíveis, o preço ou os preços da conversão, qualquer reajuste dos mesmos e quaisquer outros termos e condições sob os quais será feita essa conversão;

I. Quaisquer outros direitos, preferências, restrições ou condições referentes às ações de tal série, conforme permitidos pelas leis de Delaware ou pelo presente Documento de Constituição.

2. Restrições. Em nenhuma circunstância, pelo tempo em que quaisquer Ações Preferenciais Seriadas permanecerem com seu pagamento em aberto, poderá qualquer dividendo ser declarado ou pago sobre, nem qualquer distribuição será feita com respeito às Ações Ordinárias, salvo dividendo ou distribuição pagável em tais Ações Ordinárias, nem (sem o consentimento por escrito do número de detentores das Ações Preferenciais Seriadas em circulação, conforme especificado na Resolução de Série que autorizou a emissão dessas Ações Preferenciais Seriadas em circulação) nenhuma Ação Ordinária será comprada ou resgatada pela Sociedade, nem nenhuma importância será paga ou colocada à disposição para um fundo de amortização para compra ou resgate de qualquer Ação Ordinária, a menos que, em cada caso, dividendos integrais de todas as Ações Preferenciais Seriadas em circulação para todos os períodos de dividendos anteriores hajam sido pagos, e o dividendo integral de todas as Ações Preferenciais Seriadas em circulação para o período de dividendos então corrente haja sido pago ou declarado, e reservados fundos suficientes para o seu pagamento, e quaisquer atrasos no resgate obrigatório das Ações Preferenciais Seriadas hajam sido acertados.

3. - Prioridade. As Ações Preferenciais Seriadas, com respeito tanto a dividendos quanto a distribuição de bens em liquidação, dissolução ou encerramento dos negócios, terão prioridade sobre as Ações Ordinárias.

4. - Direitos de Voto. Os detentores de Ações Preferenciais Seriadas não terão o direito de votar para a eleição da Diretoria da Sociedade nem para a decisão de qualquer outro assunto, a menos que um voto dessa natureza seja exigido pelas leis de Delaware, pelo presente Documento de Constituição ou por uma Resolução de Série.

5. - Registro de Aditamentos. A Diretoria adotará aditamentos ao presente Documento de Constituição, determinando, com relação a cada série de Ações Preferenciais Seriadas, os itens descritos no parágrafo 1 da presente Subdivisão I.

II. - AÇÕES ORDINÁRIAS

Todas as Ações Ordinárias serão idênticas e darão aos seus detentores os mesmos direitos e privilégios.

1. - Dividendos. Mediante a declaração dos dividendos sobre as Ações Ordinárias, pagáveis em dinheiro, bens ou ações da Sociedade, os detentores das Ações Ordinárias terão direito à participação por igual, ação por ação, sobre tais dividendos.

2. Direitos de Voto. Os detentores de Ações Ordinárias terão o direito exclusivo de votar para a eleição da Diretoria da Sociedade ou qualquer outro assunto, salvo exigência das leis de Delaware, do presente Documento de Constituição ou de uma Resolução de Série. Cada Ação Ordinária detida dará direito a um voto.

III. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Nenhum detentor de qualquer ação de qualquer categoria ou série ou de opções, garantias de aquisição de outras ações ou outros direitos de compra de ações de qualquer categoria ou série ou de outros títulos da Sociedade terá qualquer direito de prioridade para a compra ou subscrição de qualquer ação não emitida de qualquer categoria ou série ou de quaisquer ações adicionais de qualquer categoria ou série a serem emitidas em razão de qualquer aumento do capital social autorizado da Sociedade, de qualquer categoria ou série, ou obrigações, certificados de endividamento, debêntures ou outros papéis conversíveis em, ou cambiáveis por ações da Sociedade, de qualquer categoria ou série, ou portando qualquer direito à aquisição de ações de

Certidão 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01 - MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

qualquer categoria ou série, sendo que qualquer dessas ações não emitidas, emissões adicionais autorizadas de ações de qualquer categoria ou série ou títulos conversíveis em, ou cambiáveis por ações, ou portando qualquer direito à aquisição de ações, deverão ser emitidos e colocados à disposição, de acordo com a resolução da Diretoria quanto às pessoas, firmas, sociedades ou associações, sejam elas detentoras ou outras, e nos termos considerados aconselháveis pela Diretoria, no exercício de seu exclusivo critério.

2. Poderá haver emissões de Ações Ordinárias periodicamente, conforme determinar a Diretoria e nos termos, e para a remuneração que a Diretoria determinar.

ARTIGO QUINTO: Combinações Comerciais Especiais.

1. Maior Voto para Combinações Comerciais Especiais. Além de qualquer voto positivo de detentores de uma categoria ou série de ações da Sociedade exigido por lei ou por este Documento de Constituição e salvo previsto em contrário no parágrafo 2 deste Artigo QUINTO, uma Combinação Comercial (conforme adiante definida) com ou mediante proposta feita por uma Pessoa Relacionada (conforme adiante definida) exigirá o voto positivo dos detentores de, no mínimo, 80% do poder de voto das ações então em circulação do capital social da Sociedade com direito a voto em geral na eleição da Diretoria (as "Ações com Direito a Voto"). Exigir-se-á tal voto positivo, não obstante o fato de que pode não haver exigência de voto ou de que se poderá especificar uma percentagem menor, por lei, ou em qualquer acordo com qualquer bolsa nacional de valores ou de outra forma.

2. Quando não há Exigência de Maior Voto. As disposições do parágrafo 1 do presente ARTIGO QUINTO não serão aplicáveis à uma Combinação Comercial específica e tal Combinação Comercial exigirá somente esse voto positivo conforme disposto em lei e em outras disposições do presente Documento de Constituição, se se atender a todas as condições especificadas em qualquer dos seguintes parágrafos (A) ou (B):

(A) Aprovação dos Diretores. A Combinação Comercial foi aprovada pela maioria dos Diretores no Cargo (conforme adiante definido).

(B) Condições de Preço e Procedimentos. Atendeu-se a todas as condições abaixo:

(1) O valor global do dinheiro e o Valor Justo de Mercado (conforme adiante definidos) na data da consumação da Combinação Comercial de remuneração outra que não dinheiro a ser recebido por ação por detentores de Ações Ordinárias em tal Combinação Comercial serão iguais, pelo menos, ao mais elevado entre:

(i) (se aplicável) o preço por ação mais elevado (inclusive quaisquer comissões de corretagem, taxas de transferência e taxas do operador solicitante) pago pela Pessoa Relacionada por quaisquer Ações Ordinárias por ela adquiridas (a) dentro do prazo de dois anos, imediatamente anterior ao primeiro anúncio público da proposta da Combinação Comercial (a "Data do Anúncio") ou (b) na transação em que se tornou Pessoa Relacionada, o que for maior; ou

(ii) o Valor Justo de Mercado por Ação Ordinária na Data do Anúncio ou na Data em que a Pessoa Relacionada se tornou uma Pessoa Relacionada (sendo essa última data referida no presente ARTIGO QUINTO como sendo a "Data da Determinação"), o que for maior.

(2) O valor global do dinheiro e o Valor Justo de Mercado na data da consumação da Combinação Comercial de remuneração outra que não dinheiro a ser recebido por ação por portadores de ações de qualquer outra categoria ou série de Ações com Direito a Voto em circulação serão iguais, pelo menos, ao mais elevado entre (significando que se deverá atender às condições do presente parágrafo 2(B)(2) com relação a toda categoria de Ação com Direito a Voto em circulação, tenha ou não a Pessoa Relacionada adquirido anteriormente quaisquer ações de uma categoria específica de Ação com Direito a Voto):

(i) (se aplicável) o preço por ação mais elevado (inclusive quaisquer comissões de corretagem, taxas de transferência e taxas do operador solicitante) pago pela Pessoa Relacionada por quaisquer Ações de tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto por ela adquiridas (a) dentro do prazo de dois anos imediatamente anterior à Data do Anúncio ou (b) na transação em que se tornou uma Pessoa Relacionada, o que for maior;

(ii) (se aplicável) o valor preferencial mais elevado por ação ao qual têm direito os detentores de ações de tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto no caso de qualquer liquidação, dissolução ou encerramento de atividades da Sociedade, em caráter voluntário ou não; e

(iii) O Valor Justo de Mercado por Ação de tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto na Data do Anúncio ou na Data da Determinação, o que for maior.

(3) A remuneração a ser recebida por detentores de uma categoria específica ou série de Ações com Direito a Voto em circulação (inclusive Ações Ordinárias) será em dinheiro ou da mesma forma paga anteriormente pela Pessoa Relacionada para ações de tal categoria, das Ações com Direito a Voto. Se a Pessoa Relacionada houver pago por ações de qualquer categoria ou série de Ações com Direito a Voto com diferentes formas de remuneração, a forma de remuneração dada para tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto na Combinação Comercial será em dinheiro ou na forma utilizada para a aquisição do maior número de ações de tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto anteriormente por ela adquiridas.

(4) Nenhum Acontecimento Extraordinário (como adiante definido) terá ocorrido após a Pessoa Relacionada ter-se tornado uma Pessoa Relacionada e antes da consumação da Combinação Comercial.

(5) Uma procuração ou declaração informativa descrevendo a Combinação Comercial proposta e atendendo às exigências da Lei da Bolsa de Valores de 1934, conforme alterada, assim como suas normas e regulamentos (ou quaisquer disposições posteriores em substituição a tal lei, a tais normas ou regulamentos) é enviada pelo correio ao público acionista da Sociedade pelo menos 30 dias antes da consumação dessa Combinação Comercial (seja ou não exigida tal procuração ou declaração informativa, de acordo com tal lei ou disposições posteriores).

3. Definições Específicas. Para os fins do presente ARTIGO QUINTO:

(A) Uma "pessoa" significará qualquer indivíduo, firma, sociedade ou outra entidade.

(B) A expressão "Combinação Comercial" significará qualquer das seguintes transações, quando realizadas pela Sociedade ou por uma subsidiária da Sociedade com, ou mediante uma proposta feita por uma Pessoa Relacionada ou qualquer outra sociedade (seja ou não, ela própria, uma Pessoa Relacionada, a qual é, no momento, ou seria, após tal transação, uma Afiliada (conforme adiante definido) de uma Pessoa Relacionada:

(1) a fusão ou consolidação da Sociedade ou qualquer subsidiária da Sociedade; ou

(2) a venda, locação, troca, hipoteca, penhor, transferência ou outro tipo de alienação (numa ou numa série de transações) de quaisquer bens da Sociedade ou de qualquer subsidiária da Sociedade com um Valor Justo de Mercado de US$ 5.000.000 ou mais;

(3) a emissão ou transferência, por parte da Sociedade ou de qualquer subsidiária da Sociedade (numa ou numa série de transações) de títulos da Sociedade ou daquela subsidiária, com um Valor Justo de Mercado de US$ 5.000.000 ou mais; ou

(4) a adoção de um plano ou proposta para a liquidação ou dissolução da Sociedade; ou

(5) a reclassificação de títulos (inclusive uma "reverse stock split"*); recapitalização, consolidação ou qualquer outra transação (envolvendo ou não uma Pessoa Relacionada) que tenha o efeito direto ou indireto de aumentar o poder de voto, então exercível ou não, de uma Pessoa Relacionada em qualquer categoria ou série de capital social da Sociedade ou de qualquer subsidiária da Sociedade; ou

(6) qualquer acordo, contrato ou outro pacto que produza o exposto acima, de forma direta ou indireta.

* "Reverse stock split" = Redução do número de ações de uma sociedade, em troca da elevação do valor nominal.

(C) A expressão "Pessoa Relacionada" significará qualquer pessoa (que não uma Sociedade, subsidiária de Sociedade ou qualquer participação em lucros, posse de ações por empregados ou outro plano de benefícios para funcionários da Sociedade ou de subsidiária da Sociedade ou qualquer "trustes" de, ou agente fiduciário com relação a qualquer plano desse tipo, atuando como tal), que:

(1) constitua a nua proprietária, direta ou indiretamente, de mais de 10% do poder de voto das Ações com Direito a Voto em circulação; ou

(2) seja uma Afiliada da Sociedade e, a qualquer tempo dentro do período de 2 anos imediatamente anterior à data em questão, era a nua proprietária, direta ou indiretamente, de 10% ou mais do poder de voto das Ações com Direito a Voto então em circulação; ou

(3) seja cessionária de, ou de outra forma tenha sucedido a quaisquer Ações com Direito a Voto, que eram, a qualquer tempo dentro do biênio imediatamente anterior à data em questão, de propriedade e em benefício de qualquer Pessoa Relacionada, se tal cessão ou sucessão houver ocorrido no curso de uma transação ou série de transações sem envolver uma oferta pública, dentro do significado da Lei dos Valores Mobiliários de 1933.

(D) Uma pessoa será a "nua proprietária" de Ações com Direito a Voto, as quais:

(1) sejam possuídas, e em benefício, direto ou indireto, de tal pessoa ou de qualquer de suas Afiliadas ou Associadas (conforme adiante definido); ou

(2) tal pessoa ou qualquer de suas Afiliadas ou Associadas tenha (i) o direito de adquirir (seja tal direito exercível imediatamente ou somente após a passagem do tempo), nos termos de qualquer acordo, arranjo ou entendimento ou mediante o exercício de direitos de conversão, direitos de troca, garantias de aquisição adicionais ou opções, ou de outra forma, ou sobre as quais (ii) tenha direito de voto nos termos de qualquer acordo, arranjo ou entendimento; ou

(3) sejam de propriedade e em benefício direto ou indireto, de qualquer outra pessoa com quem essa pessoa ou qualquer de suas Afiliadas ou Associadas tenha qualquer acordo, arranjo ou entendimento, para os fins de adquirir, deter, votar ou dispor de quaisquer Ações com Direito a Voto.

Para os fins de determinar-se se uma pessoa é uma Pessoa Relacionada nos termos do subparágrafo (C) do presente parágrafo 3, o número de Ações com Direito a Voto consideradas em circulação incluirá ações consideradas como detidas através da aplicação do subparágrafo (D) do presente parágrafo 3, mas sem incluir quaisquer outras Ações com Direito a Voto que possam ser emissíveis nos termos de qualquer acordo, arranjo ou entendimento ou mediante o exercício de direitos de concessão, garantias de aquisição adicionais ou opções, ou de outra forma.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

(E) A expressão "Diretor no Cargo" significará qualquer membro da Diretoria não afiliado a uma Pessoa Relacionada e que era membro da Diretoria imediatamente antes do período em que a Pessoa Relacionada se tornou uma Pessoa Relacionada, assim como qualquer sucessor de um Diretor no Cargo não afiliado a uma Pessoa Relacionada e cuja sucessão a um Diretor no Cargo tenha sido recomendada por uma maioria de Diretores no Cargo, então membros da Diretoria.

(F) "Afiliada" e "Associada" terão os respectivos significados atribuídos a tais termos no Regulamento 12b-2 da Lei da Bolsa de Valores de 1934, em vigor em 1º de agosto de 1984.

(G) A expressão "Acontecimento Extraordinário" significará, com relação a qualquer Combinação Comercial e Pessoa Relacionada, qualquer das ocorrências abaixo não aprovada por uma maioria dos Diretores no Cargo:

(1) a não declaração e ausência de pagamento, na data estipulada para os mesmos, de qualquer dividendo trimestral integral (cumulativo ou não) sobre Ações Preferenciais ou de Preferência em circulação; ou

(2) qualquer redução na taxa anual de dividendos pagos sobre as Ações Ordinárias (salvo pela necessidade de refletir qualquer subdivisão das Ações Ordinárias); ou

(3) qualquer falha no aumento da taxa anual de dividendos pagos sobre as Ações Ordinárias, conforme se faça necessário para refletir qualquer reclassificação (inclusive qualquer "reverse stock split"), recapitalização, reconstituição ou qualquer transação semelhante que tenha o efeito de reduzir o número de Ações Ordinárias em circulação; ou

(4) qualquer Pessoa Relacionada se tornará a nua proprietária de quaisquer Ações com Direito a Voto adicionais, salvo como parte da transação que resultou no fato de tal Pessoa Relacionada tornar-se uma Pessoa Relacionada; ou

(5) o recebimento, por parte da Pessoa Relacionada, depois de tal Pessoa ter-se tornado uma Pessoa Relacionada, de um benefício direto ou indireto (exceto proporcionalmente, como acionista) de quaisquer empréstimos, adiantamentos, garantias de aquisição adicionais, penhores ou outro tipo de assistência financeira ou quaisquer créditos fiscais ou outras vantagens fiscais dadas pela Sociedade ou qualquer subsidiária da Sociedade, seja em antecipação a, ou com relação à Combinação Comercial ou de outra forma.

(H) "Valor Justo de Mercado" significa: (i) no caso de ações, o mais elevado preço de fechamento de venda durante o período de 30 dias imediatamente anterior à data em questão de uma parte de tais ações na Fita Composta para as Ações Registradas na Bolsa de Ações de Nova Iorque, ou, no caso de tais ações não se acharem cotadas na Fita Composta na Bolsa de Ações de Nova Iorque, ou, se tais ações não se acharem relacionadas em tal Bolsa, na principal bolsa de valores dos Estados Unidos registrada nos termos da Lei da Bolsa de Valores de 1934, na qual se acham relacionadas essas ações, ou, se tais ações não estiverem relacionadas em nenhuma dessas bolsas, a mais alta cotação no fechamento de ofertas com respeito a uma dessas ações durante o período de 30 dias anterior à data em questão na "National Association of Securitites Dealers, Inc.". - Sistema de Cotações Automatizadas ou em qualquer sistema então em operação, ou, no caso de nenhuma dessas cotações estar à disposição, o valor justo de mercado na data em questão de uma dessas ações, conforme determinado pela Diretoria, em boa-fé; e (ii) no caso de bem que não dinheiro ou ações, o valor justo de mercado de tal bem na data em questão, conforme determinado pela Diretoria em boa-fé.

(I) No caso de qualquer Combinação Comercial na qual a Sociedade sobreviver, a frase "remuneração outra que não dinheiro a ser recebido", conforme utilizada nos subparágrafos B(1) e (2) do parágrafo 2 do presente ARTIGO QUINTO incluirá as Ações Ordinárias e/ou qualquer outra categoria de Ações com Direito a Voto em circulação retidas pelos detentores de tais ações.

4. Poderes da Diretoria. Uma maioria de todos os Diretores no Cargo terá o poder de efetuar todas as determinações com respeito ao presente ARTIGO QUINTO, com base nas informações de posse dos mesmos após investigação razoável, inclusive, entre outras, as transações que constituam Combinações Comerciais, as pessoas que sejam Pessoas Relacionadas, o número de Ações com Direito a Voto possuídas por qualquer pessoa, a ocasião em que uma Pessoa Relacionada se tornar uma Pessoa Relacionada e o Valor Justo de Mercado de quaisquer bens, títulos ou outros, sendo que qualquer dessas determinações desses Diretores será definitiva e vinculativa.

5. Ausência de Efeito sobre Obrigações Fiduciárias de Pessoas Relacionadas. Nada contido no presente ARTIGO QUINTO será interpretado para liberar qualquer Pessoa Relacionada de qualquer obrigação fiduciária imposta por Lei.

6. Alteração ou Revogação. O voto positivo dos detentores de, no mínimo, 80% do poder total de voto das Ações com Direito a Voto da Sociedade, votando em conjunto como uma categoria única, será necessário para alterar, revogar ou adotar qualquer disposição incoerente com o presente ARTIGO QUINTO.

ARTIGO SEXTO: além de qualquer voto positivo dos detentores de uma categoria ou série de capital social da Sociedade exigido por lei ou pelo presente Documento de Constituição, a não ser que a Combinação Comercial (conforme definida no ARTIGO QUINTO do presente Documento de Constituição) haja sido aprovada por uma maioria dos Diretores no Cargo (como definido no ARTIGO QUINTO do presente Documento de Constituição), uma Combinação Comercial com, ou mediante proposta de uma Pessoa Relacionada (conforme definida no ARTIGO QUINTO do presente Documento de Constituição) exigirá voto positivo dos detentores de, no mínimo, uma maioria das Ações com Direito a Voto (conforme definido no ARTIGO QUINTO do presente Documento de Constituição) detida por, e em benefício dos acionistas que não tal Pessoa Relacionada. Tal voto positivo será necessário, não obstante o fato de que nenhum voto poderá ser necessário ou que uma percentagem menor poderá ser especificada por lei ou em qualquer acordo com qualquer bolsa nacional de valores ou de outra forma.

Será necessário o voto positivo dos acionistas, que não a Pessoa Relacionada que propôs a alteração, revogação ou adoção de qualquer disposição incoerente com o presente ARTIGO SEXTO, detentores de, no mínimo, uma maioria das Ações com Direito a Voto da sociedade, votando em conjunto como uma categoria única, a fim de que se altere, revogue ou adote qualquer disposição incoerente com o presente ARTIGO SEXTO.

ARTIGO SÉTIMO: A sociedade deverá ter existência perpétua.

ARTIGO OITAVO: Além de, e sem limitação dos poderes conferidos por lei, a Diretoria fica expressamente autorizada:

A Diretoria terá o poder de elaborar, modificar, aditar e revogar o Estatuto Social (exceto na medida em que o Estatuto adotado pelos acionistas preveja em contrário). Qualquer Estatuto criado pela Diretoria nos termos dos poderes conferidos pelo presente poderá ser modificado, aditado ou revogado pela Diretoria ou pelos acionistas. Não obstante o expresso acima, e qualquer coisa contida no presente Documento de Constituição em contrário, as Cláusulas 5 e 11 do Artigo II do Estatuto Social não serão modificadas, aditadas ou revogadas e nenhuma disposição incoerente com as mesmas será adotada sem o voto positivo dos detentores de, pelo menos, 80% do poder de voto de todas as ações da Sociedade com direito a voto, em geral na eleição dos Diretores, com voto em conjunto como uma categoria única. Não obstante qualquer coisa contida no presente Documento de Constituição em contrário, o voto positivo dos detentores de, pelo menos, 80% do poder de voto de todas as ações da Sociedade com direito a voto, em geral na eleição dos Diretores, votando em conjunto como uma categoria única, será necessário para modificar, aditar, e adotar qualquer disposição incoerente com, ou revogar o presente ARTIGO OITAVO.

Autorizar e fazer assinar hipotecas e gravames sobre os bens imóveis e móveis da Sociedade.

Separar, de quaisquer dos recursos da Sociedade disponíveis para dividendos, uma reserva ou reservas para qualquer fim apropriado, bem como abolir qualquer dessas reservas da forma como foi criada.

Designar, por uma maioria de toda a Diretoria, um ou mais comitês, cada um deles consistindo num ou mais dos Diretores da Sociedade. A Diretoria poderá designar um ou mais Diretores como membros suplentes de qualquer comitê, o qual poderá substituir qualquer membro ausente ou inabilitado em qualquer reunião do comitê. O Estatuto poderá dispor que, na ausência ou inabilitação de um membro de um comitê, o membro ou os membros do mesmo presente(s) em qualquer reunião e não inabilitado(s) para votar, constituindo quorum ou não, poderá(poderão), unanimemente, nomear outro membro da Diretoria para atuar na reunião, no lugar de qualquer membro ausente ou inabilitado. Qualquer desses comitês, na medida prevista na resolução da Diretoria, ou no Estatuto da Sociedade, terá e poderá exercer todos os poderes e autoridade da Diretoria na administração dos negócios e assuntos da Sociedade, e poderá autorizar que se afixe o selo da Sociedade em todos os papéis que dele necessitem; nenhum desses comitês, porém, terá o poder ou a autoridade de modificar o Documento de Constituição, adotando um contrato de fusão ou consolidação, recomendando aos acionistas a venda, a locação ou a troca de todos ou substancialmente todos os bens e propriedades da Sociedade, recomendando aos acionistas uma dissolução da Sociedade ou a revogação de uma dissolução, ou alterando o Estatuto da Sociedade; e, a menos que a resolução ou o Estatuto expressamente assim prevejam, nenhum desses comitês terá o poder ou autoridade de declarar um dividendo ou autorizar a emissão de ações.

Após, e mediante a autorização dos acionistas de acordo com a lei, vender, alugar ou trocar todos ou substancialmente todos os bens e propriedades da Sociedade, inclusive seu fundo de comércio e suas "franchises", nos termos e condições, e para a remuneração, que possam consistir, no todo ou em parte, em dinheiro ou bens, inclusive ações em, e/ou outros papéis de, qualquer outra sociedade ou quaisquer outras sociedades, conforme sua Diretoria considerar conveniente e para o melhor interesse da Sociedade.

ARTIGO NONO: Sempre que um acordo ou entendimento for proposto entre esta Sociedade e seus credores ou qualquer de suas categorias e/ou entre esta Sociedade e seus acionistas ou qualquer de suas categorias, qualquer tribunal de equidade no Estado de Delaware poderá, mediante solicitação, de maneira sumária, desta Sociedade ou de qualquer credor ou acionista da mesma, ou mediante a solicitação de qualquer síndico ou quaisquer síndicos nomeado(s) para esta Sociedade nos termos do disposto na Cláusula 291 do Título 8 do Código de Delaware, ou mediante a solicitação de "trustees" em dissolução ou de qualquer síndico ou quaisquer síndicos nomeado(s) para esta Sociedade nos termos do disposto na Cláusula 279 do Título do Código de Delaware, convocar uma assembléia dos credores ou categoria de credores e/ou dos acionistas ou categoria de acionistas desta Sociedade, conforme o caso, a serem citados na forma que o referido tribunal determinar. Se uma maioria em número, representando três-quartos em valor dos credores e/ou dos acionistas ou categoria de acionistas desta Sociedade, conforme o caso, concordar com qualquer pacto ou entendimento e qualquer reconstituição desta Sociedade em conseqüência desse pacto ou entendimento, o referido pacto ou entendimento e a referida reconstituição obrigarão, se sancionados pelo tribunal a quem a referida solicitação foi feita, todos os credores ou categoria de credores e/ou todos os acionistas ou categoria de acionistas desta Sociedade, conforme o caso, assim também como esta Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO: Assembléias de acionistas poderão realizar-se dentro ou fora do Estado de Delaware, conforme dispuser o Estatuto. Os

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

livros da Sociedade deverão ser mantidos (observada qualquer disposição contida na legislação) fora do Estado de Delaware no local ou nos locais que a Diretoria ou o Estatuto da Sociedade designar, de tempos em tempos. As eleições dos Diretores não precisarão ser realizadas através de voto escrito, salvo quando assim previsto pelo Estatuto da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO: A Sociedade reserva-se o direito de aditar, modificar, mudar ou revogar qualquer disposição contida neste Documento de Constituição, da maneira agora ou doravante prescrita em lei, bem como todos os direitos conferidos aos acionistas no presente ficam concedidos nos termos do presente.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO: Qualquer ação que os acionistas da Sociedade precisem ou permitam tomar, deverá ser efetivada numa assembléia ordinária ou extraordinária desses acionistas, devidamente convocada, não podendo ser colocada em vigor por nenhuma autorização por escrito desses acionistas. Salvo exigido em contrário por lei, e observados os direitos dos detentores de qualquer categoria ou série de ações com preferência sobre as Ações Ordinárias com relação a dividendos ou mediante liquidação, assembléias extraordinárias de acionistas da Sociedade poderão ser convocadas somente pela Diretoria, de acordo com uma resolução aprovada por uma maioria de toda a Diretoria. Não obstante qualquer coisa em contrário contida no presente Documento de Constituição, será necessário o voto positivo dos detentores de, pelo menos, 80% do poder de voto de todas as ações da Sociedade com direito a voto, geralmente na eleição de Diretores, votando em conjunto como uma categoria única, para modificar, aditar, e adotar qualquer disposição incoerente com, ou revogar o presente ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO: Nenhum Diretor será pessoalmente responsável perante a Sociedade ou seus acionistas por prejuízos monetários em virtude de não cumprimento do dever fiduciário como Diretor, observado que o presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO não eliminará nem limitará a responsabilidade de um Diretor (i) por qualquer descumprimento do dever de lealdade do Diretor para com a Sociedade ou seus acionistas, (ii) por atos ou omissões que não sejam em boa-fé ou que envolvam má conduta intencional ou violação consciente da lei, (iii) nos termos da Cláusula 174 do Título 8 do Código de Delaware ou qualquer de suas alterações ou disposições subsequentes ou (iv) por qualquer transação da qual o Diretor tenha derivado um benefício pessoal não apropriado. O presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO não eliminará nem limitará a responsabilidade de um Diretor por qualquer ato ou omissão ocorrente antes da data em que o presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO entrar em vigor. Nem a alteração nem a revogação do presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO, nem a adoção de qualquer disposição da Reafirmação do Documento de Constituição, que seja incoerente com o presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO eliminará ou reduzirá o efeito deste ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO, com respeito a qualquer assunto ocorrente ou qualquer causa de ação, processo ou queixa que, não fosse o presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO, adviria ou ocorreria antes de tal alteração, revogação ou adoção de uma disposição incoerente.

SEGUNDO: que a Reafirmação do Documento de Constituição efetivada pelo presente Documento foi devidamente autorizada numa reunião da Diretoria da Sociedade, de acordo com as disposições da Cláusula 245 da Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware.

EM TESTEMUNHO DE QUE, FEDERAL EXPRESS CORPORATION fez com que seu selo oficial fosse afixado ao presente e este documento fosse firmado por FREDERICK W. SMITH, seu Presidente, e atestado por George W. Hearn, seu Secretário Adjunto, neste dia 17 de outubro de 1988.

FEDERAL EXPRESS CORPORATION

(Selo da Sociedade) Por: (Assinatura, ilegível)
Frederick W. Smith
Presidente

ATESTADO POR:
(Assinatura, ilegível)
George W. Hearn
Secretário Adjunto

(no verso da declaração do Secretário de Estado)
(em português)

CONSULADO-GERAL DO BRASIL
EM NOVA YORK

Reconheço verdadeira a assinatura de Michael Harkins, Secretário de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Dispensado o reconhecimento, no Brasil, da firma da autoridade consular, de acordo com o Decreto Lei nº 84.451 de 31.01.1980.
NOVA YORK, em 23 de maio de 1989.
(Selo e carimbo consular)

(ASS., ILEGÍVEL)

(carimbo) MARIA HELENA
PINHEIRO PENNA
CÔNSUL ADJUNTO

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em 21 (vinte e uma) páginas, a qual li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 5 de junho de 1989.

Recibo nº 097
Valor dos emolumentos cobrados: NCz$283,86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FRANCIS HENRIK AUBERT
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
para os idiomas inglês e norueguês
Matrícula JUCESP Nº 349 CPF/MF Nº 469.008.968-04
Tradução nº 3352 Livro I-20 Fls. nº 335

CERTIFICO e DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento com a seguinte identificação - ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAL EXPRESS CORPORATION' - em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

(Do verso de cada uma das folhas do original constam carimbo e rubrica do Consulado Geral do Brasil em Nova Orleãs.)

AUTENTICAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
FEDERAL EXPRESS CORPORATION

Eu, NANCY S. SPARKS, certifico pela presente que sou a Secretária Adjunta devidamente autorizada e nomeada da FEDERAL EXPRESS CORPORATION, empresa do Estado de Delaware, com sede social em Memphis, Tennessee, E.U.A. (a "Empresa"), e, como tal, certifico que o Anexo À à presente autenticação constitui cópia fiel e correta do Estatuto Social da Empresa, inclusive todas as alterações, e que, como tal, o Estatuto encontra-se em plena vigência à data desta Autenticação.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, apus minha firma neste 15º dia de maio de 1989.

(Consta chancela em relevo da Empresa.)

(Assinado) Nancy S. Sparks
Secretária Adjunta
Federal Express Corporation.

ESTADO DO TENNESSEE)
) SS
CONDADO DE SHEBLY)

Eu, Barbara Hearne, Tabeliã Pública de e para o referido condado, no Estado supracitado, CERTIFICO que Nancy S. Sparks, de mim pessoalmente conhecida como a própria, cujo nome vem subscrito ao instrumento supra, compareceu perante mim nesta data em pessoa, e declarou ter subscrito e entregue o referido instrumento como ato de sua livre e espontânea vontade.

(Assinado) Barbara Hearne,
Tabeliã Pública.

Meu mandato vence a 16.6.90.
(Consta chancela em relevo do ofício da Tabeliã.)
(No verso, em vernáculo, reconhecimento da firma da Tabeliã supra pelo Consulado Geral do Brasil em Nova Orleãs, aos 26 de maio de 1989.)

FEDERAL EXPRESS CORPORATION

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO I
SEDE SOCIAL

Secção 1. A sede social será situada na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware.

Secção 2. A empresa poderá também constituir escritório dentro e fora do Estado de Delaware, conforme a Diretoria venha a deliberar a qualquer época, ou conforme seja exigido pela condução dos negócios da Empresa.

ARTIGO II
ASSEMBLÉIA DOS ACIONISTAS

Secção 1. Todas as Assembléias dos Acionistas para a eleição de diretores serão realizadas na Cidade de Memphis, Estado do Tennessee, no endereço que a Diretoria vier determinar, a qualquer época, ou em qualquer outra localidade dentro ou fora do Estado de Delaware que venha a ser designada pela Diretoria e constante do edital da Assembléia. Assembléias de Acionistas para quaisquer outros fins poderão ser realizadas à época e no local, dentro ou fora do Estado de Delaware, que forem determinados no edital de convocação da Assembléia ou em termo de renúncia a convocação por edital, devidamente subscrito.

Secção 2. A partir do ano de 1978, inclusive, as Assembléias Gerais Ordinárias Anuais dos Acionistas serão realizadas na última segunda-feira do mês de setembro, salvo se tal data coincidir com feriado legal, e, na hipótese de ser feriado legal, no primeiro dia útil subsequente, às 14:00 horas, ou em qualquer outra data e horário que vierem a ser determinados pela Diretoria, a qualquer época, e constantes do edital de convocação da Assembléia, na qual os acionistas elegerão, por maioria de votos, uma Diretoria, e deliberarão sobre toda e qualquer outra matéria que for legitimamente submetida à apreciação da Assembléia.

Secção 3. Comunicado por escrito relativamente à Assembléia Geral Ordinária Anual, informando o local, data e horário da Assembléia, será entregue a cada acionista com direito a votar em tal Assembléia, no prazo mínimo de dez e no prazo máximo de sessenta dias antes da data de tal Assembléia.

Secção 4. O executivo encarregado do registro de ações da Empresa elaborará, com antecedência mínima de dez dias a qualquer Assembléia de Acionistas, uma lista completa dos acionistas com direito a voto na Assembléia, em ordem alfabética, com indicação do endereço de cada acionista e do número de ações registradas no nome de cada

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

acionista. Tal lista estará disponível para verificação por qualquer acionista, para os fins pertinentes à Assembléia, no horário comercial, por um prazo não inferior a dez dias antes da data da Assembléia, quer em determinado local na cidade em que a Assembléia terá lugar, local esse a ser especificado no edital de convocação, ou, na ausência de tal especificação, no mesmo local em que a Assembléia terá lugar. A lista será igualmente apresentada e mantida no momento e no local da Assembléia, durante todo o seu transcurso, podendo ser verificada por qualquer acionista presente à mesma.

Secção 5. Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas, para quaisquer fins, e salvo dispositivo em contrário da legislação em vigor ou do certificado de incorporação, poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, e serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo secretário por solicitação escrita da maioria dos membros da Diretoria. Tal solicitação especificará a finalidade ou as finalidades da Assembléia proposta.

Secção 6. Um comunicado por escrito relativamente a uma Assembléia Geral Extraordinária, especificando o local, data e horário da Assembléia e sua finalidade ou suas finalidades, será entregue a cada acionista com direito a votar em tal Assembléia, em prazo não inferior a dez e não superior a sessenta dias antes da data da Assembléia Geral Extraordinária em questão.

Secção 7. A matéria tratada em qualquer Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas limitar-se-á às finalidades especificadas na convocação.

Secção 8. Os detentores de uma maioria das ações emitidas e circulantes e com direito a voto na Assembléia, presentes em pessoa ou representados por procurador, constituirão quórum em todas as Assembléias de Acionistas para deliberar sobre a ordem do dia em questão, salvo dispositivo em contrário da legislação vigente ou do certificado de incorporação. Na ausência de tal quórum, os acionistas com direito a voto na Assembléia, presentes em pessoa ou representados por procurador, terão o poder de adiar a Assembléia a qualquer momento, sem outra formalidade que não o anúncio de tal adiamento na Assembléia, até que esteja presente ou representado o quórum exigido. Em tal Assembléia adiada, em que esteja presente ou representado o quórum exigido, qualquer matéria que poderia ter sido objeto de deliberação da Assembléia tal como originalmente convocada, poderá ser objeto de deliberação. Caso o adiamento seja feito por prazo superior a trinta dias, ou se após o adiamento seja determinado uma nova data de registro para a Assembléia adiada, um edital de convocação para a Assembléia adiada será remetida a todos os acionistas constantes no registro de acionistas como detentores do direito de votarem na Assembléia.

Secção 9. Configurada a presença do quórum exigido em qualquer Assembléia, o voto dos detentores de uma maioria das ações com direito a voto, presentes em pessoa ou por procurador, deliberarão sobre qualquer matéria submetida à apreciação de tal Assembléia, salvo se a matéria em questão seja de tal natureza que, por dispositivo explícito da legislação pertinente ou do certificado de incorporação, exija voto qualificado, caso em que tal dispositivo explícito regerá o processo deliberativo sobre tal matéria.

Secção 10. Salvo dispositivo em contrário do certificado de incorporação, cada acionista, em cada Assembléia de Acionista, terá o direito a um voto, em pessoa ou por procurador, para cada ação do capital social com direito a voto detido por tal acionista, ressalvado que nenhum procurador poderá votar decorridos mais de três anos da data do instrumento de mandato, salvo se o referido instrumento especificamente prever um período de validade superior a três anos.

Secção 11. Qualquer iniciativa que deva ou possa ser tomada pelos acionistas da Empresa terá de ser efetivada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária de tais acionistas, devidamente convocada, e não poderá ser efetivada por qualquer consentimento por escrito de tais acionistas. Salvo dispositivo em contrário da legislação vigente, e sujeito aos direitos dos detentores de qualquer categoria ou série de ações com preferência sobre as ações ordinárias da Empresa relativamente a dividendos ou a liquidação, Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Empresa poderão ser convocadas somente pela Diretoria, nos termos de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

ARTIGO III
DIRETORES

Secção 1. A Diretoria será composta de um total de doze diretores. Os diretores serão eleitos por ocasião da Assembléia Geral Ordinária Anual dos acionistas, ressalvado o disposto na Secção 2 do presente Artigo III, e cada diretor eleito permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor. Não constitui requisito para assumir cargo de diretor a circunstância de ser acionista da Empresa.

Secção 2. Vacâncias e Diretorias recém-criadas resultantes de qualquer aumento no número autorizado de diretores poderão ser preenchidas por uma maioria dos diretores à época no exercício de seus cargos, mesmo que não constituam quórum, ou por um único diretor remanescente, e os diretores assim escolhidos exercerão seus cargos até a eleição anual subseqüente, e até a devida eleição e posse de seus sucessores, salvo remoção anterior. Caso não haja qualquer diretor no exercício de seu respectivo cargo, será procedida uma eleição de diretores na forma prevista em lei. Se, à época de preenchimento de qualquer vacância ou de qualquer diretoria recém-instituída, os diretores à época no exercício de seus respectivos cargos não constituam uma maioria absoluta da Diretoria (tal como composta imediatamente antes de tal aumento), o Tribunal de Equidade poderá, mediante solicitação de qualquer acionista ou de acionistas que detenham pelo menos dez por cento do número total de ações à época emitidas e com direito a voto na eleição de Diretoria, emitir ordem sumária para a realização de eleição para o preenchimento de tais vacâncias ou diretorias recém-instituídas, ou para substituir os diretores escolhidos pelos diretores à época no exercício de seus respectivos cargos.

Secção 3. Os negócios da Empresa serão administrados por sua Diretoria, a qual poderá exercer todos os poderes da Empresa, e efetuar todos os atos e cousas válidas que não seja, por força de lei, por dispositivo do certificado de incorporação, ou por dispositivo deste Estatuto Social, privativas dos acionistas.

REUNIÕES DA DIRETORIA

Secção 4. A Diretoria da Empresa poderá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, dentro ou fora do território do Estado de Delaware.

Secção 5. A primeira reunião de cada nova Diretoria eleita será realizada à data e no local a serem determinados pelo voto dos acionistas na Assembléia Geral Ordinária, e nenhuma convocação dos diretores recém-eleitos para tal reunião será necessária para validar a reunião, desde que haja quórum. Na eventualidade dos acionistas não determinarem a data ou o local de tal primeira reunião da Diretoria recém-eleita, ou caso tal reunião não seja realizada à data e no local assim determinados pelos acionistas, a reunião poderá ser realizada à data e no local a ser especificado em comunicado a ser entregue conforme especificado adiante para reuniões extraordinárias da Diretoria, ou conforme especificado em dispensa de convocação por escrito assinada por todos os diretores.

Secção 6. As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser realizadas sem convocação prévia, às datas e nos locais a serem fixados a qualquer época pela Diretoria.

Secção 7. As reunião extraordinárias da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente mediante aviso prévio de um dia encaminhado a cada diretor, quer pessoalmente quer por telegrama; da mesma forma, serão convocadas reuniões extraordinárias pelo Diretor Presidente, ou pelo secretário, mediante solicitação por escrito de dois diretores.

Secção 8. Em todas as reunião da Diretoria, uma maioria de diretores constituirá o quórum necessário para deliberação, e os atos de qualquer maioria de diretores presentes a qualquer reunião em que haja quórum constituirão os atos da Diretoria, salvo dispositivo em contrário da legislação vigente ou do certificado de incorporação. Na ausência de quórum em qualquer reunião da Diretoria, os diretores presentes poderão adiar a reunião, sucessivamente, sem outra notificação que não uma declaração de adiamento feita na reunião, até que se obtenha o quórum.

Secção 9. Salvo restrição em contrário constante do certificado de incorporação ou deste Estatuto, qualquer ação exigida ou permitida em reunião de Diretoria, ou de qualquer comissão da mesma, poderá ser tomada sem reunião, caso todos os membros da Diretoria ou da comissão, conforme o caso, consintam a tal ação por escrito, tais declarações por escrito devendo ser incluídas no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Secção 9. Salvo restrição em contrário constante do certificado de incorporação ou deste Estatuto, qualquer ação exigida ou permitida em reunião de Diretoria, ou de qualquer comissão da mesma, poderá ser tomada sem reunião, caso todos os membros da Diretoria ou da comissão, conforme o caso, consintam a tal ação por escrito, tais declarações por escrito devendo ser incluídas no livro de atas das reuniões da Diretoria.

COMISSÕES DE DIRETORES

Secção 10. Por deliberação aprovada por uma maioria de diretores, a Diretoria poderá nomear uma ou mais comissões, cada comissão devendo consistir de um ou mais diretores da Empresa. A Diretoria poderá designar um ou mais diretores como membros suplentes de qualquer comissão, que poderão substituir qualquer membro ausente ou impedido em qualquer reunião da comissão. No caso de ausência ou impedimento de um membro de uma comissão, o membro ou membros da mesma presentes em qualquer reunião e não impedidos de votar, quer constitua(m) ou não um quórum, poderão indicar, por voto unânime, outro integrante da Diretoria para atuar na reunião da comissão no lugar de tal membro ausente ou impedido. Na medida prevista na deliberação da Diretoria que a constituiu, qualquer comissão deterá e poderá exercer todos os poderes e a autoridade da Diretoria na administração dos negócios da Empresa, e poderá autorizar a aposição do selo da Empresa a todos os documentos que o exigirem; ressalve-se, porém, que nenhuma comissão terá o poder ou autoridade para promover alterações no certificado de incorporação, para aprovar um contrato de fusão ou consolidação, para recomendar aos acionistas a venda arrendamento ou troca da totalidade dos bens e ativos da Empresa, para recomendar aos acionistas a dissolução ou o cancelamento da dissolução da Empresa, ou para alterar o Estatuto Social da Empresa; e, salvo se a deliberação ou o certificado de incorporação contiver dispositivo explícito autorizando tal procedimento, nenhuma comissão terá o poder ou a autoridade para declarar dividendos ou para autorizar a emissão de ações. Tais comissões terão as designações que vierem a ser determinadas, a qualquer época, por deliberação aprovada pela Diretoria.

Secção 11. Cada comissão manterá um livro de atas de suas reuniões, e apresentará o mesmo à Diretoria sempre que assim lhe for solicitado.

REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Secção 12. Salvo restrição em contrário constante do certificado de incorporação, a Diretoria terá competência para fixar a remuneração dos diretores. Os diretores poderão ter reembolsadas suas

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

despesas, se houver, referentes a participação em cada reunião de Diretoria, e poderão ser remunerados com um montante fixo pela participação em cada reunião da Diretoria e/ou um salário fixo enquanto diretores. Nenhum pagamento tal como previsto no que precede constituí impedimento para que qualquer diretor atue na Empresa em qualquer outra função e receba remuneração pela mesma. Membros de comissões regulares ou especiais terão igualmente direito a remuneração pela participação em reuniões de comissões.

INDENIZAÇÃO

Secção 13. Na plena medida autorizada ou permitida pela Lei Societária do Estado de Delaware, a Empresa indenizará qualquer pessoa que tenha sido incluída, ou que esteja ameaçada de ser incluída como parte de qualquer processo ou ação (civil, penal, administrativa ou de apuração) ameaçada, pendente ou concluída, pelo fato de tal pessoa, ou seu testador ou intestado ser ou ter sido diretor da Empresa, ou atuar ou ter atuado como diretor, executivo, funcionário ou representante de qualquer outro empreendimento, por solicitação da Empresa.

RENÚNCIA OBRIGATÓRIA

Secção 14. Diretores que sejam também executivos da Empresa apresentarão carta de demissão como tais à Diretoria quando do término do seu vínculo empregatício como executivo da Empresa, e os diretores que não sejam executivos da Empresa deverão igualmente apresentar carta de demissão quando de qualquer alteração na principal atividade de tal diretor referente à época de sua eleição.

ARTIGO IV
COMUNICADOS

Secção 1. Sempre que, nos termos da legislação vigente, do certificado de incorporação, ou deste Estatuto, seja exigido que se faça comunicação a qualquer diretor ou acionista, tal requisito não será interpretado como significando comunicação pessoal, e tal comunicação poderá ser efetivada por escrito, por via postal, endereçada a tal diretor ou acionista, no endereço do mesmo constante dos registros da empresa, porte pago, e tal comunicação será tida por entregue à data em que a mesma for depositada no Serviço Postal dos Estados Unidos. Comunicados aos diretores também poderão ser remetidos por via telegráfica.

Secção 2. Sempre que os dispositivos da legislação ou do certificado de incorporação ou deste Estatuto exigirem a entrega de comunicado, uma renúncia a tal entrega, por escrito, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com direito a receber(em) tal comunicado, quer seja antes ou depois da data constante de tal renúncia, será tida por equivalente a tal entrega.

ARTIGO V
EXECUTIVOS

Secção 1. Os executivos da Empresa serão escolhidos pela Diretoria, e incluirão um Diretor Presidente ("chairman of the board" e "chief executive officer"), um Vice-Diretor Presidente, um secretário e um tesoureiro. É facultado à Diretoria indicar vice-presidentes suplementares, e um ou mais secretários adjuntos e tesoureiros adjuntos. Uma mesma pessoa poderá exercer qualquer número de cargos executivos, salvo disposição em contrário do certificado de incorporação ou deste Estatuto.

Secção 2. Quando de sua primeira reunião após a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, a Diretoria indicará um Diretor Presidente, um Vice-Diretor Presidente, um Presidente e Chefe de Operações ("chief operating officer"), um ou mais vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Secção 3. A Diretoria poderá indicar outros executivos e representantes que julgar necessário, os quais exercerão seus cargos pelos mandatos e com os poderes e responsabilidades a serem determinados, a qualquer época, pela Diretoria.

Secção 4. Os salários de todos os executivos e representantes da Empresa serão fixados pela Diretoria.

Secção 5. Os executivos da empresa exercerão seus cargos até que seus sucessores sejam nomeados e tomem posse. A qualquer época, qualquer executivo escolhido ou nomeado pela Diretoria poderá ser destituído do cargo pelo voto positivo da maioria dos membros da Diretoria. Qualquer vacância que ocorra em qualquer cargo da Empresa será preenchida pela Diretoria.

O DIRETOR PRESIDENTE

Secção 6. O Diretor Presidente será o principal executivo da Empresa, presidirá todas as Assembléias de Acionistas e todas as reuniões de Diretoria, deterá a administração geral e ativa dos negócios da Empresa, e responsabilizar-se-á pela execução de todas as ordens e deliberações da Diretoria.

Secção 7. O Diretor Presidente subscreverá fianças, hipotecas e outros contratos que exijam a aposição de selo, sob o selo da Empresa, salvo nos casos em que a legislação exija ou permita que se proceda à assinatura de outra forma, e salvo quando a assinatura do instrumento em questão tenha sido expressamente delegada pela Diretoria a algum outro executivo ou representante da Empresa.

O VICE-DIRETOR PRESIDENTE

Secção 8. Na ausência do Diretor Presidente, ou no caso de seu impedimento ou recusa em atuar, o Vice-Diretor Presidente executará as tarefas do Diretor Presidente, e, ao assim proceder, deterá todos os poderes e estará sujeito a todas as restrições pertinentes ao cargo de Diretor Presidente. O Vice-Presidente executará outrossim quaisquer outras tarefas e deterá quaisquer outros poderes que vierem a lhes ser prescritos a qualquer época pela Diretoria.

O PRESIDENTE E CHEFE DE OPERAÇÕES

Secção 9. O Presidente e Chefe de Operações será o chefe de operações da Empresa, e executará as tarefas que lhe forem prescritas, a qualquer época, pela Diretoria.

Secção 10. Na ausência do Diretor Presidente ou do Vice-Diretor Presidente, ou na eventualidade do impedimento ou da recusa destes em atuar, o Presidente e Chefe de Operações executará as tarefas do Diretor Presidente, e, ao assim proceder, deterá todos os poderes e estará sujeito a todas as restrições pertinentes ao cargo de Diretor Presidente.

OS VICE-PRESIDENTES

Secção 11. Na ausência do Presidente e Chefe de Operações, ou na eventualidade do impedimento ou da recusa deste em atuar, o Vice-Presidente (ou, no caso de haver mais de um Vice-Presidente, os Vice-Presidentes na ordem de nomeação, ou, na ausência de qualquer designação, na ordem de suas respectivas eleições) executará as tarefas do Diretor Presidente, e, ao assim proceder, deterá todos os poderes e estará sujeito a todas as restrições pertinentes ao cargo de Diretor Presidente. Os vice-presidentes executarão, outrossim, quaisquer outras tarefas e deterão tais outros poderes que a Diretoria vier a lhes prescrever, a qualquer época.

O SECRETÁRIO E OS SECRETÁRIOS ADJUNTOS

Secção 12. O Secretário participará de todas as reuniões de Diretoria e de todas as Assembléias de acionistas, e fará o registro de todas as tratativas das Assembléias da empresa e das reuniões de Diretoria, em livro próprio, e executará tarefas idênticas para as comissões permanentes sempre que solicitado. O Secretário remeterá, ou fará remeter comunicado relativo a todas as Assembléias de acionistas e reuniões extraordinárias de Diretoria, e executará todas as demais tarefas que lhe forem prescritas pela Diretoria ou pelo Presidente, ao qual está diretamente subordinado. O Secretário terá a custódia do selo da Empresa, e ele ou qualquer secretário adjunto terá a autoridade para apor o mesmo em qualquer instrumento que o exija, e, após tal aposição, a mesma será autenticada por sua assinatura ou pela assinatura de secretário adjunto. A Diretoria poderá autorizar qualquer outro executivo a apor o selo da Empresa e a autenticar tal aposição mediante sua assinatura.

Secção 13. O secretário adjunto, ou, caso houver mais de um, os secretários adjuntos na ordem determinada pela Diretoria (ou, se não houver tal determinação, na ordem de sua nomeação) deverão, na ausência do Secretário, ou no caso de seu impedimento ou recusa em atuar, executar as tarefas e exercer os poderes do Secretário, e executarão tais outras tarefas e exercerão tais outros poderes que lhes vierem a ser prescritos pela Diretoria, a qualquer época.

O TESOUREIRO E OS TESOUREIROS ADJUNTOS

Secção 14. O Tesoureiro terá a custódia dos fundos e títulos da Empresa, e manterá uma contabilidade completa e precisa das receitas e desembolsos em livros próprios pertencentes à Empresa, e depositará todos os valores em dinheiro ou outros em nome e a crédito da Empresa, nos depositários que venham a ser designados pela Diretoria.

Secção 15. O Tesoureiro desembolsará os fundos da Empresa consoante instruções da Diretoria, recebendo recibos apropriados para tais desembolsos, e prestará contas ao Presidente e à Diretoria, em suas reuniões ordinárias, ou, se a Diretoria assim o exigir, prestará contas de todas as suas atividades enquanto tesoureiro bem como da situação financeira da Empresa.

Secção 16. Mediante solicitação da Diretoria, o Tesoureiro fornecerá à Empresa uma fiança (que poderá ser renovada a cada seis anos) no valor e com a(s) garantia(s) que sejam tidas por satisfatórias pela Diretoria, pela fiel execução das tarefas de seu cargo, e pela devolução à Empresa, no caso de seu falecimento, renúncia, aposentadoria ou demissão do cargo, de todos os livros, documentos, recibos, valores e outros bens de qualquer natureza em sua posse ou sob seu controle e que pertençam à Empresa.

Secção 17. O tesoureiro adjunto, ou, caso haja mais de um, os tesoureiros adjuntos na ordem determinada pela Diretoria (ou, na ausência de tal determinação, na ordem de sua nomeação) deverão, na ausência do Tesoureiro ou no caso de seu impedimento ou recusa em atuar, executar as tarefas e exercer os poderes do Tesoureiro, e exercerão tais outras tarefas e deterão tais outros poderes que lhes forem atribuídos pela Diretoria, a qualquer época.

INDENIZAÇÃO

Secção 18. Na plena medida autorizada ou permitida pela Lei Societária do Estado de Delaware, a Empresa indenizará qualquer pessoa que tenha sido incluída, ou que esteja ameaçada de ser incluída como parte de qualquer processo ou ação (civil, penal, administrativa ou de apuração) ameaçada, pendente ou concluída, pelo fato de tal pessoa, ou seu testador ou intestado ser ou ter sido diretor da Empresa, ou atuar ou ter atuado como diretor, executivo, funcionário ou representante de qualquer outro empreendimento, por solicitação da Empresa.

ARTIGO VI
CAUTELAS DE AÇÕES

Secção 1. Todo detentor de ações da Empresa terá direito a uma cautela assinada, em nome da Empresa, pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente e Chefe de Operações ou por um vice-presidente e pelo tesoureiro ou tesoureiro-adjunto, ou pelo secretário ou por um secre-

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

tário-adjunto da empresa, certificando o número de ações detidas pelo mesmo na Empresa.

Secção 2. Sempre que de uma cautela constar a contrafirma (1) de um agente transferidor outro que a Empresa ou seu funcionário, ou (2) de um oficial de registro outro que a Empresa ou seu funcionário, qualquer outra assinatura constante da cautela poderá ser facsimilar. No caso de qualquer executivo, agente transferidor ou oficial de registro que tenha subscrito ou cuja assinatura em facsímile tiver sido aposta à cautela tenha deixado de ser tal executivo, agente transferidor ou oficial de registro antes da emissão da cautela em questão, a cautela poderá ser emitida pela Empresa produzindo os mesmos efeitos como se a pessoa em questão fosse efetivamente tal executivo, agente transferidor ou oficial de registro à data de emissão.

CAUTELAS EXTRAVIADAS

Secção 3. A Diretoria poderá ordenar a emissão de nova (s) cautela(s) em substituição a quaisquer cautelas anteriormente emitidas pela Empresa e relativamente às quais haja alegação de extravio, furto ou inutilização, mediante uma declaração sob juramento da pessoa que alegar tal extravio, furto ou inutilização. Ao autorizar tal emissão de nova(s) cautela(s), é facultado à Diretoria, a seu exclusivo critério, e como pré-requisito para tal emissão, exigir que o detentor de tal ou tais cautelas extraviadas, furtadas ou inutilizadas, ou seu representante legal, publique tal fato da forma que a Diretoria exigir e/ou que forneça à Empresa uma garantia no valor que esta determinar como indenização contra qualquer demanda que possa vir a ser instituída contra a Empresa relativamente às cautelas declaradas como extraviadas, furtadas ou inutilizadas.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Secção 4. Mediante entrega à Empresa ou ao agente transferidor da Empresa de uma cautela de ações devidamente endossada ou acompanhada de documentação comprobatória de sucessão, cessão ou autoridade para transferência, incumbirá à Empresa emitir uma nova cautela à pessoa que tiver direito à mesma, cancelando a cautela anterior e registrando a transferência nos livros da Empresa.

DETERMINAÇÃO DA DATA DE REGISTRO

Secção 5. Com a finalidade de permitir à Empresa determinar quais os acionistas com direto a receber comunicado ou a votar em qualquer Assembléia de acionista ou em qualquer Assembléia postergada, ou a exprimir seu consentimento a qualquer ação da Empresa, por escrito, com renúncia a Assembléia, ou com direito a receber pagamento de quaisquer dividendos ou outras distribuições ou alocações de quaisquer direitos, ou habilitado a exercer quaisquer direitos relativamente à qualquer troca ou conversão de ações, ou para quaisquer outros fins de direito, a Diretoria poderá determinar antecipadamente uma data de registro, de no máximo sessenta e no mínimo dez dias antes de tal Assembléia, e de no máximo sessenta dias antes de qualquer outra ação. A determinação dos acionistas registrados como tendo direito a receber comunicado ou a votar em Assembléia de acionistas aplicar-se-á a qualquer adiamento da mesma; ressalvado, porém, que a Diretoria poderá determinar nova data de registro para a Assembléia adiada.

ACIONISTAS REGISTRADOS

Secção 6. É facultado à Empresa reconhecer o direito exclusivo de uma pessoa registrada em seus livros como a detentora de ações de receber dividendos, e de votar como detentora e de considerar sujeito a chamadas de capital e contribuições uma pessoa registrada em seus livros como detentora de ações, e não será obrigada a reconhecer qualquer demanda de eqüidade ou outra ou quaisquer interesses em tais ações de qualquer outra pessoa, quer tenha ou não recebido comunicado explícito ou outro a esse respeito, salvo dispositivo em contrário da legislação do Estado de Delaware.

ARTIGO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
DIVIDENDOS

Secção 1. Sujeito aos dispositivos pertinentes do certificado de incorporação, se houver, a Diretoria poderá declarar dividendos em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, nos termos da legislação vigente. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro, em bens, ou em ações do capital social, sujeito aos dispositivos do certificado de incorporação.

Secção 2. Antes do pagamento de qualquer dividendo, os diretores poderão, a qualquer época, e a seu exclusivo critério, alocarem dos fundos da Empresa disponíveis para o pagamento de dividendos tais montantes que julgarem apropriados para a constituição de uma ou mais reservas para contingências, ou para a equilização de dividendos, ou para proceder ao reparo ou à manutenção de quaisquer ativos da Empresa, ou para quaisquer outros fins que os diretores julgarem no melhor interesse da Empresa, e os diretores poderão alterar ou extinguir quaisquer de tais reservas, da mesma forma em que foram instituídas.

DEMONSTRATIVOS ANUAIS

Secção 3. A Diretoria apresentará em toda Assembléia Geral Ordinária, bem como em qualquer Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo voto dos acionistas, demonstrativos completos e elucidativos sobre os negócios e a situação da Empresa.

CHEQUES

Secção 4. Todos os cheques ou outras apresentações para pagamento em dinheiro e notas promissórias de emissão da Empresa serão subscritas pelo executivo ou pelos executivos ou por quaisquer outras pessoas que tenham sido designadas pela Diretoria, a qualquer época, para tal fim.

EXERCÍCIO FISCAL

Secção 5. O exercício fiscal da Empresa será fixado por deliberação da Diretoria.

SELO

Secção 6. Do selo da Empresa constarão o nome da Empresa, o ano de sua constituição, e as palavras "Corporate Seal, Delaware". O selo poderá ser utilizado sob forma impressa, facsimilar, por aposição ou reprodução.

ARTIGO VIII

ALTERAÇÕES

Secção 1. Sujeito aos dispositivos do certificado de incorporação da Empresa, este Estatuto Social poderá ser alterado, emendado, ou revogado, e novo Estatuto Social poderá ser aprovado pelos acionistas ou pela Diretoria, na medida em que tal poder for atribuído à Diretoria pelo certificado de incorporação, em qualquer Assembléia Geral Ordinária dos acionistas ou em qualquer reunião ordinária da Diretoria ou em qualquer Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas ou em qualquer reunião extraordinária da Diretoria, desde que comunicado relativamente a tal alteração, emenda, revogação ou aprovação de novo Estatuto conste do edital de convocação de tal Assembléia ou reunião extraordinária.

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ. São Paulo, 1º de junho de 1989.

FRANCIS HENRIK AUBERT
Tradutor Público Juramentado
Emolumentos: NCz$ 299,00
Recibo nº 1043

Teresinha Gomes de Amorim Micheli
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Rua Padre João Manoel, 188 - apto. 31 - Tel.: 881-0185
CEP 01411 - SÃO PAULO - S.P.

Declaro, para os devidos fins, que nesta data me foi entregue um Certificado de Resoluções da "FEDERAL EXPRESS CORPORATION", acompanhado de um anexo ('Exhibit A'), que traduzo do inglês para o português no teor seguinte:

CERTIFICADO DE RESOLUÇÕES DA "FEDERAL EXPRESS CORPORATION"

Eu, Nancy Sparks, certifico que sou Secretária Assistente, devidamente autorizada e eleita, da FEDERAL EXPRESS CORPORATION, sociedade comercial no Estado de Delaware, com sede em Memphis, Tennessee, E.U.A. ("Sociedade"), e como tal certifico, outrossim, que o Anexo A que acompanha este certificado é cópia fiel e correta das resoluções da Diretoria da Sociedade referentes ao estabelecimento de uma filial da Sociedade no BRASIL, resoluções essas tomadas por consenso unânime, por escrito, da Diretoria em data de 03 de maio de 1989, devidamente de acordo com o Parágrafo 141 (f) da Lei Geral de Sociedades do Estado de Delaware; e que tais resoluções estão em vigor e são efetivas, não tendo sido modificadas, emendadas ou rescindidas desde o seu aceite.

E em testemunho da verdade, aqui aponho a minha assinatura, em 24 de maio de 1989. (a.) Nancy S. Sparks - Secretária Assistente da Federal Express Corporation. Selo da Sociedade Federal Express Corporation.

ESTADO DE TENNESSEE.
COMARCA DE SHELBY.

Eu, Anne R. Coleman, Tabeliã na Comarca e Estado acima, CERTIFICO que Nancy S. Sparks, por mim pessoalmente conhecida como a pessoa cuja firma foi aposta ao precedente instrumento, compareceu hoje perante mim em pessoa e declarou ter feito e assinado o referido instrumento por sua livre e espontânea vontade. (a.) Anne R. Coleman - Tabeliã. Meu comissionamento expira em 10/02/90. Selo do Tabelionato.

Timbre do CONSULADO GERAL DO BRASIL EM NOVA ORLEANS, selo consular e carimbo reconhecendo verdadeira a assinatura da Sra. Anne R. Coleman, Notário Público no Condado de Shelby no Estado de Tennessee, Estados Unidos da América. Nova Orleans, em 26 de maio de 1989. (a.) Lilian Maia - Vice-Cônsul.

ANEXO 'A' (EXHIBIT A):
RESOLUÇÕES DA DIRETORIA DA FEDERAL EXPRESS CORPORATION.

RESOLVIDO que a Sociedade tome todas as medidas necessárias para o funcionamento de uma filial da Sociedade no Brasil, com a finalidade de oferecer transporte aéreo comercial de carga e relativos serviços entre as cidades de Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo e vários pontos fora do Brasil - nos Estados Unidos e em outros países.

RESOLVIDO também que o capital mínimo da Sociedade para as suas operações no Brasil seja autorizado, e de fato o é, em uma quantia eqüivalente a US$ 5.000 (cinco mil dólares) em cruzados novos brasileiros.

RESOLVIDO também que a Sociedade outorgue ao Sr. Juan Nestor Cento procuração para efetuar tudo o que for necessário para estabelecer uma filial da Sociedade, obter a devida autorização para as operações em território brasileiro e conduzir todas as atividades relacionadas com a gerência da referida filial.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

FXJSZ92.

Timbre do CONSULADO GERAL DO BRASIL EM NOVA ORLEANS.

NADA MAIS de relevante constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em uma lauda mais as linhas desta lauda. Relida a tradução, achei-a conforme e aponho a minha assinatura. São Paulo, 05 de junho de 1989.

Emols.: NCz$28,20 (vinte e oito cruzados novos e vinte centavos) - inclusive urg. e + 3 vias.

Recibo R.P.A.

Livro - 03 - Fls. - 292 - Tradução ..... Nº - 747 -

Teresinha Gomes de Amorim Micheli
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Rua Padre João Manoel, 188 - apto. 31 - Tel.: 881-0185
CEP 01411 - SÃO PAULO - S.P.

Certifico, para os devidos fins, que nesta data me foi entregue uma procuração em idioma inglês, que traduzo para o português no teor seguinte:

P R O C U R A Ç Ã O

FICA DECLARADO por todos os presentes que a Federal Express Corporation, sociedade comercial constituída nos Estados Unidos da América, com sede na cidade de Memphis, Tennessee, E.U.A., nomeia como seu representante no Brasil o Sr. Juan Nestor Cento, Gerente Geral para a América Latina, cidadão dos Estados Unidos, casado, residente na Rua Carlos Pinto Alves nº 26/32, Jardim Aeroporto, 04630 São Paulo, SP, Brasil, portador do passaporte nº Z5853628 dos Estados Unidos, outorgando-lhe os poderes de: requerer do Governo Federal do Brasil a necessária autorização para que a Federal Express possa operar em território brasileiro; aceitar as condições estabelecidas para tal concessão; e quando tal autorização for concedida, continuar a representar a Federal Express no Brasil, judicial ou extrajudicialmente, com plenos poderes para resolver quaisquer disputas que possam surgir; ser citado e receber intimações iniciais, apresentar defesa e interpor recursos, abrangendo quaisquer causas que digam respeito a quaisquer infrações da legislação vigente relativa à aeronáutica; representar a Federal Express perante as autoridades federais, estaduais e municipais, pessoas jurídicas públicas ou privadas, e pessoas físicas; fazer requerimentos e interpor recursos relativos a quaisquer atos que tais procedimentos possam acarretar; assinar contratos, termos de responsabilidade e quaisquer outros documentos; contratar pessoal, nomear advogados "ad judicia" e "ad negotia"; nomear procuradores de acordo com a lei brasileira em vigor; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos símiles, de qualquer espécie, assim como papéis de crédito em geral; e, em resumo, executar todos e quaisquer atos, não importa quão especiais possam ser considerados, desde que sejam tidos como necessários ou indispensáveis, para conseguir o pleno reconhecimento da filial da Sociedade no território brasileiro; assim como quaisquer outros atos que se possam fazer necessários dentro das provisões legais em vigor neste país. Esta Procuração será efetiva enquanto não for expressamente revogada ou invalidada pela Federal Express.

E em testemunho disso o selo da Federal Express Corporation é afixado ao presente instrumento pelos funcionários devidamente autorizados em nome da referida Sociedade, hoje, 24 de maio de 1989. P/FEDERAL EXPRESS CORPORATION, (a.) Joseph C. McCarty - Vice-Presidente - Legal. Atestado por (a.) Nancy S. Sparks - Secretária Assitente. Selo da Federal Express Corporation.

Juramentado e assinado perante mim em 24 de maio de 1989. (a.) Barbara Hearne - Tabeliã. Meu comissionamento expira em 16/06/90. Selo do Tabelionato.

Timbre do CONSULADO GERAL DO BRASIL EM NOVA ORLEANS, selo consular e carimbo reconhecendo verdadeira a assinatura da Sra. Barbara Hearne, Notário Público no Condado de Shelby no Estado de Tennessee, Estados Unidos da América. Nova Orleans, 26 de maio de 1989. (a.) Lilian Maia - Vice-Cônsul.

NADA MAIS de relevante constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em uma lauda mais as linhas desta lauda. Relida a tradução, achei-a conforme e aponho a minha assinatura. São Paulo, 05 de junho de 1989.

Emols.: NCz$30,40 (trinta cruzados novos e quarenta centavos), inclusive taxa de urg. e + 3 vias.
Recibo R.P.A.

Livro - 03 - Fls. - 297 - Tradução ..... Nº - 748 -

CYNTHIA COWIE RIBEIRO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Public Certified Translator

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Nº 436 Livro Nº 11 - Fls. Nº 158

Idioma Inglês
C.P.F.M.F. 006.592.268-98

04542 - Rua Dr. João Clímaco Pereira, 90 Fone: (011)5316447

Tradução nº 002411 Livro nº 021 Folhas 000340 - 000343

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, me foi apresentado um documento em idioma INGLÊS com a seguinte identificação RELATÓRIO e BALANÇO o qual traduzo para o vernáculo, no seguinte teor:

AOS ACIONISTAS DA FEDERAL EXPRESS CORPORATION:

Procedemos à auditoria dos balanços consolidados em anexo da Federal Express Corporation (sociedade de Delaware) e suas subsidiárias em 31 de maio de 1988 e 1987, e das demonstrações consolidadas de renda relacionadas, das mudanças no investimento dos acionistas e das mudanças na posição financeira para cada um dos três anos no período findo em 31 de maio de 1988. Estas demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração da Companhia. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras baseada em nossas auditorias.

Efetuamos nossas auditorias de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos. Esses princípios exigem que planejemos e desempenhemos a auditoria para obter uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de declarações falsas. Uma auditoria inclui o exame, à base de testes, das provas que apoiam as quantias e divulgações nas demonstrações financeiras. Uma auditoria também inclui uma avaliação dos princípios contábeis utilizados e das estimativas significativas feitas pela administração, assim como uma avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras. Acreditamos que nossas auditorias fornecem uma base razoável para nossa opinião.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras mencionadas acima refletem adequadamente, em todos seus aspectos significativos, a posição financeira da Federal Express Corporation e suas subsidiárias em 31 de maio de 1988 e 1987, e os resultados de suas operações e as mudanças na sua posição financeira para cada um dos três anos no período findo em 31 de maio de 1988, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos.

Memphis, Tennessee, 13 de julho de 1988.

(segue-se assinatura de Arthur Andersen e Co.)
(segue-se assinatura de Dianne G. Pruitt, Tabelião Público, cujo comissionamento expira em 3 de julho de 1990 e sinete notarial impresso em relevo)

Estado do Tennessee. Condado de Shelby, Escritório do Escrivão

Eu, Richard Mashburn, Escrivão de referido Condado, pelo presente certifico que Dianne G. Priutt perante quem o instrumento anexo foi celebrado, e cuja assinatura está aposta à certidão do mesmo, era nessa ocasião um Tabelião Público em e para referido Condado, devidamente juramentado e no exercício de suas funções, e autorizado a celebrar o mesmo, e também autorizado a celebrar certidões de escrituras ou transferências de terrenos dentro do referido estado; e mais, que estou familiarizado com sua letra e reconheço a autenticidade da assinatura aposta ao mesmo; e mais, que o instrumento anexo foi celebrado e autenticado de conformidade com as leis do Estado do Tennessee.

Em testemunho do que, apus minha assinatura ao presente e afixei o sinete de referido Condado, em Memphis, Tennessee, aos 15 de maio de 1989.

(segue-se assinatura de Escrivão)
(no verso) (em vernáculo)
CONSULADO GERAL DO BRASIL

Reconheço verdadeira a assinatura retro no documento do Senhor Richard Mashburn, Escrivão Público no Condado de Shelby, no Estado de Tennessee, Estados Unidos da América.
Nova Orleans, em 17 de maio de 1989.

(segue-se assinatura de Lilian Maia, Vice Consul e selo consular)

ANTONIO ERNESTO PASQUALIN

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula na JUCESP sob o nº 309 - INGLÊS
CPF 607.529.048-68
Al. Casa Branca, 1.111 - 801 - Fone: (011) 881-1113
São Paulo - SP - 01408

Nº da Tradução: 2612 Livro nº: 28 Fls. 266

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento em idioma inglês com a seguinte identificação: "Shareholders Accounts", que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

CONTAS DE ACIONISTAS

Eu, NANCY S. SPARKS, pelo presente, certifico que estou devidamente autorizada e eleita Secretária Assistente da FEDERAL EXPRESS CORPORATION, uma Empresa do Estado de Delaware com sede em Memphis, Estado do Tennessee, E.U.A. (a "Empresa"), e nesta qualidade certifico ainda que o presente é uma cópia fiel e verdadeira das Contas de Acionistas da Empresa em 31 de dezembro de 1988.

Em testemunho do que, apus minha assinatura neste dia 23 de Maio de 1989.

(assinatura) Nancy S. Sparks - Secretária Assistente - Federal Express Corporation

(sinete) Federal Express Corporation - Selo Societário - 1972 - Delaware

Gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

Firmada e juramentada em minha presença neste dia 23 de Maio de 1989. (assinatura) Tabelia Pública

Meu comissionamento expira em: 10/02/1990

(sinete) Anne R. Coleman - Tabelião Pública - Condado de Shelby (restante ilegível)

CONSULADO GERAL DO BRASIL

Reconheço verdadeira a assinatura retro no documento, da Sra. Anne R. Coleman, Notário Público do Condado de Shelby no Estado do Tennessee, Estados Unidos da América.

Pagou NCS20,00 (ouro) ou US$20,00 - Tabela 416.

Nova Orleans, em 26 de maio de 1989.
(assinatura) Lilian Maia - Vice-Cônsul

(Selo consular no valor de vinte cruzados ouro devidamente inutilizado por um carimbo do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Nova Orleans).

(carimbo no verso de todas as páginas do documento:)

Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Nova Orleans (rubrica).

ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS
DA FEDERAL EXPRESS CORPORATION
31 de dezembro de 1986

	Sede	Nº de Ações	% do Total
Frederick W. Smith	Memphis	4.280.248	8,28
The Capital Group	Los Angeles	3.736.400	7,23
Pacific Financial Research	Beverly Hills	2.160.115	4,18
Michigan State Treasurer	Lansing, MI	2.050.200	3,96
Dreman Value Management	Jersey City, NJ	1.947.038	3,77
Primecap Management Company	Pasadena	1.755.500	3,40
Trinity Investment Management Corporation	Bellefonte, PA	1.317.116	2,55
FMR Corporation	Boston	1.228.600	2,38
Manning and Napier Advisors	Rochester, NY	1.053.425	2,06
Bankers Trust Company	Nova York	1.048.944	2,03
Weiss Peck and Greer	Nova York	972.418	1,88
Wells Fargo Bank - Domiciliado	São Francisco	719.529	1,39
Wellington Management Company	Boston	705.800	1,36
**Southeastern Asset Management	Memphis	694.099	1,34
Bristol (John W) and Company	Nova York	645.650	1,25
Invesco Capital Management	Atlanta	634.700	1,23
College Retirement Equity	Nova York	549.900	1,06
NYS Common Retirement Fund	Albany, NY	496.857	0,96
Pionnering Management Corp	Boston	470.700	0,91
Miller Anderson and Sherrerd	Bela-Cynway, PA	442.300	0,86
**California Public Employees Ret	Sacramento	433.400	0,84
Jundt/Capen Associates	St Louis Park, MN	420.400	0,81
Deere and Company	Moline, IL	392.000	0,76
Kemper Financial Services	Chicago	389.900	0,75
Loonis Sayles & Company	Boston	357.770	0,89
McCowan Associates	Nova York	332.200	0,64
NBD Bancorp	Detroit	306.658	0,59
Sound Shore Management	Greenwich, CT	305.000	0,59
Schafer Capital Management	Nova York	291.100	0,56
Textron Inc	Providence	265.100	0,51
Mellon Bank Corporation	Pittsburgh	257.552	0,50
California State Teachers Ret	Sacramento	256.084	0,50
Neuberger and Berman	Nova York	251.600	0,49
Columbia Management Company	Portland, OR	245.000	0,47
NY State Teachers Retirement	Albany	236.700	0,46
State Street Boston Corporation	Boston	227.947	0,44
McMorgan and Company	São Francisco	227.500	0,44
Cigna Corporation	Nova York	223.578	0,43
Wisconsin Investment Board	Madison, WI	223.500	0,43
First Interstate Bancorp	Los Angeles	218.950	0,42
Dupont I.E. De Nemours	Wilmington, DE	193.948	0,38
Jennison Associates Capital	Nova York	178.800	0,35
American National Bank and Trust	Chicago	176.200	0,34
General Reinsurane Corporation	Stanford, CT	175.800	0,34
Hartford Fire Insurance Company	Hartford, CT	165.100	0,32
Florida State Board of Administration	Tallahassee	165.000	0,32
Frontier Capital Management	Boston	161.460	0,31
Cambiar Investors, Inc	Englewood, CO	154.700	0,30
CNA Financial Corp.	Chicago	150.000	0,29
GM Investment FDS Activity	Nova York	149.100	0,29
Legg Mason FD Advisors Incorporated	Baltimore	140.000	0,27
Gimbel Capital Management	Larkapur, CA	137.800	0,27
Alliance Capital Management	Nova York	131.200	0,25
Granthan Mayo Van Otterloo	Boston	111.000	0,21
American Capital Management and Ret.	Houston	110.000	0,21
Shearson Lehman Investment	Nova York	99.000	0,19
IBM Retirement Equity	Stanford, CT	97.200	0,19
First Wachovia Corp.	Winston-Salem, NC	95.077	0,18
Pilgrim Baxter Greig Associate	Wayne, PA	94.000	0,18
Amev Advisors, Inc.	Woodbury, MN	92.150	0,18
Russell Frank Securities Inc	Tacoma, WA	91.400	0,18
Ameritrust Company	Cleveland	89.350	0,17
Prudential Ins. Company of America	Roseland, NJ	85.600	0,17
Morgan Stanley, Inc.	Nova York	85.550	0,17
Adams Express Company	Baltimore	84.000	0,16
Boston Company, Inc.	Boston	79.920	0,15
Burridge Group, Inc	Chicago	76.000	0,15
Investment Advisors	Minneapolis	76.000	0,15
Citicorp	Nova York	74.500	0,14
Aim Management Group	Houston	72.000	0,14
Bea Associates, Inc	Nova York	72.000	0,14
Financial Programs, Inc	Englewood, CO	70.000	0,14
Smith Barney, Inc.	Nova York	68.900	0,13
Price (T. Rowe) Associates	Baltimore	67.850	0,13
Manufacturers National Corporation	Detroit	64.850	0,13
Seligman (JaW) & Company	Nova York	64.500	0,12
First Pennsylvania Corp.	Filadelfia	62.450	0,12
Prudential Life & Accident Ins.	Nova York	62.200	0,12
First Chicago Corp.	Chicago	60.185	0,12
RCM Capital Management	São Francisco	60.000	0,12
First Quadrant Corporation	Morristown, NJ	59.000	0,11
Morgan (J P) & Co.	Nova York	58.800	0,11
GE Master Retirement	Stanford, CT	58.000	0,11
Northern Trust Corp.	Chicago	56.867	0,11
Chase Manhattan Corp.	Nova York	56.650	0,11
Michigan National Bank of Detroit	Grand Rapids, MI	55.800	0,11
St Paul Companies	Saint Paul, MN	55.000	0,11
Capital International Limited	Los Angeles	50.000	0,10
American General Corp	Houston	49.905	0,10
Wilshire Associates	Santa Monica, CA	48.400	0,09

DADOS FINANCEIROS SELECIONADOS, CONSOLIDADOS
FEDERAL EXPRESS CORPORATION E SUBSIDIÁRIAS

Em milhares, exceto para quantias por ação e Outros Dados Operacionais		1983	1982	1981	1980	1979
Resultados Operacionais	Receita	1,008,087	803,915	589,493	415,379	258,482
	Despesas Operacionais	857,350	684,449	489,758	348,378	218,370
	Lucro Operacional	150,737	119,466	99,735	67,001	40,112
	Outro (despesas)	(521)	11,614	(1,691)	(7,628)	(6,329)
	Lucro antes do I.R.	150,216	131,080	98,044	59,373	33,783
	Imposto de Renda	61,283	52,695	39,908	21,644	3,400
	Lucro de Operações Existentes	88,933	78,385	58,136	37,729	20,383
	Perda de Operações Suspensas	—	—	—	—	—
	Lucro Líquido (Perda)	88,933	78,385	58,136	37,729	20,383
Dividendos por Ação	Dividendos (perda) por ação:					
	Operações Existentes	2,03	1,85	1,42	1,00	,59
	Operações Suspensas	—	—	—	—	—
	Dividendos líquidos (perda) por ação	2,03	1,85	1,42	1,00	,59
	Média de ações em circulação	43,816	41,788	40,222	36,564	32,732
Posição Financeira	Ativo circulante	265,171	194,265	166,952	85,454	48,975
	Imóveis e equipamento líquido	569,392	457,572	373,250	277,702	123,844
	Total dos Ativos	991,717	730,291	570,112	395,030	179,823
	Passivo circulante	175,293	114,596	113,846	64,351	43,681
	Exigível a longo prazo	247,424	223,856	162,705	142,465	45,729
	Investimento dos acionistas	503,794	350,319	270,875	168,745	74,946

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

Outros Dados Operacionais	Volume médio diário de pacotes	166,428	125,881	871,191	68,022	45,833
	Média de libras por pacote	5,80	6,50	8,40	9,80	10,70
	Receita média p/libra	4,02	3,81	3,15	2,43	2,03
	Receita média por pacote	23,42	24,79	26,29	23,81	21,72
	Número médio de funcionários	12,507	10,092	88,080	6,806	4,833
	Frota aérea no final do ano:					
	McDonnell Douglas DC-10-10s	6	4	4	2	--
	McDonnell Douglas DC-10-30s	--	--	--	--	--
	Boeing 737-200s	--	--	1	5	--
	Boeing 727-100s	38	31	25	17	12
	Boeing 727-200s	--	--	--	--	--
	Cessna 208s	--	--	--	--	--
	Fokker F-27-500	--	--	--	--	--
	Dassault Falcons	32	32	32	32	32
	Frota de veículos no final do ano	5,000	4,000	2,500	2,200	1,700

Anos findos em 31 de maio
Em dólares americanos

DADOS FINANCEIROS SELECIONADOS, CONSOLIDADOS
FEDERAL EXPRESS CORPORATION E SUBSIDIÁRIAS

Em milhares, exceto para quantias por ação e Outros Dados Operacionais		1988	1987	1986	1985	1984
Resultados Operacionais	Receita	3,882,817	3,178,308	2,573,229	2,015,920	1,436,305
	Despesas Operacionais	3,503,365	2,813,565	2,229,208	1,757,303	1,247,553
	Lucro Operacional	379,452	364,743	344,021	258,617	188,752
	Outro (despesas)	(77,124)	(52,858)	(38,936)	(46,345)	(11,948)
	Lucro antes do I.R.	302,328	311,885	305,085	212,272	176,804
	Imposto de Renda	114,612	144,933	112,414	73,532	51,373
	Lucro de Operacões Existentes	187,716	166,952	192,671	138,740	125,431
	Perda de Operações Suspensas	--	(232,523)	(60,832)	(62,663)	(10,001)
	Lucro Líquido (Perda)	187,716	(65,571)	131,839	76,077	115,430
Dividendos por Ação	Dividendos (perda) por ação:					
	Operações Existentes	3,56	3,21	3,86	2,94	2,74
	Operações Suspensas	--	(4,48)	(1,22)	(1,33)	(,22)
	Dividendos líquidos (perda) por ação	3,56	(1,27)	2,64	1,61	2,52
	Média de ações em circulação	52,670	51,905	49,840	46,970	45,448
Posição Financeira	Ativo circulante	630,005	507,480	613,290	423,144	328,136
	Imóveis e equipamento líquido	2,231,875	1,861,432	1,551,845	1,346,023	1,112,639
	Total dos Ativos	3,008,549	2,499,511	2,276,362	1,899,506	1,525,805
	Passivo circulante	572,052	503,725	431,910	316,878	255,910
	Exigível a longo prazo	838,730	744,914	561,716	607,508	435,158
	Investimento dos Acionistas	1,330,679	1,078,920	1,091,714	812,267	717,721
Outros Dados Operacionais	Volume médio diário de pacotes	877,543	704,392	550,306	406,049	263,385
	Média de libras por pacote	5,30	5,10	5,30	5,60	5,50
	Receita média p/libra	3,10	3,33	3,40	3,45	3,80
	Receita média por pacote	16,32	16,97	17,92	19,19	21,03
	Número médio de funcionários	48,556	41,047	31,582	26,495	18,368
	Frota aérea no final do ano:					
	McDonnell Douglas DC-10-10s	8	8	6	6	6
	McDonnell Douglas DC-10-30s	13	11	9	5	4
	Boeing 737-200s	--	--	--	--	--
	Boeing 727-100s	47	39	35	35	35
	Boeing 727-200s	21	21	18	18	12
	Cessna 208s	109	66	34	9	--
	Fokker F-27-500	5	--	--	--	--
	Dassault Falcons	--	--	--	--	--
	Frota de veículos no final do ano	21,000	18,700	14,500	12,300	9,000

Anos findos em 31 de maio
Em dólares americanos

Vaughan Nelson Scarboro McConnell	Houston	47.780	0,09
Bank of New England Corporation	Boston	47.255	0,09
TRW Investment Management Company	Chagrin Falls, OH	46.100	0,09
Bernstein (Sanford C) & Company	Nova York	45.945	0,09
Value Line	Nova York	44.300	0,09
Shearson Lehman Hutton	Nova York	44.015	0,09
First Chicago Investment Advisors	Chicago	43.200	0,08
Wells Fargo Investment Advisors	São Francisco	40.600	0,08
Travelers Corporation	Hartford, CT	40.500	0,08
Peter S. Willmott	Chicago	40.180	0,08
Scudder Stevens & Clark	Nova York	39.950	0,08
Maryland State Retirement	Baltimore	39.800	0,08
La Salle National Bank	Chicago	36.675	0,07
Wheeling Dollar Bank	Wheeling, WV	36.567	0,07
Prudential Bache Securities Inc.	Nova York	36.334	0,07
Fiduciary Trust & Company of New York	Nova York	35.732	0,07
Allendale Mutual Insurance	Johnston, RI	35.000	0,07
Duke Endowment	Charlotte, NC	33.700	0,07
Verex Assurance Company	Madison, WI	30.000	0,06
Palm Beach Capital Management	Palm Beach, FL	30.000	0,06
National City Bank of Cleveland	Cleveland, OH	30.000	0,06
Sears Investment Management Company	Chicago	28.600	0,06
Norwest Bank Minneapolis NA	Minneapolis, MN	27.926	0,05
Schroder Capital Management Corporation	Nova York	26.100	0,05
Neville Rodie & Shaw	Nova York	25.900	0,05
Schroder (J Henry) Bank and Trust	Nova York	25.700	0,05
Stein, Roe & Farnham	Chicago	25.386	0,05
Weise, Theodore	Memphis	25.110	0,05
US Steel & Carnegie Pension Fund	Pittsburgh	25.000	0,05
Marshall and Ilsley Corporation	Milwaukee	24.425	0,05
Amoco Corporation	Chicago	23.600	0,05
Cullen/Frost Bankers	San Antonio	23.350	0,05
Exxon Corporation	Nova York	22.800	0,04
GT Capital Management	São Francisco	22.700	0,04
American Security Bank NA	Washington	22.200	0,04
Alabama Farm Bureau	Montgomery, AL	20.000	0,04
Allendale Insurance Company	Johnston, RI	20.000	0,04
TOTAL		38.788.020	75,01

* Representa a propriedade conjunta da Capital Research & Management e da Capital Guardian Trust.

** O relatório disponível mais recente refere-se ao trimestre findo em 30 de setembro de 1988.

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em cinco (5) laudas, que li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 5 de junho de 1989.

ANTONIO ERNESTO PASQUALIN
Tradutor Público

NCz$76,44
Recibo nº 878

(Nº 92.224 - 17-08-89 - NCz$ 11.826,00)

Decreto nº 98.062, de 17 de agosto de 1.989

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que trata de agrotóxicos e afins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos e afins, será objeto de proposta de uma Comissão Interministerial, coordenada pelo Ministério da Agricultura e integrada por representantes dos Ministérios e Secretaria abaixo relacionados:

- dois representantes do Ministério da Agricultura, sendo um o Coordenador;
- um representante do Ministério da Saúde;
- um representante do Ministério do Interior;
- um representante da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será constituída mediante ato do Ministro da Agricultura, por indicação dos titulares das Pastas correspondentes, podendo se assessorar de técnicos de outros órgão públicos ou privados que julgar indispensáveis ao bom desempenho dos trabalhos.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:01
Número do documento: 26073016450254200000282406247
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450254200000282406247
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

LIVRO Nº 471 PÁGINA(S): 353/354

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ:

Outorgante: **FEDERAL EXPRESS CORPORATION**
Outorgado: GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dezoito (**18**) dias do mês de setembro (**09**) do ano de dois mil e vinte e cinco (**2.025**), no Cartório da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Jardim Belval, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, situado na Avenida Itaqui n° 167, perante mim, **Alex Oliveira Martins Silva**, Escrevente Autorizado, compareceram como "**OUTORGANTE",** a empresa; **FEDERAL EXPRESS CORPORATION,** empresa Norte-Americana, constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, autorizada a funcionar no Brasil, nos termos do Decreto nº 98.061, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 1989 e retificado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1989, com sede social em 1209, Orange Street, Wilmington, Delaware, EUA, e suas filiais: **(1)** na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0001-82 e NIRE 35300125975; **(2)** estabelecida na Rod. Helio Smidt, s/n, Edif. Apoio A, Carga Aérea, Andar 5 Sala 5.24, bairro Aeroporto, Guarulhos/SP, CEP 07.190-971, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0004-25; **(3)** estabelecida na Rodovia Santos Dumont (SP 075), S/N, KM 66 VCP, bairro Parque Viracopos, Campinas/SP, CEP 13.052-448, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0005-06; **(4)** estabelecida na R. Marina C. Zanfelice, nº 291, bairro Lapa, São Paulo/SP, CEP 05.040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0006-97; **(5)** estabelecida na Avenida Sertorio, nº 6010, Pavimento 6, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91110-580, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0010-73; **(6)** estabelecida na R. Doutor Pedro Zimmermann, nº 4599, Sala 01, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89.068-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0014-05; e **(7)** estabelecida na R. João Alfredo, nº 235, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.747-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0015-88, neste ato representada pela srta. **VANESSA MARIA PINTO RAMOS,** brasileira, casada, diretora financeira, carteira de identidade nº 20080091085-60, inscrita no CPF/MF nº 038.579.244-11, com escritório na Rua: Doutor Rubens Gomes Bueno nº 691, conjunto 81, Bloco B, condomínio 17007, bairro várzea de baixo, CEP 04730-903, São Paulo, conforme instrumento registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, sob nº 1.661.634 em 18/09/2024, por sua vez também registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 356701/24-4 em 01/10/2024 e ficha cadastral completa da junta comercial obtida via internet em data de 18/09/2025. - O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos originais apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastante ***"PROCURADORES",*** Dra. **GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.025.521-6-SSP-SP, inscrita na OAB/SP nº 141.970 e no CPF/ME sob o n° 157.455.558-82; Dra. **GRAZIELA GALLI FERREIRA BARIONI**, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.697-214-8-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 163.604 e no CPF/ME sob o n° 258.751.358-83, todos com escritório profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04.730-903; **RAQUEL HOLANDA AMANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº48.028.069-1, inscrita na OAB/SP n° 424.068/SP e no CPF/ME sob o n°405.581.298-11; **GISELLE ARAGÃO PEREIRA RICARDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº29.631.933-8, inscrita na OAB/SP n° 221.988/SP, todas com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04.730-903 e no CPF/ME sob o n°290.405.728-52 e Dr. **LEONARDO PINTO IGREJA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.894.903 SSP/DF, inscrito na OAB/PE nº 1.144-B e no CPF/MF. nº 898.345.341-91, com endereço comercial na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, sala 601, Emp. Cicero Dias, Andar 6, sub-sala 615, bairro Boa Viagem, Recife/PE,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26073016450216300000282406248
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450216300000282406248
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

CEP 51.020-280; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, representar a OUTORGANTE e todas as suas filiais perante: (I) todos os órgãos do poder Judiciário, Legislativo e Executivo, em qualquer ação em que for autora, ré, reconvinte ou interessada inclusive, mas não se limitando a processos Falimentares e concordatas, reclamatórios trabalhistas, Mandados de Segurança, Ações Rescisórias e Cautelares, assinar carta de preposição, com poderes para tudo requerer, em Juízo ou extrajudicialmente, podendo se utilizar dos poderes da " Cláusula ad judicia" e os artigos 448 do CPC e da parte final do artigo 38 do CPC de transigir, acordar, discordar, concordar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, realizar levantamento de alvarás, inclusive alvarás de honorários sucumbenciais, firmar compromissos e substabelecer e (II) na administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, inclusive junto as respectivas Fazendas Públicas, Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Receita Federal do Brasil Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho, Delegacia do Trabalho - DRT, bem com as demais delegacias, Secretaria do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Departamento de Trânsito - DETRAN, Policia Civil, Policia Militar, Policia Federal, Exército, Prefeituras, Procon, Corpo de Bombeiros - CB, Bancos e Juntas Comerciais, podendo formular requerimento, apresentar defesas e impugnações em autos de infrações e recursos administrativos, nomear preposto para representar a outorgante, assim como assinar a respectiva carta de preposição, enfim praticar todos os atos necessários para defender os interesses e direitos da outorgante, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER**, ***O presente mandato tem o prazo de validade de Um (01) ano a contar desta data, exceto os poderes da "cláusula ad judicia", que são por prazo indeterminado.- Deverão os mandatários ora constituídos obedecer rigorosamente as cláusulas do contrato social da mandante de cujo teor tem pleno conhecimento.-*** **Todos os documentos apresentados, ficam arquivados em formato eletrônico, vinculados ao presente ato**.- *A outorgante se declara responsável pelas informações e dados fornecidos referente a procuradora nomeada e ao veículo automotor acima descrito e caracterizado, eximindo esta serventia de qualquer erro quanto à essas informações.-* De como assim o disse, dou fé.- A pedido da outorgante, na forma representada, lavrei a presente procuração, a qual feita e lhe sendo lida em voz alta e clara, achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina em minha presença, do que dou fé.- **EMOLUMENTOS:** Ao Tabelião: **R$ 188,30**. Ao Estado: **R$ 53,52**. SEFAZ: **R$ 36,62**. Ao Mun: **R$ 3,76**; Ao MP: **R$ 9,04**. Ao Registro Civil: **R$ 9,91**. Ao Tribunal de Justiça: **R$ 12,92**. À Santa Casa: **R$ 1,88**. Total: **R$ 315,95.** Guia **nº 37/2025.** Selo Digital nº **1194531PR000000026483225H**. Eu, (a.), **Alex Oliveira Martins Silva**, Escrevente Autorizado, a escrevi e lavrei. (a) *//* **VANESSA MARIA PINTO RAMOS** *//*. Eu, (a), **Samuel Ricardo Pereira**, Tabelião Substituto a conferi e subscrevi. **NADA MAIS se continha em referido instrumento para aqui bem e fielmente trasladado, na mesma data**. Eu, (a.), (**SAULO REAL DE OLIVEIRA**), Tabelião Substituto, expedi o presente traslado, que conferi e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TABELIONATO CARRARA MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI - SP
Av. Itaqui, 167 - Jd. Belval - 06420-210
Renata Ramos Carrara Pereira - Tabeliã
Saulo Real de Oliveira
TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELIONATO CARRARA - COMARCA DE BARUERI - SP - Renata Ramos Carrara Pereira - Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais

SAULO REAL DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO DA TABELIÃ
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)

1194531TR0000000264833257
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02 VANESSA PINTO RAMOS

JUCESP
25 09 18

JUCESP PROTOCOLO
0.929.102/18-6

Tradução nº 1-46915
Livro nº 558
Folha 321

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PUBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora publica, certifico e dou fe que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernaculo no seguinte teor:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9006215 /2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **FEDERAL EXPRESS CORPORATION,** sociedade de Delaware, com sede social em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware, EUA (a "Sociedade"), com filial brasileira na Avenida das Nações Unidas, nº 17.891, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.676.486/0001-82 e sob NIRE 35.300.125.975; por meio de seu representante legal, Sr. JUAN NESTOR CENTO, Presidente Regional – America Latina e Caribe da Sociedade, titular do passaporte norte-americano nº 530506380, válido ate 8 de julho de 2025, doravante denominada a "Outorgante", neste ato constitui a Sra. VERA LUCIA BARBOSA LIMA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cedula de Identidade RG nº 216.498 MARJ *(Ministerio da Aeronáutica/RJ)* e inscrita no CPF/MF sob nº 385.828.647-87, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, 17.891, 1º andar, CEP 04.795-100, na referida cidade ("Outorgada"), na qualidade de sua procuradora, para representar a Outorgante na Republica Federativa do Brasil e em quaisquer de suas subdivisões politicas, governamentais ou geográficas, com relação à administração de todas e quaisquer filiais da Outorgante na República Federativa do Brasil, e atuar na qualidade de representante legal da Outorgante no Brasil para fins do Livro II, Título II, Subtitulo II, Capítulo XI, Artigo III *(Da sociedade estrangeira)* do Código Civil Brasileiro; do artigo 119 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades Anônimas"); do artigo 208 da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (o "Código Brasileiro de Aeronáutica"); e do artigo 4 da Instrução Normativa DREI nº 7 de 5 de dezembro de 2013, com plenos poderes para administrar as operações da Outorgante no Brasil e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil e em quaisquer de suas subdivisões politicas, governamentais ou geográficas, inclusive, entre outros, (A) assinar todos e quaisquer documentos e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou aconselháveis para garantir e manter a constituição, registro e conformidade legal da Outorgante no Brasil; (B) requerer e manter as licenças e alvarás necessários para permitir que a Outorgante seja devidamente constituída no Brasil, para operar transportes aéreos do e para o Brasil, atuar na qualidade de Sociedade transportadora licenciada de acordo com a Instrução Normativa nº 1.737 de 15 de setembro de 2017, conforme alterada, e assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos necessários para exercer todas e quaisquer atividades mencionadas acima ou de qualquer outra maneira relacionadas; (C) aceitar as condições sob as quais o Decreto Presidencial que autoriza a Outorgante a exercer atividade no Brasil foi concedido; (D) representar a Outorgante com poderes *ad negotia* e *ad gestionem* na administração das atividades quotidianas da filial no Brasil; (E) representar a Outorgante em juizo, com os poderes da clausula *ad judicia et extra*, em qualquer instancia e perante qualquer vara ou tribunal, negociar, fazer acordos judiciais ou extrajudiciais, dar e receber quitação, concordar com a instauração de arbitragem, processar e ser processado, para a plena defesa e proteção dos direitos e interesses da Outorgante na República Federativa do Brasil, estando a Outorgante também investida de poderes para transigir, negociar condições, fazer acordo, acordar, prestar declarações juramentadas, renunciar, modificar e/ou retirar reivindicações e direitos com relação à solução de controvérsias, concordar com a instauração de processos de arbitragem e a realização de arbitragem com a plena utilização de todos os recursos permitidos e/ou previstos de acordo com a lei, prestar declarações, ratificar declarações, ações e procedimentos, alegar compensações, apresentar, fornecer e/ou comprovar e/ou testemunhar, apresentar reivindicações, apresentar exceções e reconvenções, opor-se ou questionar exceções, reivindicações e/ou reconvenções, contestar e rejeitar documentos, apresentar propostas, negociar, contratar, prestar, modificar e contestar cauções e garantias, defender os direitos e interesses da outorgante em quaisquer processos tributários ou outros processos administrativos e/ou judiciais, executar hipotecas e/ou penhores, chamar terceiros à lide em ações judiciais na qualidade de garantidores de titularidade e/ou garantidores; (F) receber citação inicial e citações judiciais de qualquer tipo, inclusive notificações e comunicações judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, para

Gerado por usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02

1º TABELIONATO DE NOTAS DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBSTITUTO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA PRIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, conferida com o original, consta nestas notas. Conferi e dou fé.
19 SET. 2018
Ricardo Pereira
Escrevente Autorizado

Colégio... do Brasil
12272 AUTENTICAÇÃO
0688AJ021199

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26073016450234500000282406249
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450234500000282406249
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

JUCESP
25 09 18

Tradução nº I-46915
Livro nº 558
Folha 322

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9006215 /2018

finalidades do Código Civil Brasileiro, da Lei das Sociedades Anônimas e a Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, conforme alterada; (G) designar advogados autorizados a exercer a advocacia no Brasil para representação da Outorgante; (H) abrir, movimentar e encerrar quaisquer tipos de contas bancárias em nome da Sociedade no Banco do Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco, Banco Bradesco S.A. e Banco Citibank S.A. (os "Bancos"), acordar, assinar, apresentar, concordar com alterações e cancelar, em nome da Sociedade, todas e quaisquer ordens para a abertura, manutenção, operação e encerramento dessas contas bancárias, bem como todos e quaisquer contratos, documentos e acordos com os Bancos, por ou com relação ao estabelecimento e prestação pelos Bancos à Sociedade de serviços e produtos de *cash management* e serviços e produtos relacionados, pelos termos e condições que a(s) referida(s) pessoa(s) considerar(em) apropriados, inclusive, entre outros; (i) nomear outras pessoas físicas, inclusive a si próprios, as quais estarão autorizadas a operar, em nome da Sociedade, quaisquer contas bancárias da Sociedade (com o número e assinaturas e limitações exigidos conforme determinado por essas pessoas), inclusive o fornecimento de instruções com relação a qualquer conta bancária; e (ii) revogar qualquer autorização concedida a qualquer pessoa para a movimentação das contas bancárias da Sociedade; (I) representar a Outorgante no tratamento de quaisquer questões perante as Administrações Federal, Estaduais e Municipais, na República Federativa do Brasil, estando a Outorgada autorizada a elaborar, celebrar, apresentar e/ou protocolar pedidos, solicitações e todos e quaisquer documentos, e cumprir quaisquer exigências para que a Outorgante conduza e realize suas atividades na República Federativa do Brasil, inclusive com poderes para aceitar condições, restrições ou limitações estabelecidas pelas autoridades brasileiras, inclusive, entre outros, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DECEX) e a Secretaria da Receita Federal de todas as regiões, com poderes para assinar termos de responsabilidade para garantir o cumprimento de obrigações tributárias, solicitação de restituição de valores indevidos, solicitação de compensação, renúncia ou levantamento, e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para qualificar a Outorgante no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); (J) representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), possuindo autorização ampla e suficiente para atuar em nome da Outorgante e registrar marcas do comércio, marcas de serviço e denominações comerciais, obter registros exclusivos de patente e proprietários, registrar direitos autorais e realizar qualquer outra inscrição ou registro relacionado a propriedade industrial e direitos intelectuais, registrar todas e quaisquer renovações, transferências, aditamentos, incorporações, alterações, cancelamentos, contratos de licenciamento, aquisições de direitos de patente e/ou marca, pagar anuidades, impostos e tributos, solicitar e receber certificados de patentes e marcas, protocolar objeções e instaurar ações judiciais e processos administrativos, defender, em Juízo e fora deste, todos os direitos de propriedade industrial e intelectual da Outorgante, estando a Outorgada investida de poderes para negociar e acordar quitações, confessar sob juramento e ratificar atos e procedimentos; (K) vender, empenhar, onerar, ceder, transferir ou de outra maneira alienar todos e quaisquer veículos e outros ativos de propriedade da Sociedade, e assinar quaisquer documentos relacionados; (L) praticar todos os atos necessários à proteção da Outorgante na República Federativa do Brasil. A Outorgada atuará da maneira que considerar conveniente, para a melhor defesa dos direitos e interesses da Outorgante, uma vez que os poderes mencionados no presente instrumento são enunciativos e não limitadores e, dessa forma, a presente procuração deve ser interpretada de forma extensa e não limitada. A Outorgada está investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos considerados necessários para o cabal cumprimento da presente procuração, inclusive poderes de substabelecimento, total ou parcial. A presente Procuração permanecerá em vigor até ser revogada por escrito pela Outorgante.

Miami, Flórida, 15 de junho de 2018.

(ass)

JUAN NESTOR CENTO

Presidente Regional – América Latina e Caribe

FEDERAL EXPRESS CORPORATION

JUCESP
25 SET 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BUENO
SECRETÁRIA GERAL
457.606/18-6

Colégio Registral
122721
AUTENTICAÇÃO
1068AJ021200

1º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
VARZELLA MIMARI - Oficiala
Esta cópia reprográfica confere com o original, contendo
SET 2018
Sergio Ricardo Pereira
Serventuário Autorizado

Gerado em 04/09/2026 14:47:02
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26073016450234500000282406249
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450234500000282406249
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

JUCESP
25 09 18

Tradução nº I-46915
Livro nº 558
Folha 323

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 9006215 /2018

Estado da Flórida

Condado de Miami-Dade

O instrumento acima foi reconhecido perante mim neste dia 15 de junho de 2018 por Juan Nestor Cento, o qual é pessoalmente conhecido por mim.

(ass) Yvette Armenteros, Tabelia Pública do Estado da Flórida, cujo mandato expira em 18 de março de 2022

Carimbo da Tabelia Pública.

Estado da Flórida

Departamento de Estado

APOSTILA

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América

Este Documento Público

2. foi assinado por Yvette Armenteros

3. atuando na qualidade de Tabelia Pública da Flórida

4. Contém o selo/carimbo da Tabelia Pública, Estado da Flórida

Certificado

5. em Tallahassee, Flórida

6. Em 29 de junho de 2018

7. Pelo Secretário de Estado do Estado da Flórida

8. Número: 2018-75931

9. Selo/carimbo: Grande Selo do Estado da Flórida

10. Assinatura:

(ass)

Secretário de Estado

DSDE 99 (2/12)

Se for feita fotocópia, aparecerá a palavra "NULO".

Uma via em preto e branco deste documento não é oficial.

Neste documento de 8 1/2 x 11", em todo o anverso e em letras pequenas, aparece "Estado da Flórida".

Este documento contém uma marca d'água verdadeira. Segure contra a luz para visualizar as palavras "SEGURO" e "VERIFICAR PRIMEIRO".

Verso

9167670

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **9.007.106** em **18/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **9.006.215**, em títulos e documentos.
São Paulo, 18 de julho de 2018

Emol.	R$ 70,13
Estado	R$ 19,91
Ipesp	R$ 13,67
R. Civil	R$ 3,68
T. Justiça	R$ 4,81
M. Público	R$ 3,38
Iss	R$ 1,47
Total	R$ 117,05

Selos e cauções Recebidos na Serventia

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Fernando Rubens Zaupa - Oficial Substituto

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 12 de julho de 2018

fel/181871.doc

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO
ANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.
Selo Digital

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português/Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1063 - CPF 082.060.018-08 - RG 8.222.837-1
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Telefone: 55-11-3151-3355 - e-mail: [illegible] - www.just.trd.br

Colégio Notarial do Brasil
121721
AUTENTICACÃO
1086AJ021121201

Selo Digital Autorizado

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
/ANIA PARISIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26073016450234500000282406249
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450234500000282406249
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

JUCESP
25 09 18

A black and white copy of this document is not official

The word "VOID" appears when photocopied

"State of Florida" appears in small letters across the face of this 8 1/2" x 11" document

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 9006215 2018

State of Florida

Department of State

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: United States of America

This public document

2. has been signed by Yvette Armenteros

3. acting in the capacity of Notary Public of Florida

4. bears the seal/stamp of Notary Public, State of Florida

Certified

5. at Tallahassee, Florida

6. the Twenty-Ninth day of June, A.D., 2018

7. by Secretary of State, State of Florida

8. No. 2018-75931

9. Seal/Stamp:

10. Signature:

Secretary of State

DSDE 99 (2/12)

This document contains a true watermark. Hold up to light to see "SAFE"

ELEONORA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública
Intérprete Comercial
São Paulo

Cópia disponibilizada em 04/09/2026 por ANA PAULA DE AGUIAR

JUCESP
25 09 18

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9006215 /2018

POWER OF ATTORNEY

By this power of attorney, **FEDERAL EXPRESS CORPORATION**, a Delaware corporation with its registered address at 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware, USA (the "Corporation"), with a Brazilian branch at Avenida das Nações Unidas, No. 17,891, in the city of São Paulo City, State of São Paulo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 00.676.486/0001-82 and under NIRE 35.300.125.975, through its legal representative, Mr. JUAN NESTOR CENTO, Regional President – Latin America and the Caribbean of the Corporation, bearer of the US passport No. 530506380, valid until July 08, 2025, hereinafter designated the "Grantor", hereby appoints Mrs. VERA LUCIA BARBOSA LIMA, Brazilian, married, business administrator, bearer of Identity Card RG No. 216.498 MARJ (*Ministério da Aeronáutica*/RJ) and enrolled with the CPF/MF under No. 385.828.647-87, residing and domiciled in São Paulo, State of São Paulo, with office at Avenida das Nações Unidas, 17.891, 1º floor, Zip Code 04.795-100, in the same city ("Grantee"), as its attorney-in-fact to represent Grantor in the Federative Republic of Brazil and in any political, governmental or geographic subdivisions thereof, in connection with the administration of any and all branch offices of the Grantor in the Federative Republic of Brazil and to act as legal representative of Grantor in Brazil for the purposes of Book II, Title II, Subtitle II, Chapter XI, Section III (*Da sociedade estrangeira*) of the Brazilian Civil Code; of article 119 of Law No. 6,404 of December 15, 1976, as amended (the "Brazilian Corporations Law"); of article 208 of Law 7,565 of December 19, 1986 (the "Brazilian Aeronautical Code"); and of article 4 of the Normative Instruction DREI No. 7 of December 5, 2013, with full powers to manage the operations of Grantor in Brazil and represent Grantor in the Federative Republic of Brazil and any of its political, governmental or geographical subdivisions, including, without limitation, (A) execute any and all documents and take any and all necessary or advisable measures to guarantee and maintain the incorporation, registration and legal compliance of the Grantor in Brazil; (B) apply to and maintain the licenses and permits necessary to allow Grantor to be duly organized in Brazil, to operate air transportation to and from Brazil, to act as a courier Corporation licensed according to Normative Instruction No. 1.737 of September 15, 2017, as amended, and to sign all documents and practice all other acts necessary to exert any and all activities abovementioned or in any other manner connected therewith; (C) accept the conditions under which the Presidential Decree authorizing Grantor to do business in Brazil was granted; (D) represent Grantor *ad negotia* and *ad gestionem* in the management of the daily business of the branch in Brazil; (E) represent Grantor in court with powers of the *ad judicia et extra* clause in any instance and before any court or tribunal, to transact, make court or out of court agreements, receive and give acquittance, agree to the initiation of arbitrations, sue and be sued, for the fullest defense and upholding of Grantor's rights and interests in the Federative Republic of Brazil, Grantee being also empowered to compromise, negotiate conditions, settle, agree, make sworn statements, to waive modify and/or withdraw claims and rights in connection with the settlement of disputes, agree with the institution of arbitration proceedings and carry out arbitration with full utilization of all remedies allowed and/or provided under the law, to make representations, ratify statements, actions and proceedings, to allege offsets, present, provide and/or evidence and/or witness, make claims, present exceptions and counterclaims and oppose or challenge exceptions, claims and/or counterclaims, to challenge and disavow documents, present bids, negotiate, contract, post, modify and challenge bonds and securities, to defend Grantor's rights and interests in any tax or other administrative and/or judicial proceedings, foreclose mortgages and/or pledges, to bring third parties into court actions as warrantors of title and/or guarantors; (F) receive summons ("*citação inicial*") and legal citations of any kind, including notices and communications, judicial, extrajudicial and/or administrative, for all the purposes of the Brazilian Civil Code, the Brazilian Corporations Law and the Normative Instruction RFB No. 1,183 of August 19, 2011, as amended; (G) designate attorneys authorized to practice law in Brazil to represent Grantor; (H) open, maintain and close any kind of bank account(s) in the name of the Corporation with Banco do Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco, Banco Bradesco S.A. and Banco Citibank S.A. (the "Banks"), to agree, execute, deliver, agree to amendments to and terminate on behalf of the Corporation any and all mandates for the opening, maintenance, operation and closure of such bank account(s) and any and all contracts, documents and agreements with the Banks for or in connection with the establishment of and provision by the Banks to the Corporation

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
19 SET. 2018
SP

SANDRA REGINA MATTOS
Tradutora Pública
Intérprete Comercial
São Paulo

Ricardo Pereira
Escrevente Autorizado

Gerado por CPF 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02

JUCESP
25 04 18

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9006215

of cash management and related services and products upon such terms and conditions as such person(s) deem appropriate, including, without limitation; (i) to designate other individuals, including themselves, who are authorized to operate in the name of the Corporation, any bank accounts of the Corporation (the number of signatures and limitations required as determined by them), including giving instructions in respect of any such bank account and; (ii) to revoke any authorization granted to any person to operate the Corporation's bank accounts; (I) represent Grantor in the handling of all matters before the Federal, State and Municipal Administrations, in the Federative Republic of Brazil, Grantee being hereby authorized to prepare, execute, present and/or file applications, petitions and any and all documents and comply with any requirements for Grantor to operate and carry out its business in the Federative Republic of Brazil, including powers to accept conditions and restrictions or limitations established by Brazilian authorities, including without limitation the Brazilian National Aviation Agency (ANAC), the Social Security Agency (INSS), the Central Bank of Brazil, the Foreign Trade Department (DECEX) and the Internal Revenue Department (*Receita Federal*) of all regions, with powers to sign terms of liability guaranteeing accomplishment of tax obligations, request of restitution of undue values, request of compensation or waiver or survey, and to take any necessary or advisable actions to qualify Grantor in the Integrate System of Foreign Trade - SISCOMEX; (J) represent Grantor before the Trademark and Patent Office ("*Instituto Nacional da Propriedade Industrial*" - INPI), enjoying ample and sufficient authority to act on behalf of Grantor and register trademarks, service trademarks and commercial names, obtain exclusive patent and proprietary registrations, register authorship rights and carry out any other inscription or registration relative to industrial property and intellectual rights, register all and any renewals, transfers, amendments, mergers, changes, cancellations, license agreements, acquisitions of patent and/or trademark rights, pay annuities, taxes and dues, apply for an receive patent and trademark certificates, file oppositions and institute lawsuits and administrative proceedings, defend, in and out of Court, all Grantor's industrial property or intellectual rights, Grantee being vested with powers to negotiate and agree on settlements, confess under sworn declaration and ratify acts and proceedings; (K) sell, pledge, encumber, assign, transfer or otherwise dispose of any or all vehicles and other assets belonging to the Corporation and execute any documents related thereto; (L) perform all necessary acts for the protection of Grantor in the Federative Republic of Brazil. Grantee shall act in such manner as he shall deem expedient, for the best defense of the rights and interests of Grantor, since the powers mentioned herein are enunciative and not limiting and, as such, this power of attorney is to be interpreted extensively and never in a limited manner. Grantee is empowered to perform any and all actions deemed necessary for the most faithful discharge of this power of attorney, including powers of substitution ("*substabelecer*"), in whole or in part. This Power of Attorney shall be effective until revoked in writing by Grantor.

Miami, Florida, June 15, 2018.

JUAN NESTOR CENTO
Regional President – Latin America and the Caribbean
FEDERAL EXPRESS CORPORATION

State of Florida
County of Miami-Dade

The foregoing instrument was acknowledged before me this 15 day of June, 2018, by Juan Nestor Cento, who is personally known to me.

Notary Public State of Florida
Yvette Armenteros
My Commission GG 192223
Expires 03/18/2022

Yvette Armenteros
Notary Public

1º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO • SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Cópia reprográfica, extraída do original, dou fé.
AUTENTICAÇÃO
106FA10211204
Sergio Ricardo Pereira
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 810 • Tel: (11) 3081-9300
Valor recebido por cada autenticação R$ 3,50

12 JUL 2018 1 - 46915

SANDRA REGINA MATTOS RUOZIT
Tradutora Pública
Intérprete Comercial
São Paulo

Gerado por RICARDO ANDRE ZAMBO em 04/09/2026 14:47:02

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26073016450234500000282406249
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073016450234500000282406249
Assinado eletronicamente por: RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:45:02

Docusign Envelope ID: 58543B73-7CFD-4D9A-8ACB-33C94BE9DB20

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

Substabeleço, **COM** reserva de iguais, aos advogados **RICARDO ANDRE ZAMBO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 138.476, RG nº 17.180.223 SSP/SP, CPF nº 153.107.718-83, **PEDRO IVO ZAMBO, inscrito na OAB/SP sob o nº 259.350, ALANA DOS SANTOS PEREIRA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 484.845, **AMANDA BRAGA LUZ,** inscrita na OAB/SP sob o nº 359.788, **AMANDA SANCHES FALARINI,** inscrita na OAB/SP sob o nº 412.590, **ANA LAÍS XAVIER LEITE,** inscrita na OAB/SP sob o nº 387.739, **BEATRIZ SANTIAGO DE** SOUZA inscrita na OAB/SP sob o nº 436.470, **BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS,** inscrita na OAB/SP sob o nº 375.584, **BRUNA MANDIM RUTLEDGE,** inscrita na OAB/SP sob o nº 278.175, **CARLA MARIA CARVALHO DE CAMILLO,** inscrita na OAB/SP sob o nº 319.205, **CAROLINA OLIVEIRA CRUZ,** inscrita na OAB/SP sob o nº 267.775, **DANIELA PUGET FREITAS,** inscrita na OAB/SP sob o nº 436.156, **DIEGO SOARES HOTTS,** inscrito na OAB/SP sob o nº 476326, **FLÁVIA COSTA MONTEIRO,** inscrita na OAB/SP sob o nº 397.954, **GABRIELA BONOTO ROCHA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 524.623, **GABRIELLY TSUDA SANTOS,** inscrita na OAB/SP sob o nº 486.736, **JENIFFER PISCIRILO,** inscrita na OAB/SP sob o nº 324.746, **JOSÉ VINÍCIUS SANTOS MANRIQUE MADELLA,** inscrito na OAB/SP sob o nº 315.929, **KARINA VIANA DE OLIVEIRA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 499.226, **LETÍCIA VITORIA DE MELO BARBOSA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 475.901, **LORENA TORINI MATTIOLI,** inscrita na OAB/SP sob o nº 320.863, **LUCAS JUCHIMIUK ZAGO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 447.283, **NATASHA BORGES DE MARCHI,** inscrita na OAB/SP sob o nº 368.899, **NATHALIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 429.090, **RODRIGO DIAS SIQUEIRA,** inscrito na OAB/SP sob o nº 309.904, **RODRIGO NOGUEIRA GOMES,** inscrito na OAB/SP sob o nº 236.193, **ROSANGELA FIGUEIREDO MIGUEL DE LIMA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 182.663, **SABRINA DE OLIVEIRA CARLOS,** inscrita na OAB/SP sob o nº 194.066, **STEFANI GARCIA SANCHES,** inscrita na OAB/SP sob o nº 514.470, **TAUANY ALMEIDA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 465.097, **THIAGO DE LIMA REIS,** inscrito na OAB/SP sob o nº 468.716, **VICTOR GABRIEL MATOS LIMA,** inscrito na OAB/SP sob o n° 513.510, **VICTORIA VIEIRA SCACCHETTI CROCE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 352.673, **VINICIUS SANTOS RODRIGUES,** inscrito na OAB/SP sob o nº 415.924, **WARLEY DAMÁSIO NETO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 355.772, **WILLIAM COSTA OLIVEIRA SANTOS,** inscrito na OAB/SP sob o nº 342.070, **WILLIAM SOUZA NASCIMENTO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 450.818, bem como à sociedade de advogados **ZAMBO ADVOGADOS**, OAB/SP 36.773, CNPJ 40.488.415/0001-70, todos com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, Conjunto 62, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-003, os poderes que me foram outorgados por **FEDERAL EXPRESS CORPORATION., pessoa jurídica de direito privado sediada em São Paulo, Capital, à Avenida das Nações Unidas, n. 17891, 1º e 3º andar, inscrita no CNPJ sob o n. 00676486/0001-82,** (doravante "**FEDEX**") para, em conjunto ou separadamente, exercerem todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, perante qualquer Juízo ou Tribunal, órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em toda e qualquer instância e fase, podendo receber e assinar intimações, citações e notificações, bem como transigir, desistir, firmar e assinar compromissos ou acordos, efetuar levantamentos de depósitos judiciais nas demandas que patrocinar, proceder transferência de valores de alvarás e de levantamento de ofício diretamente em conta que o/a **FEDEX** seja titular, podendo, por fim, nomear prepostos.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Assinado por:
GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA
AC5AC66378C9446...

Giuliana Munhoz de Mattos Lourenço Rodrigues da Silva

OAB/SP 141.970

Gerado por RICARDO ANDRE ZAMBO - 30/07/2026 16:47:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ACPCiv 0101088-08.2025.5.01.0049
RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO
RECLAMADO: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

Destinatário: 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Endereço: cap05vemp@tjrj.jus.br

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO/RJ , 10 de junho de 2026

À Sua Excelência Senhora Doutora Juíza da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital,

Pelo presente, encaminho Sentença exarada no processo 0101088-08.2025.5.01.0049 desta Vara, em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.644.360/0001-85 e ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA, CNPJ: 05.027.195/0001-87, para ciência.

Atenciosamente,

LAIS BERTOLDO ALVES

Juiz(a) do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de junho de 2026.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA BANSIERI DE AGUIAR

Documento assinado eletronicamente por LAIS BERTOLDO ALVES, em 12/06/2026, às 13:35:43 - 29e2437
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26061012161071600000265683205?instancia=1
Número do processo: 0101088-08.2025.5.01.0049
Número do documento: 26061012161071600000265683205

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26072114202641900000280590260
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072114202641900000280590260
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 21/07/2026 14:20:26

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PAIS FERREIRA DE AGUIAR

SENTENÇA

I. Relatório

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO ajuizou Ação Civil Pública em face de **ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA**, postulando, em síntese, a nulidade da dispensa em massa realizada entre julho e agosto de 2025, bem como, condenação da empresa ao pagamento de indenizações individuais e coletivas. Inicial acompanhada de documentos.

Deferida a tutela de urgência para reconhecer a ocorrência de dispensa em massa, por conseguinte, declará-la nula e determinar a reintegração dos dispensados.

Notificado para ciência da presente demanda, o Ministério Público do Trabalho – MPT apresentou manifestação concordando com o deferimento da tutela de urgência, e apresentando aditamento à inicial.

A reclamada informou o deferimento de medidas preparatórias para a Recuperação Judicial.

Impetrado Mandado de Segurança pela reclamada, onde foi mantida, em parte, a decisão que deferiu a tutela de urgência, sendo excluía a *astreinte* fixada.

No intuito de conciliar as partes foram realizadas diversas audiências, e também foram suspensos os efeitos da tutela de urgência com tal finalidade, sem êxito.

Na derradeira audiência, constatada a inviabilidade do acordo, foi restabelecida a tutela de urgência, e foi recebida a contestação, com documentos.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

As partes e MPT apresentaram razões finais escritas.

É o breve relatório, decido:

II. FUNDAMENTAÇÃO

Legitimidade Ativa do Sindicato Profissional. Alegação de Ofensa a Direito Coletivo. Condições da Ação.

O direito discutido nos autos, qual seja, dispensa em massa de empresados da empresa ré, tem evidente natureza coletiva, por atingir de forma indivisível todos os empregados da empresa no Rio de Janeiro. Além do impacto direto às/aos dispensadas/os, também há alegação de ofensa a todos/as trabalhadores/as da categoria, na medida em que não teria sido efetivamente respeitado o direito à negociação coletiva.

Inicialmente, a parte autora alega que havia necessidade de negociação coletiva, intermediada pelo sindicato, o que não foi observado pela demandada. Ora, a negociação coletiva é a própria razão da existência dos sindicatos, portanto, condutas antissindicais que impeçam ou prejudiquem essa prerrogativa, fere direito da própria parte autora, enquanto entidade de classe.

Além disso, a documentação apresentada com a inicial já aponta fortes indícios de dispensa em massa, bem como, a própria empresa confirma possuir cerca de 300 (trezentos) empregados no Estado do Rio de Janeiro. Some-se a isso o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa ré, onde os credores serão chamados a se pronunciar sobre o plano apresentado pela devedora.

Os trabalhadores, credores de parcelas trabalhistas em aberto, podem ser representados pelo sindicato de classe no processamento da recuperação judicial, o que evidencia a legitimidade da autora para ajuizar a presente demanda, pois precisa conhecer a real dimensão do débito trabalhista, para poder atuar na referida demanda.

Nesse contexto resta evidente tratar-se de lide envolvendo defesa de direito coletivo dos empregados representados pela parte autora, que é legítima para ajuizar a presente ação, bem como, é pertinente a via da Ação Civil Pública para a apreciação judicial dos fatos alegados nesses autos, tudo nos moldes da Lei 8.078/90.

Ressalto que as normas processuais do Código de Defesa do Consumidor - CDC são aplicáveis sempre que estiver em exame alegação de ofensa a direito difuso ou coletivo, ou seja, metaindividual, inclusive quando a relação base do grupo representado pelo autor da Ação Civil Pública, com a parte contrária, é de emprego e/ou de trabalho. Nesse sentido há previsão expressa no art. 21 da Lei 7.347 /85.

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Trata-se, portanto, de defesa de direito coletivo dos empregados representados pela parte autora, que é legítima para ajuizar a presente ação, bem como, é pertinente a via da Ação civil Pública para a apreciação judicial dos fatos discutidos nesses autos. Saliento que não há necessidade de apresentar a listagem de todos os substituídos, neste momento processual, uma vez que a individualização de eventual crédito será apurada no momento oportuno. Por ora, o que se requer do Judiciário Trabalhista é o pronunciamento acerca das dispensas ocorridas em julho e agosto de 2025.

No mais, o pedido formulado, analisado em tese, é juridicamente possível. Nesse aspecto, constato que a reclamada levanta questões em preliminar atinentes ao mérito, onde serão apreciadas.

Finalmente, há interesse em agir, em vista da pretensão resistida, que torna útil e necessária a prestação jurisdicional suscitada. Nesse particular registro a inércia da empresa em elaborar propostas concretas de conciliação, apesar das diversas audiências designadas, e da suspensão dos efeitos da tutela de urgência.

Nota-se, ainda, que a possibilidade de discutir a matéria em ação individual não exclui o interesse do Sindicato, na qualidade de substituto processual, de postular o reconhecimento da nulidade da dispensa em massa, e imposição de obrigações e indenizações daí decorrentes.

Como se sabe, tanto o titular do direito material, como o autorizado por lei a postulá-lo em juízo em nome próprio, podem de *per se* promover demanda judicial, sem que o exercício do direito de ação por um deles prejudique o exercício pelo outro. Vale dizer, a legitimação extraordinária do Sindicato é concorrente em relação à legitimação ordinária do trabalhador, nos termos do artigo 21, da Lei 7.347/85, combinado com os artigos 81 e 104, da Lei 8.078/90, que vieram a regular o direito processual coletivo, dispondo sobre a legitimação concorrente.

Por fim, com relação a alegação da reclamada na última audiência, de que "não teria sido intimada do aditamento da inicial" (ata ID. afe649e) **constato que há manifestação expressa da empresa ré, na contestação, acerca da pretensão deduzida pelo MPT,** como se vê no ID. f479c7a, Fls.: 1241. Fica evidente, portanto, que foi resguardada a oportunidade para a defesa alegar toda a matéria que entendeu pertinente.

Portanto, não há que se cogitar de nulidade processual, na medida em que o art. 794 da CLT é expresso no sentido de que, no processo do trabalho, "só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:47:02 VANIA PANSIERI DE ACUAR

às partes litigantes". Como não se constatou qualquer prejuízo à parte ré, para elaboração de defesa, não há nulidade processual a ser reconhecida.

Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade ativa, passiva, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse em agir, bem como, necessidade de notificação da ré para ciência da pretensão deduzida pelo MPT.

Inépcia

O pedido formulado é certo e determinado, tanto que foi facilmente compreendido pela demandada que exerceu, sem restrição, seu direito à defesa. Eventual necessidade de apuração individualizada de créditos reconhecidos à categoria, representada pela parte autora, será analisada no momento oportuno, após o transito em julgado. Tal circunstância, porém, não impede a apreciação do pedido coletivo formulado.

Uma das características do direito coletivo é exatamente atingir de forma indivisível um grupo de trabalhadores. Essa indivisibilidade também impossibilita a indicação precisa de valores correspondentes aos pedidos. A própria demandada reconhece que, nesse momento, nem ela própria consegue indicar precisamente todas as dívidas trabalhistas, decorrentes das dispensas discutidas nesses autos, pendentes de pagamento.

Ora, exigir da parte autora cumprimento de ato processual impossível seria o mesmo que negar-lhe acesso ao Judiciário, o que fere garantia constitucional da demandante, resguardada no art. 8º, III da CF/88. As circunstâncias dos autos permite que a parte autora apresente mera estimativa do valor da condenação, tal como fez, sem que isso implique em descumprimento da determinação contida no §1º do art. 840 da CLT, até porque o pedido formulado é certo e determinado.

Como a inicial não apresenta imprecisões capazes de limitar ou impedir o PLENO exercício da ampla defesa por parte da ré, bem como, atende aos requisitos do devido processo legal, REJEITO também as preliminares relacionadas à inépcia e falta de liquidação do pedido.

Recuperação Judicial

Até o presente momento, não há notícias de homologação de plano de recuperação judicial da empresa ré. O mero processamento do pedido de recuperação judicial não interfere no prosseguimento do feito, que ainda está em fase de conhecimento. Registro que não há, na presente Ação, nenhuma pretensão e/ou

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

determinação envolvendo restrição do patrimônio da empresa, mas o reconhecimento de lesão de ordem coletiva ao direito das trabalhadoras dispensadas em massa. Eventual crédito será apurado e individualizado na liquidação do julgado.

Vale lembrar que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial inaugura uma fase inicial, cujo objetivo é a verificação e consolidação do quadro geral de credores:

> A partir disso, é possível se identificarem os credores que serão afetados diretamente pelo plano de recuperação judicial e se apurar a dimensão dos débitos sujeitos ao plano da empresa em recuperação. Ademais, nessa fase os credores podem se insurgir em face dos dados informados pela recuperanda na relação de credores ou, ainda, requerer a inclusão de créditos ainda não englobados na recuperação judicial. (Taveira, U. M. et al. Manual estratégico da recuperação judicial: impactos no direito e no processo do trabalho. Cuiaba/MT: VersoReverso Ed., 2021, p.81)

Quanto à alteração do polo passivo, para constar "em recuperação judicial" indefiro, por ora, pois ainda não há decisão de mérito nesse sentido, apenas decisão cautelar para suspender medidas de restrição patrimonial, o que não se discute no caso em tela, como já apontado.

Eventuais restrições à execução, decorrentes de deferimento da recuperação judicial, serão oportunamente observadas, após o trânsito em julgado.

Prescrição

Ajuizada a presente ação em 29/08/2025, e restringindo-se o pedido de cunho condenatório às dispensas ocorridas entre julho e agosto de 2025, ou seja, dentro do pelo prazo legal previsto no art. 7º, XXIX da CRFB, não há prescrição a acolher.

Mérito

Discute-se na presente Ação Civil Pública, em síntese, a dispensa em massa de empregados da empresa ré, sem que houvesse negociação coletiva mediada pela entidade sindical.

Alega a parte autora que entre julho e agosto de 2025 foram dispensados cerca de duzentos empregados da empresa ré, o que caracteriza dispensa em massa, situação em que a intervenção sindical é imprescindível, conforme tema 638 do STF, que fixou a seguinte tese vinculante:

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

PJe Documento assinado eletronicamente por DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER, em 25/05/2026, às 08:51:58 - 38d6222

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26072114202641900000280590260
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072114202641900000280590260
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 21/07/2026 14:20:26

> A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

Verifico que a matéria discutida nos autos desafia aplicação de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como, de estândares fixados em decisões e orientações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – Sistema IDH. Em razão disso, antes da análise do mérito propriamente dito, se fazem necessárias considerações acerca do controle de convencionalidade, pormenorizadas a seguir.

Controle de Convencionalidade

Com intuito de dar maior efetividade aos direitos humanos, entre eles os direitos econômicos, sociais e culturais, os órgãos de controle dos sistemas internacionais supervisionam a aplicação dos tratados ratificados pelo Brasil. Para tanto, analisam se as normas domésticas estão de acordo com as convenções ratificadas pelo Estado-parte, esclarecem o sentido dessas normas, determinam medidas preventivas e até mesmo impõem sansões, indenizações e obrigações de fazer e não fazer, em certos casos. Trata-se do controle convencionalidade originário ou concentrado.

Paralelamente, as instancias judiciais internas dos países devem realizar esse mesmo controle, de forma difusa, quando a matéria discutida versar sobre direitos humanos tutelados pelos mecanismos de controle internacionais. O Brasil se insere em dois sistemas internacionais: um geral, centralizado pela ONU/OIT, e outro regional, o Sistema IDH, composto pela Comissão e pelo Tribunal IDH.

Com relação ao sistema geral, a partir da Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, a OIT promoveu e expandiu a agenda do "trabalho decente", desenvolvida em quatro eixos fundamentais, sendo o primeiro deles o direito à negociação coletiva, previsto nas Convenções 87 e 98 da OIT. A **negociação coletiva é um dos pilares dos "chamados direitos humanos trabalhistas, uma vez que significam um 'piso social' para o mundo do trabalho**, como desafio para se fixar padrão de proteção trabalhistas universal para a comunidade internacional" (Arantes, Delaíde A. M. "Trabalho decente: uma análise na perspectiva dos direitos humanos trabalhistas a partir do padrão decisório do Tribunal Superior do Trabalho". São Paulo: LTr., 2023. P.80 - grifei).

Proteger e garantir o direito à negociação coletiva é, portanto, obrigação do Estado brasileiro, assumida perante a comunidade internacional e doméstica. Por se tratar de direito trabalhista fundamental, as Convenções que resguardam esse direito são consideradas obrigatórias pela OIT, independentemente

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
DIANA PANSIERI DE AGUIAR

de ratificação. Ou seja, basta integrar a entidade multilateral, para se obrigar ao cumprimento dessas normas fundamentais.

Ainda em relação ao sistema geral, pesam os compromissos assumidos pelo Brasil, ao aderir à Agenda 2030 da ONU, que estabelece objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Especificamente a ODS 8 se volta para garantia de trabalho decente a todas as pessoas humanas trabalhadoras. A entidade enfatiza a necessidade de equivalência entre crescimento econômico e dignidade no trabalho, a fim de que sejam impostos limites ao poder econômico, em prol da garantia do "piso social" já mencionado.

No que se refere ao sistema regional, após o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH, formalizado pelo Decreto nº 4.463/2002, com efeitos desde 10 de dezembro de 1998, as suas sentenças se tornaram vinculantes para o Brasil, inclusive em relação aos direitos trabalhistas e sociais. Em 2006 a Corte IDH estabeleceu que o Poder Judiciário dos países deve exercer o controle das normas internas, e de sua aplicação aos casos concretos, levando em conta a interpretação dos tratados e convenções, fixada em suas sentenças e Opiniões Consultivas.

O artigo 2º da Convenção Americana de Direitos Humanos - CADH determina que os Estados adequem suas normativas, políticas públicas e práticas institucionais aos estândares interamericanos, fundamento do exercício obrigatório e de ofício do controle de convencionalidade, por todas as autoridades e poderes estatais, especialmente o Judiciário. Nesse arcabouço obrigacional se inclui o dever de desenvolvimento progressivo e a vedação ao retrocesso em relação aos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCA), previstos no artigo 26 da CADH e no Protocolo de San Salvador. Consolida-se, assim, um sistema de proteção integral no qual a inobservância de qualquer dessas diretrizes, seja por ação, omissão ou tolerância de qualquer órgão do Estado, acarreta a sua responsabilização internacional. Portanto, a omissão em garantir judicialmente os DESCA gera responsabilidade internacional do Brasil perante a comunidade internacional.

À luz de tal entendimento, a exegese dos compromissos internacionais deve ser realizada de forma sistêmica e teleológica, alicerçando-se em princípios fundamentais como o da primazia da norma mais favorável à pessoa humana (*pro persona*) e o da vedação ao retrocesso social. A Carta da OEA, em simbiose com a CADH e com os protocolos adicionais, consagra uma vasta gama de DESCA, como o direito ao trabalho digno, à previdência social e à habitação adequada. A jurisprudência da Corte Interamericana, a partir do paradigmático caso *Lagos del Campo* vs. Peru (2017), consolidou a justiciabilidade direta e autônoma desses direitos sociais, fulminando a ultrapassada visão de que possuiriam natureza meramente programática.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
MAIA FILHO E DE AGUIAR

Em 2022 o CNJ recomendou aos juízes brasileiros que observassem os tratados e convenções internacionais de direitos humanos, utilizando a jurisprudência da Corte IDH (Recomendação Nº 123 de 07/01/2022). Em reforço a tal recomendação, foi aprovava a Recomendação CNJ 168/2026, onde se reconhece que toda magistrada e todo magistrado brasileira/o também exercem a função de juiz/a interamericano/a, consolidando, desse modo, um novo horizonte de atuação judicial no país.

A questão posta nos autos, qual seja, dispensa em massa, está relacionada a compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, como já apontado. Especificamente em relação à necessidade de atuação sindical nos casos de dispensa coletiva, está diretamente relacionado com a Opinião Consultiva n.27, publicada pela Corte IDH em 5 de maio de 2021 – OC27/2021.

Com efeito, os estândares fixados na OC27/2021 tratam de liberdade sindical, de participação feminina nas atividades sindicais, de garantias para efetiva atuação sindical, notadamente como representante da categoria. A Corte reconhece como direitos humanos fundamentais a liberdade sindical, junto com o direito à efetiva negociação coletiva, além do direito à reunião e greve, que formam o núcleo básico para proteger e promover o direito ao trabalho em condições justas e satisfatórias.

Entre as normas que foram objeto da referida OC, relacionam-se com a situação analisada: art. 16 (liberdade de associação), art.25 (proteção judicial) e art.26 (DESC) da Convenção Americana de Direitos Humanos; art.34, “g” (condições de trabalho aceitáveis para todos), art.45, “b” (O trabalho é um direito e um dever social; confere dignidade a quem o realiza e deve ser exercido em condições que, compreendendo um regime de salários justos, assegurem a vida, a saúde e um nível econômico digno ao trabalhador e sua família, tanto durante os anos de atividade como na velhice, ou quando qualquer circunstância o prive da possibilidade de trabalhar) e “g” (O reconhecimento da importância da contribuição das organizações tais como os sindicatos, [...] para a vida da sociedade e para o processo de desenvolvimento) da Carta da OEA; art. XIV (trabalho em condições dignas) da Declaração Americana.

Ao analisar esse conjunto de tratados internacionais, a Corte IDH estabeleceu através da OC 27/2021 os seguintes parâmetros interpretativos:

O direito à liberdade sindical, à negociação coletiva e à greve são direitos humanos protegidos pelo sistema interamericano, o que gera a obrigação dos Estados-parte de adoção de mecanismos para sua garantia, incluindo o acesso a um recurso judicial efetivo contra atos violadores desses direitos, a prevenção, investigação

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANESSA ANSIER DE AGUIAR

e sanção dos responsáveis por violações aos direitos sindicais, e de adotar medidas específicas para sua plena vigência.

A Corte reconhece que a liberdade sindical, a negociação coletiva e a greve são direitos incorporados no art.26 da CADH, sendo a liberdade sindical um princípio geral do Direito Internacional. Afirma, ainda, que a liberdade sindical, a negociação coletiva e o direito de greve têm uma relação de interdependência e indivisibilidade. Consequentemente, estabelece que os Estados-membros devem garantir recurso judicial efetivo contra atos que violam o direito à negociação coletiva e à greve, por serem direitos de exigibilidade imediata. Conclui que o respeito e a garantia desses direitos são fundamentais para a defesa dos direitos trabalhistas e das condições justas, equitativas e satisfatórias no trabalho.

Tema 638 do STF

Ainda em relação aos parâmetros de julgamento do tema posto em juízo, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o tema 638, assim fixou a tese vinculante: "A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo".

Apesar do precedente vinculante não exigir autorização sindical, é certo que a participação da entidade de classe não pode ser meramente figurativa, como se depreende dos estândares fixados na OC27/21, que garante efetiva representação e negociação coletiva.

Portanto, a necessária participação sindical deve ser avaliada em consonância com a garantia de acesso ao trabalho e renda, a finalidade da negociação coletiva de obter melhorias para os trabalhadores e o impacto social envolvido na condução empresarial.

Além disso, o arcabouço normativo internacional afasta a interpretação da reclamada, no sentido de que a dispensa ora analisada teria amparo no art. 477-A da CLT, inserido pela Lei 13.467/17. Nesse sentido já se pronunciou o TST:

> Dessa feita, e *permissa venia* dos d. entendimentos em sentido contrário, não se pode invocar o novel art. 477-A da CLT para afastara aplicação das normas internacionais e dos princípios ali consagrados, aos quais voluntariamente o Brasil aderiu. Saliento que não se está, aqui, a pronunciar a inconvencionalidade do art. 477-A em questão, mas apenas a interpretá-lo à luz das Convenções e Tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Gerado por 02316554954 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

> As normas de direitos humanos sobre o trabalho, quando internalizadas no ordenamento nacional, asseguram um patamar mínimo (não um teto) de garantias que dirigem a interpretação das normas emanadas do legislador ordinário. O juiz brasileiro não é apenas um juiz nacional, mas um garante do sistema internacional de proteção aos direitos humanos.
>
> Considero, pois, que a r. decisão impetrada violou o disposto no art. 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969 e ratificada pelo Brasil consoante Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992, consoante a interpretação emprestada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a tal dispositivo convencional, bem assim, e por extensão, o artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015. (processo nº TST-ED-RR-10342-90.2018.5.03.0144, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, julgado em 26 de junho de 2024)

Considerado o obrigatório exercício do controle de convencionalidade, a interpretação do art.477-A da CLT deve se dar à luz dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, com especial observância ao direito à representação sindical, negociação coletiva, acesso ao trabalho remunerado e proteção contra dispensa arbitrária e abusiva.

Dispensa em Massa

Informa o Sindicato, autor da Ação, que entre julho e agosto de 2025 a empresa ré dispensou 200 (duzentos) empregados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o que caracteriza a dispensa coletiva, ou em massa. Ainda segundo a parte autora, a empresa sequer comunicou a situação ao sindicato profissional, e muito menos buscou permitiu a necessária intervenção da entidade de classe.

Pretende, em razão disso, o reconhecimento da nulidade da dispensa coletiva, com a consequente reintegração e indenização dos dispensado no período, imposição de obrigação de não fazer (se abster de nova dispensa em massa).

Notificado da presente demanda, o Ministério Público do Trabalho apresentou emenda à inicial (ID. 44ae9f5 - Pág.1-29), onde corrobora e complementa os fundamentos apresentados na inicial, bem como, inclui os seguintes pedidos: A inclusão dos seguintes pedidos: condenação da reclamada a adotar medidas efetivas para evitar ou atenuar os seus efeitos sobre os trabalhadores e a

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PAISER DE AGUIAR

comunidade; condenação da reclamada à obrigação de priorizar, desde que para o mesmo cargo ou função, a recontratação dos funcionários demitidos coletivamente no contexto dos fatos narrados na inicial, ocorridos entre julho e agosto de 2025; condenação da empresa à obrigação de efetuar o pagamento integral das verbas rescisórias dos empregados que venha a dispensar no prazo previsto no artigo 477, §6°, da C LT; condenação de efetuar o recolhimento do FGTS, inclusive rescisório; A fixação de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer/não fazer.

Em sua defesa a reclamada sustenta, em apertada síntese, que a questão posta nos autos não configura lesão coletiva, mas sim, individual, tanto que já foram ajuizadas algumas Ações Trabalhistas individuais referentes ás dispensas ocorridas no período indicado na inicial. Argumenta, ainda, que por se tratar de comércio varejista de roupas e acessórios femininos e, por isso, não se recuperou dos impactos da COVID-19. Afirma que "diante do cenário desafiador enfrentado pela reclamada, e com o objetivo principal de manter suas atividades e os empregos, em 24 /07/2025, a Zinzane ajuizou o pedido de tutela cautelar em caráter antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001, preparatório para um eventual pedido de recuperação judicial".

Nesse cenário, alega que as dispensas foram necessárias para manutenção dos demais empregos, não sendo possível reintegrar os já dispensados. Prossegue afirmando que o procedimento empresarial tem "respaldo na Lei nº 11.941 /2009, artigo 47, que traz os princípios da preservação e da recuperação econômica da empresa". Informa que parte dos trabalhadores dispensados já ajuizaram Ações Trabalhistas, onde postulam o pagamento das verbas que entendem devidas, mas não pedem reintegração, concluindo que houve "renúncia tácita (sic) dos colaboradores dispensados aos efeitos desta ação coletiva".

Quanto à ausência de negociação coletiva, defende-se a ré ao argumento de que "o sindicato autor não tem abrangência nacional, ou ainda, porque não há prova do alegado, notadamente sobre a alegada ausência de intervenção sindical".

Afirma, por fim, que não se configurou a dispensa em massa, pois "há a indicação de 140 (cento e quarenta) colaboradores (sic) dispensados sem justa causa, sendo que 29 (vinte e nove) já ajuizaram reclamação trabalhista, **e há 17 (dezessete) lojas encerradas/inativas**" (grifos originais). Diz que embora a participação do Sindicato seja necessária, isso não significa que as dispensas imotivadas dependam de autorização da entidade de classe. Narra, ainda, que "foi o sindicato autor que encerrou qualquer tipo de negociação" e que os "patronos das partes mantiveram contato via sistema de whatsapp".

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
VARA PANSERI DE ANGRA

Inicialmente, constato que a controvérsia cinge-se à configuração, ou não, da dispensa em massa, o que passo a analisar.

Na contestação, a ré confirma a dispensa imotivada de 140 empregadas/os sem o pagamento dos haveres rescisórios, dos quais apenas 29 ajuizaram Ação Trabalhista em busca desse pagamento. Consta na planilha de ID. 695cc6e uma extensa lista de pessoas dispensadas sem justa causa, que não receberam o valor confessadamente devido a título de rescisão, no mês de julho de 2025.

Como já apontado na análise das preliminares, a própria empresa confirma possuir cerca de 300 (trezentos) empregados no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, considerados os fatos informados pela ré, a dispensa ora analisada envolveria cerca de 50% de todo contingente de empregados/as, do estado do Rio de Janeiro.

Além disso, os documentos trazidos com a inicial, e com a manifestação do MPT, demonstram que em outros estados a empresa dispensou, na mesma época, elevado número de trabalhadores.

Restou demonstrada a rescisão simultânea de grande quantidade de contratos de trabalho, ao menos 140 apenas do estado do Rio de Janeiro, por motivo singular e comum a todos, qual seja, a confessada situação deficitária da empresa.

Logo, o elevado número de dispensas simultâneas decorreu da necessidade da empresa de redução definitiva do quadro de trabalhadores, por motivos de ordem econômica, tecnológica e estrutural. Por outro lado, não há qualquer evidencia de que a situação econômica decorreu exclusivamente da crise sanitária gerada pela pandemia de COVID, em 2020.

Nota-se na mencionada planilha de ID. 695cc6e que maior parte das unidades, onde estavam lotados/as os/as empregados/as dispensados/as, permaneceram em funcionamento.

As dispensas simultâneas decorreram, portanto, exclusivamente da estratégia empresarial adotada pela ré, inclusive para manutenção de suas unidades. Vale dizer, não se vislumbra qualquer elemento externo que tenha induzido a dispensa coletiva praticada pela empresa ré, entre julho e agosto de 2025.

Tais elementos são suficientes para configurar a dispensa em massa alegada, conforme parâmetros estabelecidos em decisões de demandas semelhantes, como se constata no acórdão do TST a seguir transcrito:

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Sobre a matéria, o Superior Tribunal do Trabalho tem entendido que a decisão de dispensa coletiva de trabalhadores requer, para sua validade, ampla e prévia negociação coletiva, com a finalidade de minimizar o impacto negativo no meio social, em observância aos ditames constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da função social da empresa, valorizando, ainda, a livre negociação coletiva e a democracia nas relações entre capital e trabalho. [...]

A doutrina define como dispensa coletiva o ato de rescisão simultânea de grande quantidade de contratos de trabalho, por motivo singular e comum a todos, diante da necessidade do ente empresarial de redução definitiva do quadro de trabalhadores, por motivos de ordem econômica, tecnológica e estrutural. Com efeito, não existe um critério objetivo, que sirva como definidor da ocorrência da dispensa coletiva. No entanto, por construção da jurisprudência, o entendimento que predomina nesta Corte é o de que, além da quantidade de dispensas efetuadas, deve ser levado em consideração o impacto econômico, social, político e assistencial que os desligamentos irão acarretar dentro da região em que ocorreram. [...]

A dispensa coletiva, dadas suas peculiaridades e a magnitude das repercussões de ordem social e econômica, deve ser compreendida como ato/fato coletivo, inerente ao Direito Coletivo do Trabalho, sendo imprescindível, portanto, no mínimo, a comunicação prévia da entidade sindical para abertura do diálogo, a fim de buscar alternativas possíveis, visando minimizar as consequências deletérias da modalidade demissional.

Deve ser observado, portanto, o inciso III do art. 8º da CF/88, que preleciona que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas". Por se tratar de questão concernente a direitos e interesses coletivos da categoria deve ser compreendida no bojo das atribuições constitucionais essenciais da respectiva entidade sindical. [...]

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Nessa medida, pode-se falar em dispensa individual como aquela que atinge um único empregado, e dispensa plúrima, aquela que atinge um número diversificado de empregados, porém não alcança o sentido e o impacto de uma dispensa coletiva, de caráter massivo.

Já a despedida coletiva atinge um grupo significativo de trabalhadores vinculados ao respectivo estabelecimento ou empresa, configurando uma prática maciça (ou massiva) de rupturas contratuais (lay-off).

Observe-se, no tocante à presente tipologia, que a amplitude ou abrangência que separam as duas modalidades de terminação do contrato de trabalho não se circunscrevem, em rigor, somente ao estabelecimento ou empresa. É que, enquanto a dispensa meramente individual tem parca possibilidade de provocar repercussões no âmbito externo à relação de emprego (e, em certa medida, também a dispensa plúrima), a dispensa coletiva certamente deflagra efeitos no campo da comunidade mais ampla em que se situa a empresa ou o estabelecimento, provocando, em decorrência disso, forte impacto social.

A dispensa coletiva configura, sem dúvida, frontal agressão aos princípios e regras constitucionais valorizadores do trabalho, do bem-estar, da segurança e da justiça social na vida socioeconômica, além dos princípios e regras constitucionais que subordinam o exercício da livre-iniciativa e da propriedade privada à sua função social (por exemplo, Preâmbulo Constitucional e diversos artigos da Constituição: arts. 1º, IV; 3º, I, III e IV; 5º, XXII e XXIII; 7º, I, 170, caput e incisos II, III, IV, VII, VIII e IX; 193). [...]

Na hipótese dos autos, observa-se, das premissas fáticas consignadas pelo TRT (incontroversas à luz da Súmula 126/TST), que **as dispensas dos 45 trabalhadores da Requerida foram efetivadas sem a existência de diálogo** prévio com o sindicato obreiro, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da lealdade e da confiança, nos

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSERI DE AGUIAR

termos definidos pelo STF no julgamento do RE 999435/SP (DJe 15/09/2022), em sistema de Repercussão Geral (Tema 638) [...]

(processo nº TST-ED-RR-10342-90.2018.5.03.0144, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, julgado em 26 de junho de 2024 – grifos ora acrescidos).

Ora, é evidente que a dispensa de 140 pessoas, apenas no Rio de Janeiro e no mês de julho/2025, sem o pagamento da rescisão, acarreta considerável impacto social, econômico e político em centenas de famílias e, portanto, na região.

Com relação à necessária intervenção do sindicato profissional, não há qualquer indício de que a empresa tomou a iniciativa de diálogo. Ao contrário, o documento de id. 97da288 demonstra que a empresa só contatou a entidade de classe em 08/08.2025, quando a maior parte das dispensas já estava efetivada, ao longo do mês de julho. Por sua vez, o documento de id. 926cb03 aponta que, na realidade, a referida comunicação era uma resposta à interpelação sindical realizada no dia 5/8/2025.

E mais: os documentos de id. ec317a6 demonstram que no dia 4/8/2025 já havia mobilização da/os trabalhadoras/es dispensadas/os, no intuito de ao menos receber a rescisão contratual.

Ou seja, primeiro a empresa dispensou mais de cem pessoas, e só depois entrou em contato com o sindicato da categoria profissional. Ainda assim, só realizou tal comunicação após ser provocada pela entidade sindical.

A partir das manifestações da empresa, tanto nestes autos quanto nos comunicados às/aos trabalhadoras/es dispensadas/os e na manifestação ao MPT, que o único objetivo da empresa sempre foi obter o processamento da recuperação judicial. Em momento algum demonstrou o mínimo de preocupação ou compromisso com as muitas dezenas de pessoas que, de uma hora para outra, perderam a fonte de sustento, sem receber as parcelas necessárias à subsistência, no período de desemprego.

Aqui não se vislumbra a mais mínima presença da finalidade social da empresa, nem da valorização do trabalho humanos, exigidos no art.170 da Constituição Federal, para exploração lucrativa da propriedade privada. Ofende os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e vulnera o direito ao trabalho digno, na medida em que impossibilita a negociação coletiva.

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
ANA PANSIERI DE ALCANTARA

Como já visto, não há nos autos qualquer demonstração de real esforço para negociação coletiva, por parte da empresa. Nota-se que a empresa em momento algum encaminhou propostas concretas para contornar o impacto causado pelo elevado número de dispensas realizadas e apenas dois meses. Tampouco encaminhou proposta concreta para cumprimento, ainda que parcial, da tutela de urgência deferida pouco após o ajuizamento da presente. Em todo momento a única preocupação empresarial foi obter a "recuperação judicial", como já constatado.

Nesse aspecto, registro que o Juízo concedeu a suspensão do cumprimento da referida tutela de urgência, para reintegração dos dispensados, no intuito de contribuir para a conciliação entre as partes. Todavia, meses se passaram sem que a empresa apresentasse uma única proposta concreta para solução do conflito coletivo, demonstrando seu total desprezo em relação aos direitos sociais e trabalhistas, individuais e coletivos, envolvidos da situação aqui analisada.

Constato, dessa forma, que não foi preenchido o requisito de validade intervenção sindical prévia, fixado no tema vinculante 638 do STF. Apesar do precedente não exigir "autorização" sindical, fato é que a comunicação displicente da empresa, com a entidade sindical, sem qualquer encaminhamento concreto de reparação às pessoas dispensadas, não pode ser considerada "intervenção", ou mesmo negociação coletiva, para fins de cumprimento dos requisitos fixados no tema 638 do STF.

Os elementos dos autos comprovam, à saciedade, que houve dispensa em massa de empregados/as da reclamada, sem a necessária intervenção **prévia** do sindicado da categoria profissional. Logo, o ato patronal é nulo, e as consequências dessa nulidade serão pormenorizadas a seguir.

Nulidade das dispensas, reintegração e indenização.

Conforme constatado desde a decisão de id. 4c1e7f3, proferida em 10 de setembro de 2025 a dispensa coletiva, operada de forma irregular, acarretou a nulidade das rescisões, o que levou à determinação de reintegração das pessoas dispensadas entre julho e agosto/2025, nos seguintes termos:

> [...] trata-se efetivamente de dispensa de natureza coletiva, ante o elevado número de dispensas imotivadas promovidas pela parte ré, como aponta a parte autora e comprova mediante os avisos de dispensa juntados com a inicial, bem como noticiado na mídia, como por exemplo, nos dois sites abaixo indicados, nos quais se comprova que, em todo o país a parte ré, ao argumento de

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

enfrentamento de crise financeira dispensou centenas de empregados [...]

O Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez, consolidou entendimento de que a dispensa em massa não constitui mero direito potestativo do empregador, exigindo-se a participação sindical como requisito de validade do ato, diante da função social da empresa, insculpido no artigo 170, III da CRFB e da preservação da dignidade da pessoa humana. [...]

Na hipótese dos autos, restou demonstrado que a ré promoveu a dispensa coletiva de empregados em julho e agosto de 2025, sem comprovar a efetiva negociação coletiva com o sindicato representativo da categoria, o que é ato lesivo e atenta inclusive para o princípio da inalterabilidade do contrato de trabalho.

Tendo caráter coletivo a dispensa, deverá ela ser concretizada dentro dos limites da função social da empresa e com participação do sindicato, como bem salientou a parte autora, pois assim o exige a Constituição Federal em seu art. 8º, VI " é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho". A partir do contexto delineado, conclui-se que a prática adotada pela ré não encontra amparo na Constituição ou nas leis trabalhistas vigentes, pois por qualquer ângulo que se analise, a dispensa imotivada em massa, promovida pela parte ré é contrária aos princípios constitucionais, inclusive porque sequer quitou as verbas rescisórias dos substituídos.

Diante do exposto, verifico a relevância da matéria e a urgência de seu provimento, haja vista tratar-se de redução da quantia retributiva do trabalho humano, conforme art. 12 da Lei 7.347/85, e subsidiariamente de acordo com o art 300 do CPC.

Assim, defiro a tutela de urgência para que a empresa ré cumpra obrigação de restabelecer o contrato de trabalho de todos os substituídos das lojas descritas na petição inicial, dispensados nos meses de julho e agosto de

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PAISER DE AGUIAR

> 2025 e pagamento de salários e benefícios a ser cumprido e comprovado nos autos em 10 dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por mês e por empregado prejudicado. [...]

Percebe-se, inclusive, que a irregularidade apontada fundamentou o deferimento da tutela de urgência, para reintegração das pessoas dispensadas poucos meses antes. Os fatos analisados até o momento apenas confirmam a constatação contida na decisão liminar, acima transcrita. A empresa ré não produziu nenhuma prova, nem trouxe aos autos qualquer elemento capaz de descaracterizar a dispensa coletiva.

Apesar de constar na planilha de id. 695cc6e, que a grande maioria das unidades listadas permanecia em atividade, a empresa não realizou qualquer iniciativa para o cumprimento da determinação contida na decisão que determinou a reintegração dos dispensados. Em nenhum momento a empresa comprovou esforço na manutenção de postos de trabalho, ou mesmo que tentou minimizar o transtorno causado com a retenção dos créditos trabalhistas de aproximadamente duas centenas de pessoas, que foram imotivadamente dispensadas.

Contata-se, ainda, que a empresa tampouco demonstrou iniciativa para negociar coletivamente, através da entidade sindical, a reparação dos/as trabalhadores/as lesados/as. Não se constata qualquer fato que tenha impedido o réu de cumprir a determinação judicial, ou mesmo que parte tenha realizado algum esforço nesse desiderato.

Consequentemente, a parte descuidou de seu dever processual, de cumprir com exatidão as decisões judiciais de natureza provisória ou final, sem criar embaraços à sua efetivação, conforme inciso IV, do art. 77 do CPC. Caracterizada a recalcitrância no cumprimento da determinação judicial, fixo multa de **R$100.000,00** (cem mil reais), equivalente a 10% do valor atribuído à causa, nos moldes do §2º do art. 77 do CPC.

Ocorre que, a demora em disponibilizar o retorno ao emprego, aliada à retenção dos haveres rescisórios, inclusive saldo de salário, além da irregularidade dos depósitos de FGTS, levou a maioria das pessoas dispensadas a procurarem nova colocação. Com efeito, a quase totalidade das/os as/os trabalhadoras/es dependem exclusivamente da venda da força de trabalho para subsistir. Ao se verem desempregadas/os, sem ao menos ter acesso ao FGTS integral, de fato, perderam a credibilidade na empresa ré e buscaram outras oportunidades de trabalho.

Nesse contexto, no decorrer da tramitação processual, a demora no cumprimento da determinação acarretou o desinteresse pelo o retorno ao trabalho, apesar da nulidade das dispensas. Registro que o ajuizamento de ações

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA FANSIER DE AGUIAR

individuais, postulando pagamento da rescisão e sem pedido de reintegração, não obsta o pronunciamento judicial pretendido pelo Autor e pelo MPT, até porque não houve qualquer quitação das dívidas trabalhistas, nas aludidas ações individuais. Ou seja, não se alterou o cenário que levou ao ajuizamento da presente demanda, de ordem coletiva.

Diante da realidade fática, em especial da constatação de que a determinação de reintegração não atingiu a finalidade de proteger as pessoas lesadas pela dispensa coletiva, **RECONSIDERO** a determinação de reintegração, que se mostrou inócua, e julgo **PROCEDENTE** o pedido sucessivo, de condenação da empresa ré ao pagamento das verbas rescisórias devida às/aos empregadas/os demitidas/os em julho e agosto de 2025 (aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º proporcionais, saldo de salário, multa de 40% sobre os valores vertidos no FGTS, regularização dos depósitos em aberto no FGTS à razão de 8% por mês de trabalho, além da multa do art. 477, §8º, da CLT.

Considerada a informação da planilha de id. 695cc6e, o montante da dívida trabalhista cobrada judicialmente é de cerca de R$2.500.000,00. Para fins do valor da condenação fica arbitrado o montante de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) a título de parcelas rescisórias inadimplidas entre julho e agosto de 2025.

O descumprimento da determinação de reintegração, aliada às dificuldades geradas para o retorno, que justifica que a obrigação de fazer seja convertida em indenização proporcional ao dano causado, a ser paga em favor dos/as empregados/as dispensados/as em julho e agosto de 2025, nos moldes a seguir fixados:

1. 6 (seis) salários básicos para os empregados com até 03 (três) anos completos de contrato;
2. 12 (doze) salários básicos para os empregados que possuam até 06 (seis) anos completos de contrato; e
3. 18 (dezoito) salários básicos para os empregados com tempo de serviço superior a 09 (nove) anos completos,

Os valores serão apurados e individualizados em liquidação, onde serão deduzidos eventuais créditos pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Quanto ao art.467 da CLT, não se aplica á hipótese dos autos, por se destinar ás ações individuais, logo, não há incidência da multa ali prevista.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANUA PATRICIA DE AGUIAR

Em que pese a impossibilidade de reintegração, assiste razão ao MPT quanto à prioridade de contratação dos/as empregados/as dispensados entre julho e agosto de 2025. Com efeito, a medida minimiza o prejuízo causado e oferece colocação aos que ainda não se reinseriram no mercado de trabalho. Como a empresa continua em atividade, na hipótese de novas contratações deve, antes, convocas as pessoas dispensadas entre julho de agosto/2025.

Acolho, ainda, o pedido do MPT para determinar que a reclamada se abstenha de demitir coletivamente seus empregados sem prévia negociação com a entidade sindical que represente os empregados envolvidos.

Por fim, considerando que os créditos concursais se limitam à data do processamento da recuperação judicial, condeno a ré à seguinte obrigação de fazer: efetuar o pagamento das verbas rescisórias, nas demissões que vier a promover, no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 477, § 6º, da CLT.

PROCEDEM tais pedidos formulados pelo MPT, inclusive no que tange á multa por descumprimento: multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por trabalhador prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer acima determinadas.

Dano Moral Coletivo

No que tange ao dano moral coletivo, de início constato que ele se configura quando a lesão atinge direito de natureza transindividual, ou seja, que envolve interesses de uma coletividade, de forma difusa (pessoas indeterminadas) ou coletiva (grupo ou categoria específica). A indenização, nesses casos, é aplicada em razão de e condutas abusivas, discriminatórias, arbitrárias ou que exponham as/os trabalhadoras/es a riscos graves, capazes de causar repulsa e consternação em toda a sociedade.

Ao se constatar um dano moral coletivo, a indenização fixada tem caráter pedagógico e punitivo, bem como, a indenização fixada pela Justiça do Trabalho não é repassada aos empregados, sendo destinada a fundos públicos de proteção social.

Essa modalidade de condenação está amparada na conjugação de dispositivos constitucionais (arts. 5º, X, e 8º, III e V, CF), do Código Civil (art. 186, 927), na aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - CDC (arts. 81 e

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE ACUIAR

seguintes) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), como consolidado na doutrina e na jurisprudência sobre o tema.

Pois bem.

No caso em tela, restou fartamente demonstrada a dispensa em massa (cerca de 50% de todo efetivo do estado do RJ apenas em julho/2025) sem qualquer participação prévia ao sindicato da categoria profissional. Após ser notificada pela entidade de classe, a empresa não encaminhou nenhuma proposta efetiva de negociação, dizendo-se impossibilitada de fazê-lo, em razão do processamento da recuperação judicial, por ela mesma requerida!

Veja-se: a empresa sustentar ter descumprido a legislação internacional e nacional, que garante a negociação coletiva, acesso ao emprego, pagamento de salário, a proteção contra dispensa arbitrária e a intervenção sindical nas dispensas em massa, tudo isso em razão de uma medida judicial por ela mesma ajuizada.

Resta evidente, portanto, que a empresa é a única responsável pelas violações aqui constatadas.

Como já apontado anteriormente, proteger e garantir o direito à negociação coletiva é uma obrigação do Estado brasileiro, assumida perante a comunidade internacional e, também, perante sua população. Por se tratar de direito trabalhista fundamental, as Convenções que resguardam esse direito são consideradas obrigatórias pela OIT, independentemente de ratificação.

Também o Sistema IDH já reconheceu a negociação coletiva como um direito autônomo, intrinsecamente vinculado à liberdade sindical e justiciável à luz do art. 26 da CADH, e que decorre diretamente do art. 45, incisos c e g, da Carta da OEA. Dito de outra forma, o Estado brasileiro pode ser interpelado nessa instância internacional, caso seja omisso na garantia à efetiva negociação coletiva. Esses aspectos revelam a gravidade da conduta patronal.

Nas instâncias internas, o tema já foi tratado pelo STF, no já mencionado tema 638, que reafirma o direito à negociação coletiva, notadamente no caso de dispensa em massa.

Portanto, a conduta da ré configurou verdadeira prática antissindical, que inviabilizou a negociação coletiva, adotando a postura do "fato consumado". Nem mesmo com o ajuizamento desta demanda, e o deferimento da tutela de urgência, houve alteração desse proceder.

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:47:02
ANA PANSIERI DE ACUAR

O dano moral coletivo, no caso em apreço, decorre de toda essa cadeira de acontecimentos, que se iniciaram em julho de 2025, e permanecem em curso até a presente data.

Registre-se que o processamento de um pedido judicial, ajuizado pela própria demandada, não pode justificar a dispensa em massa, o descumprimento da determinação judicial e a inércia na negociação coletiva. Trata-se de evidente escolha empresarial, que gerou, entre outras consequências, lesão de ordem moral coletiva, não apenas em razão do elevado número de dispensa, mas de tudo que já se expôs até aqui.

Restou comprovada a prática antijurídica, que interditou a negociação sindical, e lesou direito transindividual da categoria profissional (negociação coletiva, proteção judicial, acesso ao emprego e proteção contra dispensa arbitrária sem a devida indenização), o que configura o dano moral coletivo, conforme jurisprudência deste Regional:

> Ocorre dano moral coletivo pela injusta lesão a direito transindividual de caráter coletivo, socialmente relevante, que afeta a boa imagem do sistema de proteção legal consagrado na ordem jurídica aos trabalhadores, gerando angústia no meio social.
>
> [...] O dano moral coletivo é caraterizado pela lesão que atinge a coletividade, a sociedade como um todo, em razão do descumprimento à ordem jurídica e aos princípios constitucionais que fundamentam o Estado Democrático de Direito, perturbando a paz e a harmonia sociais. (Processo: 0000970-21.2012.5.01.0262, rel. Des. Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, julgado em 27/8/2013)

Ficou demonstrada a lesão perpetrada na esfera moral da categoria profissional representada pela parte autora, razão pela qual, julgo PROCEDENTE o pedido e **condeno a reclamada a reparar o dano moral coletivo causado, fixando-se a indenização em R$1.000.000,00 (um milhão de Reais),** valor decorrente da dimensão coletiva da lesão perpetrada e continuada pela empresa, desde a dispensa de ao menos 140 pessoas sem qualquer participação ao sindicato de

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE ACUIAR

classe, até a inércia em cumprir a determinação contida no deferimento da tutela de urgência, em apresentar propostas concretas de conciliação, além de provocar incidentes infundados e, com isso, retardar injustificadamente a marcha processual.

Considerado o direito tutelado na presente demanda, a conduta processual da empresa agravou o dano moral coletivo, o que justifica o valor expressivo postulado, e ora deferido. A medida tem caráter pedagógico, para que a empresa ré compreenda sua responsabilidade social, seu dever de cumprir as determinações judiciais provisórias. O valor também leva em consideração a capacidade econômica da ré, a dimensão da lesão causada e o intuito de impedir a renovação da conduta danosa.

Substituídos

Estão abrangidos pela presente decisão todas as empregadas e todos os empregados da ré dispensados nos meses de julho me agosto de 2025. Defiro a dedução de valores já pagos a título de parcelas rescisórias, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, o que será apurado em liquidação, quando os valores serão individualizados.

Execução

Nos casos em que a ré deixar de cumprir espontaneamente a obrigação ora deferida, a execução se fará por ação de cumprimento individual, de modo a possibilitar a verificação específica das substituídas e dos substituídos na presente demanda.

Limite territorial

Em que pese a argumentação do MPT, a presente decisão tem seus efeitos limitados ao âmbito do estado do Rio de Janeiro, abrangido pela jurisdição do TRT1. Desse modo, não há que se falar em determinação para todos território nacional, nem apresentação de documentos referentes a outros estados.

Gratuidade

Defiro a gratuidade de justiça requerida pela parte autora, eis que a quase totalidade dos substituídos recebe salário inferior a 40% do teto de benefício previdenciário, o que se constata pelo mínimo regional relativo às atividades preponderantes nos estabelecimentos comerciais da ré, tais como operadoras de caixa, repositores, açougueiros, padeiros e seus ajudantes, estoquistas, etc.

Honorários de Advogado

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA RANGERI DE AGUIAR

O pagamento de honorários de advogado, quando há assistência jurídica pelo Sindicado profissional, está previsto expressamente no art. 16 da Lei 5584/70; sendo essa a hipótese dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido e fixo os honorários em 15% do valor atualizado da condenação.

Registro que a sucumbência da parte autora foi ínfima, apenas o afastamento da multa prevista no art.467 da CLT, aplicando-se, portanto, o art.86 do CPC.

Juros e Correção Monetária

Diante da eficácia erga omnes e efeito vinculante da decisão emanada pelo E. Supremo Tribunal Federal, bem como das alterações supervenientes promovidas pela Lei 14.905/2024 no Código Civil, impõe-se a adoção: a) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, obedecendo a Súmula 381 do c. TST.

III. DISPOSITIVO

Ex positis, **DECIDO** julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** em face de **ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA**, nos autos da **ACPCiv 0101088-08.2025.5.01.0049,** para condenar a reclamada na forma da fundamentação supra, que este dispositivo integra**.**

Juros e correção monetária, nos moldes estabelecidos na fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da Súmula 368 do C. TST.

Para os fins do art. 832, § 3° da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto em lei, incidindo contribuição previdenciária sobre as salariais (art. 28, §9° da Lei 8.212/91).

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
MINUTA PANSFERIDE ACUTAR

Custas de R$ 33.902,20 pela parte ré, calculadas sobre o valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) ora arbitrado à condenação e aproveitado para esse fim.

Após o trânsito em julgado, e não havendo cumprimento espontâneo da condenação, a execução do julgado se fará mediante ação de cumprimento individual, por cada empregado da reclamada abrangido por esta decisão, de modo a verificar as peculiaridades de cada caso, especialmente o período devido a cada trabalhador, e integrações daí decorrentes.

Notifiquem-se as partes e o MPT da decisão.

Oficie-se imediatamente a Vara Empresarial, onde tramita o pedido de recuperação da empresa, para ciência da presente decisão.

Nada mais.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de maio de 2026.

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER
Juíza do Trabalho Titular

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Documento assinado eletronicamente por DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER, em 25/05/2026, às 08:51:58 - 38d6222
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26052508493951400000263806445?instancia=1
Número do processo: 0101088-08.2025.5.01.0049
Número do documento: 26052508493951400000263806445

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26072114202641900000280590260
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072114202641900000280590260
Assinado eletronicamente por: STEFANI SILVA - 21/07/2026 14:20:26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202615492874

Nome original: Acórdão- 0104719-57.2025.8.19.0000.pdf

Data: 16/07/2026 15:42:35

Remetente:

Maria Eduarda Fernandes Santana
SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a cópia do ACÓRDÃO DECISÃO proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0104719-57.2025.8.19.0000 (ação originária nº 0909171-74.2025.8.19.0001)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
371
Carimbado Eletronicamente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0104719-57.2025.8.19.0000

AGRAVANTE: BANCO PINE S.A.

AGRAVADA: ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

(Classificação: 03)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DEFERIDAS EM SEDE DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE POSTERIORMENTE RATIFICADAS NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. LIBERAÇÃO DE VALORES. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LIMITAÇÃO DAS RETENÇÕES. MULTA COMINATÓRIA.

1. Controvérsia acerca da legalidade da decisão que determinou a liberação dos valores retidos acima do limite de 20% dos recebíveis vinculados a contratos garantidos por cessão fiduciária, bem como fixou multa equivalente ao dobro do montante indevidamente retido para hipótese de descumprimento.

2. Recurso do credor fiduciário sustentando nulidade por decisão-surpresa, extraconcursalidade dos créditos garantidos por cessão fiduciária, impossibilidade de manutenção da limitação das retenções e excessividade da multa cominatória.

3. Alegação superveniente de edição de ato normativo do Conselho Nacional de Justiça relacionado ao

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02 - VANIA CRISTINA LOPES DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395394500000280034699
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395394500000280034699
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
372
Carimbado Eletronicamente

tratamento dos recebíveis e dos bens de capital no âmbito dos processos recuperacionais.

4. Determinação de liberação dos valores retidos acima do limite anteriormente fixado que constitui desdobramento lógico de medida cautelar já deferida e de pleno conhecimento das partes, não configurando decisão-surpresa.

5. Medida fundada na necessidade de preservação do fluxo mínimo de caixa da recuperanda, em consonância com elementos técnicos apresentados pelo Administrador Judicial e com a finalidade de resguardar a continuidade das atividades empresariais.

6. Questões relativas à incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, à natureza dos créditos garantidos por cessão fiduciária e aos efeitos do ato normativo invocado pelo agravante que demandam exame aprofundado no âmbito do processo recuperacional.

7. Multa cominatória fixada em patamar equivalente ao dobro do valor retido que se revela excessiva diante da controvérsia jurídica instaurada, recomendando-se sua redução para 10%, sem prejuízo de ulterior reavaliação pelo Juízo de origem.

8. Provimento parcial do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento em referência, acordam os Desembargadores que

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
IVANA PANSIERI DE ACUJAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395394500000280034699
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395394500000280034699
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
373
Carimbado Eletronicamente

compõem a 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO PINE S.A. contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos da recuperação judicial de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA.

Consta dos autos que, em sede de tutela cautelar antecedente posteriormente ratificada quando do processamento da recuperação judicial, foi estabelecida limitação das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis ao percentual de 20% dos valores vinculados aos respectivos contratos.

Posteriormente, diante da alegação de descumprimento da limitação anteriormente estabelecida, o Juízo de origem determinou a liberação dos valores retidos acima do percentual fixado, bem como a abstenção de novas retenções em desconformidade com a decisão judicial, sob pena de multa equivalente ao dobro do montante indevidamente retido.

Sustenta o agravante, em síntese, a nulidade da decisão por ofensa ao contraditório e à vedação da decisão-surpresa, a extraconcursalidade dos créditos garantidos por cessão fiduciária, a

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395394500000280034699
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395394500000280034699
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
374
Carimbado Eletronicamente

impossibilidade de submissão das garantias fiduciárias aos efeitos da recuperação judicial, a perda de eficácia da limitação anteriormente deferida e a excessividade da multa arbitrada.

No curso do processamento do recurso, o agravante apresentou petição noticiando a edição de ato normativo do Conselho Nacional de Justiça relacionado ao tratamento dos recebíveis e dos bens de capital nos processos recuperacionais, sustentando sua repercussão sobre a controvérsia.

Inicialmente foi deferido efeito suspensivo ao recurso. Posteriormente, em sede de reconsideração, restabeleceu-se a eficácia da decisão agravada quanto à devolução dos valores retidos acima do limite de 20%, mantendo-se a suspensão apenas para redução provisória da multa ao percentual de 10%.

Contrarrazões apresentadas.

Manifestação do Administrador Judicial.

A Procuradoria de Justiça deixou de intervir no feito.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395394500000280034699
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395394500000280034699
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
375
Carimbado Eletronicamente

A controvérsia recursal cinge-se à análise da legalidade da decisão que determinou a liberação dos valores retidos acima do limite de 20% dos recebíveis vinculados às garantias fiduciárias constituídas em favor do agravante, bem como da proporcionalidade da multa cominatória fixada para hipótese de descumprimento.

Inicialmente, não prospera a alegação de nulidade por ofensa ao contraditório e à vedação da decisão-surpresa.

A determinação de devolução dos valores retidos acima do percentual anteriormente autorizado constitui desdobramento lógico da própria medida cautelar já deferida e posteriormente ratificada no âmbito do processo recuperacional, cujo conteúdo era de pleno conhecimento das partes envolvidas.

Não se verifica a utilização de fundamento jurídico novo ou estranho ao debate processual, mas apenas providência voltada à efetivação de comando judicial anteriormente estabelecido, razão pela qual não se identifica, em sede de cognição sumária, afronta aos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil.

No mérito, igualmente não se constatam elementos aptos a justificar a integral reforma da decisão agravada.

Conforme se verifica dos autos, a medida foi adotada em contexto de preservação do fluxo mínimo de caixa da recuperanda, havendo manifestação do Administrador Judicial no sentido de que a

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395394500000280034699
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395394500000280034699
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
376
Carimbado Eletronicamente

apropriação integral dos recebíveis poderia comprometer a manutenção das atividades empresariais e a própria utilidade do processo de soerguimento.

Nesse cenário, a determinação de devolução dos valores retidos acima do limite anteriormente fixado apresenta natureza instrumental e provisória, inserindo-se no conjunto de medidas voltadas à preservação da atividade empresarial durante a fase inicial do processo recuperacional.

As alegações do agravante relativas à extraconcursalidade dos créditos garantidos por cessão fiduciária, à incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 e à extensão das garantias fiduciárias constituídas demandam exame mais aprofundado no âmbito do próprio processo recuperacional, à luz das particularidades do caso concreto e da evolução do procedimento.

Também não altera essa conclusão a alegação superveniente fundada em ato normativo editado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Isso porque, além de se tratar de disciplina cuja incidência e alcance ainda demandam análise específica quanto ao caso concreto, a medida impugnada não se fundamentou exclusivamente na classificação dos recebíveis como bens de capital, mas sobretudo na necessidade de preservação das condições mínimas de funcionamento da atividade empresarial, conforme elementos técnicos constantes dos autos.

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395394500000280034699
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395394500000280034699
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
377
Carimbado Eletronicamente

Por outro lado, assiste razão ao agravante quanto à excessividade da multa cominatória.

A penalidade fixada em valor correspondente ao dobro do montante indevidamente retido revela-se excessiva diante da controvérsia jurídica existente acerca da extensão temporal e dos efeitos das medidas anteriormente deferidas.

Mostra-se mais adequada, portanto, a fixação da multa no percentual de 10% sobre o valor objeto de eventual descumprimento, patamar suficiente para preservar sua função coercitiva sem impor ônus excessivo à instituição financeira.

Diante do exposto, **voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a multa cominatória para o percentual de 10%, mantidos os demais termos da decisão agravada**.

Comunique-se o Juízo de origem, independentemente da preclusão das vias impugnativas.

Advirto que a interposição de recurso manifestamente infundado ou com caráter protelatório poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 80, IV e VII, 1.021, §4º, e 1.026, §§2º e 3º, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395394500000280034699
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395394500000280034699
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
378
Carimbado Eletronicamente

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395394500000280034699
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395394500000280034699
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Gerado por: 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202615492875

Nome original: Oficio - 0104719-57.2025.8.19.0000.pdf

Data: 16/07/2026 15:42:35

Remetente:

Maria Eduarda Fernandes Santana
SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a cópia do ACÓRDÃO DECISÃO proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0104719-57.2025.8.19.0000 (ação originária nº 0909171-74.2025.8.19.0001)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
382
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2026.

Ofício nº2411/2026

Senhor Juiz,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador **Relator**, encaminho a Vossa Excelência que cópia do **ACÓRDÃO/DECISÃO** proferido nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0104719-57.2025.8.19.0000** (ação originária nº 0909171-74.2025.8.19.0001), em que é a*gravante* **BANCO PINE S/A** e a*gravado* **ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA** .

Cleonice Dias Amaral
Secretária Da Décima Nona Câmara De Direito Privado
(Antiga Vigésima Quinta Câmara Cível)

Ao Exmo. Sr. **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL**

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:02
Número do documento: 26071717395411400000280037651
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071717395411400000280037651
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 17/07/2026 17:39:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202615480484

Nome original: Acórdão - 0008271-85.2026.8.19.0000.pdf

Data: 14/07/2026 16:11:10

Remetente:

Maria Eduarda Fernandes Santana
SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho que cópia do ACÓRDÃO DECISÃO proferido nos autos do AG RAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0008271-85.2026.8.19.0000 (ação o riginária nº 0909171-74.2025.8.19.0001)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
196
Carimbado Eletronicamente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008271-85.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: BANCO SOFISA S/A

AGRAVADA: ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

(Classificação: 03)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DEFERIDAS EM SEDE DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE POSTERIORMENTE RATIFICADAS NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES. TRAVA BANCÁRIA. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MITIGAÇÃO EXCEPCIONAL DE GARANTIAS. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.

1. Controvérsia acerca da extensão dos efeitos de medidas deferidas em sede de tutela cautelar antecedente e posteriormente ratificadas no processamento da recuperação judicial, especialmente quanto à suspensão de atos constritivos, limitação de travas bancárias, afastamento de cláusulas contratuais e restituição de valores retidos.

2. Recurso do credor visando à reforma da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e manteve as medidas anteriormente concedidas, sustentando a impossibilidade de limitação de créditos garantidos por cessão fiduciária, a ausência de

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE ACUAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
197
Carimbado Eletronicamente

ratificação da tutela cautelar antecedente e a inaplicabilidade dos efeitos do regime recuperacional.

3. Alegação de que os créditos seriam extraconcursais, com direito à retenção integral dos recebíveis, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, violação às cláusulas contratuais e indevida prorrogação dos efeitos da tutela cautelar antecedente.

4. Decisão proferida em sede de cognição sumária, com base em elementos que indicam risco concreto de comprometimento do fluxo de caixa da empresa, com potencial inviabilização da continuidade das atividades empresariais.

5. Mitigação excepcional e temporária das garantias fiduciárias que não implica alteração da natureza jurídica dos créditos nem esvaziamento definitivo dos direitos do credor, mostrando-se compatível com o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

6. Questões relativas à incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, à validade das cláusulas contratuais, à extensão dos efeitos do regime recuperacional e à própria subsistência das medidas anteriormente deferidas que demandam análise aprofundada no âmbito do processo de recuperação judicial.

7. Multa cominatória fixada em patamar correspondente ao dobro do valor indevidamente

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03 VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
198
Carimbado Eletronicamente

retido que se revela excessiva diante da controvérsia objetiva existente acerca da extensão temporal da tutela cautelar antecedente, de sua ratificação quando do deferimento do processamento da recuperação judicial e dos limites operacionais da retenção dos recebíveis. Redução para 10%.
8. Provimento parcial do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento em referência, acordam os Desembargadores que compõem a 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO SOFISA S/A contra a decisão de ID 247873811, integrante da decisão de ID 242079808, proferida pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos da recuperação judicial de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

Consta dos autos que, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, foi ajuizada tutela cautelar antecedente, na qual foram deferidas medidas destinadas à suspensão de cobranças, efeitos do inadimplemento, atos constritivos e cláusulas contratuais, bem como

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
199
Carimbado Eletronicamente

à limitação das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis.

Posteriormente, foi deferido o processamento da recuperação judicial, ocasião em que o Juízo de origem ratificou as medidas anteriormente concedidas, além de determinar a liberação de valores retidos acima do limite fixado.

O agravante sustenta, preliminarmente, a nulidade das decisões recorridas por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que as questões suscitadas nos embargos de declaração não teriam sido adequadamente enfrentadas.

No mérito, sustenta, em síntese, a ilegalidade da decisão, ao fundamento de que seus créditos, garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, possuindo direito à retenção integral dos valores vinculados às garantias contratadas, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Alega, ainda, que a limitação das retenções vigoraria apenas durante o prazo de 60 dias fixado na tutela cautelar antecedente, inexistindo fundamento jurídico para sua manutenção após o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como que não seria possível a suspensão dos efeitos das cláusulas de vencimento antecipado e das cláusulas resolutivas livremente pactuadas. Subsidiariamente, requer a exclusão da multa cominatória ou sua redução para o percentual de 10%.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
200
Carimbado Eletronicamente

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi apreciado e indeferido pelo então Relator, Desembargador Werson Rêgo.

Contrarrazões apresentadas, nas quais a agravada suscita, preliminarmente, a perda superveniente do interesse recursal em razão de decisão posterior proferida no processo recuperacional e, no mérito, sustenta a manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

A alegação de perda superveniente do interesse recursal não impede o exame do mérito do agravo, porquanto a superveniência de decisões posteriores no âmbito do processo recuperacional não afasta a necessidade de apreciação das teses deduzidas pelo agravante quanto à ratificação da tutela cautelar antecedente, à validade das medidas deferidas, à multa cominatória e aos demais efeitos da decisão recorrida.

Igualmente, não procede a alegação de negativa de prestação jurisdicional.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE ACUAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
201
Carimbado Eletronicamente

As decisões impugnadas expuseram fundamentos suficientes para a solução adotada, permitindo a adequada compreensão da controvérsia e o pleno exercício do direito de recorrer, circunstância que afasta a alegada violação aos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil.

A controvérsia recursal cinge-se à análise da extensão das medidas deferidas pelo Juízo de origem, inicialmente em sede de tutela cautelar antecedente e posteriormente ratificadas por ocasião do deferimento do processamento da recuperação judicial, especialmente no que se refere à limitação das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis, à suspensão dos efeitos de determinadas cláusulas contratuais e à fixação de multa cominatória.

De início, cumpre destacar que as decisões impugnadas foram proferidas em contexto de crise econômico-financeira da sociedade empresária, com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades e viabilizar a construção de solução negociada com os credores.

Nesse cenário, o controle jurisdicional exercido por esta instância revisora deve se limitar à verificação de eventual ilegalidade manifesta ou teratologia, não sendo adequada a análise aprofundada de questões que demandam cognição exauriente.

No caso concreto, verifica-se que o Juízo de origem, ao deferir o processamento da recuperação judicial, ratificou

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
202
Carimbado Eletronicamente

expressamente as medidas anteriormente deferidas na tutela cautelar antecedente, adotando fundamentação compatível com a preservação da atividade empresarial e com a necessidade de manutenção do fluxo mínimo de caixa da recuperanda.

Não se identifica, portanto, em juízo de cognição sumária, a alegada perda automática de eficácia da tutela anteriormente concedida, tampouco incompatibilidade lógica entre a decisão cautelar antecedente e a posterior decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Mantida a premissa de subsistência das medidas anteriormente deferidas, a limitação temporária das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis insere-se nesse contexto.

Com efeito, embora a cessão fiduciária de créditos, em regra, não se submeta aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, a pretensão do agravante de retenção integral dos recebíveis não afasta, em juízo de cognição sumária, a possibilidade de mitigação excepcional e temporária dos efeitos da garantia, quando demonstrado risco concreto de comprometimento da continuidade da atividade empresarial.

A medida não implica alteração da natureza jurídica dos créditos, tampouco supressão definitiva dos direitos do credor, consistindo em providência precária, reversível e sujeita à reavaliação a qualquer tempo.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE ACUAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
203
Carimbado Eletronicamente

Cumpre observar que a preservação do fluxo de caixa mostra-se elemento central à viabilidade da empresa, sobretudo em setores dependentes de capital de giro, sendo legítima, em caráter excepcional, a adoção de medidas destinadas a evitar a paralisação das atividades empresariais.

As alegações do agravante, relativas à extraconcursalidade dos créditos, à validade das cláusulas de vencimento antecipado, à validade das cláusulas resolutivas, à alegada impossibilidade de limitação das travas bancárias e à extensão dos efeitos do regime recuperacional, envolvem questões complexas, que demandam análise aprofundada no âmbito do processo de recuperação judicial, à luz da evolução do fluxo de caixa da recuperanda, dos elementos técnicos a serem apresentados sob a supervisão do administrador judicial e da consolidação das condições econômicas que subsidiarão a apreciação do plano pelos credores, não se mostrando adequada sua definição, neste momento processual, em sede de cognição sumária.

No mesmo sentido, eventual definição conclusiva acerca da incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, da extensão dos direitos decorrentes da cessão fiduciária e da sujeição, ou não, dos créditos discutidos aos efeitos do processo recuperacional deve ser realizada pelo Juízo de origem, à luz do conjunto probatório e da evolução do processo recuperacional.

Diversa solução, contudo, impõe-se quanto à multa cominatória.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE ACUAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
204
Carimbado Eletronicamente

A imposição da sanção em valor correspondente ao dobro do montante indevidamente retido revela-se excessiva para a finalidade coercitiva pretendida, sobretudo diante da controvérsia objetiva existente acerca da extensão temporal da tutela cautelar antecedente, de sua ratificação quando do deferimento do processamento da recuperação judicial e dos próprios limites operacionais da retenção dos recebíveis.

Mostra-se, assim, adequada a redução da multa para o percentual de 10%, mantida sua incidência como instrumento de coerção ao cumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de posterior reavaliação pelo Juízo de origem, à luz da evolução do processo recuperacional e da conduta das partes.

Ressalte-se, por fim, que as medidas deferidas ostentam caráter precário e reversível, podendo ser revistas a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do processo de recuperação judicial.

Nesse cenário, revela-se recomendável prestigiar a condução do feito pelo juízo natural da causa, a quem compete a análise aprofundada das questões estruturais relacionadas ao processo recuperacional.

Diante do exposto, **voto no sentido do provimento parcial do recurso, apenas para reduzir a multa cominatória para o percentual de 10%, mantida, no mais, a decisão agravada**.

Comunique-se o Juízo de origem, independentemente da preclusão das vias impugnativas.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
205
Carimbado Eletronicamente

Advirto que a interposição de recurso manifestamente infundado ou com caráter protelatório poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 80, IV e VII, 1.021, §4º, e 1.026, §§2º e 3º, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581897000000279253056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581897000000279253056
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Gerado por: 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202615480485

Nome original: Oficio - 0008271-85.2026.8.19.0000.pdf

Data: 14/07/2026 16:11:10

Remetente:

Maria Eduarda Fernandes Santana
SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho que cópia do ACÓRDÃO DECISÃO proferido nos autos do AG RAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0008271-85.2026.8.19.0000 (ação o riginária nº 0909171-74.2025.8.19.0001)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
210
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

Ofício nº2362/2026

Senhor Juiz,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador **Relator**, encaminho a Vossa Excelência que cópia do **ACÓRDÃO/DECISÃO** proferido nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0008271-85.2026.8.19.0000** (ação originária nº 0909171-74.2025.8.19.0001), em que é a*gravante* **BANCO SOFISA S A** e a*gravado* **ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA** .

Cleonice Dias Amaral
Secretária Da Décima Nona Câmara De Direito Privado
(Antiga Vigésima Quinta Câmara Cível)

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Ao Exmo. Sr. **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL**

SANTANA.MARIAEDUARDA
14/07/2026 16:09:06 Local SECRETARIA DA 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª CÂMARA CÍVEL)

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416581914700000279253057
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416581914700000279253057
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:58:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Gerado por 023.165.749-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202615480372

Nome original: Acórdão - 0000976-94.2026.8.19.0000.pdf

Data: 14/07/2026 16:03:46

Remetente:

Maria Eduarda Fernandes Santana
SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho que cópia do ACÓRDÃO DECISÃO proferido nos autos do AG RAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0000976-94.2026.8.19.0000 (ação o riginária nº 0909171-74.2025.8.19.0001)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
338
Carimbado Eletronicamente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000976-94.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL

AGRAVADA: ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

(Classificação: 03)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DEFERIDAS EM SEDE DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE POSTERIORMENTE RATIFICADAS NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. LIMITAÇÃO DE RETENÇÕES. LIBERAÇÃO DE VALORES. MULTA COMINATÓRIA. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.

1. Controvérsia acerca da extensão e operacionalização das medidas anteriormente deferidas em sede de tutela cautelar antecedente e posteriormente ratificadas no deferimento do processamento da recuperação judicial, especialmente quanto à limitação das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis e à determinação de liberação de valores supostamente retidos em desconformidade com os limites fixados judicialmente.

2. Recurso do credor fiduciário visando à reforma da decisão que determinou a liberação de valores à recuperanda, sustentando a perda de eficácia da

Gerado por 023.165.540-54 em 01/09/2026 14:47:03 VANIA PAULETTI DE AGUIAR

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO:31933 Assinado em 06/07/2026 17:23:09
Local: GAB. DES LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523716800000276566791
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523716800000276566791
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
339
Carimbado Eletronicamente

medida cautelar anteriormente deferida, a ausência de sua ratificação quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, a extraconcursalidade dos créditos e a impossibilidade de limitação das retenções decorrentes das garantias fiduciárias.

3. Alegação de nulidade da decisão agravada por suposta violação ao contraditório e à vedação de decisão surpresa, ao fundamento de ausência de prévia manifestação das instituições financeiras acerca dos alegados descumprimentos da limitação anteriormente fixada.

4. Decisão proferida em sede de cognição sumária, com fundamento em elementos que indicam controvérsia relevante acerca da operacionalização das retenções e necessidade de preservação do fluxo de caixa da recuperanda.

5. Ausência, em análise perfunctória, de elementos que evidenciem a perda automática de eficácia das medidas anteriormente deferidas, tendo em vista sua posterior ratificação quando do deferimento do processamento da recuperação judicial.

6. Questões relativas à incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, à validade das cláusulas contratuais, à extensão dos efeitos do regime recuperacional e à própria subsistência das medidas anteriormente deferidas que demandam análise aprofundada no âmbito do processo de recuperação judicial.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE ACUCAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523716800000276566791
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523716800000276566791
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
340
Carimbado Eletronicamente

7. Multa cominatória fixada em patamar equivalente ao dobro do valor indevidamente retido que se revela excessiva diante da controvérsia objetiva existente acerca da extensão temporal e dos contornos das medidas anteriormente deferidas, mostrando-se adequada sua redução para o percentual de 10%.

8. Provimento parcial do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento em referência, acordam os Desembargadores que compõem a 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos da recuperação judicial de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.

Consta dos autos que, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, foi ajuizada tutela cautelar antecedente, na qual foram deferidas medidas destinadas à preservação das atividades empresariais da requerente, incluindo a limitação das retenções

Gerado por 023.165.545-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523716800000276566791
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523716800000276566791
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
341
Carimbado Eletronicamente

decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis ao percentual de 20% dos valores vinculados a cada contrato.

Posteriormente, foi deferido o processamento da recuperação judicial, oportunidade em que o Juízo de origem ratificou as medidas anteriormente concedidas.

Diante da alegação de descumprimento das determinações judiciais por instituições financeiras, foi proferida a decisão agravada, determinando a liberação dos valores retidos acima do percentual fixado, bem como a abstenção de novas retenções em desacordo com os limites estabelecidos, sob pena de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente retido.

Em suas razões recursais, sustenta o agravante, em síntese, a perda de eficácia da tutela cautelar anteriormente deferida, a ausência de sua ratificação quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, a nulidade da decisão por alegada violação ao contraditório, a extraconcursalidade dos créditos garantidos por cessão fiduciária e a impossibilidade de limitação judicial das retenções contratualmente previstas. Subsidiariamente, requer a redução ou exclusão da multa fixada.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi apreciado pelo então Relator, Desembargador Werson Rêgo, que o deferiu parcialmente apenas para reduzir a multa cominatória para o percentual de 10%, mantendo-se, no mais, a eficácia da decisão agravada.

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE ACUAR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523716800000276566791
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523716800000276566791
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
342
Carimbado Eletronicamente

Contrarrazões apresentadas.

O Administrador Judicial prestou informações.

A Procuradoria de Justiça, ao final, manifestou-se pela ausência de interesse público apto a justificar sua intervenção.

Os autos vieram redistribuídos a esta Relatoria em razão de prevenção.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

A controvérsia recursal cinge-se à análise da legalidade da decisão que determinou a liberação de valores retidos acima do percentual de 20% dos recebíveis vinculados aos contratos garantidos por cessão fiduciária, bem como à adequação da multa fixada para a hipótese de descumprimento.

Inicialmente, não se verifica a alegada nulidade da decisão agravada por violação ao contraditório.

A determinação de liberação dos valores supostamente retidos em desconformidade com os limites anteriormente estabelecidos

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
/ ANA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523716800000276566791
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523716800000276566791
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
343
Carimbado Eletronicamente

constitui desdobramento lógico das medidas já deferidas pelo Juízo de origem, não se identificando a utilização de fundamento novo ou inesperado apto a caracterizar decisão surpresa.

Também não se identifica, em sede de cognição sumária, a alegada perda automática de eficácia da tutela cautelar anteriormente deferida.

Ao contrário, os elementos constantes dos autos indicam que as medidas concedidas na fase antecedente foram posteriormente ratificadas por ocasião do deferimento do processamento da recuperação judicial, circunstância que afasta, ao menos neste momento processual, a tese de esvaziamento automático de seus efeitos.

Mantida a premissa de subsistência das medidas anteriormente deferidas, a limitação temporária das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis insere-se no contexto de preservação do fluxo mínimo de caixa da recuperanda e de viabilização do próprio processo de soerguimento empresarial.

As alegações do agravante, relativas à extraconcursalidade dos créditos, à validade das garantias fiduciárias, à impossibilidade de limitação das retenções decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis e à extensão dos efeitos do regime recuperacional, envolvem questões complexas, que demandam análise aprofundada no âmbito do processo de recuperação judicial, à luz das particularidades do caso concreto, dos elementos técnicos eventualmente produzidos e da evolução do próprio

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523716800000276566791
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523716800000276566791
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
344
Carimbado Eletronicamente

processo recuperacional, não se mostrando adequada sua definição, neste momento processual, em sede de cognição sumária.

Por outro lado, assiste parcial razão ao agravante no que se refere à multa cominatória.

A penalidade fixada em montante equivalente ao dobro do valor indevidamente retido revela-se excessiva diante da controvérsia objetiva existente acerca da extensão temporal e dos contornos das medidas anteriormente deferidas, recomendando-se sua adequação aos parâmetros já adotados em outros recursos relacionados ao mesmo processo recuperacional, sem prejuízo da preservação de sua função coercitiva.

Mostra-se, assim, razoável e proporcional a redução da multa para o percentual de 10%, preservando-se sua finalidade coercitiva sem impor ônus excessivo às instituições financeiras envolvidas.

Diante do exposto, **voto no sentido do provimento parcial do recurso, apenas para reduzir a multa cominatória para o percentual de 10%, mantida, no mais, a decisão agravada**.

Comunique-se o Juízo de origem, independentemente da preclusão das vias impugnativas.

Advirto que a interposição de recurso manifestamente infundado ou com caráter protelatório poderá ensejar a aplicação das

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE ACUAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523716800000276566791
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523716800000276566791
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
345
Carimbado Eletronicamente

penalidades previstas nos arts. 80, IV e VII, 1.021, §4º, e 1.026, §§2º e 3º, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523716800000276566791
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523716800000276566791
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Gerado por: 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202615480351

Nome original: Oficio - 0000976-94.2026.8.19.0000.pdf

Data: 14/07/2026 16:03:46

Remetente:

Maria Eduarda Fernandes Santana
SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho que cópia do ACÓRDÃO DECISÃO proferido nos autos do AG RAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0000976-94.2026.8.19.0000 (ação o riginária nº 0909171-74.2025.8.19.0001)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
350
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

Ofício nº2361/2026

Senhor Juiz,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador **Relator**, encaminho a Vossa Excelência que cópia do **ACÓRDÃO/DECISÃO** proferido nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0000976-94.2026.8.19.0000** (ação originária nº 0909171-74.2025.8.19.0001), em que é a*gravante* **BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL** e a*gravado* **ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA** .

Cleonice Dias Amaral
Secretária Da Décima Nona Câmara De Direito Privado
(Antiga Vigésima Quinta Câmara Cível)

Ao Exmo. Sr. **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL**

Gerado por 023.165.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071416523744400000279247829
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416523744400000279247829
Assinado eletronicamente por: VANIA CRISTINA LOPES DA SILVA - 14/07/2026 16:52:37

Processo: 0909171-74.2025.8.19.0001

MM. Juiz:

Pela prorrogação do prazo de suspensão das execuções por mais 180 (cento e oitenta) dias, em razão de atraso processual não imputável à devedora, determinando-se ao cartório dessa Vara que providencie a publicação dos editais do processo, na forma como requerido pela recuperanda.

No tocante à cessão fiduciária dos recebíveis, a chamada trava bancária, opino pela indeferimento da prorrogação da suspensão e da limitação ao exercício do direito de propriedade ou de titularidade dos direitos de crédito pelo cessionário, uma vez que tais créditos (cedidos) não estão submetidos à recuperação judicial da empresa, consoante o disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2026.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:03
Número do documento: 26071213295190700000278757131
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071213295190700000278757131
Assinado eletronicamente por: ANCO MARCIO VALLE - 12/07/2026 13:29:41

Ao MP.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:03
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0909171-74.2025.8.19.0001

ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. – Em Recuperação Judicial ("Zinzane" ou "Recuperanda"), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à manifestação de ID. 291996209, apresentada pela i. Administração Judicial, expor e requerer o que segue.

MEDIDAS CARTÓRIAS PENDENTES: RISCO DE NULIDADE DA FUTURA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E IMPRESCINDIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*

1. No ID. 291996209, o i. Administrador Judicial apresentou manifestação em que reiterou a pendência de cumprimento de medidas processuais e cartorárias obrigatórias, como a publicação da relação de credores apresentada na forma do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), além da publicação do edital para que os credores tenham ciência da apresentação do Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), conforme prevê o art. 53, § único, da LRF.

2. De fato, até o momento não houve determinação desse MM. Juízo para que os editais previstos nos arts. 7º, §2º, e 53, §único, da LRF sejam publicados, medidas que são essenciais para o regular prosseguimento desta recuperação judicial. O próprio Administrador Judicial confirmou que já procedeu ao envio da minuta dos editais à secretaria via e-mail e realizou nova juntada aos autos (ID. 291996209), requerendo a determinação de publicação do edital do art. 7º, §2º, da LRF, concomitantemente com o aviso do art. 53, §único, da LRF, com abertura dos respectivos prazos de 10 dias para impugnações de crédito e 30 dias para objeções ao Plano, mediante prévia certificação nos autos para recolhimento de custas.

Gerado por 023.165.349-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PAISIENTE DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502298800000278341962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502298800000278341962
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

3. A respeito do Plano, vale destacar que a Zinzane o apresentou nos autos no dia 9 de janeiro de 2026, dentro do prazo previsto no art. 53 da LRF, mas, desde então, não houve determinação de publicação do edital que dá ciência aos credores para que possam apresentar suas objeções, como preceitua o art. 53, § único, da LRF. Ou seja, tanto a Recuperanda quanto o Administrador Judicial cumpriram as exigências legais e apresentaram, de forma tempestiva, o Plano e a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF.

4. Sem a realização da publicação desses dois editais, não será possível a convocação da Assembleia Geral de Credores ("AGC") para deliberar sobre o Plano, sob pena de nulidade dos atos a serem praticados, uma vez que a LRF prevê tais medidas justamente para que os credores possam apresentar suas impugnações de crédito e se opor, no prazo legal, às disposições do plano de recuperação judicial a ser votado.

5. A publicação da relação de credores, portanto, além de deflagrar indispensáveis na recuperação judicial como a objeção ao plano, também é essencial para que os credores possam dar início à fase judicial da verificação de créditos, submetendo a esse MM. Juízo suas impugnações à relação de credores. Não se olvida que as impugnações podem ser julgadas após a realização da AGC, mas a partir da publicação do edital os credores podem, ao menos, requerer seu direito de voto a esse MM. Juízo, no âmbito de incidentes de impugnação de crédito, caso discordem da análise do Administrador Judicial.

6. Isto é, a publicação dos editais, além de prevista na LRF como medida obrigatória, é essencial para a preservação da segurança jurídica da presente recuperação judicial e, principalmente, para que não se alegue qualquer vício de nulidade na realização da futura AGC. A eventual nulidade da AGC, caso arguida e acolhida pelo Juízo ou em grau recursal, implicaria a necessidade de realização de nova assembleia, com todos os custos, atrasos e incertezas que isso acarretaria para o processo de recuperação como um todo, com evidentes prejuízos aos próprios credores.

7. Por isso é que se mostra imprescindível a publicação de tais editais para o prosseguimento da recuperação judicial. Ocorre que, a partir dos prazos que serão deflagrados

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PAISIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502298800000278341962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502298800000278341962
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

pela publicação dos editais, não se mostra factível a realização da AGC para votação do Plano antes do fim do *stay period*.

8. Isso porque, mesmo que ocorra a publicação concomitante do edital do art. 7º, §2º (2ª lista de credores) e do aviso do art. 53, §único (comunicação sobre o PRJ), como requerido pelo Administrador Judicial, ainda se iniciará o prazo de 10 (dez) dias para impugnações de crédito (art. 8º, LRF) e 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano (art. 55, LRF).

9. No entanto, algumas medidas ainda devem ser realizadas antes da efetiva publicação, como a determinação desse MM. Juízo, a expedição dos editais pelo Cartório, o envio ao Diário Oficial, a liberação do índice de matéria para expedição da guia de custas e, por fim, o pagamento das custas. Tais medidas, por certo, demandarão, no mínimo, alguns dias ou semanas a contar desta data. Até mesmo porque a liberação do índice de matéria para o pagamento das custas é providência que depende, também, do Diário Oficial, não apenas da Serventia desse MM. Juízo.

10. Além disso, **após implementadas essas medidas, a convocação para a realização da AGC deve ser objeto da publicação de um novo edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva realização do conclave, como preceitua o art. 36 da LRF.**

11. Ou seja, ainda que os editais previstos nos arts. 7º, §2º e 53, §único da LRF fossem publicados no dia subsequente a essa petição, o que, como visto acima, é operacionalmente inviável, a **soma dos prazos legais impõe que a AGC somente poderia realizar-se a partir de setembro de 2026, no mais otimista dos cenários.**

12. **Ou seja, é operacionalmente inviável, por questões não imputáveis à Zinzane, que a AGC seja realizada ainda dentro do *stay period.* A prorrogação do *stay period* não é, portanto, uma medida de conveniência da Recuperanda, mas uma decorrência lógica e inevitável do próprio rito legal, que não pode ser suprimido, sob pena de nulidade.**

Gerado por 023.169.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PAISERI DE AGUIAR

13. Diante desse quadro, é forçoso reconhecer que a realização da AGC antes do cumprimento integral das medidas cartorárias legalmente previstas seria providência inviável, sob pena de nulidade de todos os atos a serem praticados. A Recuperanda, comprometida com a regularidade do processo e com a construção de um plano que conte com a ampla e legítima participação de seus credores, não poderia, em boa-fé e com responsabilidade, pugnar por uma AGC que, nas presentes circunstâncias, estaria exposta a vícios formais.

14. Nesse contexto, a Zinzane requer a esse MM. Juízo que seja determinada (i) a publicação do edital com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, na forma do art. 7º, §2º, da LRF; (ii) a publicação do edital previsto no art. 53, §único, da LRF, para que os credores possam apresentar objeções ao Plano; e (iii) que o *stay period* perdure, ao menos, até o fim do mês de setembro, para que, implementadas as medidas pendentes, haja a antecedência necessária para a convocação da AGC ainda dentro do período de proteção legal.

MANUTENÇÃO DO *STAY PERIOD* NECESSÁRIA E ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DESSE E. TRIBUNAL

15. Como já demonstrado acima, a necessidade de manutenção do *stay period* por mais tempo não decorre, em nenhuma medida, de qualquer conduta da Zinzane, que cumpriu todos os prazos processuais a ela impostos, conforme determinado por esse MM. Juízo e previsto na LRF. As causas que demandam a tramitação desse processo por mais tempo até a realização da AGC e, portanto, a prorrogação do *stay period*, não são imputáveis à Zinzane, fator tido pela jurisprudência e pelo próprio legislador como essencial para o deferimento de pedidos desta natureza.

16. Isto é, a necessidade de prorrogação do *stay period*, além do limite previsto na LRF, deve levar em consideração se a Recuperanda contribuiu ou não para a demora do processo, por qualquer conduta que possa ser a ela imputável, o que, definitivamente, não se verifica no processo. Inclusive, nenhum credor questionou qualquer conduta desidiosa da Zinzane no cumprimento dos prazos legais e determinações desse MM. Juízo.

17. Nesse contexto, a jurisprudência admite, há muito, mesmo após o advento das

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502298800000278341962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502298800000278341962
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, uma segunda e excepcional prorrogação do *stay period*. Em julgamento realizado em fevereiro de 2022, já sob a égide da Lei nº 14.112/2020, nos autos do agravo de instrumento nº 0092153-18.2021.8.19.0000 (doc. 1), oriundo da recuperação judicial do Grupo João Fortes, a então 7ª Câmara Cível deste e. Tribunal de Justiça, sob a relatoria do e. Desembargador Luciano Rinaldi, assentou entendimento de que a prorrogação excepcional do *stay period*, **inclusive em hipóteses que ultrapassam o prazo de renovação única legalmente previsto**, é medida que se impõe quando os atrasos no processamento do feito não podem ser imputados à recuperanda, e que tal prorrogação deve ser concedida com limitação temporal objetiva, de modo a conferir previsibilidade ao processo sem frustrar o esforço de reestruturação em curso. Veja-se:

> "Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. **Decisão agravada que prorrogou, pela segunda vez, o stay period**. Inconformismo do Agravante ao fundamento de que não foram atendidos os requisitos legais para a prorrogação, que exige a coexistência de quatro elementos: (i) prorrogação única; (ii) limitação temporal de mais de 180 dias; (iii) excepcionalidade da medida e (iv) que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal. Menciona o art. 6º, incisos I e II e o § 4, da lei específica. Subsidiariamente, pugna pela limitação da prorrogação com prazo fixo. Litigiosidade decorrente do próprio processo principal de recuperação judicial envolvendo 63 recuperandas e seus diversos negócios jurídicos. **Impossibilidade de realização da AGC antes da definição acerca da correta integração polo ativo do processo principal, que ensejou a distribuição de diversos recursos. Atraso no processamento que não pode ser imputado às Recuperandas, que agiram com notório esforço para cumprir as determinações do Juízo**. Manifestação da Procuradoria favorável à confirmação da decisão agravada. Princípio da preservação da empresa. Enunciado 42 CJF I Jornada de Direito Comercial. **Prorrogação que se impõe, mas que não deve ficar sem limitação temporal. Considerando o cronograma que indica o dia 04/04/2022 para a realização da Assembleia em segunda convocação, prorrogo por mais três meses o stay period, o que se justifica** pela complexidade da causa, contados da publicação desta decisão. Parcial provimento ao recurso, na forma do art. 932, V, a, do CPC."
> (TJ-RJ – AI nº 0092153-18.2021.8.19.0000 – Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho – Julgamento: 15/02/2022 – Sétima Câmara Cível)"

18. A semelhança entre o precedente citado e a situação concreta da Zinzane é inequívoca. Ali, como ocorre aqui, os atrasos no processamento do feito decorreram de fatores externos à vontade da Recuperanda. Além disso, a AGC naquele caso não pôde ser realizada

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502298800000278341962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502298800000278341962
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

dentro do prazo legal por razões alheias ao controle da devedora.

19. Além dessa hipótese, esse e. Tribunal de Justiça e o e. Tribunal de Justiça de São Paulo já admitiram prorrogações excepcionais em outros processos de recuperação judicial, em situações semelhantes, nas quais não era possível, naquele momento, a realização da AGC. Confira-se:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **DECISÃO QUE DEFERE A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD PELA SEGUNDA VEZ, ANTE A INEXISTÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**. AUSÊNCIA DE CULPA IMPUTADA ÀS RECUPERANDAS. **POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL E JUSTIFICADA PELO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. TÉRMINO DO PRAZO DA 2ª PRORROGAÇÃO, NÃO SE TENDO NOTÍCIA, ATÉ A PRESENTE DATA, DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.
> (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 01041040420248190000, Relator.: Des (a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR, Data de Julgamento: 26/06/2025, DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 01/07/2025)
>
> *.*.*
>
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EM CONJUNTO. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. IRRESIGNAÇÃO DOS RECORRENTES. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU NOVO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE**. APLICAÇÃO DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05 POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PROCESSO COMPLEXO. **ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE AUTORIZAR UMA NOVA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, DESDE QUE SEJA OBSERVADA A REGULARIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE NÃO HAJA PROVA DE COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DAS RECUPERANDAS. PROVÁVEIS DATAS DAS AGC JÁ INFORMADAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL** (ÍNDICE 101473315). HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DOS EMPREGOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE LÁ LABORAM. NO MAIS, A DISCUSSÃO

Gerado por ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 14:47:04

> ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDOR NA POSIÇÃO DE ARRENDADOR MERCANTIL DEVE SER ESGOTADA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, PELA VIA PRÓPRIA. DECISUM QUE NÃO MERECE REFORMA. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO." (TJ-RJ - 0102866-81.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des (a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 11/04/2024 - SEXTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA CÍVEL)
>
> *.*.*
>
> "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Decisão que deferiu, pela segunda vez, a prorrogação do 'stay period', pelo prazo de 90 dias**. Manutenção. Inexistência de indícios de que a agravada tenha retardado atos de sua responsabilidade propositadamente. **Possibilidade de prorrogação do 'stay period' mais de uma vez.** Inteligência do Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça. Agravo desprovido." (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2106236-39.2023.8.26.0000 Jacareí, Relator.: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 23/06/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/06/2023)

20. Como se vê, a nova prorrogação do *stay period*, por período curto como o que aqui se pleiteia, até que se possa realizar a AGC, é medida amplamente admitida pelos Tribunais de Justiça, justamente porque a complexidade na tramitação dos processos, que envolvem centenas de credores peticionando todos os dias nos autos, pode demandar mais tempo até que todas as medidas previstas na lei sejam implementadas pelo Poder Judiciário, como a publicação de todos os editais exigidos pela LRF.

21. Até mesmo porque não estaria alinhado aos princípios centrais da LRF, como a preservação da empresa, permitir que todo o esforço recuperatório empenhado pela devedora, ao longo de 360 (trezentos e sessenta) dias, seja desconsiderado, com a liberação de execuções contra o patrimônio da devedora às vésperas da realização da AGC, inviabilizando, assim, a reestruturação. Repita-se, não se trata de pedido de prorrogação *sine die*, como forma de protelar o cumprimento de obrigações, mas, tão somente, um pedido que envolve a prorrogação por pouquíssimos dias, até que os trâmites cartorários e os prazos legais sejam observados, para que então possa ser realizada a AGC.

22. A prorrogação do *stay period* ora requerida também estaria alinhada ao avanço

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

das negociações e tratativas em curso com os credores. Diversas instituições financeiras e credores estratégicos vêm participando ativamente das tratativas promovidas pela Recuperanda, e as condições de pagamento apresentadas vêm sendo progressivamente aceitas pelos credores, que reconhecem a viabilidade econômica da proposta e a compatibilidade das condições oferecidas com o fluxo de caixa projetado para o negócio.

23. Muitos desses credores já se encontram em vias de formalizar termos de apoio ao plano – ou já formalizaram -, instrumentos por meio dos quais manifestam seu comprometimento com as condições negociadas e sua disposição de voto favorável à aprovação do PRJ na AGC, **sendo certo que tais condições serão consolidadas e refletidas em versão atualizada do plano a ser oportunamente apresentada nos autos.**

24. Dentre os credores que já manifestaram concordância com a prorrogação do *stay period* ao menos até o fim do mês de setembro, destacam-se a Caixa Econômica Federal e o Banco Santander, cujas posições evidenciam que a própria massa credora reconhece a necessidade e a conveniência da extensão do período de blindagem para que as negociações em curso possam alcançar o desfecho desejado por todos. Aqui, quando os próprios credores, que seriam os supostos beneficiários imediatos da retomada das execuções suspensas, manifestam-se favoravelmente à prorrogação, é porque reconhecem, com clareza, que a solução coletiva representada pelo Plano lhes é mais vantajosa do que a dissolução desordenada que adviria do colapso prematuro do processo recuperacional.

25. O encerramento do *stay period* neste momento, sem que as negociações tenham sido concluídas e sem que os credores que já expressaram sua adesão tenham podido formalizar suas posições por meio dos instrumentos de apoio ao plano, frustraria não apenas os legítimos interesses da Recuperanda, mas os dos próprios credores que reconhecem na aprovação do Plano a possibilidade factível de recuperação de seus créditos.

26. Além disso, os termos de apoio ao plano ora em negociação necessitam percorrer os ritos de governança interna de cada credor - aprovações em comitês, validações por órgãos de deliberação colegiada, consultas a instâncias regulatórias internas – e, esses procedimentos, por sua própria natureza institucional, demandam um tempo razoável, sobretudo em empresas

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502298800000278341962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502298800000278341962
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

públicas ou sociedades de economia mista. Impedir que esse tempo seja percorrido significaria obrigar os credores a deliberar sob pressão, em condições adversas, e potencialmente inviabilizar a aprovação de um plano que, nas circunstâncias normais do processo, seria aprovado com ampla maioria.

27. Assim, a Zinzane requer a esse MM. Juízo o deferimento da prorrogação do *stay period* até o último dia do mês de setembro de 2026, de modo que haja tempo hábil para a publicação dos editais previstos nos arts. 7º, §2º, e 53, § único da LRF, e para a convocação da AGC com a antecedência mínima exigida pelo art. 36 da LRF.

NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA LIMITAÇÃO DAS TRAVAS BANCÁRIAS ATÉ QUE SEJA REALIZADA A AGC

28. Por fim, deferida a prorrogação do *stay period*, a manutenção da limitação das travas bancárias, tal como deferido por esse MM. Juízo em outras oportunidades e confirmado pelo e. Tribunal de Justiça, é providência indispensável ao desfecho exitoso do processo recuperacional.

29. Os dados financeiros constantes do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2026, juntado pelo Administrador Judicial confirmam, com precisão técnica, a essencialidade da manutenção da limitação das travas bancárias para a sobrevivência operacional da Recuperanda. A análise denominada "Vale de Caixa", que projeta a posição de liquidez efetiva considerando as retenções praticadas pelas instituições financeiras, demonstrava que, mantidas as retenções no patamar atualmente praticado, superior ao limite de 20% fixado judicialmente, o caixa da empresa tornava-se negativo já na segunda semana do período projetado, atingindo déficit acumulado superior a R$ 8 milhões ao final do período.

30. O mesmo diagnóstico elaborado pelo Administrador Judicial também indica que, caso as retenções observassem integralmente o limite de 20%, o caixa se manteria positivo ao longo de todo o período projetado, **com liquidez suficiente para a aquisição de estoques e a manutenção do ciclo operacional de vendas**. A conclusão técnica do Administrador Judicial é categórica: "*a retenção de recebíveis acima do limite judicial compromete o fluxo de caixa mínimo necessário à continuidade das operações"*. Não se trata, portanto, de uma conveniência

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502298800000278341962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502298800000278341962
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

ou preferência da Recuperanda, mas de condição estrutural, atestada pelo *expert*, para que a empresa continue operando e gerando os recebíveis que servirão de base para o cumprimento do próprio Plano.

31. A essencialidade da manutenção da limitação das travas bancárias recebe, ademais, o respaldo expresso e qualificado do Administrador Judicial, que, após análise técnica detalhada das planilhas de retenções, extratos bancários e bases de crédito/gravames confrontadas com o Quadro Geral de Credores por ele próprio elaborado, concluiu que as instituições financeiras Bradesco, Banco Pine, Banco Guanabara, Banrisul e Daycoval já compuseram garantias em montante igual ou superior ao crédito extraconcursal a elas reconhecido, de modo que qualquer retenção adicional de recebíveis por essas instituições careceria inteiramente de fundamento contratual e representaria apropriação de caixa operacional sujeita ao regime concursal:

32. Para essas instituições, o Administrador Judicial opinou expressamente pelo deferimento do pedido de proibição de novas retenções. Quanto às instituições que ainda detêm crédito extraconcursal reconhecido e não compuseram integralmente a garantia correspondente, o próprio Administrador Judicial opinou pela manutenção da limitação das retenções ao patamar de 20% dos recebíveis de cartão, "*até a deliberação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores"*.

33. Como se vê, o auxiliar deste MM. Juízo reconhece que a limitação das travas é medida **necessária até a AGC**. A prorrogação do *stay period* e a manutenção do *status quo* das travas são, portanto, medidas que transcendem o interesse individual das Recuperandas, mas são condições técnicas atestadas pelo Administrador Judicial como indispensáveis à preservação da capacidade operacional da empresa durante o intervalo que ainda separa o presente momento da assembleia deliberativa.

34. As retenções atualmente praticadas não garantem apenas créditos extraconcursais legítimos, elas garantem, na sua parcela excedente, créditos que estão sujeitos ao plano e que deverão ser pagos segundo as condições ali previstas. Essa retenção representa, na prática, pagamento antecipado e preferencial de créditos concursais por via de autotutela

Gerado Por: 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502298800000278341962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502298800000278341962
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

privada, em detrimento dos demais credores da mesma classe e em violação direta ao regime isonômico que a LRF assegura.

35. A cessação da limitação das travas neste momento não apenas comprometeria o fluxo de caixa da Zinzane, comprometeria a própria paridade entre credores que o processo recuperacional visa assegurar, e favoreceria as instituições financeiras que já praticam retenções além do permitido em detrimento daquelas que cumpriram a ordem judicial.

36. Como forma de respaldar a necessidade de manutenção das decisões proferidas por esse MM. Juízo, **que foram mantidas em todos os recursos julgados pela e. Décima Nona Câmara de Direito Privado até o momento**, a Zinzane acosta aos autos o fluxo projetado até o mês de dezembro de 2026, que evidencia a necessidade de ser mantida, até a realização da AGC, a limitação das travas bancárias, tal como requerido pela Recuperanda e ratificado pelo Administrador Judicial (doc. 2).

37. Por isso, torna-se de notória necessidade a prorrogação da limitação das travas bancárias até a efetiva realização da AGC ou, subsidiariamente, até o último dia do mês de setembro de 2026, conferindo a todos os envolvidos maior previsibilidade e estabilidade para a conclusão das etapas processuais e negociais necessárias ao prosseguimento regular desta recuperação judicial, sem que haja investidas contra o caixa da Recuperanda às vésperas da realização da AGC, o que comprometeria o êxito do processo em sua fase final.

CONCLUSÃO

38. Assim, corroborando a manifestação de ID. 291996209 do il. Administrador Judicial, a Zinzane pugna para que Vossa Excelência se digne a: (*i*) determinar a publicação dos editais previstos nos arts. 7º, §2º, e 53, §único, da LRF; (*ii*) deferir a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da LRF até a efetiva realização da AGC ou, subsidiariamente, até o último dia do mês de setembro; (*iii*) prorrogar a limitação das travas bancárias no percentual de 20% dos recebíveis de cartões vinculados a cada contrato, nos termos da manifestação apresentada pela Zinzane no ID. 276332136, até que seja realizada a AGC ou, subsidiariamente, até o último dia do mês de setembro; e (*iv*) seja determinado às instituições financeiras listadas no ID. 276332140 que se abstenham de realizar qualquer

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
ANA PAISIERI DE AGUIAR

retenção adicional de recebíveis ou de valores em contas vinculadas, tendo em vista o superveniente reconhecimento da concursalidade de parte dos créditos e da constituição integral das garantias, na forma dos contratos, sob pena de violação ao *par conditio creditorum,* nos termos da manifestação do i. Administrador Judicial.

Nestes termos,
P. Deferimento,
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2026

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Marcelo Eccard
OAB/RJ nº 249.343

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502298800000278341962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502298800000278341962
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

DOC. 1

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
100
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento nº 0092153-18.2021.8.19.0000

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Agravada: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A E OUTRAS

Relator: Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

(Classificação: 03)

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. Decisão agravada que prorrogou, pela segunda vez, o *stay period*. Inconformismo do Agravante ao fundamento de que não foram atendidos os requisitos legais para a prorrogação, que exige a coexistência de quatro elementos: (i)prorrogação única; (ii)limitação temporal de mais de 180 dias; (iii)excepcionalidade da medida e (iv)que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal. Menciona o art. 6º, incisos I e II e o § 4, da lei específica. Subsidiariamente, pugna pela limitação da prorrogação com prazo fixo. Litigiosidade decorrente do próprio processo principal de recuperação judicial envolvendo 63 recuperandas e seus diversos negócios jurídicos. Impossibilidade de realização da AGC antes da definição acerca da correta integração polo ativo do processo principal, que ensejou a distribuição de

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04 VANIA PANSERI DE AGUIAR

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO:31933 Assinado em 15/02/2022 13:26:43
Local: GAB. DES LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
101
Carimbado Eletronicamente

diversos recursos. Atraso no processamento que não pode ser imputado às Recuperandas, que agiram com notório esforço para cumprir as determinações do Juízo. Manifestação da Procuradoria favorável à confirmação da decisão agravada. Princípio da preservação da empresa. Enunciado 42 CJF I Jornada de Direito Comercial. Prorrogação que se impõe, mas que não deve ficar sem limitação temporal. Considerando o cronograma que indica o dia 04/04/2022 para a realização da Assembleia em segunda convocação, prorrogo por mais três meses o *stay period*, o que se justifica pela complexidade da causa, contados da publicação desta decisão. Parcial provimento ao recurso, na forma do art. 932, V, a, do CPC.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A nos autos da Recuperação Judicial em referência, figurando como Agravadas JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A E OUTRAS.

A decisão agravada foi proferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos seguintes termos (fls. 55794):

"(...)

Fls.55448/55450: RECEBO os embargos de declaração, pois tempestivos, e DOU-LHES provimento para esclarecer que ASSISTE RAZÃO à embargante sobre a omissão apontada. Nesse sentido, diante da complexidade deste processo recuperacional, sobretudo em virtude dos

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:47:04
ANA TEREZA BASILIO DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
102
Carimbado Eletronicamente

diversos recursos interpostos, o que vem contribuindo para o atraso na realização da AGC, e, ainda, considerando a concordância do MP (fls. 55787), DEFIRO o pedido e PRORROGO o 'stay period' até a conclusão da ACG. (...)".

Em suas razões recursais (fls. 02/18), o Agravante objetiva a reforma da decisão que autorizou a prorrogação, pela segunda vez, do prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, *stay period*.

Argumenta que a legalidade da decisão recorrida, e seus requisitos essenciais, deve ser ponderada à luz da Lei 14.112/2020, que entrou em vigor no dia 23/01/2021, nos termos do art. 14 do CPC.

Afirma que não foram atendidos os requisitos legais para a prorrogação do *stay period*, limitado ao prazo de 180 dias contado do deferimento do pedido de recuperação judicial. Para autorizar a prorrogação, o legislador exige a coexistência de quatro elementos: **(i)**prorrogação única; **(ii)**limitação temporal de mais de 180 dias; **(iii)**excepcionalidade da medida e **(iv)**que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal. Menciona o art. 6º, incisos I e II e o § 4, da lei específica.

Acrescenta que as Recuperandas já se beneficiaram de um período de suspensão de 180 dias e outro de prorrogação por mais 180 dias, verificando-se que elas manejam pretensões recorrentes, o que desnatura o caráter excepcional da medida, tal como previsto pelo legislador.

Esclarece que a apresentação de novos planos de recuperação judicial relacionados às SPE's, às vésperas da AGC já convocada, quando já proferida a decisão recorrida que concedeu a prorrogação do *stay period* até a

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
ANA PANSIERI DE AGUIAR
ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
103
Carimbado Eletronicamente

conclusão da AGC, confirma o propósito protelatório.

Diz que a postura das Recuperandas não se coaduna com os requisitos autorizativos constantes da parte final do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, que só permite a prorrogação quando o devedor não tiver concorrido com a demora na aprovação do plano de recuperação judicial.

Afirma que não há possibilidade de prorrogação do prazo por período superior a 180 dias ou por prazo indeterminado.

Postula a reforma da decisão recorrida para que **(i)seja deferido o pedido de concessão de efeitos suspensivo aos efeitos da decisão agravada, devendo ser obstada a prorrogação do *stay period*; (ii)no mérito, seja reformada integralmente a decisão recorrida de forma a indeferir nova prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 6º da LRF; (iii)subsidiariamente, pugna pelo estabelecimento de prazo fixo para a prorrogação do *stay period*, de forma objetiva, sem vínculo a ato incerto e sem limitação temporal**.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 58/67.

Às fls. 104/106, a Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. O parecer foi assim ementado:

> ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. DILAÇÃO DO PRAZO DE STAY PERIOD DEFERIDA PELA SEGUNDA VEZ. Em apreço ao princípio da recuperação da empresa, deve ser mitigado o prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º da LRF (com a redação dada pela Lei nº 14.122/2020), na mesma linha do firme***

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
ANA PANSIERI DE AGUIAR
ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
104
Carimbado Eletronicamente

entendimento há tempos adotado pela jurisprudência pacífica do STJ. Plano de recuperação do Grupo João Forte que é de sabida complexidade. Recomendação nº 63 do CNJ que orienta que o prazo do stay period seja postergado até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores, como forma de mitigação dos efeitos danosos à economia decorrentes da pandemia de COVID-19. Decisão agravada que não merece qualquer reparo. Parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso".

É O RELATÓRIO. PASSO À DECISÃO.

O recurso é cabível, encontrando respaldo no art. 1.015, parágrafo único do CPC, em interpretação extensiva[1]. Por ser tempestivo, e estando presentes os demais requisitos recursais, deve ser conhecido.

Com a entrada em vigor do atual Código de Processo Civil em 18/03/2016, a jurisprudência - traço marcante do novo diploma - assume papel de protagonismo no processo civil brasileiro, vinculando juízes e Tribunais. O objetivo dessa importante inovação é assegurar previsibilidade, segurança jurídica, celeridade e tratamento igualitário ao jurisdicionado.

O CPC autoriza o relator a julgar recursos de forma monocrática (art. 932) desde que amparado em entendimento dos Tribunais Superiores e/ou do próprio Tribunal, seja para manter ou reformar a decisão recorrida. Essa técnica de julgamento otimiza sobremaneira a atividade jurisdicional, limitando

[1] RESP 1722866/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, j. 25/09/2018.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
ANA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
105
Carimbado Eletronicamente

à apreciação do órgão colegiado os temas de maior densidade jurídica, nos quais a jurisprudência ainda não se sedimentou. Com isso, prestigia-se o preceito constitucional que proclama a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF). Por outro lado, se a parte considerar inapropriado o julgamento monocrático, poderá interpor o recurso cabível indicando, de forma especificada, que a decisão contraria a jurisprudência consolidada, ensejando, assim, a possibilidade de julgamento colegiado, sem risco de prejuízo.

Ademais, prevalece orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o julgamento unipessoal de recurso pelo relator, com amparo em jurisprudência dominante daquela Corte, como verificado na espécie, não constitui ofensa ao princípio da colegialidade, nos termos do artigo 932, IV e V, do CPC. Confira-se:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**
> **1. NULIDADE PROCESSUAL. NÃO RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.**
> **2. JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL OU DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 932, IV E V, DO CPC/2015. EVENTUAL VÍCIO NA DELIBERAÇÃO UNIPESSOAL É SANADO, MEDIANTE A APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO ÓRGÃO COLEGIADO, NO ÂMBITO DO AGRAVO INTERNO.**
> **3. INOVAÇÃO DE TESE JURÍDICA NA SEARA DE APELAÇÃO. VEDAÇÃO. INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO.**

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
106
Carimbado Eletronicamente

PEDIDO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL E NA APELAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL NÃO CARACTERIZADA.

4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O sistema das nulidades processuais é informado pela máxima pas de nullité sans grief, segundo a qual não se decreta nulidade sem prejuízo.

2. A jurisprudência desta Casa dispõe no sentido de ser permitido ao relator decidir monocraticamente o recurso, quando amparado em jurisprudência dominante ou Súmula de Tribunal Superior, consoante exegese do art. 932, IV e V, do CPC/2015. Eventual mácula na deliberação unipessoal fica superada, em razão da apreciação da matéria pelo órgão colegiado na seara do agravo interno.

3. "Com a ressalva da exceção estabelecida no art. 517 do CPC/1973, é vedada a inovação de tese jurídica em sede de apelação. Os efeitos devolutivo e translativo não suprem eventual deficiência das razões recursais" (AgInt no AREsp 796.773/DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 13/9/2016, DJe 6/10/2016). No caso, o pedido de indenização pela fruição do imóvel não foi objeto de inovação recursal, uma vez que foi requerido na petição inicial e denegado na sentença, sendo legítima a insurgência deduzida, nesse sentido, na apelação.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AgInt no AREsp 1008073/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 17/08/2017) - grifou-se.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSERI DE ALCUIA
ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
107
Carimbado Eletronicamente

Destaco o seguinte trecho dessa judiciosa decisão, que consagra o princípio da razoável duração do processo e efetividade da jurisdição:

> ***"De outro modo, ressalte-se que o art. 932, IV e V, do Código de Processo Civil de 2015 permite ao relator decidir monocraticamente o recurso, quando amparado em jurisprudência dominante ou Súmula de Tribunal Superior.***
> ***Ainda que não se trate de jurisprudência dominante, no caso, nem de aplicação de súmula ou de entendimento firmado através do julgamento de recurso repetitivo, eventual mácula constante na decisão monocrática fica superada, mediante a apreciação da matéria pelo órgão colegiado no âmbito do agravo interno".***

Com essas considerações, passo à análise do mérito recursal.

Por meio deste agravo de instrumento, o Agravante busca reformar a decisão agravada, que prorrogou pela segunda vez o período de suspensão (*stay period*) até o advento da Assembleia Geral de Credores (AGC). Subsidiariamente, postula a limitação do termo em período fixo.

Em suas razões recursais, o Agravante busca a reforma da decisão que deferiu nova ampliação do prazo do *stay period* argumentando que não teriam sido atendidos os requisitos do art. 6º, §4º da LRF, com a nova redação dada pela Lei nº14.112/2020, sobretudo na parte em que o dispositivo legal veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra a empresa recuperanda por mais de uma vez. Subsidiariamente, pleiteia estipulação de uma data limite para o término dessa suspensão.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANGIERI DE AGUIAR
ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
108
Carimbado Eletronicamente

A Procuradoria de Justiça manifestou-se (fls. 104/106) pelo desprovimento do recurso, com os seguintes fundamentos:

> ***"(...) Com respeito ao mérito, verifica-se que a pretensão recursal é de reforma da decisão que, nos autos da recuperação judicial do Grupo João Fortes, deferiu, pela segunda vez, pedido de prorrogação do prazo de stay period, argumentando o agravante, nesse sentido, que essa dilação estaria em desacordo com a nova redação do art.6º, §4º da LRF, dada pela Lei nº 14.122/2020, que estabelece que esse prazo somente pode ser dilatado por uma única vez.***
>
> ***Nesse contexto, cumpre destacar que é cediço que a Recuperação Judicial tem por escopo evitar a falência de sociedade empresária economicamente viável, garantindo-se, assim, a manutenção de postos de trabalho, o recolhimento de tributos, o pagamento de credores; ou seja, trata-se de instituto que desempenha relevante papel social.***
>
> ***Diante disso, forçoso reconhecer que, em apreço ao princípio da preservação da empresa, a regra contida no artigo 6º, §4º da LRJ (com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020) comporta mitigação, mormente quando os atrasos verificados durante o processamento da recuperação não puderem ser imputados à recuperanda, como acontece no caso em tela, em que se está diante de plano de recuperação de alta complexidade.***
>
> ***Acerca do tema, pondere-se que se o entendimento ora defendido já era sufragado pelo STJ quando o***

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANA PANSIERI DE AGUIAR
ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
109
Carimbado Eletronicamente

supramencionado dispositivo legal previa que o prazo do stay period era de improrrogáveis 180 dias[2], com maior razão deve ser adotado agora, que: (i) essa redação legal foi até mesmo suavizada pela Lei 14.112/2020; e (ii) é preciso atenuar os efeitos danosos à Economia decorrentes da COVID-19.

Nesse cenário, oportuno destacar, outrossim, que o art. 3º da Recomendação nº 63 do CNJ orienta que, como forma de suavizar os impactos da pandemia, seja postergado o prazo de duração da suspensão estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101/05 nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores. (grifo nosso).

Em vista do exposto, o MP está convencido de que a bem lançada decisão agravada não merece qualquer reparo.

Pelas razões ora apresentadas e por tudo o mais que dos autos consta, o Ministério Público oficia pelo conhecimento e desprovimento do recurso".

Pois bem.

Doutrina e a jurisprudência admitem a prorrogação excepcional do *stay period*, desde que não haja atraso intencional no andamento do processo por culpa das Recuperandas, e que não tenham sido responsáveis pela impossibilidade de aprovação do plano no curso dos 180 dias previstos na lei.

[2] "É sedimentada, ademais, a jurisprudência mitigando o rigor do prazo de suspensão das ações e execuções, que poderá ser ampliado em conformidade com as especificidades do caso concreto; de modo que, em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após transcorrido o referido lapso temporal" (REsp 1.212.243/SP, Rel. Ministro LUISFELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 29/9/2015).

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSERI DE ACUAR
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
110
Carimbado Eletronicamente

Conforme enuncia o Enunciado 42 da I Jornada de Direito Comercial:

> **Enunciado 42 CJF**
> **O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.**

O Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 63 de 31/03/2020, a qual prevê, em seu artigo 3º, a possibilidade de prorrogação do prazo de blindagem (*stay period*) diante da necessidade de adiamento da Assembleia Geral de Credores.[3]

Nos autos do processo principal, pode-se observar a interposição de diversos agravos de instrumento (entre eles o de nº 0032240-42.2020.8.19.0000) em face da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial. Além disso, há agravos impugnando a determinação de transferências de valores depositados em outros Juízos e agravos impugnando a competência do Juízo de origem e desta própria Câmara Cível para processar e julgar o pedido de recuperação e os recursos decorrentes. De certo que todos esses recursos impactam o andamento do processo, inclusive dada a dificuldade de julgamento presencial por força da pandemia.

Nota-se, assim, que não é possível imputar às Agravadas a demora em conseguir realizar a AGC, uma vez que se faz necessário estabelecer quais

[3] Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
ANA TEREZA BASILIO DE ACUAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
111
Carimbado Eletronicamente

sociedades estão sujeitas ou não à Recuperação Judicial, para então se elaborar o plano, com convocação da Assembleia Geral de Credores. Qualquer decisão em sentido contrário, possibilitando a retomada das execuções, seria imprudente e propiciaria grave entrave ao pedido de recuperação, com prejuízo à continuidade da empresa. Sendo assim, deve ser afastado o argumento do Agravante de que as Agravadas não vêm agindo com diligência

No tocante à possibilidade de prorrogação do *stay period*, destacam-se os seguintes julgados do STJ:

> **AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.**
>
> **1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência desta Corte entende que a suspensão das ações individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação. 3. A suspensão da execução pode ocorrer no caso de falência (artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). 4. Agravo interno não provido.**
>
> (Processo: AgInt no REsp 1717939 / DF. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2018/0003135-6. Relator(a) Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147) Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA. Data do

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSERI DE ACUIAR
ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112
Carimbado Eletronicamente

Julgamento: 28/08/2018. Data da Publicação/Fonte: DJe 06/09/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INCONFORMISMO DA AGRAVANTE. 1. As questões postas em discussão foram dirimidas pela Corte Estadual de forma suficiente, fundamentada e sem omissões, devendo ser afastada a alegada violação ao artigo 1.022 do CPC/15. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pela casa bancária, decidindo de modo integral a controvérsia posta. 2. É assente a orientação jurisprudencial da Segunda Seção desta Corte no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto. Incidência do enunciado contido na Súmula 83/STJ. 3. Agravo interno desprovido.

(Processo AgInt no AREsp 1356729 / PR, AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2018/0225308-3, Relator(a) Ministro MARCO BUZZI

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
113
Carimbado Eletronicamente

(1149), Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA. Data do Julgamento: 07/10/2019. Data da Publicação/Fonte: DJe 11/10/2019)

No âmbito deste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÁO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECOMENDAÇÃO DO CNJ Nº 63 DE 31/03/2020 PELA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE ADIAMENTO DA AGC, ANTE A PANDEMIA QUE ASSOLA O PAÍS. AGC QUE HAVIA SIDO INICIALMENTE DESIGNADA PARA OCORRER EM 26/03/2020 E 02/04/2020, SENDO REDESIGNADA PARA OCORRER EM JUNHO/2020. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD QUE SE IMPÕE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (0082598-45.2019.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR - Julgamento: 01/07/2020 - SEXTA CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DA AGRAVANTE CONTRA A DECISÃO QUE PRORROGOU O STAY PERIOD POR MAIS 180 DIAS. CORREÇÃO DO DECISUM. JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA QUE VEM ADMITINDO

Gerado por 023.165.540-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE ACUAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
114
Carimbado Eletronicamente

A PRORROGAÇÃO DO CHAMADO PRAZO DE BLINDAGEM QUANDO A DEMORA NA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PUDER SER IMPUTADA À RECUPERANDA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ENUNCIADO 42 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL DO CFJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE DEMONSTREM A DESÍDIA DAS AGRAVADAS EM APROVAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(0071004-34.2019.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CESAR FELIPE CURY - Julgamento: 25/11/2020 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)

Logo, ainda que juridicamente possível a prorrogação do *stay period*, entendo ser importante estabelecer um termo final, como pretende o Agravante em seu pedido subsidiário, que, considerando o cronograma de fls. 66, apresentado pelas próprias Agravadas (primeira convocação em 21/03/2022 e segunda em 04/04/2022, fixo em três meses, a contar da publicação da presente decisão, isso diante da complexidade da causa, impactos da pandemia na rotina forense a partir de março de 2020, aproximadamente, e volume de recursos interpostos. Não vislumbro, por ora, qualquer influência das Recuperandas no curso da marcha processual.

Isto posto, na forma do art. 932, V, a, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para prorrogar o *stay period* pelo período de três meses, contados da publicação desta decisão, exceto se a AGC for concluída antes.

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
IANA PANSIERI DE ACUARO
Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115
Carimbado Eletronicamente

Ao final desse prazo, nova prorrogação poderá ser reavaliada pelo Juízo de origem diante das peculiaridades de eventuais novos desdobramentos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502323200000278341964
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502323200000278341964
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23

DOC. 2

Gerado por 023.165.549-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSIERI DE AGUIAR

	Jul-26	Aug-26	Sep-26	Oct-26	Nov-26	Dec-26
(=) Faturamento	**17.869**	**17.000**	**18.000**	**20.000**	**25.000**	**45.000**
(-) Retenções	**(3.395)**	**(2.901)**	**(2.629)**	**(3.085)**	**(3.706)**	**(7.217)**
(-) Retenções Bancos	**(2.008)**	**(1.948)**	**(2.440)**	**(2.838)**	**(2.841)**	**(5.764)**
(-) Retenções FIDCs	(1.387)	(953)	(189)	(247)	(866)	(1.453)
(=) Entradas Cartão Zinzane	**3.634**	**3.400**	**3.600**	**4.000**	**5.000**	**9.000**
(=) Entradas Operacionais	**9.743**	**10.699**	**11.771**	**12.915**	**16.294**	**28.783**
(+) Crédito Cielo	5.200	6.098	6.966	7.719	9.437	16.711
(+) Débito + Pix + Dinheiro	5.007	5.043	5.273	5.716	7.506	13.242
(-) Taxas de Antecipação + MDR	(465)	(442)	(468)	(520)	(650)	(1.170)
(+) Outras Entradas	**1.097**	-	-	-	-	-
(-) Saídas	**(20.616)**	**(15.870)**	**(17.713)**	**(19.387)**	**(24.136)**	**(26.473)**
(-) Fornecedores	(2.900)	(2.896)	(4.490)	(6.121)	(10.875)	(12.050)
(-) Imobiliário	(8.840)	(5.182)	(5.182)	(5.182)	(5.182)	(5.182)
(-) Pessoal	(3.953)	(3.948)	(3.948)	(3.948)	(3.948)	(3.948)
(-) Outras Saídas	(4.923)	(3.844)	(4.093)	(4.136)	(4.130)	(5.292)
(+) Captações	**4.041**	-	-	-	-	-
Saldo Inicial	**182**	**(1.919)**	**(3.690)**	**(6.032)**	**(8.505)**	**(11.347)**
(+/-) Fluxo de Caixa	(2.101)	(1.771)	(2.342)	(2.472)	(2.842)	11.311
Saldo Final	**(1.919)**	**(3.690)**	**(6.032)**	**(8.505)**	**(11.347)**	**(36)**
Vale de Caixa	**(2.001)**	**(3.907)**	**(6.390)**	**(9.178)**	**(12.024)**	**(17.766)**
(+) Devolução Retenção Bancos	2.008	1.948	2.440	2.838	2.841	5.764
Vale de Caixa Ajustado	**7**	**50**	**6**	**57**	**51**	**74**

Gerado por 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
VANIA PANSERI DE AGUIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 04/09/2026 14:47:04
Número do documento: 26070915502346800000278341965
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070915502346800000278341965
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 09/07/2026 15:50:23